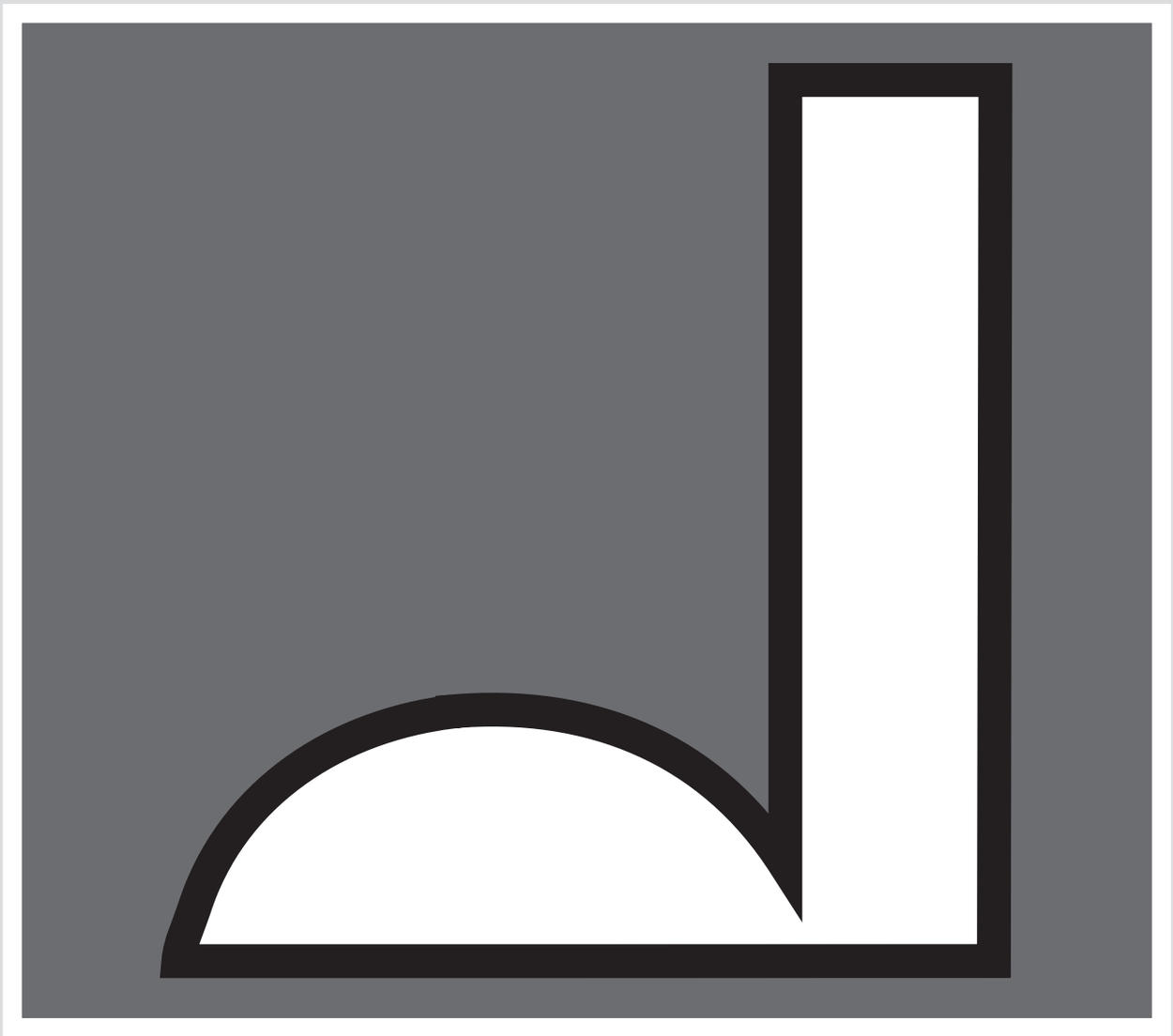
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



DIÁRIO DO SENADO FEDERAL

ANO LXIII - Nº 005 - QUINTA-FEIRA, 14 DE FEVEREIRO DE 2008 - BRASÍLIA-DF

MESA DO SENADO FEDERAL

Presidente
Garibaldi Alves Filho – PMDB-RN[2]
1º Vice-Presidente
Tião Viana – PT-AC
2º Vice-Presidente
Alvaro Dias – PSDB-PR
1º Secretário
Efraim Morais – DEM-PB
2º Secretário
Gerson Camata – PMDB-ES
3º Secretário
César Borges[1] PR-BA
4º Secretário
Magno Malta – PR-ES

Suplentes de Secretário
1ª - Papaléo Paes – PSDB-AP
2º - Antônio Carlos Valadares – PSB-SE
3º - João Vicente Claudino – PTB-PI
4º - Flexa Ribeiro – PSDB-PA

LIDERANÇAS

MAIORIA (PMDB) – 20

LÍDER

Valdir Raupp

VICE-LÍDERES

.....

LÍDER DO PMDB – 20
Valdir Raupp

VICE-LÍDERES DO PMDB
Wellington Salgado de Oliveira
Valter Pereira
Gilvam Borges
Leomar Quintanilha
Neuto de Conto

BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT/PTB/PR/PSB/PC do B/PRB/PP)- 28

LÍDER
Ideli Salvatti – PT

VICE-LÍDERES
Epitácio Cafeteira
João Ribeiro
Renato Casagrande
Inácio Arruda
Marcelo Crivella
Francisco Dornelles

.....

LÍDER DO PT – 12
Ideli Salvatti

VICE-LÍDERES DO PT
Eduardo Suplicy
Fátima Cleide
Flávio Arns

LÍDER DO PTB – 6
Epitácio Cafeteira

VICE-LÍDER DO PTB
Sérgio Zambiasi

LÍDER DO PR – 4
João Ribeiro

VICE-LÍDER DO PR
Expedito Júnior

LÍDER DO PSB – 2
Renato Casagrande

VICE-LÍDER DO PSB
Antônio Carlos Valadares

LÍDER DO PC do B – 1
Inácio Arruda

LÍDER DO PRB – 2
Marcelo Crivella

LÍDER DO PP – 1
Francisco Dornelles

LIDERANÇA PARLAMENTAR DA MINORIA (DEM[1]/PSDB) – 27

LÍDER
Demóstenes Torres

VICE-LÍDERES
Flexa Ribeiro
Adelmir Santana
Eduardo Azeredo
Kátia Abreu
Mário Couto
Heráclito Fortes
João Tenório
Raimundo Colombo
Papaléo Paes
Romeu Tuma[4]

.....

LÍDER DO DEM – 14
José Agripino

VICE-LÍDERES DO DEM
Kátia Abreu
Jayme Campos
Raimundo Colombo
Edison Lobão

Romeu Tuma

Maria do Carmo Alves

LÍDER DO PSDB – 13
Arthur Virgílio

VICE-LÍDERES DO PSDB
Sérgio Guerra
Alvaro Dias
Marisa Serrano
Cícero Lucena

LÍDER DO PDT – 5
Jefferson Péres

VICE-LÍDER DO PDT
Osmar Dias

LÍDER DO P-SOL – 1
José Nery

LÍDER DO GOVERNO
Romero Jucá - PMDB

VICE-LÍDERES DO GOVERNO
Delcídio Amaral
Antônio Carlos Valadares
Sibá Machado
João Vicente Claudino

[1] Senador César Borges comunicou filiação partidária ao PR em 01.10.2007 (DSF 2.10.2007).
[2] Senador Garibaldi Alves Filho foi eleito Presidente do Senado, na Sessão Deliberativa Extraordinária de 12.12.2007 (DSF 13.12.2007)

EXPEDIENTE

Agaciel da Silva Maia
Diretor-Geral do Senado Federal
Júlio Werner Pedrosa
Diretor da Secretaria Especial de Editoração e Publicações
José Farias Maranhão
Diretor da Subsecretaria Industrial

Cláudia Lyra Nascimento
Secretária-Geral da Mesa do Senado Federal
Maria Amália Figueiredo da Luz
Diretora da Secretaria de Ata
Denise Ortega de Baere
Diretora da Secretaria de Taquigrafia

Impresso sob a responsabilidade da Presidência do Senado Federal. (Art. 48, nº 31, RISF)

SENADO FEDERAL

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Garibaldi Alves Filho, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 369, DE 2007(*)

Aprova os textos das Modificações aos Convênios Constitutivos da Corporação Financeira Internacional – CIF e do Banco Internacional para a Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam aprovados os textos da Modificação ao Convênio Constitutivo da Corporação Financeira Internacional – CIF, relativas ao Artigo III, Seções 2 e 3, procedida em 1961, e aos Artigos III, Seção 6, e IV, Seção 6, procedida em 1965, bem como o texto da Modificação ao Convênio Constitutivo do Banco Internacional para a Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD, relativo ao seu Artigo III, Seção 6, procedida em 1965.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão dos referidos Convênios, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do **caput** do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 21 de dezembro de 2007. – Senador **Garibaldi Alves Filho,** Presidente do Senado Federal.

(*) O texto dos Convênios acima citados está publicado no **DSF** de 20-12-2007.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Garibaldi Alves Filho, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 370, DE 2007(*)

Aprova o texto do Tratado de Assistência Jurídica Mútua em Matéria Penal entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo do Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte, celebrado em Londres, em 7 de abril de 2005.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Tratado de Assistência Jurídica Mútua em Matéria Penal entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo do Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte, celebrado em Londres, em 7 de abril de 2005.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Tratado, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do **caput** art. 49, da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 21 de dezembro de 2007. – Senador **Garibaldi Alves Filho,** Presidente do Senado Federal.

(*) O texto do Tratado acima citado está publicado no **DSF** de 1º-6-2007.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Garibaldi Alves Filho, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 371, DE 2007(*)

Aprova o texto do Convênio para a Criação do Centro de Cooperação Regional para a Educação de Adultos na América Latina e no Caribe – CREFAL, celebrado na cidade do México, em 19 de outubro de 1990.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Convênio para a Criação do Centro de Cooperação Regional para a Educação de Adultos na América Latina e no Caribe – CREFAL, celebrado na cidade do México, em 19 de outubro de 1990.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Convênio, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do **caput** art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 21 de dezembro de 2007. – Senador **Garibaldi Alves Filho,** Presidente do Senado Federal.

(*) O texto do Convênio acima citado está publicado no **DSF** de 12-7-2007.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Garibaldi Alves Filho, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 372, DE 2007(*)

Aprova o texto do Acordo de Cooperação entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Líbano sobre o Combate à Produção, ao Consumo e ao Tráfico Ilícito de Entorpecentes e Substâncias Psicotrópicas e sobre o Combate às Atividades de Lavagem de Dinheiro e outras Transações Financeiras Fraudulentas Afins, celebrado em Beirute, em 04 de dezembro de 2003.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Acordo de Cooperação entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Líbano sobre o Combate à Produção, ao Consumo e ao Tráfico Ilícito de Entorpecentes e Substâncias Psicotrópicas e sobre o Combate às Atividades de Lavagem de Dinheiro e outras Transações Financeiras Fraudulentas Afins, celebrado em Beirute, em 4 de dezembro de 2003.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, assim como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do **caput** do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 21 de dezembro de 2007. – Senador **Garibaldi Alves Filho,** Presidente do Senado Federal.

(*) O texto do Acordo acima citado está publicado no **DSF** de 12-7-2007.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Garibaldi Alves Filho, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 373, DE 2007(*)

Aprova o texto do Memorando de Entendimento entre a República Federativa do Brasil e o Reino da Noruega sobre Diretrizes Técnicas, Higiênicas e Sanitárias para o Comércio Bilateral de Produtos da Pesca, da Aqüicultura e seus Derivados, celebrado em Brasília, em 7 de outubro de 2003.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Memorando de Entendimento entre a República Federativa do Brasil e o Reino da Noruega sobre Diretrizes Técnicas, Higiênicas e Sanitárias para o Comércio Bilateral de Produtos da Pesca, da Aqüicultura e seus Derivados, celebrado em Brasília, em 7 de outubro de 2003.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Memorando, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do **caput** do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 21 de dezembro de 2007. – Senador **Garibaldi Alves Filho,** Presidente do Senado Federal.

(*) O texto do Memorando acima citado está publicado no **DSF** de 12-7-2007.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Garibaldi Alves Filho, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 374, DE 2007(*)

Aprova o texto do Acordo de Cooperação Cultural entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo do Estado do Kuaite, assinado na Cidade do Kuaite, em 23 de fevereiro de 2005.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Acordo de Cooperação Cultural entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo do Estado do Kuaite, assinado na Cidade do Kuaite, em 23 de fevereiro de 2005.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do **caput** do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 21 de dezembro de 2007. – Senador **Garibaldi Alves Filho,** Presidente do Senado Federal.

(*) O texto do Acordo acima citado está publicado no **DSF** de 12-7-2007.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Garibaldi Alves Filho, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 375, DE 2007(*)

Aprova o texto das Emendas, adotadas em 18 de maio de 1998, à Convenção Internacional sobre Busca e Salvamento Marítimo, de 1979.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto das Emendas, adotadas em 18 de maio de 1998, à Convenção Internacional sobre Busca e Salvamento Marítimo, de 1979.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão das referidas Emendas, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do **caput** do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 21 de dezembro de 2007. – Senador **Garibaldi Alves Filho,** Presidente do Senado Federal.

(*) O texto das Emendas acima citadas está publicado no **DSF** de 12-7-2007

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Garibaldi Alves Filho, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 376, DE 2007(*)

Aprova o texto da Convenção entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da Federação Russa para Evitar a Dupla Tributação e Prevenir a Evasão Fiscal em Matéria de Impostos sobre a Renda, celebrado em Brasília, em 22 de novembro de 2004.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto da Convenção entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da Federação Russa para Evitar a Dupla Tributação e Prevenir a Evasão Fiscal em Matéria de Impostos sobre a Renda, celebrado em Brasília, em 22 de novembro de 2004.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão da referida Convenção, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do **caput** do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 21 de dezembro de 2007. – Senador **Garibaldi Alves Filho,** Presidente do Senado Federal.

(*) O texto da Convenção acima citada está publicado no **DSF** de 12-7-2007

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Garibaldi Alves Filho, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 377, DE 2007

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à Radio Continental de Francisco Beltrão Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Francisco Beltrão, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 214, de 18 de abril de 2006, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 8 de maio de 2004, a permissão outorgada à Radio Continental de Francisco Beltrão Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Francisco Beltrão, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 21 de dezembro de 2007. – Senador **Garibaldi Alves Filho,** Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Garibaldi Alves Filho, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 378, DE 2007

Aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária Vamos Construir Espigão Alto do Iguaçu para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Espigão Alto do Iguaçu, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 568, de 18 de novembro de 2005, que outorga autorização à Associação Comunitária Vamos Construir Espigão Alto do Iguaçu para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Espigão Alto do Iguaçu, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 21 de dezembro de 2007. – Senador **Garibaldi Alves Filho,** Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Garibaldi Alves Filho, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 379, DE 2007

Aprova o ato que outorga permissão à Sistema de Comunicação Anel do Brejo Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Condado, Estado da Paraíba.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 455, de 28 de agosto de 2003, que outorga permissão à Sistema de Comunicação Anel do Brejo Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Condado, Estado da Paraíba.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 21 de dezembro de 2007. – Senador **Garibaldi Alves Filho,** Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Garibaldi Alves Filho, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 380, DE 2007

Aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária de Habitação Novo Lar para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Alfenas, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 223, de 25 de fevereiro de 2002, que outorga autorização à Associação Comunitária de Habitação Novo Lar para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Alfenas, Estado de Minas Gerais, retificando-se o prazo de outorga para 10 (dez) anos, tendo em vista o disposto na Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 21 de dezembro de 2007. – Senador **Garibaldi Alves Filho,** Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Garibaldi Alves Filho, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 381, DE 2007

Aprova o ato que outorga autorização à Associação Luas Comunitária Para Promoção da Cultura, Artes e Educação de Primeiro de Maio para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Primeiro de Maio, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 709, de 15 de dezembro de 2003, que outorga autorização à Associação Luas Comunitária para Promoção da Cultura, Artes e Educação de Primeiro de Maio para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Primeiro de Maio, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 21 de dezembro de 2007. – Senador **Garibaldi Alves Filho,** Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Garibaldi Alves Filho, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 382, DE 2007

Aprova o ato que outorga autorização à Associação Cultural Comunitária Educacional São Roquense para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Roque, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 17, de 19 de janeiro de 2006, que outorga autorização à Associação Cultural Comunitária Educacional São Roquense para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Roque, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 21 de dezembro de 2007. – Senador **Garibaldi Alves Filho,** Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Garibaldi Alves Filho, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 383, DE 2007

Aprova o ato que outorga autorização à Associação de Moradores da Quadra 404 Norte – ARNE 51 a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Palmas, Estado do Tocantins.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 541, de 17 de novembro de 2005, que outorga autorização à Associação de Moradores da Quadra 404 Norte – ARNE 51 a executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Palmas, Estado do Tocantins.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 21 de dezembro de 2007. – Senador **Garibaldi Alves Filho,** Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Garibaldi Alves Filho, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 384, DE 2007

Aprova o ato que outorga autorização à Sociedade de Radiodifusão Comunitária Couraço para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Cachoeirinha, Estado de Pernambuco.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 2.837, de 11 de dezembro de 2002, alterada pela Portaria nº 612, de 9 de dezembro de 2003, que outorga autorização à Sociedade de Radiodifusão Comunitária Couraço para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Cachoeirinha, Estado de Pernambuco.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 21 de dezembro de 2007. – Senador **Garibaldi Alves Filho,** Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Garibaldi Alves Filho, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 385, DE 2007

Aprova o ato que outorga permissão à Freqüência Brasileira de Comunicações Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Contenda, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 391, de 16 de agosto de 2006, que outorga permissão à Freqüência Brasileira de Comunicações Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Contenda, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 21 de dezembro de 2007. – Senador **Garibaldi Alves Filho,** Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Garibaldi Alves Filho, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 386, DE 2007

Aprova o ato que outorga autorização à Associação Rádio Comunitária de Açailândia para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Açailândia, Estado do Maranhão.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 288, de 5 de junho de 2006, que outorga autorização à Associação Rádio Comunitária de Açailândia para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Açailândia, Estado do Maranhão.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 21 de dezembro de 2007. – Senador **Garibaldi Alves Filho,** Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Garibaldi Alves Filho, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 387, DE 2007

Aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária de Rádio Carlos Chagas para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Carlos Chagas, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 580, de 15 de setembro de 2006, que outorga autorização à Associação Comunitária de Rádio Carlos Chagas para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Carlos Chagas, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 21 de dezembro de 2007. – Senador **Garibaldi Alves Filho,** Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Garibaldi Alves Filho, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 388, DE 2007

Aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Cerro Largo para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Cerro Largo, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 660, de 18 de outubro de 2006, que outorga autorização à Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Cerro Largo para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Cerro Largo, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 21 de dezembro de 2007. – Senador **Garibaldi Alves Filho,** Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Garibaldi Alves Filho, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 389, DE 2007

Aprova o ato que outorga autorização à Associação Cultural Caminho de Vida – COMVIDA para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Rondon do Pará, Estado do Pará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 111, de 23 de março de 2006, que outorga autorização à Associação Cultural Caminho de Vida – COMVIDA para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Rondon do Pará, Estado do Pará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 21 de dezembro de 2007. – Senador **Garibaldi Alves Filho,** Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Garibaldi Alves Filho, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 390, DE 2007

Aprova o ato que outorga autorização à Associação de Radiodifusão Comunitária de Ourilândia do Norte – ASDECON para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ourilândia do Norte, Estado do Pará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 743, de 23 de outubro de 2006, que outorga autorização à Associação de Radiodifusão Comunitária de Ourilândia do Norte – ASDECON para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ourilândia do Norte, Estado do Pará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 21 de dezembro de 2007. – Senador **Garibaldi Alves Filho,** Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Garibaldi Alves Filho, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 391, DE 2007

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Missioneira Sete Povos Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de São Luiz Gonzaga, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº de 7 de dezembro de 2006, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 29 de abril de 2000, a concessão outorgada à Rádio Missioneira Sete Povos Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de São Luiz Gonzaga, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 21 de dezembro de 2007. – Senador **Garibaldi Alves Filho,** Presidente do Senado Federal

---

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Garibaldi Alves Filho, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 392, DE 2007

Aprova o ato que outorga autorização à Sociedade Rádio Comunitária Paudalho/FM para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Paudalho, Estado de Pernambuco.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 144, de 30 de março de 2006, que outorga autorização à Sociedade Rádio Comunitária Paudalho/FM para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Paudalho, Estado de Pernambuco.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 21 de dezembro de 2007. – Senador **Garibaldi Alves Filho,** Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Garibaldi Alves Filho, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 393, DE 2007

Aprova o ato que outorga autorização à Associação de Desenvolvimento Artístico, Cultural e Social do Município de Itápolis para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Itápolis, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 161, de 16 de fevereiro de 2005, que outorga autorização à Associação de Desenvolvimento Artístico, Cultural e Social do Município de Itápolis para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Itápolis, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 21 de dezembro de 2007. – Senador **Garibaldi Alves Filho,** Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Garibaldi Alves Filho, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 394, DE 2007

Aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária de Ivoti para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ivoti, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 389, de 15 de agosto de 2006, que outorga autorização à Associação Comunitária de Ivoti para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ivoti, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 21 de dezembro de 2007. – Senador **Garibaldi Alves Filho,** Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Garibaldi Alves Filho, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 395, DE 2007

Aprova o ato que outorga autorização à Associação e Movimento Comunitário de Jataúba para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Jataúba, Estado de Pernambuco.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 685, de 23 de outubro de 2006, que outorga autorização à Associação e Movimento Comunitário de Jataúba para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Jataúba, Estado de Pernambuco.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 21 de dezembro de 2007. – Senador **Garibaldi Alves Filho,** Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Garibaldi Alves Filho, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 396, DE 2007

Aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária de Rafiodifusão Liberdade FM, para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Oeiras, Estado do Piauí.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 686, de 28 de dezembro de 2005, que outorga autorização à Associação Comunitária de Radiodifusão Liberdade FM para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Oeiras, Estado do Piauí.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 21 de dezembro de 2007. – Senador **Garibaldi Alves Filho,** Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Garibaldi Alves Filho, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 397, DE 2007

Aprova o ato que outorga concessão à Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho – UNESP, para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Bauru, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 19 de outubro de 2006, que outorga concessão à Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho – UNESP para executar, por 15 (quinze) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Bauru, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 21 de dezembro de 2007. – Senador **Garibaldi Alves Filho,** Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Garibaldi Alves Filho, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 398, DE 2007

Aprova o ato que outorga autorização à Associação Cultural de Difusão Comunitária para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Paranã, Estado do Tocantins.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 93 de 21 de março de 2007, que outorga autorização à Associação Cultural de Difusão Comunitária para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Paranã, Estado do Tocantins.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 21 de dezembro de 2007. – Senador **Garibaldi Alves Filho,** Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Garibaldi Alves Filho, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 399, DE 2007

Aprova o ato que outorga autorização à Associação de Radiodifusão Comunitária de Ichu para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ichu, Estado da Bahia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 699, de 23 de outubro de 2006, que outorga autorização à Associação de Radiodifusão Comunitária de Ichu para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ichu, Estado da Bahia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 21 de dezembro de 2007. – Senador **Garibaldi Alves Filho,** Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Garibaldi Alves Filho, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 400, DE 2007

Aprova o ato que outorga autorização à Associação dos Moradores e Agricultores Rurais do Bairro do Nordeste I – AMARBN para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Guarabira, Estado da Paraíba.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 737, de 23 de outubro de 2006, que outorga autorização à Associação dos Moradores e Agricultores Rurais do Bairro do Nordeste I – AMARBN para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Guarabira, Estado da Paraíba.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 21 de dezembro de 2007. – Senador **Garibaldi Alves Filho,** Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Garibaldi Alves Filho, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 401, DE 2007

Aprova o ato que outorga permissão à Sociedade Rádio Santa Felicidade Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Lagoa dos Três Cantos, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 164, de 3 de abril de 2006, que outorga permissão à Sociedade Rádio Santa Felicidade Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade,

serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Lagoa dos Três Cantos, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 21 de dezembro de 2007. – Senador **Garibaldi Alves Filho,** Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Garibaldi Alves Filho, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 402, DE 2007

Aprova o ato que outorga autorização à Associação e Movimento Comunitário Rádio Laje FM para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São José da Laje, Estado de Alagoas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 324, de 5 de julho de 2006, que outorga autorização à Associação e Movimento Comunitário Rádio Laje FM para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São José da Laje, Estado de Alagoas.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 21 de dezembro de 2007. – Senador **Garibaldi Alves Filho,** Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Garibaldi Alves Filho, Presidente, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 48, DE 2007

Dispõe sobre os limites globais para as operações de crédito externo e interno da União, de suas autarquias e demais entidades controladas pelo poder público federal e estabelece limites e condições para a concessão de garantia da União em operações de crédito externo e interno.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º Subordinam-se às normas estabelecidas nesta Resolução as operações de crédito interno e externo da União, inclusive a concessão de garantias.

CAPÍTULO I

Das Definições

Art. 2º Considera-se, para os fins desta Resolução, as seguintes definições:

I – *União*: a respectiva administração direta, os fundos, as autarquias, as fundações e as empresas estatais dependentes;

II – *empresa estatal dependente*: empresa controlada pela União, que tenha recebido, no exercício anterior, recursos financeiros de seu controlador destinados ao pagamento de despesas com pessoal, de custeio em geral ou de capital, excluídos, neste último caso, aqueles provenientes de aumento de participação acionária, e tenha, no exercício corrente, autorização orçamentária para recebimento de recursos financeiros com idêntica finalidade;

III – *dívida consolidada*: montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras da União, inclusive as decorrentes da emissão de títulos, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados, da realização de operações de crédito para amortização em prazo superior a 12 (doze) meses, dos precatórios judiciais emitidos a partir de 5 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que hajam sido incluídos e das operações de crédito que, embora de prazo inferior a 12 (doze) meses, tenham constado como receitas no orçamento.

§ 1º Das obrigações financeiras do Banco Central do Brasil, somente serão incluídas na dívida consolidada da União aquelas decorrentes da emissão de títulos de sua responsabilidade no mercado.

§ 2º A dívida consolidada não inclui as obrigações existentes entre a União, aqui considerada a administração direta, e seus respectivos fundos, autarquias, fundações e empresas estatais dependentes ou entre estes, exceto os títulos do Tesouro Nacional na carteira do Banco Central do Brasil.

Art. 3º Constitui operação de crédito, para os efeitos desta Resolução, os compromissos assumidos com credores situados no país ou no exterior, em razão de mútuo, abertura de crédito, emissão e aceite de título, aquisição financiada de bens, recebimento antecipado de valores provenientes da venda a termo de bens e serviços, arrendamento mercantil e outras operações assemelhadas, inclusive com o uso de derivativos financeiros.

Parágrafo único. Equiparam-se a operações de crédito:

I – recebimento antecipado de valores de empresa em que o Poder Público detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto, salvo lucros e dividendos, na forma da legislação;

II – assunção direta de compromisso, confissão de dívida ou operação assemelhada, com fornecedor de bens, mercadorias ou serviços, mediante emissão, aceite ou aval de títulos de crédito;

III – assunção de obrigação, sem autorização orçamentária, com fornecedores para pagamento a **posteriori** de bens e serviços.

Art. 4º Entende-se por receita corrente líquida, para os efeitos desta Resolução, o somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências correntes e outras receitas também correntes, deduzidos:

I – os valores transferidos aos Estados e Municípios por determinação constitucional ou legal, e as contribuições mencionadas na alínea a do inciso I e no inciso II do art. 195 e no art. 239 da Constituição;

II – a contribuição dos servidores para o custeio do seu sistema de previdência e assistência social e as receitas provenientes da compensação financeira citada no § 9º do art. 201 da Constituição.

§1º Serão computados no cálculo da receita corrente líquida os valores pagos e recebidos em decorrência da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, e do fundo previsto pelo art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

§2º º A receita corrente líquida será apurada somando-se as receitas arrecadadas no mês de referência e nos 11 (onze) meses anteriores, excluídas as duplicidades.

CAPÍTULO II
Das Vedações

Art. 5º É vedado à União:

I – o recebimento antecipado de valores de empresa em que o Poder Público detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto, salvo lucros e dividendos, na forma da legislação;

II – a assunção direta de compromisso, confissão de dívida ou operação assemelhada, com fornecedor de bens, mercadorias ou serviços, mediante emissão, aceite ou aval de títulos de crédito, não se aplicando esta vedação a empresas estatais dependentes;

III – a assunção de obrigação, sem autorização orçamentária, com fornecedores para pagamento a posteriori de bens e serviços;

IV – a concessão de qualquer subsídio ou isenção, redução da base de cálculo, concessão de crédito presumido, incentivos, anistias, remissão, reduções de alíquotas e quaisquer outros benefícios tributários, fiscais ou financeiros, não autorizados na forma de lei específica que regule exclusivamente as matérias retroenumeradas ou o correspondente tributo ou contribuição.

Parágrafo único. Constatando-se infração ao disposto no **caput**, e enquanto não promovido o cancelamento ou amortização total do débito, as dívidas serão consideradas vencidas para efeito do cômputo dos limites dos arts. 6º e 7º e a União ficará impedida de realizar operação sujeita a esta Resolução.

CAPÍTULO III
Dos Limites e Condições para a Realização de Operações de Crédito

Art. 6º O cumprimento do limite a que se refere o inciso III do art. 167 da Constituição deverá ser comprovado mediante apuração das operações de crédito e das despesas de capital conforme os critérios definidos no art. 32, § 3º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

§ 1º Para fins do disposto neste artigo, verificar-se-ão, separadamente, o exercício anterior e o exercício corrente, tomando-se por base:

I – no exercício anterior, as receitas de operações de crédito nele realizadas e as despesas de capital nele executadas; e

II – no exercício corrente, as receitas de operações de crédito e as despesas de capital constantes da lei orçamentária.

§ 2º Não serão computadas como despesas de capital, para os fins deste artigo:

I – o montante referente às despesas realizadas, ou constantes da lei orçamentária, conforme o caso, em cumprimento da devolução a que se refere o art. 33 da Lei Complementar nº 101, de 2000;

II – as despesas realizadas e as previstas que representem empréstimo ou financiamento a contribuinte, com o intuito de promover incentivo fiscal, tendo por base tributo de competência do ente da Federação, se resultar a diminuição, direta ou indireta, do ônus deste; e

III – as despesas realizadas e as previstas que representem inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas que não sejam controladas, direta ou indiretamente, pela União ou pelos demais entes da Federação, excetuando-se aquelas decorrentes da participação em organismos financeiros internacionais.

§ 3º O empréstimo ou financiamento a que se refere o inciso II, § 2º, deste artigo, se concedido por instituição financeira controlada pela União, terá seu valor deduzido das despesas de capital.

§ 4º As receitas das operações de crédito efetuadas no contexto da gestão da dívida pública mobiliária federal somente serão consideradas no exercício financeiro em que for realizada a respectiva despesa.

§ 5º O disposto no § 4º somente se aplica se, até a realização da despesa respectiva, a receita das operações de crédito ficar depositada em sub-conta da Conta Única da União no Banco Central do Brasil.

§ 6º As operações de antecipação de receitas orçamentárias não serão computadas para os fins deste artigo, desde que liquidadas no mesmo exercício em que forem contratadas.

Art. 7º As operações de crédito interno e externo da União observarão os seguintes limites:

I – o montante global das operações de crédito realizadas em um exercício financeiro não poderá ser superior a 60% (sessenta por cento) da receita corrente líquida, definida no art. 4º;

II – o montante da dívida consolidada não poderá exceder o teto estabelecido pelo Senado Federal, conforme o disposto em resolução específica.

§ 1º O limite de que trata o inciso I, para o caso de operações de crédito com liberação prevista para mais de um exercício, será calculado levando em consideração o cronograma anual de ingresso, projetando-se a receita corrente líquida de acordo com os critérios estabelecidos no § 3º deste artigo.

§ 2º O disposto neste artigo não se aplica às operações de refinanciamento do principal de dívidas e às operações de concessão de garantias, sendo que o limite para essas últimas é definido pelo art. 9º.

§3º As projeções da receita corrente líquida serão obtidas mediante a aplicação de fator de atualização, a ser fixado pelo Ministério da Fazenda, sobre a receita corrente líquida do período de 12 (doze) meses findos no mês de referência.

Art. 8º Os contratos relativos a operações de crédito externo não podem conter qualquer cláusula:

I – de natureza política;

II – atentatória à soberania nacional e à ordem pública;

III – contrária à Constituição e às leis brasileiras; e

IV – que implique compensação automática de débitos e créditos.

Parágrafo único. Os eventuais litígios entre a União ou suas autarquias, de um lado, e o credor ou arrendante, de outro, decorrentes do contrato, serão resolvidos perante o foro brasileiro ou submetidos a arbitragem.

CAPÍTULO IV

Dos Limites e Condições Para a Concessão de Garantias

Art. 9º O montante das garantias concedidas pela União não poderá exceder a 60% (sessenta por cento) da receita corrente líquida.

§1º Consideram-se garantia concedida, para os efeitos deste artigo, as fianças e avais concedidos direta ou indiretamente pela União, em operações de crédito, inclusive com recursos de fundos de aval, a assunção de risco creditício em linhas de crédito, o seguro de crédito à exportação e outras garantias de natureza semelhante que representem compromisso de adimplência de obrigação financeira ou contratual.

§ 2º Para fins de verificação do atendimento do limite, a apuração do montante das garantias concedidas será efetuada ao final de cada exercício financeiro, com base no saldo devedor das obrigações financeiras garantidas.

§ 3º Ultrapassado o limite, ficará a União impedida de conceder garantias, direta ou indiretamente, até a eliminação do excesso.

§ 4º O limite poderá ser elevado temporariamente, em caráter excepcional, a pedido do Poder Executivo, com base em justificativa apresentada pelo Ministério da Fazenda.

Art. 10. A União só prestará garantia a quem atenda às seguintes exigências, no que couber:

I – existência de dotação na lei orçamentária para o ingresso dos recursos, o aporte de contrapartida, bem como os encargos decorrentes da operação ou, no caso de empresas estatais, inclusão do projeto no orçamento de investimento;

II – comprovação:

a) do adimplemento quanto ao pagamento de tributos, empréstimos e financiamentos devidos à União, bem como quanto à prestação de contas de recursos anteriormente dela recebidos;

b) do cumprimento dos limites constitucionais mínimos relativos aos gastos em educação e saúde;

c) da observância dos limites das dívidas consolidada e mobiliária, de operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, de inscrição em restos a pagar e de despesa total com pessoal;

d) do cumprimento dos compromissos decorrentes de contratos de refinanciamento de dívidas ou programas de ajuste firmados com a União; e

e) do cumprimento dos demais dispositivos da Lei Complementar nº 101, de 2000;

III – contragarantia que abranja o ressarcimento integral dos custos financeiros decorrentes da cobertura do inadimplemento; e

IV – pagamento ou ressarcimento das despesas de natureza administrativa decorrentes da negociação e formalização dos instrumentos contratuais.

§ 1º Os contratos deverão prever o fornecimento tempestivo e periódico, pela entidade beneficiária, dos saldos das obrigações garantidas.

§ 2º Nas garantias concedidas pela União na modalidade de seguro, serão consideradas contragarantias suficientes os prêmios pagos pelos segurados, desde que calculados com base em critérios atuariais de forma a cobrir o risco de inadimplência das obrigações garantidas.

§ 3º Não serão exigidas contragarantias de autarquias, fundações ou empresas públicas federais, cujo capital pertença integralmente à União.

CAPÍTULO V
Dos Pleitos Para a Realização de Operações de Crédito

Art. 11. Sujeitam-se à aprovação específica do Senado Federal as operações de crédito externo, de responsabilidade da União, excluído o Banco Central do Brasil, bem como as garantias concedidas pela União a operações de mesma natureza, inclusive aditamento a contrato relativo à operação de crédito externo que preveja a elevação dos valores mutuados ou financiados ou a redução dos prazos de pagamento.

Parágrafo único. Os pedidos de que trata este artigo deverão ser encaminhados ao Senado Federal, instruídos com:

a) exposição de motivos do Ministro de Estado da Fazenda, acompanhada de pronunciamentos da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e da Secretaria do Tesouro Nacional;

b) comprovação do cumprimento dos dispositivos aplicáveis constantes da Lei Complementar nº 101, de 2000;

c) análise dos custos e benefícios econômicos e sociais do projeto a ser financiado pela operação de crédito;

d) autorização legislativa competente;

e) comprovação de que o programa ou projeto está incluído na Lei do Plano Plurianual;

f) comprovação da inclusão na lei orçamentária das dotações necessárias ao ingresso dos recursos externos, ao pagamento dos encargos da operação, bem como à contrapartida nacional ou ao sinal da operação em se tratando do financiamento da aquisição de bens e serviços, quando cabível;

g) comprovação da inclusão dos programas e projetos, no caso das empresas estatais, no Orçamento de Investimentos;

h) cronograma estimativo de execução do programa, projeto ou aquisição de bens e serviços;

i) análise financeira da operação acompanhada do cronograma de dispêndio e avaliação das fontes alternativas de financiamento;

j) informações sobre o atendimento do disposto no inciso III do art. 167 da Constituição e dos demais limites de endividamento fixados pelo Senado Federal, no que couber;

l) informações sobre as finanças do tomador destacando o montante e o cronograma da dívida interna e externa;

m) comprovação do cumprimento das condições previstas no art. 10 e neste artigo, no caso da concessão de garantias; e

n) outras informações que habilitem o Senado Federal a conhecer perfeitamente a operação de crédito.

Art. 12. Os pedidos de autorização para operações de crédito externo vinculadas à aquisição de bens ou contratação de serviços, decorrentes de acordo internacional específico aprovado pelo Congresso Nacional, em caso de dispensa de licitação, nos termos do inciso XIV do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, deverão ser encaminhados acompanhados de pareceres técnico e jurídico da entidade contratante, discriminando as vantagens econômicas para o Poder Público no que diz respeito ao preço da aquisição e às condições financeiras do financiamento.

Art. 13. São autorizadas, de forma global e nos termos desta Resolução, as operações de crédito externo de natureza financeira de interesse da União, de suas autarquias, fundações e empresas estatais dependentes, a que se refere o inciso V do art. 52 da Constituição, de caráter não-reembolsável, assim caracterizadas as doações internacionais e outras da espécie.

Parágrafo único. O Ministério da Fazenda informará ao Senado Federal, semestralmente, as operações a que se refere o caput deste artigo contratadas durante o período, incluindo informações quanto à compatibilidade com o Plurianual, os benefícios econômicos ou sociais decorrentes, as dotações orçamentárias existentes para o ingresso dos recursos e para eventual contrapartida financeira de responsabilidade do beneficiário.

Art. 14. Os pedidos de autorização para a contratação de operações de crédito externo, mediante emissão de títulos da República no mercado financeiro internacional, que não estejam inseridos em programas aprovados em resolução específica do Senado Federal deverão ser encaminhados ao Senado Federal, informando o montante máximo das emissões, seus objetivos, a destinação dos recursos e informações quanto à existência de previsão orçamentária para as despesas decorrentes das operações.

§ 1º O Ministro de Estado da Fazenda encaminhará ao Senado Federal, ao final de cada trimestre civil, relatório das emissões realizadas, bem como a posição do saldo da autorização concedida.

§ 2º O não cumprimento do prazo previsto no § 1º implicará a imediata suspensão da autorização concedida, até que sejam encaminhadas as informações pertinentes.

CAPÍTULO VI

Das Disposições Finais

Art. 15. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 16. Revogam-se as Resoluções nºs 96, de 1989, e 23, de 1996, do Senado Federal.

Senado Federal, 21 de dezembro de 2007. – Senador **Garibaldi Alves Filho,** Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Garibaldi Alves Filho, Presidente, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 49, DE 2007

Institui condições para a verificação de adimplência de tomadores de empréstimos internos e externos com garantia da União e altera os arts. 16 e 21 da Resolução nº 43, de 2001, do Senado Federal.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º Nas operações de crédito externo e interno dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com garantia da União, as verificações de adimplência dos tomadores para com a União ou com as entidades controladas pelo Poder Público Federal:

I – até 31 de dezembro de 2008, a verificação de adimplência abrangerá o número de registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) do órgão ou entidade beneficiária de garantia prestada pelo Tesouro Nacional;

II – a partir de 1º de janeiro de 2009, a verificação de adimplência abrangerá os números de registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) de todos os órgãos e entidades integrantes do Estado, Distrito Federal ou Município ao qual pertença o órgão ou entidade beneficiária de garantia prestada pelo Tesouro Nacional.

Art. 2º O parágrafo único do art. 16 da Resolução nº 43, de 2001, do Senado Federal, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 16. .....

Parágrafo único. O Ministério da Fazenda não encaminhará ao Senado Federal pedido de autorização para contratação de operação de crédito de tomador que se encontre na situação prevista no **caput,** obedecidos os seguintes critérios:

I – até 31 de dezembro de 2008, a verificação de adimplência abrangerá o número de registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) do órgão ou entidade tomadora da operação de crédito;

II – a partir de 1º de janeiro de 2009, a verificação de adimplência abrangerá os números de registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) de todos os órgãos e entidades integrantes do Estado, Distrito Federal ou Município ao qual pertença o órgão ou entidade tomadora da operação de crédito." (NR)

Art. 3º O § 5º do art. 21 da Resolução nº 43, de 2001, do Senado Federal, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 21. .....

.....

§ 5º As certidões exigidas no inciso VIII devem:

I – até 31 de dezembro de 2008, referir-se ao número de registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) do órgão ou entidade tomadora da operação de crédito;

II – a partir de 1º de janeiro de 2009, referir-se aos números de registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) de todos os órgãos e entidades integrantes do Estado, Distrito Federal ou Município ao qual pertença o órgão ou entidade tomadora da operação de crédito." (NR)

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 5º É revogada a Resolução nº 6, de 4 de junho de 2007, do Senado Federal.

Senado Federal, 21 de dezembro de 2007. – Senador **Garibaldi Alves Filho,** Presidente do Senado Federal.

ELABORADO PELA SECRETARIA DE ATA DO SENADO FEDERAL

SENADO FEDERAL

SUMÁRIO

1 – ATA DA 5ª SESSÃO DELIBERATIVA ORDINÁRIA, EM 13 DE FEVEREIRO DE 2008

1.1 – ABERTURA

1.2 – EXPEDIENTE

1.2.1 – Comunicações da Presidência

Término do prazo, ontem, sem interposição de recurso no sentido da apreciação, pelo Plenário, dos Projetos de Decreto Legislativo nºs 189, 296, 302, 315, 316, 320, 321, 326, 328 a 332, 335, 337, 340 a 342, 345, 347, 349, 350, 363, 368, 370 e 425, de 2007, aprovados terminativamente pela Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática..... 1631

Término do prazo, ontem, sem interposição de recurso no sentido da apreciação, pelo Plenário, do Projeto de Resolução nº 98, de 2007, aprovado terminativamente pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania. 1632

Término do prazo, ontem, sem interposição de recurso, no sentido da apreciação, pelo Plenário, dos Projetos de Lei do Senado nºs 86, 490, 500, de 2003; 116 (tramitando em conjunto com o Projeto de Lei do Senado nº 65, de 2005), 214, de 2006; 194, 300, 456, 485 e 609, de 2007, aprovados terminativamente pelas Comissões competentes. O Projeto de Lei do Senado nº 65, de 2005, prejudicado, vai ao Arquivo..... 1632

Término do prazo, ontem, sem apresentação de emendas perante a Mesa, aos Projetos de Lei da Câmara nºs 91, 116 e 123, de 2006; 45, 61, 62, 64, 71, 78 e 92, de 2007; e apresentação de uma emenda ao Projeto de Lei da Câmara nº 123, de 2006..... 1633

1.2.2 – Leitura de projetos

Projeto de Lei do Senado nº 13, de 2008, de autoria do Senador Cristovam Buarque, que *autoriza o Poder Executivo a criar a Escola Técnica Federal de Valparaíso de Goiás, no Estado de Goiás.*..... 1635

Projeto de Lei do Senado nº 14, de 2008, de autoria do Senador Antonio Carlos Valadares, que *altera a Lei nº 8.989, de 24 de fevereiro de 1995, que dispõe sobre a isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI, na aquisição de automóveis para utilização no transporte autônomo de passageiros, bem como por pessoas portadoras de deficiência física, e dá outras providências, para incluir os portadores de deficiência auditiva*..... 1635

Projeto de Lei do Senado nº 15, de 2008, de autoria do Senador Sibá Machado, que *altera a Lei nº 8.723, de 28 de outubro de 1993, que dispõe sobre a redução de emissão de poluentes por veículos automotores e dá outras providências, para tornar obrigatória a divulgação da composição e da quantidade de poluentes emitidos pelos veículos comercializados no País*..... 1642

Projeto de Lei do Senado nº 16, de 2008, de autoria do Senador Marconi Perillo, que *altera a Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, que dispõe sobre a organização da Seguridade Social, institui Plano de Custeio, e dá outras providências, para instituir rateio dos recursos oriundos do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por veículos automotores de vias terrestres e destinados ao custeio da assistência médico-hospitalar dos vitimados*..... 1643

1.2.3 – Ofício

Nº 20/2008, de 13 do corrente, da Liderança do PMDB e da Maioria no Senado Federal, de indicação de membro para compor a Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática. *Designação do Senador Gerson Camata para integrar, como suplente, a referida Comissão*. 1645

1.2.4 – Leitura de requerimentos

Nº 96, de 2008, de autoria do Senador Gerson Camata, solicitando voto de pesar pelo falecimento do Sr. Ernesto Illy..... 1645

Nº 97, de 2008, de autoria do Senador Marco Maciel e outros Srs. Senadores, solicitando a realização de sessão especial do Senado, para a celebração do centenário da morte de Machado de Assis. 1646

Nº 98, de 2008, de autoria do Senador Romeu Tuma, solicitando votos de congratulações aos Senhores Desembargadores: Dr. Roberto Vallim Bellocchi – Presidente do Tribunal de Justiça de SP, Dr. Jarbas João Coimbra Mazzoni – Vice-Presidente do Tribunal de Justiça de SP, Dr. Ruy Pereira Camilo – Corrregedor da Justiça de SP, Dr. Eduardo

Pereira Santos – Presidente da Seção de Direito Criminal do Tribunal de Justiça de SP, Dr. José Geraldo de Jacobina Rabello – Presidente da Seção de Direito Privado do Tribunal de Justiça de SP e o Dr. Antônio Carlos Viana Santos – Presidente da Seção de Direito Público do Tribunal de Justiça de São Paulo, pela posse em seus cargos no Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, para o biênio 2008/2009..... 1647

Nº 99, de 2008, de autoria do Senador Arthur Virgílio, solicitando voto de pesar pelo falecimento do Sr. Geraldo Jordão Pereira. 1647

1.2.5 – Ofícios

Nºs 15 a 23/2008, de 12 do corrente, da Liderança do PPS na Câmara dos Deputados, de substituição de membros nas comissões mistas destinadas a proferir parecer sobre as Medidas Provisórias nºs 407 e 410, de 2007, e 417, de 2008, respectivamente..... 1647

Nº 25/2008, de 12 do corrente, da Liderança do PTB na Câmara dos Deputados, de substituição de membro na comissão mista destinada a proferir parecer sobre a Medida Provisória nº 413, de 2008..... 1649

Nº 226/2008, de 13 do corrente, da Liderança do PDT na Câmara dos Deputados, de substituição de membros nas comissões mistas destinadas a proferirem parecer sobre as Medidas Provisórias nºs 407, 410 e 411, de 2007..... 1649

1.2.6 – Discursos do Expediente

SENADOR *GERALDO MESQUITA JÚNIOR* – Anúncio de apresentação de proposta de emenda à Constituição propondo que CPIs sejam instaladas por requerimentos de eleitores. 1650

SENADOR *PAULO PAIM* – Defesa do mesmo percentual de reajuste do salário mínimo, para aposentados e pensionistas. Considerações sobre o fator previdenciário. 1652

SENADOR *RENATO CASAGRANDE* – Apelo por uma pauta positiva do Senado em 2008. Saudação à Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel), pelas novas normas de relacionamento entre usuários de telefonia celular e as concessionárias do serviço, que entraram em vigor nesta quarta-feira. 1658

SENADOR *SÉRGIO ZAMBIASI,* como Líder – Destaque para a realização, em Porto Alegre, da Conferência Mundial sobre o Desenvolvimento de Cidades – Inovação democrática e transformação social para cidades inclusivas no século XXI. 1660

SENADOR *TIÃO VIANA*, como Líder – Sugestão ao governo para que faça campanha de levante nacional contra motoristas embriagados..... 1661

SENADOR *CRISTOVAM BUARQUE* – Aponta características que empobrecem a política brasileira. Críticas à falta de consistência programática dos partidos políticos brasileiros. 1663

SENADORA *SERYS SLHESSARENKO* – Defesa da política energética do governo Lula. Condena precipitação daqueles que previram "apagão elétrico" em razão da estiagem do início do ano. . 1666

SENADOR *ANTONIO CARLOS VALADARES* – Defesa da aprovação do PLS nº 555/2007, de autoria de S. Exª, que altera a Lei Agrícola para instituir a concessão de incentivos especiais aos produtores rurais que adotem o sistema orgânico de produção agropecuária..... 1668

SENADOR *JOÃO TENÓRIO* – Críticas ao excesso nos gastos governamentais, a ausência de uma logística adequada e a elevada carga tributária. 1670

SENADOR *MÁRIO COUTO* – Defesa de criação da CPI para investigar a fundo os gastos com cartões corporativos e identifique aqueles que não zelam pelo dinheiro público. 1672

SENADOR *EFRAIM MORAIS*, como Líder – Críticas à Medida Provisória 415/2008, que proíbe a comercialização de bebidas alcoólicas em rodovias federais. 1673

SENADOR *FLEXA RIBEIRO* – Repúdio à inverdades propaladas pelo Governo do PT no estado do Pará. 1677

SENADOR *JAYME CAMPOS,* como Líder – Considerações sobre medida provisória que prejudica o Estado do Mato Grosso. 1679

1.2.7 – Fala da Presidência

Saudação ao Vice-Presidente da Bolívia, Sr. Álvaro Garcia Linera, em visita oficial ao Brasil, no período de 12 a 14 de fevereiro..... 1680

1.2.8 – Pronunciamento do Vice-Presidente da Bolívia, Sr. Álvaro Garcia Linera

1.2.9 – Discurso do Expediente (continuação)

SENADOR *MARCONI PERILLO* – Anuncia ação do PSDB junto ao Supremo Tribunal Federal, para obter dados dos cartões da Presidência da Republica. 1684

1.3 – ORDEM DO DIA

Item 9

Redação Final (apresentada pela Comissão Diretora como conclusão de seu Parecer nº 1.259, de 2007), das Emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 10, de 2005 (nº 62/2003, na Casa de origem), que acrescenta o inciso XVII ao art. 51 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, que *dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências (torna nula a inclusão automática de consumidor como sócio de sociedade comercial, inclusive de sociedade em conta de participação)*. **Encerrada a discussão sem apresentação de emendas, a matéria é considerada definitivamente aprovada, nos termos do art. 324 do Regimento Interno**. À Câmara dos Deputados. 1686

Item 10

Redação Final (apresentada pela Comissão Diretora como conclusão de seu Parecer nº 1.257, de 2007), do Projeto de Lei da Câmara nº 109, de 2005 (nº 433/2003, na Casa de origem), que altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, modificada pela Lei nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003, que *estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir no currículo oficial da rede de ensino a obrigatoriedade da temática "História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena*. **Encerrada a discussão sem apresentação de emendas, a matéria é considerada definitivamente aprovada, nos termos do art. 324 do Regimento Interno**. À sanção. 1688

Item 11

Redação Final (apresentada pela Comissão Diretora como conclusão de seu Parecer nº 1.258, de 2007), ao Projeto de Lei da Câmara nº 41, de 2006 (nº 162/2003, na Casa de origem), que *acrescenta § 2º ao art. 445 do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 – Consolidação das Leis do Trabalho, impedindo a exigência de comprovação de experiência prévia por tempo superior a 6 (seis) meses*. **Encerrada a discussão sem apresentação de emendas, a matéria é considerada definitivamente aprovada, nos termos do art. 324 do Regimento Interno**. À sanção. 1688

Item 12

Redação Final (apresentada pela Comissão Diretora como conclusão de seu Parecer nº 1.256, de 2007), da Emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 65, de 2006 (nº 832/2003, na Casa de origem), que *acrescenta dispositivo à Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, para assegurar que parcela dos recursos alocados em ações de qualificação profissional, no âmbito do Programa do Seguro-Desemprego, seja destinada à população afrodescendente*. **Encerrada a discussão sem apresentação de emendas, a matéria é considerada definitivamente aprovada, nos termos do art. 324 do Regimento Interno**. À Câmara dos Deputados. 1689

Item 13

Redação Final (apresentada pela Comissão Diretora como conclusão de seu Parecer nº 1.260, de 2007), do Projeto de Lei do Senado nº 298, de 2004 (nº 5.506/2005, na Câmara dos Deputados), *que acrescenta alínea ao § 3º do art. 18 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, para estender o benefício fiscal às doações e patrocínios destinados à construção de salas de cinema em Municípios com menos de 100.000 (cem mil) habitantes*. **Encerrada a discussão sem apresentação de emendas, a matéria é considerada definitivamente aprovada, nos termos do art. 324 do Regimento Interno**. À sanção. 1689

Item extrapauta

Redação Final do Projeto de Lei do Senado nº 227, de 2005, de autoria do Senador Alvaro Dias, *que altera a Lei nº 4.950-A, de 22 de abril de 1966, para estender aos técnicos de nível médio, regularmente inscritos nos Conselhos Regionais de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, o piso salarial mínimo*. **Encerrada a discussão sem apresentação de emendas, a matéria é considerada definitivamente aprovada, nos termos do art. 324 do Regimento Interno**. À Câmara dos Deputados.... 1690

Item 34

Projeto de Decreto Legislativo nº 34, de 2007 (nº 1.838/2005, na Câmara dos Deputados), que *aprova o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República de Cuba em Matéria de Turismo, celebrado em 26 de setembro de 2003, em Havana*. **Aprovado**. À promulgação. 1691

Item 35

Projeto de Decreto Legislativo nº 223, de 2007 (nº 2.074/2005, na Câmara dos Deputados), que *aprova o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República de Angola sobre Transferência de Pessoas Condenadas, assinado em Brasília, em 3 de maio de 2005*. **Aprovado**. À promulgação..... 1691

Item 36

Projeto de Decreto Legislativo nº 227, de 2007 (nº 2.137/2006, na Câmara dos Deputados), que *aprova o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República de Angola sobre Extradição, assinado em Brasília, em 3 de maio de 2005*. **Aprovado**. À promulgação. 1692

Item 43

Projeto de Resolução do Senado nº 65, de 2007 (apresentado como conclusão do Parecer nº 952, de 2007, da Comissão de Assuntos Econômicos, Relator: Senador Jonas Pinheiro), que autoriza a União a aceitar dação de imóvel do Governo da Bolívia, como parte do pagamento dos juros da dívida externa daquele País. **Aprovado**, após usar da palavra o Sr. Eduardo Suplicy. À Comissão Diretora para a redação final. 1693

Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 685, de 1999 **(Parecer nº 61, de 2008-CDIR)**. **Aprovada**, nos termos do Requerimento nº 100, de 2008. À promulgação. 1693

Item 38 (Tramitando em conjunto com o Projeto de Lei do Senado nº 685, de 1999)

Projeto de Lei do Senado nº 26, de 2000, de autoria do Senador Paulo Hartung, que altera a redação do § 1º do art. 6º da Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995, para definir que o Presidente do Banco Central comparecerá, pessoalmente, à Comissão de Assuntos Econômicos do Senado, para fazer relato sobre a execução da programação monetária que se finda e a exposição e entrega da Programação Monetária Trimestral. **Aprovada**

o Substitutivo, após usarem da palavra os Srs. Renato Casagrande, Eduardo Suplicy, Tião Viana, José Agripino. À Comissão Diretora para redação do vencido para o turno suplementar. 1694

Item 39 (Tramitando em conjunto com o Projeto de Lei do Senado nº 26, de 2000)

Projeto de Lei do Senado nº 685, de 1999, da Comissão Parlamentar de Inquérito do Sistema Financeiro, que altera os arts. 6º e 7º da Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995, que *dispõe sobre o Plano Real, o Sistema Monetário Nacional, estabelece as regras e condições de emissão do Real e os critérios para conversão das obrigações para o Real, e dá outras providências*. **Desapensado do item anterior, nos termos do Requerimento nº 101, de 2008.** *Abertura do prazo de dois dias úteis para interposição de recurso, subscrito por um décimo da composição da Casa, no sentido da continuidade de sua tramitação, uma vez que recebeu pareceres contrários das Comissões pertinentes*. 1695

São os seguintes os itens adiados, em virtude de acordo de Lideranças:

Item 1

Proposta de Emenda à Constituição nº 48, de 2003, tendo como primeiro signatário o Senador Antonio Carlos Magalhães, que dispõe sobre aplicação de recursos destinados à irrigação. 1697

Item 2

Proposta de Emenda à Constituição nº 57, de 2005, tendo como primeiro signatário o Senador Marco Maciel, que dá nova redação ao § 4º do art. 66 da Constituição, para permitir que os vetos sejam apreciados separadamente no Senado Federal e na Câmara dos Deputados..... 1697

Item 3 (Tramitando em conjunto com as Propostas de Emenda à Constituição nºs 18, de 1999; 3, de 2001; 26, de 2002; 90, de 2003; e 9, de 2004)

Proposta de Emenda à Constituição nº 20, de 1999, tendo como primeiro signatário o Senador José Roberto Arruda, que altera o art. 228 da Constituição Federal, reduzindo para dezesseis anos a idade para imputabilidade penal..... 1697

Item 4 (Tramitando em conjunto com as Propostas de Emenda à Constituição nºs 20, de 1999; 3, de 2001; 26, de 2002; 90, de 2003; e 9, de 2004)

Proposta de Emenda à Constituição nº 18, de 1999, tendo como primeiro signatário o Senador Romero Jucá, que altera a redação do art. 228 da Constituição Federal..... 1698

Item 5 (Tramitando em conjunto com as Propostas de Emenda à Constituição nºs 18 e 20, de 1999; 26, de 2002; 90, de 2003; e 9, de 2004)

Proposta de Emenda à Constituição nº 3, de 2001, tendo como primeiro signatário o Senador José Roberto Arruda, que altera o artigo 228 da Constituição Federal, reduzindo para dezesseis anos a idade para imputabilidade penal..... 1698

Item 6 (Tramitando em conjunto com as Propostas de Emenda à Constituição nºs 18 e 20, de 1999; 3, de 2001;90, de 2003; e 9, de 2004)

Proposta de Emenda à Constituição nº 26, de 2002, tendo como primeiro signatário o Senador Iris Rezende, que altera o artigo 228 da Constituição Federal, para reduzir a idade prevista para a imputabilidade penal, nas condições que estabelece. 1698

Item 7 (Tramitando em conjunto com as Propostas de Emenda à Constituição nºs 18 e 20, de 1999; 3, de 2001; 26, de 2002; e 9, de 2004)

Proposta de Emenda à Constituição nº 90, de 2003, tendo como primeiro signatário o Senador Magno Malta, que inclui parágrafo único no artigo 228, da Constituição Federal, para considerar penalmente imputáveis os maiores de treze anos que tenham praticado crimes definidos como hediondos. 1698

Item 8 (tramitando em conjunto com as Propostas de Emenda à Constituição nºs 18 e 20, de 1999; 3, de 2001; 26, de 2002; e 90, de 2003)

Proposta de Emenda à Constituição nº 9, de 2004, tendo como primeiro signatário o Senador Papaléo Paes, que acrescenta parágrafo ao artigo 228 da Constituição Federal, para determinar a imputabilidade penal quando o menor apresentar idade psicológica igual ou superior a dezoito anos..... 1698

Item 14

Substitutivo ao Projeto de Lei da Câmara nº 12, de 2000 (nº 885/95, na Casa de origem), que estabelece diretrizes gerais de programa nacional de habitação para mulheres com responsabilidade de sustento da família..... 1698

Item 15

Projeto de Lei da Câmara nº 6, de 2003 (nº 2.820/2000, na Casa de origem), que altera os arts. 47 e 56 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971 (dispõe sobre a administração e o conselho fiscal das sociedades cooperativas). 1698

Item 16

Projeto de Lei da Câmara nº 7, de 2003 (nº 3.703/2000, na Casa de origem), que dispõe sobre procedimento na operação de arrendamento mercantil de veículo automotivo (leasing), e dá outras providências..... 1698

Item 17

Projeto de Lei da Câmara nº 22, de 2003(nº 5.120/2001, na Casa de origem), que dispõe sobre as atividades das Agências de Turismo..... 1699

Item 18

Projeto de Lei da Câmara nº 28, de 2003 (nº 5.657/2001, na Casa de origem), que acrescenta dispositivo à Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994,

que dispõe sobre o Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil – OAB (prescrição em cinco anos da ação de prestação de contas do advogado para o seu cliente, ou de terceiros por conta dele)..... 1699

Item 19

Projeto de Lei da Câmara nº 75, de 2004 (nº 1.071/2003, na Casa de origem), que altera a Lei nº 10.334, de 19 de dezembro de 2001, que dispõe sobre a obrigatoriedade de fabricação e comercialização de lâmpadas incandescentes para uso em tensões de valor igual ou superior ao da tensão nominal da rede de distribuição, e dá outras providências. 1699

Item 20

Projeto de Lei da Câmara nº 5, de 2005 (nº 1.447/2003, na Casa de origem), que acrescenta parágrafo único ao art. 2º da Lei nº 9.452, de 20 de março de 1997, determinando que as Prefeituras Municipais convenentes com a Administração Pública Federal dêem ampla divulgação das liberações de recursos decorrentes dos convênios celebrados..... 1699

Item 21

Projeto de Lei da Câmara nº 24, de 2005 (nº 4.465/2001, na Casa de origem), que altera a Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973 (inclui novo trecho na Relação Descritiva das rodovias no Sistema Rodoviário Nacional). 1699

Item 22

Projeto de Lei da Câmara nº 103, de 2005 (nº 45/99, na Casa de origem), que veda a exigência de carta de fiança aos candidatos a empregos regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT. ... 1699

Item 23

Projeto de Lei da Câmara nº 111, de 2005 (nº 3.796/2004, na Casa de origem), que dispõe sobre a Política Nacional de Orientação, Combate e Controle dos Efeitos Danosos da Exposição ao Sol à Saúde e dá providências correlatas. 1699

Item 24

Projeto de Lei da Câmara nº 118, de 2005 (nº 1.153/2003, na Casa de origem), que modifica o inciso II do **caput** do art. 44 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (dispõe sobre o aproveitamento de matérias cursadas em seminários de filosofia ou teologia)..... 1700

Item 25

Projeto de Lei da Câmara nº 1, de 2006 (nº 1.696/2003, na Casa de origem), que altera o § 2º do art. 12 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, que dispõe sobre os planos e seguros privados de assistência à saúde (acrescenta o planejamento familiar nos casos de cobertura dos planos ou seguros privados de assistência à saúde). 1700

Item 26

Projeto de Lei da Câmara nº 2, de 2006 (nº 1.984/2003, na Casa de origem), que altera o inciso XIII do **caput** do art. 7º da Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998 (inclui as normas técnicas como obras protegidas pela legislação dos direitos autorais)..... 1700

Item 27

Projeto de Lei da Câmara nº 4, de 2006 (nº 4.730/2004, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que dá nova redação aos arts. 830 e 895 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (dispõe sobre a autenticidade de peças oferecidas para prova no processo trabalhista e sobre o cabimento de recurso ordinário para instância superior). 1700

Item 28

Projeto de Lei da Câmara nº 11, de 2006 (nº 2.822/2003, na Casa de origem), que acrescenta parágrafo único ao art. 1º da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para dispor sobre a boa-fé nas relações de trabalho. 1700

Item 29

Projeto de Lei da Câmara nº 27, de 2006 (nº 819/2003, na Casa de origem), que denomina "Rodovia Ministro Alfredo Nasser" a rodovia BR-174, entre a cidade de Cáceres – MT e a fronteira com a Venezuela. 1700

Item 30

Projeto de Lei da Câmara nº 43, de 2006 (nº 4.505/2004, na Casa de origem), que dispõe sobre o reconhecimento do dia 26 de outubro como Dia Nacional dos Trabalhadores Metroviários..... 1700

Item 31

Projeto de Lei da Câmara nº 90, de 2006 (nº 6.248/2005, na Casa de origem), que acrescenta o § 3º-C ao art. 30 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, que dispõe sobre os registros públicos e dá outras providências (determina que cartórios de registros públicos afixem, em locais de fácil leitura e acesso, quadros contendo os valores das custas e emolumentos)..... 1701

Item 32

Projeto de Lei da Câmara nº 12, de 2007 (nº 1.791/1999, na Casa de origem), que institui o Dia Nacional dos Surdos. 1701

Item 33

Projeto de Lei da Câmara nº 28, de 2007 (nº 3.986/2004, na Casa de origem), que institui o Dia Nacional do Vaqueiro. 1701

Item 37

Projeto de Decreto Legislativo nº 52, de 2007, tendo como primeiro signatário o Senador Leomar Quintanilha, que dispõe sobre a realização de plebis-

citos para a criação do Estado do Carajás, nos termos do art. 49, inciso XV, da Constituição Federal. 1701

Item 40 (Incluído em Ordem do Dia nos termos do Recurso nº 7, de 2007)

Projeto de Lei do Senado nº 169, de 2005, de autoria do Senador Paulo Paim, que altera dispositivo da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, que dispõe sobre o Estatuto do Idoso e dá outras providências. 1701

Item 41

Projeto de Lei do Senado nº 140, de 2007-Complementar, de autoria do Senador Demóstenes Torres, que altera o art. 1º da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001, para especificar os dados financeiros não sigilosos, para fins de investigação de ilícito penal. 1701

Item 42 (Incluído em Ordem do Dia nos termos do Recurso nº 9, de 2007)

Projeto de Lei do Senado nº 277, de 2007, de autoria do Senador Flávio Arns, que acrescenta parágrafo único ao art. 4º da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 para definir condições de qualidade da oferta de educação escolar para crianças de cinco e seis anos de idade. 1701

Item 44

Requerimento nº 1.302, de 2004, de autoria da Senadora Serys Slhessarenko, que requer, com fundamento no art. 215 do Regimento Interno do Senado Federal, seja instituída, no âmbito do Senado Federal, a Semana de Ciência e Tecnologia, a ser celebrada anualmente no mês de outubro, com o objetivo de mobilizar a população brasileira para questões científicas, enfatizando o papel da Ciência no nosso dia-a-dia e demonstrando a sua importância para a saúde e o desenvolvimento do País..... 1702

Item 45

Requerimento nº 914, de 2007, do Senador Mozarildo Cavalcanti, solicitando a remessa do Projeto de Lei do Senado nº 312, de 2007, à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, uma vez que o prazo na Comissão de Assuntos Econômicos já se encontra esgotado. 1702

1.3.1 – Leitura de requerimentos

Nº 102, de 2008, de autoria do Senador Cristovam Buarque e outros Srs. Senadores, solicitando a realização de Sessão Especial do Senado, no dia 20 de junho de 2008, destinada a homenagear Leonel de Moura Brizola, no transcurso do quarto aniversário de seu falecimento, ocorrido no dia 21 de junho de 2004. 1702

Nº 103, de 2008, de autoria do Senador Cristovam Buarque e outros Srs. Senadores, solicitando autorização para que seja realizada, no dia 10 de março de 2008, Sessão Especial em razão do Dia Internacional da Mulher, ocorrido no dia 8 desse mês. 1702

Nº 104, de 2008, de autoria do Senador Cristovam Buarque e outros Srs. Senadores, solicitando autorização para que seja realizada, no dia 7 de outubro de 2008, Sessão Especial para comemorar os 20 anos da promulgação da Constituição Federal do Brasil, ocorrida no dia 5 de outubro de 1988.... 1702

Nº 105, de 2008, de autoria do Senador Marco Maciel, solicitando homenagens de pesar pelo falecimento do Professor Djalma Antonino de Oliveira. 1702

Nº 106, de 2008, de autoria do Senador Cícero Lucena, solicitando homenagens de pesar pelo falecimento do Dr. Aderbaldo Soares de Oliveira... 1703

1.3.2 – Discursos após a Ordem do Dia

SENADOR *DEMÓSTENES TORRES,* como Líder – Discussão, na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, das propostas de emendas à Constituição que dispõe sobre a figura do suplente no Senado Federal. 1706

SENADOR *INÁCIO ARRUDA,* como Líder – Homenagem pelo centenário de nascimento de Olga Benário Prestes..... 1715

SENADOR *SIBÁ MACHADO,* como Líder – Considerações sobre as questões ambientais no Brasil..... 1718

SENADOR *PAULO DUQUE* – Defesa de modificações no sistema de suplência para o Senado.. 1720

SENADOR GILVAM BORGES – Registro da participação de S. Exª na comitiva presidencial que se encontrou com o Presidente Nicolas Sarkozy, na cidade de São Jorge do Oiapoque, na Guiana Francesa. 1722

SENADOR *EDUARDO SUPLICY* – Registro histórico dos 28 anos de fundação do Partido dos Trabalhadores. 1725

SENADOR *MÃO SANTA* – Cobranças ao governo federal para conclusão de obras de infra-estrutura no Estado do Piauí. 1730

SENADORA *ROSALBA CIARLINI* – Registro de encontro da bancada federal do Rio Grande do Norte com a Ministra Dilma Roussef, a fim de levar as prioridades e reivindicações daquele Estado ao Governo Federal. 1733

1.3.3 – Discursos encaminhados à publicação

SENADOR *PAPALÉO PAES* – Apoio ao Instituto Nacional do Câncer no sentido de exigir ações mais incisivas do Governo Federal no plano da saúde pública. 1737

SENADOR *ARTHUR VIRGÍLIO* – Críticas ao Governo do Presidente Lula. 1738

1.3.4 – Comunicação da Presidência

Lembrando às Sras. e aos Srs. Senadores a realização de sessão deliberativa ordinária amanhã, dia 14, quinta-feira, com Ordem do Dia anteriormente designada. 1741

1.4 – ENCERRAMENTO

2 – AGENDA CUMPRIDA PELO PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL, SENADOR GARIBALDI ALVES FILHO, EM 13-2-2008

3 – EMENDAS

Nºs 1 a 185, apresentadas à Medida Provisória nº 413, de 2008 1746

4 – TERMOS DE REUNIÕES

Referentes às Medidas Provisórias nºs 407, 410 e 411, de 2007..... 2040

SENADO FEDERAL

5 – COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL – 53ª LEGISLATURA

6 – COMISSÕES TEMPORÁRIAS

7 – COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

8 – CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

9 – CORREGEDORIA PARLAMENTAR

10 – PROCURADORIA PARLAMENTAR

11 – CONSELHO DO DIPLOMA MULHER-CIDADÃ BERTHA LUTZ

CONGRESSO NACIONAL

12 – CONSELHO DA ORDEM DO CONGRESSO NACIONAL

13 – CONSELHO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

14 – REPRESENTAÇÃO BRASILEIRA NO PARLAMENTO DO MERCOSUL

15 – COMISSÃO MISTA DE CONTROLE DAS ATIVIDADES DE INTELIGÊNCIA (CCAI)

Ata da 5ª Sessão Deliberativa Oridinária, em 13 de fevereiro de 2008

2ª Sessão Legislativa Ordinária da 53ª Legislatura

Presidência dos Srs. Garibaldi Alves filho, Efraim Morais, Papaléo Paes, Romeu Tuma, Mão Santa e Paulo Duque

ÀS 14 HORAS, ACHAM-SE PRESENTES

AS SRAS. E OS SRS. SENADORES:

REGISTRO DE COMPARECIMENTO

Senado Federal

SESSÃO DELIBERATIVA ORDINÁRIA ÀS 14:00 HORAS

Período : 13/2/2008 07:43:33 até 13/2/2008 21:46:17

Partido	UF	Nome	Pres	Voto
DEM	DF	ADELMIR SANTANA	X	
PSDB	PR	ALVARO DIAS	X	
Bloco-PSB	SE	ANTÔNIO CARLOS VALADARES	X	
PSDB	AM	ARTHUR VIRGÍLIO	X	
Bloco-PT	RR	AUGUSTO BOTELHO	X	
Bloco-PR	BA	CÉSAR BORGES	X	
PSDB	PB	CÍCERO LUCENA	X	
PDT	DF	CRISTOVAM BUARQUE	X	
DEM	GO	DEMÓSTENES TORRES	X	
PSDB	MG	EDUARDO AZEREDO	X	
Bloco-PT	SP	EDUARDO SUPLICY	X	
DEM	PB	EFRAIM MORAIS	X	
DEM	MG	ELISEU RESENDE	X	
PTB	MA	EPITÁCIO CAFETEIRA	X	
Bloco-PR	RO	EXPEDITO JÚNIOR	X	
Bloco-PT	RO	FÁTIMA CLEIDE	X	
PTB	AL	FERNANDO COLLOR	X	
Bloco-PT	PR	FLÁVIO ARNS	X	
PSDB	PA	FLEXA RIBEIRO	X	
Bloco-PP	RJ	FRANCISCO DORNELLES	X	
PMDB	RN	GARIBALDI ALVES FILHO	X	
PMDB	AC	GERALDO MESQUITA JÚNIOR	X	
PMDB	ES	GERSON CAMATA	X	
PMDB	AP	GILVAM BORGES	X	
PTB	DF	GIM ARGELLO	X	
DEM	PI	HERÁCLITO FORTES	X	
Bloco-PCdoB	CE	INÁCIO ARRUDA	X	
PMDB	PE	JARBAS VASCONCELOS	X	
DEM	MT	JAYME CAMPOS	X	
PDT	AM	JEFFERSON PÉRES	X	
Bloco-PT	AM	JOÃO PEDRO	X	
Bloco-PR	TO	JOÃO RIBEIRO	X	
PSDB	AL	JOÃO TENÓRIO	X	
PTB	PI	JOÃO VICENTE CLAUDINO	X	
DEM	RN	JOSÉ AGRIPINO	X	
PMDB	PB	JOSÉ MARANHÃO	X	
P-SOL	PA	JOSÉ NERY	X	
PMDB	AP	JOSÉ SARNEY	X	
DEM	TO	KÁTIA ABREU	X	
PMDB	TO	LEOMAR QUINTANILHA	X	
DEM	MA	LOBÃO FILHO	X	
PSDB	GO	LÚCIA VÂNIA	X	
Bloco-PR	ES	MAGNO MALTA	X	
PMDB	PI	MÃO SANTA	X	
Bloco-PRB	RJ	MARCELO CRIVELLA	X	
DEM	PE	MARCO MACIEL	X	
PSDB	GO	MARCONI PERILLO	X	
DEM	SE	MARIA DO CARMO ALVES	X	
PSDB	PA	MÁRIO COUTO	X	
PSDB	MS	MARISA SERRANO	X	
PMDB	SC	NEUTO DE CONTO	X	
PDT	PR	OSMAR DIAS	X	
PSDB	AP	PAPALÉO PAES	X	
PDT	CE	PATRÍCIA SABOYA	X	
PMDB	RJ	PAULO DUQUE	X	
Bloco-PT	RS	PAULO PAIM	X	
PMDB	RS	PEDRO SIMON	X	
DEM	SC	RAIMUNDO COLOMBO	X	
PMDB	AL	RENAN CALHEIROS	X	
Bloco-PSB	ES	RENATO CASAGRANDE	X	

Partido	UF	Nome	Pres	Voto
PMDB	RR	ROMERO JUCÁ	X	
PTB	SP	ROMEU TUMA	X	
DEM	RN	ROSALBA CIARLINI	X	
PMDB	MA	ROSEANA SARNEY	X	
PSDB	PE	SÉRGIO GUERRA	X	
PTB	RS	SÉRGIO ZAMBIASI	X	
Bloco-PT	MT	SERYS SLHESSARENKO	X	
Bloco-PT	AC	SIBÁ MACHADO	X	
PSDB	CE	TASSO JEREISSATI	X	
Bloco-PT	AC	TIÃO VIANA	X	
PMDB	RO	VALDIR RAUPP	X	
PMDB	MS	VALTER PEREIRA	X	
PMDB	MG	WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA	X	

Compareceram: 73 Senadores

O SR. PRESIDENTE (Papaléo Paes. PSDB – AP) – A lista de presença acusa o comparecimento de 73 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.

O SR. PRESIDENTE (Papaléo Paes. PSDB – AP) – Esgotou-se ontem o prazo previsto no art. 91, § 3º, do Regimento Interno, sem que tenha sido interposto recurso no sentido da apreciação, pelo Plenário, das seguintes matérias:

– **Projeto de Decreto Legislativo nº 189, de 2007** (nº 2.436/2006, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga permissão à Fundação Cultural São Judas Tadeu para executar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins*;

– **Projeto de Decreto Legislativo nº 296, de 2007** (nº 118/2007, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga permissão à Paraíba TV/FM Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Tenório, Estado da Paraíba*;

– **Projeto de Decreto Legislativo nº 302, de 2007** (nº 177/2007, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária dos Moradores do Conjunto Boa Vista para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ubiratã, Estado do Paraná*;

– **Projeto de Decreto Legislativo nº 315, de 2007** (nº 102/2007, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária de Radiodifusão Desenvolvimento Artístico e Cultural de Sobrália para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Sobrália, Estado de Minas Gerais*;

– **Projeto de Decreto Legislativo nº 316, de 2007** (nº 107/2007, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Copas Verdes de Prudentópolis Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Prudentópolis, Estado do Paraná*;

– **Projeto de Decreto Legislativo nº 320, de 2007** (nº 193/2007, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Graúna de Palotina Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Palotina, Estado do Paraná*;

– **Projeto de Decreto Legislativo nº 321, de 2007** (nº 251/2007, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga permissão à Rádio FM Norte do Paraná Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Rolândia, Estado do Paraná*;

– **Projeto de Decreto Legislativo nº 326, de 2007** (nº 189/2007, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga autorização à Associação Cultural, Comunitária e Alternativa Trespassense para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Três Passos, Estado do Rio Grande do Sul*;

– **Projeto de Decreto Legislativo nº 328, de 2007** (nº 234/2007, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga autorização à Associação Cultural Comunitária (Radcom) Rádio Líder Freqüência Modulada FM para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Chiapeta, Estado do Rio Grande do Sul*;

– **Projeto de Decreto Legislativo nº 329, de 2007** (nº 255/2007, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga autorização à Associação de Radiodifusão Comunitária do Bairro Nossa Senhora Aparecida – Arcomnossa para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Campos Sales, Estado do Ceará*;

– **Projeto de Decreto Legislativo nº 330, de 2007** (nº 256/2007, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Reduto para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Reduto, Estado de Minas Gerais*;

– **Projeto de Decreto Legislativo nº 331, de 2007** (nº 257/2007, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga permissão à Fundação Vicente Pinzón para executar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Ipojuca, Estado de Pernambuco*;

– **Projeto de Decreto Legislativo nº 332, de 2007** (nº 283/2007, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que renova a concessão outorgada à Televisão Paraíba Ltda. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Campina Grande, Estado da Paraíba*;

– **Projeto de Decreto Legislativo nº 335, de 2007** (nº 161/2007, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Difusora Platinense Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná*;

– **Projeto de Decreto Legislativo nº 337, de 2007** (nº 166/2007, na Câmara dos Deputados), que

aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária Sedenovense para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Sede Nova, Estado do Rio Grande do Sul;

– **Projeto de Decreto Legislativo nº 340, de 2007** (nº 176/2007, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária de Prevenção ao Uso Indevido de Drogas – Projeto de Vida para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Contagem, Estado de Minas Gerais*;

– **Projeto de Decreto Legislativo nº 341, de 2007** (nº 179/2007, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga autorização à Associação de Difusão Comunitária – Educacional e Cultural de Urânia para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Urânia, Estado de São Paulo*;

– **Projeto de Decreto Legislativo nº 342, de 2007** (nº 160/2007, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga autorização à Associação de Comunicação, Cultura e Educação de Jijoca de Jericoacoara para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Jijoca de Jericoacoara, Estado do Ceará*;

– **Projeto de Decreto Legislativo nº 345, de 2007** (nº 106/2007, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária Alternativa de Lins para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Lins, Estado de São Paulo*;

– **Projeto de Decreto Legislativo nº 347, de 2007** (nº 120/2007, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga permissão à Empresa de Comunicação Encontro dos Rios Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Benjamin Constant, Estado do Amazonas*;

– **Projeto de Decreto Legislativo nº 349, de 2007** (nº 141/2007, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Prata FM Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Águas da Prata, Estado de São Paulo*;

– **Projeto de Decreto Legislativo nº 350, de 2007** (nº 144/2007, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga autorização à Associação e Movimento Comunitário Rádio Jurema – FM para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Jurema, Estado de Pernambuco*;

– **Projeto de Decreto Legislativo nº 363, de 2007** (nº 157/2007, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga concessão à Fundação Mariana Resende Costa para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Sabará, Estado de Minas Gerais*;

– **Projeto de Decreto Legislativo nº 368, de 2007** (nº 223/2007, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga autorização à Associação de Difusão Comunitária de Hidrolina para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Hidrolina, Estado de Goiás*;

– **Projeto de Decreto Legislativo nº 370, de 2007** (nº 254/2007, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária do Bem Estar Social de Pequizeiro para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Pequizeiro, Estado do Tocantins*; e

– **Projeto de Decreto Legislativo nº 425, de 2007** (nº 210/2007, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga permissão à Rádio Jardim Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Onda Verde, Estado de São Paulo*.

Tendo sido aprovadas terminativamente pela Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, as matérias vão à promulgação.

Será feita a devida comunicação à Câmara dos Deputados.

O SR. PRESIDENTE (Papaléo Paes. PSDB – AP) – Esgotou-se ontem o prazo previsto no art. 91, § 3º a 5º, do Regimento Interno, sem que tenha sido interposto recurso no sentido da apreciação, pelo Plenário, do Projeto de Resolução nº 98, de 2007, que *suspende a execução, com efeitos* **ex-tunc***, do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 9.639, de 25 de maio de 1998.*

Tendo sido apreciada em decisão terminativa pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, a matéria vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Papaléo Paes. PSDB – AP) – Esgotou-se ontem o prazo previsto no art. 91, § 3º, do Regimento Interno, sem que tenha sido interposto recurso, no sentido da apreciação, pelo Plenário, das seguintes matérias:

– **Projeto de Lei do Senado nº 86, de 2003**, de autoria do Senador Paulo Paim, que *altera o § 5º do artigo 164 da Consolidação das Leis do Trabalho para determinar a eleição do presidente e do vice-presidente da CIPA pelos seus membros*;

– **Projeto de Lei do Senado nº 490, de 2003**, de autoria da Senadora Patrícia Saboya Gomes, que

dispõe sobre a difusão por órgãos públicos dos direitos fundamentais e dos direitos humanos, especialmente os que tratam de mulheres, crianças e adolescentes;

– **Projeto de Lei do Senado nº 500, de 2003**, de autoria do Senador César Borges, que *altera a Lei nº 10.735, de 11 de setembro de 2003, para submeter a processo licitatório os projetos do Programa de Incentivo à Implementação de Projetos Socias (PIPS), e dá outras providências*;

– **Projeto de Lei do Senado nº 116, de 2006**, de autoria do Senador Cristovam Buarque, que *altera o art. 51 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para ampliar a abrangência da norma disposta no dispositivo, bem como para nele inserir parágrafo único que prevê a adoção de programas de avaliação seriada anual nos processos seletivos das universidades federais (tramitando em conjunto com o Projeto de Lei do Senado nº 65, de 2005)*;

– **Projeto de Lei do Senado nº 214, de 2006**, de autoria do Senador Valdir Raupp, que *altera a redação do § 1º do art. 111 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, para estabelecer a aquisição do direito a voto pelos titulares de ações preferenciais sem direito a voto ou com limitação desse direito, no caso de não-pagamento de dividendos pelo prazo de três exercícios consecutivos*;

– **Projeto de Lei do Senado nº 194, de 2007**, de autoria do Senador César Borges, que *acrescenta o art. 462-A à Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) para dispor sobre a proibição de descontos nos salários do empregado*;

– **Projeto de Lei do Senado nº 300, de 2007**, de autoria do Senador Eduardo Azeredo, que *acrescenta dispositivos ao art. 392 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para dispor sobre a extensão da licença-maternidade, nos casos em que especifica*;

– **Projeto de Lei do Senado nº 456, de 2007**, de autoria do Senador Marconi Perillo, que *autoriza o Poder Executivo a criar a Escola Técnica Federal de Uruaçu, no Estado de Goiás*;

– **Projeto de Lei do Senado nº 485, de 2007**, de autoria do Senador Cícero Lucena, que *autoriza o Poder Executivo a criar o Centro Federal de Educação Tecnológica de Patos, no Estado da Paraíba*; e

– **Projeto de Lei do Senado nº 609, de 2007**, de autoria do Senador Paulo Paim, que *autoriza o Poder Executivo a criar a Escola Técnica Federal de Construção Naval do Município de Rio Grande, no Rio Grande do Sul*.

Tendo sido apreciados terminativamente pelas Comissões competentes, o Projeto de Lei do Senado nº 65, de 2005, prejudicado, vai ao Arquivo; e as demais matérias, aprovadas, vão à Câmara dos Deputados.

O SR. PRESIDENTE (Papaléo Paes. PSDB – AP) – Encerrou-se ontem o prazo para apresentação de emendas às seguintes matérias:

– **Projeto de Lei da Câmara nº 91, de 2006** (nº 591/2003, na Casa de origem), que *regulamenta a profissão de Ecólogo;*

– **Projeto de Lei da Câmara nº 116, de 2006** (nº 557/2003, na Casa de origem), que *determina a publicidade dos valores das multas decorrentes da aplicação do Código de Defesa do Consumidor revertidos para o Fundo Nacional de que a trata a Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985; e altera Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990;*

– **Projeto de Lei da Câmara nº 123, de 2006** (nº 5.900/2005, na Casa de origem), que *altera dispositivos da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, que regula o exercício profissional das profissões de Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro-Agrônomo, e dá outras providências, para instituir a representação federativa no plenário do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia;*

– **Projeto de Lei da Câmara nº 45, de 2007** (nº 271/2003, na Casa de origem), que *dá nova denominação à Reserva Federal que especifica* (altera a denominação do Parque Indígeno do Xingu para "Parque Indígena do Xingu Orlando Villas Boas");

– **Projeto de Lei da Câmara nº 61, de 2007** (nº 6.511/2002, na Casa de origem), que *denomina Ponte Ilha Grande a ponte rodoviária sobre o Rio Paraná entre os Estados de Mato Grosso do Sul e do Paraná;*

– **Projeto de Lei da Câmara nº 62, de 2007** (nº 3.815/2004, na Casa de origem), que *denomina Rodovia Luiz Alves Rolim Sobrinho e Rodovia Senador Tarso Dutra os trechos urbanos da BR-287 que passam pela cidade de Santa Maria, no Estado do Rio Grande do Sul;*

– **Projeto de Lei da Câmara nº 64, de 2007** (nº 4.557/2001, na Casa de origem), que *estabelece condições para a realização de procedimento de bronzeamento artificial;*

– **Projeto de Lei da Câmara nº 71, de 2007** (nº 2.715/2000, na Casa de origem), que *denomina Rodovia José Guarino Júnior o trecho da rodovia BR-356, entre as cidades de Muriaé e Ervália, no Estado de Minas Gerais;*

– **Projeto de Lei da Câmara nº 78, de 2007** (nº 7.515/2006), de iniciativa do Presidente da República, que *acrescenta parágrafos ao art. 62 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional; e*

– **Projeto de Lei da Câmara nº 92, de 2007** (nº 3.607/2004), que *inclui na relação descritiva do Sistema Rodoviário Federal, integrante do Anexo da Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que aprova o Plano Nacional de Viação, a ligação rodoviária entre Redenção/PA e Marabá/PA*.

Ao **Projeto de Lei da Câmara nº 123, de 2006**, foi apresentada uma emenda, que passo a ler.

É lida a seguinte:

Emenda (de plenário) oferecida ao Projeto de Lei da Câmara nº 123, de 2006, que "altera dispositivos da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, que regula o exercício profissional das profissões de engenheiro, arquiteto e engenheiro-agrônomo, e dá outras providências, para instituir a representação federativa no plenário do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia".

EMENDA Nº 1 – PLEN

Dê-se ao inciso II do art. 30 da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, com a redação proposta pelo art. 2º do Projeto de Lei da Câmara nº 123, de 2006, a seguinte redação:

"Art. 30. .....

.....

II – sistema de rodízio dos grupos profissionais e da representação dos técnicos e dos tecnólogos, pelas unidades da Federação." (NR)

Justificação

Ao dispor sobre a nova configuração representativa do plenário do CONFEA – Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – o PLC nº 123, de 2006, prevê, de forma justa e democrática, a garantia da participação dos técnicos de nível médio no plenário daquela instância superior da fiscalização do exercício das profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea.

Entretanto, ao estabelecer aquela garantia juntamente com a garantia do sistema de rodízio dos grupos profissionais (de formação superior plena) e técnicos (de nível médio) representados nas unidades da Federação, o projeto omite desta última os tecnólogos, categoria jurisdicionada à fiscalização dos Crea, que são profissionais especializados e de nível superior, apenas com graduação de curta duração.

Cremos que o mesmo critério observado ao nominar expressamente os técnicos de nível médio, deve-se ter quanto aos tecnólogos, já que ambas as categorias se distinguem no âmbito do Sistema Confea/Crea exatamente por não serem de formação superior plena, como ocorre com os engenheiros, os agrônomos, os geólogos, os arquitetos, etc.

Ainda que se cogite que essa participação dos tecnólogos no rodízio esteja garantida por uma implícita inserção nos citados "Grupos Profissionais", consideramos salutar que essa prerrogativa seja textualmente prevista na norma. Tal previsão evitará eventuais interpretações divergentes, mormente quando do disciplinamento das eleições dos conselheiros federais, que se regerá por futura resolução do Confea (**caput** do proposto art. 30).

Com a alteração, se evitará leituras subentendidas e decorrentes dúvidas e demandas

judiciais, sejam por divergências interpretativas, sejam por interesses momentâneos quando da aplicação da lei.

Entendemos, assim, que a proposta de emenda apresentada aperfeiçoará a proposição original, para a qual, vale registrar, sempre envidamos nosso irrestrito apoio.

Sala das Sessões, 2008. – Senador **Marcelo Crivella.**

(Às Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania e de Assuntos Sociais, para exame da emenda.)

O SR. PRESIDENTE (Papaléo Paes. PSDB – AP) – A matéria volta às Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania e de Assuntos Sociais, para exame da emenda.

Os demais projetos não receberam emendas e serão incluídos em Ordem do Dia oportunamente.

O SR. PRESIDENTE (Papaléo Paes. PSDB – AP) – Sobre a mesa, projetos de lei do Senado que passo a ler.

São lidos os seguintes:

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 13, DE 2008

Autoriza o Poder Executivo a criar a Escola Técnica Federal de Valparaíso de Goiás, no Estado de Goiás.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar a Escola Técnica Federal de Valparaíso de Goiás, no Estado de Goiás.

Parágrafo único. Com o objetivo de exercer a atribuição prevista no **caput**, o Poder Executivo fica autorizado a:

I – criar os cargos de direção e as funções gratificadas necessárias à instituição da escola;

II – dispor sobre a organização, as competências, as atribuições, as denominações das unidades e dos cargos, suas especificações e funções, bem como sobre o processo de implantação e de funcionamento da escola;

III – lotar na escola os servidores que se fizerem necessários ao seu funcionamento, mediante criação, transferência e transformação de cargos efetivos vagos dos quadros de pessoal dos órgãos e entidades da administração federal direta, autárquica e fundacional.

Art. 2º A Escola Técnica Federal de Valparaíso de Goiás será uma instituição de ensino profissionalizante em nível médio, destinada à formação de técnicos para atender às necessidades socioeconômicas dos setores industrial, de serviços e agropecuário da região do Entorno do Distrito Federal.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

A demanda por mão-de-obra especializada para atuar na indústria, no setor de serviços e na agropecuária constitui uma das maiores emergências educacionais da região do Entorno do Distrito Federal.

O crescimento acelerado de segmentos como a indústria de construção civil, dos setores de informática e turismo, além da agroindústria para abastecimento local e exportação, é apenas um exemplo de áreas carentes de técnicos, especialmente em nível médio.

A manutenção desse ritmo de expansão, de forma sustentável, é inconcebível sem a disponibilidade de profissionais qualificados para imprimir eficiência àquelas atividades econômicas. Na verdade, a defasagem na formação dessa mão-de-obra valiosa já é significativa e uma instituição que vier a se criar para fazer frente à demanda atual levará alguns anos para supri-la.

Por oportuno, vale lembrar a importância estratégica que o Ministério da Educação vem conferindo à educação profissional e tecnológica, como parte do processo de formação integral dos trabalhadores brasileiros. A par disso, a proposição guarda consonância com a política federal focada na expansão da rede de educação tecnológica e profissional, e, particularmente, com o Plano de Desenvolvimento da Educação (PDE), que ofereceu novo alento a esse segmento educacional.

Por tudo isso, conclamamos os nobres colegas congressistas a apoiar o presente projeto de lei, com o que contribuirão para a ampliação das perspectivas de profissionalização e empregabilidade da juventude do Entorno do Distrito Federal.

Sala das Sessões, 13 de fevereiro de 2008. – Senador **Cristovam Buarque**

(À Comissão de Educação – decisão terminativa.)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 14, DE 2008

Altera a Lei nº 8.989, de 24 de fevereiro de 1995, que dispõe sobre a isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI, na aquisição de automóveis para utilização no transporte autônomo de passageiros, bem como por pessoas portadoras de deficiência física, e dá outras providências, para incluir os portadores de deficiência auditiva.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 1º, inciso IV da Lei nº 8.989, de 24 de fevereiro de 1995, alterado pela Lei nº 10.690, de 16 de junho de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º .....

.....

IV – pessoas portadoras de deficiência física, auditiva, visual, mental severa ou profunda, ou autistas, diretamente ou por intermédio de seu representante legal; (NR)"

Art. 2º O art. 1º da Lei nº 8.989, de 24 de fevereiro de 1995, alterado pela Lei nº 10.690, de 16 de junho de 2003, passa a viger acrescida do seguinte § 3º, renumerando-se o atual § 3º, e seguintes, que estão em vigor:

"Art. 1º .....

.....

§ 3º Para a concessão do benefício previsto no art. 1º é considerada pessoa portadora de deficiência auditiva aquela que apresenta grau de surdez no mínimo de 20 db (tabela BIAP). (NR)"

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

A Lei nº 8.989, de 1995, com a redação dada pela Lei nº 10.690, de 2003, que dispõe sobre a isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI, na aquisição de automóveis para utilização no transporte autônomo de passageiros (taxistas), bem como por pessoas portadoras de deficiência física, não contempla a deficiência auditiva.

De fato, o inciso IV do art. 1º dessa legislação explicita os casos de deficiência física, tais como, a deficiência dos membros, a deficiência visual e mental, inclusive, estendendo a isenção tributária para os autistas. O silêncio da lei de exoneração tributária faz com que a legislação seja aplicada restritivamente, consoante regra do art. 111 do Código Tributário Nacional (CTN), de maneira a excluir os portadores de deficiência auditiva da isenção de impostos para a aquisição de automóveis de que trata a legislação.

Ora, em primeiro lugar, a inclusão social das pessoas com deficiências significa torná-las participantes da vida social, econômica e politica, assegurando o respeito aos seus direitos no âmbito da Sociedade, do Estado e do Poder Público.

Em segundo lugar, flagrantemente viola o direito à isonomia entre os indivíduos a legislação criar isenção tributária para alguns grupos de deficientes, tais como os deficientes visuais, e, desprezando a igualdade da situação fática, não contemplar os deficientes auditivos.

Importa esclarecer que de acordo com o Brasil/Mec/Seesp (1994), é considerado surdo o indivíduo que possui audição não funcional na vida comum, e parcialmente surdo aquele que, mesmo com perda auditiva, possui audição funcional com ou sem prótese.

O volume ou intensidade dos sons é medido por unidades chamadas decibéis (dB), de tal sorte que verifica-se a partir da perda auditiva em decibéis, a existência de diferentes graus de surdez. O grupo dos parcialmente surdos engloba os sujeitos com surdez leve e os com surdez moderada. A surdez leve apresenta uma perda auditiva de até 40 dB. Essa perda impede a percepção perfeita de todos os fonemas da palavra, mas não impede a aquisição normal da linguagem. Pode, no entanto, causar algum problema articulatório ou dificuldade na leitura e/ou escrita. A surdez moderada apresenta perda auditiva entre 40 e 70 dB. Esses limites se encontram no nível da percepção da palavra, sendo necessário uma voz de certa intensidade para que seja claramente percebida.

Há ainda o grupo dos que abrange os indivíduos com surdez severa e os com surdez profunda. A surdez severa apresenta uma perda auditiva entre 70 e 90 dB. O indivíduo com surdez profunda apresenta perda auditiva superior a 90 dB.

Assim, o presente projeto considerou essa classificação, que dada pela Bureau International d'Audiophonologic, por meio da tabela BIAP, abaixo transcrita:

Classificação BIAP

(Bureau International d'Audiophonologic)

Graus de surdez:

– Leve – entre 20 e 40dB
– Média – entre 40 e 70dB
– Severa– entre 70 e 90dB
– Profunda – mais de 90 dB
– 1º Grau: 90 dB
– 2º Grau: entre 90 e 100 dB
– 3º Grau: mais de 100 dB

A audição, tal como os restantes dos sentidos, é muito importante para o desenvolvimento do indivíduo, inclusive, como parte da sociedade. E através da audição que o indivíduo comunica-se com o mundo e este se comunica com o indivíduo, desenvolvendo assim a identidade, os sentimentos, a compreensão do mundo que está à sua volta, os vínculos sociais, as interações intra e inter-pessoais e, o modo como o indivíduo manifesta seus anseios e necessidades. Portanto, a aprovação deste projeto representa importante avanço em direção à inclusão social.

Por fim, é importante destacar que a idéia deste projeto originou-se de sugestão da eminente procuradora Dra. Eunice Dantas Carvalho, do Ministério Público Federal no Estado de Sergipe, a qual na defesa dos direitos dos portadores de deficiência física, teve diante de si uma situação concreta em que um portador de deficiência auditiva teve negado o direito à isenção de impostos pelo Fisco da União e Estadual na aquisição de bem automotivo.

Sala das Sessões, 13 de fevereiro de 2008. – Senador **Antonio Carlos Valadares,** PSB/SE.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 8.989, DE 24 DE FEVEREIRO DE 1995.

~~Dispõe sobre isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) na aquisição de automóveis para utilização no transporte autônomo de passageiros, bem como por pessoas portadoras de deficiência física e aos destinados ao transporte escolar, e dá outras providências.~~

Vigência

Conversão da MPv nº 856, de 1995

Dispõe sobre a Isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI, na aquisição de automóveis para utilização no transporte autônomo de passageiros, bem como por pessoas portadoras de deficiência física, e dá outras providências.(Redação dada pela Lei nº 10.754, de 31.10.2003)

Faço saber que o **PRESIDENTE DA REPÚBLICA** adotou a Medida Provisória nº 856, de 1995, que o Congresso Nacional aprovou, e eu, JOSÉ SARNEY, Presidente do Senado Federal, para os efeitos do disposto no parágrafo único do art. 62 da Constituição Federal, promulgo a seguinte lei:

~~Art. 1º Ficam isentos do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) os automóveis de passageiros de fabricação nacional de até 127 HP de potência bruta (SAE), quando adquiridos por:~~

~~Art. 1º Ficam isentos do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) os automóveis de passageiros de fabricação nacional de até 127 HP de potência bruta (SAE), de no mínimo quatro portas, inclusive a de acesso ao bagageiro, movidos a combustíveis de origem renovável, quando adquiridos por: (Redação dada pela Lei nº 10.182, de 12.2.2001) *Não há restrição quanto ao tipo de combustível, para aquisição de veículos por deficientes físicos.~~
~~(vide § 2º da Lei nº 10.182, de 12.2.01)~~

~~Parágrafo único. A exigência para aquisição de automóvel de quatro portas e de até 127 HP de potência bruta (SAE) não se aplica aos deficientes físicos de que trata o inciso IV do caput deste artigo. (Parágrafo único Incluído pela Lei nº 10.182 de 12.2.2001)~~

Art. 1º Ficam isentos do Imposto Sobre Produtos Industrializados – IPI os automóveis de passageiros de fabricação nacional, equipados com motor de cilindrada não superior a dois mil centímetros cúbicos, de no mínimo quatro portas inclusive a de acesso ao bagageiro, movidos a combustíveis de origem renovável ou sistema reversível de combustão, quando adquiridos por: (Redação dada pela Lei nº 10.690, de 16.6.2003) (Vide art 5º da Lei nº 10.690, de 16.6.2003)

~~I – motoristas profissionais que, na data da publicação desta lei exerçam comprovadamente em veículo de sua propriedade atividade de condutor autônomo de passageiros, na condição de titular de autorização, permissão ou concessão do poder concedente e que destinem o automóvel à utilização na categoria de aluguel (táxi);~~

I - motoristas profissionais que exerçam, comprovadamente, em veículo de sua propriedade atividade de condutor autônomo de passageiros, na condição de titular de autorização, permissão ou concessão do Poder Público e que destinam o automóvel à utilização na categoria de aluguel (táxi); (Redação dada pela Lei nº 9.317, de 5.12.1996)

II - motoristas profissionais autônomos titulares de autorização, permissão ou concessão para exploração do serviço de transporte individual de passageiros (táxi), impedidos de continuar exercendo essa atividade em virtude de destruição completa, furto ou roubo do veículo, desde que destinem o veículo adquirido à utilização na categoria de aluguel (táxi);

III - cooperativas de trabalho que sejam permissionárias ou concessionárias de transporte público de passageiros, na categoria de aluguel (táxi), desde que tais veículos se destinem à utilização nessa atividade;

~~IV – pessoas que, em razão de serem portadoras de deficiência física, não possam dirigir automóveis~~

IV – pessoas portadoras de deficiência física, visual, mental severa ou profunda, ou autistas, diretamente ou por intermédio de seu representante legal; (Redação dada pela Lei nº 10.690, de 16.6.2003)

V – (Incluído pela Lei nº 10.690, de 16.6.2003 e vetado)

§ 1º Para a concessão do benefício previsto no art. 1º é considerada também pessoa portadora de deficiência física aquela que apresenta alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho de funções. (Incluído pela Lei nº 10.690, de 16.6.2003)

§ 2º Para a concessão do benefício previsto no art. 1º é considerada pessoa portadora de deficiência visual aquela que apresenta acuidade visual igual ou menor que 20/200 (tabela de Snellen) no melhor olho, após a melhor correção, ou campo visual inferior a 20°, ou ocorrência simultânea de ambas as situações. (Incluído pela Lei nº 10.690, de 16.6.2003)

§ 3º Na hipótese do inciso IV, os automóveis de passageiros a que se refere o **caput** serão adquiridos diretamente pelas pessoas que tenham plena capacidade jurídica e, no caso dos interditos, pelos curadores. (Incluído pela Lei nº 10.690, de 16.6.2003)

§ 4º A Secretaria Especial dos Diretos Humanos da Presidência da República, nos termos da legislação em vigor e o Ministério da Saúde definirão em ato conjunto os conceitos de pessoas portadoras de deficiência mental severa ou profunda, ou autistas, e estabelecerão as normas e requisitos para emissão dos laudos de avaliação delas. (Incluído pela Lei nº 10.690, de 16.6.2003)

§ 5º Os curadores respondem solidariamente quanto ao imposto que deixar de ser pago, em razão da isenção de que trata este artigo. (Incluído pela Lei nº 10.690, de 16.6.2003)

~~§ 6º A exigência para aquisição de automóveis equipados com motor de cilindrada não superior a dois mil centímetros cúbicos e movidos a combustível de origem renovável ou sistema reversível de combustão aplica-se, inclusive aos portadores de deficiência de que trata o inciso IV do **caput** deste artigo. (Incluído pela Lei nº 10.690, de 16.6.2003)~~

§ 6º A exigência para aquisição de automóveis equipados com motor de cilindrada não superior a dois mil centímetros cúbicos, de no mínimo quatro portas, inclusive a de acesso ao bagageiro, movidos a combustíveis de origem renovável ou sistema reversível de combustão não se aplica aos portadores de deficiência de que trata o inciso IV do **caput** deste artigo. (Redação dada pela Lei nº 10.754, de 31.10.2003)

~~Art. 2º O benefício previsto no art. 1º somente poderá ser utilizado uma única vez.~~

~~Art. 2º O benefício de trata o art. 1º somente poderá ser utilizado uma vez, salvo se o veículo tiver sido adquirido há mais de três anos, caso em que o benefício poderá ser utilizado uma segunda vez. (Redação dada pela Lei nº 9.317, de 5.12.1996)~~

~~Art. 2º A isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI de que trata o art. 1º somente poderá ser utilizada uma vez, salvo se o veículo tiver sido adquirido há mais de três anos. (Redação dada pela Lei nº 10.690, de 16.6.2003)~~

Art. 2º A isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI de que trata o art. 1º desta Lei somente poderá ser utilizada uma vez, salvo se o veículo tiver sido adquirido há mais de 2 (dois) anos. (Redação dada pela Lei nº 11.196, de 2005)

Parágrafo único. O prazo de que trata o caput deste artigo aplica-se inclusive às aquisições realizadas antes de 22 de novembro de 2005. ~~(Vide Medida Provisória nº 275, de 2005)~~ (Incluído pela Lei nº 11.307, de 2006)

Art. 3º A isenção será reconhecida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, mediante prévia verificação de que o adquirente preenche os requisitos previstos nesta lei.

Art. 4º Fica assegurada a manutenção do crédito do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) relativo às matérias-primas, aos produtos intermediários e ao material de embalagem efetivamente utilizados na industrialização dos produtos referidos nesta lei.

Art. 5º O imposto incidirá normalmente sobre quaisquer acessórios opcionais que não sejam equipamentos originais do veículo adquirido.

~~Art. 6º A alienação do veículo, adquirido nos termos desta lei ou das Leis nºs 8.199, de 28 de junho de 1991, e 8.843, de 10 de janeiro de 1994, antes de três anos contados da data de sua aquisição, a pessoas que não satisfaçam às condições e aos requisitos estabelecidos nos referidos diplomas legais, acarretará o pagamento pelo alienante do tributo dispensado, atualizado na forma da legislação tributária.~~

Art. 6º A alienação do veículo adquirido nos termos desta Lei e da Lei nº 8.199, de 28 de junho de 1991, e da Lei nº 8.843, de 10 de janeiro de 1994, antes de 2 (dois) anos contados da data da sua aquisição, a pessoas que não satisfaçam às condições e aos requisitos estabelecidos nos referidos diplomas legais acarretará o pagamento pelo alienante do tributo dispensado, atualizado na forma da legislação tributária. (Redação dada pela Lei nº 11.196, de 2005)

Parágrafo único. A inobservância do disposto neste artigo sujeita ainda o alienante ao pagamento de multa e juros moratórios previstos na legislação em vigor para a hipótese de fraude ou falta de pagamento do imposto devido.

Art. 7º No caso de falecimento ou incapacitação do motorista profissional alcançado pelos incisos I e II do art. 1º desta lei, sem que tenha efetivamente adquirido veículo profissional, o direito será transferido ao cônjuge, ou ao herdeiro designado por esse ou pelo juízo, desde que seja motorista profissional habilitado e destine o veículo ao serviço de táxi.

Art. 8º Ficam convalidados os atos praticados com base na Medida Provisória nº 790, de 29 de dezembro de 1994.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, vigorando até 31 de dezembro de 1995. ~~(Prorrogação de vigência - Lei nº 9.144, de 1995)~~ ~~(Prorrogação de vigência - Lei nº 93.17, de 1993)~~ ~~(Prorrogação de vigência - Lei nº 10.182, de 2001)~~ ~~(Prorrogação de vigência - Lei nº 10.690, de 2003)~~ (Prorrogação de vigência - Lei nº 11.196, de 2005)

Art. 10. Revogam-se as Leis nºs 8.199, de 1991, e 8.843, de 1994.

Senado Federal, 24 de fevereiro de 1995; 174º da Independência e 107º da República.

SENADOR JOSÉ SARNEY
Presidente

Este texto não substitui o publicado no D.O.U. de 25.2.1995

LEI Nº 10.690, DE 16 DE JUNHO DE 2003.

Mensagem de veto

Conversão da MPv nº 94, de 2002

Reabre o prazo para que os Municípios que refinanciaram suas dívidas junto à União possam contratar empréstimos ou financiamentos, dá nova redação à Lei nº 8.989, de 24 de fevereiro de 1995, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O inciso II do parágrafo único do art. 8º da Medida Provisória nº 2.185-35, de 24 de agosto de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º .....

Parágrafo único. .....

.....

II - os empréstimos ou financiamentos junto a organismos financeiros multilaterais e a instituições de fomento e cooperação ligadas a governos estrangeiros que tenham avaliação positiva da agência financiadora, ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, e à Caixa Econômica Federal - CEF, desde que contratados dentro do prazo de seis anos contados de 30 de junho de 1999 e destinados exclusivamente à complementação de programas em andamento." (NR)

Art. 2º A vigência da Lei nº 8.989, de 24 de fevereiro de 1995, alterada pelo art. 29 da Lei nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996, e pelo art. 2º da Lei nº 10.182, de 12 de fevereiro de 2001, é prorrogada até 31 de dezembro de 2006, com as seguintes alterações:

"Art. 1º Ficam isentos do Imposto Sobre Produtos Industrializados – IPI os automóveis de passageiros de fabricação nacional, equipados com motor de cilindrada não superior a dois mil centímetros cúbicos, de no mínimo quatro portas inclusive a de acesso ao bagageiro, movidos a combustíveis de origem renovável ou sistema reversível de combustão, quando adquiridos por:

.....

IV – pessoas portadoras de deficiência física, visual, mental severa ou profunda, ou autistas, diretamente ou por intermédio de seu representante legal;

V – (VETADO)

§ 1º Para a concessão do benefício previsto no art. 1º é considerada também pessoa portadora de deficiência física aquela que apresenta alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de paraplegia,

paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho de funções.

§ 2º Para a concessão do benefício previsto no art. 1º é considerada pessoa portadora de deficiência visual aquela que apresenta acuidade visual igual ou menor que 20/200 (tabela de Snellen) no melhor olho, após a melhor correção, ou campo visual inferior a 20°, ou ocorrência simultânea de ambas as situações.

§ 3º Na hipótese do inciso IV, os automóveis de passageiros a que se refere o **caput** serão adquiridos diretamente pelas pessoas que tenham plena capacidade jurídica e, no caso dos interditos, pelos curadores.

§ 4º A Secretaria Especial dos Diretos Humanos da Presidência da República, nos termos da legislação em vigor e o Ministério da Saúde definirão em ato conjunto os conceitos de pessoas portadoras de deficiência mental severa ou profunda, ou autistas, e estabelecerão as normas e requisitos para emissão dos laudos de avaliação delas.

§ 5º Os curadores respondem solidariamente quanto ao imposto que deixar de ser pago, em razão da isenção de que trata este artigo.

§ 6º A exigência para aquisição de automóveis equipados com motor de cilindrada não superior a dois mil centímetros cúbicos e movidos a combustível de origem renovável ou sistema reversível de combustão aplica-se, inclusive aos portadores de deficiência de que trata o inciso IV do **caput** deste artigo." (NR)

Art. 3º O art. 2º da Lei nº 8.989, de 24 de fevereiro de 1995, alterado pelo art. 29 da Lei nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º A isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI de que trata o art. 1º somente poderá ser utilizada uma vez, salvo se o veículo tiver sido adquirido há mais de três anos." (NR)

Art. 4º (VETADO)

Art. 5º Para os fins da isenção estabelecida no art. 1º da Lei nº 8.989, de 24 de fevereiro de 1995, com a nova redação dada por esta Lei, os adquirentes de automóveis de passageiros deverão comprovar a disponibilidade financeira ou patrimonial compatível com o valor do veículo a ser adquirido.

Parágrafo único. A Secretaria da Receita Federal normatizará o disposto neste artigo.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Brasília, 16 de junho de 2003; 182º da Independência e 115º da Rep

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Antonio Palocci Filho
Guido Mantega

Este texto não substitui o publicado no D.O.U. de 17.6.2003

(Às Comissões de Direitos Humanos e Legislação Participativa e de Assuntos Econômicos cabendo à última – decisão terminativa.)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 15, DE 2007

Altera a Lei nº 8.723, de 28 de outubro de 1993, que dispõe sobre a redução de emissão de poluentes por veículos automotores e dá outras providências, para tomar obrigatória a divulgação da composição e da quantidade de poluentes emitidos pelos veículos comercializados no País.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º art. 13 da Lei nº 8.723, de 28 de outubro de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 13. .....

§ 2º Os fabricantes de veículos automotores ficam obrigados a divulgar aos consumidores as especificações de uso, segurança e manutenção dos veículos em circulação e as informações relativas à composição qualitativa e quantitativa das emissões veiculares.

§ 3º As concessionárias devem manter disponível ficha técnica, para consulta pelos consumidores, com as informações sobre a composição e a quantidade dos poluentes emitidos pelos veículos comercializados. (NR)"

Art. 2º Esta lei entra em vigor após decorridos noventa dias de sua publicação oficial.

Justificação

Observados os limites e os prazos fixados na Lei nº 8.723, de 28 de outubro de 1993, os fabricantes de motores e de veículos automotores são obrigados a tomar as providências necessárias para reduzir os níveis de emissão de monóxido de carbono, óxidos de nitrogênio, hidrocarbonetos, aldeídos e material particulado nos veículos comercializados no País.

A edição da lei supracitada veio consolidar e impulsionar *o* Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores (PROCONVE), criado pelo Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA) em 1986. Os limites máximos de emissão de substâncias poluentes foram fixados com um cronograma específico para três categorias distintas de veículos: (i) automóveis; (ii) picapes, vans e utilitários; e (iii) ônibus e caminhões.

A implantação do Proconve – resultado de uma bem sucedida sinergia entre indústria e governo – reduziu, de forma significativa, ao longo das duas últimas décadas, a emissão de poluentes por veículos novos, melhorando a qualidade do ar, principalmente nos grandes centros urbanos. A par do ganho em termos de saúde pública, por reduzir a incidência de moléstias respiratórias, o Programa contribui ainda para a modernização da indústria automotiva nacional.

Não obstante os resultados bastante expressivos já alcançados, estamos convencidos de que a contínua melhoria da qualidade do ar nas cidades brasileiras depende não só de tecnologias automotivas mais eficientes, que permitam adequar os veículos para a redução da emissão de poluentes, mas também da ativa participação da parcela dos usuários de transporte particular no Proconve.

Para atingir esse objetivo, propomos dar nova redação ao art. 13 da Lei nº 8.723, de 1993, mediante alteração do § 2º e inclusão do § 3º ao dispositivo legal, para determinar que o consumidor seja informado a respeito da composição e da quantidade emitida de poluentes pelo veículo que está sendo adquirido.

De posse desse conhecimento, o cidadão poderá exercer o consumo consciente e eleger, dentre a diversidade de marcas, de modelos e de opções de motorização e de combustível disponível, aqueles veículos mais eficientes e de menor potencial poluidor.

São essas as razões que nos levam a apresentar o projeto de lei em tela, que, esperamos, seja acolhido e aperfeiçoado pelos ilustres membros desta Casa.

Sala das Sessões, 13 de fevereiro de 2008. – Senador **Sibá Machado**

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 8.723, DE 28 DE OUTUBRO DE 1993

Dispõe sobre a redução de emissão de poluentes por veículos automotores e dá outras providências.

Art. 13. As redes de assistência técnica vinculadas aos fabricantes de motores, veículos automotores e sistemas de alimentação, ignição e controle de emissões para veículos são obrigadas, dentro do prazo de dezoito meses a partir da publicação desta lei, a dispor, em caráter permanente, de equipamentos e pessoal habilitado, conforme as recomendações dos órgãos ambientais responsáveis, para a realização de serviços de diagnóstico, regulagem de motores e sistemas de controle das emissões, em consonância com os objetivos do Proconve e suas medidas complementares

§ 1º Os fabricantes de veículos automotores ficam obrigados a divulgar aos concessionários e distribuidores as especificações e informações técnicas necessárias ao diagnóstico e regulagem do motor, seus componentes principais e sistemas de controle de emissão de poluentes.

§ 2º Os fabricantes de veículos automotores ficam obrigados a divulgar aos consumidores as especificações de uso, segurança e manutenção dos veículos em circulação.

(À Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle, em decisão terminativa.)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 16, DE 2008

Altera a Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, que "dispõe sobre a organização da Seguridade Social, institui Plano de Custeio, e dá outras providências", para instituir rateio dos recursos oriundos do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por veículos automotores de vias terrestres e destinados ao custeio da assistência médico-hospitalar dos vitimados.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O parágrafo único do art. 27 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 27. .....

.....

Parágrafo único. As companhias seguradoras que mantêm o seguro obrigatório de danos pessoais causados por veículos automotores de vias terrestres de que trata a Lei nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974, deverão repassar à Seguridade Social, relativamente ao valor total do prêmio recolhido, 35% (trinta e cinco por cento) ao Fundo Nacional de Saúde e 15% (quinze por cento) aos Fundos Estaduais e Municipais de Saúde, exclusivamente para custeio da assistência médico-hospitalar dos segurados vitimados em acidentes de trânsito. (NR)"

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

Em sua maior parte, os gastos hospitalares no atendimento e tratamento das vítimas de acidentes de trânsito recaem sobre os estados e municípios que dispõem de unidades de saúde destinadas a urgências e emergências. Uma das principais fontes para o custeio desses pesados encargos é a arrecadação do seguro obrigatório de danos pessoais causados por veículos automotores de vias terrestres, o chamado DPVAT. Nos termos do parágrafo único do art. 27 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, que dispõe sobre a organização da Seguridade Social, 50% (cinqüenta por cento) do valor total do prêmio recolhido com o DPVAT deve ser destinado ao Sistema Único de Saúde (SUS), para custeio da assistência médico-hospitalar dos segurados vitimados.

Ocorre, contudo, que, provenientes de várias fontes e reunidos no Fundo Nacional de Saúde, os recursos do SUS são gerenciados em globo, não sendo, portanto, os recursos do DPVAT transferidos especificamente para os hospitais públicos que mais acolhem as vítimas de acidentes de trânsito. Assim, sem desnaturar o sentido da destinação dos recursos já prevista no texto legal em vigor, o que se pretende com a presente iniciativa é tão-somente tomar essa destinação mais estreitamente vinculada aos seus propósitos.

Para tanto, sem alterar o total de 50% (cinqüenta por cento) fixado na norma vigente, propõe-se partilhá-lo entre os Fundos Nacional, Estadual e Municipal de Saúde, na proporção de 35% (trinta e cinco por cento) para o primeiro e de 15% (quinze por cento) para os demais. Dessa forma, parte substancial dos recursos provenientes do DPVAT passará a ser diretamente destinada às unidades hospitalares estaduais e municipais que prestam assistência às vítimas de acidentes.

São essas as razões que fundamentam o projeto que ora apresentamos, confiante em que a iniciativa, por sua relevância social, logrará o apoio do Congresso Nacional.

Sala das Sessões, 13 de fevereiro de 2008. – Senador **Marconi Perillo.**

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 8.212, DE 24 DE JULHO DE 1991

Dispõe sobre a organização da Seguridade Social, institui Plano de Custeio, e dá outras providências.

CAPÍTULO VIII
Das Outras Receitas

.....

Art. 27. Constituem outras receitas da Seguridade Social:

I – as multas, a atualização monetária e os juros moratórios;

II – a remuneração recebida por serviços de arrecadação, fiscalização e cobrança prestados a terceiros;

III – as receitas provenientes de prestação de outros serviços e de fornecimento ou arrendamento de bens;

IV – as demais receitas patrimoniais, industriais e financeiras;

V – as doações, legados subvenções e outras receitas eventuais;

VI – 50% (cinqüenta por cento) dos valores obtidos e aplicados na forma do parágrafo único do art. 243 da Constituição Federal;

VII – 40% (quarenta por cento) do resultado dos leilões dos bens apreendidos pelo Departamento da Receita Federal;

VIII – outras receitas previstas em legislação específica.

Parágrafo único. As companhias seguradoras que mantém o seguro obrigatório de danos pessoais causados por veículos automotores de vias terrestres, de que trata a Lei nº 6.194, de dezembro de 1974, deverão repassar à Seguridade Social 50% (cinqüenta por cento) do valor total do prêmio recolhido e destinado ao Sistema Único de Saúde (SUS), para custeio da assistência médico-hospitalar dos segurados vitimados em acidentes de trânsito.

.....

LEI Nº 6.194, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1974

Dispõe sobre Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por veículos automotores de via terrestre, ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não.

O Presidente da República Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A alínea **b** do artigo 20, do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 20. .....

b) Responsabilidade civil dos proprietários de veículos automotores de vias fluvial, lacustre, marítima, de aeronaves e dos transportadores em geral."

Art. 2º Fica acrescida ao artigo 20, do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, a alínea 1 nestes termos:

"Art. 20. .....

1) Danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre, ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não."

Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no artigo 2º compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares, nos valores que se seguem, por pessoa vitimada:

a) 40 (quarenta) vezes o valor do maior salário-mínimo vigente no País – no caso de morte;

b) Até 40 (quarenta) vezes o valor do maior salário-mínimo vigente no País – no caso de invalidez permanente;

c) Até 8 (oito) vezes o valor do maior salário-mínimo vigente no País – como reembolso à vitima – no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas.

Art. 4º A indenização no caso de morte será paga, na constância do casamento, ao cânjuge sobrevivente; na sua falta, aos herdeiros legais. Nos demais casos o pagamento será feito diretamente à vítima na forma que dispuser o Conselho Nacional de Seguros Privados.

Parágrafo único. Para os fins deste artigo a companheira será equiparada à esposa, nos casos admitidos pela Lei Previdenciária.

Art. 5º O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado.

§ 1º A indenização referida neste artigo será paga no prazo de 5 (cinco) dias a contar da apresentação dos seguintes documentos:

a) Certidão de óbito, registro da ocorrência no órgão policial competente e a prova de qualidade de beneficiário – no caso de morte;

b) Prova das despesas efetuadas pela vítima com o seu atendimento por hospital, ambulatório ou médico assistente e registro da ocorrência no órgão policial competente – no caso de danos pessoais.

§ 2º Os documentos referidos no § 1º serão entregues à sociedade seguradora, mediante recibo, que os especificará.

Art. 6º No caso de ocorrência do sinistro do qual participem dois ou mais veículos, a indenização será paga pela Sociedade Seguradora do respectivo veículo em que cada pessoa vitimada era transportada.

§ 1º Resultando do acidente vítimas não transportadas, as indenizações a elas correspondentes serão pagas, em partes iguais, pelas Sociedades Seguradoras dos veículos envolvidos.

§ 2º Havendo veículos não identificados e identificados, a indenização será paga pelas Sociedades Seguradoras destes últimos.

Art. 7º A indenização, por pessoa vitimada, no caso de morte causada apenas por veículo não identificado, será paga por um consórcio constituído, obrigatoriamente, por todas as seguradoras que operarem no seguro objeto da presente lei.

§ 1º O limite de indenizaçáo de que trata este artigo corresponderá a 50% (cinqüenta por cento) do valor estipulado na alínea **a** do artigo 30 da presente lei.

§ 2º O Conselho Nacional de Seguros Privados (CNSP) estabelecerá normas para atender ao pagamento das indenizações previstas neste artigo, bem

como a forma de sua distribuição pelas seguradoras participantes do consórcio.

Art. 8º Comprovado o pagamento, a sociedade seguradora que houver pago a indenização poderá, mediante ação própria, haver do responsável a importância efetivamente indenizada.

Art. 9º Nos seguros facultativos de responsabilidade civil dos proprietários de veículos automotores de via terrestre, as indenizações por danos materiais causados a terceiros serão pagas independentemente da responsabilidade que for apurada em ação judicial contra o causador do dano, cabendo à seguradora o direito de regresso contra o responsável.

Art. 10. Observar-se-á o procedimento sumaríssimo do Código de Processo Civil nas causas relativas aos danos pessoais mencionados na presente lei.

Art. 11. Terá suspensa a autorização para operar no seguro obrigatório de que trata o artigo 2º, sem prejuízo de outras penalidades previstas na legislação específica, a sociedade seguradora que infringir as disposições desta lei.

Art. 12. O Conselho Nacional de Seguros Privados expedirá normas disciplinadoras e tarifas que atendam ao disposto nesta lei.

Art. 13. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogados o Decreto-Lei nº 814, de 4 de setembro de 1969, e demais disposições em contrário.

Brasília, 19 de dezembro de 1974; 153º da Independência e 86º da República. – **ERNESTO GEISEL** – **Severo Fagundes Gomes**.

(Às Comissões de Assuntos Econômicos; e de Assuntos Sociais cabendo à última – decisão terminativa.)

O SR. PRESIDENTE (Papaléo Paes. PSDB – AP) – Os projetos lidos serão publicados e remetidos às Comissões competentes.

Sobre a mesa, ofício que passo a ler.

É lido o seguinte:

OF. GLPMDB nº 20/2008

Brasília, 13 de fevereiro de 2008

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, comunico a Vossa Excelência a indicação do Senador Gerson Camata – PMDB/ES, para integrar a Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática – CCT, como membro suplente, em vaga existente.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência votos de apreço e consideração. – Senador **Valdir Raupp**, Líder do PMDB.

O SR. PRESIDENTE (Papaléo Paes. PSDB – AP) – A Presidência designa o Senador Gerson Camata para integrar, como suplente, a Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, nos termos do expediente lido.

Sobre a mesa, requerimento que passo a ler.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 96, DE 2008

Requer Voto de Pesar e de Solidariedade a Sra. Anna Illy e aos seus filhos Francesco, Riccardo, Anna e Andrea.

Requeiro, nos termos de art. 218, do Regimento Interno, a inserção em ata, de Voto de Pesar e de solidariedade a Senhora Anna Illy e aos seus filhos Francesco, Riccardo, Anna e Andrea, pelo falecimento de seu esposo Ernesto Illy, ocorrido em 3 de fevereiro de 2008, em Trieste, Itália.

Dessa forma, nos temos do art. 218, do Regimento interno e, de acordo com as tradições da Casa, requeiro sejam prestadas as seguintes condolências:

Inserção em ata de voto de profundo pesar à sua esposa Anna e aos seus filhos, Francesco, Riccardo, Anna e Andrea.

Justificação

Faleceu no domingo, dia 3, em Trieste, na Itália, aos 83 anos, o empresário Ernesto Illy, presidente honorário da torrefadora illycaffé. Conhecido mundialmente como embaixador do café, foi um homem importante para a cafeicultura brasileira, trazendo Constante investimento em pesquisa e valorização do produtor de café. Fundou e presidiu por 40 anos a iliycaffé, empresa com sede na Itália, sua terra natal, mas com atuação em diversos países e que tinha boa parte de seus grãos provenientes do Brasil.

Defensor do café de qualidade, Illy foi co-fundador e presidente da ASIC (International Conference on Coffee Science), de Paris, foi eleito chairman do Comitê de Promoção do Café da OIC (Organização Internacional do Café), de Londres, recebeu o prêmio "Lifetime Achievement Award", da Specialty Coffe Association of America (SCAA), e, em 2004, recebeu o título de Comendador da Ordem Flor do Café, da Anacafé (Associação Nacional do Café da Guatemala).

Homem de vanguarda, sempre em busca da qualidade, Dr. Illy empreendeu sua marca com uma visão ética, baseada no bem, no justo e no amor. Idealizava a sociedade como um todo, composta por colaboradores, clientes, fornecedores e, sobretudo, consumidores, os quais respeitava muito.

Amante do Brasil, recebeu diversas condecorações em reconhecimento pelas suas contribuições ao desenvolvimento da cafeicultura nacional. Em 2002, recebeu o título de "Cidadão Carmelitano" da Câmara Municipal de Monte Carmelo (MG), pelo estímulo à cafeicultura do cerrado mineiro.

Em 2004, recebeu a mais alta condecoração do Estado do Espírito Santo, a Comenda Jerônimo Monteiro, das mãos do governador Paulo Hartung, e o título de "Cidadão Vendanovense" (Venda Nova do Imigrante, ES). Dois anos depois, a Câmara Municipal de Araponga (MG) o reconheceu com o título de "Cidadão Honorário". No ano de 2005, foi homenageado pelo GEI (Gruppo Esponenti Italian) pela colaboração no fortalecimento das relações comerciais entre Brasil e Itália.

Para Dr. Illy, o segredo de um bom café vem da lavoura. Por isso, sempre incentivou as melhores práticas para que os cafeícultores produzissem grãos de alta qualidade. Foi idealizador do Prêmio anual Brasil de Qualidade para Café Expresso, que está em sua 17ª edição.

Ernesto Illy tinha verdadeira paixão pelo Brasil e pelo café brasileiro. Fazia questão de ressaltar que só vendia café 100% da variedade arábica, a maior parte do Brasil. Em sua última passagem pelo País, no fim do ano passado, com a finalidade de participar das provas de xícaras nas quais seriam escolhidos os vencedores do 170 prêmio de Qualidade, concedeu entrevista em que criticou os subsídios no mercado de café. Segundo ele, defender subsídios é desconhecer que o verdadeiro objetivo do mercado é o consumidor.

Afirmava que os subsídios contribuem para se produzir café de baixa qualidade, que não é apreciado pelo consumidor.

Ele ponderava, ainda, que as intervenções governamentais no mercado de café nunca funcionaram de modo positivo para os produtores. Também mostrava-se cético, até mesmo irônico, com relação à eficácia na adoção de programas de certificação de propriedades: "é muito mais fácil criar um papel dizendo que se trata de uma certificação do que produzir café de qualidade. Assim, todo mundo vai sair a produzir papel, em vez de café, como já está ocorrendo", dizia ele.

Quanto às perspectivas para o mercado de café, Illy afirmava que não via grande disposição para investimentos em café, por causa da existência de alternativas agrícolas "mais apetitosas", como cana e soja. Mas salientava que a pesquisa em cafeicultura ia bem, prevendo que a área de cultivo não deveria se alterar, ao contrário da produtividade, que tende a subir Filho de Francesco Illy, o fundador da illycaffé, Ernesto Illy nasceu em Trieste, na Itália, em 1925. Casado com Anna, deixou quatro filhos: Francesco, Riccardo, Anna e Andrea. Foi presidente da illycaffé por mais de 40 anos: de 1963 a 2005, quando cedeu a presidência da empresa para seu filho Andrea e se tornou presidente honorário.

A família Illy, tem significativa participação na política italiana. Seu filho Ricardo Illy, é, pela 2ª vez Governador da província de FriuliVenécia-Giulia.

Sala das Sessões, 13 de fevereiro de 2008. – **Senador Gerson Camata.**

O SR. PRESIDENTE (Papaléo Paes. PSDB – AP) – A Presidência encaminhará o voto de pesar solicitado.

O requerimento que acaba de ser lido vai ao Arquivo.

Sobre a mesa, requerimento que passo a ler.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 97, DE 2008

Senhor Presidente,

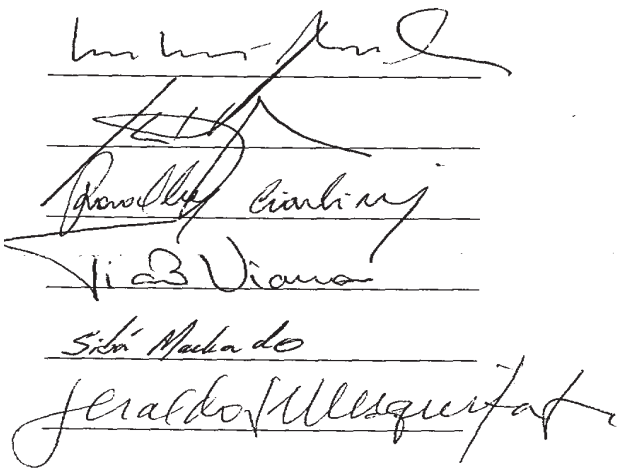
Requeremos, na forma do disposto no Art. 199, do Regimento Interno, a realização de sessão especial desta Casa, para celebração do centenário da morte de Machado de Assis.

Justificação

A vida de Machado de Assis merece ser mais conhecida e sua obra mais divulgada e discutida, não só como reconhecimento da Nação a um de seus mais notáveis filhos, mas como exemplo do escritor que levou o idioma português, um dos mais fortes elos da nacionalidade brasileira, a um singular nível de força e beleza.

Razões não faltam para, neste "Ano Nacional Machado de Assis", conforme preceitua a Lei nº 11.522, de 18 de setembro último, homenagear o escritor, fundador e primeiro presidente da Academia Brasileira de Letras, pois recordar o passado continua a inspirar gerações e a iluminar o nosso futuro.

Sala das Sessões, 3 de fevereiro de 2008.



O SR. PRESIDENTE (Papaléo Paes. PSDB – AP) – O requerimento que acaba de ser lido vai à publicação e será votado oportunamente.

Sobre a mesa, requerimentos que passo a ler.

São lidos os seguintes:

REQUERIMENTO Nº 98, DE 2008

Nos termos do art. 222 do Regimento Interno do Senado, Requeiro que seja envido Votos de Congratulações aos Senhores Desembargadores: Dr. Roberto Vallim Bellocchi – Presidente do Tribunal de Justiça de SP, Dr. Jarbas João Coimbra Mazzoni – Vice-Presidente do Tribunal de Justiça de SP, Dr. Ruy Pereira Camilo – Corregedor da Justiça de SP, Dr. Eduardo Pereira Santos – Presidente da Seção de Direito Criminal do Tribunal de Justiça de SP, Dr. José Geraldo de Jacobina Rabello – Presidente da Seção de Direito Privado do Tribunal de Justiça de SP e o Dr. Antônio Carlos Viana Santos – Presidente da Seção de Direito Público do Tribunal de Justiça de SP, que, no dia 2 de janeiro último, tomaram posse nos seus cargos no Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, para o biênio 2008/2009, augurando-lhes pleno sucesso no desempenho das suas novas responsabilidades, na condução dos trabalhos no Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, para que São Paulo esteja cada vez melhor em paz e justiça.

Sala das Sessões 13 de fevereiro de 2008. – Senador **Romeu Tuma.**

REQUERIMENTO 99, DE 2008

Requer Voto de Pesar pelo falecimento do editor e intelectual Geraldo Jordão Pereira, ocorrido no Rio de Janeiro no de 12 de fevereiro 2008.

Requeiro, nos termos do art. 218, do Regimento Interno, a inserção em ata, de Voto de Pesar pelo falecimento ocorrido no Rio de Janeiro, em 12 de fevereiro de 2008, Jordão Pereira, intelectual e editor.

Requeiro, ademais, que esse Voto de Pesar seja levado ao conhecimento dos familiares de Geraldo Pereira Jordão, especialmente à esposa, Sra. Regina Pereira e, por intermédio dela, aos quatro filhos e aos 11 netos.

Justificação

Geraldo Jordão Pereira, que faleceu ontem, dia 12 de fevereiro de 2008, foi um editor e intelectual que marcou forte presença no Pais, com a criação da Editora Salamandra, responsável pela edição de títulos de grande êxito. Posteriormente, criou outra editora, a Sextante, responsável pela edição brasileira do livro "O Código Da Vinci".

Por tudo isso, requeiro o Voto de Pesar como homenagem do Senado da República a esse ilustre cidadão brasileiro.

Sala das Sessões, 13 de fevereiro de 2008. – Senador **Arthur Virgílio,** Líder do PSDB.

O SR. PRESIDENTE (Papaléo Paes. PSDB – AP) – A Presidência encaminhará os votos solicitados.

Os requerimentos que acabam de ser lidos vão ao Arquivo.

Sobre a mesa, ofícios que passo a ler.

São lidos os seguintes:

OF/LID/Nº 15/2008

Brasília, 12 de fevereiro de 2008

Assunto: Indicação de membro para Comissão Mista

Senhor Presidente,

Indico a Vossa Excelência o Deputado Alexandre Silveira – PPS/MG**,** como titular, em substituição ao meu nome, para integrar a Comissão Mista destinada a proferir parecer à MP nº 407/2007, que "Autoriza, em caráter excepcional, a prorrogação de contratos temporários no âmbito de projetos de cooperação com prazo determinado, implementados mediante acordos com organismos internacionais, altera as Leis nºs 10.480, de 2 de julho de 2002, prorrogando o prazo de recebimento de gratificações pelos servidores ou empregados requisitados pela Advocacia-Geral da União, 11.171, de 2 de setembro de 2005, e 11.233, de 22 de dezembro de 2005, prorrogando o prazo de manutenção de Funções Comissionadas Técnicas no Dnit e no Ministério da Cultura, respectivamente, e 11.539, de 8 de novembro de 2007, no tocante à Carreira de Analista de Infra-Estrutura".

Atenciosamente, Deputado **Fernando Coruja,** Líder do PPS.

OF/LID/Nº 16/2008

Brasília, 12 de fevereiro de 2008

Assunto: Indicação de membro para Comissão Mista

Senhor Presidente,

Indico a Vossa Excelência o Deputado Ilderlei Cordeiro – PPS/AC, como titular, em substituição ao meu nome, para integrar a Comissão Mista destinada a proferir parecerá MP nº 410/2007, que "Acrescenta artigo à Lei nº 5.889, de 8 de junho de 1973, criando o contrato de trabalhador rural por pequeno prazo, estabelece normas transitórias sobre a aposentadoria do trabalhador rural e prorroga o prazo de contratação de

financiamentos rurais de que trata o § 6º do art. 1º Lei nº 11.524, de 24 de setembro de 2007".

Atenciosamente, Deputado **Fernando Coruja,** Líder do PPS.

OF/LID/Nº 17/2008

Brasília, 12 de fevereiro de 2008

Assunto: Indicação de membro para Comissão Mista

Senhor Presidente,

Indico a Vossa Excelência o Deputado Leandro Sampaio – PPS/RJ, como titular, em substituição ao meu nome, para integrar a Comissão Mista destinada a proferir parecer à MP nº 411/2007, que "Dispõe sobre o Programa Nacional de Inclusão de Jovens – ProJovem, instituído pela Lei nº 11.129, de 30 de junho de 2005, altera a Lei nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004, e dá outras providências".

Atenciosamente, Deputado **Fernando Coruja** Líder do PPS.

OF/LID/Nº 18/2008

Brasília, 12 de fevereiro de 2008

Assunto: Indicação de membro para Comissão Mista

Senhor Presidente,

Indico a Vossa Excelência o deputado Alexandre Silveira – PPS/MG, como titular, em substituição ao meu nome, para integrar a Comissão Mista destinada a proferir parecer à MP Nº 412/2007, que "Dispõe sobre a prorrogação do Regime Tributário para Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária – REPORTO, instituído pela Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004".

Atenciosamente, Deputado **Fernando Coruja,** Líder do PPS.

OF/LID/Nº 19/2008

Brasília, 12 de fevereiro de 2008

Assunto: Indicação de membro para Comissão Mista

Senhor Presidente,

Indico a Vossa Excelência o deputado Moreira Mendes – PPS/RO, como titular, em substituição ao meu nome, para integrar a Comissão Mista destinada a proferir parecer à MP nº 413/2008, que "Dispõe sobre medidas tributárias destinadas a estimular os investimentos e a modernização do setor de turismo, a reforçar o sistema de proteção tarifária brasileiro, a estabelecer a incidência de forma concentrada da Contribuição para o PIS/Pasep e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – Cofins na produção e comercialização de álcool, altera o art. 3º da Lei nº 7.689, de 15 de dezembro de 1988, e dá outras providências."

Atenciosamente, – Deputado **Fernando Coruja**, Líder do PPS

OF/LID/Nº 20/2008

Brasília, 12 de fevereiro de 2008

Assunto: Indicação de membro para Comissão Mista

Senhor Presidente,

Indico a Vossa Excelência o deputado Arnaldo Jardim – PPS/SP, como titular, em substituição ao meu nome, para integrar a Comissão Mista destinada a proferir parecer à MP nº 414/2008, que "Constitui fonte de recursos adicional para ampliação de limites operacionais do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES."

Atenciosamente, – Deputado **Fernando Coruja**, Líder do PPS

OF/LID/Nº 21/2008

Brasília, 12 de fevereiro de 2008

Assunto: Indicação de membro para Comissão Mista

Senhor Presidente,

Indico a Vossa Excelência o deputado Augusto Carvalho – PPS/DF, como titular, em substituição ao meu nome, para integrar a Comissão Mista destinada a proferir parecer à MP nº 415/2008, que "Proíbe a comercialização de bebidas alcoólicas em rodovias federais e acresce dispositivo à Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 – Código de Trânsito Brasileiro".

Atenciosamente, – Deputado **Fernando Coruja**, Líder do PPS

OF/LID/Nº 22/2008

Brasília, 12 de fevereiro de 2008

Assunto: Indicação de membro para Comissão Mista

Senhor Presidente,

Indico a Vossa Excelência o deputado Raul Jungmann – PPS/PE, como titular, em substituição ao meu nome, para integrar a Comissão Mista destinada a proferir parecer à MP nº 416/2008, que "Altera a Lei nº 11.530, de 24 de outubro de 2007, que institui o Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania – PRONASCI, e dá outras providências."

Atenciosamente, – Deputado **Fernando Coruja**, Líder do PPS

OF/LID/Nº 23/2008

Brasília, 12 de fevereiro de 2008

Assunto: Indicação de membro para Comissão Mista

Senhor Presidente,

Indico a Vossa Excelência o Deputado Raul Jungmann – PPS/PE, como titular, em substituição ao meu nome, para integrar a Comissão Mista destinada a proferir parecer à MP nº 417/2008, que "Altera e acresce dispositivos à Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, que dispõe sobre registro, posse e comercialização de armas de fogo e munição, sobre o Sistema Nacional de Armas – SINARM e define crimes".

Atenciosamente, Deputado **Fernando Coruja**, Líder do PPS.

Of. nº 25/2008

Brasília, 12 de fevereiro de 2008

Assunto: Indicação para Medida Provisória nº 413

Senhor Presidente,

Indico a Vossa Excelência, nos termos regimentais o Senhor Deputado Alex Canziani (PTB – PR) na qualidade de Titular e em substituição ao Senhor Deputado Jovair Arantes (PTB – GO) para a Comissão Mista que analisa a Medida Provisória nº 413, de 2 de janeiro de 2008, que "Dispõe sobre medidas tributárias destinadas a estimular os investimentos e a modernização do setor de turismo, a reforçar o sistema de proteção tarifária brasileiro, a estabelecer a incidência de forma concentrada da Contribuição para o PIS/Pasep e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – CONFINS na produção e comercialização de álcool, altera o art. 3º da Lei nº 7.689, de 15 de dezembro de 1988, e dá outras providências".

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência, protestos de estima e elevada consideração. – Deputado **Jovair Arantes**, Líder do PTB.

Ofício ind. nº 226/2008

Brasília, 13 de fevereiro de 2008

Senhor Presidente,

Solicito a V. Exª a substituição do meu nome, membro suplente das Comissões Mistas destinadas a proferirem parecer às Medidas

Provisórias nºs 407, 410 e 411 de 2007, pelos nomes dos Deputados Vieira da Cunha (PDT/RS), Giovanni Queiroz (PDT/PA) e Brizola Neto (PDT/RJ), respectivamente.

Atenciosamente, Deputado **Miro Teixeira**, Líder do PDT.

O SR. PRESIDENTE (Papaléo Paes. PSDB – AP) – Serão feitas as substituições solicitadas.

O SR. PAULO PAIM (Bloco/PT – RS) – Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Papaléo Paes. PSDB – AP) – Pela ordem, Senador Paulo Paim.

O SR. PAULO PAIM (Bloco/PT – RS. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, quero me inscrever para uma comunicação parlamentar logo que for possível, dependendo, claro, do entendimento de V. Exª.

O SR. PRESIDENTE (Papaléo Paes. PSDB – AP) – V. Exª será atendido.

A SRA. SERYS SLHESSARENKO (Bloco/PT – MT) – Sr. Presidente, peça a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Papaléo Paes. PSDB – AP) – Senadora Serys.

A SRA. SERYS SLHESSARENKO (Bloco/PT – MT. Pela ordem. Sem revisão da oradora.) – Quero pedir também a minha inscrição para uma comunicação inadiável.

O SR. PRESIDENTE (Papaléo Paes. PSDB – AP) – V. Exª será a segunda inscrita.

A SRA. SERYS SLHESSARENKO (Bloco/PT – MT. Bloco/PT – MT) – Obrigada.

O SR. ALMEIDA LIMA (PMDB – SE) – Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Papaléo Paes. PSDB – AP) – Senador Almeida Lima.

O SR. ALMEIDA LIMA (PMDB – SE. Pela ordem. Se revisão do orador.) – Para requerer a V. Exª a minha inscrição para uma comunicação inadiável.

O SR. PRESIDENTE (Papaléo Paes. PSDB – AP) – V. Exª é o terceiro, completando a lista oficial das três comunicações.

O SR. MÁRIO COUTO (PSDB – PA) – Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Papaléo Paes. PSDB – AP) – Senador Mário Couto.

O SR. MÁRIO COUTO (PSDB – PA. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Acho que retardei ao levantar o microfone e acabei perdendo a vez de me inscrever. Outros Senadores foram bem mais rápidos do que eu. Então, já se completou a lista.

O SR. PRESIDENTE (Papaléo Paes. PSDB – AP) – Mas V. Exª ficará como o quarto inscrito. Tenho certeza absoluta...

O SR. MÁRIO COUTO (PSDB – PA) – Eu lhe agradeço.

O SR. PRESIDENTE (Papaléo Paes. PSDB – AP) – Vou observar quais são os Senadores presentes que estão inscritos. V. Exª está inscrito?

O SR. MÁRIO COUTO (PSDB – PA) – Não, Sr. Presidente. Estou inscrito só para amanhã.

O SR. PRESIDENTE (Papaléo Paes. PSDB – AP) – Senador Mesquita, V. Exª está inscrito? Então V. Exª fará uso da palavra como orador inscrito. Desculpe-me, V. Exª inclusive é o primeiro da lista inscrito. V. Exª terá dez minutos para seu pronunciamento.

O SR. GERALDO MESQUITA JÚNIOR (PMDB – AC. Pronuncia o seguinte discurso. Com revisão do orador.) – Muito obrigado, nobre amigo, Senador Papaléo, que ora preside esta sessão.

Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, não sou daqueles ávidos por promover emendas à nossa Constituição – acho que ela está por demais emendada –, mas também não recuo ante à necessidade de fazê-lo quando observo que há fato que poderia ensejar melhoria institucional, Senador Paim. Por essa razão, salvo engano pela quinta vez nesta Casa, protocolo uma proposta de emenda à Constituição. E dessa vez fere um assunto polêmico, que coloca, inevitavelmente e sempre, Governo e Oposição em debate interminável, acalorado. Trata-se da instalação de comissões parlamentares de inquérito, Senador Paim.

Aqui se colhem afirmações de que ao Governo não interessa a instalação de CPIs, de que esse é um instrumento das minorias e, particularmente, das oposições. Eu entendo que a coisa não é bem por aí. Eu creio que, lógico, a oposição existe para, entre outras funções e atividades, promover a justa, democrática e legítima fiscalização dos atos de quem governa. Mas eu acho que interessa também ao Governo, Senador Paim, porque governo que se preza, governo democrático por excelência, governo que não tem o que temer, governo que tem consciência da justeza de seus atos, não deve temer CPI. Pelo contrário, deve buscá-la também para colher – como disse, ainda ontem, aqui, um nobre colega nosso – uma certidão de boa conduta.

Mas o fato é que toda vez que surge no País um assunto que traz enorme preocupação, que revela fatos que em tese poderiam se constituir em crimes inclusive contra o patrimônio público, contra a ética, contra o decoro, é uma novela nesta Casa, na outra e no próprio Congresso Nacional. As forças políticas entram em choque, uma tentando evitar a instalação de uma comissão parlamentar de inquérito, a outra fazendo por onde ela seja instalada. Há situações em que o próprio Supremo Tribunal Federal teve de se pronunciar e decidir notificar o Senado Federal para que instalasse uma CPI cujo pedido antecedia de um ano. Enfim, é uma confusão, Senador Paim; uma confusão.

A fala do Líder José Agripino dias atrás me fez ter uma idéia que traduzo como uma contribuição ao processo democrático, à representação popular. O Senador José Agripino, falando das circunstâncias que cercam a tentativa de instalação de uma nova CPI nesta Casa ou no Congresso Nacional, se referiu várias vezes ao fato de haver uma CPI que a sociedade quer seja realizada. E me veio uma idéia, Senador Paim, de trazer a esta Casa uma proposta de emenda constitucional, subscrita por V. Exª inclusive, estendendo à iniciativa popular a faculdade de (além da nossa faculdade, um terço do Senado, um terço da Câmara) propor ao Congresso Nacional ou a uma de suas Casas a instalação de uma CPI.

O § 3º do art. 58 da Constituição é que trata do assunto. Diz ele:

> "§ 3º As Comissões Parlamentares de Inquérito, que terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos nos regimentos das respectivas Casas, serão criadas pela Câmara dos Deputados e pelo Senado Federal, em conjunto ou separadamente, mediante requerimento de um terço de seus membros (...)".

E me permiti propor o seguinte acréscimo, Senador Paulo Paim: "Ou através de petição endereçada à Câmara dos Deputados ou ao Senado Federal, subscrita por eleitores que representem 0,5% (meio por cento) dos que hajam votado em todo o País, sempre no último pleito, para apuração de fato determinado e por prazo certo." E por aí vai.

Creio que isso, Senador Paulo Paim, é uma forma de prestigiarmos a sociedade, que hoje é vigilante e atuante como nunca foi e cobra insistentemente ações, medidas desta Casa, da outra Casa, dos poderes constituídos; é uma forma de prestigiarmos a sociedade brasileira, por meio de seus eleitores, e estendermos a ela a faculdade de também propor. Na ocorrência de um imbróglio que não se resolva nesta Casa, a sociedade pode se sobrepor a nós e, por meio de uma petição subscrita por cerca de 500 mil eleitores, propor a uma Casa, ou à outra ou ao Congresso Nacional a instalação de uma CPI. Creio que essa medida colocaria em maior sintonia o Senado Federal, a Câmara dos Deputados, o Congresso Nacional e a sociedade brasileira, particularmente o conjunto dos eleitores, que são exatamente aqueles que nos colocam aqui e também nos tiram.

Vou conceder-lhe o aparte solicitado, Senador Paulo Paim, mas quero fazer a primeira conclusão. Essa é uma contribuição que trago à Casa de aproximar mais ainda o Senado Federal e a Câmara dos Deputados da sociedade brasileira. Espero merecer a apreciação positiva dos nossos pares e, em seguida, da

Câmara dos Deputados. Não passa pela minha cabeça que algum Parlamentar do Congresso Nacional possa se insurgir ou se opor a uma medida dessa natureza, porque seria negar, de fato, a participação popular nas maiores e mais graves decisões do País.

Concedo, com o maior prazer, o aparte a V. Exª.

O Sr. Paulo Paim (Bloco/PT – RS) – Senador Mesquita Júnior, quero somente cumprimentá-lo por essa sua última iniciativa, porque me lembro que, naquele imbróglio todo da CPMF V. Exª não foi entendido, infelizmente, por parte da base do Governo. Eu concordei com a saída apresentada por V. Exª, via emenda popular, de um plebiscito. Vamos aprovar a CPMF, essa era a proposta, e, no prazo de um ano, a população vai dizer se quer ou não manter a CPMF. V. Exª é testemunha de que tentei de todas as maneiras possíveis, que a sua emenda fosse aprovada. Seria para mim a melhor solução. Neste momento, e quero ser rápido, do debate de outras CPIs, vejo que V. Exª de novo faz o encaminhamento correto. A população terá o direito também, se assim entender, desde que, pelo que percebo, e li rapidamente a sua emenda, com mais de quinhentas mil assinaturas, de também pedir a instalação de uma CPI. Até porque eu me preocupo um pouco, como foi no ano passado e poderá ser este ano, que daqui a pouco a qualidade de um parlamentar seja medida pelo número de CPIs que ele assinou, porque se você não assina esta ou aquela CPI logo se ouve: Ah, mas por que você não assinou aquela CPI? Aí, vêm questionamentos indevidos, inadequados e constrangedores de propostas de CPIs que são bobagens, que desqualificam, que diminuem a força de um instrumento tão importante como uma comissão parlamentar de inquérito. Não estou entrando na questão dos cartões, até porque, pelo que percebo, tanto situação quanto oposição chegaram a um entendimento de que vai haver uma comissão mista. Legal, todo mundo assina, tranqüilo. Não fica aquela disputa política de quem assinou e de quem não assinou. Eu quero só cumprimentá-lo por essa iniciativa porque é a população que dirá se quer ou não quer a CPI, sem prejuízo de os Parlamentares, se assim entenderem, entrarem também, no momento adequado, com um, dois, três ou quantos pedidos de CPI quiserem. Cumprimento V. Exª por mais essa iniciativa.

O SR. GERALDO MESQUITA JÚNIOR (PMDB – AC) – Muito obrigado, Senador Paim. V. Exª, de fato, lembra uma proposta que fiz aqui para que em torno da CPMF se construísse um consenso, ou seja, aprovaríamos a CPMF e submeteríamos essa decisão a um referendo popular. Mas, infelizmente, a proposta não prosperou e não foi acolhida.

Por último, Sr. Presidente, já encerrando, quero agradecer a dois jornalistas. Denise Rotemburgo, prestigiosa jornalista do Correio Braziliense, que colocou uma notinha em sua intensamente lida coluna Brasília-DF, em que diz o seguinte:

"E o poder emana do povo

> O Senador Geraldo Mesquita Júnior (PMDB-AC) quer dar aos eleitores o poder de apresentarem ao Congresso requerimentos pela instalação de CPIs. Para ser criada, a comissão de iniciativa popular teria de ser subscrita por 0,5% dos eleitores registrados no pleito anterior – algo em torno de 478 mil assinaturas, com base nas eleições de 2006. Até a tarde de ontem, o peemedebista havia coletado 33 assinaturas de senadores em apoio à proposta de emenda à Constituição (PEC)."

Da mesma forma, quero registrar e agradecer a gentileza do jornalista Gilmar Corrêa, do ucho.info, um blog de notícias muito importante:

"Se a moda pega...

> O Senador Geraldo Mesquita (PMDB-AC) apresentou ontem proposta de Emenda Constitucional que faculta aos cidadãos comuns o pedido para criação de comissões parlamentares de inquérito na Câmara ou no Senado Federal.
>
> Ele conseguiu o apoio de 33 Senadores para a PEC, que agora vai para a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, para ver se a proposta é constitucional. As CPIs podem ser solicitadas se o requerimento reunir 0,5% do eleitorado – cerca de 600 mil assinaturas de eleitores quites com o serviço eleitoral."

Portanto, Sr. Presidente, é com muito prazer e satisfação que trago aqui esta proposta de aperfeiçoamento das instituições democráticas brasileiras, facultando a esta Casa a possibilidade de estreitar mais ainda os laços com a sociedade brasileira, a fim de juntos caminharmos para melhores portos, melhores rumos e aperfeiçoarmos sempre e permanentemente o conjunto legislativo brasileiro.

Era o que eu tinha a dizer neste momento, agradecendo V. Exª pela atenção, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Papaléo Paes. PSDB – AP) – V. Exª tem mais um minuto.

O SR. GERALDO MESQUITA JÚNIOR (PMDB – AC) – Concedo ao próximo orador esse um minuto.

O SR. PRESIDENTE (Papaléo Paes. PSDB – AP) – Então, parabenizo V. Exª pela iniciativa, visto que esse projeto democratiza ainda mais a presença do povo junto ao Congresso Nacional. Parabéns a V. Exª.

O SR. GERALDO MESQUITA JÚNIOR (PMDB – AC) – Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Papaléo Paes. PSDB – AP) – Senador Flexa Ribeiro, V. Exª tem a palavra pela ordem.

O SR. FLEXA RIBEIRO (PSDB – PA. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Peço a V. Exª minha inscrição para uma comunicação inadiável.

O SR. PRESIDENTE (Papaléo Paes. PSDB – AP) – V. Exª será o quinto inscrito; por conseguinte, o segundo...

O SR. FLEXA RIBEIRO (PSDB – PA) – Suplente.

O SR. PRESIDENTE (Papaléo Paes. PSDB – AP) – O segundo suplente.

O SR. FLEXA RIBEIRO (PSDB – PA) – Agradeço a V. Exª e, ainda pela ordem, Sr. Presidente, gostaria de fazer a leitura de um e-mail que recebi, do professor Emilson Nunes da Costa, de Volta Redonda, no Rio de Janeiro.

O professor Emilson solicita, Sr. Presidente, Senador Papaléo Paes, que a TV Senado – e eu faço aqui um apelo à Direção da TV Senado – retransmita as sessões das CPIs logo após a retransmissão das sessões plenárias. Ele é um assíduo telespectador da TV Senado e no e-mail diz que as sessões das CPIs estão sendo transmitidas novamente pela TV Senado altas horas da noite, ou de madrugada, o que não dá aos brasileiros interessados em assistirem à programação essa oportunidade. Então, ele pede que na grade da TV Senado se dê preferência também à retransmissão das reuniões das CPIs, aquelas que não foram transmitidas ao vivo em função da Ordem do Dia do Senado Federal.

Então, é a solicitação que o professor Emilson Nunes da Costa, de Volta Redonda, faz por e-mail, e peço à Mesa que comunique à TV Senado, para que tome as providências, para que a população brasileira possa ter acesso às reuniões das CPIs.

O SR. PRESIDENTE (Papaléo Paes. PSDB – AP) – Eu agradeço a V. Exª, que fez a solicitação do Sr. Emilson, e a Mesa a encaminhará ao Diretor de Comunicação Social do Senado, para fazer a devida avaliação.

Concedo a palavra ao nobre Senado Paulo Paim para uma comunicação inadiável.

V. Exª terá cinco minutos para seu pronunciamento.

O SR. PAULO PAIM (Bloco/PT – RS. Para uma comunicação inadiável. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Senador Papaléo Paes, Srªs e Srs. Senadores, eu falei deste assunto no dia de ontem e fui aparteado pelo Senador Mário Couto. E já tivemos um resultado positivo, Senador Mário Couto.

Hoje, pela manhã, a Comissão de Assuntos Sociais acatou uma emenda de minha autoria ao PLC 42/07, do Governo, que diz simplesmente que a política de salário mínimo, aprovada na Câmara e implementada de 1º de março de 2008 a 2023, se estende na íntegra a todos os aposentados e pensionistas.

Com isso, vamos terminar com aquela história de percentuais de reajuste diferentes para aposentado e pensionista.

Cumprimento também o Senador Valdir Raupp, relator do PL, que não criou nenhum obstáculo à aprovação da nossa emenda, que foi acatada por unanimidade. Tenho certeza de que, agora, a matéria virá ao Plenário e que, aqui, o projeto, que não é um projeto radical, será apreciado, pois aquela emenda não causará nenhum prejuízo ao debate do PL 58, que continua. Ela só diz que, daqui para frente, não haverá mais prejuízo.

Bom, o PL 58 discute toda a história passada. Felizmente, conseguimos aprová-lo, e a votação se dará agora aqui no plenário do Senado.

Dentro dos meus cinco minutos, eu gostaria de falar mais uma vez sobre o fator previdenciário, que tem a ver com o aposentado, Senador Papaléo Paes – V. Exª que esteve conosco e participou desse debate juntamente com o Senador Mesquita Júnior –, devido a centenas e centenas de e-mails que recebi. Esse instrumento reduz o benefício em 40% no ato da aposentadoria, tanto para o homem quanto para a mulher. Depois que se aposenta, ainda não mantendo uma coerência com o aumento que é dado ao salário mínimo, o reajuste acaba sendo a metade de 1/3.

Daí eu querer, mais uma vez, insistir na importância de o Congresso Nacional aprovar de forma definitiva a revogação, a derrubada, do famigerado inimigo do nosso povo, que é o fator previdenciário. Isso acontecendo, o cálculo da aposentadoria voltará a ser sobre as oitenta maiores contribuições.

Eu falava outro dia – repito aqui e vou entregar hoje à Mesa – do editorial do O Estado de S. Paulo, que trata do fator e da situação dos aposentados. Também um editorial semelhante do jornal O Estado de Pernambuco. Eu gostaria muito, Sr. Presidente, que V. Exª considerasse, na íntegra, esse meu pronunciamento. Nele eu falo da questão do fator previdenciário, porque entendo que o Brasil exige a revogação definitiva dessa lei.

Um dos artigos que eu acabei anexando ao meu pronunciamento chega a dizer, com todas as letras,

que o famigerado fator previdenciário é coisa que deveria ser considerada do passado, e não instrumento de redução dos benefícios daqueles que sonham em se aposentar.

O Sr. Flexa Ribeiro (PSDB – PA) – V. Exª me concede um aparte?

O SR. PAULO PAIM (Bloco/PT – RS) – Senador Flexa Ribeiro, eu me refiro aqui ao Senador Papaléo Paes, nosso Presidente.

O Sr. Flexa Ribeiro (PSDB – PA) – Peço um breve aparte, Senador Papaléo.

O SR. PAULO PAIM (Bloco/PT – RS) – Se posso... Se os Parlamentares permitem um aparte, o aparte está concedido.

O Sr. Flexa Ribeiro (PSDB – PA) – Quero parabenizá-lo, Senador Paulo Paim, pela sua luta em prol dos aposentados. Associo-me a essa luta porque é uma bandeira que, junto com o Senador Mário Couto, levantamos no nosso Estado do Pará. O que é feito com aqueles brasileiros que trabalharam durante toda a vida para o desenvolvimento do nosso País é realmente indigno para com eles. V. Exª tem toda razão em dizer que o PL nº 58 não tramita porque não há vontade política do Governo em aprová-lo, tenho certeza absoluta, com o apoio da maioria do Congresso Nacional. Quero também parabenizá-lo pela emenda que V. Exª propôs hoje na Comissão de Direitos Humanos...

O SR. PAULO PAIM (Bloco/PT – RS) – Comissão de Assuntos Sociais.

O Sr. Flexa Ribeiro (PSDB – PA) – Comissão de Assuntos Sociais – desculpe-me –, que transfere também aos aposentados as mesmas regras dos trabalhadores da ativa com relação às correções...

O SR. PAULO PAIM (Bloco/PT – RS) – Em relação ao salário mínimo.

O Sr. Flexa Ribeiro (PSDB – PA) – ...do salário mínimo. Quero parabenizá-lo. Estamos juntos nessa luta. Vamos lutar para que possamos regulamentar, aprovar o PL nº 58, de tal forma que os aposentados tenham, ao fim da sua vida, depois de uma vida de trabalho, dignidade no sustento e no atendimento das suas necessidades. Parabéns, Senador Paulo Paim.

O SR. PAULO PAIM (Bloco/PT – RS) – Obrigado, Senador Flexa Ribeiro.

Senador Papaléo Paes, quero fazer um apelo à Presidência da Casa, e vou fazê-lo também ao Senador Garibaldi. O PL nº 42, do Executivo, já estava aqui para ser apreciado. Porém, entrei com um requerimento para ele fosse examinado pela Comissão de Assuntos Sociais. Senador Geraldo Mesquita Júnior, Senador Sérgio Zambiasi, seria ilógico a Comissão de Assuntos Sociais, que é uma comissão de mérito, não ser ouvida numa matéria como essa. Não entendi por que ele não foi enviado à Comissão de Assuntos Sociais, ou entendi, não importa. Mas fiz um requerimento e ele foi para a referida comissão, onde apresentamos a emenda de mérito.

Apresentei duas emendas. Fui coerente com o meu relatório e o da comissão mista, no sentido de o salário mínimo subir todo ano, conforme a inflação, no dobro PIB. Mas, num acordo feito lá com os Senadores, do qual participei muito conscientemente, entendemos que neste momento deveríamos aprovar aquela dos aposentados, para garantir que eles voltem a receber o mesmo percentual de reajuste dado ao mínimo. Lá, foi aprovado.

Como essa política, Senador Papaléo Paes – e esse é o apelo que faço a V. Exª –, tem que entrar em vigor a partir de 1º de março, esse projeto tem que ser apreciado agora pelo Plenário. Do contrário, não vigorará em 1º de março nem salário mínimo de R$412,40 – que é o que vai dar, pois o bom seria que o projeto alcançasse os R$420,00, mas vamos ficar nos R$412,00, R$415,00 – nem a política para os aposentados. Então, esta Casa tem de votar antes de março, com absoluta certeza, esse projeto, que é de iniciativa do Executivo. Fiz uma pequena emenda que diz apenas que essa mesma política, de 2008 a 2023, se estende na forma do reajuste, referindo-se também ao percentual, também para os 25 milhões de aposentados e pensionistas.

Era isso, Sr. Presidente. Gostaria que considerasse na íntegra, para que fique registrado na Casa, o meu pronunciamento que fala sobre a decisão histórica da Comissão de Assuntos Sociais hoje, pela manhã.

O Senador Geraldo Mesquita Júnior acompanhou o debate, participou dele. Conversamos sobre o tema com outros Senadores; falamos também do pronunciamento sobre o fator previdenciário, que vai estar na minha página, e também da análise que eu faço do projeto de reajuste do salário mínimo.

Obrigado, Presidente.

SEGUE, NA ÍNTEGRA, PRONUNCIAMENTO DO SR. SENADOR PAULO PAIM

O SR. PAULO PAIM (Bloco/PT – RS. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, cada dia que passa é mais normal vermos pessoas que já se aposentaram voltar ao mercado de trabalho. Algumas delas pelo prazer de voltar a trabalhar.

Porém, a maioria faz isso porque suas aposentadorias são insuficientes para seus gastos diários.

E, entre esses muitos aposentados estão aqueles que sofrem perdas decorrentes do fator previdenciário.

Srªs e Srs. Senadores, nas minhas idas ao meu Estado todos me questionam sobre o fim do fator. Diariamente recebo correspondências e mensagens eletrônicas pedindo o mesmo.

O que será preciso para extinguirmos esse redutor de aposentadorias?

E aqui faço um alerta para todos os brasileiros: todo trabalhador será atingido por esse redutor.

Não são apenas os aposentados de hoje que enfrentam essa problemática. Os de amanhã também terão de enfrentá-la.

E as perdas ficam em torno de 30%!

Não é justo que as pessoas passem anos e anos contribuindo com seu trabalho e com seus recursos para, no momento da aposentadoria, verem seus esforços se esvaírem.

Sr. Presidente, o fator previdenciário foi criado sob a alegação de adequar o sistema previdenciário aos impactos atuarial e financeiro da evolução demográfica.

Mas, a verdade é que o objetivo era contenção das despesas geradas pelos benefícios da Previdência Social.

Principalmente as das aposentadorias por tempo de contribuição, mediante redução de seu valor ou retardamento de sua concessão.

O fator previdenciário possui uma fórmula de cálculo perversa.

Ela é baseada na alíquota de contribuição; idade e tempo de contribuição do trabalhador no momento da aposentadoria e expectativa de sobrevida (calculada conforme tabela do IBGE).

Ou seja, quanto mais se vive, mais se perde! Um absurdo.

Sim, pois quanto menor a idade na data da aposentadoria, e por conseqüência, maior a expectativa de sobrevida, menor será o valor do benefício recebido.

A conclusão é que quanto mais aumenta a expectativa de vida menores são as chances de os trabalhadores receberem suas aposentadorias de forma integral.

Srªs e Srs., é importante destacarmos que a tabela construída pelo IBGE não é utilizada por nenhum dos grandes fundos de pensão fechados ou abertos. Isso sem falar nos grandes bancos que oferecem a seus clientes planos de previdência privada.

Há perdas sociais também. E elas atingem, principalmente, aqueles trabalhadores das classes sociais mais baixas.

Ao privilegiar a aposentadoria por tempo de contribuição tardia e punir a considerada precoce,o fator tem impacto negativo junto aqueles brasileiros que começaram a trabalhar cedo.

Outro ponto que se destaca: muitas pessoas que optam por se aposentar antes do tempo, em geral fazem isso por estarem desempregados ou impossibilitados de trabalhar.

Certamente esses trabalhadores não adiarão o início de sua aposentadoria em função de valores maiores, no futuro.

Isso, repito, mesmo que as perdas mensais cheguem a 30%.

Srªs e Srs. Senadores, os trabalhadores do RGPS serão punidos por viverem mais e condenados a trabalharem mais para que os valores iniciais de suas aposentadorias não sejam drasticamente reduzidos.

Foi por discordar desta punição que apresentei o projeto 296/03 que extingue o “Fator Previdenciário”.

Propomos resgatar os critérios anteriores de cálculos dos benefícios previdenciários, evitando a utilização da Previdência Social como instrumento de ajuste das contas públicas, em evidente prejuízo para seus beneficiários.

A política para quem ganha mais de um salário-mínimo é cruel, o seu índice de reajuste é sempre inferior ao salário-mínimo.

O achatamento é tão selvagem e desumano que se não for implementada uma mudança todos os aposentados do Regime Geral de Previdência Social daqui a alguns anos estarão realmente recebendo um salário-mínimo.

Srªs e Srs. Senadores, é preciso informação. Nosso povo precisa ter clareza do impacto do fator previdenciário em seus benefícios.

É preciso que nós, aqui no Congresso façamos as mudanças, corrigindo as distorções que tanto afligem os segurados do RGPS. E uma das alternativas é a aprovação do PLS 296/03.

Era o que tinha a dizer.

O SR. PAULO PAIM (Bloco/PT – RS. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, o Congresso prevê, dentro do Orçamento para 2008, que o salário mínimo alcançará, no próximo mês, cerca de R$412. Cinco reais acima do previsto inicialmente pelo Governo (R$407), e R$32 a mais que o salário atual.

Como todos sabem, sou um eterno defensor de aumentos ao salário mínimo, pois eles têm impactos diretos na vida dos brasileiros.

Temos hoje no Brasil cerca de 50 milhões de pessoas recebendo o salário mínimo. Se cada uma dessas tiver um dependente – e sabemos que na maioria dos casos esse número é maior -, serão 100 milhões de pessoas.

Assim, ao aumentarmos a renda dessas pessoas, estamos investindo na economia do País, no campo social, nas áreas educacional e de saúde, e também em termos de lazer e cultura.

Sim, pois ao receber um valor maior o trabalhador gasta mais em alimentação, tem mais chances de melhorar seu dia-a-dia, seja com passeios, compras para casa, para os filhos, entre tantas outras coisas.

E isso tudo tem impacto na economia do País.

Por isso, discordamos quando alguns dizem que aumentos do salário mínimo trazem prejuízos ao Estado.

O que prejudica um Estado não é o valor do salário mínimo, mas sim a má utilização do dinheiro arrecadado.

Aumentos no mínimo contribuem ainda para diminuir a desigualdade social.

Apesar disso, muitas pessoas parecem desconhecer que o salário mínimo é o maior distribuidor de renda do país.

Um estudo realizado no ano passado pelo Instituto de Economia da Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ), indica que nos últimos dez anos o mínimo obteve ganho real, acima da inflação, equivalente a 45%.

Isso contribuiu para mais da metade da redução da desigualdade registrada no período.

Sr. Presidente, nos debates sobre o salário mínimo temos sempre de lembrar que nossa Constituição estabelece que o valor dele deve garantir ao trabalhador e a sua família o suprimento de suas necessidades básicas.

Apesar dos avanços que temos conquistado, infelizmente isso ainda não foi alcançado.

Cabe a nós alterar essa situação. E foi com esse propósito que em 2006, como Relator da Comissão Mista do Salário Mínimo, apresentamos alguns pontos que precisam ser colocados em prática.

A Comissão define a necessidade da adoção de uma política de reajuste permanente para o salário mínimo com base na inflação, mais o dobro do PIB.

Estabelece que este mesmo reajuste passe a ser concedido aos benefícios de aposentados e pensionistas.

Afinal, não podemos esquecer dessa grande parcela da população que sofre diariamente com a defasagem de seus benefícios e com a incidência do fator previdenciário sob os mesmos.

Foi proposta a desoneração gradativa da folha de salários, transferindo para o faturamento o lucro. Com isso passaríamos dos atuais 22% para 15%.

Propõe ainda o fim do fator previdenciário que hoje reduz em cerca de 30% as aposentadorias e a criação de mecanismos de recuperação do valor de compra dos aposentados.

Srªs e Srs. Senadores, o relatório recomenda também:

> – Aprovação da PEC nº 24/03, de nossa autoria, que estabelece que os recursos da Seguridade Social devam permanecer na Seguridade;
>
> – Aprovação do Fundo de Desenvolvimento do ensino Profissionalizante (FUNDEP), PEC nº 24/2005. É importante ressaltar que de imediato estão previstos investimentos de R$ 6 bilhões.

Sr. Presidente, é fundamental acabar com o desgaste anual que temos em torno das discussões do mínimo. Ele é desnecessário!

E podemos conseguir isso por meio de uma política permanente de reajuste do salário mínimo que seja estendida aos aposentados e pensionistas.

É bom alertar que a valorização do mínimo não tem impacto nas contas da Previdência, pois ela é superavitária. Sempre afirmei isso e continuo com a mesma posição.

Srªs e Srs. Senadores, mais uma vez repito o que tenho dito ano após ano: é preciso consciência de todos os brasileiros.

É preciso ter consciência de que o salário mínimo tem impactos diretos nas vidas dos mais humildes.

É preciso ter consciência da importância das aposentadorias na vida de nossos aposentados.

É preciso ter consciência de que as pessoas têm de trabalhar para viver, e não viver para trabalhar.

Cada um de nós, brasileiros, tem o direito de usufruir de bens e serviços que possam elevar a qualidade de nossas vidas.

Por isso, temos o dever de encontrar meios de beneficiar a maioria da população. E, repito, o salário mínimo é um deles.

Era o que tinha a dizer.

O SR. PAULO PAIM (Bloco/PT – RS. Sem apanhamento taquigráfico.) –

Salário mínimo: emenda de Paim estende reajuste a aposentadorias e pensões

A Comissão de Assuntos Sociais (CAS) do Senado aprovou hoje (13), por unanimidade, emenda do senador Paulo Paim ao PLC 42/07, de iniciativa do Executivo.

Com isso fica assegurado a todos os benefícios mantidos pela Previdência Social o mesmo reajuste e a mesma política de valorização dada ao salário mínimo.

Para Paim a aprovação de sua emenda reflete a sintonia entre o Senado e a sociedade. "Os senadores entenderam que não é justo dar um reajuste ao mínimo e outro, sempre muito baixo, aos aposentados", disse. Segundo ele, a vitória não apenas será comemorada, mas também dará novo ânimo aos aposentados que lutam pela aprovação do PLS 58/03.

O projeto do governo prevê uma política de valorização do salário baseada na inflação mais o PIB do ano anterior. Isso no período compreendido entre 2008 e 2023. O projeto foi relatado pelo senador Valdir Ralpp, o qual apresentou parecer favorável à matéria. Agora o projeto segue para a apreciação do Plenário do Senado.

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. SENADOR PAULO PAIM EM SEU PRONUNCIAMENTO.

(Inserido nos termos do art. 210, inciso I e § 2º, do Regimento Interno.)

A pauperização dos aposentados

Os aposentados e pensionistas do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) que percebem mais do que o salário mínimo tiveram, nos últimos 10 anos, reajustes inferiores à metade do que foi concedido a quem ganha um salário mínimo, segundo a reportagem de Rodrigo Gallo, do *Jornal da Tarde* (11A, 7/2). Os números mostram que está havendo um acelerado processo de pauperização da faixa intermediária de aposentados e pensionistas.

Não se trata, a rigor, de situação nova – mas os prejuízos aumentaram no governo Lula. Até a estabilidade monetária, em 1994, os benefícios do INSS eram achatados pelo mecanismo de correção: as aposentadorias eram corrigidas uma vez por ano, e o reajuste não acompanhava a inflação.

Nos seis anos compreendidos entre 1997 e 2002, os reajustes dos que percebiam um salário mínimo foram iguais aos dos que percebiam mais do que isso em três anos (1997, 1999 e 2002) e diferentes nos outros três anos (1998, 2000 e 2001). Naqueles seis anos, a diferença entre o aumento do salário mínimo (corrigido em 78,5%) e das aposentadorias de valor superior ao mínimo (46,9%) foi de 31,6%. A situação se agravou entre 2003 e 2007: nesses cinco anos, os porcentuais foram, respectivamente, de 90% e de 44,3%, com uma diferença de 45,6%.

Acumuladas por longo período, essas distorções provocaram um achatamento do poder de compra nas faixas média e superior dos beneficiários do INSS. O exemplo da dona de casa Vera Cardoso Coimbra, 86 anos, pensionista do INSS, mostra bem essa situação: "Quando meu marido morreu, em 1985, eu ganhava oito salários mínimos de pensão. Com o tempo o valor foi caindo e, hoje, ganho cerca de dois salários (menos de R$ 800,00)", afirmou ao *JT*. O preço da alimentação caiu desde os anos 90, mas ocorreu o contrário com despesas obrigatórias, como condomínio, energia elétrica, telefone, gás e, sobretudo, assistência médico-hospitalar e remédios. "Nós, aposentados e pensionistas, temos muitos gastos com medicamento e saúde, e o benefício quase nunca é suficiente para pagar todos esses custos", disse Vera.

Beneficiários que ganham mais do que o mínimo acumulam perdas

O governo tenta justificar esta situação com argumentos duvidosos. Um deles é o de que o salário mínimo é baixo em comparação ao de outros países. Ocorre que se contam nos dedos de uma mão os países que, como o Brasil, vinculam o salário mínimo ao valor pago na aposentadoria. Um segundo argumento é que os gastos previdenciários no País são muito elevados e o INSS não suportaria o ônus da equiparação dos reajustes dos benefícios de quem ganha um salário mínimo aos de quem ganha mais que isso. Mas o fato é que o governo age demagogicamente ao fazer alarde dos benefícios majorados ao pessoal de menor renda, enquanto pune aqueles que mais contribuições fizeram ao INSS. E, em muitos casos, recolheram contribuições destinadas a financiar uma aposentadoria correspondente a 20 salários mínimos. O teto do benefício foi depois reduzido a 10 salários mínimos e hoje está limitado a R$ 2.801,82 (apenas 7,3 salários mínimos).

Mantida a regra atual, crescerá inexoravelmente o desequilíbrio entre o valor da aposentadoria no momento da sua concessão e o valor que será pago no futuro. Neste ano está prevista a correção de 7,36% para o salário mínimo (de R$ 380,00 para R$ 408,00) e de cerca de 5% para as aposentadorias de maior valor.

Não há, reconheça-se, soluções simples para o problema. O Sindicato Nacional dos Aposentados e Pensionistas, ligado à Força Sindical, pretende correção igual para os 25 milhões de beneficiários do INSS – os 17 milhões que percebem o mínimo e os 8 milhões que ganham mais do que isso.

Quem ainda está na ativa – e dispõe de recursos para tanto – pode se prevenir contra a deterioração progressiva dos benefícios do INSS contratando planos de previdência complementar. Mas é grave a situação de quem já se aposentou pelo INSS, não tem forças para voltar ao mercado de trabalho e sofre com a queda acentuada do poder de compra de seus benefícios.

É com esse tipo de iniqüidade que o governo tenta equilibrar as contas da Previdência, já que lhe falta vontade política para patrocinar uma reforma profunda que de fato elimine os desajustes estruturais do sistema previdenciário.

O SR. PRESIDENTE (Papaléo Paes. PSDB – AP) – Parabenizo V. Exª, Senador Paulo Paim, pela aprovação do Projeto na Comissão de Assuntos Sociais, onde tive a honra de estar presente.

A Mesa atenderá o pedido de V. Exª, de acordo com o Regimento.

Concedo a palavra ao nobre Senador Renato Casagrande, por permuta com o Senador João Tenório. V. Exª terá dez minutos para seu pronunciamento.

O SR. RENATO CASAGRANDE (Bloco/PSB – ES. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Muito obrigado, Sr. Presidente.

Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, primeiramente, quero dar continuidade aos pronunciamentos que tenho feito desde a semana passada, no sentido de que é fundamental fazermos as investigações decorrentes dos cartões corporativos. Mas, ao mesmo tempo em que realizamos essas investigações, precisamos aproveitar o ano de 2008 para fazer com que a pauta do Senado seja positiva. Falei isso aqui ontem e anteontem. Isso é importante. O discurso do Presidente Garibaldi caminhou nessa direção na quarta-feira passada.

Nós temos matérias importantes no Senado e a Casa não deve se posicionar e se colocar apenas na parte quantitativa, na contagem das matérias votadas.

Eu disse aqui ontem que nós temos algumas matérias que a CPMI não pode obstruir e, por isso, eu defendo o entendimento. Ele pode levar ao debate dessas matérias: temos de limitar o voto secreto, temos de acabar com a aposentadoria de juízes, de magistrados que cometem irregularidades. A pena para esse magistrado é a aposentadoria compulsória: ele vai se aposentar, vai ficar sem trabalhar. Essa é a pena que se aplica aos magistrados que são pegos em atos ilícitos. Temos de fazer o debate da reforma tributária, o debate da reforma política.

Há um projeto de minha autoria que estabelece um controle externo sobre os tribunais de contas, o Conselho Nacional dos Tribunais de Contas. Os tribunais de contas ganharam muito poder nos últimos anos, e é fundamental que a sociedade possa ter um Conselho Nacional dos Tribunais de Contas, assim como fez e faz com o Conselho Nacional de Justiça e com o Conselho Nacional do Ministério Público.

Temos de votar matérias relacionadas à área de segurança pública, como é o caso da audiência *on-line* para evitar o perigo de se transportarem pessoas que cometeram crimes pelas ruas, para diminuir o custo desse transporte, para agilizar as audiências.

Fiz uma proposta ao Presidente Garibaldi Alves Filho e reafirmei-a hoje na reunião de líderes. O Congresso fez, há alguns anos, há três anos, a reforma do Código Civil, mas há o Código Penal, o Código de Processo Penal, o Código de Processo Civil, que são legislações muito antigas.

O Regimento Interno, em seu art. 374, estabelece que o Presidente da Casa poderá definir uma comissão de juristas, que apresentará ao Senado Federal uma proposta que, em tramitação especial, será analisada, modificada, anexada a outras propostas que estão tramitando aqui, para que possamos votar e modernizar o Código Penal, o Código de Processo Penal, o que há muito a sociedade exige de nós. Temos de acompanhar o avanço da delinqüência, que aumentou muito, os crimes avançaram muito, a legislação vai sendo emendada. O Congresso não está parado, mas é uma ação articulada que precisa ser feita.

Estou citando alguns exemplos da importância de estarmos em uma agenda propositiva, além da agenda de inquérito porque o que muito tem acontecido na Casa é que o Poder Judiciário está legislando, o Poder Legislativo está investigando e o Poder Executivo legisla muito mais do que todos nós juntos. Se não retomarmos esta que é uma das nossas funções – não é a única – de legislarmos com qualidade, continuaremos em um processo de perda de espaço para o Poder Judiciário, que passará a "interpretar" a Constituição, e que continuará fazendo isso, e perderemos espaço, naturalmente, para o Poder Executivo. Ao Poder Executivo deve ser imposto um limite também em relação às medidas provisórias.

Essas são algumas das questões importantes para o nosso debate.

Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, além deste tema que se repete, se reposiciona, se reafirma, é importante que saudemos hoje uma decisão de Governo: a decisão da Agência de Telecomunicações com relação às últimas medidas tomadas frente ao sistema de telecomunicações. Entraram em vigor, nesta quarta-feira, as novas regras para a telefonia celular. São medidas importantes para melhorar a relação dos usuários, dos consumidores com as empresas. Em que pese o conforto e a praticidade que o serviço de telefonia celular trouxe aos usuários, é enorme a zona de atrito entre empresas e clientes. Daí a necessidade de providenciar uma interferência dos órgãos de regulamentação como Anatel e Defesa do Consumidor do Departamento de Proteção à Defesa do Consumidor do Ministério da Justiça.

Esses órgãos têm um papel importante, porque o processo de privatização do sistema trouxe benefícios à sociedade. Está se universalizando o atendimento, mas é um sistema que, no mundo todo, se concentra

muito. Por isso a Anatel tem um papel cada vez mais importante.

São medidas relevantes, porém insuficientes, dadas à crescente quantidade de reclamações contra empresas do setor. Outras medidas ainda terão de ser adotadas para que os 121 milhões de usuários do serviço em todo o País se sintam plenamente satisfeitos, e as companhias de telefonia deixem de figurar entre as campeãs de reclamações nos Procons de todo o País.

Outras informações que nos chegam dão conta de que o Ministério da Justiça implementará novas medidas que melhorem as relações entre consumidores e operadoras; para isso, promoverá uma série de audiências públicas para ouvir a sociedade e os representantes do setor.

Entre as novas regras, destaco algumas adotadas:

> 1) As empresas não poderão levar mais de 24 horas para rescindir o contrato, quando a iniciativa partir do cliente. Isso não acontecia até hoje. Era difícil rescindir um contrato de telefone com uma operadora;
>
> 2) Ligações para serviços de emergência, como polícia e bombeiro, serão gratuitas em qualquer situação;
>
> 3) Clientes terão o direito de manter o número do celular quando mudarem do sistema pós-pago para o pré-pago, ou vice-versa;
>
> 4) As operadoras poderão ser multadas em até R$30 milhões se descumprirem regras;
>
> 5) Valores cobrados indevidamente serão devolvidos em dobro, com juros e correção monetária;
>
> 6) No caso de inadimplência, o nome do cliente não poderá ser enviado para órgãos de proteção ao crédito antes da rescisão do contrato. Depois, o cliente terá de ser avisado com antecedência de 15 dias sobre o envio do nome aos órgãos.

São medidas importantes para a proteção dos clientes, do usuário, do consumidor. A Anatel tomou essas medidas. Eu faço críticas às agências reguladoras, mas também quero destacar a importâncias dessas medidas, assim como a importância da medida que a Agência Nacional de Saúde tomará sobre o aproveitamento da carência do plano de saúde. Quando se troca de plano de saúde – e hoje são muitas as pessoas no Brasil que usam plano de saúde –, não se pode aproveitar o tempo pago naquele plano.

Então esse nível de proteção ao consumidor é importante, e o Congresso tem dado uma bela contribuição para a legislação em defesa do consumidor.

Hoje, Sr. Presidente, apresentei um requerimento na Comissão de Ciência e Tecnologia relacionado à questão da telefonia. Estamos acompanhando a possibilidade de compra, de aquisição da Brasil Telecom pela Oi. É um negócio vultoso, uma aquisição importante para o mercado de telecomunicações, e o Senado da República, como instituição, deve fazer um debate sobre o tema.

O Governo, por intermédio do BNDES, por meio da alteração ou da publicação de algum decreto que mude a lei de outorgas, às vezes modificando a Lei Geral de Telecomunicações, está participando do processo indiretamente. É fundamental ouvirmos o Ministro das Comunicações, o Presidente da Anatel, para que possamos saber efetivamente qual é a estratégia do Governo nesse negócio, por que é importante ter uma empresa nacional, qual a garantia de que essa empresa vai continuar nacional. Se é importante que uma empresa nacional, se for autorizada a fazer aquisição, não se transforme depois em uma empresa internacional, com capital de fora por meio da venda dessa empresa.

Qual é a participação efetiva do Governo e qual é a proteção que o consumidor vai ter. Então, aprovamos um requerimento, hoje, na Comissão de Ciência e Tecnologia e vamos tentar, na semana que vem, fazer um debate com o Ministro e com o Presidente da Anatel sobre esse tema que considero importante também para a sociedade brasileira, porque teríamos aqui só três operadoras prestando serviço nessa área e, por isso, é preciso haver, de fato, um acompanhamento do Congresso Nacional.

Sr. Presidente, muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Papaléo Paes. PSDB – AP) – Obrigado, Senador Renato Casagrande.

O SR. RENATO CASAGRANDE (Bloco/PSB – ES) – Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Papaléo Paes. PSDB – AP) – Pois não, Senador.

O SR. RENATO CASAGRANDE (Bloco/PSB – ES) – Peço permissão a V. Exª para conceder um aparte ao Senador Tião Viana, a quem peço desculpas.

O SR. PRESIDENTE (Papaléo Paes. PSDB – AP) – Pois não. V. Exª tem o direito.

O Sr. Tião Viana (Bloco/PT – AC) – Serei muito objetivo, Senador Casagrande. Vendo V. Exª apresentar uma agenda para o Poder Legislativo de maneira muito positiva, cobrando a elevação das responsabilidades e dos debates que teremos de tratar durante este ano, sem abrir mão das prerrogativas que temos

de fiscalizar qualquer delito que ocorra no dia-a-dia de parte do Governo, da sociedade ou de quem quer que seja, ocorreu-me de não ter visto muita ênfase num assunto que tenho certeza faz parte de seu compromisso de homem público, de parlamentar atuante e elevado como é, ou seja a agenda da reforma política. Entendo que o Congresso Nacional não poderá estar de bem com a sociedade brasileira e não estará devidamente credenciado a ser o que deve ser como instituição enquanto não fizer essa reforma. Neste item, não podemos culpar o Governo, nem a imprensa, nem ninguém; a responsabilidade é nossa. Por isso, proponho que seja incorporado esse item à sua sugestão de agenda, a fim de que sejamos capazes de fazê-la, nem que tenhamos de dizer que entrará em vigor a partir de 2014, mas é preciso ter a dignidade de fazer a reforma política este ano, Senador Casagrande.

O SR. RENATO CASAGRANDE (Bloco/PSB – ES) – Senador Tião Viana, realmente esse tema é importante, é relevante para todos nós, para o Brasil, para a América do Sul. Eu o mencionei, mas não entrei em detalhes. Faz parte do documento que eu e o Senador Valadares encaminhamos ao Senador Garibaldi Alves, como proposta de agenda para este ano, naturalmente, a reforma política. Concordo plenamente com V. Exª.

O que quero é reafirmar que não podemos de novo, em 2008, ficar presos apenas aos inquéritos, apenas às investigações; nós precisamos impor nesta Casa, fazendo as investigações necessárias, uma agenda positiva, sob pena de o Senado se afastar ainda mais da sociedade brasileira.

Obrigado, Sr. Presidente.

Obrigado, Senador Tião Viana.

O SR. PRESIDENTE (Papaléo Paes. PSDB – AP) – Muito obrigado, Senador Renato Casagrande.

Concedo a palavra ao nobre Senador Sérgio Zambiasi, pela Liderança do PTB. V. Exª terá cinco minutos para seu pronunciamento.

O SR. SÉRGIO ZAMBIASI (PTB – RS. Pela Liderança. Sem revisão do orador.) – Obrigado, Presidente Papaléo Paes.

Utilizo essa comunicação de Liderança para falar de um evento importante que o Município de Porto Alegre, capital do Rio Grande do Sul, realiza, de hoje até o próximo sábado; é um dos mais importantes eventos para a discussão sobre o futuro das cidades. Trata-se, Senador Paim, da Conferência Mundial sobre o Desenvolvimento de Cidades – Inovação democrática e transformação social para cidades inclusivas do século XXI.

Com esse evento, a capital gaúcha volta a ser o pólo mundial de debates sobre o futuro das cidades, condição que alcançou ao ser sede, por três vezes – e do qual o Senador Paim teve inúmeras participações –, do Fórum Social Mundial.

Agora, com a Conferência Mundial sobre o Desenvolvimento de Cidades, Porto Alegre retoma sua trajetória como palco da discussão de políticas públicas voltadas à melhoria das condições de vida das populações residentes nos pequenos, médios e grandes municípios.

Srªs. e Srs. Senadores, esse evento reveste-se da maior importância porque a vida do cidadão está intimamente ligada à cidade onde mora. Nada mais importante para ele do que residir numa localidade onde tenha condições de viver dignamente, contando com os serviços essenciais, como saneamento básico, segurança pública, transporte público, rede de ensino, sistema de saúde pública e oferta de emprego.

Sou um entusiasta do desenvolvimento dos Municípios por entender que eles é que dão suporte aos Estados e à União, não só no Brasil, mas também em outros países. Tudo se resolve nas cidades, porque é nelas que as pessoas residem. Logo, a discussão sobre temas que contribuam para a melhoria de vida nos Municípios é algo que deve ser apoiado e estimulado, porque significa buscar uma condição de vida mais digna para as populações.

Por isso, quero aqui registrar meus cumprimentos às Prefeituras de Porto Alegre e de Roma pela iniciativa de promover, em parceria com o Ministério das Cidades, Confederação Nacional dos Municípios, Governo do Estado do Rio Grande do Sul e Caixa Econômica Federal, a Conferência Mundial sobre o Desenvolvimento de Cidades. Para dar uma idéia da importância do evento, basta lembrar que ele conta com o apoio de mais de 30 instituições nacionais e internacionais, entre as quais a Unesco, Banco Mundial, Banco Interamericano de Desenvolvimento, cidades e governos locais unidos e Federação Latino-Americana de Cidades.

Nesses quatro dias, serão realizadas mais de 280 atividades, ultrapassando 400 horas de debates. A Conferência Mundial sobre o Desenvolvimento de Cidades está reunindo personalidades de 30 países no Centro de Eventos da PUC (Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul). A expectativa é que o evento tenha um público superior a 7.000 pessoas.

O evento tem quatro eixos de debates: Direito à Cidade – políticas locais sobre Direito e responsabilidade dos cidadãos; Governança e Democracia em Cidades – experiências inovadoras de gestão e participação democrática; Desenvolvimento Local em Cidades – processos de investimento em capital social para desenvolver ativos econômicos, ambientais, humanos, sociais e políticos; Sustentabilidade e Cida-

de-Rede – a emergência das redes sociais e a cidade sustentável do futuro.

Além da importância dos temas em discussão, destaco também que a Conferência Mundial sobre o Desenvolvimento de Cidades tem outro aspecto altamente relevante, que é o de fazer com que Porto Alegre se transforme num pólo de atração do turismo de eventos. Isso é fundamental para a economia da capital gaúcha, porque alavanca as atividades dos setores de prestação de serviço, como, por exemplo, motoristas de táxi, e o comércio, beneficiando especialmente bares, restaurantes e hotéis.

Por tudo isso, quero expressar aqui, mais uma vez, meus cumprimentos à Prefeitura de Porto Alegre e ao Prefeito José Fogaça pela iniciativa de promover, em conjunto com a Prefeitura de Roma, a Conferência Mundial sobre o Desenvolvimento de Cidades.

Era essa a minha manifestação a respeito desse evento relativo à qualidade de vida nas cidades e seu desenvolvimento, que é realmente importante, relevante para todos nós, para o Brasil, para a América do Sul.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Papaléo Paes. PSDB – AP) – Concedo a palavra, para uma comunicação inadiável – Senador Cristovam Buarque, peço a sua aquiescência –, ao Senador Tião Viana, porque o Senador Sérgio Zambiasi falou pela Liderança do PTB, e o Senador Tião Viana falará pela Liderança do PT. Em seguida, V. Exª fará uso da palavra, como orador inscrito.

O SR. TIÃO VIANA (Bloco/PT - AC. Pela Liderança. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, faço uma reflexão coletiva aqui sobre o que tenho visto, de maneira muito firme, por parte dos meios de comunicação, durante todos esses dias do ano de 2008. Há um movimento de incômodo e de desconforto muito grande da imprensa em razão dos acidentes de trânsito que estamos vivendo no Brasil. Hoje, talvez, o maior flagelo da violência brasileira esteja concentrado nos acidentes de trânsito, Senador Romeu Tuma.

Hoje, pela manhã, na Rede Globo, que particularmente tem feito uma campanha insistente, intensa sobre esse tema, ouvi as palavras de desconforto, de mal-estar do apresentador do *Bom Dia Brasil* Renato Machado, ao falar do que ocorreu num posto de combustível em São Paulo, quando um jovem atropelou um frentista que estava trabalhando e ficou acelerando o carro, como se, além de atropelar, quisesse passar por cima e esmagar o frentista. Dentro do carro, encontraram drogas e lança-perfume. O rapaz, levado à delegacia, foi considerado apenas culpado por um acidente ocorrido.

Portanto, é uma situação dramática. Vale lembrar que, em nenhuma guerra contemporânea, houve tantas perdas de vida como nos acidentes de trânsito no Brasil. Na abjeta guerra do Iraque, aquele ambiente terrível que se vê todo dia pela televisão, não houve cinco mil mortes, o que já é demais para qualquer processo civilizatório que se defina como correto.

Só em acidentes de trânsito, a mortalidade registrada em 2004 – último dado oficial que temos – é de 35.084, com concentração maior de perdas na Região Sudeste, 41%; Nordeste, 23%; Sul, 20%; Centro-Oeste, 10%; e Região Norte, 6%. E o pior é quando olhamos a causa direta, que é exatamente a embriaguez, a bebida alcoólica.

O Senador Augusto Botelho, também incomodado, hoje apresentará um pronunciamento sobre a decisão do Governo de proibição do uso de bebida alcoólica à margem das rodovias federais. O Ministro Tarso Genro veio à imprensa brasileira dizer do dado positivo que é para a sociedade a redução da mortalidade nas rodovias federais em 11% neste ano, em relação ao ano passado, em razão da proibição da venda de bebidas alcoólicas às margens das rodovias. Somente nas rodovias federais, no ano passado, houve o registro de mais de 6.800 vidas perdidas em razão do vínculo do álcool com acidente de trânsito.

Então, a grande droga lícita invade as ruas, as cidades, as regiões do Brasil e afeta, de maneira inaceitável, vidas humanas. Entendo que o Brasil deveria ter uma motivação para fazer um levante de todos os organismos da sociedade, de toda representação pública, de toda representação organizada da sociedade, para mostrarmos que o item nº 1 do combate à violência no Brasil, hoje, seria a responsabilização definitiva dos condutores de veículos automotores no País.

Eu confesso que o maior temor que tenho, em relação aos meus filhos, não é de um assalto, não é de um ato de violência isolado, ocorrido em algum lugar, mas é de um atropelamento, é de um ato de violência praticado por condutores de veículos automotores neste País.

Nós não temos a responsabilidade compartilhada entre o condutor do veículo, a norma legal instituída e o controle fiscalizador instituído no Brasil. Infelizmente, nós vivemos uma espécie de derrota, com registro diário na imprensa das cenas mais abomináveis que se podem considerar, mostrando o problema que tem sido crescente no Brasil, salvo em algumas exceções, como eu registrei, no caso do Ministério da Justiça, que apresentou uma restrição, através de uma medida provisória, da venda de bebidas alcoólicas às margens da rodovia.

Então, o grande flagelo hoje da violência brasileira não está no uso da arma de fogo - que é abominável também, é claro -, não está num assassinato por outras armas, num canto da sociedade, mas está nos acidentes de trânsito. Acho que a sociedade brasileira deveria parar. Este País tinha de parar para dizer que não aceita mais que alguém vá se embriagar no volante de um carro e saia matando as pessoas gratuitamente, e saia destruindo vidas e a sua própria vida gratuitamente. A responsabilidade é muito grande sobre esse tema, e eu espero que o Brasil esteja preparado para o debate.

Eu quero cumprimentar, de maneira muito respeitosa, os meios de comunicação por estarem trazendo à frente esse assunto. Vejo a edição de telejornais, como o próprio Jornal Nacional, de William Bonner, apresentando a devida preocupação diária e o desconforto permanente sobre esse tema. Hoje, pela manhã, foi marcante a cena que o Bom Dia Brasil apresentou.

E por que nós não podemos fazer mais? Por que a sociedade não pode se mobilizar mais?

Já fomos capazes de enfrentar, de ir às ruas sem armas numa luta. Defendia-se a instituição de uma vacina que era contra a febre amarela, mas hoje morrem mais de quarenta mil pessoas por ano em razão dos acidentes de trânsito neste País, e nós não fazemos uma campanha nacional intensa, forte, cheia de emoção, enfrentando e corajosamente dizendo que basta, que nós não vamos mais aceitar a violência.

Está faltando um levante nacional, uma campanha que seja da alma e de amor às crianças que transitam nas ruas deste País, das vítimas inocentes que estão nas noites e que não são responsáveis pela embriaguez, pelo alcoolismo da droga lícita que é vendida todos os dias no Brasil. Eu sugeriria ainda aos meios de comunicação que ousassem acompanhar o cotidiano dos bebedores de bar que se embriagam e depois saem faceiramente para dentro dos seus carros, conduzindo e levando as vítimas depois. Este País tem de dizer não a esse tipo de crime que é feito às claras e que, infelizmente, provoca todos nós.

Nos Estados Unidos, Senador Tuma – V. Exª tem uma vida na história policial da prevenção e do combate ao crime –, as famílias, os casais, quando vão sair para tomar um drinque, para um jantar onde vão beber, o que é absolutamente normal, deixam os carros em casa, pegam um táxi. O Senador Mão Santa disse que testemunhou isto: vão e voltam de táxi. Por que nós não podemos fazer isso em nosso País?

Antes de encerrar, Senador Papaléo, um aparte ao Senador Tuma e ao Senador Cristovam Buarque.

O SR. PRESIDENTE (Papaléo Paes. PSDB – AP) – Peço aos Srs. Senadores objetividade, por favor.

O Sr. Romeu Tuma (PTB – SP) – É bem rapidinho. Só para cumprimentar V. Exª, porque eu também vi o programa de hoje pela manhã. E V. Exª deu exemplo dos Estados Unidos. Eu estive na Dinamarca em serviço e, à noite, fui convidado para um jantar. Lá, há plantão de motoristas para quem bebe. Imediatamente, o dono do carro tem um motorista à disposição para levá-lo para casa, porque é um crime grave dirigir embriagado. Então, estamos com essa proibição correta do Governo, de vigilância nas estradas, mas ela é um pouco defasada, porque o sujeito compra a bebida alcoólica na esquina, põe a caixa na mala do carro, ou põe a bebida no colo e vai bebendo. O que teria de se transformar em crime é o porte da bebida nas estradas, dirigindo. Acho que a bebida alcoólica é agravante para qualquer tipo de delito que se pratique, principalmente de acidente de trânsito. Não tem perdão para quem, embriagado, comete um delito. O caso desse jovem drogado ou embriagado é de tentativa de homicídio. Não dá para discutir que é acidente. Para mim é homicídio. Ele está usando o carro como arma, porque, quando perde a noção de como dirigir, cometendo o deslize de atropelar, bater num poste ou se matar, também está praticando um delito. Então, o carro passa a ser uma arma. Os acidentes crescem assustadoramente, inclusive acidentes com motociclistas. Eu, esta semana, fui examinar um *airbag* para motoqueiro. Farei um projeto sobre o tema, porque achei muito importante. Na queda, imediatamente o *airbag* é inflado, e o motoqueiro não sofre nenhuma lesão física. Os motociclistas hoje não têm cobertura de nada, Senador. São empregados que às vezes não tiraram a carteira nem se profissionalizaram. Então, é algo grave. Acho que é um tema que V. Exª traz à discussão e não podemos ficar somente na retórica. Temos de trabalhar como V. Exª propõe, para limparmos esse mal que está acontecendo no Brasil, com a perda, principalmente, da vida de vários jovens.

O SR. TIÃO VIANA (Bloco/PT – AC) – Muito obrigado, Senador Tuma. V. Exª fala com absoluta experiência e colabora com meu pronunciamento.

Senador Cristovam e Senadora Fátima Cleide, encerrando, Sr. Presidente.

O Sr. Cristovam Buarque (PDT – DF) – Senador Tião, parabenizo-o pelo tema, que é da mais alta relevância. Quero dizer que, quando uma cidade, quando um Estado deseja, cada um deles, levar adiante uma campanha, consegue. No Distrito Federal, no governo de 1995 a 1998, eu era Governador pelo Partido dos Trabalhadores, nós demonstramos que era possível pôr ordem no trânsito: eram 77 mortes por mês, no final eram 22. Nós conseguimos esse milagre do respeito à faixa de pedestres, nós conseguimos que os bares

parassem de vender bebidas alcoólicas a partir de certa hora. E foi possível. E hoje o povo tem orgulho daquilo que a gente conseguiu fazer com o trânsito no Distrito Federal. Isso é possível. É preciso vozes como a sua se levantarem e, como o senhor mesmo defendeu, fazermos uma rebelião contra essa guerra.

O SR. TIÃO VIANA (Bloco/PT – AC) – Agradeço muito a V. Exª, que é o autor de um hábito positivo, conduzido hoje Brasil afora, dos pardais, dos controles de velocidade também e das faixas de pedestres, que significam que a rua é das pessoas, e não dos carros.

Senadora Fátima Cleide.

A Srª Fátima Cleide (Bloco/PT – RO) – Senador Tião Viana, eu também gostaria de me somar ao que já disseram os Senadores Romeu Tuma e Cristovam Buarque e parabenizar V. Exª por trazer essa preocupação também para o Plenário desta Casa. Saúdo também a iniciativa do Ministério da Justiça em proibir o uso, a venda de bebidas alcoólicas nas estradas. Eu só tenho uma preocupação: é com os trechos urbanos dessas estradas. Nós temos, no caso de Rondônia, várias cidades que são cortadas pela BR-364. A cidade de Porto Velho hoje – e o senhor a conhece – é cortada pela BR-319, que era a Avenida Jorge Teixeira, hoje uma avenida federalizada, onde se localizam mais de duas centenas de pequenos comerciantes. Então, eu acredito que essa medida provisória deve incorporar também esta nossa preocupação, para que, nos núcleos urbanos, supermercados, restaurantes que já existiam muito antes da construção da estrada, sejam preservados no seu comércio. E acredito que é uma medida efetiva. Junto a ela, acho que deve se intensificar a fiscalização, principalmente com o bafômetro, porque é inaceitável que neste País assistamos a tantas mortes no trânsito de braços cruzados. Nossos números são superiores inclusive aos de países que vivem em guerra. Então, Senador Tião Viana, parabéns pela sua preocupação e conte com esta sua aliada em mais esta guerra.

O SR. TIÃO VIANA (Bloco/PT – AC) – Agradeço, sensibilizado, a V. Exª e concluo agradecendo a tolerância, Sr. Presidente. Em legislação penal, nós não precisamos inovar nada, mas precisamos fazer cumprir a que temos. Mas nós não aceitamos mais que, em nome de uma suposta liberdade individual, pessoas pratiquem o crime de se embriagar, pegar numa arma perigosa, que é o carro, e sair matando inocentes nas noites das nossas cidades.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

Era o que tinha a dizer.

O SR. PRESIDENTE (Papaléo Paes. PSDB – AP) – Muito obrigado, Senador Tião Viana. Concedo a palavra ao próximo orador inscrito, Senador Cristovam Buarque.

V. Exª terá dez minutos para seu pronunciamento, Senador.

O SR. CRISTOVAM BUARQUE (PDT – DF. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srs. Senadores, Srªs Senadoras, tenho sido conhecido como o Senador de uma nota só, que fala sempre sobre pobreza e sobre a educação como caminho para resolver a desigualdade brasileira. E hoje venho falar, mais uma vez, sobre pobreza. Mas venho falar, Senador Valadares, sobre outra pobreza. Venho falar sobre a pobreza na política, que hoje está caracterizando a maneira como neste País se pratica o que deveria ser a mais nobre das atividades.

Nós podemos definir pobreza como a escassez, como a falta das coisas básicas. Olhemos ao redor e vamos ver o quanto está faltando na política brasileira. Em primeiro lugar, vamos falar com franqueza: faltam Partidos. Nós temos siglas; siglas, nós temos até em número demasiado. Mas qual desses Partidos encarna a causa, como quando tínhamos um Partido Comunista Brasileiro, como quando tínhamos um Partido Liberal Brasileiro no tempo do Império? Qual Partido? Faltam Partidos. E essa é uma das causas, sem dúvida alguma, da pobreza na política brasileira.

Mas, além de faltar Partido, havendo apenas siglas, falta fidelidade nessas siglas para cumprirem aquilo que prometem nas campanhas. Quantos dos nossos Partidos/sigla chegam aqui dentro e se comportam coerentemente, fielmente àquilo que defenderam durante a campanha? Somos pobres de Partidos e somos pobres da coerência e da fidelidade.

Falta – e é a terceira razão da pobreza da política – uma agenda que unifique o debate. Nem digo, Senador, que unifique os políticos, mas que unifique o debate. Falta uma agenda que diga "vamos debater esse assunto cada um de um lado, mas vamos debater esse assunto". Qual é o assunto que debatemos aqui? O Senador Renato Casagrande há poucos instantes falou sobre isso. S. Exª propôs uma agenda para o Congresso. Como se pode fazer política sem uma agenda? Qual é a agenda do Senado, do Congresso, nos últimos anos, a não ser as CPIs, a não ser os escândalos?

Vamos deixar, Senador Mão Santa, de falar dos escândalos? Claro que não! Mas falar só de escândalos significa pobreza da política. Nossa política está pobre, mas não é só isso. Há falta de ética, sim, no comportamento dos políticos. E não vamos citar um, outro ou outro, mas algo ainda mais grave e quase imperceptível a nós: a falta de ética nas prioridades políticas.

Estamos vendo agora essa situação que atravessa a Universidade de Brasília, na qual sou professor e na qual fui reitor. Se formos olhar do ponto de vista legal, do ponto de vista da honestidade pessoal do reitor, não há como acusá-lo de corrupto. De maneira alguma. Mas, se formos analisar do ponto de vista das prioridades, podemos dizer, sim, que houve falta de ética nas prioridades de utilização dos recursos. Mas para essa falta de ética nas prioridades ninguém liga. Querem ver um exemplo? O Ministério Público está analisando e denunciando o reitor, mas e os prédios de luxo do Ministério Público? Aquilo também não é uma falta de prioridades? Para mim, é. Não é ilegal, não é roubo. Não põe no próprio bolso, como o reitor não pôs. Mas é uma falta de ética colocar dinheiro em prioridades que não atendam aos interesses nacionais nem aos interesses da coletividade e, portanto, em primeiro lugar, dos pobres brasileiros.

Está muito pobre a nossa política. Está muito pobre porque há corrupção do ponto de vista do comportamento, e há ainda mais corrupção nas prioridades do uso dos recursos em nosso País. É isto que está empobrecendo a nossa política: a falta do compromisso com a causa pública. A verdade é que nós deixamos que o Estado fosse privatizado. Não no sentido de vender as estatais, mas é porque, como estatais, elas estavam privatizadas – e continuam.

Hoje há matérias nos jornais sobre os fundos de pensão dos trabalhadores das estatais, fundos que são financiados parte com dinheiro público e parte com dinheiro do trabalhador. O povo não vê o resultado desses fundos. Esses fundos são públicos, mas de interesse privado.

No caso ainda da UnB, o responsável pela fundação que recebe dinheiro público, segundo o jornal de hoje, diz que depois que o dinheiro público entra lá passa a ser privado. Não é possível uma coisa dessas.

Falta compromisso. Cada um de nós faz aquilo que interessa ao nosso grupo, à nossa corporação, à nossa patota e não aquilo que interessa a todos, que é o conjunto da nossa população.

Falta sim na nossa política – e isso faz pobreza dela – parlamentar. Não "parlamentar" como substantivo, mas "parlamentar" como verbo. Quantos de nós aqui dedicam, Senadores, horas do nosso dia para parlamentarmos entre nós? Quantos? Aqui vem um e faz um discurso, depois vem outro e faz um discurso diferente, mas nós não debatemos. E o debate fundamental do Parlamento que é fora da tribuna? Como fazer esse debate se ficamos no máximo dois ou três dias por semana aqui? Quem é que tem tempo de sair para jantar uns com os outros, de almoçar uns com os outros – sem cartões corporativos, diga-se de passagem – para debater os assuntos fundamentais da sociedade brasileira?

É uma política pobre, a política que não parlamenta, a política que não exerce essa função maior, que é de tirar os contraditórios entre nós. E isso não ocorre aqui nesses discursos, mas nas conversas que não temos tempo de fazer, que não conseguimos fazer porque não ficamos aqui no Senado.

Dizem que Senadores e Deputados não trabalham porque não ficam aqui. Falso! Senador trabalha muito mais quando está na sua base do que quando está aqui, mas o Senado não. O Senado só trabalha quando os Senadores estão aqui e o Senado, portanto, não está trabalhando. Os Senadores estão, mas o Senado não. Os Deputados estão trabalhando muito quando eles estão nas suas bases, mas a Câmara dos Deputados não, se eles não estão aqui, em maioria, debatendo, parlamentando.

Falta o compromisso com o futuro. Qual de nós, cada vez que vai votar, se debruça sobre o projeto, Senadora Fátima Cleide, e diz: "O que vão dizer de mim daqui a 50 anos?"

Aproveitando esses dias mais folgados do Natal, Senador Mão Santa – o senhor é capaz de entender mais isso do que muitos –, decidi gastar o meu tempo lendo as atas das sessões da Câmara e do Senado na votação da Lei Áurea. Recomendo que as leiam e vou trazer um resumo para vocês. É inacreditável como alguns Deputados se negavam a aprovar a Lei Áurea. Nenhum tinha coragem de dizer que era contra o fim da escravidão. Mas diziam que não era hora: "Não é tempo ainda, vai destruir a indústria cafeeira, vai criar desordem". E alguns até diziam: "Coitados dos escravos, como é que eles vão sobreviver sem ter um dono?". Na tribuna! Não era esta, era no Rio de Janeiro. Esses senhores não pensavam no futuro.

Será que nós estamos pensando profundamente, com a responsabilidade devida, no futuro, sobre o que vão dizer de nós por causa dos nossos votos? Se estivéssemos, esta Casa pararia para falar apenas da destruição da Amazônia nos próximos meses, porque o que vai ficar da nossa geração, no mundo inteiro, Senador Tuma, o que vão lembrar de nós é que queimamos a Amazônia. Não vão lembrar que fizemos Brasília. Isso é um assunto interno do Brasil. Não vão lembrar que industrializamos o País, não vão lembrar que democratizamos este País, até porque muitos democratizam e deixam de democratizar.

A marca brasileira, na história da humanidade, daqui a 50, 100 anos, é a história de uma geração que queimou a última grande reserva florestal do País. A gente não pensa no futuro. Ao não pensar no futuro, a política fica pobre. Aí a gente gasta todo o tempo

discutindo coisas importantes, como são os cartões corporativos, mas não que eles mereçam o monopólio do nosso tempo.

Eu acho que a gente deveria incentivar o máximo de CPIs, mas elas deveriam funcionar depois do nosso horário do expediente normal, para que a gente trabalhe para o futuro aquilo que tem que fazer e, depois, trabalhe também aquilo que a gente tem que fazer hoje.

Faltam também – estou encerrando, Sr. Presidente, e vejo que há dois pedidos de aparte – os temas fundamentais desse País.

Não estamos discutindo como vai estar este País daqui a 50 anos se analisarmos a crise educacional, a crise ecológica, a crise energética, a população crescente que temos. Não estamos discutindo o que vai acontecer com a mutação demográfica que vai surgir neste País não só do ponto de vista do número, mas do ponto de vista do envelhecimento da população que vai gerar um caos para o financiamento da Previdência e, do ponto de vista da distribuição espacial, toda a população concentrada em algumas cidades. Não estamos discutindo o futuro.

Por isso, creio que valeria a pena hoje tentar usar esse tempinho, Senador, para dizer que é triste ver como a nossa política ficou pobre. Pobre é sinônimo de escassez, e dei-lhes algumas faltas que temos. Mas não quis falar de uma, que é a que mais pega hoje na opinião pública. Esta não ponho na minha boca: a falta de vergonha. Lá fora estão achando que quem faz política hoje sofre disso – uma prova de pobreza também.

Sr. Presidente, encerraria meu discurso, mas gostaria muito de poder dar a palavra ao Senador Sibá Machado que a pediu primeiro e à Senadora Fátima Cleide.

O SR. PRESIDENTE (Papaléo Paes. PSDB – AP) – Mais uma vez, peço objetividade em virtude de o tempo do Senador Cristovam estar esgotado. E peço, principalmente aos oradores que farão uso da palavra, que concedam o aparte durante o seu tempo normal de pronunciamento. Peço brevidade, por favor.

O Sr. Sibá Machado (Bloco/PT – AC) – Agradeço, Sr. Presidente. Quero ter apenas a oportunidade de parabenizar o Senador Cristovam Buarque, que sempre que vai à tribuna nos dá essa cancha de podermos apreciar o conhecimento de S. Exª. Este assunto é realmente provocante. Estamos já há tantos dias do início dos nossos trabalhos e ainda não tivemos a oportunidade de passar um momento discutindo sustentabilidade da economia; as relações do País com o mundo, até por causa da crise dos Estados Unidos, o que seria um dever de casa razoável para ser feito; os problemas internos do Brasil, que não são pequenos e não são poucos. V. Exª está coberto de razão. E, para cumprir a determinação do Presidente desta Casa, vou me limitar apenas a parabenizá-lo pelo seu pronunciamento, Senador Cristovam. Espero que, às sextas-feiras ou às segundas, que costumam ser dias mais calmos, possamos ter vinte minutos para debater tão brilhante assunto que V. Exª traz na tarde de hoje.

O SR. CRISTOVAM BUARQUE (PDT – DF) – Alegro-me e me comprometo a vir na sexta-feira. Mas o bom seria que deixássemos as sextas para as coisas menores e que nos dedicássemos, durante os cinco dias úteis, às coisas maiores, como quebrar a pobreza da política que vivemos hoje.

Ouço a Senadora Fátima Cleide.

A Srª Fátima Cleide (Bloco/PT – RO) – Senador Cristovam Buarque, agradeço a V. Exª e ao Senador Papaléo Paes. E quero dizer ao Sr. Presidente que não tenho o dom da oratória do Senador Mão Santa, então uso sempre da brevidade e da objetividade. Quero apenas parabenizar o Senador Cristovam Buarque por trazer este tema. Acho que a política se faz através do diálogo, através da colocação das divergências e das diferenças. Concordo na íntegra com o que V. Exª fala sobre essa falta de uma bandeira, levantada por V. Exª todos os dias aqui: a causa da educação, da qual sou parceira, principalmente a educação básica a cujo terreno pertenço. Diria que hoje temos uma causa conjunta pela libertação dos trabalhadores em educação. Acho que esta Casa deveria debruçar-se sobre ela, em um momento em que estamos discutindo a realização da I Conferência Nacional Básica. Trata-se de um projeto de sua autoria, pela valorização profissional dos trabalhadores em educação – o piso salarial –, que hoje tramita na Câmara. Temos a tarefa, com bastante brevidade, de oferecer aos trabalhadores em educação essa libertação, principalmente aos professores neste momento. E há um outro projeto, que é de minha autoria, mas que também nasce como fruto dos trabalhadores em educação: a valorização dos funcionários de escola. Tenho, inclusive, que agradecê-lo por ter hoje recebido a direção da Confederação Nacional dos Trabalhadores em Educação e ter-se comprometido de também nos ajudar, para que, tão logo, chegue aqui, a esta Casa, o seu projeto do piso salarial, para que possamos efetivamente aprová-lo com a maior brevidade possível, de modo que a educação básica já tenha o que festejar, com relação à libertação dos trabalhadores em educação deste País nos dias de hoje. Parabéns, Senador Cristovam Buarque.

O SR. CRISTOVAM BUARQUE (PDT – DF) – Muito obrigada, Senadora.

Encerro, Sr. Presidente, dizendo que, além deste projeto, ontem, a Comissão de Educação aprovou projeto pelo qual o professor da educação de base terá direito a licença sabática. A cada sete anos, ele terá um período fora da sala de aula para se aprimorar.

Concluo, Sr. Presidente, dizendo que aqui falei, sim, de pobreza social, porque a pobreza política é a mãe da pobreza social. Um país que faz pobreza com riqueza da política consegue erradicar a pobreza social em seu território. A causa principal da nossa pobreza social é a pobreza que caracteriza hoje a política no Brasil.

O SR. PRESIDENTE (Papaléo Paes. PSDB – AP) – Muito obrigado, Senador Cristovam Buarque e parabéns pelo tema que V. Exª trouxe para debate nesta Casa.

Concedo a palavra à nobre Senadora Serys Slhessarenko, para uma comunicação inadiável. S. Exª terá cinco minutos para seu pronunciamento.

Pela ordem, concedo a palavra ao Senador Antonio Carlos Valadares. Permita-me, Senadora.

O SR. ANTONIO CARLOS VALADARES (Bloco/PSB – SE. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Peço licença à Senadora.

Sr. Presidente, eu gostaria de me inscrever pela Liderança do PSB, para uma comunicação inadiável.

O SR. PRESIDENTE (Papaléo Paes. PSDB – AP) – V. Exª é o próximo a falar pela liderança partidária.

O SR. SIBÁ MACHADO (Bloco/PT – AC) – Sr. Presidente, V. Exª me inscreve pela Liderança do Governo? Vou conversar com o Senador Romero Jucá para me dar essa oportunidade.

O SR. PRESIDENTE (Papaléo Paes. PSDB – AP) – Aguardamos essa autorização. Enquanto isso, fará uso da palavra a Senadora Serys Slhessarenko.

A SRA. SERYS SLHESSARENKO (Bloco/PT – MT) – V. Exª me dá um minuto depois, não é?

O SR. PRESIDENTE (Papaléo Paes. PSDB – AP) – Já antecipei a marcação do tempo, mas serei coerente, V. Exª tem direito.

A SRA. SERYS SLHESSARENKO (Bloco/PT – MT. Para uma comunicação inadiável. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, Srªs. e Srs. Senadores, vou falar brevemente, para uma comunicação inadiável, sobre o alarmismo elétrico.

O Brasil entrou em 2008 alarmado com a possibilidade de uma nova crise elétrica. A imprensa, baseada em análises de alguns "especialistas", ficou mostrando que o Brasil estaria à beira de um novo apagão elétrico.

Entretanto, como todos vimos e vivemos, não houve crise alguma. O que houve foi muita precipitação por parte de alguns e irresponsabilidade por parte de outros.

Precipitação por parte de quem, desconhecendo o funcionamento do setor elétrico, saiu vendendo notícias e alarmismos sem tomar o cuidado de consultar os órgãos responsáveis pela gestão do sistema ou, quando houve a consulta, preferiram dar crédito aos "especialistas" e torcer contra o Brasil.

Irresponsabilidade por artes de quem, conhecendo o sistema, preferiu fazer o alarmismo para criar instabilidade social, desgastar o Governo e capitalizar politicamente.

O que os alarmistas fazem é tentar aproveitar a memória dos brasileiros, que não esqueceram os seriíssimos problemas causados no passado que nos jogou na crise de 2001. Fazem previsões alarmistas e criam falsas crises.

Ocorre que o Governo do Presidente Lula saneou os gravíssimos problemas encontrados no setor elétrico, e hoje temos um sistema seguro, com mecanismos de monitoramento permanente, com planejamento de curto, médio e longo prazo e, até o momento, administrado com muita responsabilidade.

Para tristeza dos oráculos do caos, e para felicidade de todo o povo brasileiro, o sistema foi competentemente administrado e funcionou exatamente como estava planejado.

Como todos sabemos, mais de 80% da energia oferecida anualmente aos brasileiros é de origem hidráulica e depende da sazonalidade do regime de chuvas. Essa dependência sempre foi considerada um risco para a segurança do sistema.

Para superar o problema, o Governo Lula tomou diversas providências, como, por exemplo, aumentar o intercâmbio entre as Regiões brasileiras para evitar o que ocorreu em 2001 quando a Região Sudeste viveu a tragédia do racionamento, enquanto a Região Sul tinha reservatórios transbordando e energia sobrando. Naquela ocasião, por falta de planejamento, a capacidade de transporte de uma Região para outra era muito limitada e não foi possível aproveitar os excedentes da Região Sul para diminuir o problema no resto do País.

Hoje, Sr. Presidente, essa situação está superada, pois temos possibilidade de realizar a transferência de energia de uma Região para outra com toda a facilidade.

Outra providência foi prover o País de usinas térmicas, que servem de segurança para permitir que as hidrelétricas sejam aliviadas enquanto os reservatórios estiverem com suas cotas próximo ou abaixo dos níveis de segurança.

É importante destacar e compreender que as usinas térmicas não são monumentos decorativos; elas existem para serem acionadas no momento certo, e foi exatamente o que ocorreu. Quando os mecanismos de monitoramento do setor elétrico, que foram implantados pelo Governo Lula, apontaram que os reservatórios se aproximavam de limites críticos, as usinas térmicas foram acionadas, as hidrelétricas foram aliviadas e os reservatórios foram preservados até que o período de chuvas voltasse.

Em resumo, tudo funcionou como planejado e como todos nós que torcemos pelo Brasil desejamos que funcione.

O Sr. Flexa Ribeiro (PSDB – PA) – Nobre Senadora Serys, V. Exª me permite um aparte?

A SRA. SERYS SLHESSARENKO (Bloco/PT – MT) – Eu não sei se é possível.

O SR. PRESIDENTE (Papaléo Paes. PSDB – AP) – Trata-se de uma comunicação inadiável, Senador Flexa Ribeiro.

O Sr. Flexa Ribeiro (PSDB – PA) – Magnânimo Presidente, serão trinta segundos.

O SR. PRESIDENTE (Papaléo Paes. PSDB – AP) – Nós temos um discurso da Senadora Serys...

O Sr. Flexa Ribeiro (PSDB – PA) – Eu aguardo até ela concluir.

O SR. PRESIDENTE (Papaléo Paes. PSDB – AP) – Senadora, fica a seu critério. Logicamente...

A SRA. SERYS SLHESSARENKO (Bloco/PT – MT) – Concederei o aparte, desde que seja breve, porque o meu tempo é pouco. Eu estou numa comunicação inadiável.

O SR. PRESIDENTE (Papaléo Paes. PSDB – AP) – É anti-regimental. É melhor que V. Exª conclua o seu discurso.

O Sr. Flexa Ribeiro (PSDB – PA) – Conclua, que falarei ao final, se V. Exª permitir.

A SRA. SERYS SLHESSARENKO (Bloco/PT – MT) – Em resumo, tudo funcionou como planejado.

Assim, todos os brasileiros devem ficar muito tranqüilos, pois o sistema elétrico está funcionando muito bem, sem razões para sobressaltos.

É importante perceber que os alarmistas preocupam-se apenas com seus interesses mesquinhos e individuais. De um lado, vendem análises em que prevêem crises profundas de abastecimento. Depois, promovem seminários vendendo soluções para as crises que previram.

De outro lado, as previsões de crise fazem oscilar as bolsas de valores. Essas oscilações provocadas se prestam preciosamente para especuladores fazerem fortunas de um dia para o outro.

A cada nova crise anunciada, o Brasil deveria imediatamente se perguntar: quem está ganhando com isso? Hoje, ninguém vem se explicar e prestar contas ao Brasil. Ninguém! Seguidamente acontecem análises e previsões de crises equivocadas. E, depois que os equívocos se sanam, ninguém vem se pronunciar a respeito.

Por fim, Sr. Presidente, Srªs. e Srs. Senadores, quero registrar, com toda a satisfação, que o Presidente Lula está no caminho certo, inclusive no setor energético.

Eu diria que nós precisamos ter mais cautela ao buscar informações a respeito de determinados problemas que, às vezes, parece que vão ocorrer. Faz-se aquele alarmismo, como ocorreu com o setor energético, mas, de repente...

A questão da energia hidráulica está sanada. Está chovendo. Aliás, dizia a Senadora Fátima Cleide há pouco que, se cair mais água no rio Madeira, ele não agüentará. Lá em Mato Grosso também está tudo cheio. Quer dizer, houve um falso alarmismo, até porque temos termoelétricas para funcionar exatamente nesses momentos de possíveis crises. Elas funcionaram perfeitamente, pelo menos no meu Estado, que sempre teve dificuldade de energia. Não tivemos problema algum lá e, até onde sei, no Brasil todo.

O Sr. Flexa Ribeiro (PSDB – PA) – V. Exª me permite um aparte, Senadora, ao final?

A SRA. SERYS SLHESSARENKO (Bloco/PT – MT) – Permito.

O Sr. Flexa Ribeiro (PSDB – PA) – Primeiro, quero parabenizar V. Exª pela dedicação e pela forma determinada como defende o Governo do PT. No entanto, quero que V. Exª faça uma correção até por dever de justiça: V. Exª se esqueceu de agradecer a Deus.

A SRA. SERYS SLHESSARENKO (Bloco/PT – MT) – A chuva.

O Sr. Flexa Ribeiro (PSDB – PA) – A primeira palavra de V. Exª deveria ser a Deus, agradecendo-o por ter permitido que as chuvas caíssem e viessem em socorro do Presidente Lula e de todos os brasileiros, para que não tivéssemos problemas de racionamento de energia. V. Exª deveria ter dito também quantos mil *megawatts* o Governo Lula implantou nesses seis anos de Governo.

(Interrupção do som.)

O SR. PRESIDENTE (Papaléo Paes. PSDB – AP) – Senador Flexa Ribeiro, estou desligando o microfone para esclarecer que, durante a comunicação inadiável, não é permitido aparte. E não podemos ser injustos, por exemplo, com o Senador Sibá Machado, com a Senadora Fátima Cleide e, principalmente, com os

demais oradores. Há trinta oradores inscritos, mais seis aqui, são trinta e seis. Não podemos aproveitar de um momento e tirar o direito dos próximos oradores. Portanto, peço que V. Exª encerre, com brevidade, o seu aparte.

Darei mais um minuto à Senadora Serys, para que S. Exª encerre o seu pronunciamento, e peço a compreensão dos demais Senadores.

O Sr. Flexa Ribeiro (PSDB – PA) – Agradeço a gentileza do Presidente e da Senadora. Concluo dizendo que vou, depois, conversar com V. Exª para pegar algumas informações, saber quantos mil *megawatts* foram construídos. E todo esse processo que deu resultado agora foi feito nos Governos do PSDB.

A SRA. SERYS SLHESSARENKO (Bloco/PT – MT) – Como ainda tenho um minuto, concedido por gentileza do nosso Presidente, Senador Papaléo Paes, com certeza, Senador Flexa Ribeiro, agradeço o seu aparte, vou lhe passar esses dados, e vamos discutir nesta tribuna, em horário de discussão, porque o meu tempo agora realmente é muito exíguo.

Quero dizer que, com certeza, Deus está do lado do Presidente Lula. E São Pedro deu uma força. Deus está do lado do Presidente Lula porque ele está do lado do povo brasileiro. Com certeza, Deus está do nosso lado.

Muito obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Papaléo Paes. PSDB – AP) – Obrigado, Senadora Serys Slhessarenko.

A SRA. FÁTIMA CLEIDE (Bloco/PT – RO. Pela ordem. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

Sr. Presidente, apenas para informar ao Plenário desta Casa que sou portadora de um exemplar, que ganhei hoje, para trazer ao Presidente desta Casa, Senador Garibaldi Alves Filho, da síntese do seminário que está ocorrendo hoje no Hotel Nacional, organizado por diversas entidades indígenas do Brasil, que conta também com a participação de representantes indígenas de outros países da América Latina. O documento chama-se "Um olhar indígena sobre a Declaração das Nações Unidas".

Também sou porta-voz do agradecimento que as entidades indígenas brasileiras, especialmente a Coiab, o Cir e a Apodi, fazem ao Senado Federal, por ter sido esta Casa o primeiro órgão a fazer a tradução da Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas.

Sr. Presidente, passo às suas mãos o exemplar, cuja dedicatória diz o seguinte: "Para o Senador Garibaldi Alves, Senado Federal, Brasil. Para que sejam respeitados e se façam valer nossos direitos como povos."

O SR. PRESIDENTE (Papaléo Paes. PSDB – AP) – Agradeço a V. Exª pela importância da comunicação que V. Exª faz e por participar de tal seminário. Entregarei ao Presidente Garibaldi Alves Filho o livro que V. Exª entrega à Mesa neste momento.

Muito obrigado.

O SR. FLEXA RIBEIRO (PSDB – PA) – Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Papaléo Paes. PSDB – AP) – Pela ordem, tem a palavra o Senador Flexa Ribeiro.

O SR. FLEXA RIBEIRO (PSDB – PA. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Peço a V. Exª minha inscrição pela Liderança da Minoria. Depois encaminharei a documentação.

O SR. PRESIDENTE (Papaléo Paes. PSDB – AP) – V. Exª é o quarto inscrito como Líder. Agora, pela Liderança do PSB, fará uso da palavra o Senador Antonio Carlos Valadares e, em seguida, como orador inscrito, o Senador João Tenório.

O SR. ANTONIO CARLOS VALADARES (Bloco/PSB – SE. Pela Liderança. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, quero chamar a atenção para um fato que, embora não seja novo e seja relativamente conhecido, deveria merecer, do meu ponto de vista, a mais forte atenção da opinião pública, dos governantes e das autoridades do setor agrícola, a começar de todos nós, homens públicos. Trata-se da questão da agricultura orgânica ou agroecologia.

Existe um abuso no uso dos agroquímicos, e é mais ou menos do conhecimento geral aquele fato de que, na agricultura dominante tradicional, baseada em pesticidas e agrotóxicos, um simples tomate sofre de trinta a quarenta aplicações de produtos químicos – produtos altamente nocivos para o nosso sangue e o nosso sistema nervoso – ao longo de apenas uma safra. Ou seja, o tomate que chega ao nosso prato, com aquela aparência de saúde, de qualidade, é pouco mais do que um coquetel químico. Ele foi contaminado dezenas de vezes com substâncias que são venenos ativos contra a nossa saúde.

A conclusão, Sr. Presidente, é que estamos diante de uma flagrante contradição. Ou seja, quem vai atrás das hortaliças, dos legumes e das frutas vai atrás de saúde, de qualidade de vida, de natureza; no entanto, onde vai estar a saúde? Onde vai estar a qualidade de vida, se a planta, as folhas e os frutos que aquele vegetal produz, se o solo e as águas que o cercam estão tomados por produtos de grande poder tóxico, verdadeiros venenos?

É a partir dessa preocupação que venho me batendo há anos – e, desde que fui governador do Estado de Sergipe, pus em prática medidas positivas nesse sentido – em defesa da agricultura orgânica,

em defesa da criação de novos hábitos por parte do consumidor, de hábitos e de produção agrícola que levem a uma mudança sustentada do mercado, que conduzam a uma revolução tão silenciosa quanto profunda na produção agrícola e na qualidade de vida da coletividade. Quem não sabe que o custo ambiental da velha agricultura química e poluidora é altíssimo? Este é outro ponto que jamais devemos deixar de levar também em conta.

Hoje se sabe que já há uma tendência crescente ao consumo de produtos orgânicos, o que leva, automaticamente, a um incentivo à agricultura orgânica e à promoção do pequeno produtor. Nos Estados Unidos, a fatia chamada orgânica já alcança patamares gigantescos se comparada com a nossa. Na Europa também. Nos Estados Unidos, o crescimento do consumo de alimentos orgânicos tem sido de 20% ao ano, sendo que, lá, apenas uma rede de supermercados, a Whole Foods, dedicada exclusivamente aos orgânicos, já movimenta US$4 bilhões por ano. No mundo, são mais de US$30 bilhões. E, para que se tenha uma idéia, no Brasil, o faturamento gira em torno de US$100 milhões, muito pouco, pouquíssimo diante da nossa população e da nossa classe média, da nossa necessidade. No Brasil, já existe certo avanço, é verdade, lento, mas já evidente, nas gôndolas de alguns supermercados e no consumo de hortaliças orgânicas, que vem crescendo. Desde o início dos anos 90, o crescimento do setor de orgânicos, só no Pão de Açúcar, foi de 21%. No entanto, como eu disse, é um processo lento.

Sr. Presidente, por meio simplesmente das leis de mercado, a agricultura orgânica, que conta com pouca tradição, pouco amparo das universidades públicas e pouca divulgação na mídia, não andará a passos rápidos, e ela precisa andar a passos rápidos. Câncer, doenças degenerativas, como a hipertensão, infarto e derrame podem ser prevenidos, em certa medida, pela boa alimentação, que se baseia no uso de hortaliças saudáveis. Isso já é unanimidade em certos meios médicos.

Portanto, é preciso que regulamentemos uma lei que já existe, que foi recentemente aprovada no Brasil, para que o setor possa andar em bases firmes e legais, de forma que a certificação de produtos, a qualificação de produtores, o volume e o barateamento da produção possam ser alcançados em curto prazo.

Sr. Presidente, quero me referir a um projeto que apresentei – está em andamento nesta Casa – alterando a Lei Agrícola Brasileira, de forma a instituir a concessão de incentivos especiais aos produtores rurais que adotarem o sistema orgânico de produção agropecuária.

Tem razão o ex-Ministro Roberto Rodrigues quando apela na mesma direção, quando defende que se dê uma oportunidade à agricultura orgânica, assim como foi dada à outra, à agricultura tradicional.

Nos Estados Unidos, Sr. Presidente, a regulamentação legal do diploma que trata da agricultura orgânica foi concluída em 2002, mas a lei foi traçada desde 1990. E na Europa a legislação foi consolidada em 1991. Temos que andar a passos mais rápidos.

Sr. Presidente, a lei brasileira estabeleceu a necessidade de um regulamento. Para fazê-lo, foi criada, em 2004, a Câmara Setorial da Agricultura Orgânica, composta de representantes da área e do Governo, no âmbito do Ministério da Agricultura. Depois de dois anos, a Câmara Setorial preparou um decreto, negociado entre as partes todas, inclusive os diferentes órgãos do Governo, que, já assinado pelo então Ministro da Agricultura, aguarda assinatura de outros Ministros para publicação. É o que eu estou sabendo. O Ministro da Agricultura já assinou. Mas o decreto só poderá ser publicado depois da assinatura dos demais Ministros.

Quero acrescentar e insistir na tese de que a agricultura orgânica é importantíssima por várias razões: ela é de mais baixo custo ambiental (ajuda a reter mais água e mais carbono no solo), ela gera um círculo virtuoso, já que quem consome orgânicos também apóia plantações sem agrotóxicos, apóia o uso racional da água e tende a estimular a preservação ambiental, ou seja, métodos agrícolas que permitem ao solo criar sua própria defesa.

É preciso que, no nosso País, esse setor saia definitivamente do gueto, que pesquisas sejam divulgadas, que o pequeno produtor seja amparado, que o intermediário encarecedor de preços seja inibido, que as feiras diretas do produtor ao consumidor sejam apoiadas, incentivadas, em todos os sentidos. Inclusive, aqui em Brasília, existem feiras livres só de produtos orgânicos.

Vários produtos orgânicos, como certas folhagens, já são de preço igual ao produzido com agrotóxicos, o que é um bom sinal, o que mostra que, com o apoio logístico, de recursos e de pesquisa por parte do Governo, poderemos chegar ao ponto ótimo, àquele patamar onde o produto será bom e barato ao mesmo tempo, ao contrário de hoje, quando o barato sai caro.

O baixo custo das hortaliças com agroquímicos termina saindo caro para quem as consome, para um sistema de saúde pública que acolhe os enfermos por agrotóxicos e resulta ser de altíssimo custo ambiental, com os nossos solos, os nossos ares e as nossas águas sendo cumulativamente envenenados por toneladas e toneladas de venenos.

Sou completamente a favor de iniciativas que permitam mudar esse quadro.

Aqui eu cobro do Governo, mais uma vez, que a regulamentação da lei que trata dos produtos orgânicos seja feita imediatamente. Esse não é só o meu pensamento, mas o pensamento de todos aqueles que pensam em saúde e melhoria da qualidade de vida do povo brasileiro.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Papaléo Paes. PSDB – AP) – Muito obrigado, Senador Antonio Carlos Valadares, que fez uso da palavra pela Liderança do PSB.

Concedo a palavra ao Senador João Tenório, por permuta com o Senador Renato Casagrande, por 10 minutos.

O SR. JOÃO TENÓRIO (PSDB – AL. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, primeiro, gostaria de agradecer ao nosso prezado Senador Casagrande a gentileza de, em função de um compromisso que eu tinha mais cedo, permitir a permuta que me leva ao pronunciamento deste momento.

Gostaria também de pedir licença ao Senador Cristovam Buarque para pegar carona em tudo aquilo que S. Exª falou, evidentemente na mesma direção, mas em ângulo um tanto quanto diferente.

Sr. Presidente, após um ano de grandes tormentas e tensão constante, o que, de certa forma, inibiu o Senado Federal de melhor discutir e igualmente bem decidir sobre temas relevantes para a vida da nossa gente, o Congresso Nacional retoma seus trabalhos. Infelizmente o faz se deparando, mais uma vez, com um ambiente de questionamento, nesta ocasião centrado no inadequado procedimento do Poder Executivo, qual seja a utilização indevida dos chamados cartões corporativos.

Severamente grave é o fato, por suas implicações econômicas e sobretudo éticas, e traz ainda como dano colateral um efeito pedagógico. Portanto, procedente, necessário e patriótico discuti-lo à exaustão. E assim o Senado tem feito!

Entretanto, Srªs e Srs. Senadores, registro minha convicção na importância de esta Casa ter consciência de que outros equívocos e indevidos procedimentos na gestão da coisa pública provocam malefícios idênticos ou até maiores ao legítimo e necessário atendimento dos interesses desta Nação.

Assim, à semelhança do empenho e da garra ora demonstrada por este Senado para coibir e eliminar tais procedimentos, deve, sim, o Congresso Nacional proceder da mesma forma no monitoramento de tantos outros desrespeitos com aqueles que efetivamente pagam a conta, ou seja, aquele que contribui, aquele que produz.

Devemos, sim, abominar atitudes aéticas e danosas à sociedade, por menores que sejam seus efeitos, sem deixar, entretanto, de mensurar cuidadosamente a relação de causa e efeito dos erros cometidos na gestão do lado público da vida nacional.

A Nação assiste estarrecida à denúncia de que foram gastos, no ano de 2007, cerca de R$78 milhões nos cartões corporativos. A nossa indignação é manifesta nos pronunciamentos recorrentes e qualificados que aqui temos presenciado.

Todavia, Srªs e Srs. Senadores, fatores outros igualmente nos estarrecem e cobram igual indignação e atitude:

> – o desprezo ao interesse público maior demonstrado pelo Governo quando, numa economia que cresceu 5% em 2007, sente-se confortável ao patrocinar aumento de seu gasto com folha de pagamento em mais de 10% no mesmo período;
>
> – ou ainda um Governo que, desconhecendo a necessidade de criar um país competitivo, pois, competitivo é o mundo, querendo ele ou não, esbanja na contratação desenfreada de funcionários, que já ultrapassam 300 mil durante sua gestão;
>
> – uma Administração Pública, que, segundo informações do *site* Transparência Brasil, se permite dispor de cerca de 24 mil cargos comissionados quando, a título de comparação, o Governo dos Estados Unidos possui nove mil e o do Reino Unido, apenas 300, trabalhando em funções semelhantes, mais uma vez desprezando a necessidade de ser eficiente para conduzir o País à condição de competir;
>
> – um Governo que ousa montar uma TV pública com gasto anual estimado em R$350 milhões, esquecendo sua obrigação de priorizar esforços para ações mais essenciais, como educação, saúde e segurança, setores que vivem submersos na mais profunda carência de recursos indispensáveis;
>
> – uma gestão governamental que leva o País a um estado de degradação na sua infra-estrutura, fato esse causado pela mais absoluta ausência de investimento.

Só para se ter uma idéia, Sr. Presidente, o Dr. Paulo Resende, Coordenador de Logística da Fundação da Fundação Dom Cabral, estima em 4% a perda do PIB nacional em função da inexistência de um sis-

tema de logística adequado. Ou seja, cerca de R$40 bilhões por ano.

Srªs e Srs. Senadores, nesse momento em que os gastos governamentais novamente são contestados, em particular por força de sua utilização de forma inadequada e aética por meio dos cartões corporativos, não podemos perder de vista a necessidade, que, aliás em montante de recursos representa bem mais do que a atual discussão sobre os R$ 78 milhões por ano, de correção de rumos na gestão dos gastos públicos.

Não podemos nos esquecer, jamais, Srªs e Srs. Senadores, de que todas essas ações governamentais danosas ao Erário se sustentam em políticas monetárias e fiscais que, de forma devastadora, submetem a economia nacional ao constrangimento de ter que conviver simultaneamente com uma das maiores taxas de juros e carga tributária do mundo.

Aliás, é notório e justo o clamor nacional pela redução dessa imensa carga tributária bem como das elevadas taxas de juros e pela necessidade de aumento no investimento público em infra-estrutura, e não há dúvida de que a melhor e provavelmente única solução para ambos é a redução do custo da máquina estatal.

A propósito, Srªs e Srs. Senadores, tenho plena convicção de que o sucesso de uma reforma tributária tão buscada, tão discutida e tão exigida pela sociedade e por esta Casa, que não resulte em ônus para o contribuinte, passa obrigatoriamente por um redesenho do Estado brasileiro.

Concluo chamando a atenção do Senado para que o rumo das investigações sobre os cartões corporativos, que, insisto, é obrigatória e fundamental, não impeça esta Casa e o Congresso Nacional...

O Sr. Mão Santa (PMDB – PI) – Senador João Tenório.

O SR. JOÃO TENÓRIO (PSDB – AL) – Com muito prazer, Senador Mão Santa.

O Sr. Mão Santa (PMDB – PI) – Senador João Tenório, V. Exª traz a grandeza ética de Alagoas, simbolizada por Graciliano Ramos, aquele escritor, aquele político, aquele Prefeito de Palmeira dos Índios, que foi o primeiro do Brasil a pensar em responsabilidade fiscal, que foi o primeiro Prefeito a prestar contas públicas mensais à população, combatendo o regime. V. Exª dá ensinamentos a este Governo sobre a necessidade de austeridade. V. Exª, com a competência de empresário vitorioso, dá também uma demonstração das dificuldades que os que querem trabalhar enfrentam neste País, pelas altas taxas de juros, pela carga tributária elevadíssima e por uma burocracia complexa. Graças a Deus chegou Wellington Salgado, que é o melhor oposicionista, porque trabalha, é empresário, tem escola. Está em tempo de rever todo o pronunciamento de V. Exª e presentear o Governo Lula.

O SR. JOÃO TENÓRIO (PSDB – AL) – Muito obrigado, Senador Mão Santa. Sua experiência como homem público que fez gestões não apenas no Executivo, mas no Legislativo, uma experiência de gestão pública, homem do Nordeste acostumado com aquelas dificuldades imensas em que cada tostão é importante para a sobrevivência do nosso povo, evidentemente, é uma contribuição importante para o meu pronunciamento. Muito obrigado.

Concluo, Sr. Presidente, chamando a atenção do Senado para que o rumo das investigações sobre os cartões corporativos, que, insisto, são obrigatórias e fundamentais, não impeça esta Casa e o Congresso Nacional de se dedicarem de maneira igualmente aguerrida às demais correções também essenciais ao futuro do Brasil.

O Sr. Flexa Ribeiro (PSDB – PA) – Permite um aparte, nobre Senador João Tenório?

O SR. JOÃO TENÓRIO (PSDB – AL) – Meu prezado Senador Flexa Ribeiro, é com muito prazer e satisfação que incorporo a sua posição em relação ao meu pronunciamento.

O Sr. Flexa Ribeiro (PSDB – PA) – Quero parabenizar V. Exª pelo seu pronunciamento para esclarecer a sociedade brasileira com relação à questão do uso indevido dos cartões corporativos. V. Exª foi competente no seu pronunciamento e consegue passar, através da TV e da Rádio Senado, o sentimento de todos os brasileiros de querer tomar conhecimento daquilo que aconteceu, simplesmente isso. O PSDB, por intermédio do nosso Líder Arthur Virgílio, está protocolando hoje à tarde – já deve ter protocolado –, no Supremo Tribunal Federal, um processo para que haja a divulgação de todos os gastos de todos os cartões corporativos, porque a sociedade brasileira tem o direito de tomar conhecimento. Essa questão de segurança nacional para tratar de assuntos de compra de carne e de peças, isso não existe. Então, quero parabenizá-lo pela preocupação e pela defesa que V. Exª faz da questão da ética e da honra no serviço público.

O SR. JOÃO TENÓRIO (PSDB – AL) – Obrigado, Senador Flexa Ribeiro.

Concluo, Sr. Presidente, repetindo que é preciso que esta Casa se preocupe, busque explicações suficientemente convincentes para o caso em si, mas é necessário também que esses desvios de conduta, às vezes com conseqüências muito mais graves para o andamento da vida nacional, sejam igualmente monitorados, de forma que possamos corrigir pouco a pouco os desvios que tanto comprometem o bem-estar da sociedade brasileira. Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Papaléo Paes. PSDB – AP) – Obrigado, Senador João Tenório.

Pela ordem, Senador Osmar Dias.

O SR. OSMAR DIAS (PDT – PR. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Solicito a inscrição para falar em nome da Liderança do PDT, com a anuência do Líder Jefferson Péres.

O SR. PRESIDENTE (Papaléo Paes. PSDB – AP) – V. Exª está inscrito, lembrando que, pela ordem, estão os Senador Flexa Ribeiro e Sibá Machado e V. Exª, pela Liderança.

Concedo a palavra ao nobre Senador Mário Couto, por cessão do Senador Jayme Campos.

O SR. MÁRIO COUTO (PSDB – PA. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, mesmo com dificuldade, devido a uma cirurgia que fiz na boca, quero usar a tribuna deste Senado, agradecendo inicialmente ao Senador Jayme Campos, que me concedeu o seu horário para que eu possa expor fatos que, com certeza, interessam à sociedade brasileira.

Quero também, Senador João Tenório, seguir a linha que V. Exª adotou aqui, nesta tribuna, ainda há pouco, com relação aos cartões coorporativos ou cartões de sigilo de Estado, porque a eles ninguém tem acesso.

V. Exª, que é um freqüentador assíduo deste Plenário, atento a cada pronunciamento, deve ter notado que, por várias vezes, este Senador denunciou desta tribuna os cartões corporativos usados pelo Governo indevidamente. Não só os cartões corporativos, mas a gastança do Governo Federal. Não é só cartão corporativo. Já falei sobre as despesas absurdas pagas pelo povo brasileiro, pagas pelo bolso do contribuinte.

Com isso nós precisamos acabar de vez, com muita autoridade, com muita autonomia deste Poder. Precisamos acabar de vez com essas gastanças do Governo Lula. Não adianta querer passar para outros governos. Isto é comum nos políticos do PT: quando se observa alguma coisa errada, querem minimizar ou recuar a quem quer apresentar as denúncias, dizendo que também foi feito em governos anteriores. Isso é comum, Senador, muito comum.

Senador, V. Exª é do mesmo Partido que o meu. Eu não dei autorização alguma, em meu nome, para que se fizesse acordo com o Líder do Governo em função da CPI dos cartões corporativos. Eu não dei, Senador! E não vou permitir que usem o nome do Senador Mário Couto, o nome de Senadores do meu Partido, para dizer que comungamos com determinados acordos. O que eu sei do meu Partido, o que sei do Líder do meu Partido, o que sei dos caros companheiros Senadores do PSDB é que, quando existe uma questão importante para o povo brasileiro, para a nossa Nação, o Líder do nosso Partido, Arthur Virgílio, chama a todos os Senadores e ali sai uma decisão comum, um pensamento só. Essa é a atitude que sempre encontrei, desde que cheguei a esta Casa, no meu Partido. E tenho certeza, Senadora Marisa Serrano, de que essa é a verdade dos fatos e que não irá mudar. Nem tem por que mudar.

Por isso, Sr. Presidente, devo dizer a V. Exª que não existe acordo. Se algum acordo foi combinado, não contou com os Senadores do PSDB. E eu me nego, sinceramente, Senadora, a fazer qualquer acordo relativo ao assunto dos cartões corporativos.

Temos, sim, de ir a fundo! Temos, sim, de mostrar a verdade à população brasileira, que paga impostos, Senadora!

Sabe quanto, Senadora, o Governo paga nesses cartões? Sabe quanto pagou em 2007, Senadora? Pagou R$75 milhões. De onde veio esse dinheiro, Senadora? Foi da classe média, que está amassada, abandonada, desprezada. É essa classe média sofrida que está pagando os cartões corporativos, que nem fiscalização podem ter do Tribunal de Contas da União. Isso é uma vergonha nacional.

E quando Ministros são pegos, aí eles devolvem o dinheiro. Isso já se tornou comum desde a Benedita. Lembram da Benedita? Quando pegaram a Benedita, ela logo devolveu o dinheiro. E assim os outros Ministros, meus caros Senadores e Senadoras, quando são pegos em determinadas falhas, imediatamente correm para devolver o dinheiro público, o dinheiro que tiram por meio dos impostos, do cidadão brasileiro. Cartões corporativos que como mostrei aqui são usados a cada semana com compras supérfluas: bebidas, supermercados, material gráfico, festas, festas palacianas, pagas com dinheiro público, com dinheiro do povo, com cobranças de impostos.

O Brasil, Presidente, entre todos os países emergentes, em desenvolvimento, é o que mais cobra imposto do seu contribuinte, do seu filho brasileiro e brasileira. E este dado é importante para que todos aqueles brasileiros e brasileiras possam saber o que já pagaram de imposto neste ano. Em 2008, de 1º de janeiro a 25 de janeiro, foram R$70 bilhões, Senador Jayme Campos. Foram R$70 bilhões! E gastam com os cartões corporativos e proíbem os tribunais de fiscalizar, alegando que é sigilo de Estado.

Teremos de tomar providências mais enérgicas. Em média, Senador Flexa Ribeiro, cada brasileiro e brasileira já teve de pagar R$345,00 de 1º de janeiro a 25 de janeiro deste ano; cada brasileiro e brasileira vai pagar este ano mais de R$5 mil de impostos e taxas, saídos dos seus bolsos. A classe média, dos doze

meses que vai trabalhar este ano, mais da metade será para pagar impostos, mais da metade do seu trabalho; mais de seis meses durante o ano a classe média vai ter de tirar do seu salário para pagar imposto. Como vive alguém da classe média hoje? E haja o Governo Lula a gastar nos cartões corporativos. E quer mais! E quer mais: quer cobrar mais imposto, quer aumentar a cobrança no imposto.

Espero, sinceramente, que este Senado, Senador Tuma – tão brilhante Senador –, faça uma CPI séria, que tenha realmente um final a favor do povo deste País; que não seja igual àquela CPI do Apagão Aéreo, em que nós militamos e trabalhamos durante meses e meses e que o Governo jogou no lixo. E o Governo jogou no lixo, porque é maioria, porque não permite que esta Casa denuncie os seus atos errados.

Aonde vamos chegar? Vamos chegar a uma CPI dos cartões corporativos que o Governo deixa apurar. Já começaram enrolando; já começaram a tumultuar. Chega o relatório como foi o do Apagão Aéreo, brilhante, feito por Demóstenes Torres, incansável no seu trabalho, e para quê?

E a população brasileira nem acesso teve a ele, nem soube do seu final. Arquivaram-no.

Saí daquela sala indignado, como se para mim fosse o último ato que fizessem neste Senado, cabisbaixo, chateado, indignado. E pode acontecer a mesma coisa com essa CPI dos cartões corporativos.

Que direito tem a Minoria? Que direito tem a Minoria de defender a população brasileira? Cobram imposto, matam o povo brasileiro, discriminam a classe média, que não existe mais, e gastam com os cartões corporativos à vontade. Qualquer um tem acesso a ele: Ministro, Ministra, secretário, secretária, funcionário, funcionária. Qualquer um tem o direito de usar.

Depois dizem que o tribunal não pode fiscalizar, porque é segredo de Estado. Que segredo de Estado é este, Senador Tuma?! Que segredo de Estado é este, Senador Tuma, se se compra bebida alcoólica, se se gasta em farra, em festa, em supermercado?! Que sigilo de Estado é este que ninguém pode saber?! Meu Deus do céu! Meu Deus do céu! É preciso acabar.

Eu peço a Deus, Senador, se depender da minha vontade, que possamos criar uma CPI digna de um Senado digno, criar uma CPI que chegue a um fim, que identifique, sim, aqueles que fazem mal à população, aqueles que não zelam pelo dinheiro público, aqueles que acham que o dinheiro público pode ser gasto de qualquer maneira, com o sofrimento e o suor do povo brasileiro. Esse povo tão sofrido, que não tem estrada, que não tem hospital, que não tem educação, que não tem segurança, que não tem nada e paga imposto. E não se cansam de tirar, de cobrar do bolso do povo brasileiro, de brasileiros e brasileiras.

Espero, ao descer desta tribuna – Sr. Presidente, já vou descer –, que esta CPI venha, mas que venha com seriedade. Que não nos humilhem mais, que não façam com ela o que fizeram com a CPI do Apagão e outras. Não só do Apagão, mas outras! Que não façam mais, que respeitem o povo brasileiro, que respeitem este Senado. Porque este Senado é um órgão fiscalizador também, tem a obrigação de fiscalizar os gastos públicos, tem a obrigação de zelar pelo dinheiro público. E assim temos de fazer, doa a quem doer! Que não nos humilhem, Senador Flexa Ribeiro, como nos humilharam na CPI do Apagão Aéreo. Que esta CPI possa mostrar como temos razão quando aqui chegamos e denunciamos gastos do Governo Lula.

E não é só isso. Mais de R$6 bilhões com diárias e passagens. E aqui vou tornar a repetir, vou tornar a bater, porque estou achando que, cada vez que faço isso, a coisa está vindo, a coisa vem para a evidência e quem sabe – "água mole em pedra dura tanto bate até que fura" – não se consiga trazer à tona outros fatos e não se criem outras CPIs. E assim vou fazer. Vou bater duro novamente neste ano, doa a quem doer! Não tenho medo de nada! Tenho meu mandato limpo e muito limpo, e não tenho medo de nada. Posso até aborrecer amigos. Eles que me perdoem.

Sr. Presidente, muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Papaléo Paes. PSDB – AP) – Muito obrigado, Senador Mário Couto.

Concedo a palavra ao nobre Senador Efraim Morais, pela Liderança da Minoria. Em seguida, fará uso da palavra, como orador inscrito, o Senador Flexa Ribeiro, por permuta com o Senador Heráclito Fortes.

O SR. EFRAIM MORAIS (DEM – PB. Pela Liderança da Minoria. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs. e Srs. Senadores, tramita no Congresso Nacional medida provisória que tem um nobre propósito e uma estratégia má para alcançá-lo. Refiro-me à medida provisória que proíbe a comercialização de bebidas alcoólicas em rodovias federais, acrescendo esse dispositivo ao Código de Trânsito Brasileiro.

Não há dúvida, Sr. Presidente, de que é preciso reduzir o índice de acidentes em nossas rodovias – e no trânsito brasileiro em geral –, cujas estatísticas são aterradoras e indicam que há uma verdadeira guerra civil em nossas ruas e estradas.

O consumo de álcool com certeza é um dos fatores (possivelmente o maior) que alimentam nossa tragédia rodoviária – e é preciso ser contido com medidas severas que cheguem mesmo à prisão e à implacável cassação de licença do faltoso.

O problema, Sr. Presidente, Srªs. e Srs. Senadores, porém, é que a providência que a medida provisória a que me refiro estabelece é simplória, ineficaz e gera danos colaterais desnecessários.

Proibir a venda de bebidas alcoólicas nas rodovias não inibirá o seu consumo. Pode ter certeza, Sr. Presidente, Senador Papaléo Paes.

Se a proibição pura e simples gerasse resultados, a Lei Seca, que vigorou entre as décadas de 20 a 30 nos Estados Unidos, teria reduzido os índices de consumo de bebidas alcoólicas naquele país, quando, na realidade, produziu o inverso: o aumento do consumo.

Srªs. e Srs. Senadores, além de não reduzi-lo, a proibição gerou um submundo criminoso em torno de sua comercialização clandestina, tal qual ocorre hoje em relação às drogas ilegais.

Senador Mão Santa, a ineficácia daquela medida nos Estados Unidos fez com que o governo refluísse daquela estratégia, legalizasse o consumo do álcool e passasse a regulá-lo e a fiscalizá-lo, sobretudo no trânsito. E a palavra-chave é justamente esta: fiscalização. Fiscalização implacável.

O que antevemos em relação a esta medida provisória é que fará com que a fiscalização se concentre no alvo errado – os proprietários de bares e restaurantes de beira de estrada, em geral, pequenos comerciantes – e negligencie e reflua do alvo verdadeiro: os motoristas.

Quem tem o hábito de consumir álcool e dirigir é acima de tudo irresponsável – e não se sentirá inibido com a restrição da venda de bebidas alcoólicas nas estradas.

Viajará munido de seu próprio estoque ou se servirá de um comércio clandestino que fatalmente se instalará em face da proibição.

Não havendo fiscalização sobre os motoristas – e sim sobre os comerciantes –, é previsível que o que se quer resolver (o índice de acidente por embriaguez) não se resolva.

Em contrapartida, terão seu legítimo direito de consumidor duramente restringido os que habitam vilarejos e cidades à beira de estradas, que se servem desses pequenos bares e restaurantes que margeiam as rodovias. E os pequenos comerciantes, que têm nesse quesito um dos fatores básicos de seu rendimento, serão também atingidos em suas economias, que, de passagem se diga, Sr. Presidente, já não são grande coisa.

Não estou aqui, Srªs. e Srs. Senadores, como é óbvio, a defender o consumo de bebidas alcoólicas. Estou de pleno acordo com os objetivos desta medida provisória, de reduzir os índices de acidentes nas estradas, que têm sido fator de numerosas tragédias, sobretudo no período de festas, férias e feriados.

Penso, Srªs. e Srs. Senadores, porém, que não bastam boas intenções para que um desafio seja superado. Ao contrário; de boas intenções, diz o ditado, pavimenta-se o caminho para o inferno.

É preciso, pois, que haja reflexão mais profunda em torno desse tema, que é complexo e de fundamental importância para o País. Não estou aqui, Srªs. e Srs. Senadores, a exercer o papel oposicionista predatório em relação a uma proposta governamental. Creio que o papel da Oposição é também o de contribuir para o aprimoramento de propostas, venham de onde vierem, do Governo ou de seus próprios correligionários.

Escuto V. Exª, Senadora Marisa, com muito prazer.

A Srª Marisa Serrano (PSDB – MS) – Obrigada, Senador Efraim. Este é um tema que cala fundo em todos nós, na população brasileira, em todos aqueles que, de uma forma ou de outra, tiveram alguém de sua família, algum ente querido, que passa por problema de drogas, de álcool, que por um acaso tenha sido vitimado por questões dessa ordem. Eu quero dizer a V. Exª que este é um problema que preocupa todo mundo. Eu sou autora de um projeto de lei justamente tentando regulamentar um pouco o uso da bebida nas zonas urbanas pela juventude de nosso País. Os jovens estão bebendo cada vez mais cedo: crianças de dez, onze, doze anos se embebedando. É comum vermos crianças andando pela rua com latinhas de cerveja, de bebida mais pesada, e é algo que precisamos fazer, é necessário que se faça. É claro, evidente, que não vamos copiar somente o que os outros países fazem, mas, na maioria dos países esclarecidos, as pessoas não podem sequer andar com uma lata de cerveja na rua, ainda mais uma criança de dez, onze, doze anos. Se nós queremos organizar este País, se queremos que as famílias tenham um pouco mais de tranqüilidade, é dever de todos nós achar uma saída. Agora, V. Exª tem razão, não adianta haver lei, proposta se não houver fiscalização, se não houver controle, como nós estamos vendo hoje, no caso dos capacetes dos motoqueiros. Lança-se; daqui a pouco, tira-se. Não há fiscalização, não há competência para isso, principalmente numa questão como esta, das bebidas, que envolve naturalmente grandes interesses econômicos e que fica muito mais difícil nós acompanharmos. Mas quero dizer que dou todo apoio ao seu questionamento de hoje, dizendo que realmente é uma questão muito séria, muito grave, que precisa ser levada a contento, mas também que haja, de outra parte, uma fiscalização efetiva e gente capacitada para resolver os problemas nas estradas, porque, senão, essa lei já vai nascer morta e, depois, vai ser muito difícil ressuscitá-la. Muito obrigada.

O SR. EFRAIM MORAIS (DEM – PB) – Eu agradeço a V. Exª, Senadora Marisa Serrano. Devo dizer que, em função do projeto de V. Exª e os de Parlamentares, tanto da Câmara dos Deputados quanto do Senado, vamos aproveitar esta medida provisória para, de uma vez por todas, pensarmos juntos, trabalharmos juntos, estudarmos a matéria profundamente para chegarmos à uma conclusão, que é lógica: fiscalização implacável aos motoristas. Esse é que tem que ser o caminho em relação à questão de bebidas nas estradas.

Concedo a palavra ao Senador Mão Santa e, em seguida, ao Senador Marcelo Crivella.

O Sr. Mão Santa (PMDB – PI) – Senador Efraim Morais, V. Exª, atento, traz a esta Casa a sua formação profissional, de engenheiro. Eu queria contribuir com a minha experiência. Olha, eu observei em *Miami Beach*, onde eu fico em um hotelzinho. Próximo a ele tem um posto de táxi com motoristas brasileiros e brasileiras, Senador Papaléo Paes. Eles ficam lá uns 20 anos para se aposentar e depois vir. Então, eu pego táxi sempre lá. Conversando com um deles, um motorista brasileiro, eu perguntei: "Vem cá, é melhor trabalhar de dia ou de noite? Ele disse: "De noite, porque de noite ganha-se muito mais". E eu fui além: "Mas como, se em cada casa que passamos aqui em *Coral Gables*, cada americano tem quatro carros, cinco carros? Como é que você vai ganhar de noite?" Ele disse: "Pelo contrário, de noite é que é bom. Jamais, jamais, jamais um norte-americano sai de noite no seu carro quando ele vai jantar fora, porque, se ele vai jantar fora, ele vai tomar qualquer bebida. Então, de noite é que ele nos chama. A gente vai buscá-los e vai deixá-los". Quer dizer, deve ter tido uma fiscalização, mas eles se conscientizaram pela educação. Então, é isso que nós temos de verificar. Jamais eles vão sair nos seus carros; eles têm quatro carros em casa, mas eles chamam o taxista, se eles vão jantar fora, porque, ao jantar fora, eles vão beber. Nós temos de refletir sobre isso também para educar o povo brasileiro: quem dirige carro tem responsabilidade.

O SR. EFRAIM MORAIS (DEM – PB) – Senador Mão Santa, agradeço o aparte de V. Exª e o incorporo na íntegra ao nosso pronunciamento.

Senador Crivella, ouço V. Exª.

O Sr. Marcelo Crivella (Bloco/PRB – RJ) – Vou ser breve, Senador Efraim. Aqui, nesta Casa, nós discutimos, durante três anos, Senadora Marisa Serrano, três anos, um projeto semelhante a esse, que recebeu um relatório do Senador Tasso Jereissati. Vieram para cá os donos de postos de gasolina, vieram para cá os donos de restaurantes, das companhias de ônibus, as televisões, as rádios e, sobretudo e principalmente, os fabricantes de bebida alcoólica. E durante três anos se debateu o projeto; três anos, Senador Efraim. Foi aprovado e mandado para a Câmara. O que dizia o projeto, depois de ter ouvido esse povo todo? Dizia o seguinte: fica proibida a venda de bebida pronta para o consumo...

(Interrupção do som.)

O Sr. Marcelo Crivella (Bloco/PRB – RJ) – ...a outra não, e não se estende isso para as áreas urbanas. Infelizmente, infelizmente... Aliás, não é só o Governo do Brasil, os governos todos ultimamente, com essa correria da globalização, atropelam o Legislativo, porque fazer uma lei demora. É preciso ouvir todo mundo. São três anos. As pessoas vêm aqui, reclamam, defendem seu ponto de vista, até que se tenha um projeto que deve ir para a Câmara e tramitar em muitas comissões, e, aí, tem-se uma lei boa. Hoje temos uma medida provisória que atropelou o processo e que conta com muitas decisões judiciais contrárias a ela, o que faz com que perca o seu feito. Queria lembrar a V. Exª que, quando se atropela o projeto legislativo, temos uma lei deformada, uma lei atropelada, uma lei que ao final não cumpre o seu objetivo. Desculpe-me, mas era esse o aparte que eu queria fazer.

O SR. EFRAIM MORAIS (DEM – PB) – Agradeço a V. Exª, Senador Marcelo Crivella. Devo dizer que V. Exª tem razão. O repúdio a esse atropelamento, tão enfatizado pelo nosso Presidente Garibaldi na abertura desta legislatura, tem sentido porque as leis estão aí para serem votadas. Os projetos existem, mas nós é que não votamos. Agora, não podemos culpar ninguém. O que está acontecendo é que o Congresso não está votando. Se se vota nesta Casa, se pára na outra, ou vice-versa. Essa que é a verdade. Agora, muitas vezes, o Governo é que tenta enganar o povo com medidas provisórias. Por que houve excesso de acidentes nas estradas? Porque as estradas estão esburacadas, porque, quando o Governo fez o famoso tapa-buraco, ao cair as chuvas, novamente tivemos buracos. Aí, uma medida provisória é editada para desviar a atenção da sociedade, da população. Essa que é a verdade. A medida provisória está valendo exatamente para assuntos como esse. Acontece a mesma coisa com a Petrobrás. Toda vez que há um escândalo na Petrobrás, tem um poço novo; de repente, aparece excesso de gás, alguma novidade. Nesses dias, vai ser lá na Paraíba, porque já estão descobrindo petróleo no alto sertão da Paraíba. Assim, no próximo escândalo, se Deus quiser, esse poço aparece lá pela Paraíba.

Senador Valter Pereira.

O Sr. Valter Pereira (PMDB – MS) – Senador Efraim Morais, estava acompanhando o pronunciamento de V. Exª em meu gabinete, mas não pude me conter

de aqui vir fazer-lhe um aparte. O pronunciamento que faz, nesta tarde, embora revestido de grande responsabilidade e pronunciado por um militante da Oposição, está laborando no caminho do equilíbrio. Efetivamente, a medida adotada pelo Governo, no mérito, é boa, pois objetiva pontualmente estancar o uso imoderado de álcool. E o resultado adotado foi primoroso. A Polícia Rodoviária Federal colheu excelentes resultados da operação que se desenvolveu. Todavia, é preciso observar, em primeiro lugar, que o maior sucesso da PRF se deu exatamente no exame da viatura, no armazenamento da bebida e, sobretudo, na embriaguez que não foi necessariamente obtida ali naquele bar, naquele restaurante da rodovia.

(O Sr. Presidente faz soar a campainha.)

O Sr. Valter Pereira (PMDB – MS) – Por quê? Porque, na verdade, em muitos dos veículos foram apreendidas as bebidas. Tem razão o Senador Tuma, o motorista carrega a bebida dentro do veículo. Entendo que há um vício de constitucionalidade, pois essa medida não preenche os requisitos do art. 62 da Constituição, que prevê a utilização da medida provisória e, talvez por isso, a Justiça já está concedendo liminares. Ainda hoje, se V. Exª folhear os jornais, vai encontrar liminar concedida a uma rede de supermercados. Por quê? Porque começou mal o processo. A medida provisória é para atender emergências. O art. 62 é claro...

(Interrupção do som.)

O Sr. Valter Pereira (PMDB – MS) – ... estabelece dois requisitos fundamentais: o da urgência, que é o que deveria se enquadrar nesse caso, mas que não é urgente, porque o Governo está instalado aí há cinco anos. Portanto, ele teve cinco anos para mandar um projeto de lei para o Congresso Nacional aprovar. E a relevância? A relevância até é defensável. Agora, se tivesse mandado para o Congresso, muito provavelmente o Congresso ia estudar, por exemplo, o impacto desta medida naqueles municípios onde as rodovias atravessam o perímetro urbano. Aí é que está o problema. Estamos pretendendo um resultado na rodovia e, no entanto, no perímetro urbano, onde há hotéis, onde há motéis, ...

(Interrupção do som.)

O SR. PRESIDENTE (Papaléo Paes. PSDB – AP) – Peço ao Senador Valter Pereira...

O Sr. Valter Pereira (PMDB – MS) – ...onde há padarias, todos esses estabelecimentos estão abrangidos. Portanto, V. Exª está certo. Essa medida provisória deverá vir para cá e aqui deverá ser arrumada, ser melhorada, porque, do jeito que está, causa prejuízos a uma infinidade de pessoas físicas e jurídicas que não estão contribuindo para os acidentes nas estradas, mas que estão afetando as próprias receitas e de municípios que são cortados por essas rodovias federais. Parabéns a V. Exª.

O SR. EFRAIM MORAIS (DEM – PB) – Eu que agradeço. E peço a V. Exª dois minutos para concluir, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Papaléo Paes. PSDB – AP) – Senador Efraim, peço a V. Exª que conclua seu discurso e não permita mais apartes.

O SR. EFRAIM MORAIS (DEM – PB) – Agradeço a V. Exª. Vou cumprir o que determina V. Exª.

Agradeço o aparte de todas as Srªs e Srs. Senadores.

Devo dizer, Sr. Presidente, que o Senado é a Casa da Federação – e o drama do trânsito é hoje um drama federal, que atinge, sem exceção, todos os Estados do País, vitimando em escala impressionante milhares e milhares de brasileiros. Morrem aqui, sobre rodas, tantos quantos morrem em países conflagrados por guerras – como Iraque e Afeganistão.

Por isso, é preciso fazer algo, sem dúvida nenhuma, para reverter esse cenário macabro.

Louvo, por isso mesmo, a iniciativa do Governo Federal de tratar da questão, mas faço e reitero essas ponderações.

Não tenho dúvida de que o investimento maior, mais intenso e severo, deve se dar no campo da fiscalização. É preciso ampliar o quadro dos policiais rodoviários, equipá-los melhor e dar-lhes melhores condições de trabalho.

E é preciso rigor nas punições. A impunidade, que tem sido uma constante em nosso País, estimula vândalos e irresponsáveis.

Uma fiscalização severa, não tenho dúvida, é o mais eficaz fator inibidor ao uso do álcool, nas estradas e nas cidades.

Se as estradas constituem hoje fonte de produção de sistemáticas tragédias de trânsito, parece óbvio que carecem de maior e mais eficaz fiscalização por parte do Estado.

Srs. Senadores, é preciso que Governo Federal e administrações estaduais e municipais se articulem para agir conjuntamente na reversão desse quadro. Caso contrário, continuaremos a purgar os efeitos dessa guerra civil não declarada, que nos infelicita e envergonha perante o mundo civilizado.

Sr. Presidente, Srªs e Srs Senadores, são estas as minhas avaliações e estou certo de que o Senado Federal, independentemente de rivalidades partidárias, que não cabem em matéria como esta, há de se debruçar sobre esta Medida Provisória, para aprimorá-la

e levá-la a cumprir o que de fato objetiva: a humanização de nossas rodovias.

Obrigado a V. Exª pela tolerância e obrigado aos Srs. Senadores que me apartearam.

O SR. PRESIDENTE (Papaléo Paes. PSDB – AP) – Obrigado, Senador Efraim Morais.

O SR. JEFFERSON PÉRES (PDT – AM) – Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Papaléo Paes. PSDB – AP) – Com a palavra, pela ordem, o Senador Jefferson Péres.

O SR. JEFFERSON PÉRES (PDT – AM. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, peço minha inscrição pela liderança do PDT.

O SR. PRESIDENTE (Papaléo Paes. PSDB – AP) – V. Exª está inscrito pela liderança.

Concedo a palavra ao Senador Flexa Ribeiro, por permuta com o Senador Heráclito Fortes. V. Exª dispõe de dez minutos para o seu pronunciamento.

O SR. FLEXA RIBEIRO (PSDB – PA. Pronuncia o seguinte discurso. Com revisão do orador.) – Sr. Presidente, Senador Papaléo Paes, Srªs e Srs. Senadores, em primeiro lugar, agradeço ao nobre Senador Heráclito Fortes por ter permutado a sua inscrição para que eu pudesse fazer uso da tribuna neste instante.

Venho a tribuna hoje, Senador Romeu Tuma, para repor a verdade, não para o meu Estado do Pará, porque a população do Estado do Pará que nos assiste pela TV Senado e nos ouve pela Rádio Senado, reconhece e sabe o que foi feito no Pará nos últimos 12 anos de Governo do PSDB e o que não está sendo feito no Pará nos 14 meses de Governo do PT. É preciso que se perca um momento precioso na tribuna para esclarecer o resto do Brasil.

Senador Papaléo Paes, que preside a sessão neste instante, solicitei a inserção nos Anais do Senado da carta aberta à população, publicada pelo ex-Governador Simão Jatene, no último domingo, dia 10 de fevereiro, no jornal *O Liberal*.

A carta foi publicada no sentido de mostrar aquilo que a população reconhece: que as inverdades propaladas pelo atual Governo não se sustentam porque não têm nenhum sentido de verdade.

Diz um trecho da carta – seu texto completo vai estar nos Anais -: "Após um ano de governo...". Eu diria que é mais de um ano, são 14 meses. E todos nós queremos o Pará progredindo, desenvolvendo. Estamos aqui, os três Senadores do Pará, à disposição de S. Exª a Governadora Ana Júlia, que já consumiu praticamente um terço de seu mandato, faltam dois terços apenas. E, após um ano de governo, diz o ex-Governador Simão Jatene na carta, "além do claro descompasso entre promessas, discursos e as realizações, estamos assistindo, num típico clima de campanha fora de época,...".

Os palanques ainda não foram desarmados Senador Jefferson Péres.

Continua: "...a um festival de manifestações que tentam confundir, desqualificando tudo o que foi feito na gestão anterior, e alardeando estar entregando à população obras e serviços que já lhe pertenciam".

Ao longo desses 14 meses, todas as obras inauguradas pela atual Governadora, todas elas, foram obras deixadas prontas pelo Governo passado, ou seja, que já pertenciam à população, ou obras em fase de finalização, com 90%, 70%, mas com dinheiro em caixa, ou com financiamento garantido, para que fossem concluídas.

> "Num claro esforço de torturar a realidade para que ela confesse não ser real, temos visto ser reafirmado que" – palavras da Governadora em uma propaganda oficial –, "agora sim, os hospitais regionais saíram do papel."

Não é possível tentar enganar a população com edificações, obras físicas construídas e inauguradas desde 2006, que a população de todas as regiões do Pará já visitou. Lamentavelmente, esses hospitais ainda não estão em pleno funcionamento, sendo que o de Santarém, uma obra de R$70 milhões, funcionam como posto de saúde para atendimento ambulatorial.

Mas é importante que se diga também, mais adiante, que a Governadora, em todas as oportunidades que tem; diz que recebeu o Estado "completamente desequilibrado, um verdadeiro caos, com mais de 250 milhões de dívidas e apenas pouco mais de 1 milhão de reais em caixa".

Ora, eu não sei quando a Governadora fala a verdade, se é ao fazer o pronunciamento ou na publicidade. E é importante que a população do Pará saiba quanto se gastou em publicidade. Em 2007, foi gasto em publicidade muito mais do que foi gasto em publicidade pelo Governo em 2006. E, em 2006, os Parlamentares do PT criticavam o gasto em publicidade, mas gastaram mais em 2007. Como dizia, não sei se S. Exª fala o correto na publicidade, no discurso ou quando assina os decretos, como o Decreto nº 029, de 28 de fevereiro de 2007, ou o Decreto nº 030, de 1º de março de 2007, entre outros – todos publicados no Diário Oficial do Estado. S. Exª, a Governadora, assina o seguinte texto: "O Estado do Pará tem conseguido cumprir as metas do programa de reestruturação

e ajuste fiscal da Secretaria do Tesouro Nacional", o que, por si só, é absolutamente incompatível com o discurso do caos.

Quero fazer um apelo à Governadora Ana Júlia – tenho certeza absoluta de que falo pelo Senador Mário Couto e pelo Senador José Nery: a Bancada do Estado do Pará, no Senado Federal e na Câmara Federal, está à disposição de seu Governo, para que possamos, sim, sair do palanque, dos discursos e partir para as ações.

O Governo passado contraiu empréstimo de R$790 milhões e utilizou apenas R$250 milhões; deixou contratado para o atual Governo R$500 milhões. Com esse dinheiro, a Governadora está tocando as obras iniciadas no Governo passado – não são obras deste Governo. Além disso, o Governo passado deixou em caixa, depositados nas várias contas do Estado, R$250 milhões, diferentemente do que propala a Governadora.

A Governadora fez uma reforma no seu secretariado. Os jornais todos do nosso Estado divulgam o caos na saúde e na segurança, o aumento da taxa de violência, o caos na educação. E a Governadora trocou agora os três Secretários. Conheço os três que assumiram: são competentes. É a Drª Laura Rossetti, na Secretaria de Saúde; o ex-Superintendente da Polícia Federal em São Paulo, que já foi Superintendente em Belém, o Delegado Geraldo Araújo, na Secretaria de Segurança; e a Pró-Reitora de Ensino da UFPA, na Secretaria de Educação.

Espero que a Governadora possa sanear as suas dificuldades e prestar o serviço à população, porque não é possível que a imprensa divulgue que o Pará amarga fila na espera de próteses. E pior: foram transferidos para os cofres do Estado, via Secretaria de Saúde, pelo Governo Lula, no ano passado, R$3.949.925,00 para o programa da Secretaria de Saúde destinado ao atendimento aos deficientes visuais, de audição e locomoção, e, até hoje, com o dinheiro em caixa, a Secretaria de Saúde, ou seja, o Governo do Estado não atende aos necessitados de prótese. Isso é problema de gestão, de governo, que está faltando no nosso querido Estado do Pará.

O Prefeito Duciomar Costa inaugurou uma obra com verba do Governo Federal, de urbanização da Vila da Barca. O Presidente Lula ficou de ir a essa inauguração. O que fez a Governadora? Chamou o Prefeito – obra pronta! Obra pronta! -, na véspera da inauguração, assinou um convênio com S. Exª...

(Interrupção de som.)

O SR. FLEXA RIBEIRO (PSDB – PA) – ... de R$ 31,5 milhões, sendo R$ 3,5 milhões para aquela obra que estava pronta e R$18 milhões para o programa de asfalto para a cidade de Belém. Pasmem V. Exªs, porque a população do Pará já sabe: nobres Senadores, nobres Senadoras, ela pôs no jornal uma publicidade oficial, como se o Governo do Estado tivesse feito aquela obra, que já estava pronta, quando ela assinou o convênio e – pasmem mais – não repassou os recursos. Passou só R$2,5 milhões para a Vila da Barca e não passou um centavo sequer para o programa de asfalto até hoje.

Está aqui o Deputado da base do Governo cobrando, na Assembléia Legislativa, os recursos que a Governadora ficou de repassar para a Prefeitura e não repassou. Deputado da base de sustentação da Governadora!

Gostaria muito, Senador Presidente Efraim Morais, de vir aqui, para saudar o progresso do meu Estado. Estamos trabalhando, para que o Pará continue no caminho do desenvolvimento, melhorando as condições de vida da sua população, dos nossos irmãos paraenses em todas as regiões. Não queria vir aqui, para fazer críticas ou para pedir à Governadora que faça dos dois terços de Governo que ainda lhe restam aquilo que foi prometido na campanha e que a população do Pará espera dela.

Mais uma vez, para encerrar, Senador Efraim Morais, coloco-me à disposição da Governadora, como Senador da República pelo Estado do Pará – tenho certeza, como disse e repito, que também o fazem os Senadores Mário Couto e José Nery –, para juntos estarmos ao seu lado. Somos oposição ao Governo, não somos oposição ao Pará. Queremos o melhor para o Pará; queremos que o Pará continue crescendo e se desenvolvendo, para que possamos ter o desafio, ao retomarmos o poder pela vontade do povo paraense, a partir de 2010, de fazer mais do que tiver sido feito nesses quatro anos de Governo do PT. É esse desafio que nós do PSDB queremos ter. Não queremos que o Estado ande para trás, não queremos que o Estado diminua o seu crescimento. Queremos que ele continue crescendo, porque, a partir de 2010, teremos o desafio de fazer com que ele cresça ainda mais, alcançando o patamar que merece no cenário nacional.

Agradeço a gentileza do Presidente Efraim Morais.

Durante o discurso do Sr. Flexa Ribeiro, o Sr. Papaléo Paes, Suplente de Secretário, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Efraim Morais, 1º Secretário.

O SR. PRESIDENTE (Efraim Morais. DEM – PB) – Agradeço a V. Exª, Senador Flexa Ribeiro.

Concedo a palavra ao Senador Jayme Campos, pela Liderança dos Democratas, por permuta com o Senador Sibá Machado.

V. Exª dispõe de cinco minutos.

O SR. JAYME CAMPOS (DEM – MT. Pela Liderança. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Senador Efraim Morais, Srªs e Srs. Senadores, volto a esta tribuna hoje, para fazer alguns comentários em relação à Medida Provisória nº 321, que vem prejudicar sobremaneira o nosso Estado de Mato Grosso, em uma demonstração de muita clarividência de que o Governo Federal lamentavelmente tem tratado alguns assuntos da Região Amazônica de forma inconseqüente, sobretudo prejudicando o desenvolvimento do nosso Estado.

Essa medida provisória leva a entender que o Governo Federal quer fechar a nossa região, ou seja, encerrar as atividades econômicas, que, em sua grande maioria, ocorrem com a produção do campo, na agricultura e na pecuária.

Há poucos dias, foram divulgados alguns dados pelo Ministério do Meio Ambiente em relação aos desmatamentos, que dizem que aconteceram conforme mostram dados do Inpe.

São dados que não têm nenhum fundamento. Divulgaram que os Estados de Mato Grosso, de Rondônia, do Acre, do Pará, desmataram, do ano passado para o ano retrasado, algo em torno de 53%. É uma inverdade, uma leviandade. Não sei de quem é o jogo que está sendo feito. Não existe nada concreto, nenhum fundamento de verdade. Essa informação foi dada pelo Governo Federal por meio, naturalmente, do Ministério do Meio Ambiente.

Venho aqui, Sr. Presidente, para dizer que, lamentavelmente, o Governo Federal não tem dado a devida atenção aos nossos problemas. Não fez sequer, nos últimos anos, nenhum investimento. Muito ao contrário, o Governo Federal tem apenas praticado políticas perversas que têm prejudicado os nossos trabalhadores e sobremaneira o setor produtivo.

Vimos aqui falar aos nossos colegas Senadores de nossa preocupação. Não podemos, em hipótese alguma, permitir que o Governo Federal, além de não tratar as coisas públicas que são certamente coisas de importância, principalmente a questão das estradas, da logística, da saúde e da educação, venha, desta feita, implantar uma política que certamente fará com que nossa região deixe de crescer, desenvolver-se e, acima de tudo, produzir alimentos para o Brasil e para o mundo.

Senador Romeu Tuma, concedo um aparte a V. Exª.

O Sr. Romeu Tuma (PTB – SP) – Serei rápido, Senador. Hoje, antes de V. Exª falar, o Senador Cristovam usou a tribuna para fazer a referência de que tudo o que se faz, daqui a um século, será marcado pela destruição, verdadeira ou não, da Amazônia. Eu, esta semana, fiz um requerimento ao Senador Renato Casagrande, que preside uma comissão especial sobre o aquecimento da terra, para uma comissão externa, representante da região de V. Exª, do Amazonas, da comissão e de dois outros escolhidos, para, externamente, verificar o que o Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais (Inpe) diz, *in loco*, e também o Sistema de Vigilância da Amazônia (Sivam) e o Sistema de Proteção Ambiental da Amazônia (Sipam), que V. Exª sabe o que custou e as discussões que foram levadas a efeito aqui até sua aprovação. Então não existe um casamento nas fontes de informação que serviriam de orientação para o Governo tomar as providências. Fiz esta proposta – espero que seja aceita – e gostaria de vê-lo nessa comissão, na certeza de que V. Exª, que os conhece, vai conferir se os dados estão certos ou não.

O SR. JAYME CAMPOS (DEM – MT) – Muito obrigado, Senador, pelo aparte. É mais ou menos nessa direção que vou dirigir o meu discurso em relação a este assunto, Sr. Presidente.

Cada geração tem o peso das decisões políticas que consegue suportar. Assim se faz a história. Aos nossos contemporâneos coube um dilema: manter o ritmo de desenvolvimento dos meios de consumo e, antagonicamente, reduzir o impacto do crescimento sobre o meio ambiente. Ou seja, produzir mais sem degradar a natureza.

Não é uma equação de resultado fácil. É uma operação complexa, porque mexe em mecanismos econômicos seculares, assentados em estruturas sociais imperturbáveis. Agora mesmo, vivemos uma situação de difícil compreensão na Amazônia. O Ministério do Meio Ambiente ameaça punir agricultores de municípios que figuram no chamado "mapa da devastação", organizado pelo Inpe, negando-lhes o direito ao desmate, sem levar em consideração que a maioria das derrubadas na região é feita de forma clandestina.

Este tema foi tratado, nesta tribuna, de maneira brilhante, pelo ilustre Senador Geraldo Mesquita, quando denunciou a falta de aptidão do poder central para entender as singularidades da sociedade amazônica.

Alicerçado em uma reportagem do Jornalista Rodrigo Vargas, da **Folha de S. Paulo**, o nobre parlamentar acreano traça um perfil das agruras de nossa gente, não apenas no tocante à exploração indiscriminada dos recursos da floresta, mas sim da própria dureza do cotidiano da população amazônica, que vive as voltas com a falta de segurança, com as doenças tropicais e a com a ausência de políticas públicas que resultem na elaboração de um padrão econômico sustentado para a região.

Na matéria publicada pela **Folha de S. Paulo**, o chefe do escritório do Ibama em Alta Floresta, Cláudio Cazal, no norte de Mato Grosso, reconhece que sua jurisdição, mesmo possuindo um território superior à soma dos Estados do Rio de Janeiro e do Espírito Santo, dispõe de apenas três servidores. "E sem nenhum carro" – ironiza.

De qualquer forma, Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, essa questão do desmatamento na Amazônia tem que ser vista com outros olhos, nem sob o prisma exclusivo dos preservacionistas, e muito menos pela óptica devastadora dos expansionistas.

O assunto deve ser tratado com equilíbrio. Não se pode coibir a derrubada simplesmente com um decreto, como quer a Ministra Marina Silva.

Diminuiremos o desmatamento com investimento em tecnologia, em pessoal especializado, em educação e, sobretudo, com um plano de manejo que oferte novas alternativas econômicas para os proprietários de terra e para os homens fixados na região.

Senão, persistiremos no mesmo equívoco: punindo os que cultivam o desenvolvimento e continuando desatentos aos clandestinos que desmatam criminosamente a nossa Amazônia. Sim, esses "mateiros" são criminosos e devem ser alcançados pelo braço da lei. Aos produtores que agem de forma correta, devem ser estendidos os benefícios da lei.

Atualmente, caro Senador Jefferson Péres, Mato Grosso figura como uma das grandes vítimas do desmatamento brasileiro. Nosso Estado detém o triste ranking de líder em derrubadas, com 19 municípios punidos pelo decreto do Governo Federal que proíbe o desmate em 31 deles em todo o País.

Ora, se por um lado a represália oficial parece justa, por outro demonstra a absoluta falta de perspectiva do Governo para tratar do assunto, juntando, num mesmo edito, regiões de múltiplas vocações.

Voltamos ao nosso grande dilema: como continuar produzindo sem ofender o ecossistema? É justo punir quem produz?

Não! Não! O maior legado de nossa geração será a preservação do planeta. Não apenas gritando palavras de ordem nas esquinas das metrópoles mundiais, mas, sim, estabelecendo protocolos e normas para a utilização sensata dos recursos naturais. Não punindo quem produz, mas transferindo tecnologia para o campo. Ajudando ao agricultor a cultivar com mais sabedoria. Investindo na ciência da conservação de nossos mananciais.

Para tanto, governo e sociedade precisam debater um novo modelo de fiscalização, fortalecendo entidades como o Ibama, reconhecendo o papel social dos produtores rurais e credenciando organismos privados como árbitros serenos não de uma disputa ideológica, mas da conversão de interesses comuns da sociedade nacional pela exploração equilibrada dos recursos naturais da Amazônia brasileira.

(O Sr. Presidente faz soar a campainha.)

Já estou concluindo, Sr. Presidente.

Este tema é por demais importante para ser tratado de forma intempestiva ou radical. Não se alteram hábitos, conceitos e cultura por decreto. O Brasil fará uma revolução no momento em que oferecer à sociedade amazônica soluções dignas e sustentáveis para sua soberania política e sua sobrevivência econômica.

Nesse sentido, Sr. Presidente, proponho a criação de uma Comissão Especial do Senado, como bem disse o Senador Romeu Tuma, para verificar, *in loco*, o risco ambiental em que vivem os 31 municípios relacionados pelo Inpe em seu "mapa do desmatamento". Precisamos salvaguardar nosso bioma, contudo, sem condenar essas regiões ao isolamento político, à degradação moral e à asfixia econômica.

Preservar o meio ambiente é uma obrigação ética tão vital quanto buscar alternativas para um território que quer produzir um Brasil melhor.

São essas as minhas palavras, Sr. Presidente.

Era que eu tinha a dizer na tarde de hoje.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Efraim Morais. DEM – PB) – Com a palavra, o Senador Marco Maciel. (Pausa)

Com a palavra, o Senador Mão Santa por dez minutos. (Pausa.)

O Sr. Efraim Morais, 1º Secretário, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr.Garibaldi Alves Filho, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Garibaldi Alves Filho. PMDB – RN) – Srªs Srs. Senadores, temos a grata satisfação e honra de receber, nesta oportunidade, o Vice-Presi-

dente da Bolívia, Álvaro García Linera, que, atendendo a convite do Senhor Presidente da República, Luiz Inácio Lula da Silva, faz a sua terceira visita ao Brasil, no período de 12 a 14 de fevereiro.

Integram a delegação boliviana o Ministro de Hidrocarbonetos, Carlos Villegas, o Ministro da Fazenda, Luis Arce, além da Presidente da Administradora Boliviana de Estradas, Patrícia Ballivián, e parlamentares do partido governista Movimento para o Socialismo.

Quero também dizer da imensa satisfação que temos de receber o Vice-Presidente Álvaro García, que vem ao Brasil para dar prosseguimento ao exame de financiamentos brasileiros e ao exame, com a Petrobras, do fornecimento de gás para o Brasil.

Portanto, receba, Sr. Vice-Presidente, V. Exª que é matemático de profissão, sociólogo, pesquisador social, a melhor saudação do Congresso brasileiro, mais especificamente do Senado Federal.

Retribuo a entrega que V. Exª me fez de uma constituição boliviana, entregando a V. Exª a Constituição da República Federativa do Brasil, que, por sinal, está fazendo vinte anos de sua promulgação.

Passo a Constituição às mãos de V. Exª.

O SR. EDUARDO SUPLICY (Bloco/PT – SP) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Garibaldi Alves Filho. PMDB – RN) – Pela ordem, tem a palavra o Senador Eduardo Suplicy.

O SR. EDUARDO SUPLICY (Bloco/PT – SP. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, se me permite, gostaria de fazer, em nome do Partido dos Trabalhadores, uma saudação especial ao Vice-Presidente Álvaro García Linera.

Tive a oportunidade de estar com V. Exª uma semana antes da posse do Presidente Evo Morales, em um hotel aqui em Brasília, onde tive um breve encontro com V. Exª e com o Presidente Evo Morales. Tive também a felicidade de estar presente na posse do Presidente e de V. Exª, logo na semana seguinte, em La Paz.

Gostaria de ressaltar quão positivamente nós, brasileiros, estamos vendo os avanços do governo Evo Morales e de V. Exª e a extraordinária cooperação que V. Exª, como Vice-Presidente, tem prestado ao Presidente Evo Morales em todas as circunstâncias difíceis. Inclusive, recentemente, V. Exª dirimiu conflitos e divergências com os governadores das diversas regiões da Bolívia, que têm tido desavenças com o Governo da República da Bolívia.

Caro Vice-Presidente Álvaro García Linera, gostaria de reiterar a sugestão que formulei no sentido de que possa a Bolívia aproveitar os recursos advindos da exploração de recursos naturais, tais como gás, petróleo, minérios e outros, para que comece, pioneiramente, a caminhar na direção de uma renda básica de cidadania. Recentemente, a Constituinte boliviana aprovou a *renda dignidad,* para todas as pessoas com idade igual ou superior a 65 anos, que passaram a ter o direito universal de receber uma renda. Isso pode ser visto como um passo na direção de que, em breve, possa a Bolívia também ter uma renda básica incondicional e universal para toda a sua população, para todos os seus habitantes. Eu, inclusive, me disponho a ajudar.

Acabo de vir do Iraque, onde fui exatamente propor uma forma de democratizar e pacificar uma nação que se encontra há tanto tempo em guerra. Os membros da Assembléia Nacional do Iraque consideraram a proposta muito adequada, de bom senso. Então, quero reiterar a minha disposição junto ao Presidente Evo Morales e a V. Exª, que tem estudado essa matéria.

Mais uma vez, cumprimento-o pelo extraordinário trabalho que tem feito para que a Bolívia se torne uma nação efetivamente justa e que a liberdade e a dignidade sejam garantidas, de fato, a todos os bolivianos.

Meus parabéns!

O SR. INÁCIO ARRUDA (Bloco/PCdoB – CE) – Sr. Presidente, peço a palavra, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Garibaldi Alves Filho. PMDB – RN) – Concedo a palavra ao Senador Inácio Arruda.

O SR. INÁCIO ARRUDA (Bloco/PCdoB – CE. Pela ordem. Sem revisão orador.) – Sr. Presidente, também quero fazer um registro em meu nome e em nome do meu partido, o Partido Comunista do Brasil. Saúdo o nosso vice-Presidente da Bolívia, estendendo essa saudação ao povo boliviano, que busca seu caminho, o caminho da sua pátria, do seu país.

Esse esforço, buscamos realizar no Brasil. Não é simples, não é fácil constituir um projeto nacional de desenvolvimento. Vejo o esforço de Evo Morales e de V. Exª, do partido que apóia o governo e de seus aliados, e mesmo daqueles que não apóiam o governo, mas têm consciência da necessidade de que uma nação como a Bolívia tenha seu próprio projeto.

É com a Bolívia tendo seu projeto, na nossa compreensão modesta e na do nosso partido, o Partido Comunista do Brasil, que facilitaremos o processo de integração da nossa América do Sul, especialmente o Mercosul, com seu parlamento, que se constitui agora, e do qual participamos, juntamente com nosso Secretário-Geral, Efraim Morais, que está à Mesa, acompanhando V. Exª.

Queremos esse fortalecimento, mas temos plena compreensão de que o Mercosul só será forte se essas nações forem também fortes, se elas tiverem seus projetos, para que possam, unidas, elevar a qualidade de vida do povo da América do Sul. Esse é o nosso anseio, o nosso desejo e queremos que a Bolívia tenha esse projeto mais avançado de forma exitosa, sempre em cooperação com as nações vizinhas, especialmente com o nosso País, o Brasil.

Muito obrigado, Sr. Presidente!

Parabéns ao nosso convidado!

O SR. JOSÉ NERY (PSOL – PA) – Sr. Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Garibaldi Alves Filho. PMDB – RN) – Com a palavra, o Senador José Nery.

O SR. JOSÉ NERY (PSOL – PA. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Senador Garibaldi Alves, Srªs e Srs. Senadores, quero, neste momento, expressar nossa saudação, em nome do Partido Socialismo e Liberdade, P-SOL, à comitiva liderada pelo Vice-Presidente da Bolívia, Sr. Álvaro García Linera, bem como ao Ministro de Hidrocarbonetos, ao Ministro da Fazenda da Bolívia, ao Embaixador daquele país no Brasil e ao Embaixador do Brasil na Bolívia, que aqui se faz presente.

Quero dizer da nossa satisfação em recebê-los e saudá-los pela luta que vêm realizando em prol da autonomia e da soberania do povo boliviano. Observamos os esforços para a construção de uma Bolívia verdadeiramente integrada e que dê a atenção devida aos seus verdadeiros filhos, especialmente às comunidades indígenas do país, que, secularmente, não foram consideradas pelos sucessivos governos da Bolívia.

Portanto, quero aqui expressar nossa alegria pelas mudanças, pelas lutas, pela nova constituição que elaborou, com a participação popular, num processo inédito de construção da cidadania do povo boliviano.

Associo-me aos que aqui me antecederam, Senador Eduardo Suplicy, Senador Inácio Arruda, para me congratular com o processo pelo qual vem passando a Bolívia.

Todos nós lutamos e queremos a integração da América Latina e dos nossos povos, na perspectiva da construção de uma América Latina livre, uma América Latina em que seus povos sejam verdadeiramente respeitados.

Agradecemos a visita e desejamos o melhor êxito na condução daquele país, para o bem do povo boliviano e da integração latino-americana.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Garibaldi Alves Filho. PMDB – RN) – Concedo a palavra ao Vice-Presidente da Bolívia, Álvaro Garcia Linera, que é também o Presidente do Congresso Nacional boliviano.

O SR. ÁLVARO GARCIA LINERA (Vice-Presidente da Bolívia) –

PRONUNCIAMENTO EM ESPANHOL DO EXMº SR. ÁLVARO GARCIA LINERA, VICE-PRESIDENTE DA BOLÍVIA, AGUARDANDO TRADUÇÃO PARA POSTERIOR PUBLICAÇÃO NA ÍNTEGRA.

O SR. PRESIDENTE (Garibaldi Alves Filho. PMDB – RN) – Quero solicitar ao Senador Inácio Arruda, ao Senador Romeu Tuma e ao Senador Sibá Machado que conduzam o Vice-Presidente da Bolívia até a entrada do Senado Federal.

Peço desculpas por não poder integrar essa comitiva, apresentando desde logo meus agradecimentos pela sua visita, que nos honrou muito.

O SR. JOSÉ AGRIPINO (DEM – RN) – Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Garibaldi Alves Filho. PMDB – RN) – Com a palavra o Senador José Agripino.

O SR. JOSÉ AGRIPINO (DEM – RN. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, amanhã, na parte da manhã, neste plenário, a Casa vai assistir a um debate, promovido por requerimento do Senador Eduardo Suplicy, sobre a transposição do São Francisco – matéria que apaixona os brasileiros do Nordeste; alguns, a favor e outros, contra. Eu, pessoalmente, sou, de carteirinha, como V. Exª o é, como a Senadora Rosalba, que ontem falou desta tribuna, também o é, fervoroso defensor do projeto.

Mas, desde já, por antecipação – daí eu pedir a palavra pela ordem –, quero fazer um reparo sobre a condução desse processo.

Sr. Presidente Garibaldi, há duas semanas, estive na cidade de Apodi a convite das entidades que cuidam das conseqüências da barragem de Santa Cruz, construída por vários Governos – pelo meu, pelo de V. Exª –, inaugurada há algum tempo e que hoje apenas encerra a água, praticamente sem nenhuma conseqüência prática.

O projeto da transposição do São Francisco objetiva, para nosso Estado, a perenização de, pelo menos, dois rios. Não temos nenhum rio perene. Nenhum. Temos o filete do rio Potengi, na capital, mas nenhum rio. Nada.

Teremos, com a transposição do São Francisco, pelo menos dois rios perenes: o rio Mossoró e o rio Açu.

O projeto de transposição pretende transpor a água do São Francisco para Pernambuco, Paraíba, Rio Grande do Norte, Ceará e Piauí, com o objetivo de acumular água e fazer com que reservatórios que entrem em regime crítico nunca entrem em regime crítico e com que rios que hoje são secos possam ficar perenes. No nosso caso, esses dois rios, com a construção da barragem de Oiticica, no rio Açu, que vai guardar água para matar a sede – não é para irrigação, é para matar a sede – do Siridó. Hoje, Caicó, Currais Novos e um mundo de cidades do nosso Estado estão morrendo de sede, sem perspectiva, a curto prazo, de água confiável. A barragem de Oiticica vai livrar os nossos conterrâneos dessa perspectiva de angústia. No caso de Santa Cruz, o projeto de transposição vai fazer com que a barragem de Santa Cruz fique com seu nível estabilizado, de forma segura, permanentemente.

O que defendo? A obra é criticada por uns e aplaudida por outros. Não haveria uma única crítica, Senadora Rosalba, uma única crítica, Senador João Pedro, se, ao invés de se começar a transposição do São Francisco pelos canais do São Francisco, se estivesse gastando o dinheiro que se está gastando com a construção de Oiticica e com a irrigação da barragem de Santa Cruz, que são partes integrantes do projeto e que trariam conseqüência imediata em matéria de benefício. Não haveria crítica nenhuma, nenhuma, absolutamente nenhuma.

O que desejo é fazer esse reparo.

Estive em Apodi e ouvi o clamor dos apodienses, que tiveram a promessa do asfalto da estrada que liga a barragem à cidade de Apodi, que ficou na promessa; da construção do projeto-piloto de irrigação de 230 hectares, que ficou na promessa; e da urbanização para o aproveitamento turístico da barragem, que ficou na promessa. Nem ao menos eles sabiam que, por iniciativa nossa, da Bancada, estão alocados 20 milhões para que o DNOCS possa começar aqueles trabalhos, nem sabiam eles que, por iniciativa também nossa, estão alocados os recursos para que se comece a barragem de Oiticica, por emendas coletivas da Bancada do Rio Grande do Norte, quando, na verdade, essas obras deveriam estar sendo feitas com os recursos da transposição do São Francisco.

O que se vai discutir aqui, amanhã, é o conflito entre os que querem a barragem e os que não querem a barragem, os que acham que a água do São Francisco tem de ser só para alguns Estados e os outros, como nós, que acham que a água do São Francisco é suficiente para vários Estados, que não pode ser produto do egoísmo de alguns, mas tem de ser objetivo da solidariedade de todos.

Eu queria, com isso, fazer essa observação, Presidente Garibaldi, porque, como estive em Apodi, testemunhei a revolta dos conterrâneos de Apodi e estou empenhado na solução dos problemas que eles me apresentaram.

Do debate de amanhã poderemos tirar melhor proveito solicitando às autoridades que voltem o projeto para a execução daquilo que não é conflituoso, que não gera debate, que não gera greve de fome, que faz com que o dinheiro público aplicado produza felicidade e não conflito, Produza felicidade e não conflito!

De modo que, com essas palavras, quero saudar a iniciativa do Senador Suplicy, que convoca esse debate, ao qual estarei presente, para discutir um projeto de interesse nacional, porque trata de redistribuição de renda, mas para o qual faço, desde já, o reparo que acabo de fazer.

Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Garibaldi Alves Filho. PMDB – RN) – Agradeço a V. Exª.

O SR. MÁRIO COUTO (PSDB – PA) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Garibaldi Alves Filho. PMDB – RN) – Pois não, Senador.

O SR. MÁRIO COUTO (PSDB – PA. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, no ano passado, em 2007, coletei assinaturas para a abertura da CPI do DNIT e já se passaram sete meses.

No final do ano, quando V. Exª assumiu, disse-me que não me preocupasse porque V. Exª iria, no início deste ano, resolver o problema. Então, obviamente, confiei em V. Exª e continuo confiando. Não tenho por que desconfiar, mas eu gostaria que V. Exª pudesse dar uma definição. Por que, Presidente? Porque já se está falando em outra CPI. Obviamente, ninguém quer criar empecilho para nenhuma CPI aqui no Senado, ao contrário. Se sou da Oposição – e este é um instrumento da Minoria – tenho de me interessar por todas, mas acho que o País precisa, realmente, saber dos gastos do DNIT. O País clama por isso.

Eu gostaria que V. Exª pudesse dar uma definição para essa CPI e gostaria que, se possível, o fizesse com a maior brevidade, Sr. Presidente.

O SR. MARCONI PERILLO (PSDB – GO) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. TIÃO VIANA (Bloco/PT – AC) – Peço a palavra pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Garibaldi Alves Filho. PMDB – RN) – Peço a V. Exªs que aguardem uns poucos mi-

nutos para que eu possa dar uma informação ao nobre Senador Mário Couto.

Senador Mário Couto, a solicitação de V. Exª já está para ser objeto de deliberação numa reunião de Lideranças. Duas reuniões aconteceram: ontem, uma; e hoje, outra. Infelizmente, não chegamos, ainda, ao exame dessa importante questão. Porém, V. Exª fique tranqüilo, porque vamos nos reunir na terça-feira, novamente, e vamos submetê-la à discussão, vamos ouvir a opinião dos Líderes a respeito de como deveremos fazer funcionar essas comissões, que são quatro. A exemplo da comissão parlamentar de inquérito solicitada por V. Exª, há mais três solicitações de comissões parlamentares de inquérito.

Então, o que digo a V. Exª é que, na sessão de terça-feira, à tarde, já trarei uma informação mais concreta sobre o funcionamento dessas comissões, inclusive daquela solicitada por V. Exª.

O SR. MÁRIO COUTO (PSDB – PA) – Agradeço a atenção de V. Exª e vou aguardar, Sr. Presidente. Muito obrigado.

O SR. ROMEU TUMA (PTB – SP) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. TIÃO VIANA (Bloco/PT – AC) – Presidente Garibaldi.

O SR. ROMEU TUMA (PTB – SP) – Sr. Presidente, pela ordem, e a comissão a respeito da Petrobras?

O SR. PRESIDENTE (Garibaldi Alves Filho. PMDB – RN) – Quanto à CPI da Petrobras, solicitada por V. Exª, ela é, por ordem de precedência, a primeira comissão, mas dou a V. Exª a mesma informação que acabei de dar.

O SR. ROMEU TUMA (PTB – SP) – Agradeço a V. Exª.

O SR. PRESIDENTE (Garibaldi Alves Filho. PMDB – RN) – Concedo a palavra ao Senador Tião Viana.

O SR. TIÃO VIANA (Bloco/PT – AC. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, quero apenas tentar colaborar com as funções de V. Exª, porque sei que quer fazer com que a Casa ande e que cumpra a sua agenda legislativa.

Estou ouvindo esse intenso debate sobre obstruir ou não obstruir. Parece-me, contudo, que há um movimento de obstrução já instalado, e eu só queria dizer a V. Exª e ao Plenário que sequer o requerimento de CPI foi apresentado. Então, não pode haver obstrução se o requerimento sequer foi apresentado à Mesa.

Espero que não haja obstrução sobre o que ainda não existe.

O SR. PRESIDENTE (Garibaldi Alves Filho. PMDB – RN) – V. Exª tem razão. Realmente, até agora, não foi apresentado o requerimento para constituição de uma CPI mista.

Concedo a palavra, como último orador antes da Ordem do Dia, ao nobre Senador Marconi Perillo.

O SR. ALVARO DIAS (PSDB – PR) – Peço a palavra pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Garibaldi Alves Filho. PMDB – RN) – Concedo a palavra, pela ordem, ao Senador Alvaro Dias.

O SR. ALVARO DIAS (PSDB – PR. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Peço desculpas ao Senador Marconi Perillo. Quero apenas dizer, em resposta ao Senador Tião Viana, que a Oposição se sente no direito de obstruir os trabalhos e, se possível, até não possibilitar a instalação da CPI antes que a ela, Oposição, se assegure o direito de compartilhar o comando da Comissão Parlamentar de Inquérito.

É claro que temos a responsabilidade de legislar, de produzir no campo legislativo, mas também temos responsabilidades no campo da fiscalização – e uma é tão importante quanto a outra. Portanto, cabe à Oposição fiscalizar e investigar o Governo. E, com denúncias de tamanha seriedade, a Oposição não pode se aquietar.

As denúncias sobre os cartões corporativos são tão graves quanto as denúncias que nos levaram à CPMI dos Correios. Não sei se o escândalo dos cartões corporativos tem o tamanho do escândalo do mensalão; pode ser que sim ou pode ser maior. Estamos conscientes disso. Assim sendo, somos convocados à responsabilidade pela sociedade brasileira.

É tão importante votar matérias de interesse do Governo e do País assim como fiscalizar os atos do Executivo, e nós não abrimos mão disso. Não podemos, de forma alguma, descuidar dessa nossa responsabilidade. Daí por que chamamos o Governo à responsabilidade. Se o Governo deseja aprovar projetos de importância para sua ação administrativa, que nos permita fiscalizá-lo, em razão das denúncias que aí estão a tomar conta das principais manchetes dos jornais brasileiros.

O SR. PRESIDENTE (Garibaldi Alves Filho. PMDB – RN) – Concedo a palavra ao Senador Marconi Perillo.

O SR. MARCONI PERILLO (PSDB – GO. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, o Líder da minha Bancada, Senador Arthur Virgílio, ingressou, agora à tarde, no Supremo Tribunal Federal, com um mandado de segurança requerendo, por liminar, que lhe seja assegurado imediato acesso a todos os dados sigilosos relativos aos chamados cartões corporativos da Presidência da República.

Ele argumenta, em sua petição, que, com base "no art. 70 da Constituição Federal, cabe ao Congres-

so Nacional exercer a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e entidades da Administração direta e indireta".

Ele declara que, ao negar ao Legislativo o acesso às contas dos gastos referentes aos chamados cartões corporativos, "o Governo entra em flagrante colisão com os institutos norteadores da Administração federal", em especial o que estabelece a Constituição no que diz respeito aos aspectos de publicidade, legalidade e moralidade pública.

Cremos, Sr. Presidente, que nenhum de nós neste Plenário ousaria refutar a necessidade de se investigar o uso dos cartões corporativos, porque a própria natureza da República demanda o exercício de freios e contrapesos.

Quando o Congresso decide, por meio da Comissão Mista – se é que vai decidir, se é que vamos aprovar, até porque há uma divergência fundamental entre a Oposição e Governo, na medida em que o Governo quer negar à Oposição o direito de participar da direção dessa Comissão Mista –, debruçar-se sobre mais um escândalo, que mexe com a vida nacional, com a vida dos brasileiros e que serve como um incremento a mais para desgastar a imagem da atividade política, da atividade pública diante da opinião pública nacional.

À medida que o Congresso se debruça sobre mais um escândalo, exerce, sem dúvida, um dos seus mais legítimos direitos que a democracia contemporânea lhe assegura: o de verificar se o Executivo exorbita o poder que lhe é conferido legalmente.

Entretanto, não poderíamos deixar de trazer à reflexão deste Plenário um julgamento, uma percepção que nos perturba e sobressalta no momento de examinar matéria tão inquietante para todos os cidadãos brasileiros. Não pode o trabalhador comum compartilhar com a forma como, mais uma vez, se usa o dinheiro público e se abusa do poder.

Não pode tampouco o homem metropolitano ou campesino ser ofuscado por uma ótica distorcida que, no lugar de levantar com rigor o uso dos cartões corporativos, a exorbitância no exercício do poder, deseje restringir a discussão ao embate da sucessão presidencial.

Não, definitivamente não, Sr. Presidente; o que está em jogo não é a mera discussão em torno da eleição presidencial que se avizinha, mas, efetivamente, garantir à sociedade brasileira que a utilização de quaisquer mecanismos dentro da Administração Pública no Brasil, nos Estados e nos Municípios, obedeça rigorosamente o que estabelece a legislação, a lei.

O Congresso Nacional não pode e não deve se deixar levar por qualquer artimanha política que deseje trazer ao centro das atenções, um teatro de acusações polarizadas entre o PT e o PSDB ou entre outros partidos.

A missão soberana do Congresso Nacional precisa ser maior que o próprio Congresso, maior que as convicções políticas e partidárias, porque a demanda diante de nós é da própria sociedade, do povo, razão última da democracia.

E é o povo, Srªs e Srs. Senadores, que deseja dar um basta a esse tipo de mazela, à corrupção, que grassa por este País de Norte a Sul. Este monstro tentacular capaz de se multiplicar das mais diversas formas. É o povo que exige de nós exame rigoroso sobre essa artimanha engenhosa de burlar licitações e encobrir gastos antiéticos e imorais.

Esta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito não pode ser contra "a" ou "b", mas contra as dezenas de milhares de privilegiados que abusam da proteção do cargo que ora ocupam para a usura pessoal às custas do esforço coletivo de todos os brasileiros que contribuem com o Erário público.

Essa não é uma CPI para pegar tubarões, mas para cercar um cardume de piranhas que dissemina, nas bases da Administração Pública, o câncer da permissividade, da corrupção ativa e passiva, do benefício pessoal com sacrifício da ética e da moral.

O abuso do dinheiro público é o assunto em questão. Que sejam pegos, punidos, presos e obrigados ao ressarcimento os multiplicadores da corrupção em cada canto do País, por ação moralizadora desta Casa. Precisamos trazer ao conhecimento público as figuras anônimas do Governo que usurpam do dinheiro da população brasileira.

Esta Casa precisa indignar-se, em nome de seus representados, porque o País se sente indignado. Nós não podemos, portanto, ousar cingir a discussão a se jogamos por terra o debate em relação a fulano ou sicrano, "a" ou "b".

Queremos ver a cara dos usurpadores do dinheiro público, cientes de que seus chefes não seriam dementes ao autorizar despesas pessoais, mas lerdos e incompetentes, omissos até, para controlar a própria corja de assessores pessoais.

Que os governantes passem sua vergonha por não terem tido a eficiência de controlar a situação, mas que não tenhamos a desfaçatez de dedicar-lhes essa CPI, sob pena de aumentar no País o gosto pela impunidade e a falta de apego pela ética e, por que não dizer, o gosto pela *pizza.*

Sabemos quem são os vilões. Eles assinaram os cartões. Se o fizeram com base legal, estão protegidos.

Se o fizeram sem a base legal, moral ou ética, que estejam perdidos diante de nossa indignação.

Jamais desejaríamos nos colocar aqui como arautos da verdade, porque sabemos o quanto é difícil manter o controle sobre todas as esferas da Administração Pública.

Mas queremos compartilhar a nossa experiência à frente do Governo de Goiás ainda no primeiro mandato. Mesmo com a nossa relativa inexperiência no Executivo, como o mais jovem Governador do País àquela época, percebemos a insegurança desse sistema de cartões corporativos.

Abolimos, em 1999, o que hoje virou a festa generalizada dos privilegiados do poder federal. Abolimos, nos primeiros momentos do governo, a idéia que nos foi trazida, o que se tem mostrado como mais uma maneira espúria de achaque aos cofres públicos.

Mais uma vez, trazemos aqui a experiência de abolirmos também o sigilo das contas secretas do Governo do Estado, do chefe do Poder Executivo.

Isso precisa ser feito de forma criteriosa, sem festa na mídia, e com a devida reserva. O que seja caso de segurança, que fique registrado sob sigilo legal, mas acessível às autoridades de controle de contas e Tribunais de Justiça.

Não é isso que fazemos com o Imposto de Renda? Protegermos com eficiência o sigilo pessoal de milhões de brasileiros. Seria fácil, portanto, garantir o sigilo sobre as contas de quem quer que seja, inclusive do Presidente da República.

Antes de encerramos, Sr. Presidente, queremos, mais uma vez, destacar nossa preocupação com o foco dessa CPI mista, nossa indignação com mais uma farra com o dinheiro público, com o dinheiro do contribuinte, que trabalha e labuta para pagar seus impostos e para merecer uma prestação de serviços à altura...

(Interrupção do som.)

O SR. PRESIDENTE (Garibaldi Alves. PMDB – RN) – Concedo a V. Exª...

O SR. MARCONI PERILLO (PSDB – GO) – Para encerrar, Sr. Presidente.

A sociedade brasileira paga impostos e merece ter, por parte do Poder Público, a prestação de serviços públicos eficientes e modernos a fim de colaborar para a melhoria da vida de cada um dos cidadãos brasileiros.

Antes de encerrar, mais uma vez, desta tribuna, digo, em alto e bom tom, com clareza meridiana: essa CPI não pode e não deve, não poderia usar ou ousar restringir-se a um debate em torno da sucessão presidencial e muito menos ao redor de Lula, Fernando Henrique ou de quem quer que seja.

Eram as minhas palavras.

Muito obrigado.

O SR. DEMÓSTENES TORRES (DEM – GO) – Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Garibaldi Alves. PMDB – RN) – Com a palavra, pela ordem, o Senador Demóstenes Torres.

O SR. DEMÓSTENES TORRES (DEM – GO. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, peço a palavra para fazer minha inscrição pela Liderança da Minoria.

O SR. PRESIDENTE (Garibaldi Alves. PMDB – RN) – V. Exª será ouvido após a Ordem do Dia.

O SR. PRESIDENTE (Garibaldi Alves Filho. PMDB – RN) – Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 9:

REDAÇÃO FINAL DAS EMENDAS DO SENADO AO PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 10, DE 2005

Discussão, em turno único, da Redação Final (apresentada pela Comissão Diretora como conclusão de seu Parecer nº 1.259, de 2007), das Emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 10, de 2005 (nº 62/2003, na Casa de origem), que *acrescenta o inciso XVII ao art. 51 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, que dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências* (torna nula a inclusão automática de consumidor como sócio de sociedade comercial, inclusive de sociedade em conta de participação).

A matéria constou da Ordem do Dia da última sessão deliberativa ordinária, quando deixou de ser deliberada em virtude de acordo de Lideranças.

Poderão ser oferecidas emendas até o encerramento da discussão, que não envolvam o mérito.

Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, sem apresentação de emendas, a redação final é considerada definitivamente aprovada, nos termos do disposto no art. 324 do Regimento Interno.

O Projeto volta à Câmara dos Deputados.

É a seguinte a matéria aprovada:

Emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 10, de 2005 (nº 62, de 2003, na Casa de origem).

Acrescenta o inciso XVII ao art. 51 da Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990, que dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências.

Emenda nº 1

(Corresponde à Emenda nº 1 - CCJ)

Dê-se à ementa do Projeto a seguinte redação:

"Acrescenta inciso XVII ao art. 51 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro 1990, para tornar nula a inclusão compulsória de consumidor como sócio de sociedade empresária ou como sócio ostensivo de sociedade em conta de participação."

Emenda nº 2

(Corresponde à Emenda nº 2 - CCJ)

Dê-se ao art. 2º do Projeto a seguinte redação:

"Art. 2º O art. 51 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso XVII:

'Art.51 .....

.....

XVII – que resultem na inclusão compulsória do consumidor como sócio cotista ou acionista de qualquer tipo de sociedade empresária ou como sócio ostensivo de sociedade em conta de participação.

.....' (NR)"

O SR. PRESIDENTE (Garibaldi Alves Filho. PMDB – RN) – **Item 10**:

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 109, DE 2005

Discussão, em turno único, da Redação Final (apresentada pela Comissão Diretora como conclusão de seu Parecer nº 1.257, de 2007), do Projeto de Lei da Câmara nº 109, de 2005 (Nº 433/2003, na Casa de origem), que *altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, modificada pela Lei nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir no currículo oficial da rede de ensino a obrigatoriedade da temática "História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena".*

A matéria constou da Ordem do Dia da última sessão deliberativa ordinária, quando deixou de ser deliberada em virtude de acordo de Lideranças.

Poderão ser oferecidas emendas até o encerramento da discussão, que não envolvam o mérito.

Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, sem apresentação de emendas, a redação final é considerada definitivamente aprovada, nos termos do disposto no art. 324 do Regimento Interno.

O projeto vai à sanção.

Será feita a devida comunicação à Câmara dos Deputados.

É a seguinte a matéria aprovada:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 109, DE 2005
(Nº 433, de 2003, na Casa de Origem)

Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, modificada pela Lei nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir no cuniculo oficial da rede de ensino a obrigatoriedade da temática "História e Cultura AfroBrasileira e Indígena".

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º art. 26-A da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, toma-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena.

§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros o dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil.

§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras." (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Garibaldi Alves Filho. PMDB – RN) – **Item 11:**

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 41, DE 2006

Discussão, em turno único, da Redação Final (apresentada pela Comissão Diretora como conclusão de seu Parecer nº 1.258, de 2007), do Projeto de Lei da Câmara nº 41, de 2006 (Nº 162/2003, na Casa de origem), que *acrescenta § 2º ao art. 445 do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 19-43 – Consolidação das Leis do Trabalho, impedindo a exigência de comprovação de experiência prévia por tempo superior a 6 (seis) meses.*

A matéria constou da Ordem do Dia da última sessão deliberativa ordinária, quando deixou de ser deliberada em virtude de acordo de Lideranças.

Poderão ser oferecidas emendas até o encerramento da discussão, que não envolvam o mérito.

Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, sem apresentação de emendas, a redação final é considerada definitivamente aprovada, nos termos do disposto no art. 324 do Regimento Interno.

O Projeto vai à sanção.

Será feita a devida comunicação à Câmara dos Deputados.

É a seguinte a matéria aprovada:

ANEXO AO PARECER Nº 1.258, DE 2007

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 41, DE 2006
(Nº 162, de 2003, na Casa de origem).

Acrescenta art. 442-A à Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, impedindo a exigência de comprovação de experiência prévia por tempo superior a 6 (seis) meses.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452. de 1º de maio de 1943, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 442-A:

"Art. 442-A. Para fins de contratação, o empregador não exigirá do candidato a emprego comprovação de experiência prévia por tempo superior a 6 (seis) meses no mesmo tipo de atividade."

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Garibaldi Alves Filho. PMDB – RN) – **Item 12:**

REDAÇÃO FINAL DA EMENDA DO SENADO AO PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 65, DE 2006

Discussão, em turno único, da Redação Final (apresentada pela Comissão Diretora como conclusão de seu Parecer nº 1.256, de 2007), da Emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 65, de 2006 (Nº 832/2003, na Casa de origem), que *acrescenta dispositivo à Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, para assegurar que parcela dos recursos alocados em ações de qualificação profissional, no âmbito do Programa do Seguro-Desemprego, seja destinada à população afrodescendente.*

A matéria constou da Ordem do Dia da última sessão deliberativa ordinária, quando deixou de ser deliberada em virtude de acordo de Lideranças.

Poderão ser oferecidas emendas até o encerramento da discussão, que não envolvam o mérito.

Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, sem apresentação de emendas, a redação final é considerada definitivamente aprovada, nos termos do disposto no art. 324 do Regimento Interno.

O Projeto volta à Câmara dos Deputados.

É a seguinte a matéria aprovada:

ANEXO AO PARECER Nº 1.256, DE 2007

EMENDA DO SENADO AO PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 65, DE 2006
(Nº 832, de 2003, na Casa de origem).

Acrescenta dispositivo à Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, para assegurar que parcela dos recursos alocados em ações de qualificação profissional, no âmbito do Programa do Seguro-Desemprego, seja destinada à população afrodescendente.

Emenda única
(Corresponde à Emenda nº 1 – CAS)

Dê-se ao art. 1º do Projeto a seguinte redação:

"Art. 1º O art. 2º da Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

'Art. 2º .....
.....

Parágrafo único. Dos recursos alocados pelo Programa do Seguro-Desemprego em ações de qualificação profissional, pelo menos 20% (vinte por cento) serão destinados a programas de formação profissional de negros e pardos, segundo a classificação do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), sendo reservada às mulheres parcela que, no mínimo, corresponda à participação relativa desse contigente na população de negros e pardos brasileiros.'(NR)"

O SR. PRESIDENTE (Garibaldi Alves Filho. PMDB – RN) – **Item 13:**

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 298, DE 2004

Discussão, em turno único, da Redação Final (apresentada pela Comissão Diretora como conclusão de seu Parecer nº 1.260, de 2007), do Projeto de Lei do Senado nº 298, de 2004 (Nº 5.506/2005, na Câmara dos Deputados), que *acrescenta alínea ao § 3º do art. 18*

da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, para estender o benefício fiscal às doações e patrocínios destinados à construção de salas de cinema em Municípios com menos de 100.000 (cem mil) habitantes.

A matéria constou da Ordem do Dia da última sessão deliberativa ordinária, quando deixou de ser deliberada em virtude de acordo de Lideranças.

Poderão ser oferecidas emendas até o encerramento da discussão, que não envolvam o mérito.

Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, sem apresentação de emendas, a redação final é considerada definitivamente aprovada, nos termos do disposto no art. 324 do Regimento Interno.

O Projeto vai à sanção.

Será feita a devida comunicação à Câmara dos Deputados.

É a seguinte a matéria aprovada:

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 298, DE 2004
(Nº 3.506, de 2005, na Câmara dos Deputados)

Altera dispositivos da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, para estender o benefício fiscal às doações e patrocínios destinados à construção de salas de cinema em municípios com menos de 100.000 (cem mil) habitantes, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 2º da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º .....

.....

§ 1º Os incentivos criados por esta Lei somente serão concedidos a projetos culturais cuja exibição, utilização e circulação dos bens culturais deles resultantes sejam abertas, sem distinção, a qualquer pessoa, se gratuitas, e a público pagante, se cobrado ingresso.

§ 2º É vedada a concessão de incentivo a obras, produtos, eventos ou outros decorrentes, destinados ou circunscritos a coleções particulares ou circuitos privados que estabeleçam limitações de acesso." (NR)

Art. 2º O § 3º do art. 18 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, com a redação dada pela Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 18. .....

.....

§ 3º .....

.....

h) construção e manutenção de salas de cinema e teatro, que poderão funcionar também como centros culturais comunitários, em municípios com menos de 100.000 (cem mil) habitantes." (NR)

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. ALVARO DIAS (PSDB – PR) – Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Garibaldi Alves Filho. PMDB – RN) – Com a palavra, pela ordem, o Senador Alvaro Dias.

O SR. ALVARO DIAS (PSDB – PR. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, peço escusas a V. Exª por interromper o processo de votação, para registrar a presença no plenário do Senado Federal do atleta olímpico Jadel Gregório, acompanhado do Deputado Camarinha, do Estado de São Paulo. (Palmas.)

Jadel Gregório lidera o *ranking* mundial de salto triplo desde 2001. Foi campeão pan-americano nos últimos jogos realizados no Rio de Janeiro e é a nossa esperança de medalha de ouro nas Olimpíadas de Pequim. Esteve em Brasília visitando o Ministro dos Esportes e tratando de assuntos referentes à prática esportiva, especialmente o esporte olímpico. Registramos a presença com muita satisfação. Jadel Gregório é paranaense, de Jandaia do Sul, mas vive em São Paulo desde a infância.

Parabéns a Jadel Gregório. Seja bem-vindo ao Senado Federal e leve as nossas esperanças de uma grande conquista à medalha de ouro nas Olimpíadas de Pequim.

Parabéns. (Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Garibaldi Alves Filho. PMDB – RN) – **Item extrapauta:**

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 227, DE 2005

Discussão, em turno único, da Redação Final do Projeto de Lei do Senado nº 227, de 2005, de autoria do Senador Alvaro Dias, para estender aos técnicos de nível médio, regularmente inscritos nos Conselhos Regionais de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, o piso salarial mínimo.

Em discussão a Redação Final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão sem apresentação de emendas, a redação final é considerada definitivamente aprovada, nos termos do disposto no art. 324 do Regimento Interno.

O projeto vai à Câmara dos Deputados.

É a seguinte a matéria aprovada:

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 227, DE 2005

Altera a Lei nº 4.950-A, de 22 de abril de 1966, para estender aos técnicos de nível médio, regularmente inscritos nos Conselhos Regionais de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, e nos de Química, o piso salarial mínimo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei n0 4.950-A, de 22 de abril de 1966, passa a vigorar acrescida do seguinte dispositivo:

"Art. 7º-A. A partir de 1º de abril de 2006, o valor do piso salarial devido aos técnicos de nível médio, regularmente inscritos nos Conselhos Regionais de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, e nos de Química, corresponderá a 66% (sessenta e seis por cento) do valor fixado para os profissionais relacionados na alínea **b** do art. 4º da Lei n° 4.950–A, de 22 de abril de 1966."

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Garibaldi Alves Filho. PMDB – RN) – **Item 34**

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 34, DE 2007

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 34, de 2006 (Nº 1.838/2005, na Câmara dos Deputados), que *aprova o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República de Cuba em Matéria de Turismo, celebrado em 26 de setembro de 2003, em Havana.*

Parecer favorável, sob nº 966, de 2007, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, Relatora: Senadora Rosalba Ciarlini.

A matéria constou da Ordem do Dia da última sessão deliberativa ordinária, quando deixou de ser deliberada em virtude de acordo de Lideranças.

Em discussão o projeto, em turno único.(Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão.

Em votação.

As Srªs e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à promulgação.

Será feita a devida comunicação à Câmara dos Deputados.

É a seguinte a matéria aprovada:

(*) PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 34, DE 2007

(Nº 1.838/2005, na Câmara dos Deputados)

Aprova o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República de Cuba em Matéria de Turismo, celebrado em 26 de setembro de 2003, em Havana.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República de Cuba em Matéria de Turismo, celebrado em 26 de setembro de 2003, em Havana.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional qnaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do **caput** do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Garibaldi Alves Filho. PMDB – RN) – **Item 35:**

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 223, DE 2007

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 223, de 2007 (Nº 2.074/2005, na Câmara dos Deputados), que *aprova o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República de Angola sobre Transferência de Pessoas Condenadas, assinado em Brasília, em 3 de maio de 2005.*

(*) A íntegra do texto do acordo encontra-se publicado no **DSF**, de 7-3-2007.

Parecer favorável, sob nº 1.083, de 2007, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, Relator *ad hoc*: Senador Pedro Simon.

A matéria constou da Ordem do Dia da última sessão deliberativa ordinária, quando deixou de ser deliberada em virtude de acordo de Lideranças.

Em discussão o projeto, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão.

Em votação.

As Srªs e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à promulgação.

Será feita a devida comunicação à Câmara dos Deputados.

É a seguinte a matéria aprovada:

(*) PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 223, DE 2007

(Nº 2.074/2005, na Câmara dos Deputados)

Aprova o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República de Angola sobre Transferência de Pessoas Condenadas, assinado em Brasília, em 3 de maio de 2005.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Acordo entra o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República de Angola sobre Transferência de Pessoas Condenadas, assinado em Brasília, em 3 de maio de 2005.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do **caput** do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Garibaldi Alves Filho. PMDB – RN) – **Item 36**:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 227, DE 2007

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 227, de 2007 (Nº 2.137/2006, na Câmara dos Deputados), que *aprova o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República de Angola sobre Extradição, assinado em Brasília, em 3 de maio de 2005.*

Parecer favorável, sob nº 1.085, de 2007, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, Relator *ad hoc*: Senador Pedro Simon.

A matéria constou da Ordem do Dia da última sessão deliberativa ordinária, quando deixou de ser deliberada em virtude de acordo de Lideranças.

Em discussão o projeto, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão.

Em votação.

As Srªs e os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam sentados. (Pausa.)

A matéria vai à promulgação.

Será feita a comunicação à Câmara dos Deputados.

É a seguinte a matéria aprovada:

(*) PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 227, DE 2007

(Nº 1.898/2005, na Câmara dos Deputados)

Aprova o texto do acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República de Angola sobre Extradição, assinado em Brasília, em 3 de maio de 2005.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República de Angola sobre extradição, assinado em Brasilia, em 3 de maio de 2005.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos temos do inciso I do **caput** do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua pubicação.

(*) A íntegra do texto do acordo encontra-se publicado no **DSF** de 12-7-2007.

O SR. PRESIDENTE (Garibaldi Alves Filho. PMDB – RN) – **Item 43**:

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO Nº 65, DE 2007

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução do Senado nº 65, de 2007 (apresentado como conclusão do Parecer nº 952, de 2007, da Comissão de Assuntos Econômicos, Relator: Senador Jonas Pinheiro), que *autoriza a União a aceitar dação de imóvel do Governo da Bolívia, como parte do pagamento dos juros da dívida externa daquele País.*

Pareceres favoráveis, sob nº 950 e 951, de 2007, das Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Pedro Simon, com voto contrário do Senador Mozarildo Cavalcanti; e de Relações Exteriores e Defesa Nacional, Relator ad hoc: Senador Marcelo Crivella.

A matéria constou da Ordem do Dia da última sessão deliberativa ordinária, quando deixou de ser deliberada em virtude de acordo de Lideranças.

Não foram oferecidas emendas à matéria perante a Mesa.

Em discussão o projeto.

O SR. EDUARDO SUPLICY (Bloco/PT – SP) – Sr. Presidente, peço a palavra para discutir.

O SR. PRESIDENTE (Garibaldi Alves Filho. PMDB – RN) – Concedo a palavra, para discutir, ao Senador Eduardo Suplicy.

O SR. EDUARDO SUPLICY (Bloco/PT – SP. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, primeiro desejo homenagear o Senador Jonas Pinheiro, que foi um dos Relatores dessa proposição, com parecer favorável, e também ressaltar que, no momento em que acabamos de receber a visita do Vice-Presidente da Bolívia, Álvaro García Linera, é uma boa nova que o Senado Federal esteja, justamente neste momento, aprovando o projeto de resolução pelo qual o Governo brasileiro aceita receber imóvel da Bolívia, como forma de ressarcimento de dívida que aquele país tinha para com o Brasil.

Saúdo a iniciativa de V. Exª de colocar hoje a matéria em votação, conforme decidido na reunião dos Líderes, o que coincide com a visita do Vice-Presidente Álvaro García Linera, que se encontra, neste instante, na Câmara dos Deputados.

Meus cumprimentos.

O SR. PRESIDENTE (Garibaldi Alves Filho. PMDB – RN) – Prossegue a discussão. (Pausa.)

Não havendo mais quem queira discutir, está encerrada a discussão.

Em votação.

As Srªs e o Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai a Comissão Diretora para a redação final.

O SR. PRESIDENTE (Garibaldi Alves Filho. PMDB – RN) – Sobre a mesa, Parecer da Comissão Diretora, oferecendo a redação final da matéria, que será lido pelo Sr. 1º Secretário, Senador Efraim Morais.

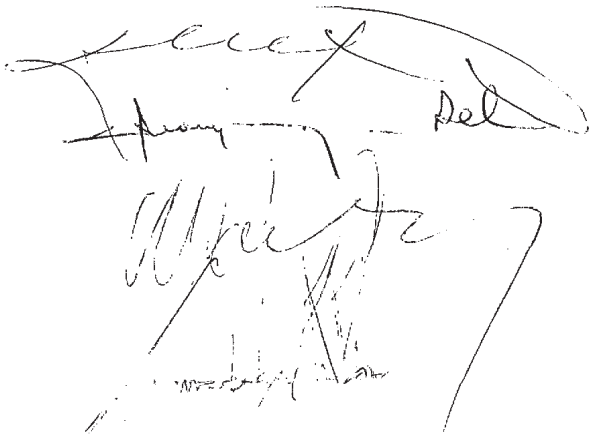
É lido o seguinte:

PARECER Nº 61, DE 2008
(Da Comissão Diretora)

Redação final do Projeto de Resolução nº 65, de 2007.

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 65, de 2005, que autoriza a União a aceitar dação de imóvel do Governo da Bolívia, como parte do pagamento dos juros da dívida externa daquele país.

Sala de Reuniões da Comissão, 13 de janeiro de 2008.



ANEXO AO PARECER Nº 61, DE 2008.

Redação final do Projeto de Resolução nº 65, de 2007.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Presidente, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº , DE 2008

Autoriza a União a aceitar dação de imóvel do Governo da Bolívia, como parte do pagamento dos juros da dívida externa daquele país

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a União, nos termos do art. 52, inciso V, da Constituição Federal, autorizada a aceitar dação de imóvel do Governo da Bolívia, como parte do pagamento dos juros da dívida externa desse país.

Parágrafo único. A dação do imóvel referida no **caput** visa liquidar juros pendentes de pagamento da dívida externa da Bolívia junto ao Governo do Brasil, reestruturada mediante contrato firmado entre os referidos governos em 8 de julho de 2004.

Art. 2º O prazo para o exercício da presente autorização é de 540 (quinhentos e quarenta) dias, contados a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Garibaldi Alves Filho. PMDB – RN) – Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário, Senador Efraim Morais.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 100, DE 2008

Dispensa de publicação de redação final.

Nos termos do art. 321 do Regimento Interno, requeiro a dispensa de publicação do parecer, para imediata discussão e votação da redação final do Projeto de Resolução nº 65, de 2007 (apresentado como conclusão do Parecer nº 952, de 2007, da Comissão de Assuntos Econômicos, Relator: Senador Jonas Pinheiro), que autoriza a União a aceitar dação de imóvel do Governo da Bolívia, como parte do pagamento dos juros da divida externa daquele país.

Sala das Sessões, 13 de fevereiro de 2008. – Senador **Pedro Simon.**

O SR. PRESIDENTE (Garibaldi Alves Filho. PMDB – RN) – Em votação o requerimento.

As Srªs e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Passa-se à apreciação da redação final.

O SR. PRESIDENTE (Garibaldi Alves Filho. PMDB – RN) – Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

As Srªs e os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à promulgação.

O SR. RENATO CASAGRANDE (Bloco/PSB – ES) – Peço a palavra, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Garibaldi Alves Filho. PMDB – RN) – Concedo a palavra ao Senador Renato Casagrande.

O SR. RENATO CASAGRANDE (Bloco/PSB – ES. Pela ordem. Sem revisão do orador) – Quero fazer um registro. Creio que votamos agora o projeto do Banco Central. Não foi isso?

O SR. PRESIDENTE (Garibaldi Alves Filho. PMDB – RN) – Senador Renato Casagrande, o projeto que vai ser apreciado agora é que diz respeito ao comparecimento do Presidente do Banco Central...

O SR. RENATO CASAGRANDE (Bloco/PSB – ES) – Isso. Eu quero discutir depois. Na hora certa, eu peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE (Garibaldi Alves Filho. PMDB – RN) – **Item 38:**

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 26, DE 2000

(Tramitando em conjunto com o Projeto de Lei do Senado nº 685, de 1999)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 26, de 2000, de autoria do Senador Paulo Hartung, que *altera a redação do § 1º do art. 6º da Lei 9.069, de 29 de junho de 1995, para definir que o Presidente do Banco Central comparecerá, pessoalmente, à Comissão de Assuntos Econômicos do Senado, para fazer relato sobre a execução da programação monetária que se finda e a exposição e entrega da Programação Monetária Trimestral.*

Pareceres sob nºs 1.816 e 1.817, de 2005; e 1.154, de 2007, das Comissões

– de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Sérgio Machado, favorável, nos termos da Emenda nº 1-CCJ (Substitutivo) que oferece, e pela rejeição do Projeto de Lei do Senado nº 685, de 1999, que tramita em conjunto;

– de Assuntos Econômicos, 1º pronunciamento: Relator: Senador Aloizio Mercadante, favorável ao Projeto, nos termos do parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, com voto contrário, em separado, da Senadora Heloísa Helena e do Senador Eduardo Suplicy; 2º pronunciamento (em reexame, nos termos do Requerimento nº 644, de 2007): Relator: Senador Romero Jucá, favorável, nos termos da Emenda nº 2-CAE (Substitutivo), que oferece, e contrário ao Projeto de Lei do Senado nº 685, de 1999, que tramita em conjunto.

A matéria constou da Ordem do Dia da última sessão deliberativa ordinária, quando deixou de ser deliberada em virtude de acordo de Lideranças.

Não foram oferecidas emendas à matéria perante a Mesa.

Em discussão. (Pausa.)

Está inscrito para discutir a matéria o Senador Renato Casagrande.

O SR. RENATO CASAGRANDE (Bloco/PSB – ES. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, estou com a palavra?

O SR. RENAN CALHEIROS (PMDB – AL) – Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Garibaldi Alves Filho. PMDB – RN) – Senador Renato Casagrande, gostaria de contar com a colaboração de V. Exª para ouvir o Senador Renan Calheiros, pela ordem.

O SR. RENAN CALHEIROS (PMDB – AL. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, sinto interromper os trabalhos muito bem conduzidos por V. Exª, e sobretudo agradeço também a preferência que me dá neste momento o Senador Renato Casagrande.

Eu gostaria, Sr. Presidente, de requerer a V. Exª que se dignasse a registrar em ata meus votos favoráveis às duas cooperações que o Brasil fez com Angola sobre transferência e extradição de presos. Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Garibaldi Alves Filho. PMDB – RN) – V. Exª será atendido de acordo com o Regimento Interno, Senador Renan Calheiros.

Concedo a palavra ao Senador Renato Casagrande.

O SR. RENATO CASAGRANDE (Bloco/PSB – ES. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Muito obrigado, Sr. Presidente.

Na verdade, é um registro sobre esta matéria que estamos votando. Esse Projeto, de autoria do então Senador Paulo Hartung, hoje Governador do Espírito Santo, meu Estado, estabelece a obrigatoriedade da presença do Banco Central no Senado Federal, na Comissão de Assuntos Econômicos, de três em três meses, para apresentar a programação monetária do Banco Central, do Governo.

Isso já está acontecendo. É importante que a gente reconheça que o Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos, Senador Aloizio Mercadante, já estabeleceu uma programação, independentemente de termos um embasamento legal. Senador Romeu Tuma, o Senador Aloizio Mercadante já vem realizando essa prática, mas, agora, que estamos votando esta matéria, por proposta do Senador Paulo Hartung – a quem parabenizo –, essa questão agora vai ser normatizada. Agora, há uma imposição legal para que, de fato, isso possa acontecer. Então, meus parabéns ao Senador Aloizio Mercadante, que já tinha tomado tal medida.

É de grande importância essa medida, porque a presença do Presidente do Banco Central nos dá oportunidade de, de tempos em tempos, debatermos, na Comissão de Assuntos Econômicos, a programação monetária do Governo e daquela instituição. Esse acompanhamento é importante para o Senado Federal e para a sociedade brasileira.

Era o registro que eu queria fazer, bem como manifestar o meu apoio ao Projeto, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Garibaldi Alves Filho. PMDB – RN) – Agradeço ao Senador Renato Casagrande.

Dando continuidade à apreciação da matéria, encontra-se sobre a mesa requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário, Senador Efraim Morais.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 101, DE 2008

Senador Tião Viana
Primeiro Vice-Presidente

Em atendimento ao disposto no art. 164 do Regimento Interno, requeiro o desapensamento do Projeto de Lei do Senado nº 26, de 2000, do Projeto de Lei do Senado nº 685, de 1999, a fim de que voltem a ter tramitação autônoma.

Sala das Sessões, 13 de fevereiro de 2008. – Senador **José Agripino** – Senador **Renato Casagrande** – Senador **Alvaro Dias.**

O SR. PRESIDENTE (Garibaldi Alves Filho. PMDB – RN) – Em votação o requerimento de tramitação autônoma para os Projetos.

As Srªs e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

As matérias voltam a ter tramitação autônoma.

Tendo em vista o acordo de Lideranças para deliberação pelo Plenário do Projeto de Lei do Senado nº 26, de 2000, e considerando que a matéria já se encontra em fase de apreciação, devidamente instruída, com Pareceres das Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania e de Assuntos Econômicos prossegue-se com a discussão do Projeto.

Em discussão.

Se nenhum Senador deseja se manifestar nessa hora reservada à discussão da matéria...

V. Exª pede a palavra, Senador Eduardo Suplicy?

O SR. EDUARDO SUPLICY (Bloco/PT – SP. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sim, Sr. Presidente.

Ressalto que o Senador Aloizio Mercadante, que hoje, infelizmente, se encontra adoentado, é uma das pessoas que têm colocado em prática a presença, já conforme esse Projeto prevê, do Presidente do Banco Central, a cada três meses, perante a Comissão de Assuntos Econômicos para discutir a condução da política monetária, as metas de inflação. Inclusive tem o Presidente Henrique Meirelles, acompanhado de seus diretores do Banco Central, dignificado os diversos encontros dessa natureza na Comissão de Assuntos Econômicos. Ainda, no final do ano, quando ele veio da última vez, em dezembro, ele apresentou um conjunto de dados macroeconômicos, fazendo com que todos os Senadores dissessem que o seu desempenho estava sendo dos melhores e mais brilhantes.

Portanto, quero aproveitar a oportunidade para desejar pronta recuperação do Senador Aloizio Mercadante e dizer que este Projeto teve todo o seu apoio.

Obrigado.

O SR. TIÃO VIANA (Bloco/PT – AC) – Sr. Presidente, para discutir a matéria também.

O SR. PRESIDENTE (Garibaldi Alves Filho. PMDB – RN.) – Concedo a palavra ao Senador Tião Viana.

O SR. TIÃO VIANA (Bloco/PT – AC. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, gostaria apenas de reconhecer o mérito desta matéria, de autoria do Senador Aloizio Mercadante, que já trazia informalmente uma agenda da mais elevada importância para o Brasil, dentro da Comissão de Assuntos Econômicos, que era a vinda regular do Presidente do Banco Central, travando um pleno debate com o Poder Legislativo, com qualidade, sobre matéria de ordem econômica que os Senadores detêm e muito têm a contribuir para o País, dando uma extraordinária contribuição ao processo macroeconômico brasileiro e às grandes diretrizes do Governo na área econômica.

Então essa matéria merece todos os méritos e o meu reconhecimento ao Senador Aloizio Mercadante pela sua autoria; melhor dizendo, ao Senador Paulo Hartung, que é o autor do Projeto, mas quem conduziu todo o mérito foi o Senador Aloizio Mercadante.

O SR. PRESIDENTE (Garibaldi Alves Filho. PMDB – RN) – Com a palavra o Senador José Agripino.

O SR. JOSÉ AGRIPINO (DEM – RN. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, tomei a iniciativa de apresentar um requerimento de desapensamento. Essa matéria estava tramitando apensada a uma outra que tem parecer contrário do Senador Aloizio Mercadante. Entendi que era importante na pauta que estabelecemos hoje pela manhã – foi até V. Exª quem solicitou que a matéria fosse incluída na pauta, para que fosse votada. Para isso, tinha de dispensar, porque a outra matéria envolve dúvidas, até pelo parecer que é contrário. Ela vai tramitar separadamente. Haverá dois dias de prazo para interposição de recursos. E os líderes tomarão a devida atenção com o seu teor.

Por que tomei essa iniciativa e concordei com V. Exª? Porque acho que essa matéria é importantíssima. Ela já está produzindo efeito. De três em três meses, o Ministro Meirelles tem vindo à Comissão de Assuntos Econômicos trazer à Casa o panorama macroeconômico do País e tem se submetido a sabatina, perguntas e respostas, esclarecimentos. S. Exª é homem competente, sério – aqui rendo homenagens ao Ministro. Mas é preciso que isso fique institucionalizado.

E esse projeto de lei, de autoria do Senador Paulo Hartung, hoje Governador, deixa essa matéria institucionalizada. Ela passa a ser lei, é obrigação. Depois de Meirelles, depois deste Governo, todos os trimestres, presidentes do Banco Central virão ao Senado para debater.

Louvo a iniciativa do ex-Senador Paulo Hartung, cumprimento o Senador Aloizio Mercadante, que se encontra enfermo, e tenho certeza de que aqui estaria feliz pelo fato de ter participado da tramitação da matéria e de ter colaborado para sua aprovação. E o nosso voto, do meu Partido e o meu, é pela aprovação da matéria.

O SR. PRESIDENTE (Garibaldi Alves Filho. PMDB – RN) – Agradeço ao Senador José Agripino.

Está encerrada a discussão.

Em votação a Emenda nº 2 da CAE (Substitutivo), que tem preferência regimental.

Pergunto se algum Senador deseja encaminhar a votação. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, passo à votação.

As Srªs e os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada a Emenda nº 2-CAE (Substitutivo), ficam prejudicados o Projeto e a Emenda nº 1-CCJ (Substitutivo).

A matéria vai à Comissão Diretora, a fim de ser redigido o vencido para o turno suplementar.

Com referência ao Projeto de Lei do Senado de nº 685, de 1999, a Presidência determina a abertura do prazo de dois dias úteis para interposição de recurso, subscrito por um décimo da composição do Senado, no sentido da continuidade da tramitação da matéria, uma vez que recebeu pareceres contrários das Comissões, nos termos do art. 254 do Regimento Interno.

É a seguinte a matéria aprovada:

SUBSTITUTIVO AO
PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 26, DE 2000

Altera a Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995, para tratar do comparecimento do Presidente do Banco Central do Brasil na Comissão de Assuntos Econômicos do Senado Federal e para extinguir a obrigatoriedade de apresentação da programação monetária trimestral e a vinculação legal entre emissão de moeda e reservas cambiais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995, passa a viger acrescida do seguinte art. 6º-A:

"Art. 6º-A Para discutir as diretrizes, implementação e decisões tomadas a respeito da política monetária no trimestre anterior, o Presidente do Banco Central do Brasil deverá comparecer a Comissão de Assuntos Econômicos do Senado Federal.

Parágrafo único. As audiências de que trata o **caput** ocorrerão na primeira quinzena de abril, julho, outubro e fevereiro, ou em data acordada entre a Comissão e o Presidente do Banco Central do Brasil."

Art. 2º A Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995, passa a viger acrescida do seguinte art. 6º-B:

"Art. 6º- B O Presidente do Banco Central do Brasil enviará à Comissão de Assuntos Econômicos do Senado Federal, ao final de cada trimestre, o relatório de inflação, instituído pelo art. 5º do Decreto nº 3.088, de 21 de junho de 1999, e as atas da reunião do Comitê de Política Monetária, após cada reunião."

Art. 3º Ficam revogados os arts. 3º 4º 6º e 7º da Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Garibaldi Alves Filho. PMDB – RN) – Está encerrada a Ordem do Dia.

São os seguintes os itens cuja apreciação é adiada, em virtude de acordo de Lideranças:

1
PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO
Nº 48, DE 2003

Votação, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 48, de 2003, tendo como primeiro signatário o Senador Antonio Carlos Magalhães, que *dispõe sobre aplicação de recursos destinados à irrigação.*

Pareceres sob nºs 1.199, de 2003; e 15, de 2007, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania: 1º pronunciamento: Relator: Senador João Alberto Souza, favorável, com a Emenda nº 1-CCJ, que apresenta; 2º pronunciamento: (sobre a Emenda nº 2, de Plenário), Relator *ad hoc*: Senador João Batista Motta, favorável, nos termos de Subemenda que apresenta.

2
PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO
Nº 57, DE 2005

Votação, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 57, de 2005, tendo como primeiro signatário o Senador Marco Maciel, que *dá nova redação ao § 4º do art. 66 da Constituição, para permitir que os vetos sejam apreciados separadamente no Senado Federal e na Câmara dos Deputados*.

Pareceres sob nºs 779, de 2006; e 272, de 2007, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, – 1º pronunciamento (sobre a Proposta): Relator: Senador Ramez Tebet, favorável; – 2º pronunciamento (sobre a Emenda nº 1, de Plenário): Relator: Senador Adelmir Santana, favorável, e apresentando a Emenda nº 2-CCJ, de redação.

3
PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO
Nº 20, DE 1999
(Tramitando em conjunto com as Propostas de Emenda à Constituição nºs 18, de 1999; 3, de 2001; 26, de 2002; 90, de 2003; e 9, de 2004)

Discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 20, de 1999, tendo como primeiro signatário o Senador José Roberto Arruda, que *altera o art. 228 da Constituição Federal, reduzindo para dezesseis anos a idade para imputabilidade penal.*

Parecer sob nº 478, de 2007, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Demóstenes Torres, favorável à Proposta de Emenda à Constituição nº 20, de 1999, com a Emenda nº 1-CCJ, que apresenta; e pela rejeição das demais matérias que tramitam em conjunto, com votos contrários dos Senadores Sibá Machado, Eduardo Suplicy, Epitácio Cafeteira, Antônio Carlos Valadares,

Pedro Simon, Romero Jucá, e das Senadoras Serys Slhessarenko, Lúcia Vânia e, em separado, do Senador Aloizio Mercadante e da Senadora Patrícia Saboya.

4
PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 18, DE 1999
(Tramitando em conjunto com as Propostas de Emenda à Constituição nºs 20, de 1999; 3, de 2001; 26, de 2002; 90, de 2003; e 9, de 2004)

Proposta de Emenda à Constituição nº 18, de 1999, tendo como primeiro signatário o Senador Romero Jucá, que *altera a redação do art. 228 da Constituição Federal.*

5
PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 3, DE 2001
(Tramitando em conjunto com as Propostas de Emenda à Constituição nºs 18 e 20, de 1999; 26, de 2002; 90, de 2003; e 9, de 2004)

Proposta de Emenda à Constituição nº 3, de 2001, tendo como primeiro signatário o Senador José Roberto Arruda, que *altera o art. 228 da Constituição Federal, reduzindo para dezesseis anos a idade para imputabilidade penal.*

6
PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 26, DE 2002
(Tramitando em conjunto com as Propostas de Emenda à Constituição nºs 18 e 20, de 1999; 3, de 2001;90, de 2003; e 9, de 2004)

Proposta de Emenda à Constituição nº 26, de 2002, tendo como primeiro signatário o Senador Íris Rezende, que *altera o art. 228 da Constituição Federal, para reduzir a idade prevista para a imputabilidade penal, nas condições que estabelece.*

7
PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 90, DE 2003
(Tramitando em conjunto com as Propostas de Emenda à Constituição nºs 18 e 20, de 1999; 3, de 2001; 26, de 2002; e 9, de 2004)

Proposta de Emenda à Constituição nº 90, de 2003, tendo como primeiro signatário o Senador Magno Malta, que *inclui parágrafo único no art. 228, da Constituição Federal, para considerar penalmente imputáveis os maiores de treze anos que tenham praticado crimes definidos como hediondos.*

8
PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 9, DE 2004
(Tramitando em conjunto com as Propostas de Emenda à Constituição nºs 18 e 20, de 1999; 3, de 2001; 26, de 2002; e 90, de 2003)

Proposta de Emenda à Constituição nº 9, de 2004, tendo como primeiro signatário o Senador Papaléo Paes, que *acrescenta parágrafo ao art. 228 da Constituição Federal, para determinar a imputabilidade penal quando o menor apresentar idade psicológica igual ou superior a dezoito anos.*

14
SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 12, DE 2000

Discussão, em turno suplementar, do Substitutivo ao Projeto de Lei da Câmara nº 12, de 2000 (Nº 885/95, na Casa de origem), que *estabelece diretrizes gerais de programa nacional de habitação para mulheres com responsabilidade de sustento da família.*

Parecer sob nº 437, de 2007, da Comissão Diretora, Relator: Senador Gerson Camata, oferecendo a redação do vencido.

15
PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 6, DE 2003

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 6, de 2003 (Nº 2.820/2000, na Casa de origem), que *altera os arts. 47 e 56 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971* (dispõe sobre a administração e o conselho fiscal das sociedades cooperativas).

Parecer sob nº 1.036, de 2006, da Comissão de Agricultura e Reforma Agrária, Relator do vencido: Senador Jonas Pinheiro, favorável, nos termos da Emenda nº 1-CRA (Substitutivo), que oferece, com voto vencido do Senador Gilberto Goellner, e em separado, do Senador Pedro Simon.

16
PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 7, DE 2003

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 7, de 2003 (Nº 3.703/2000, na Casa de origem), que *dispõe sobre proce-*

dimento na operação de arrendamento mercantil de veículo automotivo (leasing), e dá outras providências.

Pareceres favoráveis, sob nºs 446 e 447, de 2007, das Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator, Senador Arthur Virgílio; e de Assuntos Econômicos, Relator*:* Senador Eduardo Suplicy.

17
PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 22, DE 2003

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 22, de 2003 (Nº 5.120/2001, na Casa de origem), que *dispõe sobre as atividades das Agências de Turismo.*

Pareceres nºs 1.049 e 1.050, de 2007, das Comissões

– de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Tasso Jereissati, favorável ao Projeto e às Emendas nºs 1 a 12-CCJ;

– de Desenvolvimento Regional e Turismo, Relator: Senador Antonio Carlos Valadares, favorável ao Projeto e às Emendas nºs 1 a 4-CCJ, 6, 7, 8, 11 e 12-CCJ; à Emenda nº 9-CCJ, nos termos de Subemenda, apresentando as Emendas nºs 13 a 18-CDR; e ainda pela prejudicialidade das Emendas nºs 5 e 10-CCJ.

18
PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 28, DE 2003

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 28, de 2003 (Nº 5.657/2001, na Casa de origem), que *acrescenta dispositivo à Lei n.º 8.906, de 4 de julho de 1994, que dispõe sobre o Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil – OAB.* (prescrição em cinco anos de ação de prestação de contas do advogado para o seu cliente, ou de terceiros por conta dele).

Parecer favorável, sob nº 1.162, de 2007, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Demóstenes Torres.

19
PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 75, DE 2004

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 75, de 2004 (Nº 1.071/2003, na Casa de origem), que *altera a Lei nº 10.334, de 19 de dezembro de 2001, que dispõe sobre a obrigatoriedade de fabricação e comercialização de lâmpadas incandescentes para uso em tensões de valor igual ou superior ao da tensão nominal da rede de distribuição, e dá outras providências.*

Parecer favorável, sob nº 87, de 2007, da Comissão de Assuntos Econômicos, Relator: Senador Delcídio Amaral.

20
PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 5, DE 2005

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 5, de 2005 (Nº 1.447/2003, na Casa de origem), que *acrescenta parágrafo único ao art. 2º da Lei nº 9.452, de 20 de março de 1997, determinando que as Prefeituras Municipais convenentes com a Administração Pública Federal dêem ampla divulgação das liberações de recursos decorrentes dos convênios celebrados.*

Parecer sob nº 21, de 2007, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Ney Suassuna, favorável, com as Emendas nºs 1 a 3-CCJ, que apresenta.

21
PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 24, DE 2005

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 24, de 2005 (Nº 4.465/2001, na Casa de origem), que *altera a Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973* (inclui novo trecho na Relação Descritiva das rodovias no Sistema Rodoviário Nacional).

Parecer favorável, sob nº 1.534, de 2005 da Comissão de Serviços de Infra-Estrutura, Relator *ad hoc*: Senador Rodolpho Tourinho.

22
PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 103, DE 2005

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 103, de 2005 (Nº 45/99, na Casa de origem), que *veda a exigência de carta de fiança aos candidatos a empregos regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.*

Parecer sob nº 198, de 2006, da Comissão de Assuntos Sociais, Relator *ad hoc*: Senador Paulo Paim, favorável, nos termos da Emenda nº 1-CAS (Substitutivo), que apresenta.

23
PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 111, DE 2005

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 111, de 2005 (Nº 3.796/2004,

na Casa de origem), que *dispõe sobre a Política Nacional de Orientação, Combate e Controle dos Efeitos Danosos da Exposição ao Sol à Saúde e dá providências correlatas.*

Pareceres sob nºs 603 e 604, de 2007, das Comissões

- de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Magno Malta, favorável, com as Emendas nºs 1 e 2-CCJ, de redação, que apresenta; e

- de Assuntos Sociais, Relator: Senador Papaléo Paes, favorável, nos termos da Emenda nº 3-CAS (Substitutivo), que oferece.

24

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 118, DE 2005

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 118, de 2005 (Nº 1.153/2003, na Casa de origem), que *modifica o inciso II do caput do art. 44 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996* (dispõe sobre o aproveitamento de matérias cursadas em seminários de filosofia ou teologia).

Parecer sob nº 924, de 2006, da Comissão de Educação, Relatora: Senadora Maria do Carmo Alves, favorável, nos termos da Emenda nº 1-CE (Substitutivo), que oferece.

25

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 1, DE 2006

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 1, de 2006 (Nº 1.696/2003, na Casa de origem), que *altera o § 2º do art. 12 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, que dispõe sobre os planos e seguros privados de assistência à saúde* (acrescenta o planejamento familiar nos casos de cobertura dos planos ou seguros privados de assistência à saúde).

Parecer favorável, sob nº 145, de 2007, da Comissão de Assuntos Sociais, Relatora: Senadora Serys Slhessarenko.

26

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 2, DE 2006

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 2, de 2006 (Nº 1.984/2003, na Casa de origem), que *altera o inciso XIII do caput do art. 7º da Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998* (inclui as normas técnicas como obras protegidas pela legislação dos direitos autorais).

Parecer favorável, sob nº 376, de 2006, da Comissão de Educação, Relator: Senador Roberto Saturnino.

27

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 4, DE 2006

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 4, de 2006 (Nº 4.730/2004, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que *dá nova redação aos arts. 830 e 895 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943* (dispõe sobre a autenticidade de peças oferecidas para prova no processo trabalhista e sobre o cabimento de recurso ordinário para instância superior).

Parecer favorável, sob nº 697, de 2007, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Eduardo Suplicy.

28

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 11, DE 2006

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 11, de 2006 (Nº 2.822/2003, na Casa de origem), que *acrescenta parágrafo único ao art. 1º da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para dispor sobre a boa-fé nas relações de trabalho.*

Parecer sob nº 542, de 2006, da Comissão de Assuntos Sociais, Relator: Senador Paulo Paim, favorável, nos termos da Emenda nº 1-CAS (Substitutivo), que oferece.

29

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 27, DE 2006

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 27, de 2006 (Nº 819/2003, na Casa de origem), que *denomina "Rodovia Ministro Alfredo Nasser" a rodovia BR-174, entre a cidade de Cáceres-MT e a fronteira com a Venezuela.*

Parecer sob nº 1.175, de 2006, da Comissão de Educação, Relator *ad hoc:* Senador Mão Santa, favorável com a Emenda nº 1-CE, que oferece.

30

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 43, DE 2006

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 43, de 2006 (Nº 4.505/2004, na Casa de origem), que *dispõe sobre o re-*

conhecimento do dia 26 de outubro como Dia Nacional dos Trabalhadores Metroviários.

Parecer favorável, sob nº 926, de 2006, da Comissão de Educação, Relator: Senador Paulo Paim.

31
PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 90, DE 2006

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 90, de 2006 (Nº 6.248/2005, na Casa de origem), que *acrescenta o § 3º-C ao art. 30 da Lei n.º 6.015, de 31 de dezembro de 1973, que dispõe sobre os registros públicos e dá outras providências* (determina que cartórios de registros públicos afixem, em locais de fácil leitura e acesso, quadros contendo os valores das custas e emolumentos).

Parecer favorável, sob nº 1.163, de 2007, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator *ad hoc*: Senador Valter Pereira.

32
PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 12, DE 2007

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 12, de 2007 (Nº 1.791/1999, na Casa de origem), que *institui o Dia Nacional dos Surdos.*

Parecer favorável, sob nº 979, de 2007, da Comissão de Educação, Relator *ad hoc:* Senador Flávio Arns.

33
PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 28, DE 2007

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 28, de 2007 (Nº 3.986/2004, na Casa de origem), que *institui o Dia Nacional do Vaqueiro*.

Parecer favorável, sob nº 722, de 2007, da Comissão de Educação, Relator *ad hoc*: Senador Valter Pereira.

37
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 52, DE 2007

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 52, de 2007, tendo como primeiro signatário o Senador Leomar Quintanilha, que *dispõe sobre a realização de plebiscitos para a criação do Estado do Carajás, nos termos do art. 49, inciso XV, da Constituição Federal.*

Parecer sob nº 637, de 2007, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Mozarildo Cavalcanti, favorável, com a Emenda nº 1 – CCJ, que apresenta.

40
PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 169, DE 2005
(Incluído em Ordem do Dia nos termos do Recurso nº 7, de 2007)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 169, de 2005, de autoria do Senador Paulo Paim, que *altera dispositivo da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, que dispõe sobre o Estatuto do Idoso e dá outras providências.*

Parecer sob nº 459, de 2007, da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa, Relator *ad hoc*: Senador Flávio Arns, favorável, nos termos da Emenda nº 1-CDH (Substitutivo), que oferece.

41
PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 140, DE 2007-COMPLEMENTAR

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 140, de 2007-Complementar, de autoria do Senador Demóstenes Torres, que *altera o art. 1º da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001, para especificar os dados financeiros não sigilosos, para fins de investigação de ilícito penal.*

Pareceres sob nºs 281 e 706, de 2007, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Jarbas Vasconcelos, 1º pronunciamento (sobre o Projeto): favorável, com a Emenda nº 1-CCJ, que apresenta; 2º pronunciamento (sobre a Emenda nº 2-Plen): favorável, nos termos de Subemenda, que oferece.

42
PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 277, DE 2007
(Incluído em Ordem do Dia nos termos do Recurso nº 9, de 2007)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 277, de 2007, de autoria do Senador Flávio Arns, que *acrescenta parágrafo único ao art. 4º da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 para definir condições de qualidade da oferta de educação escolar para crianças de cinco e seis anos de idade.*

Parecer sob nº 874, de 2007, da Comissão de Educação, Relator: Senador Wilson Matos, favorável, nos termos da Emenda nº 1-CE (Substitutivo), que oferece.

44

REQUERIMENTO Nº 1.302, DE 2004

Votação, em turno único, do Requerimento nº 1.302, de 2004, da Senadora Serys Slhessarenko, solicitando, nos termos regimentais, a instituição, no âmbito do Senado Federal, da Semana de Ciência e Tecnologia, a ser celebrada anualmente no mês de outubro, com o objetivo de mobilizar a população brasileira para questões científicas, enfatizando o papel da Ciência no nosso dia-a-dia e demonstrando a sua importância para a saúde e o desenvolvimento do País.

Pareceres favoráveis sob nºs 448 a 451, de 2007, das Comissões de Educação, Relator: Senador Juvêncio da Fonseca; de Assuntos Sociais, Relator: Senador Cristovam Buarque; de Serviços de Infra-Estrutura, Relator *ad hoc:* Senador Eduardo Azeredo; e de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, Relator: Senador Valter Pereira.

45

REQUERIMENTO Nº 914, DE 2007

Votação, em turno único, do Requerimento nº 914, de 2007, do Senador Mozarildo Cavalcanti, solicitando a remessa do Projeto de Lei do Senado nº 312, de 2007, à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, uma vez que o prazo na Comissão de Assuntos Econômicos já se encontra esgotado.

O SR. PRESIDENTE (Garibaldi Alves Filho. PMDB – RN) – Sobre a mesa, requerimento que passo a ler.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 102, DE 2008

Requeremos nos termos do art. 199 do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de Sessão Especial do Senado, no dia 20 de junho de 2008, destinada a homenagear Leonel de Moura Brizola, no transcurso do quarto aniversário de seu falecimento, ocorrido no dia 21 de junho de 2004.

Sala das Sessões, 13 de fevereiro de 2008. – **Cristovam Buarque** – **Fátima Cleide** – **Flexa Ribeiro** – **Patrícia Saboya** – **Mão Santa** – **Jefferson Peres** – **Eduardo Suplicy.**

REQUERIMENTO Nº 103, DE 2008

Requeremos, nos termos do art. 199 do Regimento Interno do Senado Federal, autorização para que seja realizada, no dia 10 de março de 2008, Sessão Especial em razão do Dia Internacional da Mulher, ocorrido no dia 8 desse mês.

Sala das Sessões, 13 de fevereiro de 2008. – **Cristovam Buarque** – **Fátima Cleide** – **Flexa Ribeiro** – **Patrícia Saboya** – **Mão Santa** – **Jefferson Peres** – **Eduardo Suplicy.**

REQUERIMENTO Nº 104, DE 2008

Requeremos, nos termos do art. 199 do Regimento Interno do Senado Federal, autorização para que seja realizada, no dia 7 de outubro de 2008, Sessão Especial para comemorar os 20 anos da promulgação da Constituição Federal do Brasil, ocorrida no dia 5 de outubro de 1988.

Sala das Sessões, 13 de fevereiro de 2008. – **Cristovam Buarque** – **Fátima Cleide** – **Flexa Ribeiro** – **Patrícia Saboya** – **Mão Santa** – **Jefferson Peres** – **Eduardo Suplicy.**

O SR. PRESIDENTE (Garibaldi Alves Filho. PMDB – RN) – Os requerimentos que acabam de ser lidos vão à publicação e serão votados oportunamente.

Sobre a mesa, requerimentos que passo a ler.

São lidos os seguintes:

REQUERIMENTO Nº 105, DE 2008

Na forma do disposto no Regimento Interno e de acordo com as tradições da Casa, requeremos as seguintes homenagens pelo falecimento do Professor Djalma Antonino de Oliveira, ocorrido no dia 9 de fevereiro em Recife – PE.

I. inserção em ata de voto de profundo pesar;

II. apresentação de condolências:

a) a sua viúva Dra. Eliane Oliveira e suas filhas;

b) à Faculdade de Ciências Médicas da Universidade de Pernambuco;

c) à Academia Pernambucana de Medicina

d) à Secretaria de Saúde do Governo de Pernambuco.

Justificação

O Professor Djalma Antonino de Oliveira nasceu em João Pessoa, no Estado da Paraíba, e formou-se em 1955 pela Faculdade de Medicina da Universidade Federal de Pernambuco. Foi casado com Eliane de

Oliveira, também médica e tiveram três filhas: Eliana, Elaine e Leonor.

Dedicou a sua fecunda vida a medicina, destacando-se, desde cedo, como um expoente da cirurgia no Estado de Pernambuco, tendo realizado aproximadamente 7.000 intervenções cirúrgicas, dedicando sua vida ao serviço público.

Fez seu doutorado em Londres, e era membro do Colégio Real de Cirurgiões da Inglaterra, cuja sua sessão anual é Presidida pela Rainha Elizabeth II, honraria que poucos brasileiros possuem.

Foi professor titular da disciplina de Oncologia da Faculdade de Ciências Médicas, da Universidade de Pernambuco, desde 1974, onde participou da formação de geração de profissionais da saúde, onde chefiava o Centro de Oncologia do Hospital Oswaldo Cruz.

Dentre as 61 funções que desempenhou em hospitais, instituições técnico-científicas, universidades públicas federais e estaduais, idealizou e foi o fundador do Centro de Oncologia do Hospital Universitário Oswaldo Cruz, da Faculdade de Ciências Médicas de Pernambuco.

Em sua vida profissional compareceu em 134 congressos científicos, sendo 35 internacionais, apresentando 118 trabalhos técnicos, em palestras, conferencias e aulas. Foi membro de vinte associações médicas no Brasil e no exterior, em função de sua dedicação acadêmica.

Exerceu o Cargo de Secretário de Saúde de Pernambuco, no período de 1979 a 1983, nas gestões de Marco Maciel e José Ramos.

Sala das Sessões, 13 de fevereiro de 2007. – Senador **Marco Marciel.**

REQUERIMENTO Nº 106, DE 2008

Requeiro, nos termos dos arts. 218 do Regimento Interno e de acordo com as tradições da Casa, as seguintes homenagens pelo falecimento do Dr. Aderbaldo Soares de Oliveira.

a) inserção em ata de voto de profundo pesar;

b) apresentação de condolências à família.

Sala das Sessões, 13 de fevereiro de 2008. – Senador **Cícero Lucena** (PSDB/PB).

O SR. PRESIDENTE (Garibaldi Alves Filho. PMDB – RN) – A Presidência encaminhará os votos solicitados.

Os requerimentos vão ao Arquivo.

O SR. OSMAR DIAS (PDT – PR) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Garibaldi Alves Filho. PMDB – RN) – Pela ordem, tem a palavra o Senador Osmar Dias.

O SR. OSMAR DIAS (PDT – PR. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, no dia 19 de dezembro, último dia de votação, o Plenário do Senado aprovou um projeto de resolução que cancelava multa que a Secretaria do Tesouro Nacional vinha impondo ao Estado do Paraná, por conseqüência do não-pagamento, por parte do Paraná, ao Banco Itaú, das parcelas referentes a precatórios adquiridos pelo Banco do Estado do Paraná.

Essa decisão foi tomada com a maioria dos Senadores votando a favor. Portanto, a resolução foi aprovada.

No dia 10 de janeiro, a Secretaria do Tesouro Nacional ignorou a resolução e cobrou a multa do Estado do Paraná. Nós esperávamos que a Secretaria do Tesouro Nacional viesse a adotar um outro procedimento no dia 10 de fevereiro, data em que vence essa multa.

Pois bem, no dia 10 de fevereiro, nesta semana, a Secretaria do Tesouro Nacional voltou a descontar do Paraná o valor correspondente à multa, não repassando esses recursos ao Estado. Portanto, cobrando a multa.

Pergunto ao Presidente: essa desobediência por parte do Executivo de uma resolução aprovada pelo Senado... (Pausa.)

Sr. Presidente, gostaria de ter a atenção de V. Exª porque vou perguntar a V. Exª se o Senado Federal vai aceitar pacificamente essa desobediência, por parte da Secretaria do Tesouro Nacional, de uma resolução aprovada no plenário do Senado, portanto, uma resolução do Senado Federal. Por que, se isso virar moda, as resoluções aprovadas na Comissão de Assuntos Econômicos e homologadas pelo Plenário do Senado não terão validade perante a Secretaria do Tesouro Nacional, que vai atender ou não de acordo com a sua vontade ou a vontade de quem esteja lá de plantão.

Então, quero saber do Presidente se alguma providência foi tomada ou se será tomada para que a Secretaria do Tesouro Nacional obedeça à resolução que o Senado aprovou. Ou, se ela não concorda, que a cumpra enquanto não houver uma decisão do Supremo. O que acho normal é que, se a Secretaria do Tesouro Nacional não concorda com a resolução, recorra ao Supremo, mas que não ignore simplesmente a resolução aprovada pelo Senado Federal, sem nenhuma decisão adotada pelo Supremo Tribunal Federal.

É isto que gostaria de saber, Sr. Presidente, se vamos ficar apenas assistindo à Secretaria do Tesouro Nacional não cumprir a resolução.

O SR. EXPEDITO JÚNIOR (Bloco/PR – RO) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Garibaldi Alves Filho. PMDB – RN) – Concedo a palavra ao Senador Expedito Júnior pela ordem.

O SR. EXPEDITO JÚNIOR (Bloco/PR – RO. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, peço a palavra até para colaborar com o Senador Osmar Dias. Entendo a angústia do Senador, pois é a mesma nossa no Estado de Rondônia. Mas quero sair em defesa do Senado – e tenho certeza de que V. Exª, daqui há pouco, vai explicar –, pois, quanto ao nosso Estado, na mesma semana que comunicamos a desobediência do Governo Federal, a desobediência da equipe do Tesouro Nacional, do Ministério da Fazenda, de imediato, todos – e estavam presentes os Líderes do PSDB e do Democratas – saíram em defesa não do Estado de Rondônia, mas em defesa da soberania do Senado.

Aprovamos uma resolução que não foi cumprida pelo Governo Federal e, de imediato, o Senado recorreu ao Supremo Tribunal Federal para que determine ao Governo Federal o cumprimento da resolução aprovada por esta Casa – aprovada pela Comissão de Assuntos Econômicos e pela maioria absoluta dos Senadores desta Casa.

Então, realmente, Sr. Presidente, é um desrespeito do Governo Federal com esta Casa. Quero parabenizar V. Exª, que, de imediato, determinou à equipe jurídica do Senado que preparasse um mandato de segurança com pedido de liminar, que deverá ser julgado por esses dias.

Acredito que o Supremo – não vou dizer que vai corrigir – vai fazer com que o Governo Federal respeite esta Casa. Daqui a pouco, qualquer Ministro deste Governo vai passar a não acatar matérias aprovadas nesta Casa. Concordo com o Senador Osmar Dias que, se o Governo Federal entendesse que a matéria era inconstitucional, que buscasse uma solução no Supremo, mas jamais poderia se negar a atendê-la.

É uma decisão desta Casa e é um desrespeito do Governo Federal com o Senado brasileiro.

O SR. PRESIDENTE (Garibaldi Alves Filho. PMDB – RN) – Senador Osmar Dias, o Senado Federal, como dizia o Deputado Expedito Júnior...

O SR. OSMAR DIAS (PDT – PR) – O Senador Expedito Júnior.

O SR. PRESIDENTE (Garibaldi Alves Filho. PMDB – RN) – O Senador Expedito Júnior deu entrada no mandado de segurança com pedido de liminar, para que a decisão do Senado, no caso do Banco de Desenvolvimento de Rondônia, fosse cumprida, já que a Secretaria do Tesouro Nacional, descumprindo a decisão, resolveu fazer o desconto do dinheiro que estava sendo descontado mensalmente do Governo de Rondônia. O Senado mandara interromper esse desconto.

A matéria foi recebida pela Presidente do Supremo Tribunal Federal, Ministra Ellen Gracie, que despachou o pedido do Senado Federal, solicitando aos advogados desta Casa que atendessem a determinadas condições que não tinham sido preenchidas, o que já aconteceu. Os advogados do Senado Federal cumpriram a determinação da Ministra Ellen Gracie, que, naquela oportunidade, estava de plantão, no recesso, e o processo encontra-se para deliberação, agora, do Plenário do Supremo Tribunal Federal, tendo como Relator, se não me engano, o Ministro Gilmar Mendes.

Consulto o Senador Expedito Júnior.

O SR. EXPEDITO JÚNIOR (Bloco/PR – RO) – É o Ministro Lewandowski.

O SR. PRESIDENTE (Garibaldi Alves Filho. PMDB – RN) – É o Ministro Roberto Lewandowski.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM) – É o Ministro Ricardo Lewandowski, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Garibaldi Alves Filho. PMDB – RN) – Agradeço ao nosso Líder do PSDB, Senador Arthur Virgilio, que chega providencialmente à sessão para me lembrar o nome do Relator desse processo.

Portanto, quero dizer ao Senador Osmar Dias que o Senado não se omitiu, que o Senado não descurou da sua responsabilidade, e a matéria está, portanto, pendente de julgamento do Supremo. A tese é a mesma a ser defendida no caso do Estado do Paraná.

Era esse o esclarecimento que eu tinha a fazer.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM) – Peço a palavra pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. OSMAR DIAS (DEM – PR) – Sr. Presidente, só quero entender a questão. O julgamento que se fará no caso de Rondônia serve de referência para o caso do Paraná, mas, se não for encaminhado também o caso do Paraná, mesmo servindo de referência, não haverá nada, formalmente, que garanta ao Estado do Paraná seu direito. Então, pergunto: não seria o caso de a Advocacia do Senado tomar a mesma providência em relação ao processo do Paraná?

O SR. PRESIDENTE (Garibaldi Alves Filho. PMDB – RN) – Tomará essa providência, imediatamente. Peço desculpas a V. Exª se não a tomou ainda, porque estava a Advocacia empenhada em obter um resultado no caso do Banco do Estado de Rondônia (Beron), o que serviria de substrato, de base, para que fosse dada a entrada do mandado de segurança do caso do Paraná.

O SR. OSMAR DIAS (PDT – PR) – Sr. Presidente, no caso de Rondônia, o Governo de Rondônia solicitou isso ao Senado. Pergunto: o Governo do Paraná solicitou ao Senado que houvesse essa providência?

O SR. PRESIDENTE (Garibaldi Alves Filho. PMDB – RN) – Não, o Senado tomou a providência independentemente de solicitação do Estado de Rondônia, conforme pode atestar o Senador Expedito Júnior.

O SR. OSMAR DIAS (PDT – PR) – O Governo de Rondônia pediu, sim, Sr. Presidente. O Governo de Rondônia fez a solicitação ao Senado, sim, por intermédio do Senador Expedito. O Governo do Paraná ainda não fez a solicitação. Estou levantando esse...

O SR. PRESIDENTE (Garibaldi Alves Filho. PMDB – RN) – Eu queria esclarecer a V. Exª que, independentemente – está aí o Senador Expedito Júnior –, sem esperar pela solicitação do Governo de Rondônia, o Senado tomou a providência de dar entrada ao mandado de segurança.

O SR. OSMAR DIAS (PDT – PR) – É o que V. Exª fará?

O SR. PRESIDENTE (Garibaldi Alves Filho. PMDB – RN) – Depois, o Governo do Paraná veio ao encontro da decisão do Senado e, inclusive, impetrou outra ação no Supremo Tribunal Federal.

O SR. OSMAR DIAS (PDT – PR) – Está esclarecido, Sr. Presidente.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM) – Sr. Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Garibaldi Alves Filho. PMDB – RN) – Com a palavra...

O SR. FLÁVIO ARNS (Bloco/PT – PR) – Sr. Presidente, peço a palavra para tratar desse assunto.

O SR. PRESIDENTE (Garibaldi Alves Filho. PMDB – RN) – É o mesmo assunto, Senador Arthur Virgílio?

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM) – Sim, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Garibaldi Alves Filho. PMDB – RN) – Então, peço a compreensão do Senador Flávio Arns, porque, em se tratando do mesmo assunto, o Senador Arthur Virgílio pediu a palavra primeiro. Foi questão de segundos, mas S. Exª a pediu primeiro.

Concedo a palavra ao Senador Arthur Virgílio.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, V. Exª agiu com o máximo de correção, como também a Advocacia do Senado e o Governo de Rondônia, no episódio. Foi muito diligente a atuação do Senador Expedito.

O que me parece muito nítido, e esse é um dos pontos de arrazoado mais fortes que vi a expormos ao Ministro Lewandowski, que é um jurista de renome e de peso neste País, é que o Senado, eventualmente, poderia aprovar uma lei inconstitucional. Poderia fazê-lo, e alguém poderia questionar, junto ao Supremo, a constitucionalidade ou não dessa lei. Se o Supremo dissesse que a lei aprovada pelo Senado porventura era inconstitucional, o Supremo, dando ganho de causa à outra parte, justificaria a retomada dos seqüestros de recursos de Rondônia para pagamento dessa dívida, com a qual fico estarrecido. A dívida era de R$40 milhões, já foi pago R$1 bilhão, e há mais R$ 4 bilhões a serem pagos. É algo realmente que leva ao desespero e ao sacrifício o povo daquele Estado pobre, sofrido e trabalhador.

Veja, Sr. Presidente: para mim, o que não podia ter acontecido era o Ministro da Fazenda, certamente mal assessorado pelos advogados do seu Ministério, resolver, como se fosse o Supremo Tribunal Federal, a Suprema Corte do País, e não pessoa física, demissível **ad nutum** pelo Presidente da República, arvorar-se em Suprema Corte, agir como se tivesse o direito de desrespeitar o Senado. E desrespeitou, a um tempo, o Senado e a Suprema Corte. Ou seja, o procedimento correto dele, se não concordava com o que o Senado aprovou, era o de perguntar a opinião do Supremo, que poderia ser favorável ou não à idéia do Ministro Mantega. Mas o que S. Exª fez me parece um duplo arbítrio, porque tenta substituir, pela sua ação, a Suprema Corte e, ao mesmo tempo, desrespeita uma decisão maciçamente respaldada pelos Srs. Senadores e pelas Srªs Senadoras nesta Casa.

Portanto, eu gostaria de, novamente, parabenizar V. Exª pela atitude firme e pronta que tomou e, de novo, parabenizar a diligência firme do Senador Expedito Júnior, que conta com nossa solidariedade, seja porque é solidariedade para com Rondônia – sou um Parlamentar do Norte do País e agiria do mesmo jeito em relação a qualquer outro Estado da Federação –, seja porque estamos defendendo algo fundamental, que é a soberania desta Casa, que não pode ser pisada na sua autoridade, como fez o Ministro da Fazenda, Guido Mantega.

Sr. Presidente, se me permite mais um segundo, comunico à Casa que meu Partido, na Câmara, em eleição muito disputada entre dois grandes tucanos, dois grandes brasileiros, elegeu Líder o Deputado José Aníbal, ex-Presidente do Partido, que já havia sido Líder do Partido em outra ocasião. Disputou a eleição, o que valoriza sua vitória, com um ex-Líder do Governo Fernando Henrique, figura culta, preparada, honrada, ex-Secretário de Estado, homem preparado para qualquer vôo na vida publica, que é o Deputado Arnaldo Madeira.

A eleição foi absolutamente normal: disputaram, ganhou José Aníbal, perdeu Arnaldo Madeira. A primeira providência de José Aníbal é a de se reunir com Arnaldo Madeira e compor um colégio de vice-líderes que junte as duas forças, para que o PSDB se apresente inteiro na frente de combate que lhe cabe, como partido de Oposição, na Câmara dos Deputados.

Portanto, quero parabenizar Arnaldo Madeira pela decisão e pela coragem de concorrer e quero parabenizar José Aníbal pela vitória, desejando que faça ele uma belíssima gestão à frente da Bancada aguerrida e valorosa do meu Partido na Câmara dos Deputados. E faço isso em nome de todos os Senadores do PSDB, Sr. Presidente.

Muito obrigado.

Era o que eu tinha a dizer.

O SR. FLÁVIO ARNS (Bloco/PT – PR) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Garibaldi Alves Filho. PMDB – RN) – Senador Flávio Arns, como já são 18h30, permita-me prorrogar a sessão até às 19 horas.

Concedo a palavra ao Senador Flávio Arns.

O SR. FLÁVIO ARNS (Bloco/PT – PR. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, da minha parte, gostaria também de enaltecer o posicionamento de V. Exª em relação ao Estado de Rondônia, bem como o posicionamento que V. Exª vai adotar, conforme já anunciou, em relação ao Estado do Paraná, pelos argumentos que foram essencialmente levantados pelo Senador Arthur Virgílio e que, antes, já haviam sido abordados também pelo Senador Osmar Dias, no sentido de se enfatizar que, em ambas as situações, o Senado Federal tomou uma posição, aprovando um projeto de resolução e dando o encaminhamento necessário para uma situação dramática do Estado de Rondônia e para uma situação também dramática para o Estado do Paraná.

Eu, inclusive, diria que, se houvesse o espírito público de dialogar, de achar soluções, de buscar, em conjunto, uma alternativa, não teria sido necessária a intervenção do Senado Federal nos dois casos.

Sem dúvida, o exemplo, a decisão, o posicionamento de V. Exª colocam, novamente, as coisas no devido lugar. A resolução do Senado tem de ser cumprida. Não é uma decisão individual de pessoas que possam dizer: "Vou cumprir ou não vou cumprir". É um péssimo exemplo, inclusive, para a sociedade brasileira. Essa decisão tem de ser cumprida. Se há dúvidas, que se recorra às instâncias legais e judiciais pertinentes.

Quero enaltecer o trabalho de V. Exª. Essa iniciativa, esse caso que aconteceu vai servir, sem dúvida alguma, de referência para outras discussões e para outras decisões, para que se tornem as relações entre Executivo, Congresso e Estados mais democráticas e respeitosas em nosso País. Que haja a busca de alternativa, para que não se precise chegar ao ponto de termos de tomar decisões, como instituição, quando outros caminhos muito mais fáceis poderiam também ser percorridos!

Parabéns a V. Exª!

O SR. PRESIDENTE (Garibaldi Alves Filho. PMDB – RN) – Agradeço a V.Exª, Senador Flávio Arns.

Concedo a palavra ao primeiro orador inscrito após a Ordem do Dia, Senador Demóstenes Torres. S. Exª falará na qualidade de Líder da Minoria.

O SR. DEMÓSTENES TORRES (DEM – GO. Como Líder. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, o Senado tem alguns problemas crônicos que deve resolver, até para não ficar com a sua imagem arranhada perante a sociedade.

Temos o caso, por exemplo, do Suplente. Os Suplentes atuais são pessoas por quem tenho o maior respeito, a maior admiração e gozo da amizade de todos, mas temos de reconhecer que a figura do Suplente – não os atuais Suplentes – passou a sofrer uma certa repulsa da sociedade. O instituto passou a sofrer uma certa repulsa da sociedade, e os próprios Senadores que assumiram o mandato nessa qualidade já têm essa consciência. Tenho conversado com muitos deles que, inclusive, são favoráveis à extinção.

Na próxima quarta-feira, na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania do Senado, vamos travar uma discussão importantíssima. Por quê? Porque a solução para o fim dos Suplentes tem de ser consensual, tem de ser encontrada, até porque se trata de uma proposta de emenda à Constituição, que precisa de 49 Senadores para ser aprovada.

Temos dois motivos principais para que haja, hoje, tantos Suplentes no Senado Federal, que são: a ida dos parlamentares para o Executivo em postos de Ministro de Estado ou de Secretário de Estado, e, também, a sua eleição para mandatos no Executivo.

Um Senador, em tese, é muito mais importante politicamente que um Prefeito, mas perdemos Senadores que passaram a ocupar postos de Prefeitos. Temos perdido Senadores para ocupar posto de vice-Governador de Estado. Com todo o respeito, vice-Governador não é nada. É, simplesmente, um Suplente que está aguardando, também, um impedimento do Governador.

Estamos vivendo, no fundo, uma crise do Poder Legislativo, porque estamos admitindo, com a saída dos nossos Senadores e Deputados, que o Poder Executivo é mais importante que o Poder Legislativo. Não estamos conseguindo fazer, de forma alguma, que os

nossos Senadores permaneçam sentados aqui, ocupando postos, cargos, funções importantes para as quais foram devidamente eleitos.

Por que essa atração pelo Poder Executivo? Qual é a razão de isso acontecer? A razão é muito simples: criou-se a ilusão geral de que o Executivo governa e de que todos os outros são obedientes. Na realidade, temos visto que isso é bem verdade. Há muito tempo o Legislativo tem dado exemplo de subserviência, tem se portado como um Poder inferior, como um Poder subalterno. Temos nós a obrigação de levantar a cabeça do Poder, para que possamos ser respeitados, pois são várias as situações, repito, em que o Poder Legislativo não tem seguido com dignidade os seus misteres.

Não é a figura do Suplente, repito, a única causa desse desgaste perante a população, mas a suplência, querendo ou não, passou a ser um ponto absurdamente negativo para o Poder Legislativo.

Na próxima quarta-feira, teremos oportunidade de discutir 12 propostas de emenda à Constituição, que eu sintetizei em um substitutivo.

Primeiro, em caso de vacância nos primeiros sete anos, haverá uma nova eleição, convocada para os dois meses subseqüentes à vacância – vacância por morte, renúncia ou cassação de mandato. Não havendo mais a possibilidade de sair para o Poder Executivo, com certeza também teremos muito menos situações como essas que acabo de apontar.

Peço às Srsª e aos Srs. Senadores que, na quarta-feira, na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, possamos, todos, discutir essa matéria.

No último ano, proponho que o segundo mais votado seja o chamado, porque recebeu votos. E possa, acontecendo a vacância no último ano, a eleição não acontecer, ou seja, chama-se o segundo mais votado.

Concedo o aparte ao ínclito Senador Sibá Machado.

O Sr. Sibá Machado (Bloco/PT – AC) – Senador Demóstenes Torres, V. Exª relata matérias relativas às sete PECs, que tratam de melhorar...

O SR. DEMÓSTENES TORRES (DEM – GO) – Parece-me que são 12 PECs; uma das quais de autoria de V. Exª.

O Sr. Sibá Machado (Bloco/PT – AC) – Agradeço a V. Exª a consideração que deu a ela. Realmente, vivemos uma situação que já não poderemos mais deixá-la ao tempo. A sociedade tem cobrado, a imprensa tem cobrado, todo o mundo tem se pronunciado a respeito da suplência no Senado, de como ela é feita e de como deveria ser. E, um dos pontos que nos chama a atenção é o da representatividade.

O SR. DEMÓSTENES TORRES (DEM – GO) – Perfeito.

O Sr. Sibá Machado (Bloco/PT – AC) – Esse é o ponto que nos chama a atenção. Acredito que, de todas as idéias colocadas, algumas delas, que pareciam ser muito simples no tratamento, vão mexer inclusive na eleição do próprio titular. Algumas sugestões acabarão mexendo na forma como o titular é escolhido hoje. Acredito que V. Exª acrescentou duas idéias ali em torno das quais, imagino, não chegaremos a um consenso. Então, assim como o Senador Jefferson Péres pediu hoje na CCJ, ou seja, que pudéssemos, na semana que vem, avançar sobre um ponto qualquer, também entendo que precisaríamos avançar sobre um ponto qualquer.

O SR. DEMÓSTENES TORRES (DEM – GO) – Perfeito.

O Sr. Sibá Machado (Bloco/PT – AC) – Caso não haja consenso na quarta-feira, também estou de acordo com a idéia de que votemos o que for melhor, a sugestão que estiver mais avançada possível.

O SR. DEMÓSTENES TORRES (DEM – GO) – Exatamente, o que for possível.

O Sr. Sibá Machado (Bloco/PT – AC) – V. Exª apresentou a sugestão de que um parlamentar eleito para o Congresso Nacional, ou para qualquer instância parlamentar, não possa deixar o cargo para assumir função no Executivo. Tomei a liberdade de perguntar a outros países como isso funciona lá, e a resposta que obtive foi a de que vários países concordam com a idéia levantada por V. Exª. Acerca da situação do escolhido como Suplente de Senador, a única preocupação que tenho quando V. Exª propõe que o segundo mais votado assuma a cadeira em caso de vacância, é com relação à possibilidade de a cadeira pertencer ao partido, conforme a atual decisão da Justiça. Então acho que, no sentido de um esclarecimento, avançaremos, sim, sobre a proposta de corrigir definitivamente o problema da escolha de Suplente de Senador.

O SR. DEMÓSTENES TORRES (DEM – GO) – Como teremos uma nova lei, então, quanto a isso não haverá problema, Senador. No atual ordenamento, isso sim.

Também não digo que seja a melhor solução. Pode ser que haja uma idéia melhor, como, por exemplo, votar-se em dois Suplentes; os Suplentes serem diretamente votados, para, no último ano, ocuparem aqueles postos. Sou a favor de que essa questão da representatividade, como V. Exª bem disse, seja resolvida, até porque V. Exª apresentou uma proposta nessa direção.Outros Suplentes, tais como o Senador Wellington Salgado, o Senador João Pedro, o Senador Flexa Ribeiro, que foram Suplentes, ou que esti-

veram nessa condição, ou que ainda o são, também nas discussões reservadas que temos, mostraram-se favoráveis a que alguma solução aconteça. Nós não podemos ficar em atrito com a sociedade. Digo isso não para menoscabar a condição de Suplente. Não é nada disso.

Quantas vezes trabalhamos, e V. Exª mostrou ter bem mais qualidades do que parlamentares Brasil afora. E as tem. Então, penso que isso é verdadeiramente importante. Iniciamos essa discussão e temos de chegar ao fim dela com a aquiescência do nosso Presidente Marco Maciel.

O Sr. Eduardo Suplicy (Bloco/PT – SP) – Permita-me V. Exª um aparte?

O SR. DEMÓSTENES TORRES (DEM – GO) – Concedo o aparte ao Senador Eduardo Matarazzo Suplicy.

O Sr. Eduardo Suplicy (Bloco/PT – SP) – Prezado Senador Demóstenes Torres, quero cumprimentá-lo pelo seu trabalho como relator dessas inúmeras proposições relativas à modificação de algo que, há muito, deveria ter sido modificado no Senado. V. Exª enfatiza, e com toda a razão, que aqueles que são Suplentes de Senadores aqui têm dignificado o seu mandato, a exemplo dos Senadores Sibá e João Pedro, além de tantos outros que aqui exercem o seu mandato e têm colaborado conosco, os Senadores titulares, e contribuído, em muito, para o Senado. Mas há um clamor da população brasileira para que tenhamos no Senado apenas os que sejam eleitos diretamente pelo povo, na forma de escolha direta. Por isso, apresentei, em primeiro lugar, um projeto de lei que foi arquivado, porque se tratava de regulamentação na Constituição, de modificação da Constituição, o que, portanto, deveria ser objeto de uma proposta de emenda à Constituição, e não de um projeto de lei. A idéia que apresentei, que V. Exª também está examinando, é a de que, quando um eleitor escolhe o Senador titular, ele também deve votar e escolher entre até três nomes, ou seja, qual é o primeiro e qual é o segundo Suplente que o Partido ou a coligação apresentaram.

(Interrupção do som.)

O Sr. Eduardo Suplicy (Bloco/PT – SP) – Parece-me que isso significaria, primeiro, que o eleitor estivesse consciente de qual Suplente teria o melhor conhecimento, porque teria a oportunidade de escolher, entre os três, qual seria aquele que poderia melhor representá-lo. Portanto, essa é uma das idéias, que V. Exª pode considerar, como Relator, e que submeto à apreciação dos Colegas. Com respeito às sugestões de V. Exª sobre o fato de que um Senador não pode afastar-se para ser eventualmente Ministro do Executivo, sinceramente acredito que, embora haja mérito para dificultar a saída de Senadores titulares para o Executivo, por outro lado, isso não seria limitar a possibilidade de o Presidente da República escolher, dentre os cidadãos brasileiros, alguns que tenham excepcional qualificação para eventualmente tornarem-se Ministros, e que estejam exercendo mandato de Senadores? Coloco apenas essa questão para que pensemos nela. Meus cumprimentos a V. Exª. Entendo que, nós, no Senado, deveremos votar brevemente essa matéria. Cumprimento V. Exª por acender o debate para que possamos chegar na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania com uma forma amadurecida sobre o tema. Meus cumprimentos.

O SR. DEMÓSTENES TORRES (DEM – GO) – Agradeço a V. Exª, Senador.

O Sr. Arthur Virgílio (PSDB – AM) – Senador, permita-me V. Exª um aparte?

O SR. DEMÓSTENES TORRES (DEM – GO) – Com todo prazer, Senador Arthur Virgílio.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma. PTB – SP) – Senador, permita-me. Apenas para solicitar que os apartes sejam mais rápidos, porque a convocação é para quarta-feira. Se esgotarmos a discussão aqui e agora, ficaremos sem matéria para quarta-feira.

Então, darei o tempo necessário, mas gostaria que os partes fossem breves.

O SR. DEMÓSTENES TORRES (DEM – GO) – Essa idéia está sendo cogitada como uma alternativa. Apresentei a proposta com que particularmente simpatizo mais, mas isso não quer dizer que seja a melhor proposta. A proposta pode ser inclusive a manutenção dos Suplentes, como deseja V. Exª, com votação direta deles. O que pretendo é que a Casa encontre uma solução.

Quanto ao afastamento para o Executivo, ele tem mais a ver com os regimes parlamentaristas, até porque os parlamentares quase sempre ocupam postos-chaves. Também pensei nessa alternativa porque as duas maiores incidências de Suplentes têm-se dado justamente com a saída para ser Ministro, ou até mesmo secretário estadual, tanto Senadores quanto Deputados, assim como a eleição para postos no Executivo.

Concedo a palavra, com muito prazer, ao ilustre Líder, Professor Arthur Virgílio.

O Sr. Arthur Virgílio (PSDB – AM) – Senador Demóstenes Torres, venho acompanhando o trabalho denso que V. Exª realiza na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania sobre esse tema, e tenho uma enorme concordância com a idéia, e ainda algumas discordâncias. Eu ia mesmo procurá-lo. Tinha programado que um dia desses iria chamá-lo para um almoço ou um jantar para trocarmos idéias.

O SR. DEMÓSTENES TORRES (DEM – GO) – Com muita honra.

O Sr. Arthur Virgílio (PSDB – AM) – Vejo que a instituição do Suplente não é uma jabuticaba, não é uma invenção, faz parte da tradição legal brasileira e visa manter equilibrada a Federação. Cada Estado tem que ser representado por três Senadores, e é uma forma inclusive de se proteger por aí os Estados mais pobres, como o meu, no jogo e na competição com os Estados mais ricos – e esta é a Casa dos Estados. Tenho uma PEC, que V. Exª já deve tê-la em mão, que vai diametralmente oposta à idéia respeitável do Senador Suplicy. Vejo que a idéia do Senador Suplicy, de certa forma, restaura a sublegenda, que vem dos tempos ditatoriais. A minha PEC diz o seguinte: o Suplente vira substituto e não sucessor. Na hipótese de impedimento definitivo, de morte, renúncia, cassação...

O SR. DEMÓSTENES TORRES (DEM – GO) – Realiza-se uma nova eleição.

O Sr. Arthur Virgílio (PSDB – AM) – Nova eleição com o Suplente no cargo. Ele disputará a eleição no cargo. Na hipótese de substituição, sou inclinado a lutar por manter o *status quo* como está, porque vejo que as idéias são: assume o segundo, mas o segundo faz parte de uma equipe que perdeu a eleição majoritária. Se o segundo assume, em algum momento, estamos quebrando o princípio da eleição majoritária senatorial. Acaba virando uma eleição para deputado. Ficaria com pouco sentido essa consulta popular. Então, tenho um Suplente, o meu Suplente tem a sua Suplente, e fazemos uma equipe que derrotou os adversários. Logo, vejo mais legitimidade nos meus Suplentes do que em quem eu derrotei, por mais votos tenha tido quem eu derrotei, porque as minhas idéias, e portanto as idéias assimiladas pelos meus Suplentes, idéias deles, que foram à televisão, foram aos comícios, foram vitoriosos na eleição. Eu queria ainda dizer algo que eu julgo... Vai ser um debate muito interessante, porque V. Exª sempre me orientou em matéria jurídica, e esse é um tema que eu persigo desde que retornei à Câmara, em 1995. Há Suplentes bons, há Suplentes que não são bons. Há Senadores titulares assim, há Senadores titulares assado. Se nós olharmos os Deputados mensaleiros, nenhum deles era Suplente. Eram todos titulares. Todos haviam sido consagrados pelo voto popular. Então, não daria para nós ligarmos os Suplentes à desonestidade: "Olha, é Suplente; logo, não é honesto".

O SR. DEMÓSTENES TORRES (DEM – GO) – É verdade.

O Sr. Arthur Virgílio (PSDB – AM) – Seria uma... Como se diz em lógica, seria um... Ô meu Deus! Mas, enfim,... silogismo. Perfeitamente, me socorre o ilustre companheiro. Silogismo. Eu vejo que temos que olhar com muito cuidado isso porque o interesse seria preservar o caráter majoritário da eleição de Senador. E eu tenho a impressão que nós temos que passar a responsabilidade para a sociedade. A sociedade tem que saber em quem está votando. A Lei Eleitoral teria que obrigar a participação dos Suplentes na campanha eleitoral. O nome bem claro nos cartazes. Propaganda gratuita, ou seja, uma parte do horário seria para o titular, outra parte para o primeiro Suplente, outra parte para o segundo Suplente. E, ao fazer campanha, eu diria assim: "Meu Suplente é Fulano de Tal, que tem a legitimidade tal, tal, tal, tal. Um Suplente do meu adversário é um mero financiador de campanha dele". Eu diria alguma coisa desse tipo. Faria isso para que o povo fosse responsabilizado nesse processo. E, no mais, é um tema que tem que ser abordado, mas eu não queria também parar na conjuntura, Senador Demóstenes, porque é uma conjuntura que amanhã será substituída por outra. Eu gostaria de dar exemplos de pessoas, como meu companheiro de Estado, o Senador João Pedro, figura de muita decência, de muita correção, que não fica a dever aos titulares do Estado e não fica a dever aos...

O SR. DEMÓSTENES TORRES (DEM – GO) – Quase poderíamos dizer que é uma figura belíssima.

O Sr. Arthur Virgílio (PSDB – AM) – Disso eu não participo. Do ponto de vista físico, eu não participo dessa visão, mas eu diria que é uma figura politicamente bonita sim.

O SR. DEMÓSTENES TORRES (DEM – GO) – Exatamente.

O SR. MAGNO MALTA (Bloco/PR – ES) – Aí seria um momento de fraqueza.

O Sr. Arthur Virgílio (PSDB – AM) – É, seria um momento de fraqueza sim. Eu não cairia num momento de fraqueza desses. Mas é alguém que trabalha, que luta pelo seu Estado, está cumprindo com seu dever, mantém equilibrado o seu Estado. Ou seja, vai ser um debate muito interessante. Tenho certeza de que, meticuloso como V. Exª é, talentoso como V. Exª é, V. Exª saberá encontrar uma forma que torne cada vez mais legítimos os mandatos dos Senadores. Agora, o que eu não gostaria era de ver transformado em sublegenda, ou seja, por ordem de votação, porque a idéia vencedora termina sendo suplantada, na hipótese da morte, por exemplo, daquele que conduziu a idéia vencedora. E não gostaria de ver o Senado perder a condição de Casa de eleição majoritária. São esses os pontos de vista que sustento, mas estou aí muito aberto. E gostaria de já fazer esse convite para uma conversa com V. Exª...

O SR. DEMÓSTENES TORRES (DEM – GO) – Com muito prazer.

O Sr. Arthur Virgílio (PSDB – AM) – ...que me dará o prazer da conversa e o prazer de ouvi-lo, porque V. Exª é praticamente um professor meu em tudo que se refere a Direito, tudo o que se refere a matéria relacionada a Direito. Eu bebo suas palavras, sorvo sua sabedoria e tenho uma admiração que é crescente por V. Exª.

O SR. DEMÓSTENES TORRES (DEM – GO) – Muito obrigado, Senador Arthur Virgilio. Faço apenas alguns comentários a respeito do que V. Exª disse,...

(Interrupção do som.)

O SR. DEMÓSTENES TORRES (DEM – GO) – ...comentários extremamente pertinentes.

Primeiro, há uma outra proposta que, aí sim, restaura a sublegenda, que seria lançar três candidatos pelo mesmo partido ou coligação. O mais votado seria o Senador; o segundo mais votado, primeiro Suplente; e o terceiro mais votado, segundo Suplente. O Senador Suplicy, por sua vez, promove a competição entre Suplentes que, se eleitos, ficarão apenas na expectativa, o que é também algo, digamos, relativamente complicado, porque o Suplente, embora votado, não vai assumir nada, a não ser que o titular morra, seja cassado, tenha uma invalidez permanente.

O Sr. Magno Malta (Bloco/PR – ES) – Se for competição de Suplente com Suplente, ele vai ficar agourando para o titular morrer. Não sei se isso vai dar certo.

O SR. DEMÓSTENES TORRES (DEM – GO) – Agora, entendo, como V. Exª...

(Interrupção do som.)

O SR. DEMÓSTENES TORRES (DEM – GO) – Sr. Presidente, peço mais alguns minutinhos. Já vou encerrar.

É uma boa idéia tratar do substituto, e não do sucessor. É uma boa idéia. Por quê? Porque, realmente, naquela hipótese de vacância definitiva, aí sim, convocaríamos um pleito com a possibilidade total de o Suplente substituto também participar desse pleito tampão. É uma idéia interessante.

Quanto à questão da substituição no último ano pelo segundo mais votado, foi uma idéia que apresentei, entre inúmeras outras, mas parece que há uma rejeição unânime a esse respeito. Apresentei essa hipótese do último ano porque, como haverá também uma nova eleição, pareceu-me que nesse último ano há quase uma impossibilidade de se realizarem duas eleições. Mas qual é a hipótese?

Nos Estados Unidos, por exemplo, a Assembléia Estadual se reúne e indica um Senador para cumprir aquele fim de mandato. Uma eleição indireta é muito pouco simpática às nossas tradições. Permanecer vago é algo também complicado. Então, na hipótese de substituir, ou de subsistir a figura do Suplente, é óbvio que esse Suplente seria convocado no último ano, e não se realizaria uma nova eleição.

Mas são propostas pertinentes, Senador Arthur Virgílio, que devemos, claro, considerar, para encontrar uma solução boa para a Casa.

Concedo a palavra ao ilustre Senador João Pedro.

O Sr. Valter Pereira (PMDB – MS) – Depois V. Exª me concede um aparte, Senador Demóstenes Torres?

O SR. DEMÓSTENES TORRES (DEM – GO) – Com o maior prazer.

O Sr. João Pedro (Bloco/PT – AM) – Senador Demóstenes...

(Interrupção do som.)

O Sr. João Pedro (Bloco/PT – AM) – Este aparte...

O SR. DEMÓSTENES TORRES (DEM – GO) – V. Exª viu o elogio que lhe dirigido pelo nosso professor Arthur Virgílio? Queremos endossá-lo.

O Sr. João Pedro (Bloco/PT – AM) – Agradeço o elogio. Mas sem o belo, não precisa ter o belo.

O SR. DEMÓSTENES TORRES (DEM – GO) – Bela figura do profissional, até porque V. Exª, como eu, não tem tantos atributos físicos.

O Sr. João Pedro (Bloco/PT – AM) – É verdade. Penso que a raiz desta discussão está na reforma política que a sociedade brasileira deseja, reivindica, haja vista o número de PECs. São 12 só no Senado. Só no Senado. Imagine o que tem na Câmara de proposta que trata da figura do Suplente. Precisamos discutir isso com mais...

O SR. DEMÓSTENES TORRES (DEM – GO) – Com mais vagar.

(Interrupção do som.)

O Sr. João Pedro (Bloco/PT – AM) – ...com mais sabedoria, com mais tranqüilidade, principalmente na campanha eleitoral, do ponto de vista de tornar conhecido, de expor, de colocar o Suplente para discutir com a sociedade. Fui Suplente de um Senador que foi chamado para ser Ministro. Penso que qualquer discussão que possa punir o homem público de servir como Ministro... Porque, quando se sai do Senado, está-se levando o Senado, está-se levando a experiência de homem público. Discordo desse cenário de tentar resolver a figura do Suplente e, com isso, punir homens públicos que podem servir a governos, a ministérios, ao presidencialismo. Quero dizer que V. Exª

está correto quando levanta a discussão. As iniciativas dos Senadores que apresentaram 12 PECs demonstram que há, sim, a necessidade de se discutir, mas é um pouco o que diz o Senador Arthur Virgílio, que tem o meu acordo. Na realidade, a sociedade analisa o mandato. Suplente ou titular, a crítica é acerca do mandato. Sou Suplente e me esforço para contribuir com o Senado da República, para representar o Amazonas, a Amazônia. Enfim, eu me esforço para cumprir o meu dever de homem público, e precisamos ter esse patamar.

O SR. DEMÓSTENES TORRES (DEM – GO) – Perfeito.

O Sr. João Pedro (Bloco/PT – AM) – Precisamos ter essa grandeza de servir à Pátria, ao Brasil, à sociedade, enfim, aos nossos Estados. Quero dizer que V. Exª está correto em suscitar o debate, em chamar a atenção dos Senadores para participar da discussão na próxima quarta-feira. Estarei lá, para contribuir.

(Interrupção do som.)

O Sr. João Pedro (Bloco/PT – AM) – O Senado e a sociedade brasileira precisam encontrar um ponto, para que a figura do Suplente não contribua para enxovalhar o Senado, para comprometer a vida política do povo brasileiro.

O SR. DEMÓSTENES TORRES (DEM – GO) – Perfeito.

Eu até admito, Senador, para atender a pontos como o de V. Exª, respeitar-se o direito adquirido. Poderemos fazer essa emenda.

As duas principais causas da ausência são justamente a saída para o Executivo, para servir como Secretário de Estado ou Ministro, ou a eleição para posse no Poder Executivo.

Vamos manter a atual sistemática? Essa é a discussão que estamos pondo. Mas, se resolvermos fazer alteração, o que me parece que tem razoabilidade, respeitaremos, e, claro, colocaremos que essas medidas passarão a valer a partir das próximas eleições, respeitando-se o mandato que foi legitimamente outorgado pelo povo ao Senador e aos seus Suplentes, dentro das condições da época. Então, resguardaríamos isso, com todo respeito.

Ouço o aparte do Senador Wellington Salgado de Oliveira.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma. PTB – SP) – O Presidente prorrogou a sessão até às 19 horas, tempo que já se encerrou. O Senador Sibá está no aguardo, temos que respeitar, e o Senador Gilvam Borges, que também está aguardando. Peço-lhe, encarecidamente, que se apresse e prorrogo a sessão por mais 20 minutos, para dar oportunidade àqueles que estão inscritos.

O SR. DEMÓSTENES TORRES (DEM – GO) – Muito obrigado, Senador Romeu Tuma.

O Sr. Wellington Salgado de Oliveira (PMDB – MG) – Senador Demóstenes Torres, vejo algumas situações que devem ser corrigidas. Por exemplo, a situação do Senador que assume acordo para sair perto das suas férias e deixar que o Suplente tome posse e possa computar todo aquele período para também virar Senador. Acho isso um erro que não pode acontecer.

O SR. DEMÓSTENES TORRES (DEM – GO) – Perfeito.

O Sr. Wellington Salgado de Oliveira (PMDB – MG) – Uma questão que muitos colocaram, assim como a imprensa, é que eu seria o Suplente porque financiei a campanha do Ministro Hélio Costa. Ora, financiei a minha! A minha família nem conhecia o Ministro Hélio Costa, financiou a mim. E outra coisa: não imaginava que seria Senador da República durante tanto tempo; não tinha combinado com o Presidente Lula que Sua Excelência chamaria o Senador Hélio Costa para ser Ministro, para que eu virasse Senador. Trabalhei com o Ministro Hélio Costa, caminhei com ele, lutei com ele. Sempre soube que o cargo de Senador é majoritário. A Constituição nos chama de Suplente. Porém, para mim, sou um Vice-Senador. Sou Vice-Senador: no momento em que sai o titular, assumo. Como há o Vice-Prefeito, o Vice-Governador, o Vice-Presidente. Agora, dizer que o Vice não tem voto é o mesmo que dizer que o Vice-Prefeito não participa. Esses acordos, Senador Demóstenes, acontecem. Para ser o Suplente do Ministro Hélio Costa, tive de passar por uma primeira eleição, dentro do meu partido, para que fosse indicado. Se o Diretório do meu partido não me indica, não sou o Suplente. Essa foi uma eleição. Daí veio a eleição maior, em que caminhei com ele. É realmente uma situação acerca da qual deveríamos corrigir alguns erros. Às regras que esta Casa decidir os próximos Senadores Suplentes terão de se sujeitar. É assim que funciona.

O SR. DEMÓSTENES TORRES (DEM – GO) – Perfeito. Com certeza.

O Sr. Wellington Salgado Filho (PMDB – MG) – É um debate interessante com V. Exª, a quem, além de lhe ter um carinho sensacional – não vou falar, como o Senador Arthur Virgílio, que suga a sabedoria de V. Exª –, eu admiro muito. Com certeza, vamos ter um embate num momento difícil. Desculpe-me, não é sugar. É sorver. Foi o Senador Arthur Virgílio que falou e não eu. Então, será um debate super-interessante. Foi muito bom falar hoje, com a paciência do Senador

Tuma e dos demais Senadores. Mas, na quarta-feira, vou chegar cedo e me sentar lá, Senador.

O SR. DEMÓSTENES TORRES (DEM – GO) – Muito bem!

Quero dizer que, as regras, V. Exª cumpre todas; inclusive foi eleito, é legítima a sua presença na Casa. Nós temos que respeitar a vontade do povo de Minas Gerais. Mas é como V. Exª diz: para os próximos, poderemos estabelecer novas regras. E são essas novas regras que estamos buscando.

Ouço o aparte do nobre Senador Valter Pereira.

O Sr. Valter Pereira (PMDB – MS) – Senador Demóstenes Torres, sou conhecedor da sua preocupação com essa questão, que, na verdade, permeia a discussão política de toda a sociedade brasileira. A idéia que se passou para a sociedade é de que o Suplente ocupa um cargo biônico, ou seja, que ele não foi votado. E aí reside um grande equívoco, porque, na verdade, o sistema concebido prevê uma chapa única, em que há o Senador titular e os dois Suplentes. Mas essa versão que passam para a sociedade induz também à idéia de que o mandato exercido pelo Suplente padeceria do vício de ilegitimidade: ele não teria a representatividade necessária para falar e votar em nome do Estado que está representando. Há, efetivamente, um defeito na própria campanha e na própria cédula. Na minha avaliação pessoal, a questão seria resolvida, simplesmente, se o eleitor fosse induzido a votar individualmente e não na chapa única. Votar individualmente como? Votar individualmente no Senador titular, no primeiro Suplente e no segundo Suplente. Com isso, afastar-se-ia definitivamente essa inquinação de ilegitimidade do mandato do Suplente. No entanto, creio que é preciso acrescentar a essa discussão uma outra circunstância, que é idêntica à do Suplente: a do vice. O vice também é eleito com o titular. Temos aqui um exemplo emblemático, dada a importância do Município a que vou me referir. É o Município de São Paulo. Foi eleito como titular o atual Governador José Serra e, como Vice, o Sr. Kassab. Pois bem, quando o atual Governador foi compelido a renunciar ao mandato, assumiu o Vice. Eu me lembro de uma das primeiras pesquisas: as pessoas não conheciam o Vice. E não o conheciam por quê? Porque a lei não obrigava o Vice a ter o mesmo nível de participação na eleição, no processo eleitoral, na campanha eleitoral. Com isso, o Vice era desconhecido. Então, começou-se a pôr em dúvida a legitimidade do Vice, como acontece com o Suplente. Efetivamente, essas questões têm de ser enfrentadas pelo Congresso, tanto a do Suplente quanto a do vice. Eu gostaria de lembrar a V. Exª alguns exemplos de Suplentes que tiveram assento nesta Casa e que honraram os seus mandatos. Tivemos aqui, por exemplo, o caso do Suplente de Senador Fernando Henrique Cardoso, que exerceu um mandato com tanto brilhantismo...

O SR. DEMÓSTENES TORRES (DEM – GO) – Vou dar outro exemplo: Senador Valter Pereira.

O Sr. Valter Pereira (PMDB – MS) – Eu estou muito distante desse exemplo. Mas o Senador Fernando Henrique Cardoso foi um brilhante parlamentar e, mais tarde, foi guindado à Presidência da República. Certo. Então, acho que essa questão tem de ser discutida com toda a franqueza. Vices: temos aqui o caso de alguém que foi um brilhante Senador, o Senador Itamar Franco, que assumiu a Vice-Presidência da República e que, mais tarde, sucedeu o titular com brilhantismo, entregando o poder com alto índice de aprovação popular. O Presidente Sarney promoveu a transição da ditadura para a democracia, substituindo o Presidente Tancredo Neves. De certa forma, é preciso ficar muito claro que aqui existem escolhas bem-feitas, escolhas políticas, escolhas de militantes, escolhas que vêm no bojo de um projeto político alicerçado num partido político, com militância etc. Existem também casos que causam escárnio perante a opinião pública. Mas, de qualquer forma, para evitar essa sensação de ilegitimidade que permeia na sociedade, indiscutivelmente, há que se introduzirem mudanças. E, na minha avaliação, Senador Demóstenes Torres, a mudança passa, necessariamente, pela obrigatoriedade de que o eleitor não só tome conhecimento de quem participa da chapa única lá do Senador, com os seus respectivos Suplentes, do candidato a Prefeito, a Governador, a Presidente, com seus respectivos vices, mas que passe, necessariamente, pelo voto. V. Exª, que conhece a história, lembra-se muito bem. O Presidente João Goulart foi guindado à Presidência da República depois de ter ocupado o cargo de Vice. Foi na condição de Vice que ele assumiu a Presidência da República. Foi eleito pelo voto popular. Por que não voltar ao sistema....?

(Interrupção do som.)

O SR. DEMÓSTENES TORRES (DEM – GO) – Eu iria justamente utilizar o exemplo de João Goulart para combater a idéia de V. Exª. João Goulart foi eleito Vice numa chapa que não era a preferida, digamos, do cidadão brasileiro. Foi votado, foi eleito, mas não queriam o João Goulart para Presidente. E João Goulart, assumindo a presidência – não vou aqui entrar no que penso dele, porque sei que muitos pensam de forma diferente –, foi o grande responsável, digamos assim, para que o movimento militar, que vinha ascendente após a Segunda Guerra, transformasse o Brasil durante muitos anos numa ditadura militar.

Penso justamente que há um risco. Penso o contrário de V. Exª nesse aspecto. Ao se votar num Senador e no seu Suplente, haverá uma disputa de Suplentes. V. Exª pode ser eleito Senador, e o Suplente de Senador pode ser exatamente uma figura que lhe fez oposição, que, assumindo no seu lugar, pode ter justamente outras idéias, outros planos e que não foi aquele que o eleitor primordialmente escolheu, porque depositou em V. Exª aquela confiança e não imaginava, embora tenha votado, que um primeiro Suplente, com outra gama de conhecimento, de aspiração, fosse assumir e fazer exatamente aquilo que V. Exª propôs.

Até porque...

O Sr. Valter Pereira (PMDB – MS) – Mas V. Exª há de convir com uma coisa, Senador Demóstenes Torres, V. Exª há de convir que, na democracia, o que confere representatividade e legitimidade para o exercício de qualquer mandato eletivo é o voto.

O SR. DEMÓSTENES TORRES (DEM – GO) – Perfeito.

O Sr. Valter Pereira (PMDB – MS) – Então, veja o seguinte: a partir do momento em que a sociedade atribui o seu voto a alguém que será um substituto, ou eventual, ou definitivo, a sociedade está manifestando exatamente o contrário do que V. Exª afirma. Ela está dizendo o seguinte: se estou elegendo alguém como titular, no caso de substituição dele, eu quero é fulano. No caso do João Goulart, aconteceu exatamente isso. Jânio Quadros tinha como seu parceiro de chapa o Senador Milton Campos, e a sociedade não queria o Milton Campos, tanto é que votou no João Goulart.

O SR. DEMÓSTENES TORRES (DEM – GO) – E deu no que deu.

O Sr. Valter Pereira (PMDB – MS) – E deu no que deu, por quê? Porque V. Exª mesmo já tem uma resposta antecipada. Porque havia já, precedendo àquele momento, uma conspiração que era latente, que era antiga, que era como se fora algum tumor que estava evoluindo e chegou a ponto de maturação, não pela figura do Presidente...

(Interrupção do som.)

O SR. DEMÓSTENES TORRES (DEM – GO) – Mas, veja bem, os exemplos que V. Exª dá ...

O Sr. Valter Pereira (PMDB – MS) – ... mas pelo e*stablishment* militar que, naquele momento, ainda tinha as rédeas do verdadeiro poder, que estava na caserna e não nas ruas.

O SR. DEMÓSTENES TORRES (DEM – GO) – Eu terei até um enorme prazer, porque tenho me dedicado ultimamente a estudar esse tema, de oportunamente travarmos esse debate a respeito do militarismo no Brasil. Acho interessante esse debate.

Agora, nesse aspecto, quanto aos Suplentes, veja bem, os exemplos usados por V. Exª, exceto o exemplo de João Goulart, que não me pareceu um bom exemplo, são exemplos de Vices que foram votados justamente com a chapa presidencial: José Sarney, embora numa eleição indireta, junto com Tancredo Neves, e Itamar Franco, juntamente com o candidato a Presidente, hoje Senador, Fernando Collor de Mello. Então, embora tenha havido a vacância – no primeiro caso, por morte; no segundo, por impedimento do presidente –, os dois Vices eram figuras afinadas com o seu presidente.

E mais, estaremos levando para uma discussão uma eleição em que, querendo ou não, proeminente é o Senador. A sociedade poderá até votar no vice, mas o vice terá espaço na televisão para ter aquele desempenho que o titular tem? Porque aí eu tenho de concordar ....

O Sr. Valter Pereira (PMDB – MS) – Mas aí o defeito já não é no sistema. O defeito é na legislação da propaganda. Temos de legislar para que a propaganda leve ao eleitor o conhecimento de quem é o vice, de quem é o Suplente, para que ele escolha livremente e consciente de que aquele é o melhor.

O SR. DEMÓSTENES TORRES (DEM – GO) – Pergunto a V. Exª...

O Sr. Valter Pereira (PMDB – MS) – E divirjo também em um aspecto de V. Exª, por exemplo, quando aponta o exemplo do Vice-Presidente João Goulart como um erro da sociedade. Pode até ser, na avaliação de V. Exª. Mas quantos erros também a sociedade comete quando escolhe o titular? Tivemos casos de cassações, tivemos casos de...

O SR. DEMÓSTENES TORRES (DEM – GO) – Eu só disse que o exemplo utilizado por V. Exª não foi o melhor, porque o exemplo João Goulart foi um desastre – o exemplo utilizado. Pode até ser normal, a sociedade escolheu...

O Sr. Valter Pereira (PMDB – MS) – Mas o desastre não foi do João Goulart, Senador.

O SR. DEMÓSTENES TORRES (DEM – GO) – Não vou discutir isso com V. Exª, até porque não quero discutir isso com V. Exª.

O Sr. Valter Pereira (PMDB – MS) – Senador Demóstenes, o problema ali é que havia uma conspiração.

O SR. DEMÓSTENES TORRES (DEM – GO) – Perfeito. Eu não quero entrar nessa discussão.

O Sr. Valter Pereira (PMDB – MS) – Nós sabemos perfeitamente. V. Exª acompanha a história. Havia uma conspiração militar.

O SR. DEMÓSTENES TORRES (DEM – GO) – V. Exª quer uma discussão sobre militarismo, vamos abrir,

se houver a aquiescência do Presidente. Acho interessante. Estamos discutindo suplência. Então, o que eu penso – claro que vamos discutir isso na...

(Interrupção do som.)

Aí, sim, estaremos fazendo, como disse o Senador Arthur Virgílio, reeditando a sublegenda, porque, caso contrário, ou se vota como V. Exª quer, e se pode escolher inclusive de outra chapa, ou então teremos que voltar ao voto vinculado, o que aconteceu em 1982, o que é também um desastre.

Então, muito bem! Estamos aqui já iniciando o debate de quarta-feira. Respeito a opinião de V. Exª, mas acho que talvez não seja a melhor opção.

O Sr. Valter Pereira (PMDB – MS) – Eu gostaria que V. Exª me desse uma derradeira oportunidade.

O SR. DEMÓSTENES TORRES (DEM – GO) – Pois não.

O Sr. Valter Pereira (PMDB – MS) – Considerando que é no voto que reside a legitimidade para o exercício do mandato, é no voto que temos de decidir a suplência.

O SR DEMÓSTENES TORRES (DEM – GO) – Com certeza.

O Sr. Valter Pereira (PMDB – MS) – Então, o Suplente tem de ser votado. Não existe outra alternativa.

O SR DEMÓSTENES TORRES (DEM – GO) – Ou acabar com o Suplente, que é a minha proposta.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – Vamos acabar com esse negócio de Suplente, mas, antes, vamos acabar com essa discussão, para os outros oradores usarem da palavra.

O Sr. Valter Pereira (PMDB – MS) – Encerro a minha intervenção, Sr. Presidente, dizendo ao Senador Demóstenes Torres que essa peleja é de natureza eminentemente política. Ouvi aqui um colega falar sobre a reforma política, e o que estamos fazendo é discutindo a reforma política.

O SR DEMÓSTENES TORRES (DEM – GO) – Com certeza.

O Sr. Valter Pereira (PMDB – MS) – Embora esteja fatiada, o que estamos discutindo é um item da reforma política.

O SR DEMÓSTENES TORRES (DEM – GO) – E já cheguei à seguinte conclusão: se não for fatiada, não passa nada.

O Sr. Valter Pereira (PMDB – MS) – E vamos continuar essa peleja na CCJ. Muito obrigado, Senador Demóstenes Torres.

O SR DEMÓSTENES TORRES (DEM – GO) – Com certeza. Com o maior prazer e respeitando a opinião de V. Exª.

O Sr. Eduardo Azeredo (PSDB – MG) – Senador Demóstenes Torres, V. Exª me permite um aparte?

O SR DEMÓSTENES TORRES (DEM – GO) – Concedo um aparte ao Senador Eduardo Azeredo.

O Sr. Eduardo Azeredo (PSDB – MG) – Quero dar uma sugestão, somos mineiros. Podemos colocar talvez algumas regras adicionais para Suplentes. Uma é que o nome do Suplente apareça de verdade, não com aquela letrinha miúda; que seja obrigatória uma divulgação maior do nome do Suplente. A outra é que possamos fazer uma regra que proíba o parente de 1º grau ou 2º grau, assim como já existe a inexigibilidade, que impede que um parente de 1º grau seja candidato. Que se fizesse uma coisa dessa. Nada contra os atuais Senadores. Seria uma regra permanente.

O SR DEMÓSTENES TORRES (DEM – GO) – Mas também seria no sentido de se manterem os Suplentes.

Ouço o aparte do Senador Sérgio Guerra.

O Sr. Sérgio Guerra (PSDB – PE) – Só não entendi o que o nosso Senador Eduardo Azeredo tem contra a Suplente do Senador do Piauí. Não entendi isso.

O Sr. Eduardo Azeredo (PSDB – MG) – Não tenho nada absolutamente, Senador Mão Santa. Tenho toda amizade e respeito.

O SR. DEMÓSTENES TORRES (DEM – GO) – Agradeço a todos os Srs. Senadores por essa discussão. Vamos continuá-la na quarta-feira, na CCJ. Muito obrigado pela oportunidade.

Durante o discurso do Sr. Demóstenes Torres, o Sr. Garibaldi Alves Filho, Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Romeu Tuma e Mão Santa, sucessivamente.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – Convidamos para usar da palavra o Líder do PC do B. O Líder tem prioridade.

O SR. EXPEDITO JÚNIOR (Bloco/PR – RO) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – Pela ordem, V. Exª tem a palavra.

O SR. EXPEDITO JÚNIOR (Bloco/PR – RO. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, no dia 25 de setembro do ano passado, apresentei à Mesa Diretora um pedido de encaminhamento de requerimento de informações ao Ministro de Defesa, o Requerimento nº 1.087, de 2007, sobre a ocupação dos imóveis funcionais pelos militares. Já se passaram mais de 60 dias e até agora não obtivemos essa resposta.

Gostaria de pedir a compreensão de V. Exª para que renovasse esse pedido ao Ministro da Defesa, para que pudéssemos, então, ter as informações soli-

citadas em setembro. Gostaria que a Mesa o reapresentasse.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – A Mesa aguarda o pedido de V. Exª de reiteração para encaminhá-lo, embora reconhecendo que esse Ministro é useiro e vezeiro em não responder ao Senado.

O SR. EXPEDITO JÚNIOR (Bloco/PR – RO) – Sr. Presidente, o pedido já existe e é só renová-lo.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – Drª Cláudia, o pedido já existe. Quero afirmar que não é a primeira vez que o Senado da República se manifesta contrário a esse procedimento do Ministro da Defesa, useiro e vezeiro em desprezar esta Casa e a democracia.

O SR. EXPEDITO JÚNIOR (Bloco/PR – RO) – E segundo o § 2º do art. 50 da Constituição Federal, fixa-se o prazo de 30 dias para que o Ministro preste as informações, importando crime de responsabilidade se não enviá-las, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – Pois faço questão de atender o pedido de V. Exª.

Drª Cláudia, encaminhar pedido para enquadrar o Ministro da Defesa, useiro e vezeiro em não responder ao Senado da República do Brasil.

O SR. EXPEDITO JÚNIOR (Bloco/PR – RO) – Não, não, não. Ainda não estou fazendo o pedido para que o Ministro seja responsabilizado.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – Bom, eu agüento aqui, eu faço.

O SR. EXPEDITO JÚNIOR (Bloco/PR – RO) – Sr. Presidente, solicito que V. Exª renove nosso pedido e dê o prazo de mais 30 dias para que o Ministro possa prestar as informações a esta Casa.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – Vou ler o Regimento:

> Art. 5º do Ato da Mesa nº 1, de 2001
> (....)
> §2º O autor do requerimento, sob o fundamento de haver sido incompleta a resposta, poderá solicitar à Mesa a reiteração do pedido de informações, cujo atendimento deverá ocorrer no prazo estabelecido no parágrafo anterior.

Parágrafo anterior:

> § 1º A Mesa poderá, antes de declarar a ocorrência do fato a que se refere o *caput* deste artigo, decidir pela reiteração do pedido de informações, cujo atendimento, nesse caso, deverá ocorrer no prazo máximo de dez dias.

Então, S. Exª, o Ministro da Defesa, está enquadrado em dez dias para responder, senão é classificado como uma figura nociva à democracia brasileira.

O SR. EXPEDITO JÚNIOR (Bloco/PR – RO) – Obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – Com a palavra o Líder do PC do B, Senador Inácio Arruda .

O SR. INÁCIO ARRUDA (Bloco/PCdoB – CE. Como Líder. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs. e Srs. Senadores, ocupo esta tribuna para fazer, neste dia de hoje, o registro do aniversário de 100 anos de nascimento do Olga Benário Prestes. Olga nasceu em 12 de fevereiro de 1908. De origem judia, Olga, cujo nome verdadeiro era Maria Bergner, nasceu em Munique, na Alemanha, em 1908. Com quinze anos de idade, ingressou para a Juventude Comunista e, aos dezessete anos, mudou-se para Berlim, onde continuou sua militância.

É notório o episódio onde, em 1928, disfarçada de estudante de Direto, Olga e outros camaradas invadiram a sala de audiências onde seu companheiro Otto Braun era acusado de subversivo. Lá dominaram os policiais e libertaram o preso. Após a operação, Olga fugiu para Moscou, onde passou a trabalhar para o Movimento Internacional Comunista.

Em 1934, Olga foi designada para garantir a chegada segura ao Brasil do líder comunista – e posteriormente Senador da República – Luís Carlos Prestes. Aliás, Sr. Presidente, considero que está na hora de o Senado da República resgatar a figura de Luís Carlos Prestes. Cassado de forma indecorosa pelos seus Pares, com processo encaminhado pelo Supremo Tribunal Federal, processo que demonstrava o famoso início da Guerra Fria, era uma cassação puramente ideológica. O Supremo mandou e o Senado da República cassou o Líder do Partido Comunista do Brasil no Senado, naquela época, conhecido como Partido Comunista Brasileiro, Luís Carlos Prestes.Acho que é o momento de fazermos esse resgate. Agora, buscamos resgatar a figura belíssima de Olga Benário.

Durante a longa viagem, os dois, Olga e Prestes, se apaixonaram. Já no Brasil, mesmo na clandestinidade, articularam um movimento que eclodiu como uma revolta armada nas cidades de Natal, Recife e Rio de Janeiro.

Olga e Prestes foram presos e, apesar de protestos internacionais, ela foi entregue, grávida de sete meses, à polícia nazista alemã pelo governo de Vargas, numa operação montada pelo seu agente, digamos assim, "policial" principal daquela época, que era a figura de Filinto Müller, que, para que a história saiba dos acontecimentos, dá nome a uma ala do Senado

Federal. Então, foi entregue por Filinto Müller, que fazia às vezes de polícia política do governo de Getúlio de então. Olga ainda passou três anos num campo de concentração, antes de ser enviada para a execução na câmara de gás, em 1942.

Sua belíssima trajetória de vida foi retratada no filme Olga, realizado em 2004, pelo diretor Jayme Monjardim, inspirado na biografia também belíssima, de mesmo nome, escrita por Fernando Morais, esse grande escritor e jornalista brasileiro.

Srs. Senadores, Srªs Senadoras, quero destacar que, na Alemanha, a Associação dos Perseguidos pelo Regime Nazista fundou, em 1984, na cidade de Berlim, a Galeria Olga Benário.

E, agora, como ponto alto das homenagens que presta ao seu centenário de nascimento, a instituição convidou a professora Anita Leocádia Prestes, filha de Olga e de Luís Carlos Prestes, nascida em Berlim, quando Olga estava na prisão feminina, para inaugurar a "pedra de tropeço", uma pequena placa de latão que é cravada nas calçadas dos prédios onde moravam vítimas do Holocausto.

As placas começam sempre com os dizeres: "Aqui morava" e, em seguida, lê-se o nome, data de nascimento, data de deportação e uma referência ao local e data de morte da vítima. Hoje, já são mais de 13,5 mil marcos como esse espalhados por quatro países da Europa – os nazistas e os fascistas transformavam em vítimas fatais aqueles que tinham o argumento da luta pela democracia, pela liberdade e pela defesa dos direitos dos povos no mundo inteiro.

O local escolhido para afixar a homenagem foi o último endereço de Olga, como cidadã livre, na Alemanha.

Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, Olga Benário Prestes foi modelo inquestionável de firmeza, coragem e convicção política.

Finalizo este pronunciamento destacando trechos de uma carta que Olga escreveu em fevereiro de 1942, pouco antes de completar 34 anos, logo após ouvir, no campo de concentração, a relação das 200 prisioneiras que, na manhã seguinte, seriam transportadas e mortas.

Disse Olga:

> Queridos, amanhã vou precisar de toda a minha força e de toda a minha vontade. Por isso, não posso pensar nas coisas que me torturam o coração, que são mais caras do que a minha própria vida.
>
> E por isso me despeço de vocês agora. É totalmente impossível para mim imaginar, filha querida, que não voltarei a ver-te, que nunca mais voltarei a estreitar-te em meus braços ansiosos.

Mais à frente, continua Olga:

> Querida Anita, meu querido marido, meu garoto: choro debaixo das mantas para que ninguém me ouça, pois parece que hoje as forças não conseguem alcançar-me para suportar algo tão terrível".

E finaliza:

> Prometo-te agora, ao despedir-me, que até o último instante não terão por que se envergonhar de mim. Quero que me entendam bem: preparar-me para a morte não significa que me renda, mas sim saber fazer-lhe frente quando ela chegue. Mas, no entanto, podem ainda acontecer tantas coisas... Até o último momento manter-me-ei firme e com vontade de viver. Agora vou dormir para ser mais forte amanhã. Beijos, pela última vez.
>
> Olga.

Sr. Presidente, ao reverenciarmos a memória de Olga Benário Prestes, reafirmamos seus ideais de busca por um mundo justo, fraterno, solidário. Olga Benário Prestes é exemplo de luta, determinação e amor ao Brasil e ao Socialismo.

É a nossa homenagem a essa querida irmã de luta e de fé na longa caminhada em defesa do socialismo.

Viva Olga Benário Prestes!

Era o que tinha dizer.

Obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – Após a brilhante homenagem do nosso Senador Inácio Arruda, Líder do PCdoB, a Olga Benário, convidamos para usar da palavra...

O SR. INÁCIO ARRUDA (Bloco/PCdoB – CE) – Sr. Presidente, peço permissão a V. Exª para oferecer um aparte ao nosso Senador do Estado do Amazonas João Pedro.

O Sr. João Pedro (Bloco/PT – AM) – Obrigado, Sr. Presidente Mão Santa. Senador Inácio Arruda, V. Exª faz um registro da nossa história. Estou fazendo este aparte para me associar à iniciativa de V. Exª em registrar este centenário, mas, ao mesmo tempo, quero refletir acerca do momento em que o mundo contemporâneo viveu a circunstância da Segunda Guerra Mundial. V. Exª destaca, primeiro, um brasileiro importante, Senador da República, Luís Carlos Prestes; segundo, Olga Benário. V. Exª faz esse registro, e quero apenas contribuir, associar-me ao discurso, à iniciativa, à emo-

ção de V. Exª, porque V. Exª está registrando um fato em que um segmento político se confrontou de forma muito firme, muito consciente: os partidos comunistas se contrapuseram a Hitler, ao fascismo. Quero chamar a atenção para isto: os comunistas tiveram um papel importante – digo fundamental – na derrota do fascismo no início da década de 40 – final da década de 30, década de 40. Então, V. Exª faz o registro de dois personagens: um, brasileiro; outro, uma alemã, que viveu aqui, que se casou com um brasileiro, que tem uma filha – e esta tem filhas, hoje, no Brasil. Quero associar-me à emoção da V. Exª. É mais um registro histórico. E o papel dos socialistas, dos comunistas, dos democratas foi importante, porque eles enfrentaram e derrotaram o fascismo de Adolf Hitler.

O SR. INÁCIO ARRUDA (Bloco/PCdoB – CE) – Agradeço a V. Exª. Ao fazer esse registro, V. Exª amplia a força da emoção deste pronunciamento. V. Exª é como um socialista: conhece bem a necessidade imperiosa de o mundo dar esse passo a mais na qualidade de vida das pessoas. Eram esses os ideais desse povo, de Prestes, de Olga, de tantos socialistas, de tantos comunistas.

Lembro-me como se deu a resistência francesa, em dois momentos: lá, atrás, antes da Comuna de Paris, quando o povo pobre das ruas – os analfabetos, os operários – teve de se levantar para defender o país, porque a elite francesa da época fez um acordo com a Alemanha, para a Alemanha dominar a França. E foram exatamente os pobres, os carroceiros, os operários, os mais simples do povo que reagiram para defender seu país. Em seguida, na Segunda Guerra Mundial, foram os socialistas, os comunistas, os democratas que fortaleceram a resistência francesa. Eram eles que estavam na linha de frente de todos os combates, dentro da França e, às vezes, fora da França, para defender sua pátria contra o nazi-fascismo.

Então, eu agradeço a V. Exª

Este é um momento importante para fazermos um registro e um resgate histórico. E levanto esta idéia: creio que é hora de resgatarmos, dentro do Senado da República, o nome do Senador Luís Carlos Prestes. Ele foi cassado por esta Casa. Acho que este ato tinha de ser revisto pelo próprio Senado da República.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – Após brilhante pronunciamento do Senador Inácio Arruda...

O SR. INÁCIO ARRUDA (Bloco/PCdoB – CE) – Sr. Presidente, o Senador Sibá Machado gostaria de...

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – O Senador Sibá está inscrito aqui e ele será chamado. Está na Bandeira: "ordem e progresso". O Senador Sibá cedeu a palavra, como Líder de Governo, ao nosso Senador Tião Viana. Ele está inscrito. Então, por questão de justiça, observarei a ordem de inscrição. V. Exª está inscrito. Mas, decifrando desse emaranhado, constato que V. Exª, na sua sensibilidade, cedeu, como Líder, ao Tião Viana. Então, V. Exª vai ser chamado como orador inscrito.

O SR. SIBÁ MACHADO (Bloco/PT – AC) – Não, Sr. Presidente. A inscrição para falar pela Liderança do PT é que foi cedida ao Senador Tião Viana. Eu pedi a inscrição pela Liderança do Governo, do qual sou Vice-Líder.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – V. Exª será o próximo chamado.

O SR. SIBÁ MACHADO (Bloco/PT – AC) – Sem problema. Estou tranqüilo.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – Depois, vamos consultar a lista de oradores. O País aguarda Paulo Duque, homem que viveu essa época, tão bem descrita, da ditadura Vargas, do delegado Filinto Müller e suas arbitrariedades. Depois, falará o Senador Gilvam Borges.

Concedo a palavra, como Líder do Governo, ao Senador Sibá Machado, que está substituindo o Líder Romero Jucá.

Por delegação, regimentalmente, V. Exª dispõe de cinco minutos.

A SRA. KÁTIA ABREU (DEM – TO) – Sr. Presidente, eu gostaria, se o Senador Sibá Machado permitir, de apenas fazer uma comunicação rápida a respeito de um assunto muito importante para o Brasil. Em cinco segundos faço isso.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – O Senador está na tribuna.

A SRA. KÁTIA ABREU (DEM – TO. Pela ordem. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, hoje, na Comissão de Agricultura e Reforma Agrária do Senado, houve uma audiência pública muito importante para o agronegócio brasileiro, especialmente para a pecuária.

Recebemos um embargo, por parte da União Européia, com relação à carne brasileira, o qual não tem propósito, não tem sentido, pois não há foco de aftosa no País. O Brasil está, a duras penas, apesar do seu tamanho e da falta de recursos, tentando colocar nos trilhos o Sisbov, mas, infelizmente, a União Européia, pretende permitir que apenas 300 propriedades rurais, de um total de 25 mil, possam exportar carne para os países que a integram. Sabemos que isso criará um cartel no Brasil.

Nós, Senadores da República, que temos responsabilidade com a Nação e com esse segmento tão importante para a economia nacional, enviaremos um

abaixo-assinado ao Governo para fortalecer o Ministro da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, no sentido de mostrar à União Européia que o Parlamento europeu manda na Europa e que o Parlamento brasileiro comanda o nosso País. O nosso Congresso comandamos nós e não o Parlamento europeu.

No abaixo-assinado já constam mais de vinte assinaturas de Senadores. Pretendemos continuar com ele amanhã e depois, entregando-o ao Governo brasileiro para mostrar que somos radicalmente contra essa lista pedida pela União Européia, que chega a ser imoral, porque prejudicará enormemente o nosso País e causará uma imensa repercussão internacional negativa com relação à carne brasileira.

Não podemos permitir que isso aconteça, pois demoramos quase trinta anos para trazer a pecuária brasileira para onde ela está hoje. Não será por exigência de um Parlamento europeu, por problemas políticos locais, de subsídios pesados, que iremos comprometer esse setor tão importante, que, com tanto sacrifício, chegou até aqui.

Quero agradecer a todos os Senadores que, de forma suprapartidária, estão participando do abaixo-assinado a favor da pecuária, dos pecuaristas, dos trabalhadores dessas propriedades rurais, cujos empregos poderão ser comprometidos.

Muito obrigada, Sr. Presidente.

Muito obrigada, Senador Sibá Machado, que também já assinou esse documento em favor da pecuária brasileira.

Muito obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – Concedo a palavra, como Líder do Governo, ao Senador Sibá Machado.

O SR. SIBÁ MACHADO (Bloco/PT – AC. Pela Liderança. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, venho à tribuna porque, depois das notícias que a imprensa veiculou sobre o desmatamento na Amazônia, vejo que esse é um dos assuntos de que sempre tratamos aqui, infelizmente de maneira extremamente apaixonada.

Muitas vezes esquecemos de olhar a História e o que está sendo feito atualmente: os esforços do Governo no sentido de garantir, minimamente, o controle ambiental naquela região do Brasil.

Inicio dizendo, Sr. Presidente, que toda vez que se fala de um mínimo controle sobre os desmatamentos, do mau uso dos rios ou coisa parecida, os órgãos que trabalham com controle ambiental são tratados como aqueles que atrapalham a economia, atrapalham o País, atrapalham o desenvolvimento. Se ocorre qualquer tipo de flexibilização, isso é tratado como irresponsabilidade, como perda de controle ou coisa dessa natureza.

Quando a Senadora Marina Silva assumiu o Ministério do Meio Ambiente, ela deixou muito claro, desde o início, que não estava disposta a cuidar do que chamou de paisagem, a cuidar da jardinagem. Seu grande desafio seria tratar as questões ambientais do Brasil como assunto de Estado, assunto de Governo, transversalmente, é claro, a todas as áreas de interesse público. Essa foi uma grande conquista.

Não faço comentário que venha a macular o trabalho de outras pessoas que assumiram esse Ministério em Governos anteriores, mas quero dizer que há uma posição muito firme, muito segura e extremamente sabedora das responsabilidades que tem, tanto em cumprir as metas do desenvolvimento nacional, como também, e principalmente por isso, de cuidar dos princípios que norteiam os interesses do controle ambiental.

Portanto, Sr. Presidente, é preciso lembrar que aquela região corresponde a praticamente 50% do Território Nacional e o Estado brasileiro tem dificuldade de estar presente naqueles rincões.

Depois, vivemos uma realidade – não sei se já entramos no século XXI, não sei se estamos no século XX – mais parecida com a da época do cangaço, pois ainda, em muitas áreas da Amazônia, debate-se a questão fundiária na base do tiro, da arma de fogo, do assassinato. Ontem, lembramos uma das pessoas mais ilustres da luta pela questão fundiária na Amazônia, a Irmã Dorothy.

Esse tipo de assunto chama-nos a atenção e tiranos até do sério, Sr. Presidente, porque não dá para ser tratado dessa maneira. Às vezes, por mais amigo que se procura ser, o debate que está caminhando para um entendimento é jogado por terra por causa dessas paixões.

É muito claro, Sr. Presidente, que ninguém vai para Amazônia para passear. Ao estudarmos os primórdios da migração humana, vemos que a ocupação amazônica foi fruto de uma migração em busca de uma melhor condição de vida por parte dos chamados ameríndios, os indígenas atuais. Segundo algumas teses, eles imigraram do Alasca para cá à procura de um lugar melhor para viver. Então, quem veio para cá veio para viver uma situação melhor. Portanto, quem vai para a Amazônia o faz com interesse em um melhor desenvolvimento da economia.

A tese de que as pessoas que desmatam mais a Amazônia estão ligadas à questão da economia é uma verdade. Ela é extremamente verdadeira. Agora, há aqueles que procuram, minimamente, seguir as regras da lei, seguir, minimamente, as regras estabeleci-

das pelo Estado, e aqueles que insistem em trabalhar e fazer as coisas de maneira errônea.

Portanto, é preciso deixar muito claro que, desde 2003, o jogo está muito bem estabelecido. Temos uma regra a cumprir com base em uma legislação elaborada por esta Casa. Todos os princípios que norteiam o trabalho dos órgãos ambientais daquela região estão nessa cartilha de trabalho.

Sr. Presidente, quero deixar muito claro que, doravante, se o assunto for para o campo da paixão, com paixão também saberemos tratá-lo, mas não sei se é isso que interessa ao Brasil.

Observem que, na região, já existe a chamada expectativa de propriedade fundiária por parte de pessoas que desmatam única e exclusivamente para fazer uma espécie de confisco da terra, um roubo da propriedade fundiária.

Vimos, na CPI da terra...

(Interrupção do som.)

O SR. SIBÁ MACHADO (Bloco/PT – AC) – (...) a aberração de pessoas que tinham expectativa de posse e de propriedades de mais de cinco milhões de hectares. Isso é uma coisa inaceitável em qualquer lugar do mundo, e este Governo conseguiu resolver esse assunto. Tirou essa expectativa de propriedade e criou unidades de conservação ambiental, para que a sociedade, o mundo, o Brasil, aqueles que vierem depois de nós também desfrutem do prazer que a natureza nos deu: uma floresta com cerca de uma milhão de anos ainda intacta.

Defendemos que pode haver uso racional e econômico daquela floresta. Para isso, depois de um grande debate nesta Casa, foi estabelecida a possibilidade de gestão de florestas públicas, para que empresários sérios, corretos, que obedecem à lei, possam fazer uma exploração econômica e que todos possam fiscalizar.

No entanto, fiquei entristecido, Sr. Presidente, e vou concordar, porque um dos...

(Interrupção do som.)

O SR. SIBÁ MACHADO (Bloco/PT – AC) – Estudiosos do Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais (INPE) disse que agora existe uma regra, a chamada "engana Detel" – sistema que faz o monitoramento do desmatamento por satélite. Mas a onda do "engana Detel" é a seguinte: desmata-se apenas a chamada mata miúda, a menor, que está abaixo da copa maior. Nós, na Amazônia, chamamos isso de brocar. Planta-se o capim lá embaixo e, depois que o capim cresce, fica muito mais fácil dizer, *a posteriori,* que aquela área já estava plantada há muito tempo.

Essa tentativa de burla obrigou a muitas inserções, as quais deixaram algumas pessoas dizendo que o mundo estava se acabando na Amazônia, haja vista que foram feitas prisões, sim, inclusive de pessoas que faziam parte do Serviço Público, na tentativa de se coibir, minimamente, a criminalidade no uso da terra e da floresta na Amazônia.

Sr. Presidente, acredito que esta Casa – Senadoras e Senadores – têm responsabilidade. Estávamos em via, sim, de buscar um entendimento mínimo sobre a situação de pessoas que, protegidas pelas regras anteriores do Código Florestal, avançaram sobre os 50%. Isso era permito por lei na época, mas não o é neste momento. Acontece que, agora, fizeram uma confusão danada na Câmara dos Deputados, tanto que as negociações estão suspensas, visto que não se e não se pode falar nesse tom. Portanto, daqui para frente, "cumpra-se a lei", e paciência. Se é dessa forma, esta é a forma que o assunto será tratado daqui para frente.

Sr. Presidente, desculpe-me o tom de desabafo. Entendo que, aqui, não podemos individualizar as questões. Aqui existe uma estratégia de governo, qual seja, a de usar bem o nosso território, seja em que região for.

Mas, aí, vejo a proposta no sentido de mudar o Código Florestal no que diz respeito aos biomas amazônicos, cerrados e outros, retirando os Estados do Maranhão, de Mato Grosso e de Tocantins da Região Amazônica, o que significa dizer que esses Estados, por decreto, deixarão de ter parte de sua cobertura florestal pelo bioma amazônico. Não podemos aceitar uma coisa dessas, Sr. Presidente, porque aí seria dizer, definitivamente, que os Estados de Mato Grosso, do Maranhão e de Tocantins poderão zerar praticamente suas coberturas florestais, o que é um problema grave a ser tratado daqui para frente.

Neste momento, em que o mundo discute o aquecimento global, em que muitos técnicos asseguram que parte das emissões de CO_2 do Brasil vem basicamente de queimada das florestas, que as indústrias poluem menos e que, em suma, a Amazônia é que acaba colocando o Brasil na chamada linha de risco, gostaríamos, insistentemente, de dizer que esse não é o caminho, definitivamente não é o caminho. Portanto, esperamos que, daqui para frente, pelo menos um tratamento mais respeitoso entre as pessoas e, principalmente, tratar do verdadeiro problema, que é respeitar minimamente a legislação ambiental brasileira.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – Convido para usar da palavra o Senador Paulo Duque.

O SR. HERÁCLITO FORTES (DEM – PI) – Sr. Presidente, peço a palavra, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – Concedo a palavra ao Senador Heráclito Fortes, pela ordem.

O SR. HERÁCLITO FORTES (DEM – PI. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Com a permissão e a generosidade do Senador Paulo Duque, Sr. Presidente, quero, como Presidente da Comissão de Relações Exteriores, fazer um registro histórico. O Senador Sibá Machado já tratou do assunto, mas é sobre fato relevante, que merece o respeito e a admiração de todo o mundo. Refiro-me ao pedido formal de perdão, feito ontem pelo Primeiro-Ministro da Austrália, Kevin Rudd, aos aborígenes, por maus tratos seculares.

Esse é um gesto de humildade e, acima de tudo, um gesto muito positivo para o mundo de hoje, que vive cheio de conflitos.

O alijamento histórico de uma raça, na Austrália, trouxe prejuízos, conseqüências, dores, e já há algum tempo, meu caro Presidente, os aborígenes reivindicavam pelo menos o direito do reconhecimento por parte do governo australiano de tudo aquilo que eles padeceram ao longo dos anos.

O gesto espontâneo e a iniciativa do Primeiro-Ministro tem, meu caro Senador Paulo Duque, tem caráter histórico e, portanto, merece os aplausos do Senado brasileiro, meu caro Senador Suplicy.

Sr. Presidente, faço esse registro em meu nome pessoal e espero estar interpretando também o pensamento desta Casa, ao solicitar a V. Exª que transmita às autoridades, e principalmente ao povo da Austrália por esse gesto magnânimo, os nossos aplausos, pois tenho a certeza de que será uma grande colaboração para a tão sonhada paz mundial.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – V. Exª será atendido de acordo com o Regimento.

Concedemos a palavra ao Senador Paulo Duque, do PMDB do Rio de Janeiro, que põe por terra aquela discussão sobre Suplentes. Trata-se de um Suplente que enriquece o Senado da República e a democracia brasileira pela sua luta e experiência.

V. Exª pode usar da tribuna pelo tempo que achar conveniente.

O SR. PAULO DUQUE (PMDB – RJ. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Meu caro Presidente Francisco de Assis, hoje eu até gostaria que as minhas primeiras palavras fossem para homenagear um Suplente. Refiro-me ao Senador Lobão Filho aqui presente. S. Exª já é político antigo, foi Governador, Prefeito, hoje é Suplente de Senador. Todos, aqui, são mandatários de várias representações populares, mas hoje, está aqui um suplente, pela primeira vez, e que vai nos brindar com a sua palavra, com a sua verve, sua inteligência, enfim, seu espírito maranhense, que é um suplente. Salve o Suplente!

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – Shakespeare disse que "a sabedoria repousa em somarmos a experiência dos mais velhos – Suplente V. Exª – com a ousadia dos mais novos", aqui representada pela pelo jovem e novo Senador.

O SR. PAULO DUQUE (PMDB – RJ) – Não nos esqueçamos do nosso querido suplente também, o Senador Wellington Salgado.

Mas, Sr. Presidente, o que quero dizer hoje é que mudei completamente o sentido do meu discurso; completamente.

Vejo, para resolver essa questão de suplência, uma simplicidade absoluta. Basta voltarmos um pouco no tempo, e chegarmos na Constituição de 1946, que previa, na composição do Senado Federal, lá no Rio de Janeiro, que houvesse apenas um titular e um Suplente. Creio que daria muito mais legitimidade, muito mais seriedade, muito mais tudo. Apenas um Suplente. Basta um Suplente. Para que dois? Falando em despesa, falando em facilidades, falando em financiamentos, falando em aproveitamentos indevidos, um seria suficiente. Era um suplente durante toda a primeira República, e o Senado operou muito bem. Claro que havia alguns, como Rui Barbosa, que foram Senadores a vida inteira.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – Trinta e dois anos Senador da República, Rui Barbosa.

O SR. PAULO DUQUE (PMDB – RJ) – Ali está ele a inspirar V. Exª.

Então, basta cortar um Suplente. Ficaria um titular e um Suplente e acabou o assunto. Ouvi a discussão, hoje, tão brilhante entre o Senador Demóstenes com vários Senadores. Basta cortar um. Talvez o povo até batesse palma, talvez, talvez.

Ouvi também um pronunciamento muito interessante aqui do Senador Inácio Arruda, homem autêntico, que respeito, sobre a expulsão de uma integrante de um partido comunista alemão, um austríaco, europeu,...

O Sr. Lobão Filho (DEM – MA) – Senador Duque, V. Exª me concederia o prazer de um aparte?

O SR. PAULO DUQUE (PMDB – RJ) – Daqui a pouco.

Então, veio para o Brasil com um belga, com um americano, com um argentino, com um **staff**, com intenções revolucionárias, já àquela época, antes de 1930. Acabou sendo expulsa do País, e a culpa desse negócio é posta sempre no Filinto Müller, que foi Senador nesta Casa. Na realidade, ele não foi culpado

de nada. Ele cumpriu ordens governamentais. O Senador Filinto Müller, que deu sua colaboração aqui, apenas cumpriu ordens. Era um simples delegado, cumpriu ordens. Não podemos colocar a culpa nele. O governo agiu como agiria certamente o governo da URSS da época. Eram os dois reparos pequenos que eu queria fazer.

Concedo, com muito prazer, um aparte ao Senador Lobão Filho.

O Sr. Lobão Filho (DEM – MA) – Senador Paulo Duque, agradeço a V. Exª pelas elogiosas palavras. Tenho estudado o assunto da suplência. Esse debate é antigo na Casa. O primeiro projeto, de 2003, é do Senador Sibá Machado. Já existem oito propostas na Casa em relação ao tema, e eu, se Deus quiser, apresento uma proposta na segunda-feira. Existem fórmulas talvez mais eficientes e mais eficazes do que a de hoje. Sua idéia de ter apenas um suplente é igual à minha. Eu também tenho essa idéia, e terei prazer em enviar a V. Exª cópia do projeto a que darei entrada na segunda-feira, para que V. Exª possa analisar conosco essa minha proposta de emenda. Muito obrigado.

O SR. PAULO DUQUE (PMDB – RJ) – Ora, eu me sentirei... Seguramente, o Senador Gilvam Borges e o Senador Mão Santa também vão se sentir honrados em receber essa proposta, porque estamos aqui agüentando a sessão, e fazemos isso com prazer. Não me sinto forçado nem cansado, sinto-me com muito prazer. Quando olho para cá, eu vejo isto aqui cheio. Para mim, é como se o plenário estivesse cheio, com os 81. Imagine, se cortar mais um... Daria quanto? V. Exª, que é professor de matemática. Daria... Oitenta e um menos um terço...

O SR. WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA (PMDB – MG) – Ah, menos um terço.

O SR. PAULO DUQUE (PMDB – RJ) – Menos um terço.

O SR. WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA (PMDB – MG) – Vinte e sete.

O SR. PAULO DUQUE (PMDB – RJ) – Não é? Ficaria um Senado menor. Talvez mais responsável, ou menos perdulário, como parece ser algumas vezes, mas não é. Porque o Senador que chega aqui, Presidente, não é escolhido pela sorte, ele não compra o voto. Ele chega aqui porque ele é votado, com toda legitimidade, de acordo com as regras constitucionais. Não há o que discutir. Não há o que adivinhar. Não vamos com falsas moralizações. Vamos diminuir? É por causa da despesa? É por causa disso, daquilo? Muito simples. Basta diminuir uma vaga. Já imaginou? O Piauí, só dois: V. Exª e mais um. Lá no Rio, a mesma coisa. No Rio Grande, a mesma coisa. No Maranhão, em toda parte. Dois representantes majoritários.

Parece-me uma idéia que não é para ser desprezada. Ainda bem que o nosso estreante no Senado, certamente na tribuna daqui a pouco, poderá abraçar essa idéia, que sei que é simpática ao Senador Wellington Salgado. O Senador Suplicy continua para mim uma incógnita quanto a esse ponto de vista, mas virá a sua manifestação, tenho certeza.

Sr. Presidente, minha presença hoje não era para falar sobre nada disso. É que a nossa história é muito rica em episódios heróicos. V. Exª esteve em Copacabana neste fim de semana, que eu sei. Certamente, passou pela Avenida Atlântica, em um dos ambientes mais sagrados que eu conheço, que é a praia de Copacabana, pelo episódio que ocorreu lá, no dia 5 de julho de 1922, chamado Os 18 do Forte. É uma lição que vai atravessar os séculos, quando os homens iam ao encontro da morte, sabendo que iam morrer, simplesmente por heroísmo, simplesmente por amor à Pátria. Lá estavam Siqueira Campos, Eduardo Gomes, Mario Carpenter, um civil gaúcho do Rio Grande do Sul chamado Otávio Correia e Euclides Hermes, filho do antigo Presidente da República Marechal Hermes da Fonseca. Esses homens praticamente chefiaram a Revolta dos 18 do Forte. Resolveram se contrapor a Epitácio Pessoa para obrigá-lo a não dar posse ao Presidente eleito Artur Bernardes, na madrugada de 5 de julho, depois de dispararem alguns tiros de seus canhões, matando pessoas inocentes, que estão lá na humildade, no anonimato, mas mortos, por causa do episódio.

Por acaso o Governo recuou? Não. Por acaso o Presidente Epitácio Pessoa desistiu de dar posse ao Presidente eleito Artur Bernardes? Não. Mas aqueles homens iam caminhando. Aquele civil gaúcho que estava na praia de Copacabana, na Avenida Atlântica, quando viu aquele punhado de homens, de soldados – eram onze, e não dezoito – caminhando ao encontro do Exército armado que estava na Praça Severino Correia, perguntou: "Aonde vocês vão?". "Vamos derrubar o Governo, não agüentamos mais isso." "Então, também vou", pediu ele. Siqueira Campos, que estava com um revólver e uma espingarda, deu a ele a espingarda. Era um gaúcho, Otávio Correia. Um dia eu vou a Porto Alegre só para visitar o túmulo de Otávio Correia! Pois bem, prosseguiram. Eram trezentos homens, no início. A bandeira do Forte foi cortada em dezoito pedaços. Foi distribuído um pedaço para cada um. Alguns foram abandonando a marcha. Começou a fuzilaria. Pelo menos sete caíram, quatro morreram. Sangue na areia de Copacabana, desses heróis.

Pois bem. Esse forte tinha de ser conservado com o maior cuidado, com o maior carinho dos patriotas.

Olhem, há seis meses, o que vejo dentro do Forte de Copacabana? Uma garrafa de uma marca de refrigerante, fazendo propaganda dentro do Forte de Copacabana. E o que vejo hoje, agora? O que vi ontem? Talvez, V. Exª tenha visto um carrossel de circo funcionando dentro do Forte de Copacabana, sem contar o restaurante que existe lá, o jogo de cartas à tarde, o salão de festa. Há tudo isso nesse ambiente sagrado, que uma vez abrigou o idealismo, o heroísmo e a coragem de brasileiros.

Era sobre isso que eu queria falar. Não importa que haja no plenário alguns compatriotas. E daí? Não importa que o plenário esteja cheio; não importa que o Plenário esteja mais preocupado com as CPIs. Estou preocupado é com o Brasil e considerei aquele fato, aquele carrossel, aquela garrafa de refrigerante lá dentro do Forte, com 20 metros de altura pelo menos, um acinte ao passado, ao heroísmo, ao patriotismo.

Era isso, Sr. Presidente, que eu queria dizer a V. Exª e aos que estão aqui na noite de hoje.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – O Forte tem história. Mais recentemente, quando o Presidente da República Carlos Luz estava a bordo do navio Tamandaré, sob o comando do Almirante Pena Boto, esse Forte atirou, acordando o povo brasileiro para a manutenção da democracia.

O SR. PAULO DUQUE (PMDB – RJ) – É verdade.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – Convidamos, para usar da palavra, após o brilhante pronunciamento desse intelectual que é o Senador Paulo Duque, do Rio de Janeiro, o nosso Senador do Amapá Gilvam Borges.

Em seguida, está inscrito – e São Paulo e o Brasil o aguardam ansiosamente – o Senador Eduardo Suplicy.

O SR. GILVAM BORGES (PMDB – AP. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, ontem, tive a honra e a satisfação de participar de um dia histórico e decisivo na vida econômica do meu querido e amado Estado do Amapá.

Saímos do Aeroporto Internacional de Brasília, compondo uma delegação liderada pelo Chefe Maior desta Nação, o Presidente Lula. Ao lado direito, encontrava-se nosso Líder, o Presidente Sarney, e o Senador João Pedro, representando o Amazonas nessa delegação, acompanhados dos Deputados Federais Fátima Pelaes, Dalva Figueiredo, Lucenira Pimentel, Evandro Milhomen e Sebastião Rocha.

Partimos para o extremo norte do País. Ali vi o Presidente Lula entusiasmado, disposto, decidido, motivado como sempre. Ia com uma missão da mais alta relevância para a Nação, para o Brasil: encontrar-se com o Presidente Sarkozy, da França, em Saint-George, para o lançamento da pedra fundamental da construção da ponte binacional sobre o rio Oiapoque.

Acompanhei, Sr. Presidente, nessa terça-feira, o Presidente Lula ao seu encontro com Sarkozy, na cidade de São Jorge do Oiapoque, fronteira com o Amapá e com a Guiana Francesa, quando os dois líderes apresentaram a maquete e lançaram a pedra fundamental da ponte binacional sobre o rio Oiapoque, que será inaugurada brevemente, no término do segundo mandato do Governo do Presidente Lula, em 2010.

Os Governos do Brasil e da França vão construir uma ponte rodoviária sobre o rio Oiapoque, ligando Oiapoque a Saint-George. É uma obra que, sob todo e qualquer ângulo de análise fundamental, é indispensável, essencial. Trata-se da ponte internacional sobre o rio Oiapoque, que representa, mais que um passo decisivo para o desenvolvimento do Estado, a certeza de que o Brasil amplia a porta estratégica para sua adequada inserção no mundo globalizado de nossos dias, porque, em primeiro lugar, essa ponte nos liga, simbólica e fisicamente, à União Européia. Se pensarmos em termos de moeda e levarmos em conta o fato de que nossa vizinha Guiana Francesa é um Departamento da França, chegaremos à óbvia conclusão de que é por meio do Amapá que o Real brasileiro se encontra mais direta, rápida e naturalmente com o Euro.

Física e geograficamente, o Amapá é a fronteira do Brasil com o mais completo e avançado bloco econômico hoje existente no mundo, que é justamente a União Européia. Se não nos esquecemos ser o Brasil o maior parceiro comercial que a França tem na América Latina, completa-se o cenário que confere a essa ligação entre o Amapá e a Guiana Francesa toda a importância econômica de que se reveste.

Há outro aspecto, contudo, que não pode ser esquecido e que reforça ainda mais o significado dessa ponte binacional. Vivem hoje, na Guiana Francesa, cerca de vinte mil brasileiros, dos quais pelo menos a metade é constituída de amapaenses – o restante é constituído de brasileiros vindos de toda a região da Pátria. Como se vê, trata-se de questão social da maior relevância: são milhares de compatriotas que merecem nossa atenção, a começar por oferecer-lhes menos dificuldades para o contato e o convívio com os seus familiares e sua terra natal.

Devo lembrar, ademais, ser Santana, na região de Macapá, o porto brasileiro mais próximo do Caribe, da América do Norte, da Europa e da Ásia, via Canal do Panamá. É por meio da BR-156 e da ponte sobre o rio Oiapoque que esse porto será interligado às Guia-

nas, à Colômbia, à Venezuela, a Manaus, à Amazônia Ocidental, à América Central e ao Caribe.

Não nos esqueçamos de que a BR-156 é a única estrada federal do Amapá, planejada desde 1943, quando o Governo Vargas decidiu desmembrar o Amapá do Estado do Pará. Basta isso, para que se confira à construção da ponte sobre o rio Oiapoque a dimensão estratégica que efetivamente possui. Considerando estar essa obra integrada ao projeto maior de conclusão da rodovia BR-156, que liga Macapá ao extremo norte do Estado e do Brasil, é possível vislumbrar o escoamento de parte significativa da produção brasileira para o mercado externo com muito mais agilidade, segurança e conforto e, sobretudo, com muito menor custo operacional.

Pergunto a V. Exªs: não é justamente disso que necessitamos, para que o Brasil amplie sua capacidade competitiva e aumente sua presença nos mercados globais?

Eis, Sr. Presidente, razões mais do que suficientes para entender a importância da ponte sobre o rio Oiapoque. O primeiro passo para isso, que foi o acerto entre os Governos do Brasil e da França em torno da obra, vem de 1996, ainda do governo anterior, com a inclusão do art. 6º no Tratado de Cooperação Franco-Brasileiro, reconhecendo a especificidade da fronteira entre o Brasil e a França, assinado em Paris pelos Presidentes Fernando Henrique e Jacques Chirac.

O Congresso Nacional cumpriu seu dever ao referendar o acordo celebrado entre os dois governos. A Comissão Bilateral Brasil-França, encarregada de negociar as condições gerais e específicas que norteiam esses trabalhos, está instalada desde janeiro de 2002. O Presidente Lula reiterou e avançou os termos do acordo quando de sua visita oficial a Paris em 2005. Em ambas as ocasiões, acertou-se que o custo total da obra seria dividido entre os dois países, assim como se abriu a possibilidade de contratação de empréstimo externo para a sua execução.

Meu Estado não vê a hora de receber a obra concluída, consciente do impacto positivo que exercerá, do incremento das atividades econômicas à expansão do turismo, processo que certamente se ramificará por toda a região amazônica, sem falar, é claro, do estreitamento das relações culturais entre povos que compartilham um mesmo espaço geográfico.

Senador João Pedro, como V. Exª manifesta o desejo de fazer um aparte, eu o concedo antecipadamente, para poder me associar ao seu desejo.

O Sr. João Pedro (Bloco/PT – AM) – Quero agradecer-lhe, desde já, o aparte e dizer da minha alegria, primeiro, pelo fato de os dois Chefes de Estado, da França e do Brasil, encontrarem-se no marco histórico do nosso País, que é o rio Oiapoque. Mas gostaria de me associar à alegria de V. Exª como legítimo representante do Estado do Amapá. V. Exª, que é uma liderança, que foi Deputado Federal, que é Senador, registra não só o encontro, mas também o desdobramento do encontro, que, com certeza, fará bem não só à população da fronteira da Guiana Francesa, aos brasileiros do Amapá, mas a todo o País e à Amazônia. Tive a felicidade de, com V. Exª, com o Senador Sarney, com o Governador do Estado e com as lideranças do Amapá, participar desse evento na fronteira, no Amapá, na fronteira do Brasil, na fronteira da Amazônia. Como Senador do Amazonas, tive a felicidade de compartilhar, de participar da caravana que recepcionou o Presidente Sarkosy. Penso que ganham o Brasil e Amazônia com o fato de os Presidentes se encontrarem e assumirem compromissos importantes com o País, com a região e, conseqüentemente, com o Amapá, com as populações tradicionais do rio Oiapoque, com as populações indígenas, com os ribeirinhos, com a cidade de Oiapoque, a qual tive o prazer de conhecer ontem. É uma cidade histórica, é o marco zero. Esses brasileiros compõem o Brasil. Tive a oportunidade de ler ali uma frase: "Aqui começa o Brasil". Quero associar-me à alegria de V. Exª, que faz um registro, que faz uma análise da importância dos acordos e da tecnologia que foi anunciada pelo Presidente Sarkozy e que será transferida para o Brasil – afinal de contas, é a tecnologia de um país importante como a França. Houve a manifestação do Presidente francês em declarar o voto da França em defesa da participação do Brasil no Conselho de Segurança da ONU. Que coisa bonita isso! Isso é importante para o Brasil. E foi lá na Amazônia, foi lá no seu Oiapoque, foi lá na fronteira do Amapá, do Brasil, da Amazônia com a França que isso ocorreu. Espero que esse encontro do Presidente Sarkozy e do Presidente Luiz Inácio Lula da Silva signifique melhores dias para a Amazônia, para os povos indígenas, para os ribeirinhos, para os comerciantes, para os brasileiros que estão ali cheios de esperança de melhorar a vida, a qualidade de vida, enfim, de melhorar a estrutura viária, com essa ponte. Senti no brilho dos brasileiros ali a importância econômica, social e cultural da ponte ligando a Guiana Francesa com o Amapá, com o Brasil. Espero que tudo isso sirva para melhorar a vida dos amazônidas, que estão ali no início, no começo do nosso querido Brasil.

O SR. GILVAM BORGES (PMDB – AP) – Agradeço a V. Exª o aparte.

Ao posar no Aeroporto Internacional de Macapá, Sr. Presidente, embarcaram nosso Governador Valdez Góes e os Deputados Jorge Amanajás e Paulo José, representando a Assembléia, e aí chegamos ao Oiapo-

que. Que maravilha! Que bênção! Que gesto gigantesco quando lá se encontraram, perfilados com nossos Ministros que compunham a delegação do Brasil – o Ministro da Defesa, Nelson Jobim; a Ministra Marina Silva, do Meio Ambiente; o Ministro da Educação; o Ministro dos Transportes –, os dois Presidentes. Os dois Presidentes se encontraram debaixo de chuva e estavam perfilados com seus colaboradores, com seus Ministros de Estado. Ali estava o Presidente da França, uma das maiores potências da Europa. E encostamos, e ele recebeu o Presidente Lula com sua delegação.

Ali emocionam-se aqueles que compreendem o gesto, o entendimento. Ali o Presidente Sarkozy anunciava seu apoio como membro importante da comunidade européia, dizendo que o Grupo dos Nove iria se ampliar para o Grupo dos Treze e que o Brasil, como um dos maiores parceiros da França, teria seu apoio.

Aquela ponte, com que todos nós sonhávamos e que desejávamos, que fazia não só a ligação econômica, começava a sair do papel para se tornar realidade. E o Amapá...

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – A Presidência esclarece a V. Exª que V. Exª tinha pedido 15 minutos.

O SR. GILVAM BORGES (PMDB – AP) – Agora, V. Exª vai me dar mais 5 minutos, porque V. Exª vai ouvir eu falar bem do Presidente Lula. V. Exª é um democrata.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – E aí o assunto é muito relevante.

O SR. GILVAM BORGES (PMDB – AP) – Sem dúvida.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – Eu queria que V. Exª falasse também bem do Presidente Sarney.

O SR. GILVAM BORGES (PMDB – AP) – Sem dúvida.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – Ele levou essa região à história do mundo.

O SR. GILVAM BORGES (PMDB – AP) – Já vou concluir, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – Lá ele se inspirou em fazer o maior romance, **Saraminda**, no Amapá e em Caiena.

O SR. GILVAM BORGES (PMDB – AP) – Isso foi lá nas minas de Lourenço, no Município de Calçoene. Ele, com chapéu de palha, caminhou por vários dias entre os garimpeiros, tendo suas impressões, para escrever seu romance. Também faz parte do orgulho do Amapá que haja uma obra da lavra do Presidente Sarney em que o Amapá tenha servido de inspiração, como serviu, Sr. Presidente, de inspiração para a Beija-Flor. Fomos vitoriosos no carnaval. O Amapá foi brindado pelos carnavalescos do Rio de Janeiro, da Beija-Flor – já fiz meus agradecimentos –, o que nos levou ao resto do mundo com o tema enredo da escola que foi vitoriosa no carnaval deste ano. Então, o Amapá é brindado, e compreendemos este momento.

Sr. Presidente, o que me impressionou mais foi justamente o carisma, a garra, a disposição, a vitalidade do Presidente. Mesmo com possíveis problemas e crises, o Presidente Lula foi abraçado literalmente por mais de cinco mil pessoas. Fiquei observando aquela cena. Também me preocupei em observar, no plenário desta Casa, as inúmeras manifestações favoráveis e contrárias.

Vi ali o Presidente com jovialidade, recebendo o abraço do povo brasileiro. Era um extrato, simplesmente um extrato. Havia gente de todos os lugares ali, na fronteira do Oiapoque. Ele foi ovacionado. Não deixou de percorrer as ruas do Oiapoque, abraçando o povo. Ali estava um Presidente do povo, simples, com uma popularidade tremenda.

É impressionante. Venho acompanhando algumas crises, muitas delas pautadas por necessidades outras que compreendemos também. Em todas as situações de crise, o impressionante é que o prestígio do Presidente Lula sobe, ao invés de decair. Eu vi isso lá. Pode-se fazer uma pesquisa nacional. É impressionante essa interação, essa intimidade, essa empatia entre o Presidente Lula e o povo brasileiro! Vi isso lá.

Eu não poderia deixar de vir à tribuna para dizer que a Amazônia, pelo meu querido Estado do Amapá, agradece ao Presidente Lula, ao ex-Presidente Sarney, que lidera nossa Bancada, que nos brindou com a oportunidade.

O Senador João Pedro estava nessa comitiva como representante da Amazônia e viu a maravilha de observarmos os dois Presidentes, nas duas horas de vôo no retorno, fazendo a retrospectiva histórica de vários governos que passaram e de como o Brasil evoluiu em todos esses períodos. Ali estava uma história viva, um dos maiores líderes vivos, que carrega na memória e na vida os últimos cinqüenta anos da história do Brasil, o parlamentar mais velho da Nação, o ex-Presidente José Sarney, conversando com o Presidente Lula.

O Amapá agradece a presença de tão brilhante caravana, liderada pelo Presidente Lula, nesse encontro importante com o Presidente francês, Nicolas Sarkozy. O País também agradece-lhe a sua presença. Ele estava lá, debaixo de chuva, com todo o exército

francês, perfilados, para que o Presidente Lula pudesse passar em revista à tropa.

Muito obrigado, Sr. Presidente, pela gentileza. Agradeço aos Srs. Senadores que, até este momento, permanecem ativos em prol dos mais altos interesses da Nação.

O SR. CÍCERO LUCENA (PSDB – PB) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – É uma pena o Sarkozy não ter recebido de presente o romance **Saraminda**, que foi passado lá.

Convidamos a falar, pela ordem, o Senador Cícero Lucena.

O SR. CÍCERO LUCENA (PSDB – PB. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, foi apresentado à Mesa um requerimento de minha autoria, nos termos do art. 218 do Regimento Interno e, de acordo com a tradição desta Casa, as seguintes homenagens pelo falecimento do Dr. Aderbaldo Soares de Oliveira, Curador da Infância e da Juventude no Estado da Paraíba, em particular na cidade de João Pessoa, em que pedimos a inserção em ata de voto de profundo pesar; bem como apresentação de condolências aos seus familiares.

Era o que tinha a dizer.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – O requerimento de V. Exª será encaminhado, de acordo com o Regimento.

Convidamos para usar da palavra, no 28º aniversário do PT, o Senador que tão bem representa esse Partido no nosso Congresso, Senador Eduardo Suplicy.

O SR. EDUARDO SUPLICY (Bloco/PT – SP. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Agradeço pelos cumprimentos, Senador Mão Santa, Presidente desta sessão, pois, daqui a instantes, estarei me deslocando para a Associação Atlética do Banco do Brasil (AABB), porque estamos, de fato, hoje, realizando um jantar de confraternização, comemorativo dos 28 anos que o Partido dos Trabalhadores completou no último dia 10 de fevereiro.

Em 10 de fevereiro de 1980, estávamos no Colégio Sion, fundando este Partido, que está no poder há mais de cinco anos. O Presidente Lula, o Presidente fundador do Partido, que foi Presidente Nacional do Partido dos Trabalhadores e é Presidente de Honra, depois de ter disputado as eleições em 1989, 1994 e 1998, finalmente, na quarta vez, em 2002 e 2006, foi eleito e reeleito Presidente da República.

É preciso lembrar aqui alguns fatos importantes, pois se trata de um processo iniciado a partir dos movimentos dos trabalhadores, tais como o dos metalúrgicos de São Bernardo do Campo, que, em 1978, haviam realizado uma greve, durante o regime militar, que acabou tomando um impulso muito forte nos anos seguintes.

Em 24 de janeiro de 1979, durante o IX Congresso dos Trabalhadores Metalúrgicos, Mecânicos e de Material Elétrico do Estado de São Paulo, lideranças e ativistas dos movimentos social e sindical aprovaram a proposta dos metalúrgicos de Santo André, conclamando "todos os trabalhadores brasileiros a se unificarem na construção de seu partido, o Partido dos Trabalhadores". Foi crescendo a idéia da criação de um novo partido político e começou a circular o anteprojeto de manifesto para a fundação do Partido dos Trabalhadores.

Em 1º de maio de 1979, foi lançada a Carta de Princípios do PT, um partido que "entende que a emancipação dos trabalhadores é obra dos próprios trabalhadores, que sabem que a democracia é participação organizada e consciente e ue, como classe explorada, jamais deve esperar da atuação das elites privilegiadas a solução dos seus problemas", conforme sublinha um dos trechos do documento lançado durante as atividades do Dia Internacional dos Trabalhadores.

Em 13 de outubro de 1979, durante reunião com 130 representantes de seis Estados do País, foi lançado oficialmente o Movimento Pró-PT. Na reunião, também foi aprovada a Declaração Política, que expressa uma plataforma identificada com os anseios dos movimentos populares, e apresentada uma nota contrária à reforma partidária então imposta pelo regime.

Houve, então, diversas sugestões para organização do PT em todos os níveis, apontando a importância de "uma estrutura interna democrática, apoiada em decisões coletivas e colegiadas que garantam, efetivamente, a sua direção política e o seu programa a partir das decisões das suas bases". Foi eleita a Comissão Nacional Provisória, com dezessete responsáveis pela direção do Movimento Pró-PT.

Foi justamente em um ato realizado no auditório do Colégio Sion, em São Paulo, que o Manifesto do PT foi aprovado, por aclamação, por 1.200 pessoas, dentre as quais o Presidente Lula, Djalma Bom, Jacob Bittar, Olívio Dutra, Mário Pedrosa, Sérgio Buarque de Holanda e inúmeros intelectuais.

Durante o ano de 1979, eu, que havia sido eleito pelo MDB Deputado Estadual, em função da interação que tive com os movimentos de trabalhadores, com os intelectuais e todos aqueles que estavam formando o Partido dos Trabalhadores, tive a honra de ter sido convidado por eles, para também fazer parte da fundação do PT. Como, em 1978, eu havia

sido eleito com 78 mil votos para Deputado Estadual, resolvi, da tribuna da Assembléia Legislativa e por meio de entrevistas, dizer que gostaria que as pessoas que haviam votado em mim pudessem transmitir-me se consideravam adequada a decisão de eu ingressar naquele Partido, que se estava formando, uma vez que, por decreto, o Presidente Ernesto Geisel havia simplesmente extinto o MDB e a Arena. E eu havia sido eleito pelo MDB. Então, Sr. Presidente Paulo Duque, recebi manifestações por telefone e por cartas, pois não havia a Internet como instrumento que facilita tanto a nossa interação com a população. Lembro-me de que aproximadamente 85% dos que responderam disseram: "Sim, é a nossa expectativa que você ingresse no PT". Dessa maneira, participei da fundação e estou neste Partido há 28 anos.

O Sr. João Pedro (Bloco/PT – AM) – V. Exª me concede um aparte?

O SR. EDUARDO SUPLICY (Bloco/PT – SP) – Com muita honra, concedo um aparte ao meu caro colega, João Pedro, Senador pelo Amazonas.

O Sr. João Pedro (Bloco/PT – AM) – Começo agradecendo o aparte. V. Exª faz nesta noite um registro importante da história do nosso País, da nossa história política, da história política dos partidos em nossa sociedade, no Brasil. V.Exª menciona os 28 anos de história do Partido dos Trabalhadores. Quero dizer que vou completar dezoito anos de PT. Comecei minha militância política, fui para o PCdoB; saí do PCdoB para o Partido dos Trabalhadores, esse Partido que, sem dúvida alguma, orgulha a militância de Esquerda não só no Brasil, ouso dizer, da América Latina, do mundo; esse Partido que surgiu com propostas inovadoras; esse Partido que surgiu a partir da reflexão, da necessidade da sociedade brasileira de ter um instrumento ideológico, político da classe trabalhadora. Esse é um mérito do PT, que inovou, com sua bandeira, com seus militantes, às portas das fábricas, no campo brasileiro, na zona rural. Esse Partido politizou as discussões nas associações de moradores de bairros, nos sindicatos, nas cooperativas, nas universidades. O PT deu uma grande contribuição ao nosso País, não tenho dúvida disso. E ele continua aí. Temos os nossos erros, é verdade, mas ele continua um instrumento da sociedade civil politizada, da sociedade civil organizada. Só de um Partido com essa composição social poderia um homem do povo, um líder sindical chegar à Presidência da República. É evidente que o mérito não está em o PT lançar o Presidente Lula; o mérito está no fato de a sociedade brasileira compreender esse projeto, um projeto popular, um projeto que teve uma radicalidade, um projeto que apresentou propostas que a sociedade compreendeu. Isso faz com que o PT tenha uma média, uma nota bonita. A história do PT é a da organização do povo brasileiro, da politização da sociedade brasileira. Tenho muito orgulho de ser petista; tenho muito orgulho de defender o Governo, que tem o PT e Partidos aliados; tenho muito orgulho da história do Partidos dos Trabalhadores. Lá, na Amazônia, construiu-se um PT, um Partido de Esquerda, um Partido popular nas cidades pequenas do norte do Brasil. Não foi simples, não; no Brasil como um todo. Mas, hoje, o PT, no Amazonas, está organizado nos 62 Municípios. E continua, após 28 anos, com o perfil de militantes das escolas, das universidades, do movimento sindical, do movimento indígena do meu Estado. São várias as lideranças indígenas que compõem o PT, mulheres valorosas fazem parte da história do PT. Quero lembrar a história de uma pesquisadora, que faleceu num acidente junto com outros dois dirigentes do PT, em Manaus. Eles estavam deslocando-se de Manaus para o Município de Itacoatiara e foram vítimas de um acidente. Jonas Araújo, um grande militante de Esquerda, Presidente do PT de Manaus, faleceu nesse acidente, junto com Altemar Pessoa e Glória Moreira, pesquisadora do Instituto Nacional de Pesquisa. Uma pesquisadora militante do PT, ou seja, ela ajudou a construir o PT. A história do PT é isto: é uma história de muita alegria, mas de muita dor, porque não é fácil fazer política no Brasil, principalmente no início dos anos 80, na década de 80. As liberdades eram menores, mas a ousadia de centenas de milhares de militantes do PT organizou este Partido, que continua fazendo história, a história que tem V. Exª, a Bancada de Deputados Federais, a Bancada de Vereadores por este Brasil, de Deputados Estaduais; o orgulho de ter Lula, Presidente da República, como Presidente de Honra do nosso Partido. Hoje, estamos aqui, em Brasília, comemorando estes 28 anos de militância e de reafirmação de um Partido popular, um Partido de Esquerda, um Partido socialista aqui, no nosso País. A sociedade está de parabéns; a militância do PT está de parabéns por garantir esta bandeira vermelha, esta estrela branca, este número 13, que continua vivo no imaginário e na vida da militância do Partido. Muito obrigado pelo aparte.

O SR. EDUARDO SUPLICY (Bloco/PT – SP) – Muito obrigado, Senador João Pedro.

V. Exª bem assinalou o espírito e a história do Partido dos Trabalhadores, que, já no seu manifesto de fundação, dizia:

> O Partido dos Trabalhadores surge da necessidade sentida por milhões de brasileiros de intervir na vida social e política do país

> para transformá-la. A mais importante lição que o trabalhador brasileiro aprendeu em suas lutas é a de que a democracia é uma conquista que, finalmente, ou se constrói pelas suas mãos ou não virá.

E aí prossegue.

Sr. Presidente, eu gostaria de requerer que faça parte constante do meu pronunciamento o manifesto de inauguração do PT, publicado no **Diário Oficial da União, em 21 de outubro de 1980.**

Eu gostaria de assinalar que, na sua mensagem ao Congresso Nacional, de 6 de fevereiro último, o Presidente Lula mencionou algumas das metas alcançadas pelo seu Governo, agora completando cinco anos – o primeiro ano do seu segundo mandato: ressaltou que, em momento excepcional, sem dúvida, houve avanços da democracia em nosso País. E, ao mesmo tempo, pôde contribuir para fortalecê-la e consolidá-la ainda mais. E expôs como a economia brasileira cresceu mais de 5% no ano passado, com baixa inflação e que continuará em ritmo semelhante, porque seus fundamentos estão sólidos, ganharam a confiança de muitos, tanto interna como externamente.

Expôs que as reservas internacionais, que, no final de 2006, eram de US$ 86 bilhões, alcançaram, em dezembro de 2007, US$ 180 bilhões – mais que o dobro da dívida interna pública e a quase totalidade da dívida externa do País –, e que a balança comercial fechou o ano de 2007 com superávit de US$ 40 bilhões, o que refletiu a expansão tanto das exportações quanto das importações.

Ressaltou o aumento do emprego juntamente com o valor do salário. Em 2007, foram criados 1.617.392 empregos com carteira assinada, um marco na história, tendo o desemprego tendo o desemprego caído de forma significativa e contínua, e a massa salarial crescido 7% no ano passado.

Milhões de famílias foram incluídas no mercado de consumo, com um aumento significativo de pessoas que passaram das classes D e E para a classe C.

No ano passado, a ONU incluiu o Brasil, pela primeira vez, no grupo dos países com alto índice de desenvolvimento humano. Houve um avanço significativo na luta contra a fome e a pobreza, por meio de um conjunto articulado de programas, entre os quais está o Bolsa-Família, que está dando resultado e obtendo reconhecimento crescente no País e no exterior.

Crescer de modo sustentado e com inclusão social é um objetivo, sem dúvida, muito significativo

Um marco das ações do Governo Federal tem sido o lançamento e a consolidação do Plano de Aceleração do Crescimento, mas há um ponto, Sr. Presidente, que quero assinalar, relacionado ao debate que haverá na manhã desta quinta-feira, a partir das 9 horas, o que o Presidente Paulo Duque já teve oportunidade de ressaltar.

Quero dizer, Senador Mão Santa, que o debate que ocorrerá amanhã, sobre o destino das águas do Rio São Francisco, está justamente de acordo com aquilo que o Presidente Lula leu em sua mensagem.

Tudo isso não se consegue sem se enfrentarem enormes dificuldades e sem se superarem obstáculos. Um instrumento fundamental do fortalecimento da democracia e de grande eficácia para garantir esses avanços tem sido o diálogo responsável e qualificado com todos os segmentos da sociedade civil, buscando o equacionamento dos conflitos e a construção de soluções compartilhadas para os graves problemas do País. Esse é um dos traços mais marcantes e inovadores do nosso Governo, que sempre faço questão de destacar.

A ampliação dos espaços republicanos e democráticos de diálogo tem dados conseqüência prática ao princípio constitucional da democracia participativa.

Assim, Senador Mão Santa, na manhã de amanhã, quinta-feira, a partir das 9 horas, sob a Presidência do Senador Garibaldi Alves, haverá uma reunião conjunta de quatro Comissões – Diretos Humanos e Legislação Participativa; Relações Exteriores e Defesa Nacional; Serviços de Infra-Estrutura; e Desenvolvimento Regional e Turismo –, com a participação do Ministro Geddel Vieira Lima, do pesquisador Luciano Silveira, do Deputado Federal Ciro Gomes, do Deputado Marcondes Gadelha, do Bispo da Barra, Dom Luiz Flávio Cappio, de Letícia Sabatella, de João Reis Santana Filho, de Rômulo Macedo, de Paulo Canedo, de Luciana Khoury, de Henrique Cortez, do professor João Abner Guimarães, do Dr. Apolo Heringer Lisboa e de Dom Aldo Paggoto, da Diocese da Paraíba, em que todos teremos a oportunidade de aprender, no espírito do que o Presidente Lula tem apregoado, ou seja, o diálogo da democracia.

Muito obrigado, Sr. Presidente Paulo Duque.

Senador Mão Santa, obrigado pela gentileza de permitir que eu falasse antes. Vou ouvi-lo na conclusão dos nossos trabalhos de hoje.

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. SENADOR EDUARDO SUPLICY EM SEU PRONUNCIAMENTO.

(Inserido nos termos do art. 210, inciso I e §2º, do Regimento Interno.)

Manifesto

Aprovado pelo Movimento Pró-PT, em 10 de fevereiro de 1980, no Colégio Sion (SP), e publicado no Diário Oficial da União de 21 de outubro de 1980.

O Partido dos Trabalhadores surge da necessidade sentida por milhões de brasileiros de intervir na vida social e política do país para transformá-la. A mais importante lição que o trabalhador brasileiro aprendeu em suas lutas é a de que a democracia é uma conquista que, finalmente, ou se constrói pelas suas mãos ou não virá.
A grande maioria de nossa população trabalhadora, das cidades e dos campos, tem sido sempre relegada à condição de brasileiros de segunda classe. Agora, as vozes do povo começam a se fazer ouvir por meio de suas lutas. As grandes maiorias que constroem a riqueza da Nação querem falar por si próprias. Não esperam mais que a conquista de seus interesses econômicos, sociais e políticos venha das elites dominantes. Organizam-se elas mesmas, para que a situação social e política seja a ferramenta da construção de uma sociedade que responda aos interesses dos trabalhadores e dos demais setores explorados pelo capitalismo.

Nascendo das lutas sociais

Após prolongada e dura resistência democrática, a grande novidade conhecida pela sociedade brasileira é a mobilização dos trabalhadores para lutar por melhores condições de vida para a população das cidades e dos campos. O avanço das lutas populares permitiu que os operários industriais, assalariados do comércio e dos serviços, funcionários públicos, moradores da periferia, trabalhadores autônomos, camponeses, trabalhadores rurais, mulheres, negros, estudantes, índios e outros setores explorados pudessem se organizar para defender seus interesses, para exigir melhores salários, melhores condições de trabalho, para reclamar o atendimento dos serviços nos bairros e para comprovar a união de que são capazes.
Estas lutas levaram ao enfrentamento dos mecanismos de repressão impostos aos trabalhadores, em particular o arrocho salarial e a proibição do direito de greve. Mas, tendo de enfrentar um regime organizado para afastar o trabalhador do centro de decisão política, começou a tornar-se cada vez mais claro para os movimentos populares que as suas lutas imediatas e específicas não bastam para garantir a conquista dos direitos e dos interesses do povo trabalhador.
Por isso, surgiu a proposta do Partido dos Trabalhadores. O PT nasce da decisão dos explorados de lutar contra um sistema econômico e político que não pode resolver os seus problemas, pois só existe para beneficiar uma minoria de privilegiados.

Por um partido de massas

O Partido dos Trabalhadores nasce da vontade de independência política dos trabalhadores, já cansados de servir de massa de manobra para os políticos e os partidos comprometidos com a manutenção da atual ordem econômica, social e política. Nasce, portanto, da vontade de emancipação das massas populares. Os trabalhadores já sabem que a liberdade nunca foi nem será dada de presente, mas será obra de seu próprio esforço coletivo. Por isso protestam quando, uma vez mais na história brasileira, vêem os partidos sendo formados de cima para baixo, do Estado para a sociedade, dos exploradores para os explorados.

Os trabalhadores querem se organizar como força política autônoma. O PT pretende ser uma real expressão política de todos os explorados pelo sistema capitalista. Somos um Partido dos Trabalhadores, não um partido para iludir os trabalhadores. Queremos a política como atividade própria das massas que desejam participar, legal e legitimamente, de todas as decisões da sociedade. O PT quer atuar não apenas nos momentos das eleições, mas, principalmente, no dia-a-dia de todos os trabalhadores, pois só assim será possível construir uma nova forma de democracia, cujas raízes estejam nas organizações de base da sociedade e cujas decisões sejam tomadas pelas maiorias.

Queremos, por isso mesmo, um partido amplo e aberto a todos aqueles comprometidos com a causa dos trabalhadores e com o seu programa. Em conseqüência, queremos construir uma estrutura interna democrática, apoiada em decisões coletivas e cuja direção e programa sejam decididos em suas bases.

Pela participação política dos trabalhadores

Em oposição ao regime atual e ao seu modelo de desenvolvimento, que só beneficia os privilegiados do sistema capitalista, o PT lutará pela extinção de todos os mecanismos ditatoriais que reprimem e ameaçam a maioria da sociedade. O PT lutará por todas as liberdades civis, pelas franquias que garantem, efetivamente, os direitos dos cidadãos e pela democratização da sociedade em todos os níveis.

Não existe liberdade onde o direito de greve é fraudado na hora de sua regulamentação, onde os sindicatos urbanos e rurais e as associações profissionais permanecem atrelados ao Ministério do Trabalho, onde as correntes de opinião e a criação cultural são submetidas a um clima de suspeição e controle policial, onde os movimentos populares são alvo permanente da repressão policial e patronal, onde os burocratas e tecnocratas do Estado não são responsáveis perante a vontade popular.

O PT afirma seu compromisso com a democracia plena e exercida diretamente pelas massas. Neste sentido proclama que sua participação em eleições e suas atividades parlamentares se subordinarão ao objetivo de organizar as massas exploradas e suas lutas. Lutará por sindicatos independentes do Estado, como também dos próprios partidos políticos.

O Partido dos Trabalhadores pretende que o povo decida o que fazer da riqueza produzida e dos recursos naturais do país. As riquezas naturais, que até hoje só têm servido aos interesses do grande capital nacional e internacional, deverão ser postas a serviço do bem-estar da coletividade. Para isso é preciso que as decisões sobre a economia se submetam aos interesses populares. Mas esses interesses não prevalecerão enquanto o poder político não expressar uma real representação popular, fundada nas organizações de base, para que se efetive o poder de decisão dos trabalhadores sobre a economia e os demais níveis da sociedade.

Os trabalhadores querem a independência nacional. Entendem que a Nação é o povo e, por isso, sabem que o país só será efetivamente independente quando o Estado for dirigido pelas massas trabalhadoras. É preciso que o Estado se torne a expressão da sociedade, o que só será possível quando se criarem condições de livre intervenção dos trabalhadores nas decisões dos seus rumos. Por isso, o PT pretende chegar ao governo e à direção do Estado para realizar uma política democrática, do ponto de vista dos trabalhadores, tanto no plano econômico quanto no plano social. O PT buscará conquistar a liberdade para que o povo possa construir uma sociedade igualitária, onde não haja explorados nem exploradores. O PT manifesta sua solidariedade à luta de todas as massas oprimidas do mundo.

Durante o discurso do Sr. Eduardo Suplicy, o Sr. Mão Santa, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Paulo Duque.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Duque. PMDB – RJ) – Seu pedido de transcrição do artigo será atendido.

Concedo a palavra ao emérito Senador pelo Piauí, Francisco de Assis, por todo o tempo do mundo.

O SR. MÃO SANTA (PMDB – PI. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Senador que preside a sessão, Paulo Duque, Parlamentares presentes, brasileiras e brasileiros que nos assistem e que estão sintonizados com o Sistema de Comunicação do Senado da República, Senador Wellington Salgado, acabamos de ouvir a saudação, com muito mérito, ao Partido dos Trabalhadores, que comemora 28 anos de existência.

Suplicy, o Senador João Pedro falou, mas Ortega y Gasset, em seu livro *A Rebelião das Massas*, explicou o nascimento desses partidos. Foi Ortega y Gasset que, em brilhante discussão, disse que "o homem é o homem e sua circunstância". Ele previu e descreveu como nasceram os partidos das massas na Europa. "Proletários, uni-vos!" – quem não se lembra dessa mensagem?

No entanto, muitos deles perderam o rumo do progresso, da prosperidade, da felicidade e voltaram. Acreditaram que acima – está certo, nascem do povo – estão aqueles que se dedicam ao saber.

A sabedoria é filha do estudo, da experiência, e a Europa ressurgiu com essas lideranças. Então, é essa a preocupação.

Os partidos das massas, Ortega y Gasset previu e descreveu. Hoje, a Europa ressuscita porque a massa reconhece o saber.

Ô Suplicy, Sócrates já dizia que só há um grande bem, que é o saber, e só há um grande mal, que é a ignorância.

Estamos, aqui, para abrir o Livro de Deus, Senador Wellington Salgado.

V. Exª vai me dar a sua participação. Lembro-me de quando V. Exª liderou o PMDB, durante um afastamento do nosso Líder Suassuna, com muita satisfação para todos nós. Então, eu queria passar para V. Exª. Olha, leve ao Presidente Luiz Inácio uma mensagem, não minha – quem sou eu? – mas da Bíblia, de Tiago: "Fé sem obra já nasce morta". Nasceu o seu Governo.

Quero falar em nome do Piauí.

Duque, sábio pela experiência e pela luta, falou em Epitácio Pessoa entregando a Prudente de Morais. Duque, foi Epitácio Pessoa que iniciou a construção do Porto de Luís Correia, no Piauí. Desde lá, Epitácio Pessoa.

Eu ouvi, ô Wellington Salgado, não sei se você tinha nascido, em agosto de 1950 – o meu tio era Prefeito, João Orlando, do PTB –, Getúlio Vargas dizer que, se eleito, construiria o Porto de Amarração, que era o nome antigo de Luís Correia, o porto do Piauí.

Eu o vi no coreto, e ele almoçou na casa do meu tio, Prefeito João Orlando, acompanhado dos Gregórios, todo de branco. Depois, ficou deitado numa rede com o seu charuto. Getúlio era aquela simpatia. Em agosto de 1950: "Construirei.".

Vi, Wellington Salgado, o melhor Ministro do Planejamento deste País, o parnaibano João Paulo dos Reis Velloso, ter até um gesto de comemoração e de inaugurar.

Antes disso, o Deputado Federal José Alves de Abreu deixou escrito, num dos discursos, ele que criou, Wellington Salgado, o Dia do Piauí, em 19 de outubro: "Diz o poeta que a morte é como naufrágio e eu aceito essa morte, eu a quero, mas que o meu naufrágio seja nos mares bravios, nos verdes mares do Piauí. Aí, num esforço, voltarei à tona e quero ver as luzes do Porto de Luís Correia."

João Paulo dos Reis Velloso, assoreamento, US$100 milhões encravados. Faltam US$15 milhões para concluí-lo. Isso nós viemos pedir, Wellington Salgado, ao Luiz Inácio:

a conclusão disso. Isso, sim! Que ele se inspire, Suplicy! Disse o Apóstolo Tiago: "Fé sem obra não nasce". E o povo do Piauí tanto acreditou.

Em 1994, eu votei e pedi voto para o povo; ele ganhou estrondosamente no Piauí. Mas, e o porto? Está lá; que vergonha! São US$15 milhões. E eu sei que o Ortega y Gasset que previu na rebelião das massas o nascer do PT, Luiz Inácio: "O homem é o homem e sua circunstância". Fernando Henrique Cardoso é um estadista. O drama dele, o problema dele era a inflação. Era um monstro. Ele a resolveu. Luiz Inácio, agora o seu monstro é a corrupção. Não vá se afogar nessa corrupção que está aí. Enfrente-a. E é esse dinheiro da corrupção, dos cartões corporativos, dos mensalões, da malversação que eu venho exigir, em nome do Piauí, que V. Exª termine o porto de Luís Correia. Esta é a verdade. Uma ZPE, com a qual o Presidente Sarney sonhou. Há 20 anos, Wellington Salgado, S. Exª foi à China, viu. A de lá está ameaçada. Ela vai terminar sua validade agora, e que seja revisto isso. A gratidão é a mãe de virtudes, Luiz Inácio. O povo do Piauí já lhe deu muitas. Então, essa ZPE tem de ser revalidada. Ela precisa do porto, ela precisa da ferrovia. A ferrovia que foi prometida, Luiz Inácio.

Na última eleição, vi o Prefeito da Parnaíba, vi o Governador do Estado, do PT, vi Alberto Silva, Senador, do meu Partido, e seu Presidente, e V. Exª dizer que iria colocar os trens para funcionar em 60 dias no trecho Parnaíba/Luís Correia. São 14 quilômetros. Três, quatro meses, e nada! Onde estão os seus técnicos? Acho que o estão enganando, os aloprados!

Então, venho lembrar ao Wellington Salgado isso. É isso que viemos pedir. Um pedido está relacionado ao outro: para o porto, são US$15 milhões, um modelo reduzido, e a ferrovia, que Alberto Silva, deixou o meu Partido, a nossa candidatura porque acreditou. E é fácil, é uma planície. Não tem obra de engenharia, não tem serra, não tem nada. É fácil, com pouco dinheiro. Técnico de lá, de Teresina, para a construção da ferrovia.

Fui à Europa. Como se acaba com a ferrovia, tão necessária para a ZPE e para o porto? É esta a nossa visão de futuro.

Wellington Salgado, o Luiz Inácio é generoso, mas ele é enganado. Os aloprados o enganam. Os descarados, os aloprados do Piauí falam em aeroporto internacional.

Ô Duque! "De verdade em verdade eu vos digo" Wellington Salgado: eu era menino, vinha para o Rio de Janeiro, e saia de avião de lá. Aerovias, Aeronorte, a Panair, a PTA, Paraense Transporte Aéreo, que a apelidava de "Prepara a Tua Alma", porque, de vez, caia um avião. Mas a gente saía. O mundo, a propaganda, a mentira, o engodo, os Goebbels de lá falam em aeroporto internacional!. Wellington Salgado, não tem nem mais teco-teco; não tem sequer uma linha. Eu não acredito! Eu acho que os aloprados estão a enganar o Luiz Inácio.

Quis Deus que V. Exª estivesse aqui, representando o grandioso povo mineiro, a tradicional família mineira, Wellington Salgado, os exemplos da verdade! V. Exª faça as indagações. Estou aqui cumprindo o meu dever. Mas o aeroporto é uma mentira, como o de São Raimundo Nonato. Eles pensam ainda como Goebbels*:* "Uma mentira repetida mil vezes torna-se verdade." Não tem nem teco-teco, Wellington Salgado! É mentira!

Nós fizemos um projeto aqui, a universidade, o Wellington Salgado está sorridente, os mineiros conseguiram oito universidades federais. O Piauí tem uma, tem um *campus*. Nós fizemos aqui, passou, tramitou. Foi votada na Comissão de Educação, na Comissão de Economia. O Relator, Senador Senador Alvaro Dias, a aprovou, com louvor. Nós queremos a universidade do Delta.

Nós queremos uma fábrica de leite em pó. A tradição do Piauí, criador de gado, no passado, por isso fizemos a Batalha de Jenipapo. Simplício Dias da Silva tinha tanto gado que exportava para Pernambuco, para o Rio, em cinco navios, para a Europa. Queremos uma fábrica de leite em pó, que eu coloquei nessas emendas, para a indústria de laticínios, no Delta, criada por João Paulo dos Reis Velloso. E nada! E nada! Só mentira!

Alberto Silva é o símbolo do engenheiro ferroviário. Foi o seu primeiro emprego. Levou a primeira locomotiva a óleo. Ele foi arrastado, porque eles prometeram. Nunca mais apareceu Alberto Silva, eu acho que ele está envergonhado. Ele deixou de nos apoiar no nosso Partido, era o Presidente, porque disseram que iam colocar os trens para funcionar. Nem um dormente!

Ô Luiz Inácio, Ô Wellington, procurem indagar! V. Exª está atento.

Eu represento o valoroso povo do Piauí, não aceitamos mentiras.

Tem lá um pré-metrô. É um metrô de superfície. Alberto Silva se entregou lá, e lá está parada a obra.

O Hospital Universitário, há mais de 20 anos teve sua obra iniciada. Fizemos funcionar um ambulatório; um ambulatório apenas para o Hospital. Há mais de 20 anos o povo clama, entidade que vai servir aos pobres, aos estudantes, às enfermeiras, aos médicos.

Trindade, uma grande líder do PT, que está no céu, a maior líder do PT, a maior líder mulher que teve o Piauí, morreu traumatizada, porque – como eu aqui – ela pedia isso. Ela morreu, foi para o céu. Hoje aplaudiu-se Olga Benário, do PCdoB. Dou os meus aplausos à Trindade, pureza, estrela, que foi para o céu, que era do PT. Mas ela, Luiz Inácio, morreu clamando! E nada! E nada! A ponte de Luzilândia – atentai bem!...

O Juscelino – ô Luiz Inácio – ele é amado, adorado, porque estão aqui as obras. Cristo, que está ali, Wellington Salgado, falava bem. O "Pai Nosso" é um discurso, assim como o Sermão da Montanha. Ele não tinha este som, nem a televisão, nem o rádio. "Bem-aventurados os que têm fome e sede de justiça!" Ô Suplicy, nós não iríamos seguir Cristo só pelos discursos, o discurso político sem obras. Seguimos o Cristo porque ele fez obras. Fez cego ver, aleijado andar, tirou o demônio dos endemoniados, limpou os leprosos, multiplicou peixe, pães, vinho – para comemorar, o vinho –, mas não há o que comemorar no Piauí com a ação do PT e a mentira a se repetir. As pontes, ponte de sesquicentenário ...

Suplicy, homem de bem, o PT tem. Não tem um bando, mas tem alguns. V. Exª é um deles. O candidato a Prefeito, em Teresina, do PT, é um homem de bem, o Dr. Nazareno Fontelle.

Eu quero dizer o seguinte: ô Wellington, leve ao Luiz Inácio... Você foi o melhor Líder que já deu no PT.

Atentai bem! Sesquicentenário, Suplicy. Era para os 150 anos de Teresina, que vai completar 158 anos. A ponte lá é um esqueleto. Nesse mesmo rio – ó Deus, eu vos agradeço –, eu construí, como Governador daquele Estado, em 87 dias, uma ponte, e botei o nome de Wall Ferraz. Convidei o Presidente Fernando Henrique Cardoso a bailar. Dinheiro do povo do Piauí, operário do povo do Piauí, engenheiro, construtora do povo do Piauí. Essa é a diferença. Lourival Parente, engenheiro. Tudo do Piauí. Convidei o Fernando Henrique Cardoso só para bailar e desfilar e ver a grandeza do povo do Piauí. Em 87 dias! Heráclito fez uma no mesmo rio em cem dias. Eu tinha contratado em 90 dias. Uma concorrência, mas que nos une pelo amor, no mesmo rio. Há oito anos? Ô Wellington Salgado, é isso que estamos pedindo. Boa esperança! Como mentem, Suplicy. Suplicy, está na hora de uma lavagem. Mentira é o grande mal.

Atentai bem! Fala-se lá que vão fazer cinco hidroelétricas. Eu vi no começo. Eu votei no Governador que está lá, e no Lula. Eu ouvi ele dizendo cinco hidroelétricas, em seu discurso de posse. A primeira hidroelétrica, Juscelino. Castello Branco terminou. Milton Brandão, Deputado Federal.

Não está concluída. Faltam as eclusas para ter navegabilidade. E mentem que vão fazer cinco, Wellington Salgado. Mentira não leva a nada.

A estrada do cerrado... Temos 11 milhões de hectares de cerrado para alimentar o sul do Piauí, que hoje recebe gaúchos, pessoas de Santa Catarina. É uma raça nova. Tinham pouca terra e foram para o Piauí. O Piauí é esse pólo depois de Barreiras, de Balsas do Maranhão. Lá, estão plantando soja, mas as estradas estão piores do que quando as deixei. Virou um inferno. Os tabuleiros, sonho do Sarney, começou no litoral, entra pelo Maranhão...

Usaria aqui apenas, Senador Wellington Salgado, o livro de Deus. Ô, Luiz Inácio, faço um apelo. Estou inspirado em Deus. Está escrito: "Pedi e dar-se- vos-á". Venho pedir a conclusão dessas obras.

Com a palavra esse extraordinário Líder do PT, Eduardo Suplicy.

O Sr. Eduardo Suplicy (Bloco/PT – SP) – Senador Mão Santa, agradeço as palavras com que brindou o Partido dos Trabalhadores pelo seu aniversário. V. Exª tem sido, muitas vezes, uma pessoa que aponta possíveis erros de pessoas no Partido dos Trabalhadores. V. Exª está atento àquilo que ocorre no Brasil e, em especial, em seu Estado. Espero, em breve, fazer uma visita ao Piauí para acompanhar mais de perto toda a problemática e contribuir, na medida do possível, com proposições e idéias, seja ao Governador Wellington Dias, ao Deputado Nazareno Fontelle, que V. Exª aqui indica estar se colocando como um possível candidato à Prefeitura de Teresina. V. Exª reconhece, como eu também, muitos méritos no Deputado Nazareno, como em tantos outros membros do Partido dos Trabalhadores. A hora avança, Senador Mão Santa, e preciso, agora, me deslocar. V. Exª há de compreender, porque não vai ficar bem que eu chegue depois do Presidente Lula nessa confraternização que já se iniciou com respeito aos 28 anos do Partido dos Trabalhadores. Portanto, peço licença a V. Exª, convidando-o e a todos os Senadores para, amanhã, acompanhar o debate, a partir das 9h, sobre as águas do rio São Francisco e seu destino.

O SR. MÃO SANTA (PMDB – PI) – Senador Eduardo Suplicy, eu agradeço. E leve ao Presidente Luiz Inácio o nosso semblante de ser um homem do Piauí agradecido.

Hoje mesmo, quis Deus, sendo entrevistado por um jornalista, Freitas, da revista *Época*, eu dizia da gratidão que tinha por V. Exª, porque eu governava e era do PMDB, e V. Exª foi o mais importante congressista a defender a verba do Prodetur para o meu Estado. Diga a Sua Excelência o Luiz Inácio que eu saberei ser agradecido, quando ele concluir essa obra.

Com a palavra o Líder Wellington Salgado e, depois, a nossa encantadora Drª Rosalba Ciarlini.

Wellington Salgado, V. Exª também tem o meu reconhecimento. V. Exª liderou o PMDB em crise – houve um impedimento com o Suassuna – e se saiu muito bem. E eu me mostro muito agradecido por aquele período.

O Sr. Wellington Salgado de Oliveira (PMDB – MG) – Muito obrigado, Senador Mão Santa. Mas, naquele momento, o que eu fazia simplesmente era conversar com os mais velhos e mais experientes. Assim, encontra-se solução. É fácil.

O SR. MÃO SANTA (PMDB – PI) – Mas eu não estou entre os mais velhos, não. Nós estamos na mesma idade.

O Sr. Wellington Salgado de Oliveira (PMDB – MG) – Mais velho em experiência. Veja bem, Senador Mão Santa, tenho um carinho muito especial pelo Piauí, principalmente pela cidade de Floriano. Meu irmão tem relações muito fortes com aquela cidade. E fico numa situação difícil. Estou diante de um grande líder do Piauí, alguém que não precisa mais fazer história. Já fez história no Piauí. Não é porque estou na frente de V. Exª, não. Mão Santa, hoje, é conhecido pela TV Senado em todo o Brasil, mas, antes disso, foi conhecido no Piauí. Foi Governador. Cada momento é

um momento em política. Vi V. Exª no início do Governo Lula, ao lado do Presidente. Depois vi V. Exª desgostoso com algumas atitudes do partido do Presidente, não do Presidente, como bem disse V. Exª. E hoje V. Exª é uma posição clara dentro da vida pública do Piauí. Mas, por eu ter um respeito muito grande pelo Presidente, pela história de V. Exª junto ao Piauí, e também uma história política já como um grande líder nacional, não só do Piauí, peço que mande para mim tudo o que disse agora, em seu discurso. Só fui duas vezes ao Planalto: uma para resolver um problema e outra para tomar um chá com Gilberto Carvalho, sem pedir nada. Fui ouvir a história de Gilberto Carvalho na época e, naquele momento, conheci um homem cuja história talvez seja um pouco diferente da de V. Exª, alguém que larga tudo, vai para os movimentos de educação nas favelas, é convidado para o movimento sindical com o Presidente Lula, e termina, hoje – todos sabem –, um grande amigo do Presidente, secretário particular, alguém que é um símbolo do PT. Eu não sou PT, sou PMDB, sou do nosso Partido. Tenho mais ligações com o PMDB. Eu me sinto cada vez mais ligado ao PMDB: posições de V. Exª, posições do Pedro Simon, posições do próprio Renan como Presidente, posições do Presidente Sarney, posições do Presidente em exercício neste momento, Paulo Duque – foi uma grata satisfação conhecê-lo aqui. Coloque tudo, Senador Mão Santa, que eu vou, pela terceira vez, ao Planalto, levar as reivindicações que V. Exª poderia levar. Eu vou levar, mas V. Exª poderia levar. Tenho certeza de que, se V. Exª ligar e marcar uma audiência com o Presidente Lula, ele vai recebê-lo. Ele vai recebê-lo, mesmo depois do posicionamento político de V. Exª aqui. Se alguém ligar... Se for eu, para pedir para marcar, eu peço para marcar. V. Exª vai ser recebido, para colocar as reivindicações, simplesmente como um Senador do Estado do Piauí. Pois, hoje, quem quiser ganhar dinheiro vai para o Piauí, quem quiser crescer na vida vai para o Piauí. O Piauí tem esperança ainda. Eu acredito muito naquela terra. Eu vi, em terras ali, o hectare valorizar de R$10 para R$1.000, Senador Mão Santa, em oito anos. Um hectare, de R$10, passou a valer R$1.000. É um Estado de futuro, de sonho, de esperança. V. Exª é um grande representante desse Estado. Portanto, preparando e enviando para mim, terei a maior honra de levar as reivindicações do Estado do Piauí, com um carinho especial à cidade do Floriano, onde já fui, comi naquele restaurantezinho na balsa, dentro do Parnaíba, aquele peixinho, lá pescado, peixinho simples, porém delicioso. Toda vez que eu vou lá, tenho de comer aquele peixinho. Envie para mim, que terei o maior prazer em levar, Senador Mão Santa.

O SR. MÃO SANTA (PMDB – PI) – Eu agradeço. Realmente, o Piauí, no sul, com o cerrado, com a produção de soja... Quando eu comecei a governá-lo, eu consegui que, num dia só, trezentas famílias do Rio Grande do Sul, a conto e rosa, se instalasse no Piauí.

Hoje, o sulista não encontra mais terra agricultável lá; então, os seus netos estão indo buscar o Piauí, para enriquecer aquele Estado, sobretudo com a própria grandeza e com a experiência de trabalho que têm.

Com a palavra, essa mulher extraordinária, médica que faz a ciência médica mais humana e que, como médica, foi uma grande benfeitora de Mossoró.

A Srª Rosalba Ciarlini (DEM – RN) – Senador Mão Santa, na realidade, como sou a próxima oradora e sei que V. Exª sempre tem tido a grandeza, a cortesia de me ouvir, vou deixar para falar, quando fizer meu pronunciamento, já que serei a próxima.

O SR. MÃO SANTA (PMDB – PI) – Agradecemos.

Deus me permitiu dizer essas palavras quando presidia esta Casa um dos homens mais honrados da política deste País, o nosso Duque, que é abençoado. A esposa dele empata com Adalgisa: é muito bonita. Foi secretária particular de Getúlio Vargas. V. Exª tem razões de sobra para gozar dessa felicidade.

E está no Livro de Deus, na Bíblia, ó Rosalba, que Ele dá longevidade a seus filhos abençoados, ungidos, para que, até os últimos dias, exerçam sua profissão.

Aí está Duque – não que ele esteja no dia, mas, até o fim de sua vida – na plenitude do exercício da sua profissão, que foi a boa política, que serve de exemplo a todos nós.

Passarei as nossas palavras, Wellington Salgado, lembrando a Luiz Inácio: "pedi e dar-se-vos-á". Esse é o pedido para as obras inacabadas no nosso Piauí.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Duque. PMDB – RJ) – Concedo a palavra à Senadora Rosalba Ciarlini.

A SRA. ROSALBA CIARLINI (DEM – RN. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, quero agradecer, porque sei que a hora já está bastante avançada. Tive que me ausentar por algumas horas do plenário, apesar de estar inscrita, para participar de uma reunião muito importante com toda a bancada do Rio Grande do Norte, lá no Palácio do Planalto, com a Ministra Dilma Rousseff.

Senador Mão Santa, quando aqui chegava, ouvi V. Exª relatando todas as necessidades e sonhos dos piauienses, que V. Exª tão bem interpreta nesta Casa.

Venho de uma audiência, agora, com a Governadora do meu Estado, três Senadores, o nosso Presidente Garibaldi e oito Deputados Estaduais. Coisa difícil de

acontecer: independentemente de cores partidárias, de questões locais ou de qualquer outra questão, unidos, a bancada unida e um partido só, o Rio Grande do Norte, para levarmos à Ministra que coordena, que está à frente dos grandes projetos do Governo do Presidente Lula quais eram as prioridades do nosso Estado; para fazer uma só voz, na ânsia, na esperança de que o eco desse nosso grito fosse ouvido, com relação, por exemplo, ao aeroporto de São Gonçalo.

A história no nosso Estado não é muito diferente da que ocorre em seu Estado, Senador. O aeroporto de São Gonçalo é uma obra que foi definida por uma questão técnica: pela localização do Rio Grande do Norte na esquina da América do Sul, sendo o Estado mas próximo dos continentes europeu, africano e asiático. A decisão foi técnica de localizar em nosso Estado um grande aeroporto de cargas, que pudesse receber produtos de outros mercados, enviá-los, distribuí-los para outras regiões do nosso País e, assim, é claro, impulsionar o desenvolvimento e agregar valores, trazendo oportunidades para o nosso Estado e para o nosso Nordeste.

Isso começou no Governo de Garibaldi, mas há apenas um trecho terraplanado. E, apesar de a Governadora não ser do meu Partido e de termos estado em lados opostos na campanha política, não posso tirar seu mérito. Ela vem lutando, mas nós também estamos lutamos, somando forças, para ver construído esse aeroporto, que é tão importante para o desenvolvimento do nosso Estado, porque vai gerar emprego e renda, e que é algo benéfico para o nosso País. Perdemos muito por não termos um aeroporto desse porte em nosso País, que possibilite a distribuição de todos os tipos de produtos que produzimos no Nordeste e a chegada ao Brasil de mercadorias de uma maneira geral.

Bem, a verdade é a seguinte: infelizmente, ainda teremos de esperar. A Ministra mostrou que há algumas coisas avançando, porque antes se falava em uma parceria público-privada e agora já pode ser uma concessão. Vai depender de o BNDES fazer mais um estudo. E é de estudo em estudo que o tempo vai passando e que as oportunidades vão-se esvaindo como fumaça.

Mas há algo positivo. O Presidente vai mandar, nos próximos dias, uma MP para a Câmara – que depois chegará a esta Casa – com relação às ZPEs. Finalmente, uma MP regulamentando as ZPEs. Espero que essa regulamentação esteja a contento, para que a matéria possa caminhar rápido.

Por que a ZPE é importante? Porque um aeroporto desse porte, para ter sustentabilidade, precisa atrair também investidores e ter condições de ser um aeroporto também industrial, de gerar oportunidades, agregando valores pela montagem, pela produção industrial.

Mas isso foi o mais positivo, e toda a bancada do Rio Grande do Norte foi informada a respeito. Foi-nos, inclusive, pedido o apoio. E quero, desde já, colocar-me à disposição dos nossos nobres colegas. Esperamos que, passando rapidamente pela Câmara e chegando ao Senado, a matéria seja regulamentada, porque é importante para o Rio Grande do Norte e para o Brasil.

As ZPEs não são apenas essas do Rio Grande do Norte. De nossa autoria não é apenas a ZPE em São Gonçalo do Amarante, para fazer com que o aeroporto seja sustentável. Também colocamos as ZPEs no sertão, no Vale do Açu, onde há gás, petróleo, terras férteis, calcário, ferro, minérios. É uma região vizinha, contígua a Mossoró, ou seja, é uma coisa muito importante.

Acho que é do interesse de todo Brasil. Já fui Relatora de Zonas de Processamento de Exportação (ZPEs) no Rio Grande do Sul, na fronteira com o Uruguai, na nossa Santana do Livramento. Então, acho que isso é importante e precisa muito ser ansiado, debatido e esperado.

Outra questão foi apresentada por nós como prioritária, Senador Mão Santa. V. Exª sabe que o Rio Grande do Norte é um Estado pequeno, mas produz petróleo e que, diariamente, saem dos nossos solos o petróleo mais barato que o Brasil tem, porque de fácil exploração e de custo mais baixo. São 120 mil barris só do petróleo de terra. Se se caminhar pela cidade de Mossoró, encontram-se poços de petróleo. Existe aquela estrutura nas praças, porque há petróleo dentro da cidade, além daquele que já está sendo retirado na costa de Areia Branca e de outros setores.

Perdemos a refinaria do Nordeste, um sonho acalentado há 25 anos, desde que a Petrobras começou a explorar nosso petróleo, a extrair o nosso ouro negro. Sabíamos que tínhamos todas as condições técnicas para isso. Quantas e quantas vezes, conversei com os técnicos da Petrobras na minha cidade, os quais diziam que havia as condições técnicas para que uma refinaria de petróleo no Nordeste fosse para o Rio Grande do Norte! Lutei, inclusive, para que ela não fosse só do Rio Grande do Norte, mas de uma banda do Estado, ou seja, para que se juntassem Ceará e Rio Grande do Norte, ali no limite, porque o Ceará também está dentro da nossa região de exploração de petróleo, de produção de petróleo. O limite que fica na região de Aracati, no Vale do Jaguaribe, poderia beneficiar os dois Estados, mas o Presidente decidiu e disse que foi o acionista maior, que era o venezuelano. É uma

refinaria meio brasileira, meio venezuelana, em Abreu e em Lima.

O Sr. Mão Santa (PMDB – PI) – Senadora Rosalba...

A SRA. ROSALBA CIARLINI (DEM – RN) – Pois não, Senador.

O Sr. Mão Santa (PMDB – PI) – Aí há nosso desentendimento, Wellington Salgado, com o Luiz Inácio, porque entendemos o problema. Sei que V. Exª, no Rio Grande do Norte, lutou bem. Também lutei e tenho minha tese para o Luiz Inácio ouvir. Não é um nem outro. Ele tem de devolver ao Piauí uma refinaria em Paulistana, e vou explicar o porquê. O problema de refinado se dá no Norte e no Nordeste, onde há poucas refinarias. Em Paulistana, há o transporte ferroviário, que segue desde São Luís ao sul do Piauí. Por que esse transporte está em Paulistana? Porque Paulistana é eqüidistante de todas as capitais do Nordeste. Então, de Paulistana, a refinaria mandava para Manaus, para Macapá, para Boa Vista, para Fortaleza, para Teresina, para São Luís. Evidentemente, é um pouco mais caro, porque vocês estão no litoral, mas Brasília também foi um pouco mais cara. E Juscelino, na visão de progresso, viu que valeu a pena encravar Brasília no centro do País. Então, a refinaria – ó Luiz Inácio! – está em Paulistana. Mande os técnicos estudarem!

A SRA. ROSALBA CIARLINI (DEM – RN) – Mas a refinaria já foi para Pernambuco, já está sendo construída.

O Sr. Mão Santa (PMDB – PI) – Mas estou pedindo uma.

A SRA. ROSALBA CIARLINI (DEM – RN) – Não somos contra Pernambuco de forma nenhuma, porque eles têm o direito também de ter condições de crescer, de se desenvolver e de dar emprego, mas perdemos algo que era líquido e certo para nosso Estado. Só que cobramos uma compensação – este foi um dos assuntos levados à Ministra hoje por toda a Bancada; a Governadora do nosso Estado estava à frente, no comando, como é natural –, que é o pólo, um projeto petroquímico, que também temos todas as condições de receber. Esse projeto está em estudo na Petrobras.

Há uma notícia boa e outra com que fico meio desconfiada. Na realidade, S. Exª disse que a Petrobras entende que isso pode ocorrer no Nordeste, no Rio Grande do Norte. Já temos toda uma estrutura que a própria Petrobras já montou, que praticamente é uma mini-refinaria, onde já se faz gasolina de avião, e que está em Guamaré. Aproveita-se, apenas ampliando, toda essa estrutura, onde há nafta, que é importantíssimo. Ouvimos o Deputado Betinho dizer – o que foi até bem colocado – algo interessante: "Se vai haver refinaria em Pernambuco e se lá eles vão ter nafta, então manda-se nafta para nosso projeto petroquímico, para complementar, se porventura o que tivermos for insuficiente".

Então, são essas questões de que gostaria de tratar. Nessa luta do pólo petroquímico, vamos adiante. Com toda a Bancada, vamos à Petrobras, porque queremos é a garantia disso. Sabemos que um projeto desse porte tem um custo mais alto. Embora a Ministra tenha se preocupado muito com a questão do custo – algo em torno de US$1 bilhão –, somente este ano, na nossa região petrolífera, estão sendo investidos US$2,6 bilhões para aumentar a exploração, a prospecção e as perfurações.

Então, quero dizer aqui, Sr. Presidente, ilustre Senador Mão Santa, ilustre Senador Wellington Salgado, que essa foi uma questão tratada, mas que vamos continuar a luta, sim. Vamos à Petrobras, queremos ouvir da parte técnica em que ponto andam esses estudos, porque, se não acompanharmos e se não fizermos isso de pronto, logo, de repente, poderá haver uma reunião do Conselho e começar a haver outras destinações. Temos de ficar vigilantes.

Trago essas informações a esta Casa, porque elas chegam a todo Brasil e ao povo do Rio Grande do Norte, que está ansioso para que algo de novo venha a acontecer no nosso Estado, para que algo de novo venha a movimentar o nosso Estado na geração de emprego e de renda.

Outra reivindicação que foi posta, que é realmente muito importante, é a questão dos canais de irrigação. Há duas barragens que precisam ser aproveitadas para a irrigação. Apesar dessa reivindicação não ser algo tão difícil de acontecer, até porque é feita por emenda dos nossos parlamentares, emendas coletivas, e já existem recursos alocados, pedimos que a Ministra agilizasse e que, dentro do Plano de Aceleração do Crescimento (PAC), não deixasse de colocar isso.

O Ministro Geddel já nos disse que é possível – está estudando uma forma – o trecho que beneficia outra parte do Rio Grande do Norte na transposição do São Francisco. Vamos ser beneficiados pelo rio Piranhas-Açu na transposição, mas o outro trecho ainda não foi licitado dentro desse primeiro pacote. Precisamos que seja feita uma complementação da licitação e que o trecho do rio Apodi-Mossoró seja beneficiado.

Eram essas as questões que eu queria expor, além da lembrança também com relação a Natal, ao trem urbano de Natal, que foi uma das nossas reivindicações, para que fosse colocado como prioridade dentro do PAC da mobilidade, cujo lançamento o Governo já está preparando. O trem urbano de Natal seria um metrô de superfície na cidade de Natal de importância muito grande, interligando a grande Natal, facilitando,

com certeza, a vida para milhares e milhares de cidadãos e de cidadãs e, principalmente, de trabalhadores que, no dia-a-dia, necessitam de transporte ágil para chegar ao seu trabalho, para a sua luta diária.

Além disso, tivemos uma boa notícia em relação a outras reivindicações que tínhamos feito quanto à questão do sistema adutor da região do Seridó, onde estão as cidades de Currais Novos e Caicó, que são três cidades de porte médio da mais alta importância no nosso Estado. Caicó é a quarta ou quinta cidade mais importante. Caicó e Currais Novos, na região de Seridó, são famosas pela carne de sol, pelo queijo de coalho, pela manteiga da terra e pelos bordados belíssimos que as mãos maravilhosas dos artesãos fazem. É um artesanato maravilhoso, feito à mão, algo que encanta todos nós. Mas há uma crise de falta de água em várias cidades daquela região, da região de Seridó, e esse novo sistema adutor, com a Barragem de Oiticica, dá a solução. São 120 milhões, e essa foi mais uma boa notícia que a Ministra garantiu.

Queremos que essas reivindicações sejam colocadas como prioridades. Sabemos que é preciso tempo para terminar os projetos, mas o que queremos é que o Presidente da República, é claro, ouvindo sua Ministra, coloque como prioridade essas questões, que são importantes, estruturantes para o desenvolvimento do Rio Grande do Norte e do nosso Brasil.

São coisas que sabemos que demandam tempo e recurso, mas cada grande caminhada começa com o primeiro passo, e sabemos que, se dermos o primeiro passo, não faltará, com certeza, força e vontade de continuarmos. Por mais árdua que ela seja, a gente chega lá.

Digo isso e, para finalizar, Senador Presidente Paulo Duque, vou voltar ao Piauí, à terra do Senador Mão Santa.

Mão Santa, hoje, V. Exª abordava as questões que gostaria que o nosso Senador Wellington Salgado levasse para lá. Entendo a desilusão que V. Exª teve com o Governo do PT, V. Exª que esteve na luta. V. Exª é um político que cumpre com seu dever de servir. E seu sonho é ver seu Estado se desenvolvendo, as ações sendo realizadas, para trazer melhor vida para seu povo. Esse Estado tão bom recebeu meu avô, ainda jovem, quando ele chegava da Itália. O primeiro trabalho que ele desenvolveu foi o de conter as enchentes do rio Parnaíba. Ele casou na sua Parnaíba; sua primeira esposa é de Parnaíba.

Tenho parentes no Piauí, a família Ciarlini. A passagem do meu avô foi muito produtiva, por sinal, tendo tido esse casamento, do qual só teve um filho, porque, infelizmente a esposa morreu no parto. Naquele tempo, isso acontecia com muita freqüência. Mas a família foi criada lá, e temos vários parentes. Quero bem a essa terra que abraçou meu avô, que recebeu tão bem quem nos antecedeu.

Senador Mão Santa, admiro sua luta, sua persistência, sua vontade de continuar a servir cada vez mais o seu Estado e a sua gente.

Para finalizar, Sr. Presidente, gostaria de fazer um voto de louvor ao jornal *Diário de Natal*, do nosso Estado, que está, mais um vez, editando, distribuindo, encartada no jornal, a coleção **Gente Potiguar I – Personalidades da História do Rio Grande do Norte**, dentro do Projeto Ler/DN Educação, do **Diário de Natal**.

Esse projeto é de importância muito grande, fazendo chegar, de forma gratuita esses encartes, trazendo a vida de figuras importantes do nosso Estado, pessoas que fizeram história, de pessoas que deixaram a marca dos seus passos, da sua luta em prol do Rio Grande do Norte, como o mestre Luís da Câmara Cascudo; o Senador Dinarte Mariz, que nesta Casa engrandeceu nosso Estado; Dom Eugênio Salles, o grande Bispo, Arcebispo, Cardeal.

Amanhã, inclusive, teremos uma audiência pública sobre a transposição das águas do São Francisco. Dom Eugênio Sales foi sempre um grande defensor da transposição, porque ele sentiu na pele, lá na sua Acari, as dificuldades da falta d'água, quando tinha de passar um dia com apenas um copo d'água. Quando amanhecia, ele recebia um copo d'água barrenta para escovar os dentes, para fazer a higiene matinal. Por isso, ele é defensor da transposição. Quero dizer aqui da minha grande admiração por esse grande norte-rio-grandense que é Dom Eugênio Sales. Além de outros, como Café Filho, que foi nosso Vice-Presidente e Presidente do Senado, a poetisa Auta de Souza, Djalma Maranhão.

Mas entre tanta gente importante, gente que marcou, que fez história, há um que conheci de perto: o ex-Senador Dix-Huit Rosado Maia, que passou por esta Casa, a quem tive a honra de substituir na Prefeitura. Ele foi Prefeito por três vezes na minha cidade, mas, antes, foi Senador da República. Era um médico, mas de uma simplicidade muito grande. Ele ficava à vontade em qualquer ambiente, fosse uma feira em Catolé do Rocha, na Paraíba, de onde seus pais eram originários, num gabinete ministral, ou numa sala suntuosa do líder Mao Tse-Tung. Ele foi o primeiro mossoroense a chegar à China e apertar a mão de um líder como Mao Tse-Tung. O Senador Dix-Huit Rosado, que foi médico, Deputado Federal, também presidiu o Inda – Instituto de Desenvolvimento Agrário, e, quando lá esteve, lançou sementes em todo o Brasil para a educação agrícola. Para a nossa cidade levou

a Escola Superior de Agricultura, hoje a Universidade Federal do Semi-Árido.

Meu esposo tem o mesmo sobrenome, Rosado, e, uma vez, quando estive no Rio Grande do Sul, uma pessoa, em determinado ambiente, perguntou qual era o parentesco. Ele disse que era sobrinho, o Carlos Augusto. E a pessoa fez referência ao seu grande trabalho, à sua grande inteligência, ao quanto ele havia contribuído, em seu Estado, para ajudar o desenvolvimento da agricultura, o desenvolvimento das atividades produtivas no campo.

Quero deixar esse voto de louvor ao **Diário de Natal**. Não é a primeira vez que o **Diário** faz o Projeto Ler, que valoriza quem faz história, a luta e o trabalho dos potiguares que engrandeceram a nossa terra.

Hoje, de uma maneira muito especial, com muito carinho, deixo um voto de louvor ao nosso conterrâneo Dix-Huit Rosado Maia, esse grande homem. Ele gostava sempre de falar sobre algo que o marcou desde a infância: "Quem não faz um pouco mais por sua terra não fará nada pela terra dos outros".

Muito obrigada, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Duque. PMDB – RJ) – Antes de encerrar esta sessão, anuncio que a Ordem do Dia é exatamente a mesma anunciada anteriormente. No mais agradeço a atenção de V. Exªs.

Indago do Senador Wellington Salgado se deseja fazer uso da palavra. (Pausa.)

O SR. WELLINGTON SALGADO (PMDB – MG) – Desisto da palavra, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Duque. PMDB – RJ) – Então, agradeço a presença de todos os Srs. Senadores que permaneceram aqui, cumprindo o seu dever, até esta hora.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Duque. PMDB – RJ) – Os Srs. Senadores Papaléo Paes e Arthur Virgílio enviaram discursos à Mesa, que serão publicados na forma do disposto no art. 203, combinado com o art. 210, inciso I e o § 2º, do Regimento Interno.

S. Exªs serão atendidos.

O SR. PAPALÉO PAES (PSDB – AP. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, o Sistema Único de Saúde (SUS) é um produto satisfatório da engenharia sanitária brasileira, mas tem funcionado com grau oscilante de eficiência prática. Quem assim o declara é o Diretor-Geral do Instituto Nacional do Câncer (Inca), Luiz Santini, durante recente Congresso Internacional de Controle de Câncer. Segundo suas estimativas, a eclosão de novos casos da doença estará próxima da casa de um milhão, entre 2008 e 2009, no Brasil.

Mais precisamente, a expectativa é de que se dê, nos próximos anos, um aumento significativo na incidência de todos os tipos de tumores, com exceção daqueles localizados no estômago e no colo de útero. No total, de acordo com os cálculos do Inca, 466 mil casos, daqui para frente, surgirão a cada ano.

Enquanto nos países desenvolvidos a incidência de câncer se dilata acompanhada da contração na taxa de mortalidade, no Brasil, ambos os vetores exibem setas ascendentes. Em outras palavras, na Europa e nos Estados Unidos, a taxa de mortalidade por câncer emite sinais de controle e estabilidade, em que pese o alastramento da enfermidade. No Brasil, ao contrário, somente em 2006, 130 mil pacientes perderam a vida em virtude do câncer.

Todavia, para que a curva de mortalidade suavize sua inclinação, faz-se necessário que os órgãos públicos viabilizem o acesso da população ao sistema de saúde, às políticas de prevenção e ao diagnóstico precoce. Mais que isso, o Ministério da Saúde deve, com urgência, providenciar tanto a disponibilização de tratamento adequado, quanto a distribuição de medicamentos aos pacientes mais pobres.

Medicamentos e tratamentos considerados como promessas revolucionárias no Primeiro-Mundo não são adotados no Brasil sob a alegação de que ainda se encontram em processo de estudo e pesquisa. Contra tal entendimento, o Diretor-Geral do Inca, dispondo do relatório "Estimativa de Incidência de Câncer no Brasil – 2008" em mãos, chama a atenção para o custo das tecnologias e dos remédios relacionados à enfermidade.

Mesmo assim, há de se reconhecer que os gastos do Governo Federal com assistência oncológica de alta complexidade dobraram em cinco anos. Segundo dados apresentados, entre 2000 e 2005, as despesas do Estado com tratamento contra o câncer cresceram 103%, consumindo 1,2 bilhão de reais a cada ano. Vale registrar que os tumores malignos já ocupam a segunda maior causa de morte entre os brasileiros, se posicionando somente atrás das doenças cardiovasculares.

Na verdade, os especialistas explicam que a maior incidência do câncer tem relação direta com o envelhecimento e com a maior exposição a fatores de risco. Isso explica, em larga medida, a tendência de a doença ser a principal causa de óbitos no mundo inteiro, haja vista o aumento expressivo da expectativa de vida da população no mundo inteiro.

Diante disso, caso o Governo Lula depositasse mais confiança nas políticas de prevenção e de detecção precoce, não somente os custos de tratamento se reduziriam, como também a taxa de letalidade se curvaria. Segundo um estudo recente desenvolvido por uma entidade privada de saúde, os custos do

tratamento de um paciente com câncer em estágio avançado é oito vezes maior do que o diagnosticado na fase inicial.

Em suma, não cabe mais às autoridades sanitárias hesitar em promover políticas públicas que intensifiquem iniciativas de prevenção por parte da população. Gastos sérios com publicidade oficial modificam os hábitos das pessoas, prevenindo o câncer e gerando maior qualidade de vida.

Aqui mesmo, no Senado Federal, a Subcomissão de Promoção, Acompanhamento e Defesa da Saúde tratou do assunto no ano passado, realizando audiência pública com *experts* da área. Com o tema "A Situação do Câncer de Mama no País e as Condições de Prevenção da Doença nas Unidades Públicas de Saúde nos Municípios Brasileiros", Senadores e Deputados aproveitaram a ocasião para um debate muito lúcido sobre o assunto.

Para encerrar, Sr. Presidente, gostaria de reiterar meu apoio aos apelos manifestados pelo Inca, na direção de exigir do Governo Federal ações mais incisivas no plano da saúde pública. Além de melhores condições nos serviços financiados pelo SUS, cumpre-lhe disponibilizar ao povo acesso ágil ao diagnóstico precoce dentro de uma política ampla de prevenção contra o câncer.

Era o que tinha a dizer.

Muito obrigado.

O SR ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, pelo tom do noticiário, os norte-americanos querem mudanças no Governo da União. A palavra de ordem, que aparece a todo momento é *change!*

Pelo tom do *desabafo* dos brasileiros, aqui a palavra é assemelhada: *mudança!* E com razão! O povo está cansado de ver tanta coisa errada. A sorte nossa é que o País vai bem, graças à infra-estrutura que o Governo anterior legou ao atual.

O atual vai legar vai deixar o quê para o futuro Presidente? Esse Governo que aí está não deu certo. A não ser para os seus apaniguados, grande parte deles sem a mínima capacidade, intelectual e moral.

Na moral, o noticiário mostra todo dia tantos e tantos desacertos de uma turma que mete a mão no dinheiro público, como nesse episódio dos cartões corporativos. É uma verdadeira *farra,* envolvendo até Ministros do Governo Lula:

Mais dois ministros fizeram uso ilegal de cartão do governo

Pela 1ª vez, CGU investiga ministros por causa de despesas com cartão corporativo

Assim como Matilde Ribeiro, Orlando Silva e Altemir Gregolin utilizam dinheiro do governo de maneira não prevista pela legislação

(Folha de S.Paulo, 30/jan/08)

Afinal, o quê está ocorrendo? O Presidente foi eleito pelo voto democrático, livre e soberano para governar, não para uso ilícito da máquina pública. Muito menos para institucionalizar figuras que acabaram entristecendo o País, como essa do *Mensalão,* aquilo que o Presidente sempre insiste em dizer que de nada sabia.

Agora, é o Supremo Tribunal que pede explicações, como está no noticiário:

STF pode chamar Lula para depor no processo do mensalão

Presidente foi nomeado como testemunha do ex-deputado Roberto Jefferson (PTB-RJ). Réu diz que Lula se "omitiu" no mensalão, segundo o **blog do Josias**. (**Folha de S.Paulo**, 30 jan 08)

É triste, mas aí está. É o resultado de um Governo que faz por merecer!

Será essa a nova marca registrada do Brasil! É isso que queremos? Seguramente, não, mas o feiúme acompanha o atual Governo, que, não passa um minuto sem aprontar mais uma das centenas de coisas erradas com que humilha a nossa população.

O povo está cansado. Disso tudo. E da tremenda carga tributária que pesa sobre nossas costas. Aqui, o Senado interpretou com fidelidade os anseios da sociedade brasileira e deu um basta na CPMF.

O fim da CPMF foi o início de uma reação popular por mudança! Outras virão, pelo melhor caminho, o da manifestação pública, inclusive pelo voto, já a partir de 2010.

O povo quer mudanças para pôr um fim em *arranjos* para, como sempre, beneficiar *grupos* ou *amigos.* É o caso dessa pretendida fusão da OI (Telemar) com a Brasil Telecom. O assunto está no noticiário há mais de um mês e só ontem o Ministro das Comunicações, segundo disse, foi informado oficialmente sobre isso.

Por quê essa fusão é, no mínimo esquisita? Fusões são normais no mundo dos negócios e aí está o CADE para acompanhar, orientar, aprovar ou proibi-las.

Essa fusão, no entanto, mexe na legislação. Para o Governo, pouco importa, tanto que, pela palavra do ilustre Ministro, nossa colega Senador, já está em curso uma mudança no Plano Geral de Outorgas das concessões de telefonia fixa. Por quê esse plano existe? Para evitar monopólios, para estimular a concorrência. Se o atual Plano proíbe a fusão ou a compra de uma

tele fixa por outro, que se mude o Plano, pensa e assim age o Governo.

Tanto pensa que já começa a atuar em favor da fusão, o que seria feito por decreto presidencial. Seria a sopa no mel! Pelo visto, a sopa já está à mesa e só falta adicionar o mel.

Leio a **Folha de S.Paulo***:*

Governo inicia o processo para compra da BrT pela Oi

Da **FolhaNews** – **30-1-2008**

09h51 – O ministro das Comunicações, Hélio Costa, disse que o governo deve encaminhar ainda hoje à Anatel (Agência Nacional de Telecomunicações) a consulta sobre a possibilidade de mudança no Plano Geral de Outorgas das concessões de telefonia fixa para permitir a compra da Brasil Telecom pela Oi (ex-Telemar). O plano atual impede a fusão ou a compra de uma tele fixa por outra.

Costa disse que foi informado, oficialmente, anteontem, de que os acionistas das duas teles chegaram a um entendimento, após quase um mês de negociação. A informação do mercado é que a Oi ofereceu R$ 4,8 bilhões pela compra do controle acionário da BrT

Pela lei – ora, a lei! – o Ministro não poderia antecipar-se na consulta à ANATEL. Não, mesmo! Que me desculpe o Ministro, mas há precipitação. E não sou eu que explica. Cedo a palavra ao ex-Ministro das Comunicações Juarez Quadros:

> "(...) A legislação proíbe que concessionárias – como a Oi e a BrT – realizem fusões entre si. Para mudar as regras, segundo Quadros, é necessário que a Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL) aprove a alteração no PGO, que define a divisão de áreas de atuação entre as empresas. Aprovada a mudança, a agência apresenta a proposta ao Poder Executivo, por meio do Ministério das Comunicações. O PGO é estabelecido por decreto presidencial, e qualquer alteração em seu texto tem de ser feita por outro decreto do presidente da República.

Antes de apresentar a proposta, explica o consultor, a Anatel tem que fixar um prazo para que empresas e sociedade civil possam opinar sobre o assunto.

> "O conselho diretor tem que submeter a proposta à consulta pública e ao conselho consultivo da agência", afirmou Quadros. Ele disse que o processo não é complicado, mas assegura que o rito tem de ser cumprido. "Se o rito não for obedecido, qualquer mudança pode ser questionada, pois a sociedade estaria sendo impedida de se manifestar", disse. "Um decreto, uma vez editado, entra em vigor automaticamente."

Mais aspas para o ex-Ministro Quadros:

> " (...) permitir a fusão entre Oi/Telemar e Brasil Telecom (BrT) é estimular a criação de um monopólio privado nacional no setor de telefonia fixa. Segundo Quadros, que foi ministro no governo Fernando Henrique Cardoso e hoje atua como consultor na área de telecomunicações, uma fusão como esta dará isoladamente a um grupo econômico um poder de mercado muito significativo.

Oi e Brasil Telecom juntas, segundo ele, concentrariam quase 70% do potencial de consumo do setor de telecomunicações, que é calculado com base em dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), como população e renda."

A Destruição da Amazônia

Alerta para desmate foi excesso, diz Lula

Segundo presidente, problema na Amazônia é um "tumorzinho" que foi tratado como câncer antes do diagnóstico

Para ele, ainda é cedo para culpar a soja e o gado pela derrubada de florestas, e as ONGs que pedem mais ação "precisam é plantar árvore"

O Presidente Luiz Inácio Lula da Silva demonstrou ontem que considerou exagerado o "alarde" feito em torno dos números sobre o aumento do desmatamento na Amazônia. Ao fim de um almoço no Itamaraty, ele se referiu à divulgação dos dados na semana passada como um "tumorzinho" que, antes do diagnóstico, foi tratado como câncer. Também criticou a postura das ONGs e disse que não dá para culpar "soja, feijão, gado ou sem-terra" pelo desmatamento sem antes investigar o que aconteceu.

> "O que aconteceu, na minha opinião, eu não sou comunicador, posso estar errado... você vai no médico detectar porque você está com um tumorzinho aqui e, ao invés de fazer biópsia e saber como vai tratar, você já saiu dizendo que estava com câncer", afirmou.

Segundo Lula, como em 2006 o desmatamento tinha diminuído muito e em 2007 cresceu, "se alardeou que estava crescendo". Na entrevista, o presidente contou que na semana passada, em reunião no Planalto, questionou o Inpe (Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais) se os dados divulgados significavam que o Brasil chegaria ao final do ano com um desmatamento maior.

"E ele falou: "Não". E eu falei: "Então por que vocês falaram'? Na verdade, eles queriam alertar de que a gente não pode se descuidar de controlar a Amazônia", concluiu Lula, insistindo que os dados divulgados tratam de um corte trimestral e que, segundo ele, até o final do ano podem ser revertidos.

O presidente evitou, entretanto, classificar de erro a postura de seus subordinados. E negou que a ministra Marina Silva (Meio Ambiente) tenha chamado a atenção dos dados para evitar cortes no orçamento de sua pasta. Na semana passada, o Inpe anunciou ter registrado a derrubada de 3.235 km2 de floresta na Amazônia nos últimos cinco meses de 2007. O Ministério do Meio Ambiente disse que a área real devastada entre agosto e dezembro pode ter alcançado o dobro disso. **Gado, soja e sem-terra**

Ontem, Lula entrou na polêmica sobre as causas do desmatamento e defendeu os produtores de soja, pecuaristas e sem-terra. "Eu disse na reunião [no Planalto] o seguinte: a gente não pode culpar soja, feijão, gado, sem-terra, não pode culpar ninguém antes de a gente investigar o que aconteceu. Por fotografia você tem apenas a imagem, você não tem o que aconteceu". "Tivemos um problema de maior seca que pode ter sido um incentivo, o dado concreto é que foi um alerta. Isso mostra que o governo precisa acender todas as lanternas para não permitir que continue crescendo", acrescentou.

O presidente citou que o governador do Mato Grosso, Blairo Maggi – "um parceiro nosso" -, discorda dos números e do fato de a soja ser citada como culpada. Maggi é um dos principais exportadores de soja do mundo, mas Lula desconversou ao ser lembrado disso. "O que nós temos de ver? Temos que ir em cada Estado que teve problema, fazer levantamento, mapear, fotografar, conversar, detectar quem é o dono da terra. Se tiver alguém que fez uma queimada ilegal, eu defendo que esse cidadão sofra um processo para perder sua propriedade. As pessoas têm que aprender que no país tem lei e tem regras e que as pessoas precisam aprender." Lula disse ainda que "topa brigar" com as ONGs que têm feito críticas ao governo e sugeriu que os integrantes destas organizações deveriam primeiro "plantar árvores no país deles". Foi confrontado com o fato de que as ONGs em questão são brasileiras, mas não respondeu. Também afirmou ter sugerido a Marina que fizesse reunião com governadores e prefeitos de locais com problemas, para traçar ação conjunta. "Tudo isso é controlável", disse.

À noite, em evento em São Paulo, Lula voltou a usar uma metáfora "clínica" para se referir ao desmatamento, desta vez trocando tumor por coceira. "É como se você tivesse uma coceira e achasse que é uma doença mais grave."

Folha de S.paulo, 31 jan 2008 Colaborou **Ana Paula Boni,** da Reportagem Local

De: nacaomestica@nacaomestica.org
[mailto:nacaomestica@nacaomestica.org]
Enviada em: quinta-feira, 31 de janeiro de 2008 02:25
Para: Sen. Arthur Virgilio Neto
Assunto: Denúncia: Secretaria de Matilde Ribeiro discrimina mestiços

Exmo. Sr. Senador Arthur Virgílio Neto,

Cumprimentando-o nesta oportunidade, estamos por meio desta trazendo ao conhecimento de V. Exa. a política racista e discriminatória do governo do PT empreendida pela Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial (SEPPIR), comandada pela ministra Matilde Ribeiro, contra a população mestiça brasileira e, por conseqüência, contra nossa população cabocla.O Movimento Mestiço tem feito diversas denúncias contra o racismo contido na política de antimestiça do governo do PT (www.nacaomestica.org/hemero_ 060623_060706_noticia_do_amazonas_pt.htm e http://www.geocities.com/fusaoracial), inclusive ao Ministério Público Federal e à recente Comissão Geral sobre o Estatuto da Igualdade Racial realizada em 26/11/2007, na Câmara dos Deputados (http://www.youtube.com/watch?v=2Uu7r9AHrMA e http://www.youtube.com/watch?v=hMUgHlrkwoY).

Anuncia agora o site da SEPPIR(http://www.presidencia.gov.br/estrutura_presidencia/seppir/conapir/)a II Conferência Nacional de Promoção da Igualdade Racial (II CONAPIR), prevista para ocorrer de 29 a 31/05 deste ano, onde não consta a participação de mestiços, o que inclusive desrespeita a I CONAPIR. Isto ocorre apesar de ser do conhecimento da ministra Matilde Ribeiro, com a qual já tivemos diálogo pessoal, a existência de instituições e movimento organizados de defesa da identidade mestiça brasileira.

Solicitamos a V. Exa. que denuncie esta discriminação contra mestiços e contra nossa população cabocla no Parlamento do Senado Federal. Compreendemos ser necessário que a ministra Matilde Ribeiro justifique, além dos gastos com o cartão corporativo, o porquê de estar desrespeitando acordos internacionais

do país contra discriminação racial, inclusive a mestiços, como a Declaração de Durban.

Colocamo-nos à vossa disposição para qualquer informação adicional.

Atenciosamente, – Jerson Cesar Leão Alves, Presidente do Movimento Pardo-Mestiço Brasileiro, (92)9609-0097/3641-6358, www.nacaomestica.org

O SR. PRESIDENTE (Paulo Duque. PMDB-RJ) – Nada mais havendo a tratar, a Presidência vai encerrar os trabalhos, lembrando às Srªs e aos Srs. Senadores que constará da próxima sessão deliberativa ordinária, a realizar-se amanhã, às 14 horas, a seguinte

ORDEM DO DIA

1
PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 48, DE 2003

Votação, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 48, de 2003, tendo como primeiro signatário o Senador Antonio Carlos Magalhães, que *dispõe sobre aplicação de recursos destinados à irrigação.*

Pareceres sob nºs 1.199, de 2003; e 15, de 2007, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania: 1º pronunciamento: Relator: Senador João Alberto Souza, favorável, com a Emenda nº 1-CCJ, que apresenta; 2º pronunciamento: (sobre a Emenda nº 2, de Plenário), Relator ad hoc: Senador João Batista Motta, favorável, nos termos de subemenda que apresenta.

2
PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 57, DE 2005

Votação, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 57, de 2005, tendo como primeiro signatário o Senador Marco Maciel, que *dá nova redação ao § 4º do art. 66 da Constituição, para permitir que os vetos sejam apreciados separadamente no Senado Federal e na Câmara dos Deputados.*

Pareceres sob nºs 779, de 2006; e 272, de 2007, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, – 1º pronunciamento (sobre a Proposta): Relator: Senador Ramez Tebet, favorável; – 2º pronunciamento (sobre a Emenda nº 1, de Plenário): Relator: Senador Adelmir Santana, favorável, e apresentando a Emenda nº 2-CCJ, de redação.

3
PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 20, DE 1999
(Tramitando em conjunto com as Propostas de Emenda à Constituição nºs 18, de 1999; 3, de 2001; 26, de 2002; 90, de 2003; e 9, de 2004)

Primeira sessão de discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 20, de 1999, tendo como primeiro signatário o Senador José Roberto Arruda, que *altera o art. 228 da Constituição Federal, reduzindo para dezesseis anos a idade para imputabilidade penal.*

Parecer sob nº 478, de 2007, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Demóstenes Torres, favorável à Proposta de Emenda à Constituição nº 20, de 1999, com a Emenda nº 1-CCJ, que apresenta; e pela rejeição das demais matérias que tramitam em conjunto, com votos contrários dos Senadores Sibá Machado, Eduardo Suplicy, Epitácio Cafeteira, Antônio Carlos Valadares, Pedro Simon, Romero Jucá, e das Senadoras Serys Slhessarenko, Lúcia Vânia e, em separado, do Senador Aloizio Mercadante e da Senadora Patrícia Saboya.

4
PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 18, DE 1999
(Tramitando em conjunto com as Propostas de Emenda à Constituição nºs 20, de 1999; 3, de 2001; 26, de 2002; 90, de 2003; e 9, de 2004)

Primeira sessão de discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 18, de 1999, tendo como primeiro signatário o Senador Romero Jucá, que *altera a redação do art. 228 da Constituição Federal.*

5
PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 3, DE 2001
(Tramitando em conjunto com as Propostas de Emenda à Constituição nºs 18 e 20, de 1999; 26, de 2002; 90, de 2003; e 9, de 2004)

Primeira sessão de discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 3, de 2001, tendo como primeiro signatário o Senador José Roberto Arruda, que *altera o artigo 228 da Constituição Federal, reduzindo para dezesseis anos a idade para imputabilidade penal.*

6
PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 26, DE 2002
(Tramitando em conjunto com as Propostas de Emenda à Constituição nºs 18 e 20, de 1999; 3, de 2001;90, de 2003; e 9, de 2004)

Primeira sessão de discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 26, de 2002, tendo como primeiro signatário o Senador Iris Rezende, que *altera o artigo 228 da Constituição Federal, para reduzir a idade prevista para a imputabilidade penal, nas condições que estabelece.*

7
PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 90, DE 2003
(Tramitando em conjunto com as Propostas de Emenda à Constituição nºs 18 e 20, de 1999; 3, de 2001; 26, de 2002; e 9, de 2004)

Primeira sessão de discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 90, de 2003, tendo como primeiro signatário o Senador Magno Malta, que *inclui parágrafo único no artigo 228, da Constituição Federal, para considerar penalmente imputáveis os maiores de treze anos que tenham praticado crimes definidos como hediondos.*

8
PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 9, DE 2004
(Tramitando em conjunto com as Propostas de Emenda à Constituição nºs 18 e 20, de 1999; 3, de 2001; 26, de 2002; e 90, de 2003)

Primeira sessão de discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 9, de 2004, tendo como primeiro signatário o Senador Papaléo Paes, que *acrescenta parágrafo ao artigo 228 da Constituição Federal, para determinar a imputabilidade penal quando o menor apresentar idade psicológica igual ou superior a dezoito anos.*

9
SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 12, DE 2000

Discussão, em turno suplementar, do Substitutivo ao Projeto de Lei da Câmara nº 12, de 2000 (Nº 885/95, na Casa de origem), que *estabelece diretrizes gerais de programa nacional de habitação para mulheres com responsabilidade de sustento da família.*

Parecer sob nº 437, de 2007, da Comissão Diretora, Relator: Senador Gerson Camata, oferecendo a redação do vencido.

10
PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 6, DE 2003

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 6, de 2003 (Nº 2.820/2000, na Casa de origem), que *altera os arts. 47 e 56 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971 (dispõe sobre a administração e o conselho fiscal das sociedades cooperativas).*

Parecer sob nº 1.036, de 2006, da Comissão de Agricultura e Reforma Agrária, Relator do vencido: Senador Jonas Pinheiro, favorável, nos termos da Emenda nº 1-CRA (Substitutivo), que oferece, com voto vencido do Senador Gilberto Goellner, e em separado, do Senador Pedro Simon.

11
PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 7, DE 2003

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 7, de 2003 (Nº 3.703/2000, na Casa de origem), que *dispõe sobre procedimento na operação de arrendamento mercantil de veículo automotivo (leasing), e dá outras providências.*

Pareceres favoráveis sob os nº 446 e 447, de 2007, das Comissões– de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Arthur Virgílio; e de Assuntos Econômicos, Relator: Senador Eduardo Suplicy.

12
PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 22, DE 2003

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 22, de 2003(Nº 5.120/2001, na Casa de origem), que *dispõe sobre as atividades das Agências de Turismo.*

Pareceres sob os nºs 1.049 e 1.050, de 2007, das Comissões

– de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Tasso Jereissati, favorável com as Emendas nºs 1 a 12 – CCJ, que apresenta; e

– de Desenvolvimento Regional e Turismo, Relator: Senador Antonio Carlos Valadares, favorável com as Emendas nºs 13 a 18 – CDR, a Subemenda nº 1-CDR à Emenda nº 9-CCJ, e pela aprovação das Emendas nºs 1, 2, 3, 4, 6, 7, 8, 11 e 12 – CCJ.

13

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 28, DE 2003

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 28, de 2003 (Nº 5.657/2001, na Casa de origem), que *acrescenta dispositivo à Lei n.º 8.906, de 4 de julho de 1994, que dispõe sobre o Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil – OAB (prescrição em cinco anos da ação de prestação de contas do advogado para o seu cliente, ou de terceiros por conta dele).*

Parecer favorável, sob nº 1.162, de 2007, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Demóstenes Torres.

14

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 75, DE 2004

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 75, de 2004 (Nº 1.071/2003, na Casa de origem), que *altera a Lei nº 10.334, de 19 de dezembro de 2001, que dispõe sobre a obrigatoriedade de fabricação e comercialização de lâmpadas incandescentes para uso em tensões de valor igual ou superior ao da tensão nominal da rede de distribuição, e dá outras providências.*

Parecer favorável sob nº 87, de 2007, da Comissão de Assuntos Econômicos, Relator: Senador Delcídio Amaral.

15

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 5, DE 2005

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 5, de 2005 (Nº 1.447/2003, na Casa de origem), que *acrescenta parágrafo único ao art. 2º da Lei nº 9.452, de 20 de março de 1997, determinando que as Prefeituras Municipais convenentes com a Administração Pública Federal dêem ampla divulgação das liberações de recursos decorrentes dos convênios celebrados.*

Parecer sob nº 21, de 2007, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Ney Suassuna, favorável, com as Emendas nºs 1 a 3-CCJ, que apresenta.

16

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 24, DE 2005

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 24, de 2005 (Nº 4.465/2001, na Casa de origem), que *altera a Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973 (inclui novo trecho na Relação Descritiva das rodovias no Sistema Rodoviário Nacional).*

Parecer favorável, sob nº 1.534, de 2005, da Comissão de Serviços de Infra-Estrutura, Relator *ad hoc*: Senador Rodolpho Tourinho.

17

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 103, DE 2005

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 103, de 2005 (Nº 45/99, na Casa de origem), que *veda a exigência de carta de fiança aos candidatos a empregos regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.*

Parecer sob nº 198, de 2006, da Comissão de Assuntos Sociais, Relator ad hoc: Senador Paulo Paim, favorável, nos termos da Emenda nº 1-CAS (Substitutivo), que apresenta.

18

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 111, DE 2005

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 111, de 2005 (Nº 3.796/2004, na Casa de origem), que *dispõe sobre a Política Nacional de Orientação, Combate e Controle dos Efeitos Danosos da Exposição ao Sol à Saúde e dá providências correlatas.*

Pareceres sob nºs 603 e 604, de 2007, das Comissões:

– de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Magno Malta, favorável, com as Emendas nºs 1 e 2-CCJ, de redação, que apresenta; e

– de Assuntos Sociais, Relator: Senador Papaléo Paes, favorável, nos termos da Emenda nº 3-CAS (Substitutivo), que oferece.

19

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 118, DE 2005

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 118, de 2005 (Nº 1.153/2003, na Casa de origem), que *modifica o inciso II do caput do art. 44 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (dispõe sobre o aproveitamento de matérias cursadas em seminários de filosofia ou teologia).*

Parecer sob nº 924, de 2006, da Comissão de Educação, Relatora: Senadora Maria do Carmo Alves, favorável, nos termos da Emenda nº 1-CE (Substitutivo), que oferece.

20

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 1, DE 2006

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 1, de 2006 (Nº 1.696/2003,

na Casa de origem), que *altera o § 2º do art. 12 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, que dispõe sobre os planos e seguros privados de assistência à saúde (acrescenta o planejamento familiar nos casos de cobertura dos planos ou seguros privados de assistência à saúde).*

Parecer favorável, sob nº 145, de 2007, da Comissão de Assuntos Sociais, Relatora: Senadora Serys Slhessarenko.

21

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 2, DE 2006

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 2, de 2006 (Nº 1.984/2003, na Casa de origem), que *altera o inciso XIII do caput do art. 7º da Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998 (inclui as normas técnicas como obras protegidas pela legislação dos direitos autorais).*

Parecer favorável, sob nº 376, de 2006, da Comissão de Educação, Relator: Senador Roberto Saturnino.

22

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 4, DE 2006

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 4, de 2006 (Nº 4.730/2004, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que *dá nova redação aos arts. 830 e 895 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (dispõe sobre a autenticidade de peças oferecidas para prova no processo trabalhista e sobre o cabimento de recurso ordinário para instância superior).*

Parecer favorável sob o nº 697, de 2007, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator Senador Eduardo Suplicy .

23

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 11, DE 2006

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 11, de 2006 (Nº 2.822/2003, na Casa de origem), que *acrescenta parágrafo único ao art. 1º da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para dispor sobre a boa-fé nas relações de trabalho.*

Parecer sob nº 542, de 2006, da Comissão de Assuntos Sociais, Relator: Senador Paulo Paim, favorável, nos termos da Emenda nº 1-CAS (Substitutivo), que oferece.

24

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 27, DE 2006

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 27, de 2006 (Nº 819/2003, na Casa de origem), que *denomina "Rodovia Ministro Alfredo Nasser" a rodovia BR-174, entre a cidade de Cáceres – MT e a fronteira com a Venezuela.*

Parecer sob o nº 1.175, de 2006, da Comissão de Educação, Relator ad hoc: Senador Mão Santa, favorável, com a Emenda nº 1-CE, que oferece.

25

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 43, DE 2006

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 43, de 2006 (Nº 4.505/2004, na Casa de origem), que *dispõe sobre o reconhecimento do dia 26 de outubro como Dia Nacional dos Trabalhadores Metroviários.*

Parecer favorável, sob nº 926, de 2006, da Comissão de Educação, Relator: Senador Paulo Paim.

26

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 90, DE 2006

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 90, de 2006 (Nº 6.248/2005, na Casa de origem), que *acrescenta o § 3º-C ao art. 30 da Lei n.º 6.015, de 31 de dezembro de 1973, que dispõe sobre os registros públicos e dá outras providências (determina que cartórios de registros públicos afixem, em locais de fácil leitura e acesso, quadros contendo os valores das custas e emolumentos).*

Parecer favorável, sob nº 1.163, de 2007, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator ad hoc: Senador Valter Pereira.

27

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 12, DE 2007

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 12, de 2007 (Nº 1.791/1999, na Casa de origem), que *institui o Dia Nacional dos Surdos.*

Parecer favorável, sob nº 979, de 2007, da Comissão de Educação, Relator "ad hoc": Senador Flávio Arns.

28

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 28, DE 2007

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 28, de 2007 (Nº 3.986/2004, na Casa de origem), que *institui o Dia Nacional do Vaqueiro.*

Parecer favorável sob o nº 722, de 2007, da Comissão de Educação, Relator "ad hoc": Senador Valter Pereira.

29
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 52, DE 2007

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 52, de 2007, tendo como primeiro signatário o Senador Leomar Quintanilha, que *dispõe sobre a realização de plebiscitos para a criação do Estado do Carajás, nos termos do art. 49, inciso XV, da Constituição Federal.*

Parecer sob nº 637, de 2007, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Mozarildo Cavalcanti, favorável, com a Emenda nº 1 – CCJ, que apresenta.

30
PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 169, DE 2005
(Incluído em Ordem do Dia nos termos do Recurso nº 7, de 2007)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 169, de 2005, de autoria do Senador Paulo Paim, que *altera dispositivo da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, que dispõe sobre o Estatuto do Idoso e dá outras providências.*

Parecer sob nº 459, de 2007, da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa, Relator ad hoc: Senador Flávio Arns, favorável, nos termos da Emenda nº 1-CDH (Substitutivo), que oferece.

31
PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 140, DE 2007 – COMPLEMENTAR

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 140, de 2007-Complementar, de autoria do Senador Demóstenes Torres, que *altera o art. 1º da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001, para especificar os dados financeiros não sigilosos, para fins de investigação de ilícito penal.*

Pareceres sob nºs 281 e 706, de 2007, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Jarbas Vasconcelos, 1º pronunciamento (sobre o Projeto): favorável, com a Emenda nº 1-CCJ, que apresenta; 2º pronunciamento (sobre a Emenda nº 2-Plen): favorável, nos termos de Subemenda que oferece.

32
PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 277, DE 2007
(Incluído em Ordem do Dia nos termos do Recurso nº 9, de 2007)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 277, de 2007, de autoria do Senador Flávio Arns, que *acrescenta parágrafo único ao art. 4º da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 para definir condições de qualidade da oferta de educação escolar para crianças de cinco e seis anos de idade.*

Parecer sob nº 874, de 2007, da Comissão de Educação, Relator: Senador Wilson Matos, favorável, nos termos da Emenda nº 1-CE (Substitutivo), que oferece.

33
REQUERIMENTO Nº 1302, DE 2004

Votação, em turno único, do Requerimento nº 1302, de 2004, de autoria da Senadora Serys Slhessarenko, que *requer, com fundamento no art. 215 do Regimento Interno do Senado Federal, seja instituída, no âmbito do Senado Federal, a Semana de Ciência e Tecnologia, a ser celebrada anualmente no mês de outubro, com o objetivo de mobilizar a população brasileira para questões científicas, enfatizando o papel da Ciência no nosso dia-a-dia e demonstrando a sua importância para a saúde e o desenvolvimento do País.*

Pareceres favoráveis sob nºs 448 a 451, de 2007, das Comissões de Educação, Relator: Senador Juvêncio da Fonseca; de Assuntos Sociais, Relator: Senador Cristovam Buarque; de Serviços de Infra-Estrutura, Relator ad hoc: Senador Eduardo Azeredo; e de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, Relator: Senador Valter Pereira.

34
REQUERIMENTO Nº 914, DE 2007

Votação, em turno único, do Requerimento nº 914, de 2007, do Senador Mozarildo Cavalcanti, solicitando a remessa do Projeto de Lei do Senado nº 312, de 2007, à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, uma vez que o prazo na Comissão de Assuntos Econômicos já se encontra esgotado.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Duque. PMDB – RJ) – Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 21 horas e 46 minutos.)

AGENDA DO PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL

13-2-2008
quarta-feira

• 09:00 – Debate sobre a Transposição do Rio São Francisco

Plenário do Senado Federal

• 10:00 – Cerimônia de Assinatura Portaria consignação canal 64 TV Senado São Paulo

Salão Nobre do Senado Federal

• 10:30 – Embaixador da Rússia, Vladimir Tyurdenev

Gabinete da Presidência do Senado Federal

• 11:00 – Reunião de Líderes do Senado Federal

Gabinete da Presidência do Senado Federal

• 15:55 – Vice-Presidente da Bolívia, Álvaro García Linera

Gabinete da Presidência do Senado Federal

• 16:00 – Ordem do Dia – Sessão Deliberativa

Plenário do Senado Federal

CONGRESSO NACIONAL

SECRETARIA-GERAL DA MESA
SECRETARIA DE COMISSÕES
SUBSECRETARIA DE APOIO ÀS COMISSÕES MISTAS

EMENDAS APRESENTADAS PERANTE A COMISSÃO MISTA DESTINADA A EXAMINAR E EMITIR PARECER SOBRE A **MEDIDA PROVISÓRIA Nº 413, DE 2008**, ADOTADA EM 3 DE JANEIRO DE 2008 E PUBLICADA NO D.O.U. DO DIA 03 DE JANEIRO DE 2008 (Edição Extra), QUE "DISPÕE SOBRE MEDIDAS TRIBUTÁRIAS DESTINADAS A ESTIMULAR OS INVESTIMENTOS E A MODERNIZAÇÃO DO SETOR DE TURISMO, A REFORÇAR O SISTEMA DE PROTEÇÃO TARIFÁRIA BRASILEIRO, A ESTABELECER A INCIDÊNCIA DE FORMA CONCENTRADA DA CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP E DA CONTRIBUIÇÃO PARA O FINACIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL – COFINS NA PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE ÁLCOOL, ALTERA O ART. 3º DA LEI Nº 7.689, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1988, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.":

CONGRESSISTAS	EMENDA Nºs
Deputado ABELARDO LUPION	016, 097.
Deputado ADÃO PRETTO	072.
Deputada ALICE PORTUGAL	070.
Deputado ANDRÉ DE PAULA	041.
Deputado ANDRÉ VARGAS	110, 115.
Deputado ANTONIO CARLOS MENDES THAME	036, 073, 111, 116, 124, 126, 127.
Deputado ANTONIO CARLOS PANNUNZIO	013, 117
Deputado ARNALDO JARDIM	001, 006, 009, 010, 015, 017, 026, 027, 054, 057, 092, 093, 094, 095, 096, 185.
Senador ARTHUR VIRGÍLIO	061, 137.
Deputado BRUNO ARAUJO	018.
Deputados CARLOS MELLES e outros	158, 159.
Deputado CARLOS ZARATTINI	011, 012, 074, 075, 146.
Deputado CEZAR SILVESTRE	007.
Deputado CHICO LOPES	089.

Deputado DANIEL ALMEIDA	068.
Deputado DARCISIO PERONDI	063.
Deputado DR. UBIALI	050, 051.
Deputado DUARTE NOGUEIRA	033, 048, 162.
Deputado EDUARDO DA FONTE	020, 043.
Deputado EDUARDO SCIARRA	071, 156.
Deputado JOÃO TENÓRIO	056.
Senador JONAS PINHEIRO	087, 088, 102, 103, 104.
Deputado JOSÉ EDUARDO CARDOZO	055, 139.
Deputado JÚLIO DELGADO	082.
Deputado JUTAHY JUNIOR	125.
Senadora KÁTIA ABREU	004, 026, 086, 089, 090, 091, 098, 099,100, 101.
Senadora KÁTIA ABREU e outro	086.
Deputado LEONARDO VILELA	118, 153, 154.
Deputado LUIZ CARLOS HAULY	002, 008, 014, 019, 029, 030, 044, 047, 048, 052, 059, 064, 076, 077, 078, 079, 080, 081, 082, 083, 084, 085, 105, 119, 120, 121, 122, 123, 141, 142, 143, 144, 147, 148, 150, 151, 180.
Deputada LUIZA ERUNDINA DE SOUSA	132.
Deputado MÁRIO NEGROMONTE	024, 037, 039, 042, 145, 181, 182, 183, 184.
Senador MOZARILDO CAVALCANTI	058.
Deputado PAES LANDIM	060.
Deputado PAULO HENRIQUE LUSTOSA	065
Deputado PAULO MALUF	152.
Deputado PAULO PIAU	167, 168, 169.
Deputado PAULO TEIXEIRA	040.
Deputada PERPÉTUA ALMEIDA	067.
Senador RENATO CASAGRANDE	176.
Deputado ROCHA LOURES	003, 023, 035, 038, 170, 171,172, 173, 174, 175, 177, 178, 179.
Deputado RÔMULO GOUVEIA	021, 031, 032, 126, 129, 130, 131, 133, 134, 135, 136.
Deputado SANDRO MABEL	053, 106, 107, 108, 109, 112, 113.
Deputado TADEU FILIPPELLI	005.
Deputado VANDERLEI MACRIS	045.

Deputado WALDIR NEVES	149.
Deputado WILSON SANTIAGO	022, 034, 049, 138, 140, 157, 160, 161, 163, 164 165, 166.
Deputado WILLIAM WOO	114.
Deputado ZONTA	025, 155.

TOTAL DE EMENDAS: 185

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV - 413/08

00001

DATA	PROPOSIÇÃO
11/02/2008	MEDIDA PROVISÓRIA N.º 413/2008

AUTOR	Nº PRONTUÁRIO
ARNALDO JARDIM – PPS/SP	339

TIPO

1 (x) SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 () MODIFICATIVA 4 () ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

Suprima-se o artigo 2º e, por conseqüência, o inciso I do art. 18, da Medida Provisória 413, de 03 de janeiro de 2008.

JUSTIFICATIVA

O Governo não se atentou para os Acordos Internacionais com outros países no momento de aumentar das alíquotas do Imposto de Importação – II, podendo, conseqüentemente, causar sanções impostas pela Organização Mundial do Comércio – OMC, uma vez que alterou a forma de tributação do II sobre diversos produtos (*bebidas, líquidos alcoólicos e vinagres; plásticos e suas obras; borracha e suas obras; fios, tecidos, tapetes, tênis, cordas, cabos, papéis e chapéus; ferramentas e talheres; obras de metais; instrumentos e aparelhos de óptica, fotografia ou cinematografia, medida de controle ou precisão e instrumentos e aparelhos médico-cirúrgicos; relógios; e, móveis, colchões, aparelhos de iluminação, anúncios, cartazes ou placas indicadoras luminosas, brinquedos, jogos ou artigos para divertimento ou esporte e obras diversas*) de forma unilateral e sem qualquer consulta ou discussão com a OMC.

Por todo o exposto, peço aos nobres pares que aprovem esta Emenda com o intuito de restabelecer o *status quo*, uma vez que estas mudanças prejudicam a população brasileira como um todo.

Sala das Sessões, de fevereiro de 2008.

Dep. ARNALDO JARDIM

PPS/SP

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

1 ETIQUETA
MPV - 413/08
00002

2 DATA	3 PROPOSIÇÃO
7/02/2008	Medida Provisória n.º 413, de 3 de janeiro de 2008.

4 AUTOR	5 N. PRONTUÁRIO
Dep. Luiz Carlos Hauly – PSDB/PR	454

6

1- [ ] SUPRESIVA 2- [ ] SUBSTITUTIVA 3- [X] MODIFICATIVA 4- [ ] ADITIVA 9- [ ] SUBSTITUTIVO GLOBAL

0	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

TEXTO

EMENDA MODIFICATIVA

O art. 2º da MP 413, de 3 de janeiro de 2008 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º Aplica-se a alíquota específica de R$ 10,00 (dez reais) por quilograma líquido, ou por unidade de medida estatística da mercadoria, para o cálculo do Imposto de Importação incidente sobre mercadorias classificadas nos Capítulos 22, 40, 51 a 64, 82, 83, 90, 91 e 94 a 96 da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM, em substituição à alíquota ad valorem correspondente.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Emenda visa a excluir as embalagens PET desta nova modalidade de cobrança de tributo. Isto porque com a cobrança de alíquota específica, no lugar da alíquota ad valorem, ocasionará um vultoso aumento da carga tributária do setor, causando prejuízos na sua competitividade e funcionalidade, sobretudo por se tratar de um setor em crescimento no país que geral milhares de empregos e tem um alto grau de responsabilidade social no processo de reciclagem.

ASSINATURA

Dep. LUIZ CARLOS HAULY – PSDB/PR

MPV - 413/08

00003

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 413, DE 3 DE JANEIRO DE 2008

Dispõe sobre medidas tributárias destinadas a estimular os investimentos e a modernização do setor de turismo, a reforçar o sistema de proteção tarifária brasileiro, a estabelecer a incidência de forma concentrada da Contribuição para o PIS/PASEP e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS na produção e comercialização de álcool, altera o art. 3º da Lei nº 7.689, de 15 de dezembro de 1988, e dá outras providências.

Emenda Modificativa nº

Dê-se ao artigo 2º da MP 413/08 a seguinte redação:

"Art. 2º-Aplica-se alíquota específica por quilograma líquido, ou por unidade de medida estatística da mercadoria, para o cálculo do Imposto de Importação incidente sobre mercadorias classificadas nos Capítulos 22, 39, 40, 51 a 64, 82, 83, 90, 91 e 94 a 96 da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM, em alternativa à alíquota ad valorem correspondente.

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - estabelecer e alterar a relação de mercadorias sujeita à incidência do Imposto de Importação na forma do caput; e

II – estabelecer e alterar as alíquotas ad rem aplicáveis, a serem definidas em Dólares norte americanos por quilograma líquido, ou por unidade de medida estatística da mercadoria, bem como diferenciá-las por tipo de mercadoria."

JUSTIFICAÇÃO

1. Aplicação do "ad rem" em Dólares (norte americanos)

A MP 413 prevê aplicação das tarifas específicas em Reais, por quilograma líquido, ou por unidade de medida estatística da mercadoria, para cálculo do Imposto de Importação.

As transações internacionais ocorrem, em sua maioria, em Dólares. Sendo assim, a flutuação da moeda brasileira em relação à norte americana provocará distorções sobre a equivalência da tarifa específica com a "ad valorem" no momento da importação. O quadro abaixo ilustra esta situação:

Operação: Importação de 1.000 quilogramas de t-shirts de algodão por US$ 12.720 CIF.

	Valor a pagar de Imposto de Importação		
Imposto "ad rem"	R$ 7.790,00	R$ 7.790,00	R$ 7.790,00
Taxa de Câmbio	US$ = R$ 1,75	US$ = R$ 1,50	US$ = R$ 2,00
Tarifa equivalente "ad valorem"	35%	40,83%	30,62%

A flutuação diária do Real demandaria ajustes periódicos na tarifa específica de forma a manter a equivalência "ad valorem" vigente na Tarifa Externa Comum do Mercosul (no caso do exemplo acima, 35%). A solução deste problema estaria na aplicação da tarifa específica em Dólares para pagamento em valor equivalente na moeda nacional corrente (Reais) na data de conversão, da mesma maneira aplicada em muitos países do mundo que não tem esta moeda como a oficial de seu país, como por exemplo, a Argentina, a Suíça e o Japão.

2. Extinção do limite para aplicação da tarifa específica

Segundo o parágrafo único do artigo 2º da MP 413, o Poder Executivo deverá regulamentar a medida, através da definição da lista de produtos e respectivos valores incidentes da tarifa "ad rem", desde que respeitado o limite estabelecido no *caput* de *R$ 10,00* por quilograma líquido, ou outra unidade de medida estatística da mercadoria.

Este limite não é suficiente, mesmo como "direito específico mínimo", para se chegar a uma tarifa equivalente à "ad valorem" atualmente vigente para um grande número de produtos do setor têxtil e de confecção, principalmente vestuário e outros artigos de alto valor agregado como tecidos de lã, seda e bordados. Vale lembrar que outros setores alcançados pela medida também deverão apresentar problema semelhante a este.

Considerando que o Poder Executivo deverá determinar as tarifas "ad rem" produto a produto, não seria necessário o estabelecimento de limites, desde que estas tarifas sejam determinados em patamares adequados de forma a preservar as equivalentes alíquotas "ad valorem" atualmente vigentes para cada classificação tarifária NCM.

O quadro abaixo ilustra com alguns exemplos onde o limite de R$ 10,00 (neste caso por quilo de mercadoria) torna a alíquota "ad rem" insuficiente para equivalência da tarifa "ad valorem" atualmente vigente:

			TEC vigente	
Código NCM	Descrição NCM	R$/Kg CIF*	ad valorem %	equivalente ad rem (R$/Kg)
61102000	SUETERES, PULOVERES, ETC DE MALHA DE ALGODAO	39,40	35	13,79
61112000	VESTUARIO P/BEBES E ACESS. DE MALHA DE ALGODAO	54,66	35	19,13
62052000	CAMISAS DE ALGODAO, DE USO MASCULINO	43,92	35	15,37
62121000	SUTIAS E "BUSTIERS" ("SOUTIENS" DE COS ALTO)	50,93	35	17,82
62151000	GRAVATAS, PLASTRONS, ETC DE SEDA OU DESPERDICIOS DE SEDA	170,44	35	59,65

* preços regularmente praticados nas importações brasileiras e no mercado mundial.

3. Aplicação da tarifa específica como alternativa à tarifa "ad valorem".

A MP 413 prevê aplicação da tarifa "ad *rem*" em ***substituição*** às "ad valorem" atualmente vigentes.

Numa única classificação tarifária (NCM) é possível encontrar produtos de preços distintos, seja por qualidade, marca, acabamento ou qualquer outra particularidade do artigo.

Desta forma, a aplicação de uma tarifa específica única para produtos de diferentes valores classificados numa mesma posição tarifária NCM produzirá distorções sobre a

equivalência da tarifa específica com a "ad valorem" no momento da importação, conforme exemplo descrito abaixo:

Operação: Importação de 1.000 quilogramas de t-shirts de algodão.

	Exemplo 1	Exemplo 2	Exemplo 3
Tarifa Específica definida para NCM 6109.10.00 – T-Shirts de algodão	R$ 7,79/Kg CIF	R$ 7,79/Kg CIF	R$ 7,79/Kg CIF
Preço negociado entre exportador e importador	R$ 22,26/Kg CIF	R$ 30,00/Kg CIF	R$ 35,00/Kg CIF
Tarifa equivalente "ad valorem"	35%	25,97%	22,26%

Portanto, sugerimos que a tarifa "ad rem" seja aplicada como *alternativa* à tarifa "ad valorem" vigente. Ambas as tarifas deverão ser aplicadas à respectiva operação de importação e o recolhimento do tributo deverá ser o resultante de maior valor, onerando proporcionalmente produtos de diferentes valores classificados numa mesma posição tarifária. Abaixo, ilustramos três exemplos de aplicação desta proposta, onde a tarifa "ad rem" teria a função de um "direito específico mínimo", cumprindo sua finalidade essencial de combater práticas de subfaturamento:

Operação: Importação de 1.000 quilogramas de t-shirts de algodão.

Definição do Recolhimento do Imposto de Importação para NCM 6109.10.00 – T-Shirts de algodão			
	Exemplo 1	Exemplo 2	Exemplo 3
Preço declarado no desembaraço aduaneiro	R$ 15,00/Kg CIF	R$ 30,00/Kg CIF	R$ 35,00/Kg CIF
Imposto de Importação com aplicação da tarifa "ad valorem" de 35%	R$ 5.250,00 (*)	R$ 10.500,00	R$ 12.250,00
Imposto de Importação com aplicação da tarifa "ad rem" de R$ 7,79/Kg CIF	R$ 7.790,00	R$ 7.790,00	R$ 7.790,00
Imposto a ser pago	R$ 7.790,00	R$ 10.500,00	R$ 12.250,00

(*) neste exemplo, a operação de importação está tecnicamente subfaturada.

Sala das Sessões, em de de 2008.

ROCHA LOURES

Deputado Federal PMDB/PR

MPV - 413/08

EMENDA Nº 00004

(à MP nº 413, de 2008)

Inclua-se o seguinte Art. 2º à MP 413/2008, renumerando-se os demais:

"Art. 2º - O inciso I do art. 1º da Lei nº 11.529, de 22 de outubro de 2007, fica acrescido da seguinte alínea:

Art. 1º .....

I - .....

e) nos códigos, 1515.30.00, 1516.20.00, 2924.19.99, 3823.19.00, 381.49.29.00."(NR)

JUSTIFICAÇÃO

O programa do biodiesel adquiriu grande importância econômica e social para País, tanto pela capacidade de gerar renda e empregos, como os seus benefícios ambientais. Nos seus objetivos básicos, estão previstos incentivos à participação da agricultura familiar na produção de biocombustível. Tais medidas estão colocando o Brasil no cenário mundial, tornando-se pioneiro na agricultura energética. Com políticas certas e integradas poderá tornar-se a principal referência mundial na produção do biodiesel.

Contudo o programa necessita de adequações que visam sustentar sua competitividade. Neste sentido o incentivo tributário é fundamental para o sucesso do biodiesel. Como exemplo, o combustível puro, o B-100, produzido a partir da soja, tem um custo de R$ 1,17 sem impostos e o da mamona é de cerca de R$ 1,23, na distribuidora, também sem impostos. O concorrente mais próximo, o diesel, tem um preço líquido na distribuidora de R$ 0,83, também sem impostos. Assim, dependendo do tipo da fonte utilizada para a produção do biodiesel, o produto será de 10% a 20% mais caro nas bombas de combustível do que o diesel.

A inserção da agricultura familiar na produção de biocombustíveis já é uma realidade e, com isto surgem novos negócios mais rentáveis no mercado externo. A plataforma de exportação que está surgindo para os produtores são produtos advindos do óleo de mamona e que tem altos valores agregados. O

Brasil exportou em 2007 cerca de US$ 30 milhões que, em grande parte, a matéria-prima foi adquirida de agricultores familiares.

É com esta intenção que propomos a presente emenda, pois, é necessário dar renda aos produtores familiares aumentando a competitividade dos produtos vindos da mamona, como o biodiesel e óleos finos. Neste aspecto a possibilidade dos créditos da Contribuição para o PIS/Pasep e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins serem descontados, em seu montante integral de bens de capital destinados à produção ou à fabricação dos produtos vindos da mamona, será um grande passo para a consolidação do país na matriz energética mundial e na geração de renda para os produtores da agricultura familiar.

Sala das Sessões, em 1º de fevereiro de 2008.

Kátia Abreu

MPV - 413/08

00005

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	proposição
07/02/2008	Medida Provisória nº 413/2008

autor	nº do prontuário
Deputado Tadeu Filippelli	413

1 ☒ Supressiva 2. ☐ substitutiva 3. ☐ modificativa 4. ☐ aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 413, DE 3 DE JANEIRO DE 2008.

Dispõe sobre medidas tributárias destinadas a estimular os investimentos e a modernização do setor de turismo, a reforçar o sistema de proteção tarifária brasileiro, a estabelecer a incidência de forma concentrada da Contribuição para o PIS/PASEP e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS na produção e comercialização de álcool, altera o art. 3º da Lei nº 7.689, de 15 de dezembro de 1988, e dá outras providências

PROPOSTA DE EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se, integralmente o art. 3º.

JUSTIFICAÇÃO

Dispõe o dispositivo cuja supressão é objeto desta proposta de emenda:

Art. 3º O art. 8º da Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004, passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos:

"§ 17. O disposto no § 14 não se aplica aos valores pagos, creditados, entregues, empregados ou remetidos, por fonte situada no País, à pessoa física ou jurídica residente ou domiciliada no exterior, em decorrência da prestação de serviços de frete, afretamento, arrendamento ou aluguel de embarcações marítimas ou fluviais destinadas ao transporte de pessoas, para fins turísticos.

§ 18. O disposto no § 17 aplicar-se-á também à hipótese de contratação ou utilização da embarcação em atividade mista de transporte de cargas e de pessoas para fins turísticos, independentemente da preponderância da atividade." (NR)

Os preceitos acima citados da Lei nº 10.685/2004, que instituiu o PIS/COFINS Importação, dispõem:

Art. 8º As contribuições serão calculadas mediante aplicação, sobre a base de cálculo de que trata o art. 7º desta Lei, das alíquotas de:

I - 1,65% (um inteiro e sessenta e cinco centésimos por cento), para o PIS/PASEP-Importação; e

II - 7,6% (sete inteiros e seis décimos por cento), para a COFINS-Importação.

.....

§ 14. Ficam reduzidas a 0 (zero) as alíquotas das contribuições incidentes sobre o valor pago, creditado, entregue, empregado ou remetido à pessoa física ou jurídica residente ou domiciliada no exterior, referente a aluguéis e contraprestações de arrendamento mercantil de máquinas e equipamentos, embarcações e aeronaves utilizados na atividade da empresa. (Incluído pela Lei nº 10.925, 2004).

O art. 7º ali mencionado, por sua vez, dispõe:

Art. 7º A base de cálculo será:

.....

*II - o valor pago, creditado, entregue, empregado ou remetido para o exterior, antes da retenção do imposto de renda, acrescido do Imposto sobre Serviços de qualquer Natureza - ISS e do valor das próprias contribuições, na hipótese do inciso II do **caput** do art. 3º desta Lei.*

.....

E o art. 3º nele mencionado, dispõe:

Art. 3º O fato gerador será:

.....

II - o pagamento, o crédito, a entrega, o emprego ou a remessa de valores a residentes ou domiciliados no exterior como contraprestação por serviço prestado.

Portanto, em síntese, a disposição legal cuja supressão é objeto desta proposta de emenda cria tributo novo para as agências de turismo que arrendam navios estrangeiros para realizar cruzeiros marítimos na costa brasileira e os promovem.

Ocorre que a hipótese de incidência do PIS/COFINS Importação é a importação de serviços provenientes do exterior, prestados por pessoa ali domiciliada e executados no país, ou no exterior com resultado verificado no país.

Ora, o arrendamento de transporte marítimo não configura importação de serviço, mas locação de coisa, fato que não gera PIS/COFINS Importação, sendo vedado à lei tributária alterar conceito de direito privado, na letra do art. 110, do CTN.

A par, um dos fins da Medida Provisória – estimular investimentos e modernização do setor de turismo – é contrariado pela regra em questão, ao inibir a expansão de cruzeiros marítimos no país, sob o falso argumento de isonomia com a hotelaria.

Sim, pois as agências de turismo que arrendam os navios e promovem cruzeiros marítimos na costa brasileira pagam os mesmos PIS/COFINS que os hotéis, a saber e respectivamente, 0,65% e 3% sobre seu faturamento bruto

Com a nova regra, elas pagarão bem mais, pois o custo do fretamento representa, em média, 60% do faturamento sobre o qual eles incidem, vale dizer, as agências teriam de pagar duas vezes os mesmos tributos sobre um único fato gerador!

Ademais, o passageiro pode pagar diretamente a companhia estrangeira de navegação, sem incidência de tributo algum!

Portanto, o art. 3º, da Medida Provisória nº 413, de 2 de janeiro de 2008, fere os princípios de igualdade, legalidade e eqüidade, consagrados no art. 150, II, da Constituição Federal, e no art.108, do Código Tributário Nacional.

Sala das Sessões, de fevereiro de 2008

Tadeu Filippelli
Deputado Federal PMDB-DF

PARLAMENTAR

Tadeu Filippelli PMDB/DF

MPV - 413/08

00006

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA	PROPOSIÇÃO	
11/01/2008	MEDIDA PROVISÓRIA N.º 413/2008	
AUTOR ARNALDO JARDIM – PPS/SP		Nº PRONTUÁRIO 339
TIPO 1 (x) SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 () MODIFICATIVA 4 () ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL		

PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

Suprima-se o artigo 3º e, por conseguinte, a expressão "3º" do inciso II, do art. 18, da Medida Provisória 413, de 03 de janeiro de 2008.

JUSTIFICATIVA

O setor turístico foi prejudicado, sem a devida justificação para tal e diante de um recorde de arrecadação no ano-base de 2007, em vista da tributação da Contribuição para o Programa de Integração Social e de Formação do Servidor Público – PIS/PASEP-Importação e Contribuição para a Seguridade Social – COFINS-Importação sob as alíquotas de 1,65% e 7,6%, respectivamente, uma vez que na legislação anterior o setor era tributado com alíquota de 0%.

Por todo o exposto, peço aos nobres pares que aprovem esta Emenda com o intuito de restabelecer o *status quo*, uma vez que estas mudanças prejudicam a população brasileira como um todo.

Sala das Sessões, de fevereiro de 2008.

Dep. ARNALDO JARDIM

PPS/SP

MPV - 413/08

00007

EMENDA ADITIVA

Acrescentem-se os seguintes artigos à Medida Provisória nº 413 de 3 de janeiro de 2008:

Art. .... – O art. 8º da Lei nº 10.865, de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º .....
.....
§ 12 .....
.....
IV – papéis classificados nos códigos 4801.00.10, 4801.00.90, 4802.61.91, 4802.61.99, 4810.19.89 e 4810.22.90, todos da TIPI, destinados à impressão de periódicos pelo prazo de 4 (quatro) anos a contar de 30 de abril de 2008."

Art. ... O art. 28 da Lei nº 10.865, de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 28 ... .
.....
II – papéis classificados nos códigos 4801.00.10, 4801.00.90, 4802.61.91, 4802.61.99, 4810.19.89 e 4810.22.90, todos da TIPI, destinados à impressão de periódicos pelo prazo de 4 (quatro) anos a contar de 30 de abril de 2008."

X – serviços de impressão de periódicos, classificados no código 4902.90.00, que utilizem os papéis mencionados no inciso II deste artigo e no art. 8º, § 12, inciso IV, desta Lei, pelo prazo de 4 (quatro) anos a contar da data de vigência desta Lei."

JUSTIFICATIVA

A Constituição Federal pelo seu artigo 150, VI, d, adota a imunidade para periódicos e para o papel destinado à sua impressão. Já a isenção de COFINS e PIS/PASEP é estabelecida pela Lei nº 10.865, de 2004, e vigorará até o próximo dia 30 de abril. A presente emenda visa a prorrogar a medida adotada, até então, por igual período e para os mesmos papéis, com o objetivo de aumentar a produção nacional de papel até atingir a totalidade da demanda industrial.

Ela também permite adotar para os serviços gráficos tratamento análogo ao estabelecido para os papéis destinados a impressão de periódicos, como menciona o dispositivo constitucional. Com isso, se estará também incentivando as gráficas instaladas no Brasil a ampliarem sua capacidade de produção até atenderem a demanda nacional, gerando ainda emprego e renda para a população brasileira.

Brasília, de fevereiro de 2008.

CEZAR SILVESTRI
Deputado Federal

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

1 MPV - 413/08

00008

2 DATA	3 PROPOSIÇÃO
7/02/2008	Medida Provisória n.º 413, de 3 de janeiro de 2008.

4 AUTOR	5 N. PRONTUÁRIO
Dep. Luiz Carlos Hauly – PSDB/PR	454

6
1- [ ] SUPRESIVA 2- [ ] SUBSTITUTIVA 3- [ ] MODIFICATIVA 4- [X] ADITIVA 9- [ ] SUBSTITUTIVO GLOBAL

0	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

TEXTO

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se o seguinte artigo à Medida Provisória nº 413, de 3 de janeiro de 2008:

Art. ... – O art. 8º da Lei nº 10.865, de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º .....
.....

§ 12 .....
.....

IV – papéis classificados nos códigos 4801.00.10, 4801.00.90, 4802.61.91, 4802.61.99, 4810.19.89 e 4810.22.90, todos da TIPI, destinados à impressão de periódicos;"

JUSTIFICATIVA

A Constituição (art. 150, VI, d) estabelece imunidade tributária para livros e

periódicos e para o papel destinado a sua impressão.
A Lei nº 10.865, de 2004, determinou alíquota zero de PIS e COFINS sobre a importação e a venda no mercado interno de papel utilizado na produção de periódicos.
Para periódicos essa isenção do papel foi adotada inicialmente pelo prazo de 4 anos. Todavia, para o papel destinado à impressão de livros foi, posteriormente, determinada alíquota zero por prazo indeterminado (Lei nº 11.033, de 2004).
Periódicos e livros integram a mesma categorização constitucional de imunidade tributária. Assim, deve haver isonomia também no tratamento relativo à tributação de PIS e COFINS, ou seja, não haver
limitação de prazo para validade da isenção.
Com efeito, periódicos e livros são atividades permanentes e contínuas e se caraterizam como agentes de divulgação cultural (como revistas) e veículos de utilidade pública (como listas telefônicas).
Os dispositivos ora propostos objetivam reduzir os custos de produção dos periódicos, de forma a contribuir para a democratização de acesso a bens culturais e à difusão do conhecimento, da informação e da cultura.
É iniciativa do mais elevado valor social para o Brasil, que é carente de maior inclusão social e de investimentos culturais e, portanto, necessitado de maiores oportunidades para as classes de menor poder aquisitivo e nível educacional

ASSINA

Dep. LUIZ CARLOS HAULY – PSDB/PR

MPV - 413/08

00009

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA	PROPOSIÇÃO
11/02/2008	MEDIDA PROVISÓRIA N.º 413/2008

AUTOR	Nº PRONTUÁRIO
ARNALDO JARDIM – PPS/SP	339

TIPO

1 () SUPRESSIVA 2 (x) SUBSTITUTIVA 3 () MODIFICATIVA 4 () ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

Dê-se ao § 2º do artigo 4º da Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, modificado pelo artigo 4º da Medida Provisória 413, de 03 de janeiro de 2008, a seguinte redação:

"Art. 4º.....

'§ 2º O disposto no inciso I do caput aplica-se também na hipótese de receita de aluguel de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos para utilização em obras de infra-estrutura. (NR)."

JUSTIFICATIVA

O Governo Federal com a redação do referido § 2º somente concederá suspensão de PIS/PASEP e COFINS para as empresas que aluguem "equipamentos" para a realização de obras de infra-estrutura, mas que tenham obrigatoriamente aderido ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura – REIDI.

Mas é beneficiária do referido regime as Pessoas Jurídicas – PJs que tenham seus projetos aprovados para implantação de obra de infra-estrutura nos setores de transportes, portos, energia saneamento básico e irrigação.

Mas, consequentemente, excluiu os mesmos setores que não tenham conseguido aprovar os seus projetos. Ou seja, se a PJ não conseguiu a aprovação do seu projeto está automaticamente excluída do REIDI e, por via reflexa, impedida de beneficiar de incentivos fiscais que reduziriam os gastos na implementação de obras de infra-estrutura

Por todo o exposto, peço aos nobres pares que aprovem esta Emenda com o intuito de suspender a incidência do PIS/PASEP e da COFINS no aluguel de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos por empresas que realizem obras de infra-estrutura e não só as empresas que tenham aderido ao REIDI.

Sala das Sessões, de fevereiro de 2008.

Dep. ARNALDO JARDIM

PPS/SP

MPV - 413/08

00010

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA	PROPOSIÇÃO	
11/02/2008	MEDIDA PROVISÓRIA N.º 413/2008	
AUTOR ARNALDO JARDIM – PPS/SP		Nº PRONTUÁRIO 339
TIPO 1 () SUPRESSIVA 2 (x) SUBSTITUTIVA 3 () MODIFICATIVA 4 () ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL		

PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

Dê-se ao § 3º do artigo 5º da Medida Provisória 413, de 03/01/2008, a seguinte redação:

"Art. 5º .....

.....

§ 3º. A partir da publicação desta Medida Provisória, o saldo dos valores retidos na fonte a título da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS, apurados em períodos anteriores, poderá também ser restituído ou compensado com débitos relativos a outros tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal Brasil, a **partir de 03/01/2003.**"

JUSTIFICATIVA

Sabe-se que os Governos Federal, Estadual e Municipal, fazem de tudo para arrecadar cada vez mais dinheiro e criam todos os obstáculos para que o contribuinte não consiga utilizar os créditos tributários para futuras restituições, compensações ou deduções no momento do pagamento de tributos.

No Governo Federal, sobretudo no tocante às contribuições sociais, existe a política de que só é possível a utilização de créditos tributários para o pagamento do mesmo tributo. Ou seja, a título exemplificativo, um crédito tributário de PIS/PASEP só pode ser utilizado para a quitação de outra dívida de PIS/PASEP.

ASSINATURA

Mas, felizmente, o Poder Executivo atendeu às reivindicações da população brasileira no que tange a possibilidade de utilização de crédito de PIS/PASEP e COFINS para o pagamento dos débitos de quaisquer tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – SRFB.

No entanto, não foi estipulado um prazo para o início da restituição, compensação ou dedução. Desta forma, logo, conclui-se que esse prazo começa a valer somente a partir da publicação da referida Medida Provisória, que deu-se em 03/01/2008.

E, como a restituição, compensação ou dedução, só podem ser questionadas pelos contribuintes no prazo de cinco anos, estipula-se que a partir de 03/01/2003 seja o marco inicial para o aproveitamento dos créditos tais contribuições.

Por todo o exposto, peço aos nobres pares que aprovem esta Emenda com o intuito de possibilitar a restituição, compensação ou dedução dos valores a pagar do PIS/PASEP e COFINS com outros tributos administrados pela SRFB a partir de 03/01/2003.

Sala das Sessões, de fevereiro de 2008.

Dep. ARNALDO JARDIM

PPS/SP

MPV - 413/08

00011

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA	PROPOSIÇÃO
07/02/2007	Medida Provisória nº 413

AUTOR	Nº PRONTUÁRIO
CARLOS ZARATTINI	398

TIPO

1 ( ) SUPRESSIVA 2 ( ) SUBSTIT 3 (x) MODIFICATIVA 4 ( ) ADITIVA 5 ( ) SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

Modificar o inciso VIII do art. 28 da Lei nº 10.865, de 2004, na redação proposta pelo art. 6º da MP nº 413, no seguintes termos:

"Art. 28. Ficam reduzidas a 0 (zero) as alíquotas da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda, no mercado interno, de:

.....

VIII – veículos novos montados sobre chassis, com capacidade para 23 (vinte e três) a 44 (quarenta e quatro) pessoas, classificados nos códigos 8702.10.00 Ex 02 e 8702.90.90 Ex 02, da TIPI, destinados ao transporte escolar para a educação básica **nas** redes estadual e municipal, que atendam aos dispositivos da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 – Código de Trânsito Brasileiro, quando adquiridos **diretamente** pela União, Estados, Municípios e pelo Distrito Federal **ou por particulares contratados pelo Poder Público para prestação exclusiva de transporte escolar gratuito**, na forma a ser estabelecida em regulamento do Poder Executivo.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por objetivo estender o benefício da alíquota zero do PIS/PASEP e da CONFINS também para a aquisição de veículos destinados ao transporte escolar gratuito para os alunos das redes estadual e municipal do ensino básico na zona urbana.

A desoneração proposta pela nossa emenda certamente vai contribuir para o barateamento dos veículos de transporte escolar a serem adquiridos pelos entes federados ou por particulares, desde que a serviço exclusivo do Poder Público.

A criação do programa "Vai e Volta" pela Prefeitura de São Paulo, na gestão Marta Suplicy, para o transporte gratuito para os alunos da rede básica das escolas do Município, constitue um êxito principalmente nos bairros periféricos da cidade, onde o problema da falta de segurança sempre foi um fator determinante para evasão escolar. E hoje, o transporte escolar gratuito em áreas urbanas, operado através de terceiros, já é uma realidade em muitos Estados e Municípios

Por essas razões solicito aos meus ilustres pares a aprovação da emenda.

ASSINATURA

___/___/___ _____

MPV - 413/08

00012

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA	PROPOSIÇÃO
07/02/2007	Medida Provisória nº 413

AUTOR	Nº PRONTUÁRIO
CARLOS ZARATTINI	398

TIPO

1 ( ) SUPRESSIVA 2 ( ) SUBSTIT 3 (x) MODIFICATIVA 4 ( ) ADITIVA 5 ( ) SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

Inclua-se na MP nº 413 o seguinte artigo:

Art. __ Os Arts. 28 e 40 da Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 28. Ficam reduzidas a 0 (zero) as alíquotas da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda, no mercado interno, de:

.....

X – veículos e carros blindados de combate, novos, armados ou não, e suas partes, produzidos no Brasil, com peso bruto total até trinta toneladas, classificados no código 8710.00.00 da TIPI, destinados ao uso das Forças Armadas ou órgãos de segurança pública brasileiros, quando adquiridas por Órgãos e Entidades da Administração Pública Direta, na forma a ser estabelecida em regulamento do Poder Executivo.

.....

Art. 40. A incidência da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS ficará suspensa no caso de venda de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem destinados a pessoa jurídica preponderantemente exportadora **ou a pessoa jurídica fabricante dos produtos referidos no inciso X do Art. 28 desta Lei, quando destinados à venda aos Órgãos e Entidades da Administração Pública Direta .**

.....

§ 5o A pessoa jurídica que, após adquirir matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem com o benefício da suspensão de que trata este artigo, der-lhes destinação **outra que não a exportação ou as previstas no caput**, fica obrigada a recolher as contribuições não pagas pelo fornecedor, acrescidas de juros e multa de mora, ou de ofício, conforme o caso, contados a partir da data da aquisição.

.....

§ 9o Deverá constar da nota fiscal a indicação de que o produto transportado destina-se à exportação ou à formação de lote com a finalidade de exportação, condição a ser comprovada mediante o Registro de Exportação – RE, **ou de que o produto destina-se à venda aos Órgãos e Entidades da Administração Pública Direta, caso trate-se de *um daqueles produtos referido no inciso X do art. 28 desta Lei.***

....."

JUSTIFICATIVA

A *Política de Defesa Nacional, constante do Decreto nº 5.484, de 30 de junho de* 2005, estabelece que devem ser incentivados, tanto a pesquisa e o desenvolvimento tecnológico para capacitação da indústria nacional no sentido de prover, internamente,

ASSINATURA

___/___/___

materiais e serviços de interesse da defesa, quanto o fortalecimento, a expansão e a consolidação da integração regional, com ênfase no desenvolvimento de uma base industrial de defesa.

Indo além, a Política Industrial de Defesa Nacional, constante das Diretrizes do Ministério da Defesa e do Comando do Exército, atenta para a necessidade de que se diminua, progressivamente, a dependência externa de produtos estratégicos de defesa, desenvolvendo-os e produzindo-os internamente. Entre outros objetivos, os órgãos responsáveis pela defesa nacional pretendem alcançar a ampliação da capacidade de aquisição de produtos estratégicos de defesa diretamente da indústria brasileira e a melhoria da qualidade tecnológica destes mesmos produtos.

Desta forma, um passo inicial importante será a inserção entre os produtos beneficiados pela redução a zero das alíquotas das Contribuições para o Financiamento da Seguridade Social e para o PIS/PASEP dos blindados referidos. Ressalte-se que não há, atualmente, produção destes veículos no Brasil, assim não há renúncia tributária sensível prevista. Além disso, abre-se uma nova linha de produção e a possibilidade de ampliação da mesma, com a geração de empregos e a economia de divisas, além, como já mencionado acima, de uma diminuição da dependência de tecnologia e produção estrangeiras em uma área tão sensível quanto a defesa nacional.

Da mesma forma, pretende-se a suspensão da incidência das contribuições referidas na cadeia produtiva dos referidos veículos. Este procedimento evitará que as empresas fabricantes acumulem créditos contra a Fazenda Nacional, já que COFINS e PIS/PASEP pagos durante o processo produtivo não teriam contrapartida na saída da indústria do produto final. O procedimento foi adotado em outras desonerações similares e tem função operacional, evitando o acúmulo de créditos e processos que dificultem o trabalho administrativo da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Vale observar que, em recente exposição feita na Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional da Câmara dos Deputados, o Comandante do Exército, General de Exército Enzo Martins Peri, relatou que entre as primeiras prioridades do Exército estava a aquisição de novos brindados, **pois 78% dos que a sua Arma possui tem mais de 34 anos de uso!**

O benefício proposto pela emenda, que ora submetemos aos nossos ilustres pares, se aplica também para a exportação dos referidos equipamentos. Lembramos que o País, na década de 80, através da ENGESA e de outras empresas, chegou a exportar mais de $ US bilhão com esses artefatos de defesa.

Temos plena convicção que a aprovação da presente emenda será uma importante contribuição para que o Brasil possa aumentar mais rapidamente o seu **poder de dissuasão** com a produção de carros blindados.

ASSINATURA

___/___/___

MPV - 413/08

00013

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

	proposição
	Medida Provisória n.º 413, de 03/01/2008

autor	n.º do prontuário
Dep. Antonio Carlos Pannunzio	334

1 ☐ Supressiva 2. ☐ substitutiva 3. ☐ modificativa 4. ☐ X aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafos	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

O Art. 6º da Medida Provisória nº 413, de 03 de janeiro de 2008 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º O art. 28 da Lei nº 10.865, de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação, acrescido do § 1º remunerando-se o atual parágrafo único para § 2º:

"Art. 28 .....

.....

§ 1º A redução prevista no **caput** aplica-se também às receitas provenientes dos serviços prestados pelas empresas de abastecimento de água e saneamento básico.

§ 2º ....."

JUSTIFICAÇÃO

O saneamento básico está contemplado como uma as prioridades do Programa de *Aceleração do Crescimento* – PAC. *Assim, a emenda ora apresentada pretende* estimular os investimentos no setor, concedendo-lhe o mesmo tratamento tributário de que gozam diversos outros segmentos produtivos de bens em serviços, em matéria relacionada à incidência das Contribuições para a Seguridade Social – COFINS e para a o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PIS/PASEP. Por oportuno, relembre-se que, com o aumento das alíquotas dessas contribuições, o referido setor foi onerado em mais de R$ 1 bilhão a cada ano.

PARLAMENTAR

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

1 ETIQUETA
MPV - 413/08
00014

2 DATA 7/02/2008

3 PROPOSIÇÃO Medida Provisória n.º 413, de 3 de janeiro de 2008.

4 AUTOR Dep. Luiz Carlos Hauly – PSDB/PR

5 N. PRONTUÁRIO 454

1- [ ] SUPRESIVA 2- [ ] SUBSTITUTIVA 3- [ ] MODIFICATIVA 4- [X] ADITIVA 9- [ ] SUBSTITUTIVO GLOBAL

0	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

TEXTO

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se o seguinte artigo à Medida Provisória nº 413, de 3 de janeiro de 2008:

Art. ... – O art. 28 da Lei nº 10.865, de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 28 .....

.....

II – papéis classificados nos códigos 4801.00.10, 4801.00.90, 4802.61.91, 4802.61.99, 4810.19.89 e 4810.22.90, todos da TIPI, destinados à impressão de periódicos;"

JUSTIFICATIVA

A Constituição (art. 150, VI, d) estabelece imunidade tributária para livros e periódicos e para o papel destinado a sua impressão.

A Lei nº 10.865, de 2004, determinou alíquota zero de PIS e COFINS sobre a importação e a venda no mercado interno de papel utilizado na produção de periódicos.

Para periódicos essa isenção do papel foi adotada inicialmente pelo prazo de 4 anos. Todavia, para o papel destinado à impressão de livros foi, posteriormente, determinada alíquota zero por prazo indeterminado (Lei nº 11.033, de 2004).

Periódicos e livros integram a mesma categorização constitucional de imunidade tributária. Assim, deve haver isonomia também no tratamento relativo à tributação de PIS e COFINS, ou seja, não haver limitação de prazo para validade da isenção.

Com efeito, periódicos e livros são atividades permanentes e contínuas e se caraterizam como agentes de divulgação cultural (como revistas) e veículos de utilidade pública (como listas telefônicas).

Os dispositivos ora propostos objetivam reduzir os custos de produção dos periódicos, de forma a contribuir para a democratização de acesso a bens culturais e à difusão do conhecimento, da informação e da cultura.

É iniciativa do mais elevado valor social para o Brasil, que é carente de maior inclusão social e de investimentos culturais e, portanto, necessitado de maiores oportunidades para as classes de menor poder aquisitivo e nível educacional

ASSINA

Dep. LUIZ CARLOS HAULY – PSDB/PR

MPV - 413/08

00015

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA	PROPOSIÇÃO
11/02/2008	MEDIDA PROVISÓRIA N.º 413/2008

AUTOR	Nº PRONTUÁRIO
ARNALDO JARDIM – PPS/SP	339

TIPO

1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 () MODIFICATIVA 4 (x) ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

Inclua-se ao artigo 6º da Medida Provisória 413, de 03 de janeiro de 2008, o inciso X *ao artigo* 28 da Lei 10.865, de 30 de abril de 2004:

"Art. 6º.....

'Art. 28.....

.....

X – ambulâncias novas, classificadas no código 87.03 da TIPI, quando adquiridas pela União, Estados Distrito Federal e Municípios, destinadas ao transporte de pacientes atendidos da rede pública de saúde.

....." (NR)."

JUSTIFICATIVA

O Poder Executivo reduziu a zero as alíquotas de PIS/PASEP e COFINS para a aquisição de veículos e embarcações novas destinados ao transporte escolar para a educação básica na zona rural das redes estaduais e municipais, desde que sejam adquiridas pela União, Estado, Distrito Federal e Municípios.

Mas, se está sendo reduzida a zero tais alíquotas é de suma importância melhorar o atendimento hospitalar na rede pública reduzindo a zero as alíquotas dos mesmos tributos na aquisição de ambulâncias novas, desde que adquiridas pelos mesmos entes federativos.

Por todo o exposto, peço aos nobres pares que aprovem esta Emenda com o intuito de reduzir a zero as alíquotas do PIS/PASEP e da COFINS na aquisição de ambulâncias novas para o transporte de pacientes atendidos pela rede pública de saúde.

Sala das Sessões, de fevereiro de 2008.

Dep. ARNALDO JARDIM

PPS/SP

MPV - 413/08

00016

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Proposição
08.02.2008	Medida Provisória nº 413.

Autor	nº do prontuário
Abelardo Lupion	440

1 ◉ Supressiva 2. ☐ substitutiva 3. ☐ modificativa 4. aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Suprimam-se os artigos 7º a 10, 12, 14 e as alíneas "a", "c" e "d" do inciso II do artigo 19, modificando-se, no que couber, os demais dispositivos da Medida Provisória 413/08.

JUSTIFICATIVA

A proposta de incidência monofásica da contribuição para o PIS/PASEP e da Cofins sobre a produção de álcool gerará um grande e irreparável prejuízo aos produtores de álcool. Esse prejuízo não decorre de questões técnicas envolvendo esse novo regime mas, sim, da sua aplicação sem alteração das vigentes normas reguladoras do mercado de álcool combustível editadas pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP).

Com efeito, as Resoluções ANP nº 5/2006 e nº 7/2007 *consolidaram, na prática*, um oligopsônio na compra de álcool do produtor pelas distribuidoras e um oligopólio na venda do referido combustível pelas mesmas distribuidoras aos postos revendedores.

De fato, a Resolução ANP nº 5/2006 impõe que todo o álcool combustível comercializado no mercado interno seja entregue a distribuidoras. Somente essas podem entregar o produto aos postos revendedores. Isso acaba por garantir poder de mercado a um pequeno número de distribuidoras sem que haja um fundamento econômico, diferentemente do mercado de combustíveis fósseis, em que as distribuidoras relacionam-se com apenas um único produtor. Adicionalmente, a obrigação de entrega do álcool às distribuidoras induz a uma ineficiência da cadeia de produção e comercialização, na medida em que substitui o que, de outro modo, seria uma decisão econômica baseada na eficiência e na efetiva adição de valor pelas distribuidoras. Em outras palavras, se de fato a distribuição é economicamente viável nas diversas regiões do País, a ocorrência de entregas de álcool às distribuidoras independe de uma norma exigindo a passagem do álcool por elas. Essa obrigação confere grande poder negocial às distribuidoras sobre produtores e postos de combustíveis.

Já a Resolução ANP 7/2007 limita operações entre distribuidoras e garante proteção injustificada à marca das distribuidoras ao interferir em contratos privados firmados entre distribuição e revenda de combustível. A proteção da marca da distribuidora em relação ao álcool hidratado é absolutamente injustificada pois: 1. As distribuidoras não fazem qualquer alteração das especificações do álcool que o tornaria melhor que o distribuído por outras distribuidoras; 2. A garantia da qualidade é dada pela própria indústria produtora que, inclusive, emite um certificado de qualidade, obrigatório, que acompanha o produto até seu destino final; 3. Dados recentes de preços praticados entre

distribuidoras e revendedores provam a imposição da força econômica das primeiras sobre seus postos bandeirados, que sistematicamente compram o produto mais caro que os postos de bandeira branca; 4. O grande prejudicado é o consumidor que é induzido a acreditar que 'um álcool é melhor que o outro' e acaba pagando mais caro por um produto de idêntica qualidade e especificação.

Dados recentes da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis sobre a comercialização de álcool, demonstram que o mercado de distribuição de álcool hidratado no Brasil é bastante concentrado. Essa concentração é ainda mais elevada nos principais estados consumidores de álcool combustível.

De outro lado, é cristalino o fato de o mercado de álcool haver alcançado um patamar razoável de adimplência fiscal e tributária, fruto de recentes ações do Governo Federal e Estadual, no combate à sonegação e à fraudes, mas também em decorrência dessa forte concentração na mão de poucas distribuidoras, de grande porte, e, de forma geral, idôneas quanto à arrecadação de tributos.

A ação fiscalizadora sobre poucos agentes também se reveste de maior eficiência e de mais eficácia.

Situação absolutamente diferente ocorreria com os outros elos da cadeia: diferentemente da produção de gasolina que é um monopólio de fato, a produção de álcool é realizada por mais de 350 indústrias espalhadas pelo Território Nacional, de porte que vão de pequeno a grandes grupos. Não é difícil perceber a dificuldade da fiscalização tributária desse ponto da cadeia. Do outro lado, a revenda de álcool, feita por mais de 27 mil postos revendedores, também é de complicada fiscalização.

Em resumo, as referidas normas protegem injustificadamente a distribuição, impedindo a participação de terceiros e a entrega diretamente a postos em locais onde a distribuição não é necessária (exemplo: regiões produtoras de álcool). Assim, vemos mais de três centenas de produtores sendo obrigados a vender a um conjunto de distribuidoras no qual apenas algumas delas organizadas em um dos sindicatos da classe concentram cerca de setenta porcento do mercado de álcool e mais de oitenta porcento do mercado de derivado (situação típica de oligopsônio).

A pretendida concentração da tributação no produtor, dada a concentração da distribuição, implica ainda em ameaça ao normal abastecimento do mercado, uma vez que o produtor dificilmente conseguirá repassar aumento da carga tributária ao seu preço, gerando grande prejuízo à indústria nacional. Tal regime se adapta aos derivados de petróleo, na medida em que o monopólio da produção assegura totais condições de repasses aos elos subseqüentes da cadeia.

Dessa forma, sugere-se a supressão dos referidos dispositivos da Medida Provisória enquanto não forem revisadas as normas da ANP sobre a comercialização do álcool combustível, mantendo o regime atual de incidência do PIS/COFINS sobre o álcool mais a suspensão das contribuições na venda de cana para álcool e a introdução dos medidores de vazão, nos termos propostos na medida provisória. Ressalte-se que por decorrência da supressão, adaptações serão necessárias nos artigos 15, 16, a alínea "b" do inciso II do artigo 19 da Medida Provisória nº 413/08.

PARLAMENTAR

Brasília, 08 de Fevereiro de 2008

Abelardo Lupion
Deputado Federal
DEM/PR

MPV - 413/08

00017

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA	PROPOSIÇÃO
11/02/2008	MEDIDA PROVISÓRIA N.º 413/2008

AUTOR	Nº PRONTUÁRIO
ARNALDO JARDIM – PPS/SP	339

TIPO

1 (x) SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 () MODIFICATIVA 4 () ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

Suprimam-se os artigos 7º a 10, 12, 14 e 15, e, por conseguinte, a expressão "7º e 9º a 17" do inciso II do artigo 18, e as alíneas "a" a "d" do artigo 19, da Medida Provisória 413, de 03 de janeiro de 2008.

JUSTIFICATIVA

O setor produtor e importador de álcool está sendo prejudicado por conta da elevação das alíquotas de PIS/PASEP e COFINS que serão de 3,75% e 17,25%, respectivamente, e não mais 1,46% e 6,74%, respectivamente, como era na legislação anterior.

A elevação destas alíquotas não prejudica somente este setor, uma vez que todas as empresas usam combustíveis para a locomoção no momento da prestação de serviços e do transporte de mercadorias e, conseqüentemente, repassarão aos consumidores finais a elevação nos custos da empresa.

Por todo o exposto, peço aos nobres pares que aprovem esta Emenda com o intuito de restabelecer o *status quo*, uma vez que estas mudanças prejudicam a população brasileira como um todo.

Sala das Sessões, de fevereiro de 2008.

Dep. ARNALDO JARDIM

PPS/SP

PPS/SC

MPV - 413/08

00018

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	proposição
	Medida Provisória nº 413, de 2008

autor	nº do prontuário
Dep. Bruno Araujo	

1 X Supressiva	2. substitutiva	3. modificativa	4. aditiva	5. ☐ Substitutivo global

Página	Art. 1º	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Suprimam-se os artigos 7º a 10, 12, 14 e as alíneas "a", "c" e "d" do inciso II do artigo 19, modificando-se, no que couber, os demais dispositivos da Medida Provisória 413/08.

JUSTIFICAÇÃO

A proposta de incidência monofásica da contribuição para o PIS/PASEP e da Cofins sobre a produção de álcool gerará um grande e irreparável prejuízo aos produtores de álcool. Esse prejuízo não decorre de questões técnicas envolvendo esse novo regime mas, sim, da sua aplicação sem alteração das vigentes normas reguladoras do mercado de álcool combustível editadas pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP).

Com efeito, as Resoluções ANP nº 5/2006 e nº 7/2007 *consolidaram, na prática*, um oligopsônio na compra de álcool do produtor pelas distribuidoras e um oligopólio na venda do referido combustível pelas mesmas distribuidoras aos postos revendedores.

De fato, a Resolução ANP nº 5/2006 impõe que todo o álcool combustível comercializado no mercado interno seja entregue a distribuidoras. Somente essas podem entregar o produto aos postos revendedores. Isso acaba por garantir poder de mercado a um pequeno número de distribuidoras sem que haja um fundamento econômico, diferentemente do mercado de combustíveis fósseis, em que as distribuidoras relacionam-se com apenas um único produtor. Adicionalmente, a obrigação de entrega do álcool às distribuidoras induz a uma ineficiência da cadeia de produção e comercialização, na medida em que substitui o que, de outro modo, seria uma decisão econômica baseada na eficiência e na efetiva adição de valor pelas distribuidoras. Em outras palavras, se de fato a distribuição é economicamente viável nas diversas regiões do País, a ocorrência de entregas de álcool às distribuidoras independe de uma norma exigindo a passagem do álcool por elas. Essa obrigação confere grande poder negocial às distribuidoras sobre produtores e postos de combustíveis.

Já a Resolução ANP 7/2007 limita operações entre distribuidoras e garante proteção injustificada à marca das distribuidoras ao interferir em contratos privados firmados entre distribuição e revenda de combustível. A proteção da marca da distribuidora em relação ao álcool hidratado é absolutamente injustificada pois: 1. As distribuidoras não fazem qualquer alteração das especificações do álcool que o tornaria melhor que o distribuído por outras distribuidoras; 2. A garantia da qualidade é dada pela

própria indústria produtora que, inclusive, emite um certificado de qualidade, obrigatório, que acompanha o produto até seu destino final; 3. Dados recentes de preços praticados entre distribuidoras e revendedores provam a imposição da força econômica das primeiras sobre seus postos bandeirados, que sistematicamente compram o produto mais caro que os postos de bandeira branca; 4. O grande prejudicado é o consumidor que é induzido a acreditar que um álcool é melhor que o outro e acaba pagando mais caro por um produto de idêntica qualidade e especificação.

Dados recentes da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis sobre a comercialização de álcool, demonstram que o mercado de distribuição de álcool hidratado no Brasil é bastante concentrado (Figura 1). Essa concentração é ainda mais elevada em alguns Estados brasileiros, conforme pode-se observar na Figura 2.

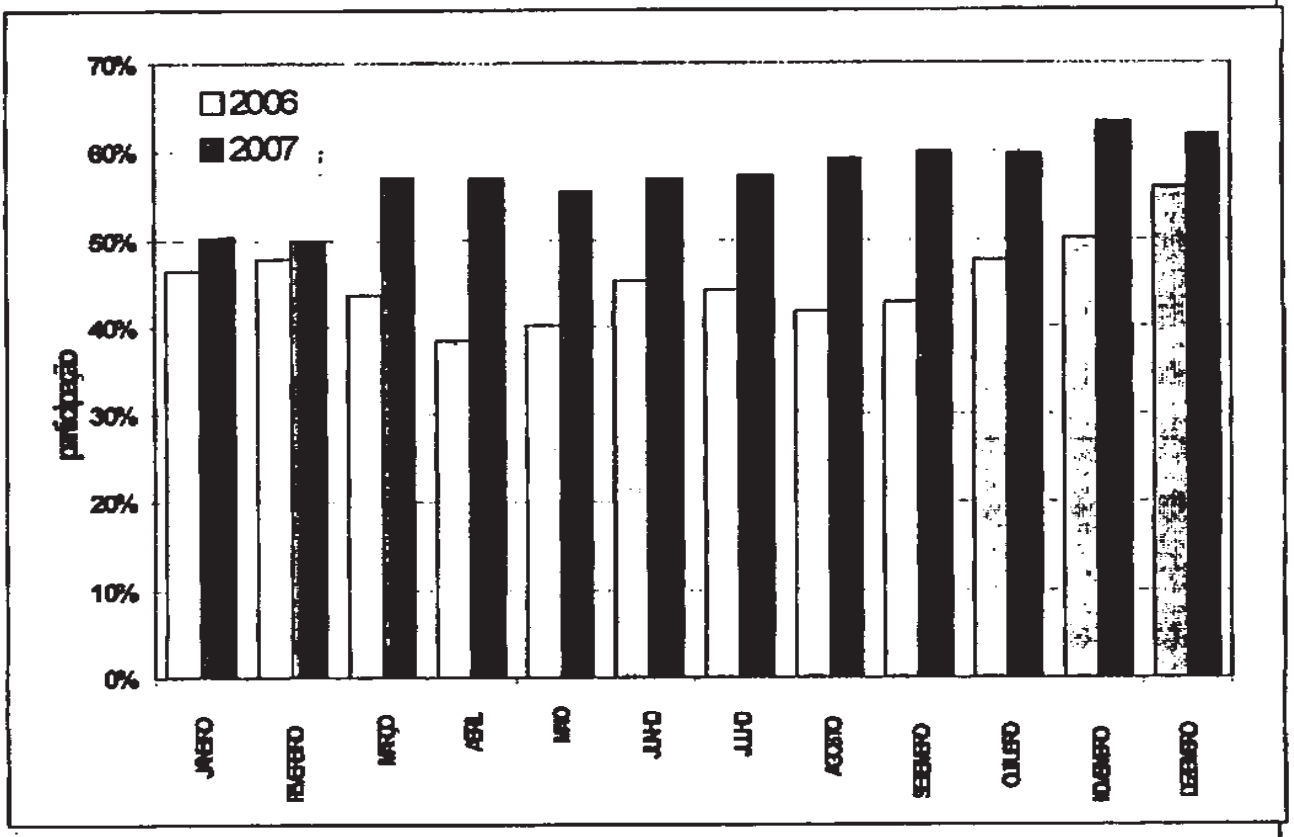


Figura 1. Comparativo da participação das principais distribuidoras na venda de álcool hidratado carburante entre os anos de 2006 e 2007.
Nota: principais distribuidoras = BR Distribuidora, Shell, Esso, Chevron, Ipiranga, Ale e Repsol YPF
Fonte: Sindicom e ANP.

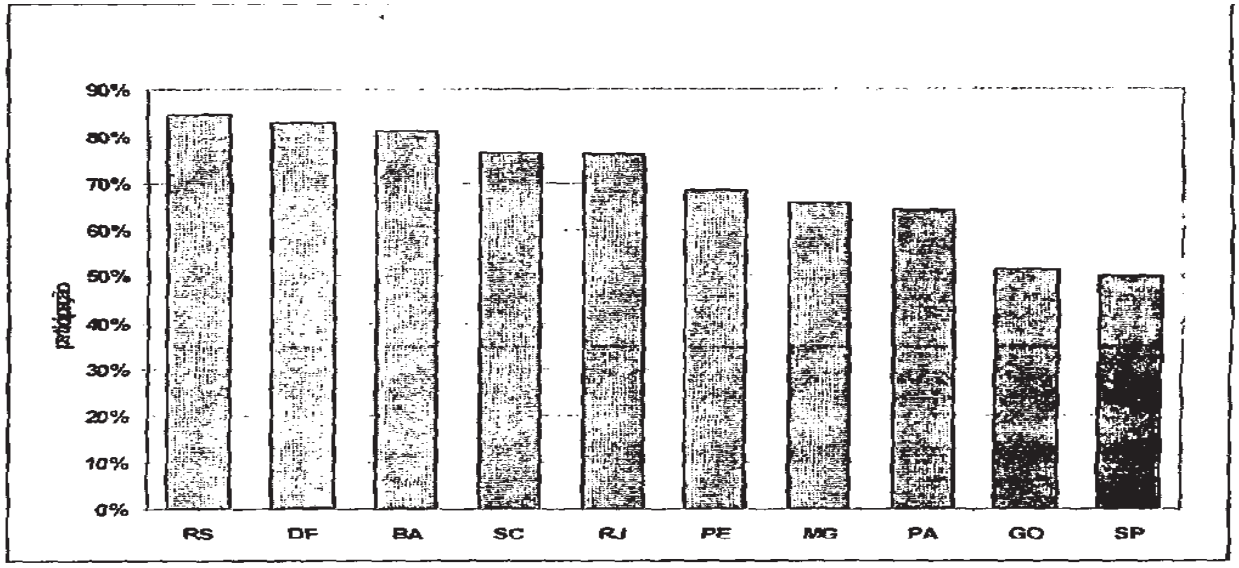


Figura 2. Participação das principais distribuidoras na venda de álcool hidratado carburante nos Estados de maior consumo em 2007.
Nota: principais distribuidoras = BR Distribuidora, Shell, Esso, Chevron, Ipiranga, Ale e Repsol YPF
Fonte: Sindicom e ANP.

De outro lado, é cristalino o fato de o mercado de álcool haver alcançado um patamar razoável de adimplência fiscal e tributária, fruto de recentes ações do Governo Federal e Estadual, no combate à sonegação e à fraudes, mas também em decorrência dessa forte concentração na mão de poucas distribuidoras, de grande porte, e, de forma geral, idôneas quanto à arrecadação de tributos.

A ação fiscalizadora sobre poucos agentes também se reveste de maior eficiência e de mais eficácia.

Situação absolutamente diferente ocorrerria com os outros elos da cadeia: diferentemente da produção de gasolina que é um monopólio de fato, a produção de álcool é realizada por mais de 350 indústrias espalhadas pelo Território Nacional, de porte que vão de pequeno a grandes grupos. Não é difícil perceber a dificuldade da fiscalização tributária desse ponto da cadeia. Do outro lado, a revenda de álcool, feita por mais de 27 mil postos revendedores, também é de complicada fiscalização.

Em resumo, as referidas normas protegem injustificadamente a distribuição, impedindo a participação de terceiros e a entrega diretamente a postos em locais onde a distribuição não é necessária (exemplo: regiões produtoras de álcool). Assim, vemos mais de três centenas de produtores sendo obrigados a vender a um conjunto de distribuidoras no qual apenas algumas delas organizadas em um dos sindicatos da classe concentram cerca de setenta porcento do mercado de álcool e mais de oitenta porcento do mercado de derivado (situação típica de oligopsônio)

A pretendida concentração da tributação no produtor, dada a concentração da distribuição, implica ainda em ameaça ao normal abastecimento do mercado, uma vez que o produtor dificilmente conseguirá repassar aumento da carga tributária ao seu preço, gerando grande prejuízo à indústria nacional. Tal regime se adapta aos derivados de petróleo, na medida em que o monopólio da produção assegura totais condições de repasses aos elos subseqüentes da cadeia.

Dessa forma, sugere-se a supressão dos referidos dispositivos da Medida Provisória enquanto não forem revisadas as normas da ANP sobre a comercialização do álcool combustível, mantendo o regime atual de incidência do PIS/COFINS sobre o álcool mais a suspensão das contribuições na venda de cana para álcool e a introdução dos medidores de vazão, nos termos propostos na medida provisória. Ressalte-se que por decorrência da supressão, adaptações serão necessárias nos artigos 15, 16, a alínea "b" do inciso II do artigo 19 da Medida Provisória nº 413/08.

PARLAMENTAR

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

1 MPV - 413/08

00019

2 DATA 7/02/2008

3 PROPOSIÇÃO Medida Provisória n.º 413, de 3 de janeiro de 2008

4 AUTOR Dep. Luiz Carlos Hauly – PSDB/PR

5 N. PRONTUÁRIO 454

6

1- [X] SUPRESIVA 2- [ ] SUBSTITUTIVA 3- [ ] MODIFICATIVA 4- [ ] ADITIVA 9 - [ ] SUBSTITUTIVO GLOBAL

0	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

TEXTO

EMENDA SUPRESSIVA

Suprimam-se os artigos 7º a 10, 12, 14 e as alíneas "a", "c" e "d" do inciso II do artigo 19, modificando-se, no que couber, os demais dispositivos da Medida Provisória 413/08.

JUSTIFICATIVA

A proposta de incidência monofásica da contribuição para o PIS/PASEP e da Cofins sobre a produção de álcool gerará um grande e irreparável prejuízo aos produtores de álcool. Esse prejuízo não decorre de questões técnicas envolvendo esse novo regime mas, sim, da sua aplicação sem alteração das vigentes normas reguladoras do mercado de álcool combustível editadas pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP).

Com efeito, as Resoluções ANP nº 5/2006 e nº 7/2007 consolidaram, na prática, um oligopsônio na compra de álcool do produtor pelas distribuidoras e um oligopólio na venda do referido combustível pelas mesmas distribuidoras aos postos revendedores.

De fato, a Resolução ANP nº 5/2006 impõe que todo o álcool combustível comercializado no mercado interno seja entregue a distribuidoras. Somente essas podem entregar o produto aos postos revendedores. Isso acaba por garantir poder de mercado a um pequeno número de distribuidoras sem que haja um fundamento econômico, diferentemente do mercado de combustíveis fósseis, em que as distribuidoras relacionam-se com apenas um único produtor. Adicionalmente, a obrigação de entrega do álcool às distribuidoras induz a uma ineficiência da cadeia de produção e comercialização, na medida em que substitui o que, de outro modo, seria uma decisão econômica baseada na eficiência e na efetiva adição de valor pelas distribuidoras. Em outras palavras, se de fato a distribuição é economicamente viável nas diversas regiões do País, a ocorrência de entregas de álcool às distribuidoras independe de uma norma exigindo a passagem do álcool por elas. Essa obrigação confere grande poder negocial às distribuidoras sobre produtores e postos de combustíveis.

Já a Resolução ANP 7/2007 limita operações entre distribuidoras e garante proteção

injustificada à marca das distribuidoras ao interferir em contratos privados firmados entre distribuição e revenda de combustível. A proteção da marca da distribuidora em relação ao álcool hidratado é absolutamente injustificada pois: 1. As distribuidoras não fazem qualquer alteração das especificações do álcool que o tornaria melhor que o distribuído por outras distribuidoras; 2. A garantia da qualidade é dada pela própria indústria produtora que, inclusive, emite um certificado de qualidade, obrigatório, que acompanha o produto até seu destino final; 3. Dados recentes de preços praticados entre distribuidoras e revendedores provam a imposição da força econômica das primeiras sobre seus postos bandeirados, que sistematicamente compram o produto mais caro que os postos de bandeira branca; 4. O grande prejudicado é o consumidor que é induzido a acreditar que 'um álcool é melhor que o outro' e acaba pagando mais caro por um produto de idêntica qualidade e especificação.

Dados recentes da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis sobre a comercialização de álcool, demonstram que o mercado de distribuição de álcool hidratado no Brasil é bastante concentrado. Essa concentração é ainda mais elevada em alguns Estados brasileiros.

De outro lado, é cristalino o fato de o mercado de álcool haver alcançado um patamar razoável de adimplência fiscal e tributária, fruto de recentes ações do Governo Federal e Estadual, no combate à sonegação e à fraudes, mas também em decorrência dessa forte concentração na mão de poucas distribuidoras, de grande porte, e, de forma geral, idôneas quanto à arrecadação de tributos.

A ação fiscalizadora sobre poucos agentes também se reveste de maior eficiência e de mais eficácia.

Situação absolutamente diferente ocorrerria com os outros elos da cadeia: diferentemente da produção de gasolina que é um monopólio de fato, a produção de álcool é realizada por mais de 350 indústrias espalhadas pelo Território Nacional, de porte que vão de pequeno a grandes grupos. Não é difícil perceber a dificuldade da fiscalização tributária desse ponto da cadeia. Do outro lado, a revenda de álcool, feita por mais de 27 mil postos revendedores, também é de complicada fiscalização.

Em resumo, as referidas normas protegem injustificadamente a distribuição, impedindo a participação de terceiros e a entrega diretamente a postos em locais onde a distribuição não é necessária (exemplo: regiões produtoras de álcool). Assim, vemos mais de três centenas de produtores sendo obrigados a vender a um conjunto de distribuidoras no qual apenas algumas delas organizadas em um dos sindicatos da classe concentram cerca de setenta porcento do mercado de álcool e mais de oitenta porcento do mercado de derivado (situação típica de oligopsônio).

A pretendida concentração da tributação no produtor, dada a concentração da distribuição, implica ainda em ameaça ao normal abastecimento do mercado, uma vez que o produtor dificilmente conseguirá repassar aumento da carga tributária ao seu preço, gerando grande prejuízo à indústria nacional. Tal regime se adapta aos derivados de petróleo, na medida em que o monopólio da produção assegura totais condições de repasses aos elos subseqüentes da cadeia.

Dessa forma, sugere-se a supressão dos referidos dispositivos da Medida Provisória enquanto não forem revisadas as normas da ANP sobre a comercialização do álcool combustível, mantendo o regime atual de incidência do PIS/COFINS sobre o álcool mais a suspensão das contribuições na venda de cana para álcool e a introdução dos medidores de vazão, nos termos propostos na medida provisória. Ressalte-se que por decorrência da supressão, adaptações serão necessárias nos artigos 15, 16, a alínea "b" do inciso II do artigo 19 da Medida Provisória nº 413/08.

ASSINA

Dep. LUIZ CARLOS HAULY – PSDB/PR

MPV - 413/08

00020

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data: 06/02/2008	Proposição: Medida Provisória nº 413, de 3 de janeiro de 2008
Autor: Deputado EDUARDO DA FONTE – PP/PE	Nº do Prontuário

☒ Supressiva ☐ Substitutiva ☐ Modificativa ☐ Aditiva ☐ Substitutiva Global ☐

Artigo: 7º	Parágrafos: 1º a 11	Inciso:	Alínea:	Pág. 1 de 1

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se o art. 7º que modifica a redação do art. 5º da Lei nº 9.718, de 27 de novembro de 1998, mantendo-se em conseqüência a redação do referido art. 5º da Lei nº 9.718/98 com suas alterações posteriores.

JUSTIFICATIVA

As alterações introduzidas pela Medida Provisória nº 413/08, no art. 5º da Lei nº 9.718/98, *impactam negativamente as já reduzidas margens de ganhos*, principalmente dos produtores de álcool, desestimulando a produção nesse importante segmento econômico que precisa crescer e se desenvolver para dar suporte à produção de etanol para o mercado interno e para a exportação.

Daí a razão desta emenda que, estou certo será apoiada pelos colegas parlamentares do Congresso Nacional.

Assinatura:

MPV - 413/08

00021

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	proposição
11/02/2008	Medida Provisória nº 413, de 03 de janeiro de 2008

autor	nº do prontuário
Dep. Rômulo Gouveia	133

1. [X] Supressiva 2. [ ] Substitutiva 3. [ ] Modificativa 4. [ ] Aditiva 5. [ ] Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Suprimam-se os artigos 7º a 10, 12, 14 e as alíneas "a", "c" e "d" do inciso II do artigo 19, modificando-se, no que couber, os demais dispositivos da Medida Provisória 413/08.

JUSTIFICAÇÃO

A proposta de incidência monofásica da contribuição para o PIS/PASEP e da Cofins sobre a produção de álcool gerará um grande e irreparável prejuízo aos produtores de álcool. Esse prejuízo não decorre de questões técnicas envolvendo esse novo regime mas, sim, da sua aplicação sem alteração das vigentes normas reguladoras do mercado de álcool combustível editadas pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP).

Com efeito, as Resoluções ANP nº 5/2006 e nº 7/2007 *consolidaram, na prática,* um oligopsônio na compra de álcool do produtor pelas distribuidoras e um oligopólio na venda do referido combustível pelas mesmas distribuidoras aos postos revendedores.

De fato, a Resolução ANP nº 5/2006 impõe que todo o álcool combustível comercializado no mercado interno seja entregue *a distribuidoras. Somente essas podem entregar* o produto aos postos revendedores. Isso acaba por garantir poder de mercado a um pequeno número de distribuidoras sem que haja um fundamento econômico, diferentemente do mercado de combustíveis fósseis, em que as distribuidoras relacionam-se com apenas um único produtor. Adicionalmente, a obrigação de entrega do álcool às distribuidoras induz a uma ineficiência da cadeia de *produção e comercialização, na* medida em que substitui o que, de outro modo, seria uma decisão econômica baseada na eficiência e na efetiva adição de valor pelas distribuidoras. Em outras palavras, se de fato a distribuição é economicamente viável nas diversas regiões do País, a ocorrência de entregas de álcool às distribuidoras independe de uma norma exigindo a passagem do álcool por elas. Essa obrigação confere grande *poder negocial às distribuidoras sobre* produtores e postos de combustíveis.

Já a Resolução ANP 7/2007 limita operações entre distribuidoras e garante proteção injustificada à marca das distribuidoras ao interferir em contratos privados firmados entre distribuição e revenda de combustível. A *proteção da marca da distribuidora em relação ao* álcool hidratado é absolutamente injustificada pois: 1. As distribuidoras não fazem qualquer alteração das especificações do álcool que o tornaria melhor que o distribuído por

outras distribuidoras; 2. A garantia da qualidade é dada pela própria indústria produtora que, inclusive, emite um certificado de qualidade, obrigatório, que acompanha o produto até seu destino final; 3. Dados recentes de preços praticados entre distribuidoras e revendedores provam a imposição da força econômica das primeiras sobre seus postos bandeirados, que sistematicamente compram o produto mais caro que os postos de bandeira branca; 4. O grande prejudicado é o consumidor que é induzido a acreditar que um álcool é melhor que o outro e acaba pagando mais caro por um produto de idêntica qualidade e especificação.

Dados recentes da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis sobre a comercialização de álcool, demonstram que o mercado de distribuição de álcool hidratado no Brasil é bastante concentrado (Figura 1). Essa concentração é ainda mais elevada em alguns Estados brasileiros, conforme pode-se observar na Figura 2.

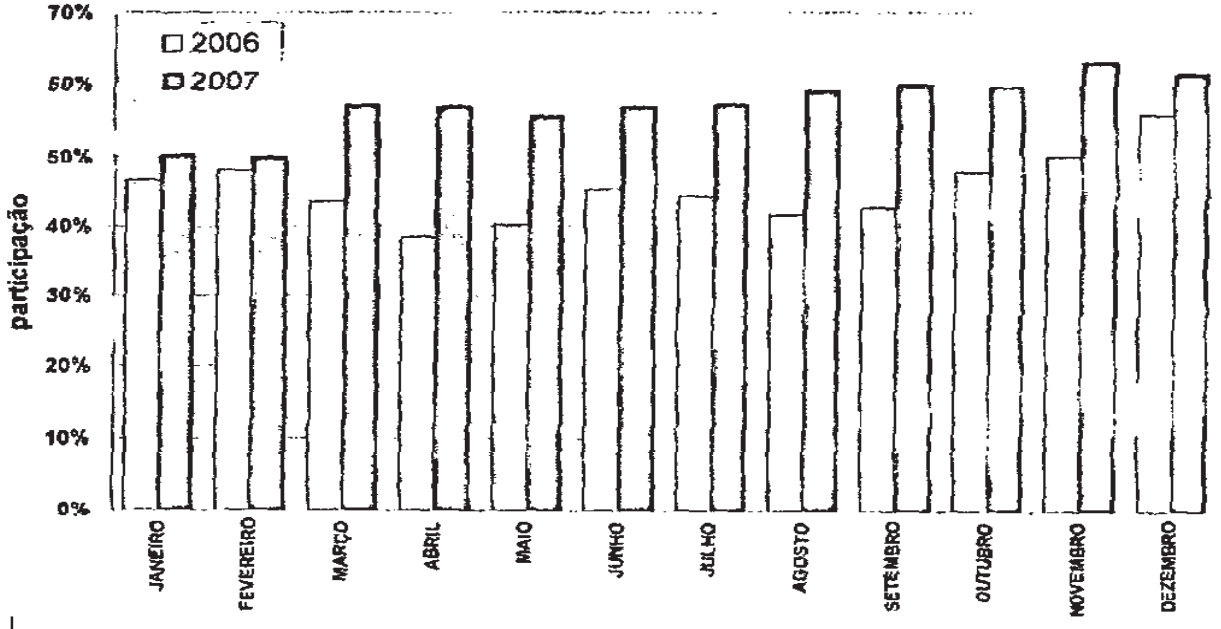


Figura 1. Comparativo da participação das principais distribuidoras na venda de álcool hidratado carburante entre os anos de 2006 e 2007.
Nota: principais distribuidoras = BR Distribuidora, Shell, Esso, Chevron, Ipiranga, Ale e Repsol YPF
Fonte: Sindicom e ANP.

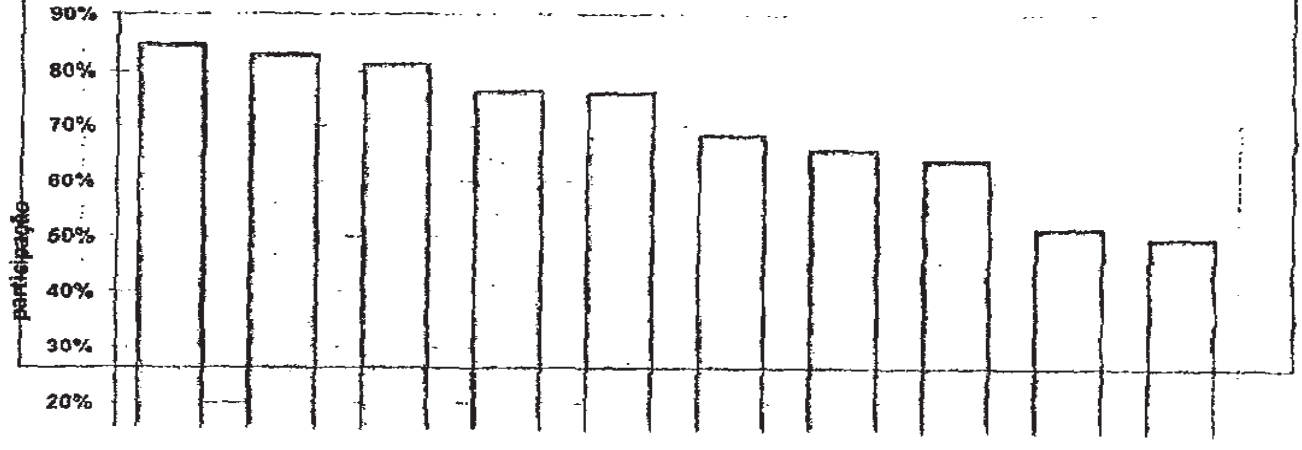


Figura 2. Participação das principais distribuidoras na venda de álcool hidratado carburante nos Estados de maior consumo em 2007.
Nota: principais distribuidoras = BR Distribuidora, Shell, Esso, Chevron, Ipiranga, Ale e Repsol YPF
Fonte: Sindicom e ANP.

De outro lado, é cristalino o fato de o mercado de álcool haver alcançado um patamar razoável de adimplência fiscal e tributária, fruto de recentes ações do Governo Federal e Estadual, no combate à sonegação e à fraudes, mas também em decorrência dessa forte concentração na mão de poucas distribuidoras, de grande porte, e, de forma geral, idôneas quanto à arrecadação de tributos.

A ação fiscalizadora sobre poucos agentes também se reveste de maior eficiência e de mais eficácia.

Situação absolutamente diferente ocorrerria com os outros elos da cadeia: diferentemente da produção de gasolina que é um monopólio de fato, a produção de álcool é realizada por mais de 350 indústrias espalhadas pelo Território Nacional, de porte que vão de pequeno a grandes grupos. Não é difícil perceber a dificuldade da fiscalização tributária desse ponto da cadeia. Do outro lado, a revenda de álcool, feita por mais de 27 mil postos revendedores, também é de complicada fiscalização.

Em resumo, as referidas normas protegem injustificadamente a distribuição, impedindo a participação de terceiros e a entrega diretamente a postos em locais onde a distribuição não é necessária (exemplo: regiões produtoras de álcool). Assim, vemos mais de três centenas de produtores sendo obrigados a vender a um conjunto de distribuidoras no qual apenas algumas delas organizadas em um dos sindicatos da classe concentram cerca de setenta porcento do mercado de álcool e mais de oitenta porcento do mercado de derivado (situação típica de oligopsônio).

A pretendida concentração da tributação no produtor, dada a concentração da distribuição, implica ainda em ameaça ao normal abastecimento do mercado, uma vez que o produtor dificilmente conseguirá repassar aumento da carga tributária ao seu preço, gerando grande prejuízo à indústria nacional. Tal regime se adapta aos derivados de petróleo, na medida em que o monopólio da produção assegura totais condições de repasses aos elos subseqüentes da cadeia.

Dessa forma, sugere-se a supressão dos referidos dispositivos da Medida Provisória enquanto não forem revisadas as normas da ANP sobre a comercialização do álcool combustível, mantendo o regime atual de incidência do PIS/COFINS sobre o álcool mais a suspensão das contribuições na venda de cana para álcool e a introdução dos medidores de vazão, nos termos propostos na medida provisória. Ressalte-se que por decorrência da supressão, adaptações serão necessárias nos artigos 15, 16, a alínea "b" do inciso II do artigo 19 da Medida Provisória nº 413/08.

PARLAMENTAR

MPV - 413/08

00022

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	proposição
11.02.2007	Medida Provisória nº 413, de 03 de janeiro de 2008

autor	nº do prontuário
DEPUTADO WILSON SANTIAGO	137

1 ☐ Supressiva 2. ☐ substitutiva 3. modificativa 4. X aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

Suprimam-se os artigos 7º a 10, 12, 14 e as alíneas "a", "c" e "d" do inciso II do artigo 19, modificando-se, no que couber, os demais dispositivos da Medida Provisória 413/08.

JUSTIFICATIVA

A proposta de incidência monofásica da contribuição para o PIS/PASEP e da Cofins sobre a produção de álcool gerará um grande e irreparável prejuízo aos produtores de álcool. Esse prejuízo não decorre de questões técnicas envolvendo esse novo regime mas, sim, da sua aplicação sem alteração das vigentes normas reguladoras do mercado de álcool combustível editadas pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP).

Com efeito, as Resoluções ANP nº 5/2006 e nº 7/2007 consolidaram, na prática, um oligopsônio na compra de álcool do produtor pelas distribuidoras e um oligopólio na venda do referido combustível pelas mesmas distribuidoras aos postos revendedores.

De fato, a Resolução ANP nº 5/2006 impõe que todo o álcool combustível comercializado no mercado interno seja entregue a distribuidoras. Somente essas podem entregar o produto aos postos revendedores. Isso acaba por garantir poder de mercado a um pequeno número de distribuidoras sem que haja um fundamento econômico, diferentemente do mercado de combustíveis fósseis, em que as distribuidoras relacionam-se com apenas um único produtor. Adicionalmente, a obrigação de entrega do álcool às distribuidoras induz a uma ineficiência da cadeia de produção e comercialização, na medida em que substitui o que, de outro modo, seria uma decisão econômica baseada na eficiência e na efetiva adição de valor pelas distribuidoras. Em outras palavras, se de fato a distribuição é economicamente viável nas diversas regiões do País, a ocorrência de entregas de álcool às distribuidoras independe de uma norma exigindo a passagem do álcool por elas. Essa obrigação confere grande poder negocial às distribuidoras sobre produtores e postos de combustíveis.

Já a Resolução ANP 7/2007 limita operações entre distribuidoras e garante proteção injustificada à marca das distribuidoras ao interferir em contratos privados firmados entre distribuição e revenda de combustível. A proteção da marca da distribuidora em relação ao álcool hidratado é absolutamente injustificada pois: 1. As distribuidoras não fazem qualquer alteração das especificações do álcool que o tornaria melhor que o distribuído por outras distribuidoras; 2. A garantia da qualidade é dada pela própria indústria produtora que, inclusive, emite um certificado de qualidade, obrigatório, que acompanha o produto até seu destino final; 3. Dados recentes de preços praticados entre

distribuidoras e revendedores provam a imposição da força econômica das primeiras sobre seus postos bandeirados, que sistematicamente compram o produto mais caro que os postos de bandeira branca; 4. O grande prejudicado é o consumidor que é induzido a acreditar que 'um álcool é melhor que o outro' e acaba pagando mais caro por um produto de idêntica qualidade e especificação.

Dados recentes da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis sobre a comercialização de álcool, demonstram que o mercado de distribuição de álcool hidratado no Brasil é bastante concentrado (Figura 1). Essa concentração é ainda mais elevada em alguns Estados brasileiros, conforme pode-se observar na Figura 2.

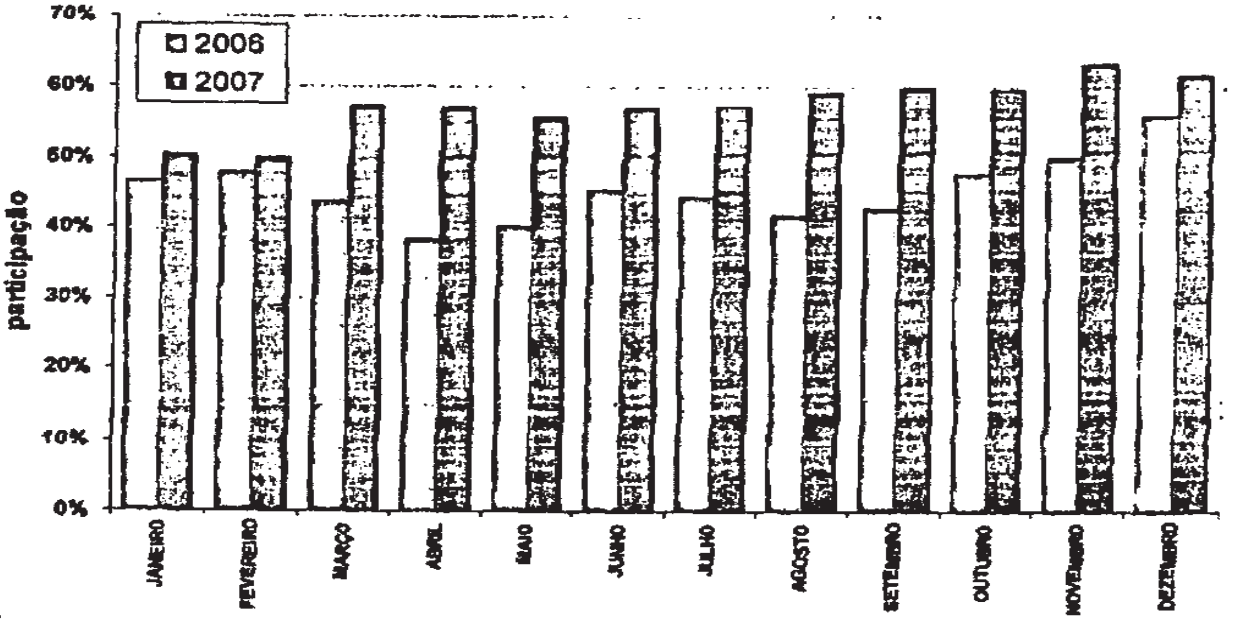


Figura 1. Comparativo da participação das principais distribuidoras na venda de álcool hidratado carburante entre os anos de 2006 e 2007.

Nota: principais distribuidoras = BR Distribuidora, Shell, Esso, Chevron, Ipiranga, Ale e Repsol YPF

Fonte: Sindicom e ANP.

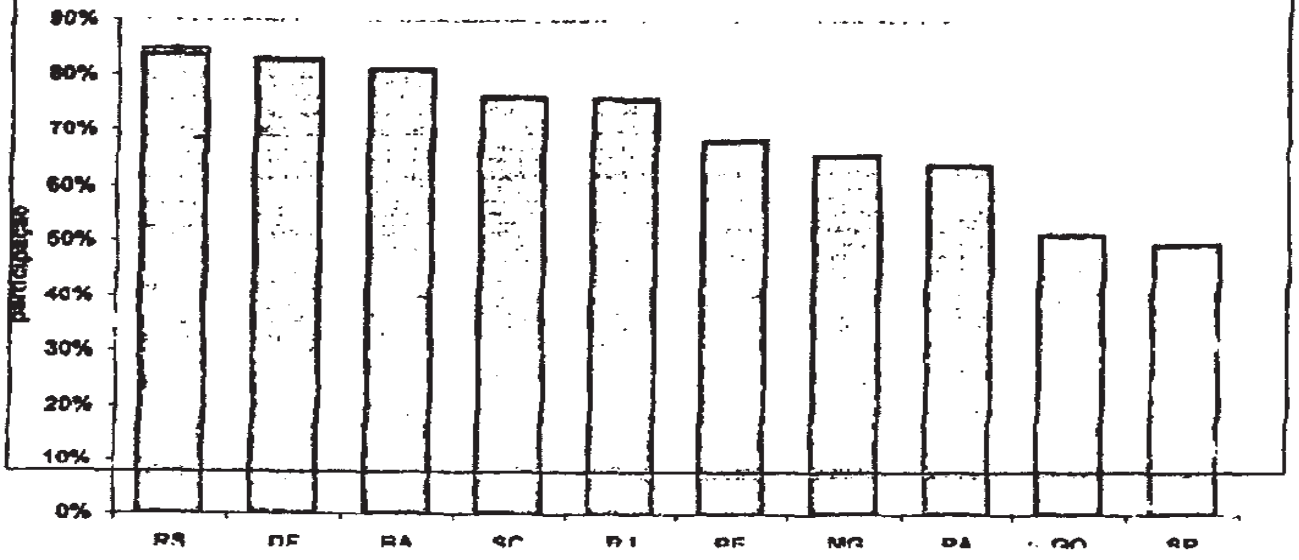


Figura 2. Participação das principais distribuidoras na venda de álcool hidratado carburante nos Estados de maior consumo em 2007.
Nota: principais distribuidoras = BR Distribuidora, Shell, Esso, Chevron, Ipiranga, Ale e Repsol YPF
Fonte: Sindicom e ANP.

De outro lado, é cristalino o fato de o mercado de álcool haver alcançado um patamar razoável de adimplência fiscal e tributária, fruto de recentes ações do Governo Federal e Estadual, no combate à sonegação e à fraudes, mas também em decorrência dessa forte concentração na mão de poucas distribuidoras, de grande porte, e, de forma geral, idôneas quanto à arrecadação de tributos.

A ação fiscalizadora sobre poucos agentes também se reveste de maior eficiência e de mais eficácia.

Situação absolutamente diferente ocorreria com os outros elos da cadeia: diferentemente da produção de gasolina que é um monopólio de fato, a produção de álcool é realizada por mais de 350 indústrias espalhadas pelo Território Nacional, de porte que vão de pequeno a grandes grupos. Não é difícil perceber a dificuldade da fiscalização tributária desse ponto da cadeia. Do outro lado, a revenda de álcool, feita por mais de 27 mil postos revendedores, também é de complicada fiscalização.

Em resumo, as referidas normas protegem injustificadamente a distribuição, impedindo a participação de terceiros e a entrega diretamente a postos em locais onde a distribuição não é necessária (exemplo: regiões produtoras de álcool). Assim, vemos mais de três centenas de produtores sendo obrigados a vender a um conjunto de distribuidoras no qual apenas algumas delas organizadas em um dos sindicatos da classe concentram cerca de setenta porcento do mercado de álcool e mais de oitenta porcento do mercado de derivado (situação típica de oligopsônio).

A pretendida concentração da tributação no produtor, dada a concentração da distribuição, implica ainda em ameaça ao normal abastecimento do mercado, uma vez que o produtor dificilmente conseguirá repassar aumento da carga tributária ao seu preço, gerando grande prejuízo à indústria nacional. Tal regime se adapta aos derivados de petróleo, na medida em que o monopólio da produção assegura totais condições de repasses aos elos subseqüentes da cadeia.

Dessa forma, sugere-se a supressão dos referidos dispositivos da Medida Provisória enquanto não forem revisadas as normas da ANP sobre a comercialização do álcool combustível, mantendo o regime atual de incidência do PIS/COFINS sobre o álcool mais a suspensão das contribuições na venda de cana para álcool e a introdução dos medidores de vazão, nos termos propostos na medida provisória. Ressalte-se que por decorrência da supressão, adaptações serão necessárias nos artigos 15, 16, a alínea "b" do inciso II do artigo 19 da Medida Provisória nº 413/08.

PARLAMENTAR

DEPUTADO WILSON SANTIAGO

MPV - 413/08

00023

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 413, DE 3 DE JANEIRO DE 2008

Dispõe sobre medidas tributárias destinadas a estimular os investimentos e a modernização do setor de turismo, a reforçar o sistema de proteção tarifária brasileiro, a estabelecer a incidência de forma concentrada da Contribuição para o PIS/PASEP e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS na produção e comercialização de álcool, altera o art. 3º da Lei nº 7.689, de 15 de dezembro de 1988, e dá outras providências.

EMENDA SUPRESSIVA

Suprimam-se os artigos 7º a 10, 12, 14 e as *alíneas "a", "c" e "d" do inciso II* do artigo 19, modificando-se, no que couber, os demais dispositivos da Medida Provisória 413/08.

JUSTIFICATIVA

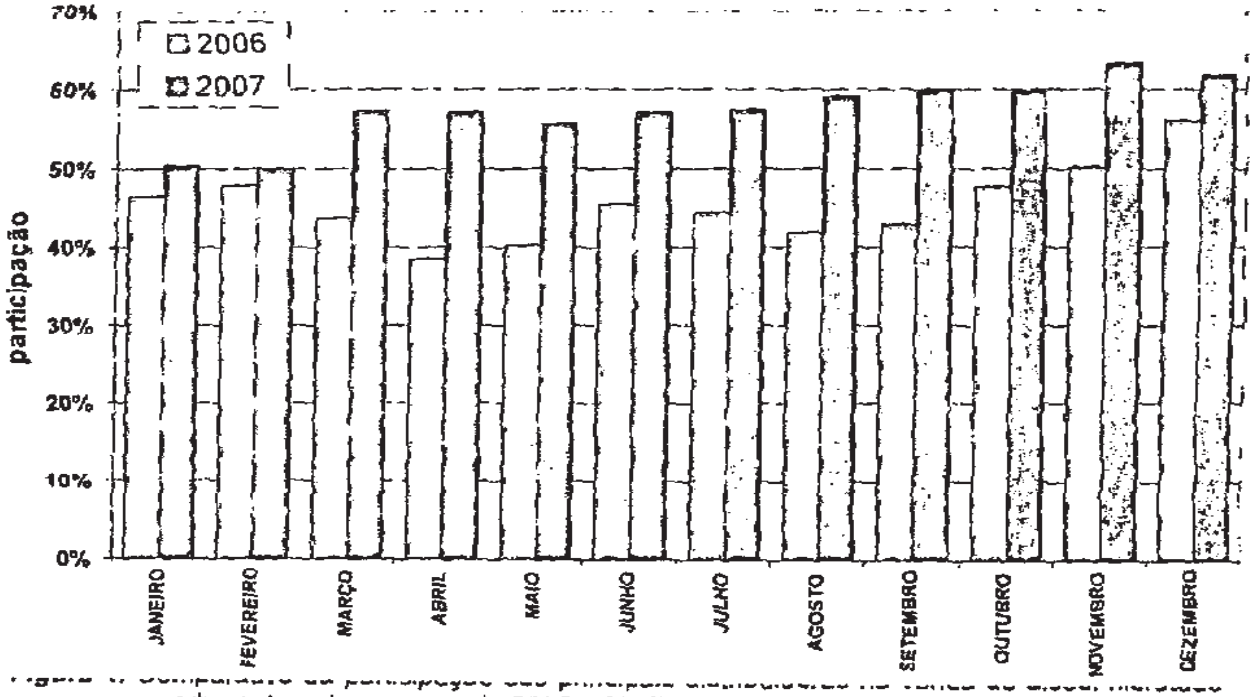
A proposta de incidência monofásica da contribuição para o PIS/PASEP e da Cofins sobre a produção de álcool gerará um grande e irreparável prejuízo aos produtores de álcool. Esse prejuízo não decorre de questões técnicas envolvendo esse novo regime mas, sim, da sua aplicação sem alteração das vigentes normas reguladoras do mercado de álcool combustível editadas pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP).

Com efeito, as Resoluções ANP nº 5/2006 e nº 7/2007 *consolidaram, na prática*, um oligopsônio na compra de álcool do produtor pelas distribuidoras e um oligopólio na venda do referido combustível pelas mesmas distribuidoras aos postos revendedores.

De fato, a Resolução ANP nº 5/2006 impõe que todo o álcool combustível comercializado no mercado interno seja entregue a distribuidoras. Somente essas podem entregar o produto aos postos revendedores. Isso acaba por garantir poder de mercado a um pequeno número de distribuidoras sem que haja um fundamento econômico, diferentemente do mercado de combustíveis fósseis, em que as distribuidoras relacionam-se com apenas um único produtor. Adicionalmente, a obrigação de entrega do álcool às distribuidoras induz a uma ineficiência da cadeia de produção e comercialização, na medida em que substitui o que, de outro modo, seria uma decisão econômica baseada na eficiência e na efetiva adição de valor pelas distribuidoras. Em outras palavras, se de fato a distribuição é economicamente viável nas diversas regiões do País, a ocorrência de entregas de álcool às distribuidoras independe de uma norma exigindo a passagem do álcool por elas. Essa obrigação confere grande poder negocial às distribuidoras sobre produtores e postos de combustíveis.

Já a Resolução ANP 7/2007 limita operações entre distribuidoras e garante proteção injustificada à marca das distribuidoras ao interferir em contratos privados firmados entre distribuição e revenda de combustível. A proteção da marca da distribuidora em relação ao álcool hidratado é absolutamente injustificada pois: 1. As distribuidoras não fazem qualquer alteração das especificações do álcool que o tornaria melhor que o distribuído por outras distribuidoras; 2. A garantia da qualidade é dada pela própria indústria produtora que, inclusive, emite um certificado de qualidade, obrigatório, que acompanha o produto até seu destino final; 3. Dados recentes de preços praticados entre distribuidoras e revendedores provam a imposição da força econômica das primeiras sobre seus postos bandeirados, que sistematicamente compram o produto mais caro que os postos de bandeira branca; 4. O grande prejudicado é o consumidor que é induzido a acreditar que 'um álcool é melhor que o outro' e acaba pagando mais caro por um produto de idêntica qualidade e especificação.

Dados recentes da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis sobre a comercialização de álcool, demonstram que o mercado de distribuição de álcool hidratado no Brasil é bastante concentrado (Figura 1). Essa concentração é ainda mais elevada em alguns Estados brasileiros, conforme pode-se observar na Figura 2.



carburante entre os anos de 2006 e 2007.

Nota: principais distribuidoras = BR Distribuidora, Shell, Esso, Chevron, Ipiranga, Ale e Repsol YPF

Fonte: Sindicom e ANP.

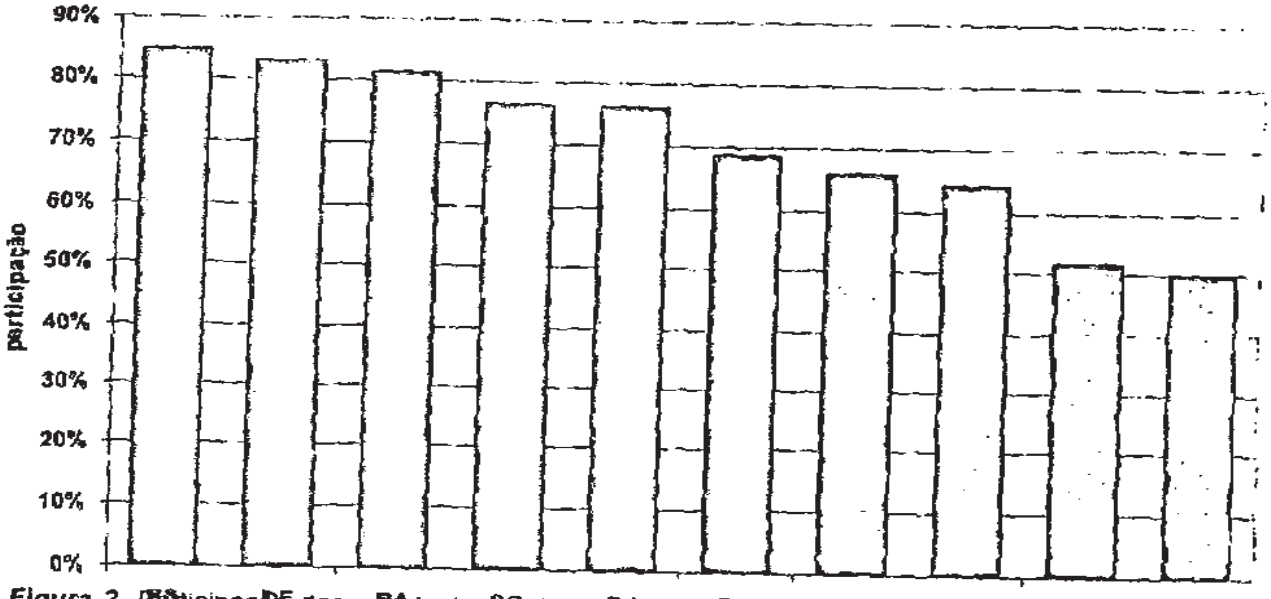


Figura 2. Participação das principais distribuidoras na venda de álcool hidratado carburante nos Estados de maior consumo em 2007.

Nota: principais distribuidoras = BR Distribuidora, Shell, Esso, Chevron, Ipiranga, Ale e Repsol YPF
Fonte: Sindicom e ANP.

De outro lado, é cristalino o fato de o mercado de álcool haver alcançado um patamar razoável de adimplência fiscal e tributária, fruto de recentes ações do Governo Federal e Estadual, no combate à sonegação e à fraudes, mas também em decorrência dessa forte concentração na mão de poucas distribuidoras, de grande porte, e, de forma geral, idôneas quanto à arrecadação de tributos.

A ação fiscalizadora sobre poucos agentes também se reveste de maior eficiência e de mais eficácia.

Situação absolutamente diferente ocorreria com os outros elos da cadeia: diferentemente da produção de gasolina que é um monopólio de fato, a produção de álcool é realizada por mais de 350 indústrias espalhadas pelo Território Nacional, de porte que vão de pequeno a grandes grupos. Não é difícil perceber a dificuldade da fiscalização tributária desse ponto da cadeia. Do outro lado, a revenda de álcool, feita por mais de 27 mil postos revendedores, também é de complicada fiscalização.

Em resumo, as referidas normas protegem injustificadamente a distribuição, impedindo a participação de terceiros e a entrega diretamente a postos em locais onde a distribuição não é necessária (exemplo: regiões produtoras de álcool). Assim, vemos mais de três centenas de produtores sendo obrigados a vender a um conjunto de distribuidoras no qual apenas algumas delas organizadas em um dos sindicatos da classe concentram cerca de setenta porcento do mercado de álcool e mais de oitenta porcento do mercado de derivado (situação típica de oligopsônio).

A pretendida concentração da tributação no produtor, dada a concentração da distribuição, implica ainda em ameaça ao normal abastecimento do mercado, uma vez que o produtor dificilmente conseguirá repassar aumento da carga tributária ao seu preço, gerando grande prejuízo à indústria nacional. Tal regime se adapta aos derivados de petróleo, na medida em que o monopólio da produção assegura totais condições de repasses aos elos subseqüentes da cadeia.

Dessa forma, sugere-se a supressão dos referidos dispositivos da Medida Provisória enquanto não forem revisadas as normas da ANP sobre a comercialização do álcool combustível, mantendo o regime atual de incidência do PIS/COFINS sobre o álcool mais a suspensão das contribuições na venda de cana para álcool e a introdução dos medidores de vazão, nos termos propostos na medida provisória. Ressalte-se que por decorrência da supressão, adaptações serão necessárias nos artigos 15, 16, a alínea "b" do inciso II do artigo 19 da Medida Provisória nº 413/08.

Sala das Sessões, em de de 2008.

ROCHA LOURES
Deputado Federal PMDB/PR

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV - 413/08

00024

Data: 11/02/2008	Proposição: Medida Provisória nº 413, de 3 de janeiro de 2008	
Autor: Deputado Mário Negromonte		Nº do Prontuário 210

[X] Supressiva [ ] Substitutiva [ ] Modificativa [ ] Aditiva [ ] Substitutiva Global [ ]

Artigo:	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:	Pág. 1 de 6

EMENDA SUPRESSIVA

Suprimam-se os artigos 7º a 10, 12, 14 e as alíneas "a", "c" e "d" do inciso II do artigo 19, modificando-se, no que couber, os demais dispositivos da Medida Provisória 413/08.

JUSTIFICATIVA

A proposta de incidência monofásica da contribuição para o PIS/PASEP e da Cofins sobre a produção de álcool gerará um grande e irreparável prejuízo aos produtores de álcool. Esse prejuízo não decorre de questões técnicas envolvendo esse novo regime mas, sim, da sua aplicação sem alteração das vigentes normas reguladoras do mercado de álcool combustível editadas pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP).

Com efeito, as Resoluções ANP nº 5/2006 e nº 7/2007 consolidaram, na prática, um oligopsônio na compra de álcool do produtor pelas distribuidoras e um oligopólio na venda do referido combustível pelas mesmas distribuidoras aos postos revendedores.

De fato, a Resolução ANP nº 5/2006 impõe que todo o álcool combustível comercializado no mercado interno seja entregue a distribuidoras. Somente essas podem entregar o produto aos postos revendedores. Isso acaba por garantir poder de mercado a um pequeno número de distribuidoras sem que haja um fundamento econômico, diferentemente do mercado de combustíveis fósseis, em que as distribuidoras relacionam-se com apenas um único produtor. Adicionalmente, a obrigação de entrega do álcool às distribuidoras induz a uma ineficiência da cadeia de produção e comercialização, na medida em que substitui o que, de outro modo, seria uma decisão econômica baseada na eficiência e na efetiva adição de valor pelas distribuidoras. Em outras palavras, se de fato a distribuição é economicamente viável nas diversas regiões do País, a ocorrência de entregas de álcool às distribuidoras independe de uma norma exigindo a passagem do álcool

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data: 11/02/2008	Proposição: Medida Provisória nº 413, de 3 de janeiro de 2008	
Autor: Deputado Mário Negromonte		Nº do Prontuário 210

☒ Supressiva ☐ Substitutiva ☐ Modificativa ☐ Aditiva ☐ Substitutiva Global ☐

Artigo:	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:	Pág. 2 de 6

por elas. Essa obrigação confere grande poder negocial às distribuidoras sobre produtores e postos de combustíveis.

Já a Resolução ANP 7/2007 limita operações entre distribuidoras e garante proteção injustificada à marca das distribuidoras ao interferir em contratos privados firmados entre distribuição e revenda de combustível. A proteção da marca da distribuidora em relação ao álcool hidratado é absolutamente injustificada pois: 1. As distribuidoras não fazem qualquer alteração das especificações do álcool que o tornaria melhor que o distribuído por outras distribuidoras; 2. A garantia da qualidade é dada pela própria indústria produtora que, inclusive, emite um certificado de qualidade, obrigatório, que acompanha o produto até seu destino final; 3. Dados recentes de preços praticados entre distribuidoras e revendedores provam a imposição da força econômica das primeiras sobre seus postos bandeirados, que sistematicamente compram o produto mais caro que os postos de bandeira branca; 4. O grande prejudicado é o consumidor que é induzido a acreditar que 'um álcool é melhor que o outro' e acaba pagando mais caro por um produto de idêntica qualidade e especificação.

Dados recentes da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis sobre a comercialização de álcool, demonstram que o mercado de distribuição de álcool hidratado no Brasil é bastante concentrado (Figura 1). Essa concentração é ainda mais elevada em alguns Estados brasileiros, conforme pode-se observar na Figura 2.

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data: 11/02/2008	Proposição: Medida Provisória nº 413, de 3 de janeiro de 2008
Autor: *Deputado Mário Negromonte*	Nº do Prontuário 210

( ) Supressiva ( ) Substitutiva ( ) Modificativa ( ) Aditiva ( ) Substitutiva Global ( )

Artigo:	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:	Pág. 3 de 6

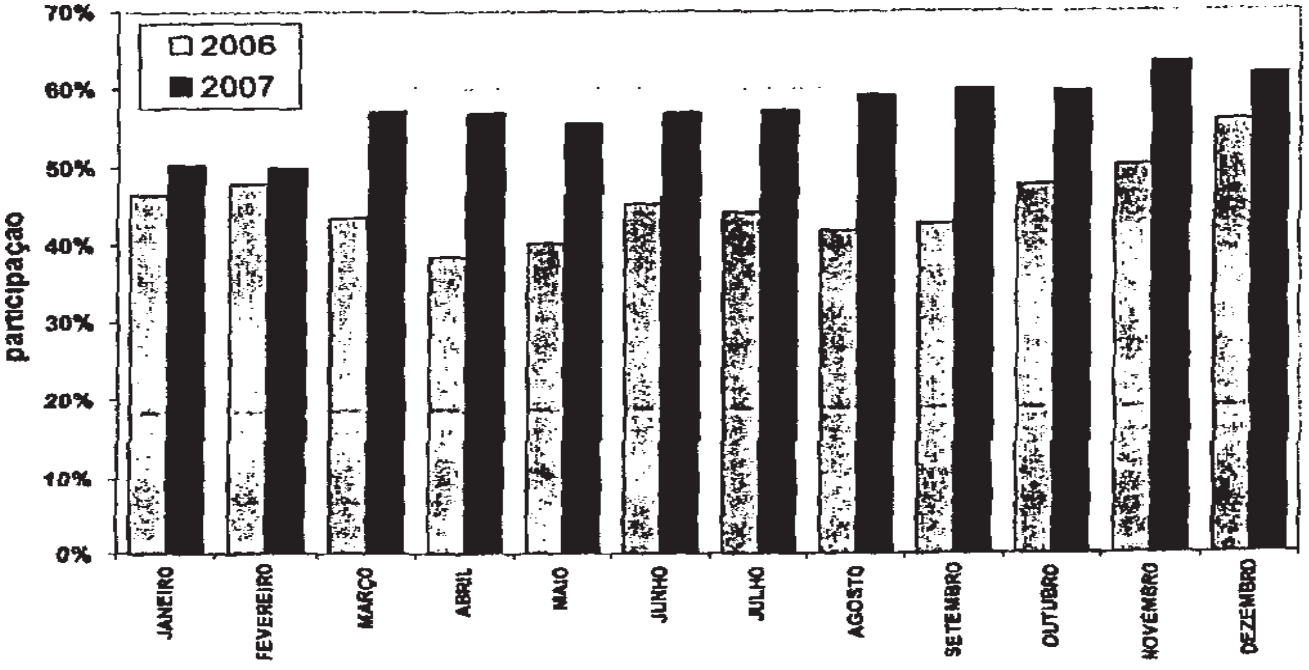


Figura 1. Comparativo da participação das principais distribuidoras na venda de álcool hidratado carburante entre os anos de 2006 e 2007.

Nota: principais distribuidoras = BR Distribuidora, Shell, Esso, Chevron, Ipiranga, Ale e Repsol YPF

Fonte: Sindicom e ANP.

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data: 11/02/2008	Proposição: Medida Provisória nº 413, de 3 de janeiro de 2008
Autor: Deputado Mário Negromonte	Nº do Prontuário 210

☒ Supressiva ☐ Substitutiva ☐ Modificativa ☐ Aditiva ☐ Substitutiva Global ☐

Artigo:	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:	Pág. 4 de 6

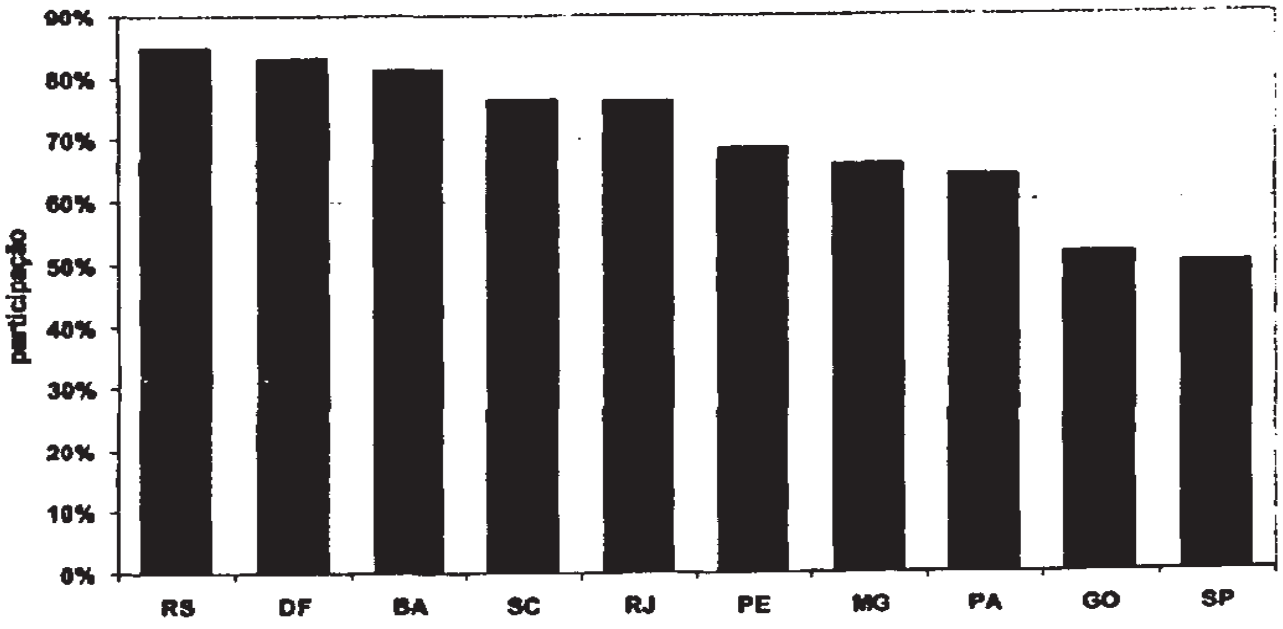


Figura 2. Participação das principais distribuidoras na venda de álcool hidratado carburante nos Estados de maior consumo em 2007.

Nota: principais distribuidoras = BR Distribuidora, Shell, Esso, Chevron, Ipiranga, Ale e Repsol YPF
Fonte: Sindicom e ANP.

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data: 11/02/2008	Proposição: Medida Provisória nº 413, de 3 de janeiro de 2008	
Autor: Deputado Mário Negromonte		Nº do Prontuário 210

[X] Supressiva [ ] Substitutiva [ ] Modificativa [ ] Aditiva [ ] Substitutiva Global [ ]

Artigo:	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:	Pág. 5 de 6

De outro lado, é cristalino o fato de o mercado de álcool haver alcançado um patamar razoável de adimplência fiscal e tributária, fruto de recentes ações do Governo Federal e Estadual, no combate à sonegação e à fraudes, mas também em decorrência dessa forte concentração na mão de poucas distribuidoras, de grande porte, e, de forma geral, idôneas quanto à arrecadação de tributos.

A ação fiscalizadora sobre poucos agentes também se reveste de maior eficiência e de mais eficácia.

Situação absolutamente diferente ocorrerria com os outros elos da cadeia: diferentemente da produção de gasolina que é um monopólio de fato, a produção de álcool é realizada por mais de 350 indústrias espalhadas pelo Território Nacional, de porte que vão de pequeno a grandes grupos. Não é difícil perceber a dificuldade da fiscalização tributária desse ponto da cadeia. Do outro lado, a revenda de álcool, feita por mais de 27 mil postos revendedores, também é de complicada fiscalização.

Em resumo, as referidas normas protegem injustificadamente a distribuição, impedindo a participação de terceiros e a entrega diretamente a postos em locais onde a distribuição não é necessária (exemplo: regiões produtoras de álcool). Assim, vemos mais de três centenas de produtores sendo obrigados a vender a um conjunto de distribuidoras no qual apenas algumas delas organizadas em um dos sindicatos da classe concentram cerca de setenta porcento do mercado de álcool e mais de oitenta porcento do mercado de derivado (situação típica de oligopsônio).

A pretendida concentração da tributação no produtor, dada a concentração da distribuição, implica ainda em ameaça ao normal abastecimento do mercado, uma vez que o produtor dificilmente conseguirá repassar aumento da carga tributária ao seu preço, gerando grande prejuízo à indústria nacional. Tal regime se adapta aos derivados de petróleo, na medida em que o monopólio da produção assegura totais condições de repasses aos elos subseqüentes da cadeia.

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data: 11/02/2008	Proposição: Medida Provisória nº 413, de 3 de janeiro de 2008
Autor: Deputado Mário Negromonte	Nº do Prontuário 210

Supressiva	Substitutiva	Modificativa	Aditiva	Substitutiva Global	
X					

Artigo:	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:	Pág. 6 de 6

Dessa forma, sugere-se a supressão dos referidos dispositivos da Medida Provisória enquanto não forem revisadas as normas da ANP sobre a comercialização do álcool combustível, mantendo o regime atual de incidência do PIS/COFINS sobre o álcool mais a suspensão das contribuições na venda de cana para álcool e a introdução dos medidores de vazão, nos termos propostos na medida provisória. Ressalte-se que por decorrência da supressão, adaptações serão necessárias nos artigos 15, 16, a alínea "b" do inciso II do artigo 19 da Medida Provisória nº 413/08.

Sala das Sessões, 11 de fevereiro de 2008.

DEPUTADO MÁRIO NEGROMONTE

MPV - 413/08

00025

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	proposição
11/02/2008	Medida Provisória Nº 413 de 2008

autor	nº do prontuário
DEP. ZONTA	

1 X Supressiva 2. ☐ substitutiva 3. modificativa 4. ☐ aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo 1º	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Supra-se o §8º. do artigo 5º, da Lei 9.718, de 27 de novembro de 1998, alterado pelo artigo 7º da referida Medida Provisória.

JUSTIFICATIVA

Esse parágrafo elimina do rol das exclusões da base de cálculo do PIS/PASEP e da COFINS, atividades originárias do ato cooperativo, proveniente das cooperativas.

Essa atitude vem contra grande parte da política governamental de incentivo ao cooperativismo e a produção rural. Matéria amplamente debatida com a antiga Secretária da Receita Federal, hoje, Receita Federal do Brasil, a ponto de chegar ao consenso da necessidade da desoneração tributária do setor, vide sua importância econômica e social para o país.

PARLAMENTAR

Brasília/DF 11/02/2008

MPV - 413/08

00026

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA	PROPOSIÇÃO
11/02/2008	MEDIDA PROVISÓRIA N.º 413/2008

AUTOR	Nº PRONTUÁRIO
ARNALDO JARDIM – PPS/SP	339

TIPO				
1 () SUPRESSIVA	2 () SUBSTITUTIVA	3 (x) MODIFICATIVA	4 () ADITIVA	5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

Modifiquem-se na Medida Provisória nº 413, de 03 de janeiro de 2008, o art. 7º, que dá nova redação ao art. 5º da Lei nº 9.718, de 27 de novembro de 1998, e o art. 10, que passam a ter as seguintes redações:

"Art. 7º. .....

'Art. 5º. .....

§ 1º. Ficam reduzidas a 0% (zero por cento) as alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a receita bruta de venda de álcool, inclusive para fins carburantes, quando auferida por distribuidor, comerciante varejista ou outra pessoa jurídica que o adquirir para comercialização ou revenda.

.....

§ 12. O produtor de álcool que adquirir álcool de outro produtor terá direito a crédito em valor equivalente ao da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre o produto adquirido.

....."

"Art. 10. Ressalvado o disposto no parágrafo único, é vedada às pessoas jurídicas de que trata o § 1º do art. 5º da Lei nº 9.718, de 27 de novembro de 1998, a apuração de créditos da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS decorrentes da aquisição de álcool.

Parágrafo único. No caso de o álcool adquirido ser destinado para exportação, as pessoas jurídicas de que trata o *caput* deste artigo poderão se creditar de valor equivalente ao da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre o produto adquirido."

O § 1º do art. 5º da Lei nº 9.718, de 27 de novembro de 1998, com a nova redação dada pelo art. 7º da presente Medida Provisória, prevê alíquota zero da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS sobre a receita bruta de venda de álcool, inclusive para fins carburantes, auferida por distribuidor ou comerciante varejista. Deixou de lado, dessa forma, operações de revenda e comercialização realizadas por outros agentes que, em obediência ao princípio da tributação monofásica do álcool, também deveriam ter sido desonerados. Propõe-se, assim, que essa desoneração seja ampliada para esses agentes de mercado que comercializam álcool, corrigindo-se a lacuna do texto da Medida Provisória.

A atuação dos referidos agentes é de fundamental importância para a economia do País, na medida em que, ao participarem da cadeia de comercialização do álcool, contribuirão para reduzir a volatilidade de preços e facilitar o carregamento de estoques do produto ao longo do ano.

Por outro lado esses agentes, para mitigar os riscos de mercado, realizarão operações de *hedge* na Bolsa de Mercadorias & Futuros – BM&F, contribuindo para uma maior liquidez ao mercado de álcool, com benefícios diretos para a formação eficiente dos preços do produto.

Observe-se também que o mesmo § 1º não previu eventuais operações com álcool realizadas entre dois produtores. Nesses casos, a tributação deve ser neutra e, por essa razão, se sugere o crédito integral das contribuições incidentes sobre o álcool adquirido pelo produtor, prevendo-se esse crédito no § 12 que está sendo adicionado ao art. 5º acima referido.

Propõe-se também alteração do art. 10 da presente Medida Provisória, prevendo-se a vedação do aproveitamento de créditos do PIS/PASEP e da COFINS para as pessoas jurídicas desoneradas dessas contribuições pela alíquota zero, tendo em vista que o texto original só prevê essa vedação para os distribuidores. Por outro lado, o parágrafo único do mesmo artigo permite o aproveitamento desses créditos quando o álcool adquirido se destinar à exportação, em consonância com o princípio de se evitar a exportação de tributos.

Sala das Sessões, de fevereiro de 2008.

Dep. ARNALDO JARDIM

PPS/SP

MPV - 413/08

00027

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA	PROPOSIÇÃO
11/02/2008	MEDIDA PROVISÓRIA N.º 413/2008

AUTOR	Nº PRONTUÁRIO
ARNALDO JARDIM – PPS/SP	339

TIPO

1 () SUPRESSIVA 2 (x) SUBSTITUTIVA 3 () MODIFICATIVA 4 () ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

Dê-se ao § 6º do artigo 5º da Lei 9.718, de 27 de novembro de 1998, modificado pelo artigo 7º da Medida Provisória 413, de 03 de janeiro de 2008, a seguinte redação:

"Art. 7º.....

'Art. 5º.....

.....

§ 6º Fica o Poder Executivo autorizado a fixar coeficientes para redução das alíquotas previstas no § 2º, os quais poderão ser alterados para menos em relação aos produtos ou sua utilização, a qualquer tempo.

....' (NR)."

JUSTIFICATIVA

O Poder Executivo incluiu o § 6º ao art. 5º da Lei 9.718/98 para poder alterar, para mais ou para menos, as alíquotas do PIS/PASEP e da COFINS para as pessoas jurídicas produtoras e importadoras de álcool, sendo que as referidas alíquotas são de R$ 58,45 e R$ 268,80, respectivamente, por metro cúbico.

A elevação destas alíquotas não prejudica somente setor alcooleiro. Mas a sociedade como um todo, uma vez que todas as empresas usam combustíveis para a locomoção no momento da prestação de serviços e do transporte de mercadorias e, consequentemente, repassarão aos consumidores finais a elevação nos custos da empresa.

Por todo o exposto, peço aos nobres pares que aprovem esta Emenda com o intuito de não possibilitar o Governo Federal aumentar as alíquotas do PIS/PASEP e da COFINS de forma unilateral e a qualquer momento.

Sala das Sessões, de fevereiro de 2008.

Dep. ARNALDO JARDIM

PPS/SP

MPV - 413/08

00028

EMENDA Nº , DE 2008 - CM

(a Medida Provisória nº 413, de 2008)

Alterem-se os art. 7º e o art. 10 da Medida Provisória nº 413, de 03 de janeiro de 2008, que passam a ser os seguintes:

"Art. 7º. O art. 5º da Lei nº 9.718, de 27 de novembro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º. .....

§ 1º. Ficam reduzidas a 0% (zero por cento) as alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a receita bruta de venda de álcool, inclusive para fins carburantes, quando auferida por distribuidor, comerciante varejista ou outra pessoa jurídica que o adquirir para comercialização ou revenda.

.....

§ 12. O produtor de álcool que adquirir álcool de outro produtor terá direito a crédito em valor equivalente ao da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre o produto adquirido.

Art. 10. Ressalvado o disposto no parágrafo único deste artigo, é vedada às pessoas jurídicas de que trata o § 1º do art. 5º da Lei nº 9.718, de 1998, a apuração de créditos da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS decorrentes da aquisição de álcool.

Parágrafo único. No caso de o álcool adquirido ser destinado para exportação, poderá ser creditado as pessoas jurídicas de que trata o caput deste artigo o valor equivalente ao da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre o produto adquirido."

JUSTIFICATIVA

O § 1º do art. 5º da Lei nº 9.718, de 27 de novembro de 1998, com a nova redação dada pelo art. 7º da presente Medida Provisória, prevê alíquota zero da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS sobre a receita bruta de venda de álcool, inclusive para fins carburantes, auferida por distribuidor ou comerciante varejista.

Deixou de lado, dessa forma, operações de revenda e comercialização realizadas por outros agentes que, em obediência ao princípio da tributação monofásica do álcool, também deveriam ter sido desonerados.

Propõe-se, assim, que essa desoneração seja ampliada para esses agentes de mercado que comercializam álcool, corrigindo-se a lacuna do texto da Medida Provisória.

A atuação dos referidos agentes é de fundamental importância para a economia do País, na medida em que, ao participarem da cadeia de comercialização do álcool, contribuirão para reduzir a volatilidade de preços e facilitar o carregamento de estoques do produto ao longo do ano.

Por outro lado esses agentes, para mitigar os riscos de mercado, realizarão operações de *hedge* na Bolsa de Mercadorias & Futuros – BM&F, contribuindo para uma maior liquidez ao mercado de álcool, com benefícios diretos para a formação eficiente dos preços do produto.

Observe-se também que o mesmo § 1º não previu eventuais operações com álcool realizadas entre dois produtores. Nesses casos, a tributação deve ser neutra e, por essa razão, se sugere o crédito integral das contribuições incidentes sobre o álcool adquirido pelo produtor, prevendo-se esse crédito no § 12 que está sendo adicionado ao art. 5º acima referido.

Propõe-se também alteração do art. 10 da presente Medida Provisória, prevendo-se a vedação do aproveitamento de créditos do PIS/PASEP e da COFINS para as pessoas jurídicas desoneradas dessas contribuições pela alíquota zero, tendo em vista que o texto original só prevê essa vedação para os distribuidores. Por outro lado, o parágrafo único do mesmo artigo permite o aproveitamento desses créditos quando o álcool adquirido se destinar à exportação, em consonância com o princípio de se evitar a exportação de tributos.

Sala da Comissão, em

Kátia Abreu **e** **Marco Maciel**

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS **MPV - 413/08**
00029

2 DATA	3 PROPOSIÇÃO
07/02/2008	Medida Provisória n.º 413,de 3 de janeiro de 2008

4 AUTOR	5 N. PRONTUÁRIO
Dep. Luiz Carlos Hauly – PSDB/PR	454

1- [ ] SUPRESSIVA 2- [ ] SUBSTITUTIVA 3- [X] MODIFICATIVA 4- [ ] ADITIVA 5- [ ] SUBSTITUTIVO GLOBAL

6	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

TEXTO

EMENDA MODIFICATIVA

Altera-se o art. 7º da MP nº 413 de 2008 para a seguinte redação:

Art. 7º. O art. 5º da Lei nº 9.718, de 27 de novembro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º. (...)

§ 1º. Ficam reduzidas a 0% (zero por cento) as alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a receita bruta de venda de álcool, inclusive para fins carburantes, quando auferida por distribuidor, comerciante varejista ou outra pessoa jurídica que o adquirir para comercialização ou revenda.

(...)

§ 12. O produtor de *álcool, a que se refere o caput, que adquirir álcool de outro produtor de álcool* terá direito a crédito equivalente à Contribuição para o PIS/PASEP e à COFINS incidentes sobre a operação.

(...) "

JUSTIFICAÇÃO

A finalidade da emenda é a de efetuar ajustes no sentido de aprimorar a aplicação da tributação monofásica no produtor de *álcool*, prevendo a alíquota zero na comercialização do *álcool fora do produtor*, regulando as operações entre produtores de álcool e prevendo o crédito na exportação.

O § 1º do art. 5º da Lei nº 9.718, de 27 de novembro de 1998, com a nova redação dada pelo art. 7º da presente Medida Provisória, prevê alíquota zero da Contribuição para o *PIS/PASEP* e da *COFINS* sobre a receita bruta de venda de álcool, inclusive para fins carburantes, auferida por distribuidor ou comerciante varejista.

Deixou de lado, dessa forma, operações de revenda e comercialização realizadas por outros agentes que, tomando-se o princípio da tributação monofásica, também deveriam ter sido desoneradas. Propõe-se, assim, que essa desoneração seja ampliada para outros agentes de mercado que comercializam álcool, corrigindo-se a lacuna do texto da Medida Provisória.

Além disso, o mesmo parágrafo primeiro não previu eventuais operações com álcool realizadas entre dois produtores. Nesses casos, a tributação deve ser neutra, e, assim, se sugere a garantia de crédito integral das contribuições incidentes nessas operações.

Finalmente, no caso de exportação do álcool por algum dos agentes que não o produtor de álcool, o crédito das contribuições deve ser permitido, evitando-se a exportação de tributos, daí a sugestão de alteração do art. 10 da Medida Provisória.

As alterações têm a função de garantir que a mudança tributária proposta seja de fato simplificadora e, nessa medida, não seja barreira à atuação de diversos agentes nos mercados à vista e de futuros de álcool, cuja participação na cadeia de comercialização do álcool contribuirá para reduzir a volatilidade de preços e facilitar o carregamento de estoques do produto ao longo do ano, com benefícios diretos para a formação eficiente dos preços do produto.

ASSINA

Dep. LUIZ CARLOS HAULY – PSDB/PR

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV - 413/08
00030

2 DATA	3 PROPOSIÇÃO
07/02/2008	Medida Provisória n.º 413, de 3 de janeiro de 2008

4 AUTOR	5 N. PRONTUÁRIO
Dep. Luiz Carlos Hauly – PSDB/PR	454

6
1- [ ] SUPRESSIVA 2- [ ] SUBSTITUTIVA 3- [X] MODIFICATIVA 4- [ ] ADITIVA 5- [ ] SUBSTITUTIVO GLOBAL

0	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

TEXTO

EMENDA MODIFICATIVA

Modifique-se o artigo 7º da Medida Provisória nº 413, de 03 de janeiro de 2008, na redação que propõe para o § 6º do art. 5º da Lei nº 9.718, de 27 de novembro de 1998, que passa a ser a seguinte:

"Art. 7º. O art. 5º da Lei nº 9.718, de 27 de novembro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º. (...)

§ 6º. Fica o Poder Executivo autorizado a fixar coeficientes para redução das alíquotas previstas no § 2º, os quais poderão ser alterados, para mais ou para menos, observados os seguintes critérios:

I – os novos coeficientes, caso impliquem em aumento das alíquotas específicas efetivas vigentes, serão publicados até o primeiro dia útil do mês de novembro e apenas poderão ser aplicados a partir do primeiro dia do ano-calendário subseqüente;

II – os coeficientes não podem resultar em alíquotas efetivas superiores a 9,25% (nove inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) do preço médio anual do álcool ao consumidor;

III – os coeficientes não podem resultar em alíquotas efetivas superiores a 5,50% (cinco inteiros e cinqüenta centésimos por cento) do preço médio anual da gasolina ao consumidor; e

IV – os preços médios ao consumidor a que se referem os incisos II e III serão ponderados pelos volumes comercializados pelas unidades da Federação nos 12 meses anteriores.

(...)"

JUSTIFICATIVA

A finalidade da presente emenda é estabelecer critérios e limites para a definição da alíquota específica das contribuições sobre o álcool, garantindo a segurança jurídica aos produtores e a competitividade do álcool diante da gasolina.

Ao se estabelecer as alíquotas específicas monofásicas da Contribuição ao PIS/PASEP e da

Cofins por meio de decreto, o Poder Executivo deve procurar por uma tributação equivalente a 9,25% incidente na revenda para o consumidor. No entanto, diante das peculiaridades do mercado de álcool combustível, que experimenta grande volatilidade, especialmente quando comparados os preços da safra e da entressafra, e uma grande variação de preços por estado, em virtude de custos de frete e incidência de ICMS com alíquotas diversas, o correto é que a nova alíquota seja limitada com base em um preço médio praticado no período anterior. Assim, se sugere a inclusão expressa desse critério na lei.

Além disso, é claro que essas contribuições não podem implicar em vantagem competitiva da gasolina em relação ao álcool: a tributação deve ser neutra do ponto de vista comercial (diferentemente da CIDE). Assim, deve-se também estabelecer um limite das alíquotas específicas tomando-se como referência aquelas que vêm sendo aplicadas sobre a gasolina e levando-se em conta o consumo até 40% superior dos veículos a álcool, em virtude da menor densidade energética desse combustível.

Garantia análoga é dada ao biodiesel, em relação às contribuições incidentes sobre o diesel, pelo artigo 5º, § 7º da Lei nº 11.116/2005:

"Art. 5º. Fica o Poder Executivo autorizado a fixar coeficiente para redução das alíquotas previstas no art. 4º. desta Lei, o qual poderá ser alterado, a qualquer tempo, para mais ou para menos.

(...)

§ 7º. A fixação e a alteração, pelo Poder Executivo, dos coeficientes de que trata este artigo não podem resultar em alíquotas efetivas superiores:

I - às alíquotas efetivas da Contribuição ao PIS/Pasep e à Cofins, adicionadas da alíquota efetiva da Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico de que trata a Lei nº. 10.336, de 19 de dezembro de 2001, previstas para incidência sobre o óleo diesel de origem mineral; nem

II - às alíquotas previstas no caput do art. 4º. desta Lei."

Por outro lado, como a opção entre as alíquotas específicas e as 'ad valorem' é anual, para garantir a segurança jurídica para os produtores, evitando-se eventuais perdas econômicas, é de extrema importância garantir que essas não sejam majoradas no exercício para o qual foi formalizada a opção. Também, para possibilitar a escolha pelo melhor regime pelo produtor, é necessário que as alíquotas, se majoradas, sejam publicadas antes do prazo final para o exercício da mesma opção.

Dessa forma, sugere-se a alteração do parágrafo sexto da nova redação do art. 5º da Lei nº 9.718/98, dada pelo art. 7º da Medida Provisória nº 413/08, inserindo-se os critérios a serem observados pelo Executivo Federal em quatro novo incisos no referido parágrafo.

ASSINA

Dep. LUIZ CARLOS HAULY – PSDB/PR

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV - 413/08
00031

data	proposição
11/02/2008	Medida Provisória nº 413, de 03 de janeiro de 2008

autor	n.º do prontuário
Dep. Rômulo Gouveia	132

1. ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ☒ Modificativa 4. ☐ Aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Modifique-se o artigo 7º da Medida Provisória nº 413, de 03 de janeiro de 2008, na redação que propõe para o § 6º do art. 5º da Lei nº 9.718, de 27 de novembro de 1998, que passa a ser a seguinte:

"Art. 7º. O art. 5º da Lei nº 9.718, de 27 de novembro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º. (...)

§ 6º. Fica o Poder Executivo autorizado a fixar coeficientes para redução das alíquotas previstas no § 2º, os quais poderão ser alterados, para mais ou para menos, observados os seguintes critérios:

I – os novos coeficientes, caso impliquem em aumento das alíquotas específicas efetivas vigentes, serão publicados até o primeiro dia útil do mês de novembro e apenas poderão ser aplicados a partir do primeiro dia do ano-calendário subseqüente;

II – os coeficientes não podem resultar em alíquotas efetivas superiores a 9,25% (nove inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) do preço médio anual do álcool ao consumidor;

III – os coeficientes não podem resultar em alíquotas efetivas superiores a 5,50% (cinco inteiros e cinqüenta centésimos por cento) do preço médio anual da gasolina ao consumidor; e

IV – os preços médios ao consumidor a que se referem os incisos II e III serão ponderados pelos volumes comercializados pelas unidades da Federação nos 12 meses anteriores.

(...)"

JUSTIFICAÇÃO

A finalidade da presente emenda é estabelecer critérios e limites para a definição da alíquota específica das contribuições sobre o álcool, garantindo a segurança jurídica aos produtores e a competitividade do álcool diante da gasolina.

Ao se estabelecer as alíquotas específicas monofásicas da Contribuição ao PIS/PASEP e da

Cofins por meio de decreto, o Poder Executivo deve procurar por uma tributação equivalente a 9,25% incidente na revenda para o consumidor. No entanto, diante das peculiaridades do mercado de álcool combustível, que experimenta grande volatilidade, especialmente quando comparados os preços da safra e da entressafra, e uma grande variação de preços por estado, em virtude de custos de frete e incidência de ICMS com alíquotas diversas, o correto é que a nova alíquota seja limitada com base em um preço médio praticado no período anterior. Assim, se sugere a inclusão expressa desse critério na lei.

Além disso, é claro que essas contribuições não podem implicar em vantagem competitiva da gasolina em relação ao álcool: a tributação deve ser neutra do ponto de vista comercial (diferentemente da CIDE). Assim, deve-se também estabelecer um limite das alíquotas específicas tomando-se como referência aquelas que vêm sendo aplicadas sobre a gasolina e levando-se em conta o consumo até 40% superior dos veículos a álcool, em virtude da menor densidade energética desse combustível.

Garantia análoga é dada ao biodiesel, em relação às contribuições incidentes sobre o diesel, pelo artigo 5º, § 7º da Lei nº 11.116/2005:

> "Art. 5º. Fica o Poder Executivo autorizado a fixar coeficiente para redução das alíquotas previstas no art. 4º. desta Lei, o qual poderá ser alterado, a qualquer tempo, para mais ou para menos.
>
> (...)
>
> § 7º. A fixação e a alteração, pelo Poder Executivo, dos coeficientes de que trata este artigo não podem resultar em alíquotas efetivas superiores:
>
> I - às alíquotas efetivas da Contribuição ao PIS/Pasep e à Cofins, adicionadas da alíquota efetiva da Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico de que trata a Lei nº. 10.336, de 19 de dezembro de 2001, previstas para incidência sobre o óleo diesel de origem mineral; nem
>
> II - às alíquotas previstas no caput do art. 4º. desta Lei."

Por outro lado, como a opção entre as alíquotas específicas e as 'ad valorem' é anual, para garantir a segurança jurídica para os produtores, evitando-se eventuais perdas econômicas, é de extrema importância garantir que essas não sejam majoradas no exercício para o qual foi formalizada a opção. Também, para possibilitar a escolha pelo melhor regime pelo produtor, é necessário que as alíquotas, se majoradas, sejam publicadas antes do prazo final para o exercício da mesma opção.

Dessa forma, sugere-se a alteração do parágrafo sexto da nova redação do art. 5º da Lei nº 9.718/98, dada pelo art. 7º da Medida Provisória nº 413/08, inserindo-se os critérios a serem observados pelo Executivo Federal em quatro novo incisos no referido parágrafo.

PARLAMENTAR

LA 41

MPV - 413/08

00032

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	proposição
11/02/2008	Medida Provisória nº 413, de 03 de janeiro de 2008

autor	n.º do prontuário
Dep. Rômulo Gouveia	132

1. ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ☒ Modificativa 4. ☐ Aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Modifiquem-se o artigo 7º, na redação que propõe para o § 1º do art. 5º da Lei nº 9.718, de 27 de novembro de 1998, e o artigo 10 da Medida Provisória nº 413, de 03 de janeiro de 2008, que passam a ser as seguintes:

"Art. 7º. O art. 5º da Lei nº 9.718, de 27 de novembro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º. (...)

§ 1º. Ficam reduzidas a 0% (zero por cento) as alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a receita bruta de venda de álcool, inclusive para fins carburantes, quando auferida por distribuidor, comerciante varejista ou outra pessoa jurídica que o adquirir para comercialização ou revenda.

(...)

§ 12. O produtor de álcool, a que se refere o caput, que adquirir álcool de outro produtor de álcool terá direito a crédito equivalente à Contribuição para o PIS/PASEP e à COFINS incidentes sobre a operação.

(...)

Art. 10. Ressalvado o disposto no parágrafo único, é vedada às pessoas jurídicas de que trata o § 1º do art. 5º da Lei nº 9.718 de 27 de novembro de 1998, a apuração de créditos da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS decorrentes da aquisição de álcool.

Parágrafo único. No caso de o álcool adquirido ser destinado para exportação, as pessoas jurídicas de que trata o § 1º do art. 5º da Lei nº 9.718, , de 27 de novembro de 1998, poderão se creditar de valor equivalente às alíquotas de 1,65% (um inteiro e sessenta e cinco centésimos de por cento) e 7,60% (sete inteiros e sessenta centésimos por cento) da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS, respectivamente, aplicados sobre o valor do álcool adquirido."

JUSTIFICAÇÃO

A finalidade da emenda é a de efetuar ajustes no sentido de aprimorar a aplicação da tributação monofásica no produtor de álcool, prevendo a alíquota zero na comercialização do álcool fora do produtor, regulando as operações entre produtores de álcool e prevendo o crédito na exportação.

O § 1º do art. 5º da Lei nº 9.718, de 27 de novembro de 1998, com a nova redação dada pelo art. 7º da presente Medida Provisória, prevê alíquota zero da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS sobre a receita bruta de venda de álcool, inclusive para fins carburantes, auferida por distribuidor ou comerciante varejista.

Deixou de lado, dessa forma, operações de revenda e comercialização realizadas por outros agentes que, tomando-se o princípio da tributação monofásica, também deveriam ter sido desoneradas. Propõe-se, assim, que essa desoneração seja ampliada para outros agentes de mercado que comercializam álcool, corrigindo-se a lacuna do texto da Medida Provisória.

Além disso, o mesmo parágrafo primeiro não previu eventuais operações com álcool realizadas entre dois produtores. Nesses casos, a tributação deve ser neutra, e, assim, se sugere a garantia de crédito integral das contribuições incidentes nessas operações.

Finalmente, no caso de exportação do álcool por algum dos agentes que não o produtor de álcool, o crédito das contribuições deve ser permitido, evitando-se a exportação de tributos, daí a sugestão de alteração do art. 10 da Medida Provisória.

As alterações têm a função de garantir que a mudança tributária proposta seja de fato simplificadora e, nessa medida, não seja barreira à atuação de diversos agentes nos mercados à vista e de futuros de álcool, cuja participação na cadeia de comercialização do álcool contribuirá para reduzir a volatilidade de preços e facilitar o carregamento de estoques do produto ao longo do ano, com benefícios diretos para a formação eficiente dos preços do produto.

PARLAMENTAR

MPV - 413/08
00033

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	proposição
11/02/2008	Medida Provisória nº 413 , de 3 de janeiro de 2008

autor	nº do prontuário
Dep. Duarte Nogueira	350

1 ☐ Supressiva 2. ☐ substitutiva 3 ☒ modificativa 4. ☐ aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao art. 7º da presente Medida Provisória, a seguinte redação:

"Art. 7º O art. 5º da Lei no 9.718, de 27 de novembro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º A Contribuição para o PIS/PASEP e a COFINS, incidentes sobre a receita bruta, auferida por produtor e por importador na venda de álcool, inclusive para fins carburantes, serão calculadas com base nas alíquotas de **3,1%** (três inteiros um centésimo por cento) e **14,25%** (quatorze inteiros e vinte e cinco centésimos por cento), respectivamente.

.....

§ 2º O produtor e o importador de que trata o caput poderão optar por regime especial de apuração e pagamento da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS, no qual as alíquotas específicas das contribuições são fixadas, respectivamente, em **R$ 58,07** (cinqüenta e oito reais e sete centavos) e **R$ 260,73** (duzentos e sessenta e setenta e três centavos) por metro cúbico de álcool.

....."

JUSTIFICAÇÃO

O art. 5º da Lei nº 9.718, de 27 de novembro de 1998 estabelece as alíquotas para a contribuição para o PIS/PASEP e a COFINS, incidentes sobre a receita bruta , auferida por produtor e por importado na venda do álcool, inclusive para fins carburantes, de 3,75% e 17,25%, respectivamente

A presente emenda reduz as alíquotas numa fase do processo produtivo do álcool etílico beneficiando aos produtores e consumidores de etanol. É importante ressaltar que esta proposta de redução não implica perda de arrecadação uma vez que estará sendo combatido a evasão do produto em conseqüência a evasão fiscal.

PARLAMENTAR

MPV - 413/08

00034

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	proposição
11.02.2007	Medida Provisória nº 413, de 03 de janeiro de 2008

autor	nº do prontuário
DEPUTADO WILSON SANTIAGO	137

1 ☐ Supressiva 2. ☐ substitutiva 3. X modificativa 4. aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Modifique-se o artigo 7º da Medida Provisória nº 413, de 03 de janeiro de 2008, na redação que propõe para o § 6º do art. 5º da Lei nº 9.718, de 27 de novembro de 1998, que passa a ser a seguinte:

"Art. 7º. O art. 5º da Lei nº 9.718, de 27 de novembro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º. (...)

§ 6º. Fica o Poder Executivo autorizado a fixar coeficientes para redução das alíquotas previstas no § 2º, os quais poderão ser alterados, para mais ou para menos, observados os seguintes critérios:

I – os novos coeficientes, caso impliquem em aumento das alíquotas específicas efetivas vigentes, serão publicados até o primeiro dia útil do mês de novembro e apenas poderão ser aplicados a partir do primeiro dia do ano-calendário subseqüente;

II – os coeficientes não podem resultar em alíquotas efetivas superiores a 9,25% (nove inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) do preço médio anual do álcool ao consumidor;

III – os coeficientes não podem resultar em alíquotas efetivas superiores a 5,50% (cinco inteiros e cinqüenta centésimos por cento) do preço médio anual da gasolina ao consumidor; e

IV – os preços médios ao consumidor a que se referem os incisos II e III serão ponderados pelos volumes comercializados pelas unidades da Federação nos 12 meses anteriores.

(...)"

JUSTIFICATIVA

A finalidade da presente emenda é estabelecer critérios e limites para a definição da alíquota específica das contribuições sobre o álcool, garantindo a segurança jurídica aos produtores e a competitividade do álcool diante da gasolina.

Ao se estabelecer as alíquotas específicas monofásicas da Contribuição ao PIS/PASEP e

da Cofins por meio de decreto, o Poder Executivo deve procurar por uma tributação equivalente a 9,25% incidente na revenda para o consumidor. No entanto, diante das peculiaridades do mercado de álcool combustível, que experimenta grande volatilidade, especialmente quando comparados os preços da safra e da entressafra, e uma grande variação de preços por estado, em virtude de custos de frete e incidência de ICMS com alíquotas diversas, o correto é que a nova alíquota seja limitada com base em um preço médio praticado no período anterior. Assim, se sugere a inclusão expressa desse critério na lei.

Além disso, é claro que essas contribuições não podem implicar em vantagem competitiva da gasolina em relação ao álcool: a tributação deve ser neutra do ponto de vista comercial (diferentemente da CIDE). Assim, deve-se também estabelecer um limite das alíquotas específicas tomando-se como referência aquelas que vêm sendo aplicadas sobre a gasolina e levando-se em conta o consumo até 40% superior dos veículos a álcool, em virtude da menor densidade energética desse combustível.

Garantia análoga é dada ao biodiesel, em relação às contribuições incidentes sobre o diesel, pelo artigo 5º, § 7º da Lei nº 11.116/2005:

> "Art. 5º. Fica o Poder Executivo autorizado a fixar coeficiente para redução das alíquotas previstas no art. 4º. desta Lei, o qual poderá ser alterado, a qualquer tempo, para mais ou para menos.
>
> (...)
>
> § 7º. A fixação e a alteração, pelo Poder Executivo, dos coeficientes de que trata este artigo não podem resultar em alíquotas efetivas superiores:
>
> I - às alíquotas efetivas da Contribuição ao PIS/Pasep e à Cofins, adicionadas da alíquota efetiva da Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico de que trata a Lei nº. 10.336, de 19 de dezembro de 2001, previstas para incidência sobre o óleo diesel de origem mineral; nem
>
> II - às alíquotas previstas no caput do art. 4º. desta Lei."

Por outro lado, como a opção entre as alíquotas específicas e as 'ad valorem' é anual, para garantir a segurança jurídica para os produtores, evitando-se eventuais perdas econômicas, é de extrema importância garantir que essas não sejam majoradas no exercício para o qual foi formalizada a opção. Também, para possibilitar a escolha pelo melhor regime pelo produtor, é necessário que as alíquotas, se majoradas, sejam publicadas antes do prazo final para o exercício da mesma opção.

Dessa forma, sugere-se a alteração do parágrafo sexto da nova redação do art. 5º da Lei nº 9.718/98, dada pelo art. 7º da Medida Provisória nº 413/08, inserindo-se os critérios a serem observados pelo Executivo Federal em quatro novo incisos no referido parágrafo.

PARLAMENTAR

DEPUTADO WILSON SANTIAGO

MPV - 413/08
00035

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 413, DE 3 DE JANEIRO DE 2008

Dispõe sobre medidas tributárias destinadas a estimular os investimentos e a modernização do setor de turismo, a reforçar o sistema de proteção tarifária brasileiro, a estabelecer a incidência de forma concentrada da Contribuição para o PIS/PASEP e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS na produção e comercialização de álcool, altera o art. 3º da Lei nº 7.689, de 15 de dezembro de 1988, e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA

Modifique-se o artigo 7º da Medida Provisória nº 413, de 03 de janeiro de 2008, na redação que propõe para o § 6º do art. 5º da Lei nº 9.718, de 27 de novembro de 1998, que passa a ser a seguinte:

"*Art. 7º. O art. 5º da Lei nº 9.718, de 27 de novembro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:*

Art. 5º. (...)

§ 6º. Fica o Poder Executivo autorizado a fixar coeficientes para redução das alíquotas previstas no § 2º, os quais poderão ser alterados, para mais ou para menos, observados os seguintes critérios:

I – os novos coeficientes, caso impliquem em aumento das alíquotas específicas efetivas vigentes, serão publicados até o primeiro dia útil do mês de novembro e apenas poderão ser aplicados a partir do primeiro dia do ano-calendário subseqüente;

II – os coeficientes não podem resultar em alíquotas efetivas superiores a 9,25% (nove inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) do preço médio anual do álcool ao consumidor;

III – os coeficientes não podem resultar em alíquotas efetivas superiores a 5,50% (cinco inteiros e cinqüenta centésimos por cento) do preço médio anual da gasolina ao consumidor; e

IV – os preços médios ao consumidor a que se referem os incisos II e III serão ponderados pelos volumes comercializados pelas unidades da Federação nos 12 meses anteriores.

(...)"

JUSTIFICATIVA

A finalidade da presente emenda é estabelecer critérios e limites para a definição da alíquota específica das contribuições sobre o álcool, garantindo a segurança jurídica aos produtores e a competitividade do álcool diante da gasolina.

Ao se estabelecer as alíquotas específicas monofásicas da Contribuição ao PIS/PASEP e da Cofins por meio de decreto, o Poder Executivo deve procurar por uma tributação equivalente a 9,25% incidente na revenda para o consumidor. No entanto, diante das peculiaridades do mercado de álcool combustível, que experimenta grande volatilidade, especialmente quando comparados os preços da safra e da entressafra, e uma grande variação de preços por estado, em virtude de custos de frete e incidência de ICMS com alíquotas diversas, o correto é que a nova alíquota seja limitada com base em um preço médio praticado no período anterior. Assim, se sugere a inclusão expressa desse critério na lei.

Além disso, é claro que essas contribuições não podem implicar em vantagem competitiva da gasolina em relação ao álcool: a tributação deve ser neutra do ponto de vista comercial (diferentemente da CIDE). Assim, deve-se também estabelecer um limite das alíquotas específicas tomando-se como referência aquelas que vêm sendo aplicadas sobre a gasolina e levando-se em conta o consumo até 40% superior dos veículos a álcool, em virtude da menor densidade energética desse combustível.

Garantia análoga é dada ao biodiesel, em relação às contribuições incidentes sobre o diesel, pelo artigo 5º, § 7º da Lei nº 11.116/2005:

> "Art. 5º. Fica o Poder Executivo autorizado a fixar coeficiente para redução das alíquotas previstas no art. 4º. desta Lei, o qual poderá ser alterado, a qualquer tempo, para mais ou para menos.
>
> (...)
>
> § 7º. A fixação e a alteração, pelo Poder Executivo, dos coeficientes de que trata este artigo não podem resultar em alíquotas efetivas superiores:
>
> I - às alíquotas efetivas da Contribuição ao PIS/Pasep e à Cofins, adicionadas da alíquota efetiva da Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico de que trata a Lei nº. 10.336, de 19 de dezembro de 2001, previstas para incidência sobre o óleo diesel de origem mineral; nem
>
> II - às alíquotas previstas no caput do art. 4º. desta Lei."

Por outro lado, como a opção entre as alíquotas específicas e as 'ad valorem' é anual, para garantir a segurança jurídica para os produtores, evitando-se eventuais perdas econômicas, é de extrema importância garantir que essas não sejam majoradas no exercício para o qual foi formalizada a opção. Também, para possibilitar a escolha pelo melhor regime pelo produtor, é necessário que as alíquotas, se majoradas, sejam publicadas antes do prazo final para o exercício da mesma opção.

Dessa forma, sugere-se a alteração do parágrafo sexto da nova redação do art. 5º da Lei nº 9.718/98, dada pelo art. 7º da Medida Provisória nº 413/08, inserindo-se os critérios a serem observados pelo Executivo Federal em quatro novo incisos no referido parágrafo.

Sala das Sessões, em de de 2008.

ROCHA LOURES

Deputado Federal PMDB/PR

MPV - 413/08

00036

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	proposição
11/02/2008	Medida Provisória nº 413, de 3 de janeiro de 2008

autor	nº do prontuário
Deputado Antonio Carlos Mendes Thame	332

1 ☐ Supressiva 2. ☐ substitutiva 3. ☒ modificativa 4. ☐ aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Art.	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Modifiquem-se na Medida Provisória nº 413, de 03 de janeiro de 2008, o art. 7º, que dá nova redação ao art. 5º da Lei nº 9.718, de 27 de novembro de 1998, e o art. 10, que passam a ser os seguintes:

"Art. 7º. O art. 5º da Lei nº 9.718, de 27 de novembro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º. (...)

§ 1º. Ficam reduzidas a 0% (zero por cento) as alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a receita bruta de venda de álcool, inclusive para fins carburantes, quando auferida por distribuidor, comerciante varejista ou outra pessoa jurídica que o adquirir para comercialização ou revenda.

(...)

§ 12. O produtor de álcool que adquirir álcool de outro produtor terá direito a crédito em valor equivalente ao da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre o produto adquirido.

(...)

Art. 10. Ressalvado o disposto no parágrafo único, é vedada às pessoas jurídicas de que trata o § 1º do art. 5º da Lei nº 9.718, de 1998, a apuração de créditos da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS decorrentes da aquisição de álcool.

Parágrafo único. No caso de o álcool adquirido ser destinado para exportação, as pessoas jurídicas de que trata o caput deste artigo poderão se creditar de valor equivalente ao da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre o produto adquirido."

JUSTIFICATIVA

O § 1º do art. 5º da Lei nº 9.718, de 27 de novembro de 1998, com a nova redação dada pelo art. 7º da presente Medida Provisória, prevê alíquota zero da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS sobre a receita bruta de venda de álcool, inclusive para fins carburantes, auferida por distribuidor ou comerciante varejista. Deixou de lado, dessa forma, operações de revenda e comercialização realizadas por outros agentes que, em obediência ao princípio da tributação monofásica do álcool, também deveriam ter sido desonerados. Propõe-se, assim, que essa desoneração seja ampliada para esses agentes de mercado que comercializam álcool, corrigindo-se a lacuna do texto da Medida Provisória.

A atuação dos referidos agentes é de fundamental importância para a economia do País, na medida em que, ao participarem da cadeia de comercialização do álcool, contribuirão para reduzir a volatilidade de preços e facilitar o carregamento de estoques do produto ao longo do ano.

Por outro lado esses agentes, para mitigar os riscos de mercado, realizarão operações de *hedge* na Bolsa de Mercadorias & Futuros – BM&F, contribuindo para uma maior liquidez ao mercado de álcool, com benefícios diretos para a formação eficiente dos preços do produto.

Observe-se também que o mesmo § 1º não previu eventuais operações com álcool realizadas entre dois produtores. Nesses casos, a tributação deve ser neutra e, por essa razão, se sugere o crédito integral das contribuições incidentes sobre o álcool adquirido pelo produtor, prevendo-se esse crédito no § 12 que está sendo adicionado ao art. 5º acima referido.

Propõe-se também alteração do art. 10 da presente Medida Provisória, prevendo-se a vedação do aproveitamento de créditos do PIS/PASEP e da COFINS para as pessoas jurídicas desoneradas dessas contribuições pela alíquota zero, tendo em vista que o texto original só prevê essa vedação para os distribuidores. Por outro lado, o parágrafo único do mesmo artigo permite o aproveitamento desses créditos quando o álcool adquirido se destinar à exportação, em consonância com o princípio de se evitar a exportação de tributos.

PARLAMENTAR

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS **MPV - 413/08**
00037

Data: 11/02/2008	Proposição: Medida Provisória nº 413, de 3 de janeiro de 2008	
Autor: Deputado Mário Negromonte		Nº do Prontuário 210

☐ Supressiva ☐ Substitutiva ☒ Modificativa ☐ Aditiva ☐ Substitutiva Global ☐

Artigo:	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:	Pág. 1 de 3

EMENDA MODIFICATIVA

Modifiquem-se o artigo 7º, na redação que propõe para o § 1º do art. 5º da Lei nº 9.718, de 27 de novembro de 1998, e o artigo 10 da Medida Provisória nº 413, de 03 de janeiro de 2008, que passam a ser as seguintes:

"Art. 7º. O art. 5º da Lei nº 9.718, de 27 de novembro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º. (...)

§ 1º. Ficam reduzidas a 0% (zero por cento) as alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a receita bruta de venda de álcool, inclusive para fins carburantes, quando auferida por distribuidor, comerciante varejista ou outra pessoa jurídica que o adquirir para comercialização ou revenda.

(...)

§ 12. O produtor de álcool, a que se refere o caput, que adquirir álcool de outro produtor de álcool terá direito a crédito equivalente à Contribuição para o PIS/PASEP e à COFINS incidentes sobre a operação.

(...)

Art. 10. Ressalvado o disposto no parágrafo único, é vedada às pessoas jurídicas de que trata o § 1º do art. 5º da Lei nº 9.718 de 27 de novembro de 1998, a apuração de créditos da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS decorrentes da aquisição de álcool.

Parágrafo único. No caso de o álcool adquirido ser destinado para exportação, as pessoas jurídicas de que trata o § 1º do art. 5º da Lei nº 9.718, , de 27 de novembro de 1998, poderão se creditar de valor equivalente às alíquotas de 1,65% (um inteiro e sessenta e cinco

centésimos de por cento) e 7,60% (sete inteiros e sessenta centésimos por cento) da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS, respectivamente, aplicados sobre o valor do álcool adquirido."

JUSTIFICATIVA

A finalidade da emenda é a de efetuar ajustes no sentido de aprimorar a aplicação da tributação monofásica no produtor de álcool, prevendo a alíquota zero na comercialização do álcool fora do produtor, regulando as operações entre produtores de álcool e prevendo o crédito na exportação.

O § 1º do art. 5º da Lei nº 9.718, de 27 de novembro de 1998, com a nova redação dada pelo art. 7º da presente Medida Provisória, prevê alíquota zero da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS sobre a receita bruta de venda de álcool, inclusive para fins carburantes, auferida por distribuidor ou comerciante varejista.

Deixou de lado, dessa forma, operações de revenda e comercialização realizadas por outros agentes que, tomando-se o princípio da tributação monofásica, também deveriam ter sido desoneradas. Propõe-se, assim, que essa desoneração seja ampliada para outros agentes de mercado que comercializam álcool, corrigindo-se a lacuna do texto da Medida Provisória.

Além disso, o mesmo parágrafo primeiro não previu eventuais operações com álcool realizadas entre dois produtores. Nesses casos, a tributação deve ser neutra, e, assim, se sugere a garantia de crédito integral das contribuições incidentes nessas operações.

Finalmente, no caso de exportação do álcool por algum dos agentes que não o produtor de álcool, o crédito das contribuições deve ser permitido, evitando-se a exportação de tributos, daí a sugestão de alteração do art. 10 da Medida Provisória.

As alterações têm a função de garantir que a mudança tributária proposta seja de fato simplificadora e, nessa medida, não seja barreira à atuação de diversos agentes nos mercados à vista e de futuros de álcool, cuja participação na cadeia de comercialização do álcool contribuirá para reduzir a volatilidade de preços e facilitar o carregamento de estoques do produto ao longo do ano, com benefícios diretos para a formação eficiente dos preços do produto.

Sala das Sessões, 11 de fevereiro de 2008.

DEPUTADO MÁRIO NEGROMONTE

MPV - 413/08
00038

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 413, DE 3 DE JANEIRO DE 2008

Dispõe sobre medidas tributárias destinadas a estimular os investimentos e a modernização do setor de turismo, a reforçar o sistema de proteção tarifária brasileiro, a estabelecer a incidência de forma concentrada da Contribuição para o PIS/PASEP e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS na produção e comercialização de álcool, altera o art. 3º da Lei nº 7.689, de 15 de dezembro de 1988, e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA

Modifiquem-se o artigo 7º, na redação que propõe para o § 1º do art. 5º da Lei nº 9.718, de 27 de novembro de 1998, e o artigo 10 da Medida Provisória nº 413, de 03 de janeiro de 2008, que passam a ser as seguintes:

"Art. 7º. O art. 5º da Lei nº 9.718, de 27 de novembro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º. (...)

§ 1º. Ficam reduzidas a 0% (zero por cento) as alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a receita bruta de venda de álcool, inclusive para fins carburantes, quando auferida por distribuidor, comerciante varejista ou outra pessoa jurídica que o adquirir para comercialização ou revenda.

(...)

§ 12. O produtor de álcool, a que se refere o caput, que adquirir álcool de outro produtor de álcool terá direito a crédito equivalente à Contribuição para o PIS/PASEP e à COFINS incidentes sobre a operação.

(...)

Art. 10. Ressalvado o disposto no parágrafo único, é vedada às pessoas jurídicas de que trata o § 1º do art. 5º da Lei nº 9.718 de 27 de novembro de 1998, a apuração de créditos da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS decorrentes da aquisição de álcool.

Parágrafo único. No caso de o álcool adquirido ser destinado para exportação, as pessoas jurídicas de que trata o § 1º do art. 5º da Lei nº 9.718, , de 27 de novembro de 1998, poderão se creditar de valor equivalente às alíquotas de 1,65% (um inteiro e sessenta e cinco centésimos de por cento) e 7,60% (sete inteiros e sessenta centésimos por cento) da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS, respectivamente, aplicados sobre o valor do álcool adquirido."

JUSTIFICATIVA

A finalidade da emenda é a de efetuar ajustes no sentido de aprimorar a aplicação da tributação monofásica no produtor de álcool, prevendo a alíquota zero na comercialização do álcool fora do produtor, regulando as operações entre produtores de álcool e prevendo o crédito na exportação.

O § 1º do art. 5º da Lei nº 9.718, de 27 de novembro de 1998, com a nova redação dada pelo art. 7º da presente Medida Provisória, prevê alíquota zero da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS sobre a receita bruta de venda de álcool, inclusive para fins carburantes, auferida por distribuidor ou comerciante varejista.

Deixou de lado, dessa forma, operações de revenda e comercialização realizadas por outros agentes que, tomando-se o princípio da tributação monofásica, também deveriam ter sido desoneradas. Propõe-se, assim, que essa desoneração seja ampliada para outros agentes de mercado que comercializam álcool, corrigindo-se a lacuna do texto da Medida Provisória.

Além disso, o mesmo parágrafo primeiro não previu eventuais operações com álcool realizadas entre dois produtores. Nesses casos, a tributação deve ser neutra, e, assim, se sugere a garantia de crédito integral das contribuições incidentes nessas operações.

Finalmente, no caso de exportação do álcool por algum dos agentes que não o produtor de álcool, o crédito das contribuições deve ser permitido, evitando-se a exportação de tributos, daí a sugestão de alteração do art. 10 da Medida Provisória.

As alterações têm a função de garantir que a mudança tributária proposta seja de fato simplificadora e, nessa medida, não seja barreira à atuação de diversos agentes nos mercados à vista e de futuros de álcool, cuja participação na cadeia de comercialização do álcool contribuirá para reduzir a volatilidade de preços e facilitar o carregamento de estoques do produto ao longo do ano, com benefícios diretos para a formação eficiente dos preços do produto.

Sala das Sessões, em de de 2008.

ROCHA LOURES
Deputado Federal PMDB/PR

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV - 413/08

00039

Data: 11/02/2008	Proposição: Medida Provisória nº 413, de 3 de janeiro de 2008	
Autor: Deputado Mário Negromonte		Nº do Prontuário 210

☐ Supressiva ☐ Substitutiva ☒ Modificativa ☐ Aditiva ☐ Substitutiva Global ☐

Artigo:	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:	Pág. 1 de 3

EMENDA MODIFICATIVA

Modifique-se o artigo 7º da Medida Provisória nº 413, de 03 de janeiro de 2008, na redação que propõe para o § 6º do art. 5º da Lei nº 9.718, de 27 de novembro de 1998, que passa a ser a seguinte:

"Art. 7º. O art. 5º da Lei nº 9.718, de 27 de novembro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º. (...)

§ 6º. Fica o Poder Executivo autorizado a fixar coeficientes para redução das alíquotas previstas no § 2º, os quais poderão ser alterados, para mais ou para menos, observados os seguintes critérios:

I – os novos coeficientes, caso impliquem em aumento das alíquotas específicas efetivas vigentes, serão publicados até o primeiro dia útil do mês de novembro e apenas poderão ser aplicados a partir do primeiro dia do ano-calendário subseqüente;

II – os coeficientes não podem resultar em alíquotas efetivas superiores a 9,25% (nove inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) do preço médio anual do álcool ao consumidor;

III – os coeficientes não podem resultar em alíquotas efetivas superiores a 5,50% (cinco inteiros e cinqüenta centésimos por cento) do preço médio anual da gasolina ao consumidor; e

IV – os preços médios ao consumidor a que se referem os incisos II e III serão ponderados pelos volumes comercializados pelas unidades da Federação nos 12 meses anteriores.

(...)"

JUSTIFICATIVA

A finalidade da presente emenda é estabelecer critérios e limites para a definição da alíquota específica das contribuições sobre o álcool, garantindo a segurança jurídica aos produtores e a competitividade do álcool diante da gasolina.

Ao se estabelecer as alíquotas específicas monofásicas da Contribuição ao PIS/PASEP e da Cofins por meio de decreto, o Poder Executivo deve procurar por uma tributação equivalente a 9,25% incidente na revenda para o consumidor. No entanto, diante das peculiaridades do mercado de álcool combustível, que experimenta grande volatilidade, especialmente quando comparados os preços da safra e da entressafra, e uma grande variação de preços por estado, em virtude de custos de frete e incidência de ICMS com alíquotas diversas, o correto é que a nova alíquota seja limitada com base em um preço médio praticado no período anterior. Assim, se sugere a inclusão expressa desse critério na lei.

Além disso, é claro que essas contribuições não podem implicar em vantagem competitiva da gasolina em relação ao álcool: a tributação deve ser neutra do ponto de vista comercial (diferentemente da CIDE). Assim, deve-se também estabelecer um limite das alíquotas específicas tomando-se como referência aquelas que vêm sendo aplicadas sobre a gasolina e levando-se em conta o consumo até 40% superior dos veículos a álcool, em virtude da menor densidade energética desse combustível.

Garantia análoga é dada ao biodiesel, em relação às contribuições incidentes sobre o diesel, pelo artigo 5º, § 7º da Lei nº 11.116/2005:

> "Art. 5º. Fica o Poder Executivo autorizado a fixar coeficiente para redução das alíquotas previstas no art. 4º. desta Lei, o qual poderá ser alterado, a qualquer tempo, para mais ou para menos.
>
> (...)
>
> § 7º. A fixação e a alteração, pelo Poder Executivo, dos coeficientes de que trata este artigo não podem resultar em alíquotas efetivas superiores:
>
> I - às alíquotas efetivas da Contribuição ao PIS/Pasep e à Cofins, adicionadas da alíquota efetiva da Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico de que trata a Lei nº. 10.336, de 19 de dezembro de 2001, previstas para incidência sobre o óleo diesel de origem mineral; nem
>
> II - às alíquotas previstas no caput do art. 4º. desta Lei."

Por outro lado, como a opção entre as alíquotas específicas e as 'ad valorem' é anual, para garantir a segurança jurídica para os produtores, evitando-se eventuais perdas econômicas, é de extrema importância garantir que essas não sejam majoradas no exercício para o qual foi formalizada a opção. Também, para possibilitar a escolha pelo melhor regime pelo produtor, é necessário que as alíquotas, se majoradas, sejam publicadas antes do prazo final para o exercício da mesma opção.

Dessa forma, sugere-se a alteração do parágrafo sexto da nova redação do art. 5º da Lei nº 9.718/98, dada pelo art. 7º da Medida Provisória nº 413/08, inserindo-se os critérios a serem observados pelo Executivo Federal em quatro novo incisos no referido parágrafo.

Sala das Sessões, 11 de fevereiro de 2008.

DEPUTADO MÁRIO NEGROMONTE

MPV - 413/08

00040

EMENDA MODIFICATIVA À MEDIDA PROVISÓRIA 413 DE 2008

Modifiquem-se o art. 7º, que dá nova Redação ao art. 5º da Lei nº 9.718, *de 27 de novembro de 1998, e o art.* 10, que passam a ser os seguintes:

"Art. 7º. O art. 5º da Lei nº 9.718, de 27 de novembro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º. (...)

§ 1º. Ficam reduzidas a 0% (zero por cento) as alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a receita bruta de venda de álcool, inclusive para fins carburantes, quando auferida por distribuidor, comerciante varejista ou outra pessoa jurídica que o adquirir para comercialização ou revenda.

(...)

§ 12. O produtor de álcool que adquirir álcool de outro produtor terá direito a crédito em valor equivalente ao da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre o produto adquirido.

(...)

Art. 10. Ressalvado o disposto no parágrafo único, é vedada às pessoas jurídicas de que trata o § 1º do art. 5º da Lei nº 9.718, de 1998, a apuração de créditos da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS decorrentes da aquisição de álcool.

Parágrafo único. No caso de o álcool adquirido ser destinado para exportação, as pessoas jurídicas de que trata o caput deste artigo poderão se creditar de valor equivalente ao da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre o produto adquirido."

JUSTIFICATIVA

O § 1º do art. 5º da Lei nº 9.718, de 27 de novembro de 1998, com a nova redação dada pelo art. 7º da presente Medida Provisória, prevê alíquota zero da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS sobre a receita bruta de venda de álcool, inclusive para fins carburantes, auferida por distribuidor ou comerciante varejista. Deixou de lado, dessa forma, operações de revenda e comercialização realizadas por outros agentes que, em obediência ao princípio da tributação monofásica do álcool, também deveriam ter sido desonerados. Propõe-se, assim, que essa desoneração seja ampliada para esses agentes do mercado que comercializam álcool, corrigindo-se a lacuna do texto da Medida Provisória.

A atuação dos referidos agentes é de fundamental importância para a economia do País, na medida em que, ao participarem da cadeia de comercialização do álcool, contribuirão para o carregamento de estoques do produto ao longo do ano.

O aumento da liquidez do mercado proporcionado pela atuação desses novos agentes concorrerá, sem dúvida, para diminuir a forte oscilação de preços do álcool, que ora prejudica os produtores, ora penaliza os consumidores. Considerando a importância da desoneração das fontes renováveis de energia, a utilização de álcool carburante em grande escala, incentivada pela menor volatilidade de preços, trará benefícios diretos para toda a população e resultará no aumento de divisas pela exportação do produto.

Observe-se também que o mesmo § 1º não previu eventuais operações com álcool realizadas entre dois produtores. Nesses casos, a tributação deve ser neutra e, por essa razão, se sugere o crédito integral das contribuições incidentes sobre o álcool adquirido pelo produtor, prevendo-se esse crédito no § 12 que está sendo adicionado ao art. 5º acima referido.

Propõe-se também alteração do art. 10 da presente Medida Provisória, prevendo-se a vedação do aproveitamento de créditos do PIS/PASEP e da COFINS para as pessoas jurídicas desoneradas dessas contribuições pela alíquota zero, tendo em vista que o texto original só prevê essa vedação para os distribuidores. Por outro lado, o parágrafo único do mesmo artigo permite o aproveitamento desses créditos quando o álcool adquirido se destinar à exportação, em consonância com o princípio de se evitar a exportação de tributos.

Sala das Sessões , de fevereiro de 2008.

Deputado Paulo Teixeira
PT-SP

MPV - 413/08
00041

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	proposição
11/02/2008	Medida Provisória nº 413 / 2008

autor	nº do prontuário
Deputado André de Paula	

1 ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ☐ Modificativa 4. ☐ Aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo 6º	Parágrafo	Inciso X	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 413/2008
(Do Poder Executivo)

Adicione-se ao art. 5º da Lei n.º 9.718, de 27 de novembro de 1998, modificado pelo art. 7º da Medida Provisória n.º 413/08, parágrafo com a seguinte redação:

" Art. 7º. O art. 5º da Lei n.º 9.718, de 27 de novembro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º. (...)

(...)

§ xx. O valor das contribuições referidas no caput e no § 2 será excluído da base de cálculo das contribuições sociais devidas pela agroindústria produtora de álcool e de açúcar, previstas no art. 22-A, e seus parágrafos, da Lei Federal nº 8.212, de 24 de julho de 1991."

JUSTIFICATIVA

A MP 413 institui, entre outras providências, a incidência do regime concentrado ou monofásico da Contribuição para o PIS/PASEP e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS na produção e comercialização de álcool, prevendo o sistema conhecido como "substituição tributária" na cobrança das referidas contribuições.

As usinas serão responsáveis pelo recolhimento total desses tributos, absorvendo uma carga de 3,75% (PIS/Pasep) e 17,25% (Cofins) sobre sua receita bruta, livrando o restante da cadeia – distribuidores e comércio varejista – da obrigação formal pelo recolhimento perante a Receita Federal.

A verdade é que em nome do justo combate à sonegação tributária, o Governo Federal acaba penalizando e onerando o setor produtivo sucroalcooleiro.

A emenda que ora apresentamos, exclui da base de cálculo da contribuição previdenciária as contribuições ao PIS/PASEP e a COFINS devidas pelas agroindústrias produtoras de álcool e açúcar.

As agroindústrias (empresas que industrializam sua própria produção) recolhem suas contribuições previdenciárias e às devidas ao Senar – Serviço Nacional de Aprendizagem Rural – calculadas sobre a receita bruta da venda de seus produtos, mediante a aplicação da alíquota de 2,85% (2,5%+ 0,1% SAT+0,25% Senar).

Com a previsão de incidência concentrada das contribuições ao PIS/PASEP e COFINS nos produtores, inclusive com relevante majoração das respectivas alíquotas, resta configurado aumento da base de cálculo das contribuições previdenciárias mencionadas.

Além do mais, tanto COFINS como as denominadas contribuições previdenciárias têm finalidade idêntica, qual seja, o custeio da seguridade social. Logo, a incidência de uma sobre a outra contraria o princípio do non bis in idem.

Dessa forma, a MP merece ser alterada, razão pela qual sugere-se a presente emenda aditiva à redação do art. 5º da Lei n.º 9.718/98, dada pelo art. 7º da Medida Provisória n.º 413/2008, inserindo-se parágrafo que estabeleça expressamente a exclusão da contribuição ao PIS/PASEP e da COFINS da base de cálculo da contribuição previdenciária devida pelas agroindústrias produtoras de álcool e de açúcar.

PARLAMENTAR

MPV - 413/08

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00042

Data: 11/02/2008	Proposição: Medida Provisória nº 413, de 3 de janeiro de 2008	
Autor: Deputado Mário Negromonte		Nº do Prontuário 210

☐ Supressiva ☐ Substitutiva ☐ Modificativa ☒ Aditiva ☐ Substitutiva Global ☐

Artigo:	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:	Pág. 1 de 2

EMENDA ADITIVA

Adicione-se ao art. 5º da Lei nº 9.718, de 27 de novembro de 1998, modificado pelo art. 7º da Medida Provisória nº 413/08, parágrafo com a seguinte redação:

"Art. 7º. O art. 5º da Lei nº 9.718, de 27 de novembro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º. (...)

(...)

§ XX. O valor das contribuições referidas no caput e no § 2º será excluído da base de cálculo das contribuições sociais, devidas pela agroindústria produtora de álcool, previstas no art. 22-A e seus parágrafos, da Lei Federal nº 8.212, de 24 de julho de 1991."

JUSTIFICATIVA

A presente emenda exclui da base de cálculo da contribuição previdenciária devida pelas agroindústrias as contribuições ao PIS/PASEP e a COFINS.

As agroindústrias (empresas que industrializam sua própria produção rural) recolhem suas contribuições previdenciárias e ao Senar - Serviço Nacional de Aprendizagem Rural - calculadas sobre a receita bruta da venda de seus produtos, mediante a aplicação da alíquota de 2,85% (2,5% + 0,1% SAT + 0,25% Senar).

Com a nova incidência monofásica das contribuições ao PIS/PASEP e COFINS nas indústrias, com relevante majoração das respectivas alíquotas, estar-se-ia aumentando a base de cálculo das referidas contribuições previdenciárias e, portanto, aumentando uma tributação sem justificativa.

Aliás, essa majoração seria absolutamente incorreta, pois tanto a COFINS como as denominadas contribuições previdenciárias têm a mesma finalidade específica: custeio da seguridade social. Assim, a incidência de uma sobre a outra contraria o princípio do *non bis in idem*.

Desta forma, para corrigir o problema, sugere-se a modificação da nova redação do artigo 5º da Lei nº 9.718/98, dada pelo artigo 7º da Medida Provisória nº 413/08, com a inserção de parágrafo prevendo expressamente a exclusão da contribuição ao PIS/PASEP e da COFINS da base de cálculo da contribuição previdenciária devida pelas agroindústrias produtoras de álcool.

Sala das Sessões, 11 de fevereiro de 2008.

DEPUTADO MÁRIO NEGROMONTE

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS **MPV - 413/08**

00043

Data: 06/02/2008	Proposição: Medida Provisória nº 413, de 3 de janeiro de 2008
Autor: Deputado EDUARDO DA FONTE – PP/PE	Nº do Prontuário

☐ Supressiva ☐ Substitutiva ☐ Modificativa ☒ Aditiva ☐ Substitutiva Global ☐

Artigo: 7º	Parágrafos: 12	Inciso:	Alínea:	Pág. 1 de 2

EMENDA ADITIVA

Adicione-se ao art. 5º da Lei nº 9.718, de 27 de novembro de 1998, modificado pelo art. 7º da Medida Provisória nº 413/08, parágrafo com a seguinte redação:

"Art. 7º. O art 5º da Lei nº 9.718, de 27 de novembro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.. 5º (...)

(...)

§ 12. O valor das contribuições referidas no caput e no § 7º será excluído da base de cálculo das contribuições sociais, devidas pela agroindústria produtora de álcool, previstas no art. 22-A e seus parágrafos, da Lei Federal n.º 8.212, de 24 de julho de 1991."

JUSTIFICATIVA

A presente emenda exclui da base de cálculo da contriguição previdenciária devida pelas agroindústrias as contribuições ao PIS/PASEP e a COFINS.

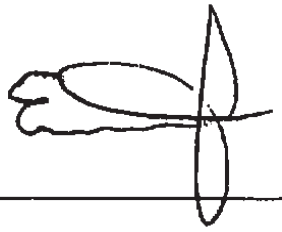
As agroindústrias (empresas que industrializam sua própria produção rural) recolhem suas contribuições previdenciárias e ao Senar – Serviço Nacional de Aprendizagem Rural calculadas sobre a receita bruta da venda de seus produtos, mediante a aplicação da alíquota de 2,85% (2,5% + 0,1 % SAT +0.25% Senar).

Com a nova incidência monofásica das contribuições ao PIS/PASEP e COFINS nas

indústrias, com relevante majoração das respectivas alíquotas, estar-se-ia aumentando a base de cálculo das referidas contribuições previdenciárias e, portanto aumentando uma tributação sem justificativa.

Aliás, essa majoração seria absolutamente incorreta, pois tanto a COFINS como as denominadas contribuições previdenciárias têm a mesma finalidade específica: custeio da seguridade social. Assim, a incidência de uma sobre a outra contraria o princípio do *non bis in idem*.

Desta forma, para corrigir o problema, sugere-se a modificação de nova redação do artigo 5º da Lei nº 9.718-98, dada pelo artigo 7º da Medida Provisória .º 413/08, com inserção de parágrafo prevendo expressamente a exclusão da contribuição ao PIS/PASEP e da COFINS da base de cálculo da contribuição previdenciária devida pelas agroindústrias produtoras de álcool.

Assinatura: 

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV - 413/08
00044

2 DATA	3 PROPOSIÇÃO
07/02/2008	Medida Provisória n.º 413, de 3 de janeiro de 2008

4 AUTOR	5 N. PRONTUÁRIO
Dep. Luiz Carlos Hauly – PSDB/PR	454

6

1- [ ] SUPRESIVA 2- [ ] SUBSTITUTIVA 3- [ ] MODIFICATIVA 4- [X] ADITIVA 9- [ ] SUBSTITUTIVO GLOBAL

0	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

TEXTO

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se o seguinte art. à MP nº 413/2008:

O art. 14, I da Lei nº 9.718, de 27 de novembro de 1998, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 14. .....

I - cuja receita total, no ano-calendário anterior seja superior ao limite de R$ 72.000.000,00 (setenta e dois milhões de reais), ou proporcional ao número de meses do período, quando inferior a 12 (doze) meses;

....."(NR)

JUSTIFICATIVA

A alteração proposta atualiza os limites do universo de incidência, reforçando a premissa sobre a qual foi concebido o regime de tributação com base no lucro presumido, qual seja a de facilitar e desburocratizar a vida das microempresas e empresas de pequeno porte.

Em continuidade às adequações promovidas a partir de 1999 e 2003, a presente atualização, além de elevar a agilidade de arrecadação, atende ao interesse público e traz em seu bojo significativo proveito econômico e social, já que contribui, inclusive, para a geração e formalização de empregos.

ASSINA

Dep. LUIZ CARLOS HAULY – PSDB/PR

MPV - 413/08

00045

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

proposição

Medida Provisória n.º 413, de 03/01/2008

Autor

VANDERLEI MACRIS

n.º do prontuário

1 ☐ Supressiva 2. ☐ substitutiva 3. ☐ modificativa 4. X ☐ aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafos	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se um artigo à Medida Provisória nº 413, de 03 de janeiro de 2008, com a seguinte redação:

" Art. O art. 13 da Lei nº 11.196, de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 13. É beneficiária do Recap a pessoa jurídica preponderantemente exportadora, assim considerada aquela cuja receita bruta decorrente da exportação para o exterior, no ano-calendário imediatamente anterior à adesão ao Recap, houver sido igual ou superior a 60% (sessenta por cento) de sua receita bruta total de venda de bens e serviços no período e que assuma compromisso de manter esse percentual de exportação durante o período de 2 (dois) anos-calendário.

.....

§ 2º A pessoa jurídica em início de atividade o que não tenha atingido no ano anterior o percentual de receita de exportação exigido no caput deste artigo poderá se habilitar ao Recap desde que assuma compromisso de auferir, no período de 3 (três) calendário, receita bruta decorrente de exportação para o exterior de, no mínimo, 60% (sessenta por cento) de sua receita bruta total de venda de bens e serviços.

JUSTIFICAÇÃO

O Regime Especial de Aquisição de Bens de Capital para Empresas Exportadoras – RECAP, instituído pela Lei nº 11.196, de 27 de dezembro de 2005, tem por objetivo reduzir o custo dos investimentos em máquinas e equipamentos de empresas que destinam pelo menos 80% de sua produção para a exportação. Entendendo ser de fundamental importância estimular investimentos em modernização ou expansão da capacidade produtiva, estamos propondo a ampliação do universo de beneficiadas, considerando preponderantemente exportadoras as empresas cuja receita de exportação seja pelo menos igual a 60% (sessenta) da receita bruta total.

PARLAMENTAR

VANDERLEI MACRIS

MPV - 413/08
00046

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

proposição
Medida Provisória n.º 413, de 03/01/2008

Autor
Dep. Duarte Nogueira

n.º do prontuário
350

1 ☐ Supressiva 2. ☐ substitutiva 3. ☐ modificativa 4. X ☐ aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafos	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se um artigo à *Medida Provisória nº 413, de 03 de* janeiro de 2008, com a seguinte redação:

" Art. O art. 2º da Lei nº 11.196, de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º. É beneficiária do Repes a pessoa jurídica que exerça exclusivamente as atividades de desenvolvimento de software ou de prestação de serviços de *tecnologia da informação, cumulativamente ou não, e que, por ocasião da sua* opção ao REPES, assuma compromisso de exportação igual ou superior a 60% (sessenta por cento) de sua *receita bruta anual* de venda de bens e serviços.

....."

JUSTIFICAÇÃO

O Regime Especial de Tributação para a Plataforma de Exportação de Serviços de Tecnologia da Informação – REPES, instituído pela Lei nº 11.196, de 27 de dezembro de 2005, tem por objetivo estimular as *exportações de empresas* de desenvolvimento de software e de prestação de serviços de tecnologia da *informação, por meio da* redução do custo dos investimentos em máquinas e equipamentos. As beneficiárias deverão se comprometer com exportações equivalentes a pelo menos 80% (oitenta por cento) da receita bruta anual de venda *de bens e serviços. A Emenda ora apresentada tem por objetivo ampliar o universo* de beneficiários, fixando em 60% (sessenta por cento) o percentual da receita bruta que deverá ser obtido com as *exportações.*

PARLAMENTAR

MPV - 413/08
00047

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

	proposição
	Medida Provisória n.º 413, de 03/01/2008

Autor	n.º do prontuário
Dep. Luiz Carlos Hauly	**454**

1 ☐ Supressiva 2. ☐ substitutiva 3. ☐ modificativa 4. X ☐ aditiva X 5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafos	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se um artigo à Medida Provisória nº 413, de 03 de janeiro de 2008, com a seguinte redação:

" Art. O art. 13 da Lei nº 11.196, de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art, 13. .....

.....

§ 3º .....

I - não se aplica às pessoas jurídicas que tenham suas receitas, no todo ou em parte, submetidas ao regime de incidência cumulativa da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins;

.....

JUSTIFICAÇÃO

O Regime Especial de Aquisição de Bens de Capital para Empresas Exportadoras – RECAP, instituído pela Lei nº 11.196, de 27 de dezembro de 2005, tem por objetivo reduzir o custo dos investimentos em máquinas e equipamentos de empresas exportadoras. No entanto, pela redação atual da Lei, às pessoas jurídicas optantes pelo Simples estão impedidas de usufruir dos benefícios, o que desestimula os investimentos em modernização ou expansão da capacidade produtiva desse segmento empresarial. Em função disto, estamos propondo, por intermédio da alteração da redação do inciso I do parágrafo 3º do artigo 13 da referida Lei, a eliminação da citada restrição o que permitirá a ampliação do universo de empresas beneficiadas pelo RECAP e a maior participação das empresas de menor porte no comércio exterior brasileiro.

Parlamentar

LUIZ CARLOS HAULY – PSDB/PR

Acrescente-se um artigo à Medida Provisória nº 413, de 03 de janeiro de 2008, com a seguinte redação:

" Art. *Fica revogado o parágrafo 1º do Art. 2º da Lei 11.488, de 2007* "

JUSTIFICAÇÃO

A Lei Complementar nº 123, de 2006, que instituiu o Simples Nacional, se constituiu num marco para a dinamização do segmento de micro e pequenas empresas, requisito indispensável para ampliar o potencial de crescimento da economia brasileira. Não existe, por isto, justificativa para a exclusão desse segmento empresarial do Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura – REIDI, como estabelece o dispositivo da Lei 11.488, de 2007, cuja revogação estamos propondo. A eliminação dessa restrição legal vai, sem dúvida, viabilizar a realização de um grande número de projetos de infra-estrutura de pequeno e médio porte, compatíveis com o capital das empresas optantes do Simples.

PARLAMENTAR

LUIZ CARLOS HAULY – PSDB/PR

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV - 413/08

00048

2 DATA	3 PROPOSIÇÃO
07/02/2008	Medida Provisória n.º 413,de 3 de janeiro de 2008

4 AUTOR	5 N. PRONTUÁRIO
Dep. Luiz Carlos Hauly – PSDB/PR	454

6

1- [ ] SUPRESIVA 2- [ ] SUBSTITUTIVA 3- [X] MODIFICATIVA 4- [ ] ADITIVA 9- [ ] SUBSTITUTIVO GLOBAL

0	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

TEXTO

EMENDA MODIFICATIVA

Altera-se o art. 10 da MP nº 413 de 2008 para a seguinte redação:

"Art. 10. Ressalvado o disposto no parágrafo único, é vedada às pessoas jurídicas de que trata o § 1º do art. 5º da Lei nº 9.718 de 27 de novembro de 1998, a apuração de créditos da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS decorrentes da aquisição de álcool.

Parágrafo único. No caso de o álcool adquirido ser destinado para exportação, as pessoas jurídicas de que trata o § 1º do art. 5º da Lei nº 9.718, , de 27 de novembro de 1998, poderão se creditar de valor equivalente às alíquotas de 1,65% (um inteiro e sessenta e cinco centésimos de por cento) e 7,60% (sete inteiros e sessenta centésimos por cento) da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS, respectivamente, aplicados sobre o valor do álcool adquirido."

JUSTIFICAÇÃO

A finalidade da emenda é a de efetuar ajustes no sentido de aprimorar a aplicação da tributação monofásica no produtor de álcool, prevendo a alíquota zero na comercialização do álcool fora do produtor, regulando as operações entre produtores de álcool e prevendo o crédito na exportação.

O § 1º do art. 5º da Lei nº 9.718, de 27 de novembro de 1998, com a nova redação dada pelo art. 7º da presente Medida Provisória, prevê alíquota zero da Contribuição para o

...

PIS/PASEP e da COFINS sobre a receita bruta de venda de álcool, inclusive para fins carburantes, auferida por distribuidor ou comerciante varejista.

Deixou de lado, dessa forma, operações de revenda e comercialização realizadas por outros agentes que, tomando-se o princípio da tributação monofásica, também deveriam ter sido desoneradas. Propõe-se, assim, que essa desoneração seja ampliada para outros agentes de mercado que comercializam álcool, corrigindo-se a lacuna do texto da Medida Provisória.

Além disso, o mesmo parágrafo primeiro não previu eventuais operações com álcool realizadas entre dois produtores. Nesses casos, a tributação deve ser neutra, e, assim, se sugere a garantia de crédito integral das contribuições incidentes nessas operações.

Finalmente, no caso de exportação do álcool por algum dos agentes que não o produtor de álcool, o crédito das contribuições deve ser permitido, evitando-se a exportação de tributos, daí a sugestão de alteração do art. 10 da Medida Provisória.

As alterações têm a função de garantir que a mudança tributária proposta seja de fato simplificadora e, nessa medida, não seja barreira à atuação de diversos agentes nos mercados à vista e de futuros de álcool, cuja participação na cadeia de comercialização do álcool contribuirá para reduzir a volatilidade de preços e facilitar o carregamento de estoques do produto ao longo do ano, com benefícios diretos para a formação eficiente dos preços do produto.

ASSINA

Dep. LUIZ CARLOS HAULY – PSDB/PR

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV - 413/08
00049

data	proposição
11.02.2007	Medida Provisória nº 413, de 03 de janeiro de 2008

autor	nº do prontuário
DEPUTADO WILSON SANTIAGO	137

1 ☐ Supressiva 2. ☐ substitutiva 3. X modificativa 4. ☐ aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Modifiquem-se o artigo 7º, na redação que propõe para o § 1º do art. 5º da Lei nº 9.718, de 27 de novembro de 1998, e o artigo 10 da Medida Provisória nº 413, de 03 de janeiro de 2008, que passam a ser as seguintes:

"Art. 7º. O art. 5º da Lei nº 9.718, de 27 de novembro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º. (...)

§ 1º. Ficam reduzidas a 0% (zero por cento) as alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a receita bruta de venda de álcool, inclusive para fins carburantes, quando auferida por distribuidor, comerciante varejista ou outra pessoa jurídica que o adquirir para comercialização ou revenda.

(...)

§ 12. O produtor de álcool, a que se refere o caput, que adquirir álcool de outro produtor de álcool terá direito a crédito equivalente à Contribuição para o PIS/PASEP e à COFINS incidentes sobre a operação.

(...)

Art. 10. Ressalvado o disposto no parágrafo único, é vedada às pessoas jurídicas de que trata o § 1º do art. 5º da Lei nº 9.718 de 27 de novembro de 1998, a apuração de créditos da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS decorrentes da aquisição de álcool.

Parágrafo único. No caso de o álcool adquirido ser destinado para exportação, as pessoas jurídicas de que trata o § 1º do art. 5º da Lei nº 9.718, , de 27 de novembro de 1998, poderão se creditar de valor equivalente às alíquotas de 1,65% (um inteiro e sessenta e cinco centésimos de por cento) e 7,60% (sete inteiros e sessenta centésimos por cento) da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS, respectivamente, aplicados sobre o valor do álcool adquirido."

JUSTIFICATIVA

A finalidade da emenda é a de efetuar ajustes no sentido de aprimorar a aplicação da tributação monofásica no produtor de álcool, prevendo a alíquota zero na comercialização

do álcool fora do produtor, regulando as operações entre produtores de álcool e prevendo o crédito na exportação.

O § 1º do art. 5º da Lei nº 9.718, de 27 de novembro de 1998, com a nova redação dada pelo art. 7º da presente Medida Provisória, prevê alíquota zero da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS sobre a receita bruta de venda de álcool, inclusive para fins carburantes, auferida por distribuidor ou comerciante varejista.

Deixou de lado, dessa forma, operações de revenda e comercialização realizadas por outros agentes que, tomando-se o princípio da tributação monofásica, também deveriam ter sido desoneradas. Propõe-se, assim, que essa desoneração seja ampliada para outros agentes de mercado que comercializam álcool, corrigindo-se a lacuna do texto da Medida Provisória.

Além disso, o mesmo parágrafo primeiro não previu eventuais operações com álcool realizadas entre dois produtores. Nesses casos, a tributação deve ser neutra, e, assim, se sugere a garantia de crédito integral das contribuições incidentes nessas operações.

Finalmente, no caso de exportação do álcool por algum dos agentes que não o produtor de álcool, o crédito das contribuições deve ser permitido, evitando-se a exportação de tributos, daí a sugestão de alteração do art. 10 da Medida Provisória.

As alterações têm a função de garantir que a mudança tributária proposta seja de fato simplificadora e, nessa medida, não seja barreira à atuação de diversos agentes nos mercados à vista e de futuros de álcool, cuja participação na cadeia de comercialização do álcool contribuirá para reduzir a volatilidade de preços e facilitar o carregamento de estoques do produto ao longo do ano, com benefícios diretos para a formação eficiente dos preços do produto.

PARLAMENTAR

DEPUTADO WILSON SANTIAGO

MPV - 413/08

00050

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data: 11/02/2008	**Proposição: Medida Provisória N.º 413/2008**
Autor: Deputado Dr.Ubiali	**N.º Prontuário:**

1. [X] Supressiva 2. [ ] Substitutiva 3. [ ] Modificativa 4. [ ] Aditiva 5. [ ] Substitutiva/Global

Página: 1	Artigo: 13º	Parágrafo: 1º	Inciso:	Alínea:

TEXTO/ JUSTIFICATIVA

Suprima-se o § 1° do art.13º da MP 413, de 2008.

Justificativa

O estímulo ao pequeno produtor deve sempre ser considerado e estimulado. Entretando o dispositivo em questão abre brechas para que haja a possibilidade de ocorrência de fraudes por parte de produtores que se invistam de má fé. É necessário, também, considerar que a lei deve fiscalizar de forma igualitária todos aqueles envolvidos no processo produtivo.

Assinatura

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV - 413/08
00051

Data: 11/02/2008	**Proposição: Medida Provisória N.º 413/2008**
Autor: Deputado Dr.Ubiali	**N.º Prontuário:**

1. ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ☒ Modificativa 4. ☐ Aditiva 5. ☐ Substitutiva/Global

Página: 1	Artigo: 13º	Parágrafo: 3º	Inciso:	Alínea:

TEXTO/ JUSTIFICATIVA

Dê-se ao § 3º do art.13º da MP 413, de 2008, a *seguinte redação:*

"§ 3º O descumprimento das disposições deste artigo ensejará a aplicação de multa:

I - correspondente a cinqüenta por cento do valor comercial da mercadoria produzida *no período de inoperância*, não inferior a **R$ 10.000,00 (dez mil reais)**, se, a partir do décimo dia subseqüente ao prazo fixado para a entrada em operação do sistema, os *equipamentos referidos no caput* não tiverem sido instalados em virtude de impedimento criado pelo produtor; e

II - no valor de **R$ 10.000,00 (dez mil reais)**, sem prejuízo do disposto no inciso I, no caso de falta da comunicação da inoperância do medidor na *forma do § 2º.*"

Justificativa

É necessário que as multas aplicadas àqueles que descumprirem a lei tenham um valor expressivo a fim de inibir ações em desacordo com a legislação.

Assinatura

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV - 413/08
00052

2 DATA	3 PROPOSIÇÃO
07/02/2008	Medida Provisória n.º 413, de 3 de janeiro de 2008

4 AUTOR	5 N. PRONTUÁRIO
Dep. Luiz Carlos Hauly – PSDB/PR	454

6

1- [ ] SUPRESIVA 2- [ ] SUBSTITUTIVA 3- [ ] MODIFICATIVA 4- [X] ADITIVA 9- [ ] SUBSTITUTIVO GLOBAL

0	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

TEXTO

EMENDA ADITIVA

Propõe-se a inclusão dos seguintes artigos na MP 413, de 2008

Art. O art. 8º da Lei nº 10.637, de 2002 passa a vigorar acrescido do inciso XII, com a seguinte redação:

"Art 8º.....

XII – as receitas provenientes dos serviços de abastecimento de água e saneamento básico;

JUSTIFICATIVA

O PIS/COFINS tem onerado o setor de forma excessiva. Em 2004, o governo aumentou em 109% esse tributo recolhido pelas as empresas de saneamento básico. Naquele ano, somente as Companhias Estaduais de Saneamento Básico – que representam de dois terços do setor – pagaram aos cofres públicos cerca de R$923,5 milhões referentes à tributação. A quantia representou 3,5 vezes a mais os investimentos do orçamento da União. Em 2005, a previsão é que essas empresas estaduais recolham R$1.090 milhões, ou seja, 7,14% do faturamento estimado para o saneamento básico.

Neste sentido, é de suma importância isentar esse setor das alíquotas de PIS/COFINS.

ASSINA

Dep. LUIZ CARLOS HAULY – PSDB/PR

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS **MPV - 413/08**
00053

DATA	PF
11/02/2008	MEDIDA PROVISORIA Nº 413/2008

AUTOR	Nº PRONTUÁRIO
DEP. SANDRO MABEL	

TIPO

1 (X) SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 () MODIFICATIVA 4 () ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
	-	-	-	

A MEDIDA PROVISÓRIA Nº 413, DE 3 DE JANEIRO DE 2008 que "dispõe sobre medidas tributárias destinadas a estimular os investimentos e a modernização do setor de turismo, a reforçar o sistema de proteção tarifária brasileiro, a estabelecer a incidência de forma concentrada da Contribuição para o PIS/PASEP e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS na produção e comercialização de álcool, altera o art. 3o da Lei no 7.689, de 15 de dezembro de 1988, e dá outras providências."

Art. 1º. Suprima-se o parágrafo 14 do artigo 14 e o parágrafo 22 do artigo 15, da Medida Provisória 413, de 03 de Janeiro de 2008.

JUSTIFICATIVA

O Artigos 14 e 15 da supracitada MP inseriu novos parágrafos nas leis 10.637/02 e 10.833/03, vedando aos comerciantes varejistas e atacadistas a tomada de créditos de PIS e COFINS sobre serviços tomados, energia elétrica, armazenagem, aquisição de ativos imobilizados, entre outros.

A matéria, entretanto, já encontra-se amplamente disciplinada, tratando-se esta alteração de aumento de impostos a fim de obter compensações pela rejeição da CPMF.

ASSINATURA

__/__/__

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV - 413/08
00054

DATA	PROPOSIÇÃO	
11/02/2008	MEDIDA PROVISÓRIA N.º 413/2008	
AUTOR: ARNALDO JARDIM – PPS/SP		Nº PRONTUÁRIO: 339
TIPO: 1 (x) SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 () MODIFICATIVA 4 () ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL		

PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

Suprima-se o artigo 16 da Medida Provisória 413, de 03 de janeiro de 2008.

JUSTIFICATIVA

O referido artigo a ser suprimido determina que a importação do álcool fica sujeita à incidência do PIS/PASEP-Importação e da COFINS-Importação sob as alíquotas fixas de R$ 58,45 e R$ 268,80, respectivamente, por metro cúbico.

Vale ressaltar que a importação de álcool para fins carburantes é praticamente insignificante, uma vez que o nosso país é um dos maiores produtores do mundo.

Indo mais além, a intenção do Governo Federal em tributar um dos mais eficientes combustíveis renováveis usados por automóveis na atualidade vai na contramão da política internacional – adotada por meio de acordos bilaterais entre o Brasil e outros países e o Protocolo de Kyoto, no qual o nosso país é signatário – e nacional em se reduzir a emissão de gases que contribuem para o efeito estufa. Sendo que, uma das maneiras de se reduzir a emissão destes gases é o incentivo fiscal concedido aos produtores e importadores deste tipo de combustível.

Por todo o exposto, peço aos nobres pares que aprovem esta Emenda com o intuito de não tributar o álcool importado por pessoa jurídica estabelecida no Brasil.

Sala das Sessões, de fevereiro de 2008.

Dep. ARNALDO JARDIM

PPS/SP

PPS/SC

MPV - 413/08
00055

COMISSÃO MISTA DESTINADA À APRECIAÇÃO DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 413 DE 2008

Dispõe sobre medidas tributárias destinadas a estimular os investimentos e a modernização do setor de turismo, a reforçar o sistema de proteção tarifária brasileiro, a estabelecer a incidência de forma concentrada da Contribuição para o PIS/PASEP e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS na produção e comercialização de álcool, altera o art. 3º da Lei nº 7.689, de 15 de dezembro de 1988, e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA Nº

Acrescente-se ao art. 16 da Medida Provisória nº 413, de 3 de janeiro de 2008, o seguinte:

"Art. 16. Os arts. 8º, 15, 17 e 28 da Lei nº 10.865, de 2004, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art.8º .....

§ 12.....

IV – papéis classificados nos códigos 4801.00.10, 4801.00.90, 4802.61.91, 4802.61.99, 4810.19.89 e 4810.22.90, todos da TIPI, destinados à impressão de periódicos.

§ 19. ....." (NR)

"Art. 15.....

§ 8º .....

V -....." (NR)

"Art. 17. .....

V - ....."

(NR)

"Art. 28.

.....

II – papéis classificados nos códigos 4801.00.10, 4801.00.90, 4802.61.91, 4802.61.99, 4810.19.89 e 4810.22.90, ~~todos da~~ TIPI, destinados à impressão de periódicos" (NR)

JUSTIFICATIVA

A Constituição (art. 150, VI, d) estabelece imunidade tributária para livros e periódicos e para o papel destinado a sua impressão.

A Lei nº 10.865, de 2004, determinou a alíquota zero de PIS e COFINS sobre a importação e a venda no mercado interno de papel utilizado na produção de periódicos.

Para periódicos essa isenção do papel foi adotada inicialmente pelo prazo de 4 ano. Todavia, para o papel destinado à impressão de livros foi, posteriormente, determinada alíquota zero por prazo indeterminado (Lei nº 11.033, de 2004).

Periódicos e livros integram a mesma categorização constitucional constitucional de imunidade tributária. Assim, deve haver isonomia também no tratamento relativo à tributação de PIS e COFINS, ou seja, não haver limitação de prazo para validade da isenção.

Com efeito, periódicos e livros são atividades permanentes e contínuas e se caracterizam como agentes de divulgação cultural (como vistas) e veículos de utilidade pública (como listas telefônicas, todas de distribuição gratuita).

Se vier a ser retirada a isenção de PIS (1,65%) e COFINS (7,6%) sobre o papel destinado à impressão de periódicos, as listas de assinantes de telefonia fixa, que são de fornecimento obrigatório e gratuito pelas Prestadoras, terão o custo onerado em 9,25%. Isto resultará em aumento das tarifas telefônicas do serviço local, afetando a busca de inclusão digital.

Os dispositivos ora propostos objetivaram reduzir os custos de produção dos periódicos, de forma a contribuir para a democratização de acesso a bens culturais e à difusão do conhecimento e da informação.

Sala das Comissões, em de de 2008.

Deputado JOSÉ EDUARDO CARDOZO

EMENDA Nº ,

(à MPV nº 413, de)

MPV - 413/08
00056

Inclua-se nos artigos 16 e 19 da Medida Provisória nº 413, de 2008, os seguintes dispositivos:

Art. 16. Os arts. **8º**, 15, 17 e **28** da Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004, passam a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 8º** .....

.....

§ 8º A importação de gasolinas e suas correntes, exceto de aviação e óleo diesel e suas correntes, e querosene de aviação fica sujeita à incidência da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS, fixadas por unidade de volume do produto, às alíquotas previstas no art. 23 desta Lei, independentemente de o importador haver optado pelo regime especial de apuração e pagamento ali referido. (NR)"

.....

§ 12.....

.....

XIV – gás liquefeito de petróleo - GLP derivado de petróleo e de gás natural.

.....(NR)"

§ 19. A importação de álcool, inclusive para fins carburantes, fica sujeita à incidência da Contribuição para o PIS/PASEP-Importação e da COFINS-Importação, fixadas por unidade de volume do produto, às alíquotas de que trata o § 2º do art. 5º da Lei nº 9.718, de 27 de novembro de 1998, independentemente de o importador haver optado pelo regime especial de apuração e pagamento ali referido." (NR)

"Art. 15.....

.....

§ 8º .....

.....

V - produtos do § 17 do art. 8º, quando destinados à revenda.

.....(NR)"

"Art. 17. .....

.....

V - do § 17 do art. 8º, quando destinados à revenda.

.....(NR)"

"Art. 28 .....

.....

VIII – gás liquefeito de petróleo – GLP derivado de petróleo e de gás natural.

.....(NR)"

.....

Art. 19 Ficam revogados:

I - .....

II - .....

.....

f) o inciso III do art. 4° da Lei n° 9.718, de 27 de novembro de 1998;

g) o inciso III do art. 23 da Lei n° 10.865, de 30 de abril de 2004.

JUSTIFICAÇÃO

A carga tributária brasileira é sabidamente alta. Apesar de vários esforços no sentido de reduzir a incidência de pesados tributos sobre bens de primeira necessidade, essa infeliz ocorrência ainda é uma realidade.

No que se refere ao gás liquefeito de petróleo (GLP), o conhecido gás de cozinha, vendido geralmente em botijões de treze quilos, de vinte a vinte e cinco por cento do seu preço final é formado por tributos, com destaque para a Contribuição para o PIS/Pasep, a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e o Imposto sobre Operações relativas a Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS).

Em abril de 2007, o custo médio do botijão de 13 quilos era de cerca de R$ 33,09, dos quais R$ 6,62 relativos a tributos. Segundo o Sindicato Nacional das Empresas Distribuidoras de Gás Liquefeito de Petróleo (Sindigás), o valor pago pelos consumidores seria reduzido em pelo menos 6,65% se as contribuições para o PIS/Pasep e a Cofins que incidem sobre o produto fossem zeradas.

Apesar de ser evidente o peso do ICMS sobre o GLP, não podemos esquecer da impossibilidade de a União reduzir as alíquotas desse tributo, por ser ele de competência dos Estados. Diante disso, resta-nos, para alcançar a almejada redução do preço do GLP, diminuir a incidência da carga tributária federal.

Sem sombra de dúvida, é necessária uma verdadeira adequação do preço do gás de cozinha a sua relevância social. Não esqueçamos que de nada adianta reduzirmos a tributação de bens de primeira necessidade se não fizermos o mesmo com o GLP, essencial para a subsistência da população mais humilde. Vale notar, inclusive, que há relatos de cidadãos que, em virtude do alto custo, têm deixado de usar o gás de cozinha, substituindo-o por lenha, com prejuízos ambientais e à saúde.

Essas as razões pelas quais proponho a presente emenda, esperando a sua acolhida e aprovação por parte de nossos nobres Pares.

Sala das Sessões,

Senador JOÃO TENÓRIO

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV - 413/08
00057

DATA	PROPOSIÇÃO
11/02/2008	MEDIDA PROVISÓRIA N.º 413/2008

AUTOR	Nº PRONTUÁRIO
ARNALDO JARDIM – PPS/SP	339

TIPO
1 (x) SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 () MODIFICATIVA 4 () ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

Suprima-se o artigo 17 e, por conseguinte, a expressão "17" do inciso II do art. 18, da Medida Provisória 413, de 03 de janeiro de 2008.

JUSTIFICATIVA

Não podendo deixar de expor a indignação com a elevação da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL de 9% para 15% das instituições financeiras, que irá elevar o cálculo do empréstimo feito pelas PFs e PJs nos bancos. Ou seja, os bancos irão repassar os correntistas a elevação da CSLL.

Além de desrespeitar o acordo com a oposição no Congresso Nacional em não aumentar as *alíquotas dos impostos, em dezembro de 2007, no momento da votação da Desvinculação da Receita* da União – DRU, o Poder Executivo elevou a alíquota da CSLL sem qualquer justificativa orçamentária, uma vez que no ano-base de 2007 a Secretaria da Receita Federal do Brasil – SRFB divulgou um recorde na arrecadação nunca visto antes.

Por todo o exposto, peço aos nobres pares que aprovem esta Emenda com o intuito de restabelecer o *status quo*, uma vez que estas mudanças prejudicam a população brasileira como um todo.

Sala das Sessões, de fevereiro de 2008.

Dep. ARNALDO JARDIM

PPS/SP

MPV - 413/08

00058

Medida Provisória n.º 413, de 03 de Janeiro de 2008.

Dispõe sobre medidas tributárias destinadas a estimular os investimentos e a modernização do setor de turismo, a reforçar o sistema de proteção tarifária brasileiro, a estabelecer a incidência de forma concentrada da Contribuição para o PIS/PASEP e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS na produção e comercialização de álcool, altera o art. 3º da Lei nº 7.689, de 15 de dezembro de 1988, e dá outras providências.

Emenda n.º

Suprima-se o art. 17 da Medida Provisória n.º 413, de 03 de Janeiro de 2008.

Sala das Sessões, em 08 de Fevereiro de 2008.

Justificação

O Brasil é 2º País do mundo em carga tributária sem, contudo retornar ao cidadão os serviços públicos essenciais garantidos pela Constituição Federal, como saúde, educação e segurança, num nível de qualidade que pudesse ser considerado descente.

Neste cenário, o Senado Federal, num momento de muita lucidez e coragem, derrubou a CPMF, imposto cruel, num caso explícito de tributação em cascata, e que não poupava à ninguém, nem mesmo os de mais baixa renda. Em ação, por assim dizer 'vingadora', o governo lança mão de subterfúgios para "tapar" um buraco que não existe.

Primeiro aumentou a alíquota do IOF, o que já está sendo discutido em âmbito judicial, e em seguida lançou mão da Medida Provisória em tela, a qual aumenta a alíquota da CSLL.

Foi amplamente divulgado, quando da discussão da CPMF, que o superávit orçamentário, o qual aumenta ano após ano, é mais do que suficiente para suprir os recursos que seriam arrecadados pela CPMF, não sendo assim necessário nenhum ato de 'malvadeza' como o que se apresenta nesta Medida Provisória.

Neste sentido proponho a supressão do art. 17 da MP 413, de 2008, anulando, deste modo, o aumento de alíquota criado pelo mesmo.

Senador MOZARILDO CAVALCANTI

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV - 413/08
00059

2 DATA	3 PROPOSIÇÃO
7/02/2008	Medida Provisória n.º 413, de 3 de janeiro de 2008

4 AUTOR	5 N. PRONTUÁRIO
Dep. Luiz Carlos Hauly – PSDB/PR	454

6

1- [X] SUPRESIVA 2- [ ] SUBSTITUTIVA 3- [ ] MODIFICATIVA 4- [ ] ADITIVA 9 - [ ] SUBSTITUTIVO GLOBAL

0	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

TEXTO

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se o art. 17 da Medida Provisória nº 413, de 2008.

JUSTIFICAÇÃO

O citado artigo aumentou a Contribuição Social sobre o Lucro Líqüido das instituições financeiras, pessoas jurídicas de seguros privados e de capitalização.

Entretanto, tal medida padece do vício de inconstitucionalidade pois fere tanto princípio da irretroatividade, como o da legalidade.

Neste sentido, visando a reduzir a carga tributária e não aumentá-la, somos pela supressão da presente Emenda.

ASSINA

Dep. LUIZ CARLOS HAULY – PSDB/PR

MPV - 413/08

00060

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 41-,

Dispõe sobre medidas tributárias destinadas a estimular os investimentos e a modernização do setor de turismo, a reforçar o sistema de proteção tarifária brasileiro, a estabelecer a incidência de forma concentrada da Contribuição para o PIS/PASEP e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS na produção e comercialização de álcool, altera o art. 3º da Lei nº 7.689, de 15 de dezembro de 1988, e dá outras providências.

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se o art. 17.

JUSTIFICAÇÃO

Dentre outras providências, a Medida Provisória nº 413, editada pelo Poder Executivo em 3 de janeiro de 2008, por meio do disposto em seu artigo 17, violou expressamente o Princípio Constitucional da Isonomia.

Ao utilizar a atividade econômica como critério de distinção para instituir alíquotas mais gravosas da CSLL apenas para as instituições financeiras, pessoas jurídicas de seguros privados e de capitalização, fundamentando-se no artigo 195, I, e § 9º, da Constituição, tal artigo contraria o disposto no preâmbulo e nos artigos 5º, caput, e 150, II, da Constituição, que proíbe

o estabelecimento de distinção tributária entre contribuintes que se encontrem na mesma situação, vedadas as diferenças estipuladas de acordo com ocupação profissional ou função exercida.

Isso apenas reduzirá os incentivos para que empresas busquem maior produtividade e lucros crescentes, erodindo precisamente o mecanismo fundamental de crescimento econômico. Em qualquer economia de mercado já seria preocupante o aumento da alíquota de tributos sobre a renda, simplesmente porque o lucro de algum setor específico cresceu significativamente no passado, ou ainda, porque seja superior a dos demais setores econômicos.

No entanto, isto se torna ainda mais inquietante quando a premissa utilizada não encontra abrigo na realidade. A justificativa para o aumento da tributação sobre o setor financeiro refere-se à suposta maior lucratividade das empresas financeiras em relação aos demais setores no Brasil.

Segundo dados do jornal Valor Econômico, a taxa de retorno (lucro sobre patrimônio) do setor bancário se encontra ao redor de 21%, menor que a rentabilidade de setores como mecânica, siderurgia, comércio exterior, petróleo e gás. Isso prova que a rentabilidade do setor bancário está na média da economia brasileira. Logo, a sua penalização com uma tributação mais elevada, sob a justificativa de sua maior rentabilidade, é um equívoco.

Ainda que traga uma aparência de justiça, a taxação sobre setores mais rentáveis, implica redução do incentivo do setor privado para buscar maior produtividade e lucros crescentes. Se a justificativa é frágil do ponto de vista da teoria, torna-se ainda mais fraca pela desconsideração com que trata os dados.

Infere-se, pois, que o artigo 17 da Medida Provisória nº 413 padece do vício de constitucionalidade na medida em que agride frontalmente o Princípio da Isonomia, o que a torna inválida.

Não se pode deixar de lado, tampouco, que com a manutenção desse aumento da CSLL haverá aumento do preço dos serviços prestados pelas instituições alcançadas por seus efeitos, contrariando, inclusive, os interesses do Governo e com prejuízos para a Economia.

Espera-se, assim, o apoio dos Nobres Colegas para o restabelecimento do cumprimento da Carta Magna, com a supressão do artigo 17 da Medida Provisória nº 413.

Sala das sessões, 11 de fevereiro de 2008

Deputado **PAES LANDIM**

MPV - 413/08
00061

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	proposição
02/02/2008	Medida Provisória nº 413 de 03/01/2008

Autor	nº do prontuário
Senador	

1 X Supressiva 2. substitutiva 3. modificativa 4. aditiva 5. Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se o artigo 17 da Medida Provisória nº 413, de 2008.

JUSTIFICATIVA

A *Medida Provisória* nº 413, editada pelo Poder Executivo em 3 de janeiro de 2008, dentre outras providências trouxe expresso confronto a Princípios Constitucionais ao definir o aumento da CSLL para as instituições financeiras por meio do disposto em seu artigo 17.

Senão vejamos:

Princípio da Isonomia - Ao tomar a atividade econômica como critério de distinção para instituir alíquotas mais gravosas da CSLL apenas para as instituições financeiras, pessoas jurídicas de seguros privados e de capitalização, fundamentando-se no artigo 195, I, e § 9º, da Constituição, tal medida viola o Princípio da Isonomia, previsto no preâmbulo e nos artigos 5º, caput, e 150, II, da Constituição, que proíbe o estabelecimento de distinção tributária entre contribuintes que se encontrem na mesma situação, vedadas as diferenças estipuladas de acordo com ocupação profissional ou função exercida.

É certo que o artigo 195, § 9º, da Constituição, acrescentado pela Emenda Constitucional nº 20/98, estabelece que a lei poderá instituir alíquotas diferenciadas em virtude da atividade econômica. Ocorre que referido parágrafo pode ser considerado inconstitucional, na medida em que desrespeita verdadeira cláusula pétrea, qual seja a que prevê o direito fundamental da igualdade tributária, nos termos do artigo 60, § 4º, da Constituição. O Supremo Tribunal Federal, aliás, já decidiu que os direitos fundamentais dos contribuintes se inserem no rol das cláusulas pétreas.

Em qualquer economia de mercado já seria preocupante o aumento da alíquota de tributos sobre a renda, simplesmente porque o lucro de algum setor específico cresceu significativamente no passado, ou ainda, porque seja superior a

dos demais setores econômicos. Este tipo de medida apenas reduz os incentivos para que empresas busquem maior produtividade e lucros crescentes, erodindo precisamente o mecanismo fundamental de crescimento econômico.

No entanto, isto se torna ainda mais inquietante quando a premissa utilizada não encontra abrigo nos fatos. O motivo apregoado para justificar o aumento da tributação sobre o setor financeiro refere-se à suposta maior lucratividade das empresas financeiras em relação aos demais setores no Brasil. Examinando-se, porém, os números publicados pelo jornal Valor Econômico, no ranking Valor 1000, em agosto de 2007, referentes ao desempenho das empresas em 2006, conclui-se que esta suposição simplesmente não corresponde ao apurado por aquela publicação. Segundo esses dados, a taxa de retorno (lucros sobre patrimônio) nos principais setores econômicos oscilou de pouco mais de 3% (comércio varejista) a 38% (mineração). O setor bancário, por sua vez, apresentou taxa de retorno ao redor de 21%, abaixo da rentabilidade de setores como mecânica, siderurgia, comércio exterior, petróleo e gás, e acima da produção de veículos, fumo, e papel e celulose, apenas para dar alguns exemplos, ocupando a sétima posição no ranking por retorno entre 29 setores. Não se pode concluir, pois, que a rentabilidade seja mais elevada no setor bancário; ao contrário, está na média da economia brasileira.

Nada, pois, justifica este aumento de tributação da CSLL. A taxação sobre setores mais rentáveis, ainda que traga uma aparência de justiça, implica redução do incentivo do setor privado para buscar maior produtividade e lucros crescentes, precisamente a mola básica do desenvolvimento de uma economia de mercado. Se a justificativa é frágil do ponto de vista da teoria, torna-se ainda mais fraca pela desconsideração com que trata os dados.

Princípio da Referibilidade - Apenas é possível distinção em função da atividade econômica se, e somente se, as atividades referidas pelo artigo 17 da MP 413/2008 implicassem maiores ônus para a Seguridade Social. Assim, quem gera mais gastos para a Seguridade Social deve pagar mais. Ocorre que esse não é o caso das instituições financeiras, que, diante de outras atividades, utilizam menos mão-de-obra e oferecem menos perigo aos trabalhadores. Tanto é verdade que o Seguro de Acidente do Trabalho das instituições financeiras é menor do que das indústrias.

Violação do artigo 246 da Constituição – Segundo este dispositivo, não pode ser editada medida provisória para regulamentar artigo constitucional alterado por Emendas no período de janeiro de 1995 a setembro de 2001. Ora, o artigo 17 da MP 413/2008, ao aumentar a alíquota da CSLL para as instituições financeiras, regulamenta o artigo 195, I, e § 9°, da Constituição, o qual foi alterado pela Emenda Constitucional n° 20/98. Desse modo, seria inválido editar uma MP para aumentar a CSLL da maneira como foi feito.

Princípio da Irretroatividade - O pretendido aumento do tributo não poderia ser cobrado em 2008, como pretende o Governo. Em 1990, o jurista Ives Gandra da Silva Martins obteve vitória unânime (8 votos a zero) no Supremo Tribunal Federal ao defender que a cobrança da contribuição — instituída pela Medida Provisória nº 22, de 15 de dezembro de 1988 —, não poderia ser cobrada em 1989, mas apenas em 1990, pois se tratava de lucro líquido consolidado já ajustado das companhias.

Agora não é diferente. O Governo não poderia exigir a CSLL nem teoricamente respeitando a noventena, mas sim, e somente em 2009, sobre o lucro de 2008, eis que, embora as instituições divulguem trimestralmente seus lucros, isso não pode ser levado em consideração, pois o que deve ser considerado o lucro do ano fechado, que sofre ajustes. Ainda que constitucional fosse o artigo da Medida Provisória, o Governo só poderia cobrar a CSLL (com a nova alíquota) em 2009, levando então em conta o resultado de 2008 das instituições financeiras. Infere-se, pois, que, de forma patente, o artigo 17 da Medida Provisória nº 413, padece do vício de constitucionalidade na medida em que agride igualmente o Princípio da Irretroatividade, o que a torna inválida, conforme está assente na doutrina predominante que é uníssona em afirmar que a lei deve, em regra, dispor para o futuro, não lhe sendo possível abranger o passado, o que é assegurado pelo princípio da legalidade. Inequívoco o desrespeito pela Carta Magna, não merece, portanto ser mantido no texto da MP o malfadado artigo 17.

Não se pode deixar de observar que o Executivo sequer fez cumprir os requisitos exigidos pela Constituição para a edição de Medidas Provisórias, quais sejam a relevância e urgência. A relevância, entendida pela doutrina como sendo o reconhecimento de uma situação de real importância dentro da Sociedade, em qualquer de seus campos — político, social ou econômico — e que precisa ser imediatamente normalizada sob pena de grave convulsão ou equilíbrio da própria estrutura social. Quanto à urgência, diz respeito a uma situação de fato, ocorrente na Sociedade que, pelas suas características, demanda uma resposta imediata, rápida, sem demora, a fim de que o bem jurídico particular ou público não venha a sofrer colapso imediato, ou, mesmo, perecimento. Ora, o que se utilizou como justificativa para a edição da medida foi a busca do aumento da arrecadação e não a relevância e urgência.

Do ponto de vista político, a decisão de aumentar impostos foi uma afronta ao Congresso Nacional e ao povo brasileiro. O fim da CPMF decorrer de uma rejeição não apenas a um mal tributo, mas à elevada carga tributária. Isso é uma demonstração de que o Governo, em matéria de tributos, pouco se importa com a opinião do povo e do Congresso Nacional. O Presidente Lula garantiu que não haveria aumento de impostos com o fim da Contribuição Provisória sobre Movimentação Financeira CPMF e uma semana depois encaminha ao Congresso esta Medida Provisória pretendendo majorar a já sufocante carga tributária.

Outro aspecto que merece destaque é que, uma vez mantido o artigo 17 nesta Medida Provisória, haverá inevitável aumento do preço dos serviços prestados pelas instituições alcançadas por seus efeitos, contrariando, inclusive, os interesses do Governo, no que se refere à queda nas vendas, aumento do desemprego e estagnação da Economia.

Não obstante ao acima exposto, cumpre-nos elogiar a Ação Direta de Inconstitucionalidade – ADIN, proposta pelo Democratas junto ao STF. De forma sintetizada conseguiu demonstrar todos os vícios constitucionais dessa Medida Provisória.

Neste sentido, proponho a presente emenda pelos argumentos ora expostos.

Sala das Sessões, 02 de fevereiro de 2008.

Senador ARTHUR VIGÍLIO

MPV - 413/08

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00062

DATA	PROPOSIÇÃO
11/02/2008	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 413, de 2008

AUTORES	Nº PRONTUÁRIO
Deputado Júlio Delgado	

TIPO

1 (X) SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 () MODIFICATIVA 4 () ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
	17			

TEXTO

Suprima-se o art. 17 da Medida Provisória nº 413, de 2008.

JUSTIFICAÇÃO

Ao violar Princípios Constitucionais, a Medida Provisória nº 413, editada pelo Poder Executivo no início de 2008, deve ter o seu artigo 17 suprimido, pelos motivos abaixo listados.

O Executivo deixou de cumprir os requisitos exigidos pela Constituição para a edição de Medidas Provisórias — art. 62 —, quais sejam a relevância e urgência.

A relevância, entendida pela doutrina como sendo o reconhecimento de uma situação de real importância dentro da Sociedade, em qualquer de seus campos — político, social ou econômico — e que precisa ser imediatamente normalizada sob pena de grave convulsão ou desequilíbrio da própria estrutura social.

Quanto à urgência, diz respeito a uma situação de fato, ocorrente na Sociedade que, pelas suas características, demanda uma resposta imediata, rápida, sem demora, a fim de que o bem jurídico particular ou público não venha a sofrer colapso imediato, ou, mesmo, perecimento. Ora, o que se utilizou como justificativa para a edição da medida foi a busca do aumento da arrecadação e não a relevância e urgência.

Desrespeitou, igualmente, o Princípio da Referibilidade, segundo o qual, apenas é possível distinção em função da atividade econômica se, e somente se, as atividades alcançadas pelo artigo 17 da MP 413/2008 implicassem maiores ônus para a Seguridade Social. Assim, quem gera mais gastos para a Seguridade Social deve pagar mais.

Ocorre que esse não é o caso das instituições financeiras, pessoas jurídicas de seguros privados e de capitalização, que, comparadas com outras atividades, utilizam menos mão-de-obra e oferecem menos perigo aos trabalhadores. Tanto é verdade que o Seguro de Acidente do Trabalho das instituições financeiras é menor do que das indústrias, por exemplo.

Outra violação é a do artigo 246 da Constituição segundo o qual não pode ser editada medida provisória para regulamentar artigo constitucional alterado por Emendas no período de janeiro de 1995 a setembro de 2001. O artigo 17 da MP 413, ao aumentar a alíquota da CSLL, regulamenta o artigo 195, I, e § 9º, da Constituição, o qual foi alterado pela Emenda

Constitucional nº 20/98. Desse modo, o artigo 17 mencionado, resta prejudicado para aumentar a CSLL da maneira como foi feito, não merecendo, portanto ser mantido no texto da MP.

É importante enaltecer a iniciativa do Partido dos Democratas junto ao STF, com a proposição de Ação Direta de Inconstitucionalidade – ADIN, que demonstrou, além dos aqui apontadas, várias outras violações ao texto da Constituição perpetrados por essa Medida Provisória.

Aos Nobres Pares pede-se o apoio para o cumprimento da Norma Constitucional, suprimindo o artigo 17 da Medida Provisória nº 413, ora analisado, pelos motivos acima expostos.

ASSINATURA

___/___/___

MPV - 413/08

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00063

Data	proposição
08/02/2008	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 413, DE 2008

Autor	nº do prontuário
DEPUTADO DARCISIO PERONDI	

1 ■ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ☐ Modificativa 4. ☐ Aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página 1	Artigo 17	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

SUPRIMA-SE O ARTIGO 17 DA MEDIDA PROVISÓRIA 413/2008.

JUSTIFICATIVA

A elevação da alíquota da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) sobre instituições financeiras de 9% para 15% irá acentuar a cunha fiscal e elevar o spread bancário, devendo refletir-se em aumento das taxas de juros aos tomadores finais. Com isso, limitará a ampliação do crédito que tem sido um dos principais fatores que explicam a forte expansão da economia. A elevação do tributo é, portanto, uma medida que restringe o crescimento e que precisa ser evitada.

O crescimento da economia brasileira em 2007 foi preponderantemente impulsionado pela demanda interna. Nesse sentido, a expansão do crédito exerceu papel fundamental. As operações de crédito do sistema financeiro realizadas com recursos livres e direcionados atingiram R$ 932,3 bilhões em dezembro de 2007, alcançando elevação de 27,3% em doze meses. Em 2006, essas operações já tinham crescido 20,7%. Outro fator importante para a ampliação do consumo interno foi a melhoria do mercado de trabalho, que fica evidente pelo aumento do emprego e da renda. Ressalte-se que diferentemente do efeito positivo do incremento da renda do trabalhador – que incentiva o consumo de bens não-duráveis – o maior volume de crédito incentiva o consumo de bens duráveis, como veículos automotores, ou bens de capital. Em especial, a venda de máquinas e equipamentos (dados CNI) aumentou em 26,7% em dezembro, comparativamente ao mesmo mês do ano anterior.

O aumento da cunha fiscal sobre as operações de crédito é prejudicial à continuidade do seu processo de expansão. Estudos anuais do Banco Central confirmam – de maneira reiterada – que a cunha fiscal é um dos principais fatores na determinação do spread (conforme detalhado em tabela abaixo). Sua participação na composição do spread se aproximava de 17% ao final de 2005, somados os impactos das tributações direta e indireta. Portanto, o aumento da alíquota da CSLL provocará um aumento do *spread* e, dessa forma, das taxas de juros aos tomadores finais.

Composição do *spread* bancário segundo cálculos do Banco Central
(Participação %)

1.	Custo das exigências de depósitos compulsórios:	7%
2.	Impostos indiretos e Fundo Garantidor do Crédito:	8%
3.	Impostos diretos:	9 %
4.	Custos administrativos dos bancos:	22%
5.	Inadimplência:	34%
6.	Categoria residual (incluídos os lucro dos bancos):	20%

Fonte: *Relatório de Economia Bancária e Crédito (2005).*

PARLAMENTAR

Brasília, 08 de fevereiro de 2008.

MPV - 413/08

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00064

2 DATA	3 PROPOSIÇÃO
7/02/2008	Medida Provisória n.º 413, de 3 de janeiro de 2008

4 AUTOR	5 N. PRONTUÁRIO
Dep. Luiz Carlos Hauly – PSDB/PR	454

6
1- [ ] SUPRESIVA 2- [ ] SUBSTITUTIVA 3- [ ] MODIFICATIVA 4- [X] ADITIVA 9 - [ ] SUBSTITUTIVO GLOBAL

0	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

TEXTO

EMENDA ADITIVA

Emenda Modificativa

Medida Provisória nº 413, de 3 de janeiro de 2008, que "Dispõe sobre medidas tributárias destinadas a estimular os investimentos e a modernização do setor de turismo, a reforçar o sistema de proteção tarifária brasileiro, a estabelecer a incidência de forma concentrada da Contribuição para o PIS/PASEP e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS na produção e comercialização de álcool, altera o art. 3º da Lei nº 7.689, de 15 de dezembro de 1988, e dá outras providências".

Altere-se o art. 17 da Medida Provisória nº 413, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 17. O art. 3º da Lei nº 7.689, de 15 de dezembro de 1988, passa a vigorar com seguinte redação:

"Art. 3º A alíquota da contribuição é de:

I – quinze por cento, no caso das pessoas jurídicas de seguros privados, as de capitalização e as referidas nos incisos I a VII, IX e X do § 1º do art. 1º da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001; e

II – nove por cento, no caso das demais pessoas jurídicas."

Justificativa

A Medida Provisória n. 413, promulgada para compensar a extinção da CPMF, buscou, em seu artigo 17, alcançar as instituições financeiras e as sociedades a elas equiparadas. Para tanto, relacionou como contribuintes sujeitos à nova alíquota da CSLL, as instituições referidas no § 1º do artigo 1º da Lei Complementar n. 105, de 10/01/2001. Todavia, ao adotar essa lista de contribuintes, a Medida Provisória equiparou sociedades com atividades e capacidade contributiva completamente distintas.

Com efeito, o referido dispositivo da Lei Complementar n. 105 caracteriza como instituições financeiras, para os fins específicos daquele diploma (ou seja, para fins de caracterização do dever de sigilo e de seus limites), tanto as sociedades que realizam efetiva intermediação financeira, quanto alguns prestadores de serviços que atuam no âmbito do mercado financeiro e de capitais. Entram, nesta segunda categoria, as administradoras de mercado de balcão organizado, as bolsas de valores, as bolsas de mercadorias e futuros, e as entidades de liquidação e compensação.

O único elemento comum entre estas últimas instituições e os bancos e demais instituições financeiras é a detenção de determinadas informações, caracterizadas como sigilosas. Suas operações e serviços, bem como suas finalidades e formas de auferir resultados são completamente distintas. As administradoras de mercado de balcão, bolsas e entidades de liquidação e de compensação de operações prestam serviços de administração e de manutenção de sistemas de negociação, de registro e de liquidação de operações, cobrando por esses serviços.

Isso faz com que a sua forma de auferir resultados seja muito distinta da forma de auferir lucros das instituições financeiras. Aliás, nesse mesmo sentido, vale apontar que as administradoras de mercado de balcão, bolsas e entidades de compensação e liquidação de operações apresentam porte infinitamente menor que as instituições bancárias, com resultados que ainda nem sequer são passíveis de aferição. Vale lembrar que apenas muito recentemente as bolsas se transformaram em sociedades com finalidades lucrativas.

Neste sentido, a legislação tributária, ao tratar de instituições financeiras e equiparadas, tem como referência o § 1º do artigo 22 da Lei n. 8.212/91, que relaciona, apenas, intermediários financeiros. Eram estas, efetivamente, as instituições que verdadeiramente se queria abranger pela Medida Provisória n. 413.

É o que fica claro quando se verifica que, no texto da exposição de motivos dessa Medida Provisória, ao se tratar de tal dispositivo, faz-se referência apenas às pessoas "*... de que tratam os §§ 6º e 8º do art. 3º da Lei nº 9.718, de 27 de novembro de 1998*". Frise-se que os §§ 6º e 8º do art. 3º da Lei nº 9.718, de 27 de novembro de 1998, referem-se, respectivamente, às "*pessoas jurídicas referidas no § 1º do art. 22 da Lei nº 8.212, de 1991*" e às securitizadoras de crédito. Em nenhum momento foram referidas as demais entidades sujeitas à Lei Complementar n. 105, que não têm porque ficar sujeitas ao novo regime de tributação.

Nestes termos, requer-se a adequação da redação do dispositivo supra mencionado, de modo a excluir, da nova redação do inciso I do art. 3º da Lei nº 7.689, de 15 de dezembro de 1988, dada pelo art. 17 da Medida Provisória nº 413/08, os incisos VIII, XI e XII do § 1º do art. 1º da Lei Complementar nº 105/01, que tratam das administradoras de mercado de balcão organizado, das bolsas de valores, das bolsas de mercadorias e futuros, e das entidades de compensação e liquidação de operações.

ASSINA

Dep. LUIZ CARLOS HAULY – PSDB/PR

MPV - 413/08

00065

Medida Provisória 413 de

Emenda Modificativa /2008

Medida Provisória nº 413, de 3 de janeiro de 2008, que "*Dispõe sobre medidas tributárias destinadas a estimular os investimentos e a modernização do setor de turismo, a reforçar o sistema de proteção tarifária brasileiro, a estabelecer a incidência de forma concentrada da Contribuição para o* PIS/PASEP e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - *COFINS na produção e comercialização de álcool, altera o art. 3º da Lei nº 7.689, de 15 de dezembro de 1988, e dá outras providências*".

Dê-se ao art. 17 da Medida Provisória nº 413, a seguinte redação:

"Art. 17. O art. 3º da Lei nº 7.689, de 15 de dezembro de 1988, passa a vigorar com seguinte redação:

"Art. 3º A alíquota da contribuição é de:

I – quinze por cento, no caso das pessoas jurídicas de seguros privados, as de capitalização e as referidas nos incisos I a VII, IX e X do § 1º do art. 1º da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001; e

II – nove por cento, no caso das demais pessoas jurídicas."

Justificativa

A Medida Provisória n. 413 de 2008 que foi proposta para compensar a extinção da CPMF, buscou, em seu artigo 17, alcançar

as instituições financeiras e as sociedades a elas equiparadas. Para tanto, relacionou como contribuintes sujeitos à nova alíquota da CSLL, as instituições referidas no § 1º do artigo 1º da Lei Complementar n. 105, de 10/01/2001. Todavia, ao adotar essa lista de contribuintes, a Medida Provisória equiparou sociedades com atividades e capacidade contributiva completamente distintas.

Com efeito, o referido dispositivo da Lei Complementar n. 105 de 2001 caracteriza como instituições financeiras, para os fins específicos daquele diploma (ou seja, para fins de caracterização do dever de sigilo e de seus limites), tanto as sociedades que realizam efetiva intermediação financeira, quanto alguns prestadores de serviços que atuam no âmbito do mercado financeiro e de capitais. Entram, nesta segunda categoria, as administradoras de mercado de balcão organizado, as bolsas de valores, as bolsas de mercadorias e futuros, e as entidades de liquidação e compensação.

O único elemento comum entre estas últimas instituições e os bancos e demais instituições financeiras é a detenção de determinadas informações, caracterizadas como sigilosas. Suas operações e serviços, bem como suas finalidades e formas de auferir resultados são completamente distintas. As administradoras de mercado de balcão, bolsas e entidades de liquidação e de compensação de operações prestam serviços de administração e de manutenção de sistemas de negociação, de registro e de liquidação de operações, cobrando por esses serviços.

Isso faz com que a sua forma de auferir resultados seja muito distinta da forma de auferir lucros das instituições financeiras.

Aliás, nesse mesmo sentido, *vale apontar* que as administradoras de mercado de balcão, bolsas e entidades de compensação e liquidação de operações apresentam porte infinitamente menor que as instituições bancárias, *com resultados que ainda nem* sequer são passíveis de aferição. Vale lembrar que apenas muito recentemente as bolsas se transformaram em sociedades com finalidades lucrativas.

Neste sentido, a legislação tributária, ao tratar de instituições financeiras e equiparadas, tem como referência o § 1º do artigo 22 da Lei n. 8.212/91, que relaciona, apenas, intermediários financeiros. Eram estas, efetivamente, as instituições que verdadeiramente se queria abranger pela Medida Provisória n. 413.

É o que fica claro quando se verifica que, no texto da exposição de motivos dessa Medida Provisória, ao se tratar de tal dispositivo, faz-se referência apenas às pessoas "*... de que tratam os §§ 6º e 8º do art. 3º da Lei nº 9.718, de 27 de novembro de 1998*". Frise-se que os §§ 6º e 8º do art. 3º da Lei nº 9.718, de 27 de novembro de 1998, referem-se, respectivamente, às "*pessoas jurídicas referidas no § 1º do art. 22 da Lei nº 8.212, de 1991*" e às securitizadoras de crédito. Em nenhum momento foram referidas as demais entidades sujeitas à Lei Complementar n. 105 de 2001, que não têm porque ficar sujeitas ao novo regime de tributação.

Nestes termos, requer-se a adequação da redação do dispositivo supra mencionado, de modo a excluir, da nova redação do inciso I do art. 3º da Lei nº 7.689, de 15 de dezembro de 1988, dada pelo art. 17 da Medida Provisória nº 413/08, os incisos VIII, XI e XII do § 1º do art. 1º da Lei Complementar nº 105/01, que tratam das administradoras de mercado de balcão organizado, das bolsas de valores, das bolsas de mercadorias e futuros, e das entidades de compensação e liquidação de operações.

Sala das Sessões, em 07 de fevereiro de 2008

PAULO HENRIQUE LUSTOSA
Deputado Federal PMDB/CE

EMENDA Nº , d MPV - 413/08

00066

Altere-se o art. 17 da Medida Provisória nº 413, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 17. O art. 3º da Lei nº 7.689, de 15 de dezembro de 1988, passa a vigorar com seguinte redação:

"Art. 3º A alíquota da contribuição é de:

I – quinze por cento, no caso das pessoas jurídicas de seguros privados, as de capitalização e as referidas nos incisos I a VII, IX e X do § 1º do art. 1º da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001; e

.....

JUSTIFICATIVA

A Medida Provisória n. 413, editada para compensar a extinção da CPMF, buscou, em seu art. 17, alcançar as instituições financeiras e as sociedades a elas equiparadas. Para tanto, relacionou como contribuintes sujeitos à nova alíquota da CSLL, as instituições referidas no § 1º do artigo 1º da Lei Complementar n. 105, de 10/01/2001. Todavia, ao adotar essa lista de contribuintes, a Medida Provisória equiparou sociedades com atividades e capacidade contributiva completamente distintas.

Com efeito, o referido dispositivo da Lei Complementar n. 105 caracteriza como instituições financeiras, para os fins específicos daquele diploma (ou seja, para fins de caracterização do dever de sigilo e de seus limites), tanto as sociedades que realizam efetiva intermediação financeira, quanto alguns prestadores de serviços que atuam no âmbito do mercado financeiro e de capitais. Entram, nesta segunda categoria, as administradoras de mercado de balcão organizado, as bolsas de valores, as bolsas de mercadorias e futuros, e as entidades de liquidação e compensação.

O único elemento comum entre estas últimas instituições e os bancos e demais instituições financeiras é a detenção de determinadas informações, caracterizadas como sigilosas. Suas operações e serviços, bem como suas finalidades e formas de auferir resultados são completamente distintas. As administradoras de mercado de balcão, bolsas e entidades de liquidação e de compensação de operações prestam serviços de

administração e de manutenção de sistemas de negociação, de registro e de liquidação de operações, cobrando por esses serviços.

Isso faz com que a sua forma de auferir resultados seja muito distinta da forma de auferir lucros das instituições financeiras. Aliás, nesse mesmo sentido, vale apontar que as administradoras de mercado de balcão, bolsas e entidades de compensação e liquidação de operações apresentam porte infinitamente menor que as instituições bancárias, com resultados que ainda nem sequer são passíveis de aferição. Vale lembrar que apenas muito recentemente as bolsas se transformaram em sociedades com finalidades lucrativas.

Neste sentido, a legislação tributária, ao tratar de instituições financeiras e equiparadas, tem como referência o § 1º do artigo 22 da Lei n. 8.212/91, que relaciona, apenas, intermediários financeiros. Eram estas, efetivamente, as instituições que verdadeiramente se queria abranger pela Medida Provisória nº 413, de 2008.

É o que fica claro quando se verifica que, no texto da exposição de motivos dessa Medida Provisória, ao se tratar de tal dispositivo, faz-se referência apenas às pessoas "... *de que tratam os §§ 6º e 8º do art. 3º da Lei nº 9.718, de 27 de novembro de 1998*". Frise-se que os §§ 6º e 8º do art. 3º da Lei nº 9.718, de 27 de novembro de 1998, referem-se, respectivamente, às "*pessoas jurídicas referidas no § 1º do art. 22 da Lei nº 8.212, de 1991*" e às securitizadoras de crédito. Em nenhum momento foram referidas as demais entidades sujeitas à Lei Complementar n. 105, que não têm porque ficar sujeitas ao novo regime de tributação.

Nestes termos, requer-se a adequação da redação do dispositivo supra mencionado, de modo a excluir, da nova redação do inciso I do art. 3º da Lei nº 7.689, de 15 de dezembro de 1988, os incisos VIII, XI e XII do § 1º do art. 1º da Lei Complementar nº 105/01, que tratam das administradoras de mercado de balcão organizado, das bolsas de valores, das bolsas de mercadorias e futuros, e das entidades de compensação e liquidação de operações.

Sala da Comissão, em

Kátia Abreu **e** **Marco Maciel**

MPV - 413/08

00067

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	proposição
11/02/2008	Medida Provisória nº 413 / 2007

autor	nº do prontuário
Dep. PERPÉTUA ALMEIDA	

1 ☐ Supressiva 2. ☐ substitutiva 3. ☐ modificativa 4. ☒ aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo 17	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Emenda aditiva

Dê-se ao art. 17 da MP 413 a seguinte redação

"Art. 17. Altere-se o art. 3º da Lei nº 7.689, de 15 de dezembro de 1988, que passa a vigorar com a redação seguinte e acrescente-se o art. 3ºA:

"Art. 3º A alíquota da contribuição é de:

I - quinze por cento, no caso das pessoas jurídicas de seguros privados, as de capitalização e as referidas nos incisos I a XII do § 1º do art. 1º da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001; e

II - nove por cento, no caso das demais pessoas jurídicas." (NR)

"Art. 3ºA - A receita da contribuição de que trata o inciso I e a décima parte da arrecadação derivada do inciso II, ambos do artigo anterior, serão computados para fins de cobertura dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social relativos aos segurados do setor rural." (NR)

Justificação

Desde a vigência da EC 37, de 2002, uma parcela da CPMF, correspondente à alíquota de 0,10, foi destinada ao custeio da previdência social. Esses recursos eram utilizados para a cobertura dos gastos do Regime Geral de Previdência Social relativamente aos benefícios concedidos aos trabalhadores rurais. Em valores de 2008, havia a previsão de que aproximadamente R$ 8,5 bilhões da CPMF seriam utilizados com tal finalidade.

Com o fim da CPMF, o financiamento da previdência rural perde esses recursos, importantes para os cálculos da chamada necessidade de financiamento da previdência, adotado por esse governo desde 2004.

Essa emenda substitui, para fins desse cálculo, a parcela de recursos da CPMF pela contribuição social sobre o lucro do setor financeiro, bem como o acréscimo dessa contribuição devido pelas empresas que não são optantes pelo Simples.

Essa emenda não vincula a receita à previdência rural, mas tão somente o cômputo dessa arrecadação para fins de cálculo da necessidade de financiamento da previdência social rural. Mantém-se assim, os mecanismos que vigoraram durante a vigência da CPMF (que também não estava vinculada à previdência rural, mas era computada enquanto tal, para fins do cálculo do chamado déficit previdenciário.

PARLAMENTAR

11/02/08

MPV - 413/08

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS **00068**

data	proposição
11/02/2008	Medida Provisória nº 413 / 2007

autor	nº do prontuário
Dep. Daniel Almeida	

1 ☞ Supressiva 2. ☐ substitutiva 3. ☐ modificativa 4. ☒ aditiva 5. ☞ Substitutivo global

Página	Artigo 17	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Emenda aditiva

Dê-se ao art. 17 da MP 413 a seguinte redação

"Art. 17. Altere-se o art. 3º da Lei nº 7.689, de 15 de dezembro de 1988, que passa a vigorar com a redação seguinte e acrescente-se o art. 3ºA:

"Art. 3º A alíquota da contribuição é de:

I - quinze por cento, no caso das pessoas jurídicas de seguros privados, as de capitalização e as referidas nos incisos I a XII do § 1º do art. 1º da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001; e

II - nove por cento, no caso das demais pessoas jurídicas." (NR)

"Art. 3ºA - A receita da contribuição de que trata o inciso I e a décima parte da arrecadação derivada do inciso II, ambos do artigo anterior, serão computados para fins de cobertura dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social, relativos aos segurados do setor rural." (NR)

Justificação

Desde a vigência da EC 37, de 2002, uma parcela da CPMF, correspondente à alíquota de 0,10, foi destinada ao custeio da previdência social. Esses recursos eram utilizados para a cobertura dos gastos do Regime Geral de Previdência Social relativamente aos benefícios concedidos aos trabalhadores rurais. Em valores de 2008, havia a previsão de que aproximadamente R$ 8,5 bilhões da CPMF seriam utilizados com tal finalidade.

Com o fim da CPMF, o financiamento da previdência rural perde esses recursos importantes para os cálculos da chamada necessidade de financiamento da previdência, adotado por esse governo desde 2004.

Essa emenda substitui, para fins desse cálculo, a parcela de recursos da CPMF pela contribuição social sobre o lucro do setor financeiro, bem como o acréscimo dessa contribuição devido pelas empresas que não são optantes pelo Simples.

Essa emenda não vincula a receita à previdência rural, mas tão somente o cômputo dessa arrecadação para fins de cálculo da necessidade de financiamento da previdência social rural. Mantém-se assim, os mecanismos que vigoraram durante a vigência da CPMF (que também não estava vinculada à previdência rural, mas era computada enquanto tal, para fins do cálculo do chamado déficit previdenciário.

PARLAMENTAR

MPV - 413/08

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00069

data	proposição
11/02/2008	Medida Provisória nº 413 / 2007

autor	nº do prontuário
CHICO LOPES	

1 ☐ Supressiva 2. ☐ substitutiva 3. ☐ modificativa 4. ☒ aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo 17	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Emenda aditiva

Dê-se ao art. 17 da MP 413 a seguinte redação

"Art. 17. Altere-se o art. 3º da Lei nº 7.689, de 15 de dezembro de 1988, que passa a vigorar com a redação seguinte e acrescente-se o art. 3ºA:

"Art. 3º A alíquota da contribuição é de:

I - quinze por cento, no caso das pessoas jurídicas *de seguros privados, as de capitalização e as referidas nos incisos I a XII do § 1º* do art. 1º da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001; e

II - nove por cento, no caso das demais pessoas jurídicas." (NR)

"Art. 3ºA - A receita da contribuição de que trata o inciso I e a décima parte da arrecadação derivada do inciso II, ambos do artigo anterior, *serão computados para fins de cobertura dos benefícios* do Regime Geral de Previdência Social relativos aos segurados do setor rural." (NR)

Justificação

Desde a vigência da EC 37, de 2002, uma parcela da CPMF, correspondente à alíquota de 0,10, foi destinada ao custeio da previdência social. Esses recursos eram utilizados para a cobertura dos gastos do Regime Geral de *Previdência Social relativamente aos benefícios* concedidos aos trabalhadores rurais. Em valores de 2008, havia a previsão de que aproximadamente R$ 8,5 bilhões da CPMF seriam utilizados com tal finalidade.

Com o fim da CPMF, o financiamento da previdência rural perde *esses recursos, importantes para os cálculos da chamada necessidade de financiamento da previdência, adotado por esse governo desde 2004.*

Essa emenda substitui, para fins desse cálculo, a parcela de recursos da CPMF pela contribuição social sobre o lucro do setor financeiro, bem como o acréscimo dessa contribuição devido pelas empresas que não são optantes pelo Simples.

Essa emenda não vincula a receita à previdência rural, mas tão somente o cômputo dessa *arrecadação para fins de cálculo da necessidade de financiamento da previdência social rural.* Mantém-se assim, os mecanismos que vigoraram durante a vigência da CPMF (que também não estava vinculada à previdência rural, mas era computada enquanto tal, para fins do cálculo do chamado déficit previdenciário.

PARLAMENTAR

CHICO LOPES

MPV - 413/08

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS 00070

data	proposição
11/02/2008	Medida Provisória nº 413 / 2007

autor	nº do prontuário
ALICE PORTUGAL	

1 ☐ Supressiva 2. ☐ substitutiva 3. ☐ modificativa 4. ☒ aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo 17	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Emenda aditiva

Dê-se ao art. 17 da MP 413 a seguinte redação

"Art. 17. Altere-se o art. 3º da Lei nº 7.689, de 15 de dezembro de 1988, que passa a vigorar com a redação seguinte e acrescente-se o art. 3ºA:

"Art. 3º A alíquota da contribuição é de:

I - quinze por cento, no caso das pessoas jurídicas de seguros privados, as de capitalização e as referidas nos incisos I a XII do § 1º do art. 1º da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001; e

II - nove por cento, no caso das demais pessoas jurídicas." (NR)

"Art. 3ºA - A receita da contribuição de que trata o inciso I e a décima parte da arrecadação derivada do inciso II, ambos do artigo anterior, serão computados para fins de cobertura dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social relativos aos segurados do setor rural." (NR)

Justificação

Desde a vigência da EC 37, de 2002, uma parcela da CPMF, correspondente à alíquota de 0,10, foi destinada ao custeio da previdência social. Esses recursos eram utilizados para a cobertura dos gastos do Regime Geral de Previdência Social relativamente aos benefícios concedidos aos trabalhadores rurais. Em valores de 2008, havia a previsão de que aproximadamente R$ 8,5 bilhões da CPMF seriam utilizados com tal finalidade.

Com o fim da CPMF, o financiamento da previdência rural perde esses recursos, importantes para os cálculos da chamada necessidade de financiamento da previdência, adotado por esse governo desde 2004.

Essa emenda substitui, para fins desse cálculo, a parcela de recursos da CPMF pela contribuição social sobre o lucro do setor financeiro, bem como o acréscimo dessa contribuição devido pelas empresas que não são optantes pelo Simples.

Essa emenda não vincula a receita à previdência rural, mas tão somente o cômputo dessa arrecadação para fins de cálculo da necessidade de financiamento da previdência social rural. Mantém-se assim, os mecanismos que vigoraram durante a vigência da CPMF (que também não estava vinculada à previdência rural, mas era computada enquanto tal, para fins do cálculo do chamado déficit previdenciário.

PARLAMENTAR

ALICE PORTUGAL

MPV - 413/08

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00071

data	Medida Provisória nº 413/07
11/02/2008	

Autor	Nº do prontuário
Deputado Eduardo Sciarra	

1. ☐ supressiva 2. ☐ substitutiva 3. ☐ modificativa 4. X aditiva 5. ☐ substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se o artigo 18 a seguir à Medida Provisória 413/07, renumerando-se os demais:

"Art. 18 Ficam prorrogados até 30/04/2012 os prazos de validade previstos no parágrafo 12, incisos III e IV, do artigo 8º e nos incisos I e II, do artigo 28, ambos da lei 10.865/04".

JUSTIFICATIVA

Jornais e revistas vêm sofrendo forte concorrência da mídia eletrônica e sua principal fonte de receitas (a propaganda) vem perdendo participação ano a ano – tanto para a televisão como, mais recentemente, para sites eletrônicos. O consumo nacional de papel, que já chegou a 600.000 toneladas em 2000, não passa hoje de 500.000 t – uma perda de quase 20%. A indústria nacional de produção de papel de imprensa não é competitiva no país devido a um histórico e já conhecido problema tributário: todo o ICMS pago sobre insumos é custo de produção.

Jornais e revistas e fabricantes de papel estão desenvolvendo grande esforço para reestruturar o seu negócio. Isso inclui programas internos de racionalização e modernização, reequacionamento das dívidas, revisão das estratégias operacionais, desenvolvimento de novos produtos, entre outras ações. Neste contexto, o Governo incluiu na lei 10.865/04 dispositivos que reduzem a zero as alíquotas de PIS e COFINS incidentes tanto sobre a importação de papel de imprensa e alguns outros papéis para imprimir e escrever, como sobre as receitas da venda destes mesmos papéis no mercado doméstico. Este benefício tem a validade de quatro anos, ou seja, encerra-se em 30/04/2008.

A intenção do legislador ao conceder alíquotas zero para o PIS e COFINS sobre o papel para impressão de jornais e outros foi contribuir para a recuperação e fortalecimento da cadeia da mídia impressa e estimular investimentos na produção brasileira de papéis, que no caso do papel para jornais, atende apenas a um terço do consumo doméstico. Tais investimentos permitirão reduzir em até USD 200 milhões o déficit na balança comercial deste produto, bem como transferir para o Brasil os milhares de empregos que a importação destes papéis cria no exterior. O custo para o Governo é baixo: o impacto no caixa do governo é estimado em R$ 25 milhões por ano (papel jornal) e R$ 11 milhões por ano (papel revistas), nas condições atuais de consumo e preços do papel para jornais e revistas. O retorno, em economia de divisas e geração de empregos, supera em muito este valor, como mencionado acima.

Limites da lei 10.865/04 - estabelece as seguintes restrições para o benefício da alíquota zero de PIS COFINS aos papéis para impressão:
a) Abrange apenas alguns tipos de papel.
b) Aplica-se apenas enquanto a produção nacional, para cada tipo de papel, for inferior a 80% do consumo nacional.
c) Tem a validade por até quatro anos (até abril de 2008)

O benefício da lei 10.865/04 vem contribuindo para o equacionamento econômico financeiro do setor de mídia impressa e tem sido um fator de estímulo a investimentos nesta cadeia. O segmento de produção de papel de imprensa (no qual o Brasil importa USD 200 milhões por ano) contou também , de seu lado, com o benefício estabelecido no inciso I do artigo 1º. da Lei 11.529/2007 para viabilizar investimentos de USD 210 milhões e desenvolver esta indústria no Brasil, depois de 40 (quarenta) anos de déficit comerciais seguidos, benefício esse que se pleiteia, em emenda à parte, seja também postergado para abril de 2012, de forma a se poder prosseguir com os investimentos necessários à realização do projeto. A expansão da cadeia da mídia impressa leva à geração de milhares de empregos, a maioria deles no campo, oferecendo uma importante contribuição para o desenvolvimento regional de nosso país.

Os limites impostos pela lei 10.865/04 podem inviabilizar a intenção do legislador. A extinção do benefício da alíquota zero em 30/04/2008 pode comprometer os objetivos iniciais do Governo à medida que poderá inibir os projetos de investimento do setor. Os esforços de investidores em acelerar as ações que levem à expansão do setor têm sido comprometidos por diversos fatores, entre eles cabe destacar a dificuldade na contratação de energia elétrica e seu grande aumento de preços, além do impacto do câmbio.

Desta forma, a prorrogação da validade da alíquota zero do Pis e da Cofins, por mais quatro anos, não tem grande impacto no caixa do Governo e é fundamental para a concretização da intenção do Governo ao criar este benefício: equilíbrio da balança comercial e criação de empregos. A prorrogação permitirá aos jornais consolidarem seus programas de recuperação financeira e possibilitará a concretização dos planos de investimento de USD 210 milhões e dos resultados esperados pelo Governo. Tais investimentos devem gerar economias de USD 200 milhões por ano na balança comercial e criar milhares de empregos no campo, podendo tornar-se o embrião do sonhado pólo exportador de papel de imprensa no Brasil.

PARLAMENTAR

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 4

MPV - 413/08

00072

TEXTO DA EMENDA

ACRECENTE-SE O SEGUINTE ARTIGO À MP 413/2008

"Art. É isenta do Imposto sobre Operações Financeiras (IOF), a operação de crédito rural destinada a investimentos, custeio ou comercialização."

JUSTIFICATIVA

Entre as medidas adotadas pelo governo para compensar a perda de receita com a não prorrogação da CPMF encontra-se o aumento das alíquotas do Imposto sobre Operações Financeiras -IOF- em 100%, passando de 0,0041% para 0,0082% ao dia, e a instituição de uma alíquota adicional de 0,0038% sobre as operações financeiras, constantes do Decreto nº 6.339, de 2008, publicado em 03 de janeiro de 2008.

No Decreto nº 6.339, de 2008, os financiamentos do crédito rural passarão a pagar alíquota adicional de 0,0038%, como se verifica do § 5º do artigo 8º do Decreto.

Considerando apenas o volume de recursos do PRONAF de R$ 12 bilhões para a safra 2007/2008, tem-se que tal medida implica em um custo de R$ 45,6 milhões pelos agricultores enquadrados no PRONAF. Considerando o volume total de crédito programado para a safra de 2007/2008, de R$ 70 bilhões, o valor da cobrança do tributo seria de R$ 266 milhões do setor agropecuário.

A presente emenda mantém a isenção do crédito rural, qualquer que seja a fonte de recursos, quanto à incidência do Imposto sobre Operações Financeiras (IOF), com o que, acreditamos, estará se fazendo justiça, principalmente, com os agricultores familiares.

Sala da Comissão, em de fevereiro de 2008.

Adão Pretto
Deputado Federal

MPV - 413/08

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00073

data	proposição
06/02/2008	Medida Provisória n.º 413 de 03/01/2008

autor	n.º do prontuário
Deputado Antonio Carlos Mendes Thame	332

1 ( ) Supressiva 2. ( ) substitutiva 3. ( ) modificativa 4. (X) aditiva 5. ( ) Substitutivo global

Página	Artigo 1º	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se, a teor da Medida Provisória no. 413, de 3 de janeiro de 2007, onde couber, artigo com a seguinte redação:

Art. – A produção, a comercialização interna, a compra, a distribuição e a revenda de álcool etílico combustível em todo o território nacional são atividades autorizadas a toda empresa legalmente constituída para tais fins específicos, independentemente de qualquer registro ou cadastro para exercício da atividade, ficando a fiscalização atribuída à Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) sobre tal empresa restrita à verificação e controle da conformidade do produto e da certificação da qualidade do combustível, à observância dos requisitos e da regularidade da certificação dessa qualidade, à observância das condições e normas de segurança das instalações, dos equipamentos e sistemas de processamento, transporte, transferência, armazenagem, estocagem, distribuição, revenda, destinação e comercialização, e aos volumes produzidos, estocados e comercializados.

JUSTIFICAÇÃO

A produção e a comercialização de álcool carburante atingiram sua maturidade enquanto atividade econômica, prescindido da interferência regulatória do Estado para autorizar a habilitação dos agentes econômicos ao exercício empresarial. Ressalvando aspectos de garantia da qualidade do produto e de segurança em sua manipulação, estocagem, transporte e distribuição, a emenda tem o propósito de garantir a liberdade dos agentes econômicos no exercício da atividade e assegurar e ampliar a concorrência empresarial.

PARLAMENTAR

MPV - 413/08

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00074

DATA	PROPOSIÇÃO
07/02/2007	Medida Provisória nº 413

AUTOR	Nº PRONTUÁRIO
CARLOS ZARATTINI	398

TIPO

1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTIT 3 () MODIFICATIVA 4 (x) ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

Inclua-se na MP nº 413 o seguinte artigo:

Art. __ Acrescente-se o inciso XXIX ao art. 24 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993:

"Art. 24. É dispensável a licitação:

.....

.....

"XXIX – para o fornecimento de bens e serviços, de média e baixa complexidade tecnológica, necessários ao desenvolvimento das atividades consideradas estratégicas para a defesa nacional, desde que produzidos ou prestados em território nacional por empresas que estejam, em caráter permanente, sob o controle efetivo de pessoas físicas domiciliadas e residentes no País, através da titularidade da maioria do seu capital votante e do exercício, de fato e de direito, do poder decisório para gerir suas atividades."

JUSTIFICATIVA

Para os bens e serviços que sejam essenciais para desenvolver atividades consideradas estratégicas para a defesa nacional a emenda propõe que devem ser produzidos ou prestados no País. E por empresas nacionais sob o controle efetivo de pessoas físicas domiciliadas e residentes no Brasil detendo a titularidade da maioria do capital votante dessas empresas. Atualmente, inúmeras empresas do parque da indústria de defesa existentes no Brasil já atendem a essas condições.

O objetivo central da emenda é que os produtos e serviços que utilizam média e baixa tecnologia sejam feitos no Brasil. Para a produção de bens e prestação de serviços para a Defesa, envolvendo alta capacidade tecnológica e que necessitam, em consequência, transferência de tecnologia é, pelo inciso XXVIII do mesmo art. 24 da Lei de Licitações, permitida a participação de empresas multinacionais, a critério do Ministério da Defesa.

A presente emenda ao dispensar a licitação para o fornecimento desses bens e serviços pretende que o Estado brasileiro use o seu Poder de Compra para direcionar seus recursos para encomendar fabricação de equipamentos ou a contratação de serviços nessas empresas dentro das metas previstas estabelecidas no Plano Nacional

de Defesa.

Apoiados em desenvolvimento tecnológicos nacional, tais bens e serviços são imprescindíveis para dotar nossas As Forças Armadas de uma capacidade dissuasória, sem a qual o Brasil não poderá garantir a continuidade de sua política de defesa da paz e de integração dos povos da América Latina.

O atual Ministro da Defesa, Nelson Jobim, tem em várias entrevistas reiterado a necessidade de uma política que dê autonomia ao Brasil, produzindo em território nacional os instrumentos para assegurar, principalmente, a defesa da integridade territorial e das duas Amazonias (a verde e a azul).

Penso que a presente emenda atende a essa política de defesa que, a meu juízo, deve ser uma política de Estado, não de um ou outro partido, da situação ou oposição, ou mesmo desse ou do futuro Governo.

ASSINATURA

___/___/___

MPV - 413/08

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00075

DATA	PROPOSIÇÃO
07/02/2007	Medida Provisória nº 413

AUTOR	Nº PRONTUÁRIO
CARLOS ZARATTINI	398

TIPO

1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTIT 3 () MODIFICATIVA 4 (x) ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

Inclua-se na MP nº 413 o seguinte artigo:

Art. _ O caput do art. 1º da Lei nº 10.925, de 23 de julho de 2004, passa a vigorar acrescido do inciso XIV, com a seguinte redação:

"Art. 1º .....

.....

XIV - energia elétrica para consumidores beneficiados pela Tarifa Social de energia elétrica, criada pela Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002.

....."

JUSTIFICATIVA

A Tarifa Social de Energia Elétrica criada pela Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, foi ampliada depois de meses de trabalho por uma Comissão Especial da Câmara dos Deputados, integrada por representantes da maioria dos partidos da nossa Casa.

Como Relator dessa Comissão apresentei com base em inúmeras sugestões e emendas um Substitutivo que foi aprovado por unanimidade em caráter conclusivo.

Dele constou dispositivo reduzindo a zero as alíquotas do PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a contas de energia elétrica para os usuários de baixa renda, objeto da presente emenda que reproduz integralmente dispositivo idêntico do Substitutivo que agora vai ao exame do Senado Federal.

A aprovação da presente emenda no bojo da MP nº 413 pelo Congresso Nacional atenderia a uma imediata redução em torno de 5% nas contas de luz de milhões de famílias de baixa renda. Não temos dúvida que tal demanda é um consenso de nossos ilustres pares.

ASSINATURA

___/___/___

MPV - 413/08

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS 00076

data	proposição
06/02/2008	Medida Provisória nº 413 , de 3 de janeiro de 2008

autor	nº do prontuário
Deputado Luiz Carlos Hauly	454

1 ☐ Supressiva 2. ● substitutiva 3 ●. modificativa 4. ☒ aditiva X 5. ● Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se, onde couber, à MP 413, o seguinte artigo:

"Art O inciso I do art. 1º da Lei nº 11.529/2007 passa vigorar acrescido da seguinte alínea "e":

'Art. 1º.....

I.....

.....

e) no código 48.01 (papel jornal, em rolos ou em folhas)."

JUSTIFICAÇÃO

A lei 11.529/07 permite a recuperação imediata do Pis/Cofins recolhido sobre aquisição de máquinas e equipamentos para a fabricação de uma série de produtos. Esta emenda propõe a inclusão do papel de imprensa nesta lista.

O segmento de papel de imprensa é o único grande segmento do competitivo setor de papel e celulose no qual o Brasil é importador líquido. Das 500.000 t de papel de imprensa consumidas por ano no país, cerca de 320.000 t são importados, representando perda de divisas da ordem de USD 220 milhões por ano.

Cientes deste fato, Governo Federal e o Congresso Nacional aprovaram a suspensão do recolhimento de Pis e Cofins para uma lista abrangente de equipamentos utilizados na fabricação de papel de imprensa e outros papéis (artigo 55 da lei 11.196/05). Esta suspensão (isenção), todavia, perderá sua validade em 30 de Abril de 2008 (inciso III do § 1º do mesmo artigo).

Há um projeto de investimentos de USD 200 milhões que, devido à dificuldade de contratação da energia elétrica requerida para o projeto, sofreu atrasos em sua aprovação e os equipamentos – nacionais e importados – não poderão ser fornecidos a tempo de os investidores se beneficiarem da suspensão prevista em lei.

Desta forma, o que se propõe é substituir a suspensão do Pis e da Cofins concedida pelo art. 55 da lei 11.196/05, para os equipamentos para a fabricação de papel de imprensa (TIPI 48.01), pelo pagamento na compra e desconto integral em seu mês de aquisição, conforme determina o artigo 1º da Lei 11.529/2007.

A inclusão desta proposta: é justa, por estar em linha com a intenção do legislador quando aprovou o artigo 55 da lei 11.196/05. A suspensão não pôde ser utilizada dentro do prazo devido às dificuldades de contratação de energia hoje existentes no país. E, ainda, é importante para o país, pois viabilizará investimentos de USD 200 milhões.

PARLAMENTAR

Dep. LUIZ CARLOS HAULY – PSDB/PR

MPV - 413/08

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00077

2 DATA	3 PROPOSIÇÃO
7/02/2008	Medida Provisória n.º 413, de 3 de janeiro de 2008

4 AUTOR	5 N. PRONTUÁRIO
Dep. Luiz Carlos Hauly – PSDB/PR	454

6

1- [ ] SUPRESIVA 2- [ ] SUBSTITUTIVA 3- [ ] MODIFICATIVA 4- [X] ADITIVA 9 - [ ] SUBSTITUTIVO GLOBAL

0	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

TEXTO

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se o seguinte art. à MP nº 413/2008:

Art..... Dá nova redação ao inciso V, do art. 1º, da Lei nº 10.925, de 23 de julho de 2004, *passando a ter a seguinte redação:*

Art. 1º .....

V – Produtos classificados nos códigos 0713.33.19, 0713.33.29, 0713.33.99, 1001.9090, 1006.20, 1006.30, 1101.00, 1106.20, 1901.20.00, 1902.1, 1905.90.10, 1905.90.20, 1905.9090 da TIPI."

JUSTIFICATIVA

È impensável que o trabalhador brasileiro *seja onerado na* alimentação destinada a si e a sua família.

A despeito do aumento da arrecadação federal em virtude da sobrecarga dos tributos federais, a cesta básica está *onerada* com as alíquotas sobre as massas alimentícias.

Apresento a emenda por entender que a família brasileira não pode ser *impedida de alimentar-se* com dignidade, apenas porque o governo federal aumentou sua arrecadação em 1% do total d PIB brasileiro apenas no PIS/COFINS.

ASSINA

Dep. LUIZ CARLOS HAULY – PSDB/PR

MPV - 413/08

00078

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	proposição
06/02/2008	Medida Provisória nº 413 [illegible] de 2008

autor	nº do prontuário
Deputado Luiz Carlos Hauly	454

1 ☐ Supressiva 2. ● substitutiva 3 ●. modificativa 4. ☒ aditiva X 5. ● Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se, onde couber, à MP 413, o seguinte artigo:

"Art Ficam prorrogados, até 30 de abril de 2.012, os prazos de validade previstos nos incisos I e II do art. 28 e no § 12 incisos III e IV do art. 8º, ambos da Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004 ."

JUSTIFICAÇÃO

A emenda propõe a prorrogação, por mais quatro anos, da validade dos artigos da lei 10.865/04, que determinam *alíquota zero de Pis e de Cofins sobre a importação e a venda no mercado interno* de papel de imprensa e outros papéis para a impressão de jornais e periódicos.

Em termos históricos:

- A cadeia da mídia impressa tem como principais elos a indústria de papel para impressão e os jornais e editoras de revistas. Esta cadeia desempenha um papel relevante na comunicação e na cultura de nosso país.
- Jornais e revistas vêm sofrendo forte concorrência da mídia eletrônica e sua principal fonte de receitas (a propaganda) vem perdendo participação ano a ano – tanto para a televisão como, mais recentemente, para sites eletrônicos. O consumo nacional de papel, que já chegou a 600.000 toneladas em 2000, não passa hoje de 500.000t – uma perda de quase 20%.
- A indústria nacional de produção de papel de imprensa não é competitiva no país devido a um histórico e já conhecido problema tributário: todo o ICMS pago sobre insumos é custo de produção.
- Jornais e revistas e fabricantes de papel estão desenvolvendo grande esforço para reestruturar o seu negócio. Isso inclui programas internos de racionalização e modernização, reequacionamento das dívidas, revisão das estratégias operacionais, desenvolvimento de novos produtos, entre outras ações.
- O Governo e o Congresso Nacional acompanham e cooperam na busca de soluções que renovem e fortaleçam esta importante cadeia industrial.
- Neste *contexto, o Governo inchiu na* lei 10.865/04 dispositivos que reduzem a zero as alíquotas de Pis e Cofins incidentes tanto sobre a importação de papel de imprensa e alguns outros papéis para imprimir e escrever, como sobre as receitas da venda destes mesmos papéis no mercado doméstico. Este benefício tem a validade de quatro anos, ou seja, encerra-se em 30/04/2008.

Principais Fundamentos:

- A intenção do legislador ao conceder *alíquotas zero para o Pis e Cofins sobre o papel para impressão de jornais e outros foi contribuir para a recuperação e fortalecimento da cadeia da mídia impressa e estimular* investimentos na produção brasileira de papéis, que no caso do papel para jornais, atende apenas a um terço do consumo doméstico. Tais investimentos permitirão reduzir em até USD 200 milhões o déficit na balança comercial deste produto, bem como transferir para o Brasil os milhares de empregos que a importação destes papéis cria no exterior.
- O custo para o Governo é baixo: o impacto no caixa do governo é estimado em R$ 25 milhões por ano (papel jornal) e R$ 11 milhões por ano (papel revistas), nas condições atuais de consumo e preços do papel para jornais e revistas. O retorno, em economia de divisas e geração de empregos, supera em muito este valor, como mencionado acima.

Limites da lei 10.865/04:

- A lei 10.865/04 estabelece as seguintes restrições para o benefício da alíquota zero de PIS COFINS aos papéis para impressão:

1) Abrange apenas alguns tipos de papel.

2) Aplica-se apenas enquanto a produção nacional, para cada tipo de papel, for inferior a 80% do consumo nacional.

3) Tem a validade por até quatro anos (até abril de 2008)

Resultados esperados após a concessão deste benefício:

- O benefício da lei 10.865/04 vem contribuindo para o equacionamento econômico financeiro do setor de mídia impressa e tem sido um fator de estímulo a investimentos nesta cadeia. O segmento de produção de papel de imprensa (no qual o Brasil importa *USD 200 milhões por ano) contou também* , de seu lado, com o benefício *estabelecido no inciso I do artigo 1º. da Lei* 11.529/2007 para viabilizar investimentos de USD 210 milhões e desenvolver esta indústria no Brasil, depois de 40 (quarenta) anos de déficit comerciais seguidos, benefício esse que se pleiteia, em emenda à parte, seja também postergado para abril de 2012, de forma a se poder prosseguir com os investimentos necessários à *realização do projeto*

- A expansão da cadeia da mídia impressa leva à geração de milhares de empregos, a maioria deles no campo, oferecendo uma importante contribuição para o desenvolvimento regional de nosso país.

v. Limites impostos pela lei 10.865/04 podem inviabilizar a intenção do legislador.

- A extinção do benefício da alíquota zero em 30/04/2008 pode comprometer os objetivos iniciais do Governo à medida que poderá inibir os projetos de investimento do setor.

- Os esforços de investidores em acelerar as ações que levem à expansão do setor têm sido comprometidos por diversos fatores, entre eles cabe destacar:

- Dificuldade na contratação de energia elétrica e seu grande aumento de preços.

- Impacto do câmbio.

vi- Conclusões:

A prorrogação da validade da alíquota zero do Pis e da Cofins, por mais quatro anos, não tem grande impacto no caixa do Governo e é fundamental para a concretização da intenção do Governo ao criar este benefício: equilíbrio da balança comercial e criação de empregos. A prorrogação permitirá aos jornais consolidarem seus programas de recuperação financeira e possibilitará a concretização dos planos de investimento de USD 210 milhões e dos resultados esperados pelo Governo. Tais investimentos devem gerar economias de USD 200 milhões por ano na balança comercial e criar milhares de empregos no campo, podendo tornar-se o embrião do sonhado pólo exportador de papel de imprensa no Brasil.

PARLAMENTAR

Dep. LUIZ CARLOS HAULY – PSDB/PR

MPV - 413/08

00079

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

2 DATA	3 PROPOSIÇÃO
7/02/2008	Medida Provisória n.º 413, de 3 de janeiro de 2008

4 AUTOR	5 N. PRONTUÁRIO
Dep. Luiz Carlos Hauly – PSDB/PR	454

6

1- [ ] SUPRESIVA 2- [ ] SUBSTITUTIVA 3- [ ] MODIFICATIVA 4- [X] ADITIVA 9- [ ] SUBSTITUTIVO GLOBAL

0	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

TEXTO

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se o seguinte art. à MP nº 413/2008:

Art. Ficam isentos do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI e Imposto de Importação quando adquiridas para uso de deficiente auditivo e físico:

I - os aparelhos auditivos;

II - as cadeiras de rodas com dispositivo de propulsão elétrico ou eletrônico ou manual."

JUSTIFICAÇÃO

Esse benefício foi vetado em 2003 pelo Presidente da República em projeto de lei aprovado no Congresso Nacional, ao mesmo tempo que o Presidente Lula concede a isenção deste imposto para diversos países.

A nova redação estabelece que o consumidor final – o deficiente auditivo e físico – a possibilidade de receber os benefícios da isenção fiscal. Um país que quer auxiliar outro com a isenção fiscal no comércio internacional deve olhar para seu povo primeiro.

ASSINA

Dep. LUIZ CARLOS HAULY – PSDB/PR

MPV - 413/08

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00080

2 DATA	3 PROPOSIÇÃO
7/02/2008	Medida Provisória n.º 413, de 3 de janeiro de 2008

4 AUTOR	5 N. PRONTUÁRIO
Dep. Luiz Carlos Hauly – PSDB/PR	454

6
1- [ ] SUPRESSIVA 2- [ ] SUBSTITUTIVA 3- [ ] MODIFICATIVA 4- [X] ADITIVA 9 - [ ] SUBSTITUTIVO GLOBAL

0	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

TEXTO

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se o seguinte art. à MP nº 413/2008:

Art... Os §§ 1º e 2º do art. 22 da Lei nº 8.212, de 1991 passa a vigorar com a seguinte redação, renumerando-se os demais:

"Art. 22.....

§ 1º No caso de bancos comerciais, bancos de investimentos, bancos de desenvolvimento, caixas econômicas, sociedades de crédito, financiamento e investimento, sociedades de crédito imobiliário, sociedades corretoras, distribuidoras de títulos e valores mobiliários, empresas de arrendamento mercantil, empresas de seguros privados e de capitalização, agentes autônomos de seguros privados e de crédito e entidades de previdência privada abertas e fechadas, além das contribuições referidas neste artigo e no art. 23, é devida a contribuição adicional de dois vírgula cinco por cento sobre a base de cálculo definida nos incisos I e III deste artigo.

§ 2. As cooperativas de crédito passam a ser contribuintes, a partir de 1º de janeiro de 2006, do SESCOOP- Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo, sujeitando-se, quanto a tal contribuição ao disposto no art. 10 da Medida Provisória nº 2.168-40, de 24 de agosto de 2001 e alterações posteriores.

....."

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa viabilizar a implementação do Plano Brasil Cooperativo. Com a presente medida as cooperativas poderão implementar as medidas para setor com a destinação para a receita do SESCOOP de 2,5% do adicional previsto no referido artigo.

ASSINA

Dep. LUIZ CARLOS HAULY – PSDB/PR

MPV - 413/08

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00081

2 DATA	3 PROPOSIÇÃO
07/02/2008	Medida Provisória n.º 413,de 3 de janeiro de 2008

4 AUTOR	5 N. PRONTUÁRIO
Dep. Luiz Carlos Hauly – PSDB/PR	454

6

1- [ ] SUPRESIVA 2- [ ] SUBSTITUTIVA 3- [ ] MODIFICATIVA 4- [X] ADITIVA 9- [ ] SUBSTITUTIVO GLOBAL

0	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

TEXTO

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se o seguinte artigo à MP nº 413 de 2008.

"Art..... A incidência da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS ficará suspensa no caso de venda de matérias-primas, produtos intermediários, materiais de embalagem destinados a pessoa jurídica preponderantemente exportadora e do serviço de transporte do produto destinado à exportação.

..... (NR

JUSTIFICATIVA

O legislador, ao incentivar a exportação nacional com a suspensão de PIS/Cofins na venda dos insumos, matéria primas, produtos intermediários, embalagens, destinados a pessoa jurídica preponderantemente exportadora, não incorporou o elemento essencial na composição dos custos aos produtos destinados à exportação, o transporte.

Uma vez que a destinação do produto objeto do frete seja a exportação, é salutar que o tratamento tributário dispensado ao frete seja o mesmo dos produtos transportados para atingir ao fim proposto pelo incentivo.

Necessário dizer que não haverá quedas na arrecadação, uma vez que o §2º do art.3º. da Lei 10.833 e o § 2º do art.3º. da Lei 10.637 não permite a utilização dos créditos tributários PIS/Cofins vinculados a operações não alcançadas pelo tributo.

ASSINA

Dep. LUIZ CARLOS HAULY – PSDB/PR

MPV - 413/08

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00082

2 DATA	3 PROPOSIÇÃO
7/02/2008	Medida Provisória n.º 413, de 3 de janeiro de 2008

4 AUTOR	5 N. PRONTUÁRIO
Dep. Luiz Carlos Hauly – PSDB/PR	454

6

1- [ ] SUPRESIVA 2- [ ] SUBSTITUTIVA 3- [ ] MODIFICATIVA 4- [X] ADITIVA 9 - [ ] SUBSTITUTIVO GLOBAL

0	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

TEXTO

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se o seguinte art. à MP nº 413/2008:

Art. .... Ficam reduzidas a 0% as alíquotas da contribuição para o PIS/PASEP, a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS e do Imposto sobre Produtos Industrializados- IPI, que incidem sobre as canetas esferográficas, canetas e marcadores, com ponta de feltro ou com outras pontas porosas, canetas-*tinteiro*, *lapiseiras*, *cargas com ponta para canetas esferográficas*, e *pontas* porosas e máquina de lavar louça industrial da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados.

JUSTIFICAÇÃO

As elevadas alíquotas dos Impostos contribuição para o PIS/PASEP, a Contribuição para o *Financiamento da Seguridade Social* - COFINS e do Imposto sobre Produtos Industrializados sobre canetas esferográficas e suas cargas, as lapiseiras, bem como as canetas e marcadores, com ponta de feltro ou com outras pontas porosas levam a uma distorção, visto que são produtos de larga utilização no processo de *formação educacional da população.*

O incentivo a educação deve ser uma medida a ser

buscada em todas as esferas, de modo a incentivar o estudo em todas as classes sociais

No mesmo sentido, por critério isonômico, estendemos a redução da alíquota para a máquina de lavar industrial, tendo em vista que a máquina de lavar doméstica já é contemplada com essa isenção.

Ao contrário, outros produtos que não são tão essenciais no processo educacional têm sua alíquota zero.

A presente Emenda, então, visa a reduzir a carga tributária sobre esses itens.

ASSINA

Dep. LUIZ CARLOS HAULY – PSDB/PR

MPV - 413/08

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00083

2 DATA	3 PROPOSIÇÃO
7/02/2008	Medida Provisória n.º 413, de 3 de janeiro de 2008

4 AUTOR	5 N. PRONTUÁRIO
Dep. Luiz Carlos Hauly – PSDB/PR	454

6

1- [ ] SUPRESIVA 2- [ ] SUBSTITUTIVA 3- [ ] MODIFICATIVA 4- [X] ADITIVA 9 - [ ] SUBSTITUTIVO GLOBAL

0	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

TEXTO

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se o seguinte art. à MP nº 413/2008:

Art. .... O produto da arrecadação da União em relação ao imposto sobre renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte sobre rendimentos pagos, a qualquer título, pelas autarquias e fundações federais de ensino superior, será considerado receita própria e destinado, exclusivamente, para investimentos de capital, ensino, extensão e em pesquisa científica e tecnológica na própria instituição de ensino superior tributada.

Parágrafo primeiro. A arrecadação prevista no *caput* do presente artigo será considerada recurso adicional àqueles provenientes de transferências da União na manutenção e desenvolvimento do ensino superior, previstos no art. 212 da Constituição Federal.

JUSTIFICAÇÃO

O investimento na educação superior é um dos pilares para que uma Nação assegure um desenvolvimento econômico sustentável.

Nesse sentido, seguindo o modelo de diversos países europeus e asiáticos, é de suma importância que estejam assegurados mais recursos para serem aplicados nas universidades brasileiras.

Assim, a presente Emenda estabelece que os recursos arrecadados pela União com a arrecadação sobre rendas e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte sobre rendimentos pagos a qualquer título, pelas autarquias e fundações federais de ensino superior, no lugar de inflarem os cofres da União, que nos últimos doze anos aumentou sua arrecadação em 140%, enquanto o Produto Interno Bruto cresceu apenas 33,23%, fiquem na própria instituição de ensino superior tributada e destinado, exclusivamente, para investimentos de capital, ensino, extensão e em pesquisa científica e tecnológica.

Além dos recursos provenientes de transferências da União na manutenção e desenvolvimento do ensino superior, as universidades passarão a ter esta fonte adicional para investimentos de capital, ensino, extensão e em pesquisa científica e tecnológica.

ASSINA

Dep. LUIZ CARLOS HAULY – PSDB/PR

MPV - 413/08

00084

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

1 DATA	3 PROPOSIÇÃO
07/02/2008	Medida Provisória n.º 413, de 3 de janeiro de 2008

4 AUTOR	5 N. PRONTUÁRIO
Dep. Luiz Carlos Hauly – PSDB/PR	454

6

1- [ ] SUPRESIVA 2- [ ] SUBSTITUTIVA 3- [ ] MODIFICATIVA 4- [X] ADITIVA 9- [ ] SUBSTITUTIVO GLOBAL

0	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

TEXTO

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se o seguinte artigo a MP nº 413, de 2008

Art..... Sobre o empréstimo pessoal com desconto em folha de pagamento não incindirá a cobrança de PIS/COFINS e IOF e nenhum outro tributo ou contribuição social de competência federal.

JUSTIFICATIVA

Atualmente, sobre os empréstimos efetuados, sobretudo a servidores públicos e aposentados, incidem uma onerosa carga tributária, tornando esses empréstimos com alto custo financeiro.

A presente medida visa a corrigir essa distorção e tornar esses empréstimos menos onerosos.

ASSINA

Dep. LUIZ CARLOS HAULY – PSDB/PR

MPV - 413/08

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00085

3 DATA	3 PROPOSIÇÃO
07/02/2008	Medida Provisória n.º 413, de 3 de janeiro de 2008

4 AUTOR	5 Nº PRONTUÁRIO
Dep. Luiz Carlos Hauly – PSDB/PR	454

6

1- [ ] SUPRESIVA 2- [ ] SUBSTITUTIVA 3- [ ] MODIFICATIVA 4- [X] ADITIVA 9- [ ] SUBSTITUTIVO GLOBAL

0	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

TEXTO

EMENDA ADITIVA

Propõe-se a inclusão dos seguintes artigos na MP 413, de 2008

O art. 10 da Lei nº 10.833, de 2003 passa a vigorar acrescido do inciso XXVII, com a seguinte redação:

"Art 10.....

.....

XXVII – as receitas provenientes dos serviços prestados pelas empresas de abastecimento de água e saneamento básico;"

JUSTIFICATIVA

O PIS/COFINS tem onerado o setor de forma excessiva. Em 2004, o governo aumentou em 109% esse tributo recolhido pelas as empresas de saneamento básico. Naquele ano, somente as Companhias Estaduais de Saneamento Básico – que representam de dois terços do setor – pagaram aos cofres públicos cerca de R$923,5 milhões referentes à tributação. A quantia representou 3,5 vezes a mais os investimentos do orçamento da União. Em 2005, a previsão é que essas empresas estaduais recolham R$1.090 milhões, ou seja, 7,14% do faturamento estimado para o saneamento básico.

Neste sentido, é de suma importância isentar esse setor das alíquotas de PIS/COFINS.

ASSINA

Dep. LUIZ CARLOS HAULY – PSDB/PR

EMENDA Nº MPV - 413/08

(à MP nº 413, de 200

00086

Acrescente-se, onde couber, à Medida Provisória nº 413/2008, o seguinte artigo, renumerando-se os demais:

" Art. .. Os produtores de álcool poderão exportar ou vender a produção própria diretamente para os postos revendedores ou para os consumidores finais.

Parágrafo único. Para que o biocombustível possa ser vendido diretamente, ele deve atender à especificação técnica para uso final sem a necessidade de mistura ou adição a combustíveis derivados do petróleo."(NR)

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória 413 de 2007, a partir do artigo 7º altera a forma de cobrança do PIS/Cofins. De acordo com a Medida a incidência do tributo na distribuidora é monofásica, ou seja, a cobrança é acumulativa realizada primeiramente no produtor, indústria de álcool, com a alíquota de 3,65% (3% Cofins e 0,65% PIS) e posteriormente na distribuidora, com a alíquota de 8,20% (6,74% Cofins e 1,46% PIS).

Com a Medida Provisória as alíquotas terão os seguintes fatores: para os produtores o valor do PIS será de 3,75% e para o Cofins, a base de cálculo será de 17,25%. Para as distribuidoras as alíquotas de PIS/Cofins serão de 0%. Desta forma, a tributação que anteriormente era de 3,65% para as unidades industriais de produção de álcool, com a medida provisória passará para 21%.

Outro aspecto é que as indústrias produtoras de álcool são empresas tomadoras de preços, ou seja, atuam em mercado oligopsônico, que dentre as várias características uma delas é a da incapacidade de ditar os preços de seus produtos para o consumidor. O resultado é a impossibilidade de passar o aumento de impostos para os consumidores, e, conseqüentemente, a cadeia absorverá diretamente o valor reajustado do PIS e da Cofins.

No momento em que o setor sucroalcooleiro tem a expectativa de ser um grande fornecedor de combustível alternativo para o mercado interno e externo surge um aumento de impostos. Torna-se correto regulamentar a comercialização do combustível, contudo o

aumento excessivo da carga tributária causará enormes prejuízos à cadeia e, principalmente, aos pequenos e médios produtores. Estes têm pouca capacidade de conseguirem melhores preços pelo seu produto e, principalmente, de negociar com fornecedores preços menores dos insumos visando à diminuição de seus custos.

Por este motivo, esta emenda vem solucionar este desequilíbrio na cadeia, ou seja, não cabe o produto ter sua origem em um estado e ter que viajar para ser legalizado por uma distribuidora. De modo geral, a produção localizada em cidades do interior tem que ir para os tanques de armazenamento de uma distribuidora muitas vezes distante e depois voltar para a região de produção. A venda direta de álcool hidratado da destilaria para postos revendedores da região eliminaria esse "passeio" e poderia trazer grandes benefícios, principalmente para os pequenos produtores.

Sala das Sessões, em 1º de fevereiro de 2008.

Kátia Abreu

MPV - 413/08

00087

EMENDA ADITIVA À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 413, DE 3 DE JANEIRO DE 2008

Acrescente-se, onde couber, à Medida Provisória nº 413, de 3 de janeiro de 2008, o seguinte artigo, que modifica o art. 1º da Lei nº 10.925, de 23 de julho de 2004, como segue:

"Art. O art. 1º da Lei nº 10.925, de 23 de julho de 2004, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:

"Art.1º .....

.....

XIV – algodão."

JUSTIFICAÇÃO

A Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS passou a ter incidência não cumulativa com a edição da Lei Nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003. O mesmo procedimento já havia sido adotado, com relação à contribuição para o PIS/PASEP, com a edição da Lei Nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002.

A principal característica de tributo NÃO-CUMULATIVO é o aproveitamento, em cada etapa do processo produtivo, da parcela recolhida até a etapa anterior. A NÃO-CUMULATIVIDADE, portanto, não se aplica ao segmento agropecuário que é constituído na quase totalidade – 99% - por pessoas físicas, impossibilitadas de compensar os créditos tributários.

Sala das Comissões,

Senador JONAS PINHEIRO

MPV - 413/08

00088

EMENDA ADITIVA À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 41.

Acrescente-se, onde couber, à Medida Provisória nº 413, de 3 de janeiro de 2008, o seguinte artigo:

Art. 2º - O art. 2º da Lei nº 8.001, de 03 de março de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º .....

§ 1º .....

II – minério de ferro, carvão e demais substâncias minerais, ressalvado o disposto nos incisos III, IV, V e VI deste parágrafo: 2% (dois por cento);

VI – **Fertilizantes, inclusive as rochas fosfáticas, quando destinados ao uso na agricultura ou na fabricação de adubos, fertilizantes e produtos para alimentação animal,** e rochas calcárias quando **destinadas ao uso** como corretivo de solo: 0,2% (dois décimos por cento).

JUSTIFICAÇÃO

Os fertilizantes minerais, principalmente a rocha fosfática (fostato), quando extraídos no País, estão sujeitos à incidência da Compensação Financeira sobre a Exploração de Recursos Minerais - CFEM, calculada pela alíquota de 2% sobre o valor do faturamento líquido resultante da venda do produto mineral, enquanto que esse mesmo produto mineral, quando importado de outros países, não está sujeito a esse tipo de exigência.

Como não é possível exigir a cobrança da CFEM sobre os produtos minerais importados, a solução para atribuir um tratamento isonômico entre o produto nacional e o importado, é reduzir a alíquota da CFEM de 2% para 0,2%;

Das 3.149.256 de toneladas de fosfato consumidas no ano de 2006, 58,2% foram produzidas no mercado nacional e as outros 41,8% foram importadas do exterior. Os insumos agropecuários já estão em flagrante desvantagem em relação aos importados, por conta da falta de isonomia na tributação do ICMS. Essa falta de isonomia, de acordo com a origem e destino dos insumos agropecuários, pode ser de 4,9% ou 8,4% (ICMS interestadual). Se considerarmos a incidência da CFEM somente sobre o fosfato produzido no País, essa desvantagem passa a ser de 6,9% ou 10,4%.

Portanto, para incentivar a produção nacional e reduzir a participação estrangeira, é imprescindível estabelecer um tratamento isonômico entre o produto nacional e o produto importado. No que diz respeito a CFEM, essa isonomia somente será alcançada com a redução da alíquota da CFEM para 0,2% (dois décimos por cento), que é a menor alíquota prevista na Lei nº 8001, de 13 de março de 1990, e já aplicada sobre as rochas calcárias, quando destinadas como corretivo de solo.

Sala das Comissões, em

Senador JONAS PINHEIRO

EMENDA Nº MPV - 413/08

(à MP nº 413, de 2008)

00089

Acrescente-se, onde couber, à Medida Provisória nº 413/2008, o seguinte artigo, que modifica o artigo 1º da Lei nº 10.925, de 23 de julho de 2004, como segue:

Art. . O art. 1º da Lei nº 10.925, de 23 de julho de 2004, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:

"Art. 1º .....

.....

XIII – carnes e miudezas classificados no Capítulo 2 da TIPI." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Coerente com os incentivos concedidos pelo governo federal no Programa de Aceleração do Crescimento (PAC) para os setores da construção civil, a agropecuária brasileira também demanda medidas de incentivo, notadamente, no âmbito tributário.

O Brasil é hoje o maior produtor e exportador mundial de carnes tendo apresentado, principalmente nos últimos dez anos, aumento consistente e significativo da produção. Somente em exportações, atingimos, em 2007, um volume superior a 5 milhões de toneladas, com faturamento de mais de 10 bilhões de dólares.

Apesar do baixo padrão de renda da população, tem-se verificado aumento no consumo interno de carne, mais importante fonte de proteína na nossa alimentação, refletindo na melhora dos indicadores sociais observada na última década.

A tributação incidente, que chega a atingir cerca de um terço do preço final do produto, é incompatível com a necessidade de melhoria do padrão alimentar de nossa população.

A eliminação da cobrança de PIS e CONFINS - cerca de 10% do preço do produto - representa medida de grande significado econômico e de justiça social.

Sala das Sessões, em 1º de fevereiro de 2008.

Kátia Abreu

MPV - 413/08

00090

EMENDA Nº

(à MP nº 413, de 2008)

Acrescente-se, onde couber, à Medida Provisória nº 413/2008, o *seguinte artigo, que modifica o artigo 1º da Lei nº 10.925, de 23 de* julho de 2004, como segue:

> Art. . O art. 1º da Lei 10.925, de 23 de julho de 2004, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:
>
> "Art. 1º .....
> XIV – Máquinas e equipamentos agrícolas classificados no Capítulo 84.32 a 84.37 da TIPI." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A MP 382 atende basicamente os setores de couro, calçados, *têxtil, confecções, moveleiro, indústrias de eletroeletrônico* e setor automotivo, prejudicados pela desvalorização do dólar. O setor *agropecuário, também prejudicado pela valorização* cambial do real não foi contemplado.

Com o objetivo de estimular os investimentos, modernizar e revitalizar o setor agropecuário após a crise de renda observada nos dois últimos anos, propõe-se a desoneração tributária nas aquisições de máquinas e equipamentos utilizados no processo produtivo agropecuário.

Este estímulo, associado aos atuais mecanismos de financiamento com recursos do BNDES estimulará por conseqüência a indústria de máquinas. A desoneração tributária poderá reduzir em torno de 10% o custo final das máquinas e equipamentos aos produtores.

Sala das Sessões, em 1º de fevereiro de 2008.

Kátia Abreu

EMENDA Nº MPV - 413/08

(à MP nº 413, de 2008)

00091

Acrescente-se, onde couber, à Medida Provisória nº 413/2008, o seguinte artigo, renumerando-se os demais:

Art. ... O Artigo 8º da Lei 10.925, de 23 de julho de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º - As pessoas jurídicas, inclusive cooperativas, que produzam mercadorias de origem animal ou vegetal, classificadas nos capítulos 2, 3, exceto os produtos vivos desse capítulo, e 4, 8 a 12, 15, 16 e 23, e nos códigos 03.02, 03.03, 03.04, 03.05, 0504.00, 0701.90.00, 0702.00.00, 0706.10.00, 07.08, 0709.90, 07.10, 07.12 a 07.14, **1515.30.00, 1516.20.00, 2924.19.99, 2207, 381.49.29.00 3823.19.00,** exceto os códigos 0713.33.19, 0713.33.29 e 0713.33.99, 1701.11.00, 1701.99.00, 1702.90.00, 18.01, 18.03, 1804.00.00, 1805.00.00, 20.09, 2101.11.10, 2209.00.00, todos da NCM, destinadas à **alimentação humana ou animal e a produção de biocombustíveis,** poderão deduzir da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins, devidas em cada período de apuração, crédito presumido, calculado sobre o valor dos bens referidos no inciso II do caput do art. 3º das Leis nºs 10.637, de 30 de dezembro de 2002, e 10.833, de 29 de dezembro de 2003, adquiridos de pessoa física ou recebidos de cooperado pessoa física.

§ 1º .....

I - .....

II - .....

III - .....

§ 2º .....

§ 3º.....

I - .....

II - .....

III - .....

IV – 70% (cinqüenta por cento) daquela prevista no art. 2º das Leis nºs 10.637, de 30 de dezembro de 2002, e 10.833, de 29 de dezembro de 2003, para as matérias primas para a produção de biocombustíveis e os produtos de mamona classificados na TIPI 1515.30.00, 1516.20.00, 2207, 2924.19.99, 3823.19.00., 381.49.29.00, adquiridas de terceiros, pessoas físicas."(NR)

JUSTIFICATIVA

A Medida Provisória 413 de 2007, a partir do artigo 7º altera a forma de cobrança do PIS/Cofins. De acordo com a Medida a incidência do tributo na distribuidora é monofásica, ou seja, a cobrança é acumulativa realizada primeiramente no produtor, indústria de álcool, com a alíquota de 3,65% (3% Cofins e 0,65% PIS) e posteriormente na distribuidora, com a alíquota de 8,20% (6,74% Cofins e 1,46% PIS).

Com a Medida Provisória as alíquotas terão os seguintes fatores: para os produtores o valor do PIS será de 3,75% e para o Cofins, a base de cálculo será de 17,25%. Para as distribuidoras as alíquotas de PIS/Cofins serão de 0%. Desta forma, a tributação que anteriormente era de 3,65% para as unidades industriais de produção de álcool, com a medida provisória passará para 21%.

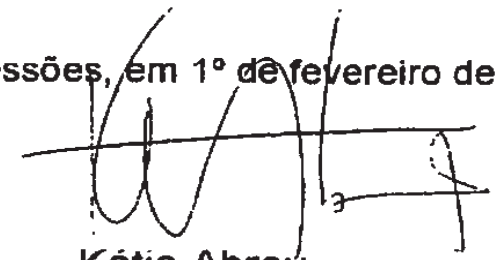
Para o fornecedor de cana-de-açúcar a situação é mais grave. Os produtores independentes de matéria-prima são remunerados pela cana entregue na unidade industrial pelo modelo Consecana. O modelo valora a tonelada de cana-de-açúcar em Açúcar Total Recuperável (ATR) tomando por base os preços do açúcar e do álcool no mercado interno e externo. Os preços dos produtos acabados são levantados por uma instituição independente, porém, antes de fazerem parte na fórmula do Consecana, são deduzidos os tributos incidentes sobre o preço de faturamento e a parcela correspondente ao PIS/PESEP e Cofins da matéria-prima.

Desta forma, o aumento da carga tributária terá impactos negativos na realização dos preços líquidos do álcool hidratado que farão parte na fórmula do Consecana. Isso significa menor receita para o produtor rural que já passa, em virtude dos baixos preços de açúcar e álcool, por grande dificuldade financeira. E, nesse cenário, não há

dúvidas que os pequenos produtores serão aqueles que sofrerão o maior golpe.

A presente emenda tenta sanar esta distorção tributária atendendo não somente aos produtores de cana, mas, também, aos produtores de matérias-prima para a produção de biocombustiveis. Ou seja, visa a amenizar os danos que serão suportados pelo setor, ao permitir a concessão de crédito presumido às indústrias que adquirem matéria-prima de pessoa física.

Sala das Sessões, em 1º de fevereiro de 2008.



Kátia Abreu

MPV - 413/08

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00092

DATA	PROPOSIÇÃO	
11/02/2008	MEDIDA PROVISÓRIA N.º 413/2008	
AUTOR ARNALDO JARDIM – PPS/SP		Nº PRONTUÁRIO 339
TIPO 1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 () MODIFICATIVA 4 (x) ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL		

PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

Inclua-se à Medida Provisória 413, de 03/01/2008, o seguinte artigo, onde couber:

Art. Ficam revogados os arts. 1º e 3º, da Lei 11.312, de 27 de junho de 2006, que reduz a zero as alíquotas do imposto de renda e da Contribuição Provisória sobre Movimentação ou Transmissão de Valores e de Créditos e Direitos de Natureza Financeira - CPMF nos casos que especifica; altera a Lei nº 9.311, de 24 de outubro de 1996; e dá outras providências."

JUSTIFICATIVA

A Medida Provisória 281/06, que foi convertida na Lei 11.312, de 27 de junho de 2006, isenta o capital estrangeiro e tem como princípio as experiências de outros países que privilegiam os investimentos estrangeiros na aplicação em títulos da dívida pública federal. Trazendo, conseqüentemente, benefícios à economia brasileira, contribuição para o alongamento do perfil de nossa dívida interna, e, ao mesmo tempo, diminuição do risco-brasil.

Mais do que isso, o Governo Federal também sustenta que incentivar o segmento do capital de risco traria benefícios com o aumento da competitividade do país, além de constituir-se em importante instrumento da captação de recursos externos.

ANEXADO AO PROJETO DE LEI DA CÂMARA DOS DEPUTADOS Nº 70, DE 2007

Não obstante, apesar destas poucas vantagens, é assustador o Governo Federal assegurar ao estrangeiro residente em nosso país mais isenções fiscais que o próprio residente. É absurda a inversão segundo a qual o brasileiro tenha que continuar lutando para obter idênticos benefícios outorgados ao estrangeiro, além de ser um estapafúrdio desrespeito ao princípio da igualdade, previsto no art. 5º da Constituição Federal.

Por fim, é nosso dever assegurar a tributação do capital estrangeiro investido na República Federativa do Brasil para se manter o equilíbrio da capacidade contributiva, uma vez que os investidores estrangeiros negociam grandes quantias sem ter que recolher qualquer real a título de Imposto de Renda – IR aos cofres públicos, nos seguintes casos: quando houver rendimento auferido na aplicação em títulos da dívida pública federal, em Fundos de Investimento em Empresas Emergentes – FIEE, em Fundos de Investimento em Participação – FIP, e, em Fundos de Investimento em Cotas de Fundo de Investimento em Participações – FCFIP; e, quando houver lançamento a débito na conta de depósito para liquidação de operações de aquisição em oferta pública registrada na Comissão de Valores Mobiliários – CVM.

Por todo o exposto, peço aos nobres pares que aprovem esta Emenda com o intuito de restabelecer a igualdade entre os estrangeiros e os residentes brasileiros.

Sala das Sessões, de fevereiro de 2008.

Dep. ARNALDO JARDIM

PPS/SP

MPV - 413/08

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00093

DATA	PROPOSIÇÃO
11/02/2008	MEDIDA PROVISÓRIA N.º 413/2008

AUTOR	Nº PRONTUÁRIO
ARNALDO JARDIM – PPS/SP	339

TIPO

1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 () MODIFICATIVA 4 (x) ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

Inclua-se à Medida Provisória 413, de 03/01/2008, o seguinte artigo, onde couber:

"Art. Os artigos 1º, 6º, 8º e 9º da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, passam a vigorar com seguinte redação:

'Art. 1º.....

.....

XII - *incrementar*, em bases econômicas, sociais e ambientais, a participação dos biocombustíveis na matriz energética nacional, inclusive através da flexibilização de sua distribuição.

.....'

'Art. 6º .....

.....

XXVI – Álcool Combustível: etanol, espécie de biocombustível, derivado de biomassa renovável para uso em motores a combustão interna com *ignição por centelha* ou, conforme o regulamento, para geração de outro tipo de energia, que possa substituir parcial ou totalmente combustíveis de origem fóssil;

XXVII - Comércio atacadista de álcool combustível: atividade de compra e venda de álcool combustível por atacado destinado ao mercado externo, a produtor *de derivados de petróleo*, ao segmento de distribuição de combustíveis líquidos automotivos e aos revendedores, exercida por empresa especializada, que não tenha em seu objeto social *especificamente a* atividade de distribuição relacionada ao abastecimento interno, na forma da Lei e da Regulamentação;

.....'

'Art. 8º .....

.....

XVIII - especificar e fiscalizar a qualidade dos derivados de petróleo, gás natural e seus

derivados e dos biocombustíveis, inclusive com a possibilidade de coletar amostras junto aos produtores e comercializadores em geral, bem como a apreensão em caso de descumprimento dos parâmetros mínimos de qualidade;

XIX – regular a atividade de comercialização direta de álcool combustível entre fornecedores e revendedor varejista ou consumidor final, observados os parâmetros de qualidade de que trata o inciso anterior;

XX – regular o comércio atacadista de álcool combustível, principalmente no que tange à qualidade do produto comercializado.'

'Art.9º .....

§ 1º. A competência de que trata este artigo deverá observar a liberdade de comercialização de biocombustíveis, incluindo a venda direta entre fornecedor e revendedor varejista.

§ 2º. Não haverá óbice regulamentar à celebração de contratos de fornecimento de álcool combustível com revendedor varejista que exponha marca de terceiros em seu estabelecimento, respeitadas eventuais limitações contratuais.

§ 3º. O revendedor varejista sempre deverá identificar a origem do combustível revendido, independentemente da marca associada ao seu estabelecimento, na forma da regulamentação.' "

JUSTIFICATIVA

A concentração da comercialização de combustíveis nos distribuidores possui diversos aspectos negativos, como a coibição da concorrência e a inibição do desenvolvimento de um mercado dinâmico de combustíveis. Com a alteração da sistemática de tributação do álcool, não há mais justificativa para a manutenção desse sistema, tendo em vista que essa tributação foi transferida para a esfera do produtor.

A adoção da redação proposta para os dispositivos referidos da Lei nº 9.478/97 contribui para a implantação de um modelo mais flexível de comercialização do álcool.

A criação da figura do comercializador atacadista contribuirá para o aumento do número de agentes no mercado de álcool combustível e, portanto, do grau de competição e da sua liquidez, sem comprometer a garantia da qualidade do produto e com benefícios ao consumidor final.

Adicionalmente, as alterações propostas respondem à necessidade de um regime jurídico próprio para o álcool combustível, estabelecendo competências específicas de fiscalização da ANP, para que se garanta efetivamente a qualidade do combustível comercializado.

Por fim, propõe-se a eliminação das limitações à liberdade de contratar dos agentes envolvidos na comercialização do álcool combustível, por ser este uma commodity cuja qualidade independe de marcas comerciais.

Sala das Sessões, de fevereiro de 2008.

Dep. ARNALDO JARDIM

PPS/SP

MPV - 413/08

APRESENTAÇÃO
DE EMENDAS

00094

DATA	PROPOSIÇÃO	
11/02/2008	MEDIDA PROVISÓRIA N.º 413/2008	
AUTOR		Nº PRONTUÁRIO
ARNALDO JARDIM – PPS/SP		339
TIPO		
1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 () MODIFICATIVA 4 (X) ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL		
PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO / INCISO / ALÍNEA

Inclua-se à Medida Provisória 413, de 03/01/2008, o seguinte artigo, onde couber:

Art. XX. Os artigos 1º, 6º, 8º e 9º da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, passam a vigorar com seguinte redação:

"Art. 1º.....

XII - incrementar, em bases econômicas, sociais e ambientais, a participação dos biocombustíveis na matriz energética nacional, inclusive através da flexibilização de sua distribuição.

.....

Art. 6º .....

XXVI – Álcool Combustível: etanol, espécie de biocombustível, derivado de biomassa renovável para uso em motores a combustão interna com ignição por centelha ou, conforme o regulamento, para geração de outro tipo de energia, que possa substituir parcial ou totalmente combustíveis de origem fóssil;

XXVII - Comércio atacadista de álcool combustível: atividade de compra e venda de álcool combustível por atacado destinado ao mercado externo, a produtor de derivados de petróleo, ao segmento de distribuição de combustíveis líquidos automotivos e aos revendedores, exercida por empresa especializada, que não tenha em seu objeto social especificamente a atividade de distribuição relacionada ao abastecimento interno, na forma da Lei e da Regulamentação;"

"Art. 8º .....

.....

XVIII - especificar e fiscalizar a qualidade dos derivados de petróleo, gás natural e seus derivados e dos biocombustíveis, inclusive com a possibilidade de coletar amostras junto aos produtores e comercializadores em geral, bem como a apreensão em caso de descumprimento dos parâmetros mínimos de qualidade;

XIX – regular a atividade de comercialização direta de álcool combustível entre fornecedores e revendedor varejista ou consumidor final, observados os parâmetros de qualidade de que trata o inciso anterior;

XX – regular o comércio atacadista de álcool combustível, principalmente no que tange à qualidade do produto comercializado."

"Art.9º .....

§ 1º. A competência de que trata este artigo deverá observar a liberdade de comercialização de biocombustíveis, incluindo a venda direta entre fornecedor e revendedor varejista.

§ 2º. Não haverá óbice regulamentar à celebração de contratos de fornecimento de álcool combustível com revendedor varejista que exponha marca de terceiros em seu estabelecimento, respeitadas eventuais limitações contratuais.

§ 3º. O revendedor varejista sempre deverá identificar a origem do combustível revendido, independentemente da marca associada ao seu estabelecimento, na forma da regulamentação."

JUSTIFICATIVA

A concentração da comercialização de combustíveis nos distribuidores possui diversos aspectos negativos, como a coibição da concorrência e a inibição do desenvolvimento de um mercado dinâmico de combustíveis. Com a alteração da sistemática de tributação do álcool, não há mais justificativa para a manutenção desse sistema, tendo em vista que essa tributação foi transferida para a esfera do produtor.

A adoção da redação proposta para os dispositivos referidos da Lei nº 9.478/97 contribui para a implantação de um modelo mais flexível de comercialização do álcool.

A criação da figura do comercializador atacadista contribuirá para o aumento do número de agentes no mercado de álcool combustível e, portanto, do grau de competição e da sua liquidez, sem comprometer a garantia da qualidade do produto e com benefícios ao consumidor final.

Adicionalmente, as alterações propostas respondem à necessidade de um regime jurídico próprio para o álcool combustível, estabelecendo competências específicas de fiscalização da ANP, para que se garanta efetivamente a qualidade do combustível comercializado.

Por fim, propõe-se a eliminação das limitações à liberdade de contratar dos agentes envolvidos na comercialização do álcool combustível, por ser este uma commodity cuja qualidade independe de marcas comerciais.

Sala das Sessões, de fevereiro de 2008.

Dep. ARNALDO JARDIM

PPS/SP

MPV - 413/08

00095

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA	PROPOSIÇÃO
11/02/2008	MEDIDA PROVISÓRIA N.º 413/2008

AUTOR	Nº PRONTUÁRIO
ARNALDO JARDIM – PPS/SP	339

TIPO

1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 () MODIFICATIVA 4 (x) ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

Inclua-se à Medida Provisória 413, de 03/01/2008, o seguinte artigo, onde couber:

"Art. O revendedor varejista de combustíveis somente poderá adquirir álcool combustível:

I - De pessoa jurídica que possuir registro de distribuidor e autorização para o exercício da atividade de distribuição de combustíveis, concedidos pela ANP;

II – De produtor ou importador de álcool combustível;

III – De qualquer pessoa física ou jurídica que não tenha em seu objeto social atividade relacionada ao abastecimento do mercado interno de álcool combustível, que comprove a aquisição do álcool combustível em decorrência do exercício de opção pela entrega física na liquidação de posições em contratos futuros negociados em bolsas de mercadorias e futuros."

JUSTIFICATIVA

A presente emenda altera e traz para o texto da lei a norma estabelecida em resolução da ANP para as aquisições de álcool combustível pelo revendedor varejista de combustíveis.

Justifica-se tratar do assunto em lei pela sua importância econômica e social, seja pelo número de agentes econômicos envolvidos, seja pela importância do contato direto da atividade com o consumidor final do produto.

De outro lado, a alteração proposta em relação à norma hoje em vigor avança no sentido de adequar regra estabelecida com base na estrutura do mercado de combustíveis fósseis às características próprias do mercado de álcool combustível, ao mesmo tempo em que busca garantir a manutenção do controle de qualidade do produto oferecido ao consumidor. Tal adequação mostra-se imprescindível diante da alteração tributária realizada pela MP 413/08, que torna monofásica no produtor a incidência das contribuições do PIS/PASEP e da COFINS, na medida em que a forte concentração no elo da distribuição da cadeia de álcool combustível

pode elevar substancialmente a carga tributária efetiva do produtor de álcool e, por decorrência, o "prêmio" da sonegação.

Por todo o exposto, peço aos nobres pares que aprovem esta emenda com o intuito de regulamentar as aquisições de álcool combustível pelo revendedor varejista de combustíveis.

Sala das Sessões, de fevereiro de 2008.

Dep. ARNALDO JARDIM

PPS/SP

MPV - 413/08

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00096

DATA	PROPOSIÇÃO			
11/02/2008	MEDIDA PROVISÓRIA N.º 413/2008			
AUTOR				Nº PRONTUÁRIO
ARNALDO JARDIM – PPS/SP				339
TIPO				
1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 () MODIFICATIVA 4 (x) ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL				
PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

Inclua-se à Medida Provisória 413, de 03/01/2008, o seguinte artigo, onde couber:

"Art. Ficam isentas da incidência da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS as receitas de vendas de energia elétrica, gerada a partir de biomassa, realizadas por estabelecimento produtor, como tal definido e autorizado por órgão federal competente para esse fim.

Parágrafo único. Aplica-se também o disposto no *caput* às sucessivas saídas de biomassa com destino a estabelecimento produtor de energia elétrica a partir da biomassa, como tal definido e autorizado por órgão federal competente para esse fim."

JUSTIFICATIVA

A co-geração de energia elétrica a partir da biomassa (bioeletricidade) pode viabilizar uma oferta adicional de 14.000 MW para os próximos anos para o sistema nacional. Além de mitigar o risco de déficit de energia elétrica, cujas conseqüências, especialmente para a economia nacional são imprevisíveis, estimular essa forma de geração proporcionará importantes impactos positivos em termos ambientais, tecnológicos e sociais. Lembre-se que, em a biomassa, além de renovável, seqüestra o carbono existente na atmosfera no seu período de crescimento, mitigando as emissões de gases efeito estufa.

O incentivo à bioeletricidade contribuirá: 1. para a elevação da eficiência energética e melhoria das condições ambientais já que será estimulada a utilização da biomassa como combustível em processo de co-geração de energia; 2. a modernização das indústrias existentes e incorporação de tecnologias eficientes de co-geração de energia, elevando o balanço de carbono já bastante favorável; 3. a eliminação dos custos de instalação de longas linhas de transmissão de energia, bem com a redução das perdas de transmissão; e 4. o aumento da margem de segurança do Sistema Interligado Nacional - SIN, correspondente a um ganho de armazenamento entre 4 e 5% da energia (estudos do ONS indicam que para cada 1.000 MW médios de bioeletricidade injetada no SIN, no período seco permite um aumento considerável dos níveis dos reservatórios de hidroeletricidade).

O sucesso dos novos projetos para oferta de bioeletricidade depende de uma série de medidas de ajuste da política tributária vigente. Entre elas, a isenção do PIS/PASEP e COFINS incidente sobre a receita de vendas (saídas) de bioeletricidade é considerada essencial.

Posto isto, se propõe a desoneração da incidência do PIS/PASEP e COFINS sobre a co-geração de energia elétrica a partir da biomassa.

Sala das Sessões, de fevereiro de 2008.

Dep. ARNALDO JARDIM

PPS/SP

MPV - 413/08

00097

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Proposição
08.02.2008	Medida Provisória nº 413.

Autor	nº do prontuário
Abelardo Lupion	440

1 Supressiva 2. ☐ substitutiva 3. ☐ modificativa 4. X aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescenta-se ao texto da Medida Provisória nº 413/08, o seguinte artigo:

"Art. XX. O revendedor varejista de combustíveis somente poderá adquirir álcool combustível:

I - De pessoa jurídica que possuir registro de distribuidor e autorização para o exercício da atividade de distribuição de combustíveis, concedidos pela ANP;

II - De produtor ou importador de álcool combustível;

III - De qualquer pessoa física ou jurídica que não tenha em seu objeto social atividade relacionada ao abastecimento do mercado interno de álcool combustível, que comprove a aquisição do álcool combustível em decorrência do exercício de opção pela entrega física na liquidação de posições em contratos futuros negociados em bolsas de mercadorias e futuros."

JUSTIFICATIVA

A presente emenda altera e traz para o texto da lei a norma estabelecida em resolução da ANP para as aquisições de álcool combustível pelo revendedor varejista de combustíveis.
Justifica-se tratar do assunto em lei pela sua importância econômica e social, seja pelo número de agentes econômicos envolvidos, seja pela importância do contato direto da atividade com o consumidor final do produto. De outro lado, a alteração proposta em relação à norma hoje em vigor avança no sentido de adequar regra estabelecida com base na estrutura do mercado de combustíveis fósseis às características próprias do mercado de álcool combustível, ao mesmo tempo em que busca garantir a manutenção do controle de qualidade do produto oferecido ao consumidor. Tal adequação mostra-se imprescindível diante da alteração tributária realizada pela MP 413/08, que torna monofásica no produtor a incidência das contribuições ao Pis-Pasep e da Cofins, na medida em que a forte concentração no elo da distribuição da cadeia de álcool combustível pode elevar substancialmente a carga tributária efetiva do produtor de álcool e, por decorrência, o "prêmio" da sonegação. comercialização de álcool, demonstram que o mercado de distribuição de álcool hidratado no Brasil é bastante concentrado. Essa concentração é ainda mais elevada nos principais estados consumidores de álcool combustivel.

PARLAMENTAR

Brasília.,08 de Fevereiro de 2008

Abelardo Lupion
Deputado Federal
DEM/PR

MPV - 413/08

EMENDA Nº

00098

(à MP nº 413, de 2008)

Acrescente-se, onde couber, à Medida Provisória nº 413/2008, o artigo a seguir:

Art. .. Altere-se a redação do inciso II do §3º, do art. 8º da Lei 10.925, de 23 de julho de 2004:

"Art.8º.....
.....
§ 1º..... .....
.....
§ 3º .....
I - .....

II - 50% (cinqüenta por cento) daquela prevista no art. 2º das Leis nºs 10.637, de 30 de dezembro de 2002, e 10.833, de 29 de dezembro de 2003, para o algodão, soja e seus derivados classificados nos Capítulos 12, 15 e 23, todos da TIPI;" (NR)

JUSTIFICATIVA

A MP 382 atende basicamente os setores de couro, calçados, têxtil, confecções, moveleiro, indústrias de eletroeletrônico e setor automotivo, prejudicados pela desvalorização do dólar.

O setor agropecuário, também prejudicado pela valorização cambial do real não foi contemplado, e, especialmente, o algodão elo fundamental da cadeia têxtil gera crédito presumido de apenas 35%.

A presente emenda insere o produto algodão no mesmo patamar de geração de crédito presumido equiparando-o ao da soja e seus derivados, como medida compensatória ao impacto cambial.

Sala das Sessões, em 1º de fevereiro de 2008.

Kátia Abreu

MPV - 413/08

00099

EMENDA Nº

(à MP nº 413, de 2008)

Acrescente-se, onde couber, à Medida Provisória nº 413/2008, o artigo a seguir, que modifica o artigo 1º da Lei nº 10.925, de 23 de julho de 2004, como segue:

Art. . O art. 1º da Lei 10.925, de 23 de julho de 2004, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:

"Art. 1º .....

XIV – Máquinas e equipamentos agrícolas, classificados no Capítulo 84.32 a 84.37, da TIPI utilizados no processo produtivo do algodão." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A MP 382 atende basicamente os setores de couro, calçados, têxtil, confecções, moveleiro, indústrias de eletroeletrônico e setor automotivo, prejudicados pela desvalorização do dólar. O setor agropecuário, também prejudicado pela valorização cambial do real não foi contemplado, não sendo contemplado o setor produtivo algodoeiro.

Com o objetivo de estimular os investimentos, modernizar e revitalizar o setor agropecuário após a crise de renda observada nos dois últimos anos, propõe-se a desoneração tributária nas aquisições de máquinas e equipamentos utilizados no processo produtivo agropecuário.

Este estímulo, associado aos atuais mecanismos de financiamento com recursos do BNDES estimulará por conseqüência a indústria de máquinas. A desoneração tributária poderá reduzir em torno de 10% o custo final das máquinas e equipamentos aos produtores.

Sala das Sessões, em 1º de fevereiro de 2008.

Kátia Abreu

MPV - 413/08

EMENDA Nº 00100

(à MP nº 413, de 2008)

Acrescente-se, onde couber, à Medida Provisória nº 413/2008, o seguinte artigo, que modifica o artigo 1º da Lei nº 10.925, de 23 de julho de 2004, como segue:

Art. . O art. 1º da Lei 10.925, de 23 de julho de 2004, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:

"Art. 1º .....

XIII – Máquinas de ordenha e tanques de resfriamento de leite classificados no Capítulo 84.34 da TIPI."(NR)

JUSTIFICAÇÃO

A medida objetiva adequar os produtores de leite, em especial os pequenos, às normas do Programa Nacional de Melhoria da Qualidade do Leite (PNQL). Criado em 2002, pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), o programa pretende promover a melhoria da qualidade do leite e derivados, garantir a saúde da população brasileira e aumentar a competitividade dos produtos lácteos em novos mercados.

O PNQL tem seu amparo legal na Instrução Normativa nº. 51/2002 do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, que estabelece critérios para produção, identidade e qualidade do leite. A normativa entrou em vigor no dia 1º de julho de 2005 nas regiões Sul, Sudeste e Centro-Oeste e nas regiões Norte e Nordeste entrará em 1º de julho de 2007.

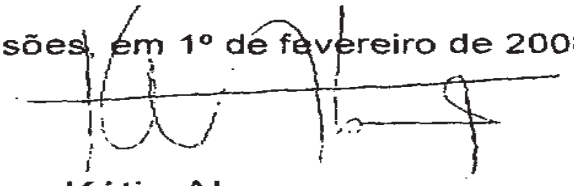
Entre as exigências estão a obrigatoriedade do resfriamento do leite cru e seu transporte a granel, além do atendimento a requisitos básicos de sanidade e de estrutura física para o acondicionamento do leite nas propriedades rurais.

O Brasil não pode abrir mão de melhorar a qualidade do leite. No entanto, o ônus dessa mudança estrutural na Cadeia Láctea está recaindo quase que exclusivamente sobre os ombros dos produtores que precisam adquirir equipamentos de refrigeração e de ordenha a preços que, na situação atual, não são absorvidos pelos resultados da venda do leite.

A desoneração tributária de equipamentos utilizados na produção e acondicionamento do leite contribuirá para aumentar a

competitividade do setor leiteiro, que apresenta características econômicas e sociais importantes para alavancar o desenvolvimento nas diversas regiões do país.

Sala das Sessões, em 1º de fevereiro de 2008.



Kátia Abreu

MPV - 413/08

EMENDA Nº

(à MP nº 413, de 2008)

00101

Acrescente-se, onde couber, à Medida Provisória nº 413/2008, o seguinte artigo, que modifica o artigo 1º da Lei nº 10.925, de 23 de julho de 2004, como segue:

Art. . O art. 1º da Lei nº 10.925, de 23 de julho de 2004, passa a vigorar acrescido dos seguintes incisos:

"Art. 1º .....

XIV – rações balanceadas, concentrados, suplementos minerais e uréia pecuária, utilizados na alimentação animal e em suas matérias-primas, registrados no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e constantes do Capítulo 23, excetuadas as posições 23.09.10.00 e 23.09.90.30, dos Capítulos 25, 28 e 29 e da posição 3102.10.90, todos da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados – TIPI, aprovada pelo Decreto nº 6.006, de 28 de dezembro de 2006.

XV - medicamentos de uso veterinário e suas matérias-primas, registrados no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, e constantes das posições 3003 e 3004 da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados – TIPI, aprovada pelo Decreto nº 6.006, de 28 de dezembro de 2006, exceto os de uso exclusivo em animais de estimação.

XVI – animais reprodutores."(NR)

JUSTIFICAÇÃO

Coerente com os incentivos concedidos pelo governo federal no Programa de Aceleração do Crescimento (PAC) para os setores da construção civil, a agropecuária brasileira também demanda medidas de incentivo, notadamente, no âmbito tributário.

A presente medida visa incluir rações balanceadas, concentrados, suplementos minerais, uréia pecuária, medicamentos de uso veterinário e suas matérias-primas na lista de insumos agropecuários isentos da cobrança de PIS e COFINS, tendo em vista que esta tributação vem onerando em, aproximadamente, 10% esses insumos.

Para produtores filiados a cooperativas e para aqueles integrados a indústria não há incidência das contribuições. Essa diferença de tratamento, discutível do ponto de vista de constitucionalidade, acarreta prejuízos à competitividade e à concorrência, tendendo a inviabilizar os produtores independentes.

O custo estimado destes itens, somente no segmento de pecuária bovina, é de R$ 480 milhões na pecuária de corte e de R$ 460 milhões na pecuária de leite.

Por outro lado, a utilização de semens e embriões tem contribuído de forma significativa para o melhoramento genético da pecuária nacional e, conseqüentemente, dos índices de produtividade. Tendo em vista que esta tecnologia ainda não está acessível à maioria dos produtores de pequeno porte, que utilizam reprodutores para o melhoramento genético de seus rebanhos, a inclusão deste item se revestirá de caráter econômico e, principalmente, social.

Sala das Sessões, em 1º de fevereiro de 2008.

Kátia Abreu

MPV - 413/08

EMENDA ADITIVA À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 413 **00102**

Acrescente-se, onde couber, à Medida Provisória nº 413, de 3 de janeiro de 2008, o seguinte artigo, que modifica o art. 1º da Lei nº 10.925, de 23 de julho de 2004, como segue:

"Art. O art. 1º da Lei nº 10.925, de 23 de julho de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

'Art. 1º .....

V - produtos classificados **no capítulo 02** e nos códigos 0713.33.19, 0713.33.29, 0713.33.99, 1006.20, 1006.30 e 1106.20 da TIPI;"

JUSTIFICAÇÃO

De acordo com o Relatório do Desenvolvimento Humano do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (Pnud), o Brasil é o país que galgou mais posições na classificação do Índice de Desenvolvimento Humano (IDH) desde 1975; foram 16 postos ganhos ao longo de 26 anos.

A maior evolução do índice brasileiro ocorreu nos anos 70 e 80, quando o país saltou dez posições. O Brasil ganhou mais duas colocações na década seguinte e, de 2000 para 2001, pulou mais quatro.

Das três dimensões do IDH (longevidade, educação e renda), a longevidade, que reflete as condições de saúde geral da população, foi onde o Brasil alcançou resultados mais significativos. Esses resultados foram fortemente influenciados pela melhoria das condições de nutrição dos brasileiros, garantida por uma oferta abundante de alimentos a preços compatíveis com a renda da população.

A relação entre salário mínimo e cesta básica mais que dobrou no período compreendido entre 1994 e 2007. Em julho de 1994 o salário mínimo comprava 0,96 cestas básicas e, em maio de 2007 era possível adquirir 2,05 cestas básicas com o salário mínimo.

A melhoria do padrão alimentar e os conseqüentes reflexos sobre as condições de saúde da população, foram fortemente influenciados pela maior oferta de proteínas contidas, especialmente, na carne.

Além de garantir o abastecimento interno, o setor de carnes foi responsável pela elevação do Brasil à condição de maior exportador mundial do produto. A cadeia produtiva da carne representa hoje um dos mais significativos segmentos econômicos do país, gerando emprego, renda e contribuindo de forma expressiva para o superávit comercial do País.

Paradoxal que um produto de tão grande importância tanto social, quanto econômica, de fundamental importância para a nutrição dos brasileiros, seja onerado com carga

tributária de cerca de 10% sobre o produto final, somente na forma de contribuição para o PIS e a COFINS.

Com esta emenda, ao eliminar a cobrança de PIS e COFINS sobre carnes – cerca de 10% do preço do produto – pretende-se corrigir mais uma das impropriedades do nosso sistema tributário e reduzir pesado ônus sobre as populações mais pobres do país e que compromete a atividade e o emprego de milhões de brasileiros.

Sala das Comissões, em

Senador JONAS PINHEIRO

MPV - 413/08

00103

EMENDA ADITIVA À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 4

Acrescente-se, onde couber, à Medida Pro
2008, o seguinte artigo, que modifica o artigo 1º da Lei nº 10.925, de 23 de julho de
2004, como segue:

"Art. O art. 1º da Lei nº 10.925, de 23 de julho de 2004, passa a vigorar acrescido dos seguintes incisos:

Art. 1º .....

.....

XIV - rações balanceadas, concentrados e suplementos minerais utilizados na alimentação animal e suas matérias-primas.

XIV – animais reprodutores

JUSTIFICAÇÃO

A presente medida visa incluir rações e suplementos minerais na lista de insumos agropecuários isentos da cobrança de PIS e COFINS, tendo em vista que esta tributação vem onerando em, aproximadamente, 10% esses insumos.

Para produtores filiados à cooperativas e para aqueles integrados a indústria não há incidência das contribuições. Essa diferença de tratamento, discutível do ponto de vista de constitucionalidade, acarreta prejuízos à competitividade e à concorrência, tendendo a inviabilizar os produtores independentes.

O custo estimado destes itens, somente no segmento de pecuária bovina, é de R$ 350 milhões na pecuária de corte e de R$ 460 milhões na pecuária de leite.

Por outro lado, a utilização de semens e embriões tem contribuído de forma significativa para o melhoramento genético da pecuária nacional e, conseqüentemente, dos índices de produtividade. Tendo em vista que esta tecnologia ainda não está acessível à maioria dos produtores de pequeno porte, que utilizam reprodutores para o melhoramento genético de seus rebanhos, a inclusão deste item se revestirá de caráter econômico e, principalmente, social.

Sala das Comissões, em

Senador JONAS PINHEIRO

MPV - 413/08

00104

EMENDA ADITIVA À MEDIDA PROVISÓRIA Nº

Acrescente-se, onde couber, à Medida Provisória nº 413, de 3 de janeiro de 2008, o seguinte artigo, que modifica o artigo 1º da Lei nº 10.925, de 23 de julho de 2004, como segue:

"Art. O art. 1º da Lei nº 10.925, de 23 de julho de 2004, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:

'Art. 1º .....

.....

XIV – borracha.

JUSTIFICAÇÃO

A Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS passou a ter incidência não cumulativa sobre máquinas e implementos agrícolas com a edição da Lei Nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003. O mesmo procedimento já havia sido adotado, com relação à contribuição para o PIS/PASEP, com a edição da Lei Nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002.

A principal característica de tributo NÃO-CUMULATIVO é o aproveitamento, em cada etapa do processo produtivo, da parcela recolhida até a etapa anterior. A NÃO-CUMULATIVIDADE, portanto, não se aplica ao segmento agropecuário que é constituído na quase totalidade – 99% - por pessoas físicas, impossibilitadas de compensar os créditos tributários.

Sensível a essa peculiaridade do setor, o Senado Federal, por ocasião da tramitação da PEC nº 74-A, de 2003, que tratou da Reforma Tributária, adotou o seguinte tratamento para o Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços – ICMS:

"Art. 155 .....

§ 2º .....

V- .....

b) a menor alíquota será aplicada aos gêneros alimentícios de primeira necessidade, à energia elétrica de baixo consumo, às máquinas e implementos agrícolas, aos insumos agropecuários, inclusive material reprodutivo destinado ao melhoramento genético animal e vegetal, e aos medicamentos de uso humano, segundo condições e listas definidas em lei complementar e as mercadorias, bens e serviços definidos pelo órgão colegiado de que trata o inciso XII, g;"

Parcela dos gêneros alimentícios de primeira necessidade já foi contemplada com alíquota zero na tributação de PIS/COFINS, faltando estender o mesmo tratamento aos demais itens, inclusive a máquinas e implementos agrícolas.

A emenda proposta irá corrigir mais uma das impropriedades existentes no nosso sistema tributário que vem penalizando, sobretudo, o setor primário.

Sala das Comissões, em

Senador JONAS PINHEIRO

MPV - 413/08

001.05

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

2 DATA	3 PROPOSIÇÃO
07/02/2008	Medida Provisória n.º 413, de 3 de janeiro de 2008

4 AUTOR	5 N. PRONTUÁRIO
Dep. Luiz Carlos Hauly – PSDB/PR	454

6
1- [ ] SUPRESIVA 2- [ ] SUBSTITUTIVA 3- [ ] MODIFICATIVA 4- [X] ADITIVA 9- [ ] SUBSTITUTIVO GLOBAL

0	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

TEXTO

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se o seguinte artigo a MP nº 413, de 2008

Art..... O PIS/PASEP arrecadados pelo Governo Federal nas unidades da federação, oriundos dos governos estaduais, municipais e suas empresas públicas e autarquias, serão considerados receitas próprias e destinados aos Poderes Executivos Estaduais e Municipais para serem utilizados, exclusivamente, em obras de infra-estrutura e aquisição de equipamentos para a educação e saúde municipais.

JUSTIFICATIVA

A arrecadação do PIS/PASEP efetivada pelas unidades da federação são repassadas diretamente à União, sem que haja nenhuma contrapartida de aplicação desses recursos na sua fonte arrecadadora, estados e municípios.

A presente medida visa a corrigir essa distorção e repassar esses recursos aos estados e municípios, fixando a obrigação de que os mesmos sejam aplicados na saúde e educação.

ASSINA

Dep. LUIZ CARLOS HAULY – PSDB/PR

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV - 413/08

00106

DATA	PROPOSIÇÃO
11/02/2008	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 413/2008

AUTOR	Nº PRONTUÁRIO
DEP. SANDRO MABEL	

TIPO

1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 () MODIFICATIVA 4 (X) ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
	-	-	-	-

Incluam-se na Medida Provisória nº 413, de 03 de janeiro de 2008, onde couber os seguintes artigos:

"**Art. A**. Fica reaberto, por 120 (cento e vinte) dias a contar da publicação desta lei, o prazo de opção ao parcelamento de que trata a Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, para as pessoas jurídicas, inclusive excluídas de Programas e Parcelamentos anteriores.

§ 1º Este parcelamento abrange débitos vencidos até 30 de junho de 2007.

§ 2º A inclusão de débitos objeto de impugnação ou recurso no âmbito administrativo, embargos ou quaisquer outras ações judiciais fica condicionada à desistência expressa e irretratável da impugnação, recurso ou ação e à renuncia de qualquer alegação de direito em que se funda o referido processo administrativo ou ação, na forma do disposto no inciso V do art. 269, da Lei nº 5.869/1973 (CPC).

§ 3º A rescisão do parcelamento previsto no *caput* dependerá de prévia notificação da pessoa jurídica, assegurado a esta recurso administrativo, com efeito suspensivo, que será julgado em instância única.

§ 4º Relativamente aos pedidos de compensação apresentados pelo contribuinte até 30 de junho de 2007 pendentes de decisão administrativa ou judicial, os débitos que deixarem de ser compensados em decorrência do não reconhecimento total ou parcial do crédito pleiteado, poderão, no prazo de 30 dias da decisão final, a critério do contribuinte, ser liquidados mediante pagamento ou incluídos no parcelamento de que trata esta medida e parcelados pelo número de prestações que então remanescerem.

Art. B. Alternativamente ao parcelamento de que trata o **art. A** desta Medida Provisória, os débitos de pessoas jurídicas junto à Receita Federal do Brasil, à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional ou ao Instituto Nacional do Seguro Social, inclusive os parcelados, com vencimento até 30 de junho de 2007, poderão ser liquidados, desde que o valor do débito, atualizado nos termos da legislação vigente, seja integralmente recolhido, em moeda corrente e em parcela única, nas seguintes condições:

I – até 30 dias da publicação desta Medida Provisória, com redução de 100% do valor das multas aplicadas e 50% do valor dos juros, calculados até a data do recolhimento.

II – até 60 dias da publicação desta Medida Provisória, com redução de 90% do valor das multas aplicadas e 50% do valor do juros, calculados até a data do recolhimento.

III – até 90 dias da publicação desta Medida Provisória, com redução de 80% do valor das multas aplicadas e 50% do valor dos juros, calculados até a data do recolhimento.

IV – até 120 dias da edição desta Medida Provisória, com redução de 70% do valor das multas aplicadas e 50% do valor do juros, calculados até a data do recolhimento."

JUSTIFICAÇÃO

A carga tributária no Brasil atingiu níveis insuportáveis para os contribuintes. Muitas vezes, entre pagar os salários de seus funcionários e recolher os tributos devidos, as empresas acabam por contraírem, involuntariamente, débitos tributários. Por outro lado, a complexa legislação tributária acaba por dar margem a interpretações divergentes entre fisco e contribuinte, fato que leva os agentes do Estado a lavrarem autos de infração que dão causa ao imenso contencioso judicial e administrativo em matéria tributária.

Em vista dessa situação, estamos propondo a reabertura, por 120 dias, do Parcelamento Especial (PAES), instituído pela Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, fato que possibilitará a regularização de contas entre o Governo Federal e os contribuintes, com proveito mútuo.

Vale notar que o § 4º do art. "B" acima se justifica ante a pendência de inúmeras compensações apresentadas pelos contribuintes que aguardam apreciação e decisão da Receita Federal quanto ao reconhecimento do crédito e de sua extensão, bem como ante a existência de compensações efetuadas sob autorização judicial. A disposição também se justifica ante a complexidade da sistemática não-cumulativa instituída às contribuições de PIS e de COFINS, e a divergências interpretativas daí decorrentes. O dispositivo também tem o condão de evitar e eliminar futuros litígios judiciais, conduzindo o contribuinte à liquidação do débito dentro e no curso do parcelamento existente e em andamento.

Alternativamente ao parcelamento das dívidas fiscais, propomos a concessão de descontos dos encargos legais cobrados (multa e juros), desde que o valor do débito, atualizado nos termos da legislação vigente, seja integralmente recolhido, em moeda corrente e em parcela única. Quanto mais rápida a liquidação do débito maior será o desconto oferecido ao devedor, fórmula que garantirá ao fisco recursos extras para fazer frente aos dispêndios públicos.

ASSINATURA

__/__/__

MPV - 413/08

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00107

DATA	PROPOSIÇÃO
29/01/2008	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 413/2008

AUTOR	Nº PRONTUÁRIO
DEP. SANDRO MABEL	

TIPO

1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 () MODIFICATIVA 4 (X) ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
	-	-	-	-

Incluam-se na Medida Provisória nº 413 de 03 de janeiro de 2008, onde couber os seguintes artigos:

"Art. ... As pessoas jurídicas, inclusive cooperativas, que produzam biodiesel poderão deduzir da Contribuição para o PIS/Pasep e da COFINS, devidas em cada período de apuração, crédito presumido, calculado sobre o valor dos bens referidos no inciso II do caput do art. 3o das Leis nos 10.637, de 30 de dezembro de 2002, e 10.833, de 29 de dezembro de 2003, adquiridos de pessoa física ou recebidos de cooperado pessoa física.

Parágrafo único. O montante do crédito a que se refere o caput deste artigo será determinado mediante aplicação, sobre o valor das mencionadas aquisições, de alíquota correspondente a 60% (sessenta por cento) daquelas previstas no art. 3º da Lei nº 11.116, de 18 de maio de 2005."

JUSTIFICAÇÃO

A concessão do crédito presumido tem fundamento no princípio da não-cumulatividade, haja vista que, embora o produtor rural pessoa física não figure entre os contribuintes das contribuições para o PIS/Pasep e COFINS, no processo produtivo utiliza-se insumos e equipamentos onerados pelas mencionadas contribuições, tais como: máquinas e equipamentos, defensivos agrícolas, corretivos de solo, adubos, etc. Desse modo, a concessão do crédito presumido não tem natureza de favor fiscal, ao contrário, cumpre função de corrigir distorções existentes na legislação existente que instituiu o regime da não-cumulatividade.

Por outro lado, a utilização do biodiesel como combustível alternativo, de relevante valor ecológico, encontra barreiras ainda não ultrapassada em relação ao seu elevado custo de produção em comparação com combustível derivado de petróleo.

ASSINATURA

__/__/__

MPV - 413/08

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00108

DATA	PRC
11/02/2008	MEDIDA PROV

AUTOR	Nº PRONTUÁRIO
DEP. SANDRO MABEL	

TIPO

1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 () MODIFICATIVA 4 (X) ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
	-	-	-	-

Incluam-se na Medida Provisória nº 413, de 03 de janeiro de 2008, onde couber o seguinte artigo:

Art. XX O art. 34 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 34 .....

.....

Parágrafo Único. A retenção a que se *refere o caput* não se aplica na hipótese de *pagamentos relativos à aquisição* de:

I – gasolina, gás natural, óleo diesel, gás liquefeito de petróleo, querosene de aviação e demais derivados de petróleo e gás natural; e

II – biodiesel". (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004, exclui os combustíveis (gasolina, gás natural, *óleo diesel*, gás liquefeito de petróleo, querosene de aviação e demais derivados) da retenção na fonte de 5,85%, referente ao Imposto de Renda, CSLL, PIS e COFINS.

O biodiesel foi instituído *posteriormente na* Tabela TIPI, pelo Decreto nº 5.298, de 6 de dezembro de 2004, e introduzido na matriz energética brasileira pela Lei nº 11.097, de 13 de janeiro de 2005, portanto, não foi inserido na exclusão da retenção na fonte.

E, como a política pública é apoiar o biodiesel, torna-se necessário *inseri-lo na exclusão* da retenção na fonte de 5,85%.

ASSINATURA

__/__/__

MPV - 413/08

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00109

DATA	PROPOSIÇÃO
11/02/2008	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 413/2008

AUTOR	Nº PRONTUÁRIO
DEP. SANDRO MABEL	

TIPO

1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 () MODIFICATIVA 4 (X) ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
	-	-	-	-

Incluam-se na Medida Provisória nº 413, de 03 de janeiro de 2008, onde couber o seguinte artigo:

"Art. 1º. Fica revogado o art. 10 da Lei nº 11.638, de 28 de dezembro de 2007, restabelecendo-se os efeitos das alíneas *c* e *d* do § 1º do art. 182 da Lei nº. 6.404, de 15 de dezembro de 1976, sem a interrupção de sua vigência".

JUSTIFICAÇÃO

Ao revogar as alíneas "c" e "d" do § 1º do artigo 182 da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, o legislador impôs às pessoas jurídicas sujeitas à observância da Lei n. 6.404/76, que os valores recebidos a título de subvenções para investimentos, doações e prêmios na emissão de debêntures passam a ser registrados em contas resultados (receitas) e não mais como Reserva de Capital, estando, pois sujeitas à tributação da CSLL e IRPJ e, possivelmente, PIS e COFINS.

Assim se faz necessária a revogação do artigo 10º da Lei 11.638/07 para que se possa restaurar o estado anterior de garantia de cumprimento dos contratos de subvenção governamentais e incentivos fiscais.

Com esse objetivo a emenda ora apresentada revoga o artigo 10 da Lei 11.638, com a garantia do restabelecimento dos dispositivos revogados para atender ao que dispõe a Lei de Introdução ao Código Civil nº. Decreto-Lei Nº. 4.657, de 4 de Setembro de 1942, art. 2º, §3º, que assim disciplina:

> § 3º Salvo disposição em contrário, a lei revogada não se restaura por ter a lei revogadora perdido a vigência.

Da forma apresentada os dispositivos da emenda estão resguardados vez que a simples revogação do art. 10 da Lei nº 11.638, sem a previsão expressa de restabelecimento da vigência do dispositivo revogado da Lei nº 6.404, de 76, nenhum efeito terá.

ASSINATURA

__/__/__

MPV - 413/08

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00110

2 DATA	3 PROPOSIÇÃO
07/02/2008	Medida Provisória n.º 413,de 3 de janeiro de 2008

4 AUTOR	5 N. PRONTUÁRIO
DEP. ANDRÉ VARGAS PT/PR.	452

6

1- [ ] SUPRESIVA 2- [ ] SUBSTITUTIVA 3- [ ] MODIFICATIVA 4- [X] ADITIVA 9- [ ] SUBSTITUTIVO GLOBAL

0	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

TEXTO

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se o seguinte artigo à MP nº 413, de 2008

"Art. O revendedor varejista de combustíveis somente poderá adquirir álcool combustível:

I - De pessoa jurídica que possuir registro de distribuidor e autorização para o exercício da atividade de distribuição de combustíveis, concedidos pela ANP;

II – De produtor e cooperativas de produtores ou importador de álcool combustível;

III – De qualquer pessoa física ou jurídica que não tenha em seu objeto social atividade relacionada ao abastecimento do mercado interno de álcool combustível, que comprove a aquisição do álcool combustível em decorrência do exercício de opção pela entrega física na liquidação de posições em contratos futuros negociados em bolsas de mercadorias e futuros."

JUSTIFICATIVA

A presente emenda altera e traz para o texto da lei a norma estabelecida em resolução da ANP para as aquisições de álcool combustível pelo revendedor varejista de combustíveis.

Justifica-se tratar do assunto em lei pela sua importância econômica e social, seja pelo número de agentes econômicos envolvidos, seja pela importância do contato direto da atividade com o consumidor final do produto.

De outro lado, a alteração proposta em relação à norma hoje em vigor avança no sentido de adequar regra estabelecida com base na estrutura do mercado de combustíveis fósseis às características próprias do mercado de álcool combustível, ao mesmo tempo em que busca garantir a manutenção do controle de qualidade do produto oferecido ao consumidor. Tal adequação mostra-se imprescindível diante da alteração tributária realizada pela MP 413/08, que torna monofásica no produtor a incidência das contribuições ao Pis-Pasep e da Cofins, na medida em que a forte concentração no elo da distribuição da cadeia de álcool combustível pode elevar substancialmente a carga tributária efetiva do produtor de álcool e, por decorrência, o "prêmio" da sonegação.

ASSINA

DEP. ANDRÉ VARGAS - PT/PR

MPV - 413/08

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS **00111**

data	proposição
08.02.2007	Medida Provisória nº 413, de 03 de janeiro de 2008

autor	nº do prontuário
ANTÔNIO CARLOS MENDES THAME	332

1 Supressiva 2. ☐ substitutiva 3 modificativa 4. X aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página 1 de 1	Art.	Parágrafos	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Adicione-se ao texto da Medida Provisória 413/08 o seguinte dispositivo, onde couber:

"Art. XX. Aplica-se o disposto no art. 8º da Lei 10.925, de 23 de julho de 2004, às pessoas jurídicas que produzam produtos de origem vegetal classificados na posição 22.07 da Nomenclatura Comum do Mercosul – Sistema Harmonizado."

JUSTIFICATIVA

A presente emenda garante crédito presumido de PIS/COFINS sobre entradas de cana-de-açúcar destinadas para a produção de álcool, reconhecendo a essencialidade e a contribuição do etanol para a melhoria da qualidade ambiental.

No Brasil, o uso do etanol como substituto da gasolina tem sido experimentado desde 1920, tendo o País construído, durante a década de 1970, o maior programa de substituição de combustíveis fósseis do mundo, o Proálcool. Atualmente toda gasolina comercializada no País contém 25% de etanol e a venda de veículos novos com tecnologia de motores flex-fuel já responde por 89% do mercado. Quase que a totalidade destes novos veículos circula exclusivamente abastecidos com etanol.

Segundo diversas estimativas, calculadas com base na análise de ciclo de vida do produto, o etanol brasileiro, produzido a partir de cana-de-açúcar, reduz as emissões de gases de efeito estufa em cerca de 90% em substituição à gasolina; portanto, um forte aliado na mitigação do aquecimento global. Além disso, o uso do etanol (puro ou em mistura) tem levado a melhorias consideráveis na qualidade do ar nos centros urbanos, decorrentes da eliminação dos compostos de chumbo na gasolina e do enxofre, e das reduções nas emissões de CO e na reatividade e toxicidade de compostos orgânicos emitidos.

Estas externalidades positivas devem ser levadas em conta ao se determinar a incidência tributária de contribuições sociais, como o PIS/PASEP e a Cofins, destinadas ao custeio da seguridade social e, em especial, dos serviços de saúde. Com a redução da poluição local, por exemplo, não há dúvidas que a coletividade se beneficia pela redução do uso da estrutura de saúde pública.

Posto isto, recomenda-se a concessão de crédito presumido às indústrias que adquirem essa matéria prima no valor de 35% da alíquota de 9,25% do PIS/COFINS aplicável sobre o valor da cana entregue. Pelo sistema de pagamento da cana comumente adotado pelo mercado, essa redução da carga tributária é repassada pela indústria para o produtor rural, garantindo, ao menos em parte, a manutenção de sua renda e o repasse das externalidades positivas desse produto agrícola.

PARLAMENTAR

MPV - 413/08

00112

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA	PROPOSIÇÃO
11/02/2008	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 413/2008

AUTOR	Nº PRONTUÁRIO
DEP. SANDRO MABEL	

TIPO

1 ( ) SUPRESSIVA 2 ( ) SUBSTITUTIVA 3 ( ) MODIFICATIVA 4 (X) ADITIVA 5 ( ) SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
	-	-	-	-

Incluam-se na Medida Provisória nº 413, de 03 de janeiro de 2008, onde couber os seguintes artigos:

"**Art. XX**. As empresas inscritas no Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, de que trata a Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, no Parcelamento Especial – PAES, de que trata a Lei nº 10.864, de 30 de maio de 2003, ou qualquer outro parcelamento, a cujo saldo devedor sejam imputados juros correspondentes à variação mensal da Taxa de Juros de Longo Prazo – TJLP, poderão antecipar o pagamento dos respectivos débitos consolidados, calculado com base na projeção das parcelas vincendas, descontadas cada uma pela taxa de juros de que trata o § 4º do art. 39 da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, vigente no mês imediatamente anterior ao da opção pelo pagamento antecipado, capitalizada mensalmente até o vencimento das respectivas parcelas.

§ 1º A projeção das parcelas vincendas tomará por base as regras do respectivo programa ou parcelamento, adotando-se:

I – valores da parcelas baseados na média aritmética dos valores mensais devidos nos 12 (doze) últimos meses;

II – taxa de juros vigente no mês imediatamente anterior ao da opção pelo pagamento antecipado.

§ 2º O prazo total da projeção a ser considerado para o cálculo do valor presente não poderá exceder trinta e cinco anos, devendo o saldo devedor, se existente naquela data, ser considerado integralmente na última parcela.

§ 3º Para efeito do disposto no caput deste artigo, as pessoas jurídicas que apresentem qualquer espécie de pleito judicial contestando atos da administração federal no Refis e no Paes deverão desistir da respectiva ação judicial e renunciar a qualquer alegação de direito sobre o qual se funda a referida ação judicial, hipótese em que não haverá condenação de honorários, protocolando requerimento de extinção do processo com julgamento de mérito, nos termos do inciso V do art. 269 do Código de Processo Civil.

§ 4º A antecipação do pagamento por parte da pessoa jurídica, nos termos do disposto no caput deste artigo, será realizada antes da desistência do pleito judicial referido no parágrafo anterior, juntando-se o respectivo comprovante aos autos.

§ 5º O resultado apurado quando do pagamento de que trata o caput deste artigo será registrado como reserva de capital, aplicando-se tratamento tributário idêntico ao previsto § 2º do art. 38 do Decreto-Lei nº 1.598, de 26 de dezembro de 1977, com a redação data pelo inciso VIII do art. 1º do Decreto-Lei nº 1.730, de 17 de dezembro de 1979, inclusive no que se refere à apuração da base de cálculo da contribuição social sobre o lucro líquido.

§ 6º O valor do débito apurado de acordo com o disposto no *caput* deste artigo poderá ser liquidado total ou parcialmente, mediante compensação de créditos próprios, relativos a tributos e contribuições administrados pela Receita Federal do Brasil e pelo Instituto Nacional do Seguro Social."

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem como objetivo permitir a liqüidação antecipada dos parcelamentos referentes ao REFIS, ao PAES e a qualquer outro programa de parcelamentos cujo débito sofra a incidência da Taxa de Juros de Longo Prazo – TJLP.

O pagamento antecipado será calculado com base na projeção das parcelas vincendas, descontadas cada uma pela taxa de juros SELIC, vigente no mês imediatamente anterior ao da opção pelo pagamento antecipado, capitalizada mensalmente até o vencimento das respectivas parcelas.

A matéria acima foi objeto do Projeto de Lei de Conversão da Medida Provisória nº 321, de 12 de setembro de 2006, não tendo sido aprovada. Porém, acreditamos que imperfeita compreensão do alcance da disposição tenha sido a causa de injustificada rejeição, uma vez que se trata de trazer esses débitos a valor presente, pela diferença de taxas, para possibilitar sua imediata liquidação, fato que não encerra propriamente um benefício direto ao contribuinte ou um prejuízo ao erário, porquanto representa mera equação financeira.

A possibilidade de imediata liquidação do débito nestes termos propiciará para ambas as partes, contribuinte e Governo, a eliminação de custos administrativos com a manutenção do parcelamento, bem como propiciará ao Governo Federal a certeza de recebimento do seu crédito e a imediata disponibilidade dos recursos respectivos que, tudo correndo bem, só auferiria ao longo do tempo.

Ademais, no que tange ao REFIS, cuja característica está na indeterminação do prazo de liquidação do crédito tributário, uma vez que este é amortizado mediante o pagamento mensal de uma parcela variável de 0,3% a 1,5% do faturamento que a empresa naquele mês auferir, a disposição objeto da emenda estabelece no tempo um prazo máximo de projeção.

ASSINATURA

__/__/__

MPV - 413/08

00113

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA	PROPOSIÇÃO
11/02/2008	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 413/2008

AUTOR	Nº PRONTUÁRIO
DEP. SANDRO MABEL	

TIPO

1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 () MODIFICATIVA 4 (X) ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
	-	-	-	-

Incluam-se na Medida Provisória nº 413, de 03 de janeiro de 2008, onde couber o seguinte artigo:

Art. XX. Fica criada a Coordenadoria-Geral de Políticas de Restituição, Ressarcimento, Reembolso e Compensação na estrutura da Secretaria da Receita Federal do Brasil, órgão ao Ministério da Fazenda.

Art. Xx Compete à Coordenadoria-Geral de Políticas de Restituição, Ressarcimento, Reembolso e Compensação coordenar e supervisionar todos os procedimentos administrativos necessários à resolução dos processos de restituição, ressarcimento e reembolso de valores ao contribuinte e os processos de extinção de créditos tributários mediante compensação, bem como ao efetivo pagamento dos valores porventura devidos pelo fisco ao contribuinte.

§ 3º O Poder Executivo, observado o disposto neste artigo, disporá sobre as atribuições do cargo de Coordenador-Geral de Políticas de Restituição, Ressarcimento, Reembolso e Compensação

Art. xx Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à transformação, sem aumento de despesa, dos cargos em comissão e funções gratificadas na Receita Federal do Brasil, objetivando adequá-los à sua estrutura.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem como objetivo a adoção de medida administrativa com o objetivo de agilizar os processos de restituição, ressarcimento e reembolso de valores ao contribuinte e os processos de extinção de créditos tributários mediante compensação.

Nesse sentido, estamos propondo a criação da Coordenadoria-Geral de Políticas de Restituição, Ressarcimento, Reembolso e Compensação, no âmbito da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), sob cuja coordenação e supervisão ficariam submetidos todos os procedimentos administrativos necessários à resolução dos referidos processos, bem como ao efetivo pagamento dos valores porventura devidos pelo fisco ao contribuinte.

Não desconhecemos a existência da Divisão de Restituição, Ressarcimento, Reembolso e Compensação (Dirco), subordinada à Coordenação-Geral de Arrecadação e Cobrança (Codac) da RFB, cuja atribuição é "gerenciar as atividades e processos de compensação, ressarcimento, reembolso e restituição de receitas arrecadadas pela RFB", nos termos do art. 91 do Regimento Interno da RFB, aprovado pela Portaria MF nº 95, de 30 de abril de 2007.

Ocorre que os processos de compensação, ressarcimento, reembolso e restituição atingiram volume e importância sem precedentes para o conjunto de contribuintes brasileiros, exigindo, a nosso ver, a alteração do organograma da RFB. De fato, a criação da Coordenadoria-Geral de Políticas de Restituição, Ressarcimento, Reembolso e Compensação implicaria elevação do nível hierárquico da Divisão hoje encarregada de gerenciar esses processos, podendo-se, inclusive, ampliar suas atribuições e responsabilidades.

É necessário, ainda, destacar que na estrutura da RFB existem divisões com atividades específicas voltadas para a fiscalização e tributação do contribuinte, tais como: a Coordenadoria-Geral de Política Tributária da Receita Federal, a Coordenadoria-Geral de Tributação da Receita Federal, a Coordenadoria-Geral de Arrecadação e Cobrança. Nada mais justo equânime do que alçar ao mesmo patamar de poder decisório uma Coordenadoria que buscará acelerar a resposta aos interesses do contribuinte e dar-lhe um tratamento justo, mostrando celeridade do governo federal tanto em arrecadar, como em devolver o que arrecadou a maior.

Esse esforço administrativo adicional faz-se especialmente necessário depois da implementação do regime não cumulativo de apuração da contribuição para o Programa de Integração Social (PIS/Pasep) e da Contribuição Social para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS). Como é sabido, a tributação não cumulativa sobre a produção e o consumo freqüentemente gera créditos não aproveitados ao longo das cadeias produtivas em função das imperfeições da legislação tributária ou das isenções concedidas, como é o caso das operações de exportações, isentas de PIS/Pasep e COFINS e imunes do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI).

Além disso, a execução propriamente dita das "atividades relacionadas à restituição, compensação, reembolso, ressarcimento, redução e reconhecimento de imunidade e isenção tributária" fica sob a responsabilidade dos Delegados da RFB, conforme previsto nos arts. 160, 162, 167, 169, 238 e 243 do Regimento Interno. Como essas autoridades locais são as competentes para decidir os processos e efetuar as ordens de pagamento, muitas vezes os procedimentos e exigências não são totalmente homogêneos, variando de região para região, de delegacia para delegacia.

Nessas circunstâncias, o contribuinte pode ver-se na situação de ter o pedido postergado ou até mesmo negado, enquanto seu concorrente, domiciliado em outra jurisdição, pode vir a receber sua restituição sem maiores percalços, com óbvios prejuízos para a concorrência entre as empresas e o equilíbrio do mercado.

Por esses motivos, acreditamos que a criação da Coordenação-Geral proposta nesta emenda será um passo importante para tornar mais ágeis os processos de restituição, compensação, reembolso e ressarcimento e mais homogêneo o tratamento entre os contribuintes.

ASSINATURA

__/__/__

MPV - 413/08

00114

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	proposição
	Medida Provisória n.º 413, de 3 de janeiro de 2008.

Dep. William Woo	n.º do prontuário

1. ☐ Supressiva 2. ☐ substitutiva 3. ☐ modificativa 4. ■ aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se, onde couber, à presente Medida Provisória, o seguinte artigo, que modifica o artigo 1º da Lei nº 10.925, de 23 de Junho de 2.004, como segue:

"Acresça-se ao artigo 1º da Lei 10.925, de 23 de julho de 2.004, o seguinte inciso, alteração da numeração de parágrafo e inclusão de dois parágrafos.:

XIV – néctares de frutas (classificados no EX 02 da posição 22.02.90.00 da TIPI); os sucos de frutas (classificados na posição 20.09 da TIPI) e; as bebidas a base de soja (classificadas no EX 01 na posição 2202.90.00).

Parágrafo Primeiro - O Poder Executivo regulamentará a aplicação das disposições deste artigo.

Parágrafo Segundo – A redução a 0 (zero) das alíquotas da contribuição para o PIS/PASEP e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS, para os produtos relacionados no inciso XIV, não se aplica para as operações de importações, caso em que serão aplicadas as alíquotas estabelecidas nos incisos I e II do artigo 8º. da Lei 10.865/2004.

Parágrafo Terceiro - Aos valores apurados na forma do parágrafo segundo deste artigo, não se aplicam as disposições do artigo 15 da Lei 10.865/04, no caso, esses valores não poderão ser utilizados para descontar as contribuições do PIS/PASEP e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS, apurados na forma dos artigos 2º e 3º das Leis 10.637/2002 e 10.833/03."

JUSTIFICAÇÃO

O "Néctar de Frutas", o "Suco de Frutas" e a "Bebida a Base de Soja", são bebidas não fermentadas, obtidas da diluição em água potável da parte comestível do vegetal e açúcares ou de extrato vegetais e açúcares, podendo ser adicionada de ácidos, e destinada ao consumo direto.

Se enquadram, portanto, como alimentos líquidos, prontos para o consumo, advindos ou contendo polpas de frutas e soja, que, dentre outros, contribuem para suprir as necessidades nutricionais diárias dos indivíduos, no que diz respeito a ingestão de energia, carboidratos, proteínas e sais minerais.

Esses alimentos líquidos, por serem uma fonte de energia e de nutrientes essenciais, podem ser considerados uma opção interessante para a população em geral, principalmente para as ocasiões de consumo em que o produto geralmente se insere: lanches, acompanhando refeições, merenda escolar, em substituição a outras bebidas que não possuem polpa de fruta ou soja, em quantidade significativa em sua composição.

Por conterem polpas de frutas ou soja em suas formulações, os néctares de frutas, os sucos de frutas e as bebidas a base de soja, se aproximam mais dos alimentos naturais, sendo uma opção mais saudável para o consumo diário do que os produtos de características essencialmente

artificiais. Além disso, não precisam de nenhum preparo ou ingrediente adicional, podendo ser facilmente adquiridos, transportados e consumidos.

Sem prejuízo disso, os néctares de frutas, os sucos de frutas e, as bebidas a base de soja, como cediço, têm gosto agradabilíssimo, facilmente aceito por todos os paladares. Tanto é assim, que esses produtos são introduzidos na merenda escolar das instituições públicas de ensino fundamental, bem como nos Hospitais Infantis, em especial porque não padecem de problemas de aceitação junto as crianças, pelo contrário são facilmente consumidos.

Dessa forma, mostra-se imprescindível que esses produtos tenham um custo mais acessível e, consequentemente, maior penetração nas camadas de baixa renda, onde as carências nutricionais e o acesso às opções mais saudáveis de consumo alimentar são mais restritas.

Deve se notar, exemplificativamente, que os néctares de frutas e os sucos de frutas vêm se solidificando como parte integrante da dieta alimentar da população brasileira e mundial, isso, e segundo a Federação da Agricultura do Estado de Minas Gerais[1], em decorrência da mudança dos "hábitos alimentares da população" que passaram:

(a) a procurar "... produtos mais naturais ... para obtenção de uma vida mais saudável...";

(b) a substituir o "... consumo de outras formas de derivados de frutas, como doces, que são contrários a tendência anterior..." e;

(c) a procurar produtos "... de maior conveniência, substituindo o consumo do fruto in natura pelo seu equivalente processado..."

Por fim, deve se notar que a redução da carga tributária dos néctares de frutas, dos sucos de frutas e, as bebidas a base de soja, produzidos no Brasil, trará um aumento na demanda, isso em decorrência do correspondente barateamento do preço do produto ao seu consumidor final.

É certo que esse aquecimento de demanda trará um imediato e proporcional efeito na Fruticultura e Agricultura Brasileira, implementando, dentre outros, o crescimento da massa de recursos direcionados ao campo, quer em decorrência dos investimentos diretos realizados, quer em decorrência do aumento de postos de trabalhos, visto a intensividade de mão de obra que é utilizada nesses segmentos agrícolas.

Com efeito, o crescimento do consumo dos néctares de frutas, dos sucos de frutas e, as bebidas a base de soja, mediante a redução de sua carga tributária, reverterá favoravelmente na macro economia do país, pois é sabido que esse tipo de produto traz um melhor retorno social global, mediante a maior demanda de mão de obra agrícola, comparativamente a outros produtos ditos correlatos, como por exemplo, as bebidas gaseificadas.

Sem prejuízo do já exposto, o fomento das indústrias de Néctares de Frutas, Sucos de Frutas e, Bebidas a Base de Soja, com adição de fruta, também tem o condão de melhorar o aproveitamento da fruta, visto que diminuirá sensivelmente a sua perda, situação essa que, certamente, propiciará mais alimentos para a população e contribuirá para a erradicação da fome no Brasil.

Deve ser destacado que a presente proposta só beneficiara os produtos fabricados no Brasil, visto que para as importações dos produtos citados, prevalecerá a incidência das contribuições ao PIS/PASEP e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS que, inclusive, não gerarão direito a crédito, para desconto quando da apuração das contribuições próprias, na forma dos artigos 2º e 3º das Leis 10.637/2002 e 10.833/03.

Por fim, imperioso destacar que o aumento do consumo supra indicado, elevará a arrecadação de outros tributos federais, notadamente: as contribuição ao INSS, o IPI, p IRPJ e a CSLL, o que certamente irá compensar a renúncia de arrecadação decorrente da redução a zero das alíquotas do PIS e COFINS, conforme consta da presente.

PARLAMENTAR

[1] Engenheiro Agrônomo Pierre Santos Villella – em matéria veiculado pelo site da www.faemg.org.br

MPV - 413/08

00115

EMENDA A MEDIDAS PROVISÓRIA

	MEDIDAS PROVISÓRIAS NÚMERO	PÁGINA
	Medida Provisória 413 de 2008	01

TEXTO

EMENDA ADITIVA

Acrescentem-se os seguintes artigos à Medida Provisória nº 413, de 3 de janeiro de 2008:

Art. ... – O art. 8º da Lei nº 10.865, de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º .....
.....

§ 12 .....
.....

IV – papéis classificados nos códigos 4801.00.10, 4801.00.90, 4802.61.91, 4802.61.99, 4810.19.89 e 4810.22.90, todos da TIPI, destinados à impressão de periódicos;"

Art. ... – O art. 28 da Lei nº 10.865, de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 28 .....
.....

II – papéis classificados nos códigos 4801.00.10, 4801.00.90, 4802.61.91, 4802.61.99, 4810.19.89 e 4810.22.90, todos da TIPI, destinados à impressão de periódicos;"

JUSTIFICAÇÃO

A Constituição (art. 150, VI, d) estabelece imunidade tributária para livros e periódicos e para o papel destinado a sua impressão.

A Lei nº 10.865, de 2004, determinou alíquota zero de PIS e COFINS sobre a importação e a venda no mercado interno de papel utilizado na produção de periódicos.

Para periódicos essa isenção do papel foi adotada inicialmente pelo prazo de 4 anos. Todavia, para o papel destinado à impressão de livros foi, posteriormente, determinada alíquota zero por prazo indeterminado (Lei nº 11.033, de 2004).

Periódicos e livros integram a mesma categorização constitucional de imunidade tributária. Assim, deve haver isonomia também no tratamento relativo à tributação de PIS e COFINS, ou seja, não haver limitação de prazo para validade da isenção.

Com efeito, periódicos e livros são atividades permanentes e contínuas e se caraterizam como agentes de divulgação cultural (como revistas) e veículos de utilidade pública (como listas telefônicas).

Os dispositivos ora propostos objetivam reduzir os custos de produção dos periódicos, de forma a contribuir para a democratização de acesso a bens culturais e à difusão do conhecimento, da informação e da cultura.

É iniciativa do mais elevado valor social para o Brasil, que é carente de maior inclusão social e de investimentos culturais e, portanto, necessitado de maiores oportunidades para as classes de menor poder aquisitivo e nível educacional.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
452	ANDRÉ VARGAS	PR	PT

DATA	ASSINATURA
11/02/2008	

MPV - 413/08

00116

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	proposição
08.02.2007	Medida Provisória nº 413, de 03 de janeiro de 2008

autor	nº do prontuário
ANTÔNIO CARLOS MENDES THAME	332

1 Supressiva 2. ☐ substitutiva 3. modificativa 4. X aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página 1 de 1	Art.	Parágrafos	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Adicione-se ao texto da Medida Provisória nº 413/08, onde couber, o seguinte artigo:

"Art. XX. Os arts. 6º e 8º da Lei nº 9.478/97 passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 6º Para os fins desta Lei e de sua regulamentação, ficam estabelecidas as seguintes definições:

(....)

XX - Distribuição: atividade de venda por atacado com a rede varejista ou com grandes consumidores de combustíveis, lubrificantes, asfaltos e gás liquefeito envasado, exercida por empresas especializadas, na forma das leis e regulamentos aplicáveis;

(...)

XXVI – Álcool Combustível: biocombustível derivado de biomassa renovável para uso em motores a combustão interna com ignição por centelha ou, conforme o regulamento, para geração de outro tipo de energia, que possa substituir parcial ou totalmente combustíveis de origem fóssil;

XXVII – Comercialização de Álcool Combustível: atividade de compra e/ou de venda de álcool combustível por atacado, no mercado interno, exercida como atividade principal, subsidiária ou eventual por pessoa jurídica, incluindo o distribuidor e o revendedor varejista, ou como atividade eventual por pessoa física.

XXVIII – Agente de Comercialização de Álcool Combustível: qualquer pessoa física ou jurídica que não tenha em seu objeto social atividade relacionada ao abastecimento do mercado interno de álcool combustível."

"Art. 8o A ANP terá como finalidade promover a regulação, a contratação e a fiscalização das atividades econômicas integrantes da indústria do petróleo, do gás natural e dos biocombustíveis, cabendo-lhe:

I - implementar, em sua esfera de atribuições, a política nacional de petróleo, gás natural e biocombustíveis, contida na política energética nacional, nos termos do Capítulo I desta Lei, com ênfase na garantia do suprimento de derivados de petróleo, gás natural e seus derivados, e de biocombustíveis, em todo o território nacional, e na proteção dos interesses dos consumidores quanto à qualidade dos produtos;

(...)

XIX - regular e fiscalizar as atividades relacionadas à comercialização, distribuição e revenda de álcool combustível.

§ 1º Na implementação do disposto no inciso XIX do caput:

I- É vedado à ANP restringir, limitar ou proibir a comercialização do álcool combustível, exceto em decorrência da constatação de situação irregular, quando restrições limitações ou proibições podem ser aplicadas, nos termos da Lei nº 9.847/99;

II- A ANP estabelecerá normas a serem observadas pelos distribuidores, pelos agentes de comercialização e pelos revendedores varejistas que garantam a qualidade do álcool combustível para o consumidor final na venda de varejo.

§ 2º. A ANP deverá adequar-se ao disposto no parágrafo anterior, revogando os normativos em contrário, no prazo de 30 dias.

§ 3º As sessões deliberativas da Diretoria da ANP que se destinem a resolver pendências entre agentes econômicos e entre esses e consumidores e usuários de bens e serviços da indústria de petróleo, de gás natural e de biocombustíveis serão públicas, permitida a sua gravação por meios eletrônicos e assegurado aos interessados o direito de delas obter transcrições." (NR)

§ 4º. As iniciativas de projetos de lei ou de alteração de normas administrativas que impliquem afetação de direito dos agentes econômicos ou de consumidores e usuários de bens e serviços da indústria de petróleo, de gás natural e de biocombustíveis serão precedidas de audiência pública convocada e dirigida pela ANP."

JUSTIFICATIVA

A proposta de incidência monofásica da contribuição para o PIS/PASEP e da Cofins sobre a produção de álcool poderá gerar um irreparável prejuízo aos produtores de álcool na ausência de alteração substantiva das vigentes normas reguladoras do mercado de álcool combustível em vigor. De fato, ao basear-se na estrutura do mercado de combustíveis fósseis, que tem como base um único produtor, a Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) tem produzido normas que preservam o poder de mercado da distribuição. O que é solução para os combustíveis fósseis, no entanto, é um problema para o mercado de álcool combustível, desconcentrado na produção, que conta com mais de 350 produtores em todo o país.

Diante desse quadro, a presente emenda propõe alterações que, embora não sejam exaustivas, garantem um mínimo de condições para que o produtor de álcool, como agente arrecadador exclusivo da nova incidência das contribuições para o Pis-Pasep e da Cofins, não se torne também o único contribuinte ou vítima do grande incentivo à sonegação e à concorrência desleal que seria uma carga tributária excessiva no produtor.

Desse modo, as alterações propostas limitam-se à introdução de três novas definições importantes para o mercado de álcool combustível e a adaptação da definição de Distribuição (apenas substituindo a palavra "comercialização" pela palavra "venda", sem alteração de conteúdo) no art. 6º da Lei nº 9.478/97. Complementando, no art. 8º da Lei nº 9.478/97, a emenda propõe atualizar o inciso I e inserir um novo inciso XIX no caput, este para explicitar a competência da ANP com relação às atividades relacionadas ao abastecimento de álcool combustível, e inserir os §§ 1º a 4º, que contextualizam a ação da ANP em um mercado em que é preservada a livre concorrência e é privilegiada a transparência das ações do órgão regulador.

PARLAMENTAR

MPV - 413/08

00117

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

	proposição
	Medida Provisória n.º 413, de 03/01/2008

autor	n.º do prontuário
Dep. Antonio Carlos Pannunzio	334

1 ☐ Supressiva 2. ☐ substitutiva 3. ☐ modificativa 4 . x ☐ aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafos	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se novo artigo à Medida Provisória nº 413, de 03 de janeiro de 2008, com a seguinte redação:

"Art. Os investimentos feitos em ativos permanentes imobilizados de serviços públicos de saneamento básico com recursos próprios dos titulares ou dos prestadores, ou com recursos originários da cobrança de tarifas, poderão ser utilizados como créditos perante a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS e a Contribuição para Programa de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PIS/PASEP."

JUSTIFICAÇÃO

Por sua importância e seus impactos sobre a saúde da população, o saneamento básico está contemplado como uma das prioridades do Programa de Aceleração do Crescimento – PAC. A emenda ora apresentada pretende estimular os investimentos no setor, concedendo aos titulares ou prestadores um crédito para pagamento das Contribuições para a Seguridade Social – COFINS e para a o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PIS/PASEP equivalente ao valor do investimento anual realizado, desde que as inversões tenham sido financiadas com recursos próprios. É de se destacar que, a despeito de sua importância, o setor foi onerado com elevações das alíquotas daquelas contribuições, que lhe retiraram capacidade de investimento em valor superior a R$ 1 bilhão por ano.

PARLAMENTAR

MPV - 413/08

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS 00118

data	proposição
07/02/2008	Medida Provisória nº 413 , de 3 de janeiro de 2008

autor	nº do protocolo
Deputado Leonardo Vilela	

1 ☐ Supressiva 2. ☐ substitutiva 3 ☐ modificativa 4. ☒ aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se, c ıde couber, à MP 413, o seguinte artigo:

"Art. . O art. 1º da Lei nº 10.925, de 23 de julho de 2004, passa a vigorar acrescido dos seguintes incisos:

Art. 1º .....

.....

XIV - rações balanceadas, concentrados e suplementos minerais utilizados na alimentação animal e suas matérias-primas.

XIV – animais reprodutores

JUSTIFICAÇÃO

A presente medida visa incluir rações e suplementos minerais na lista de insumos agropecuários isentos da cobrança de PIS e COFINS, tendo em vista que esta tributação vem onerando em, aproximadamente, 10% esses insumos.

Para produtores filiados à cooperativas e para aqueles integrados a indústria não há incidência das contribuições. Essa diferença de tratamento, discutível do ponto de vista de constitucionalidade, acarreta prejuízos à competitividade e à concorrência, tendendo a inviabilizar os produtores independentes.

O custo estimado destes itens, somente no segmento de pecuária bovina, é de R$ 350 milhões na pecuária de corte e de R$ 460 milhões na pecuária de leite.

Por outro lado, a utilização de semens e embriões tem contribuído de forma significativa para o melhoramento genético da pecuária nacional e, conseqüentemente, dos índices de produtividade. Tendo em vista que esta tecnologia ainda não está acessível à maioria dos produtores de pequeno porte, que utilizam reprodutores para o melhoramento genético de seus rebanhos, a inclusão deste item se revestirá de caráter econômico e, principalmente, social.

PARLAMENTAR

MPV - 413/08

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00119

2 DATA	3 PROPOSIÇÃO
07/02/2008	Medida Provisória n.º 413,de 3 de janeiro de 2008

4 AUTOR	5 N. PRONTUÁRIO
Dep. Luiz Carlos Hauly – PSDB/PR	454

6
1- [ ] SUPRESIVA 2- [ ] SUBSTITUTIVA 3- [ ] MODIFICATIVA 4- [X] ADITIVA 9- [ ] SUBSTITUTIVO GLOBAL

0	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

TEXTO

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se o seguinte artigo à MP nº 413, de 2008

"Art. O revendedor varejista de combustíveis somente poderá adquirir álcool combustível:

I - De pessoa jurídica que possuir registro de distribuidor e autorização para o exercício da atividade de distribuição de combustíveis, concedidos pela ANP;

II – De produtor e cooperativas de produtores ou importador de álcool combustível;

III – De qualquer pessoa física ou jurídica que não tenha em seu objeto social atividade relacionada ao abastecimento do mercado interno de álcool combustível, que comprove a aquisição do álcool combustível em decorrência do exercício de opção pela entrega física na liquidação de posições em contratos futuros negociados em bolsas de mercadorias e futuros."

JUSTIFICATIVA

A presente emenda altera e traz para o texto da lei a norma estabelecida em resolução da ANP para as aquisições de álcool combustível pelo revendedor varejista de combustíveis.

Justifica-se tratar do assunto em lei pela sua importância econômica e social, seja pelo número de agentes econômicos envolvidos, seja pela importância do contato direto da atividade com o consumidor final do produto.

De outro lado, a alteração proposta em relação à norma hoje em vigor avança no sentido de adequar regra estabelecida com base na estrutura do mercado de combustíveis fósseis às características próprias do mercado de álcool combustível, ao mesmo tempo em que busca garantir a manutenção do controle de qualidade do produto oferecido ao consumidor. Tal adequação mostra-se imprescindível diante da alteração tributária realizada pela MP 413/08, que torna monofásica no produtor a incidência das contribuições ao Pis-Pasep e da Cofins, na medida em que a forte concentração no elo da distribuição da cadeia de álcool combustível pode elevar substancialmente a carga tributária efetiva do produtor de álcool e, por decorrência, o "prêmio" da sonegação.

ASSINA

Dep. LUIZ CARLOS HAULY – PSDB/PR

MPV - 413/08

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00120

2 DATA	3 PROPOSIÇÃO
07/02/2008	Medida Provisória n.º 413,de 3 de janeiro de 2008

1 AUTOR	5 N. PRONTUÁRIO
Dep. Luiz Carlos Hauly – PSDB/PR	454

6 1- [ ] SUPRESIVA 2- [ ] SUBSTITUTIVA 3- [ ] MODIFICATIVA 4- [X] ADITIVA 9- [ ] SUBSTITUTIVO GLOBAL

7	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALÍNEA

TEXTO

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se o seguinte artigo à MP nº 413, de 2008:

Art. As receitas decorrentes de exportações ficam isentas da incidência da contribuição social sobre o lucro líqüido- CSLL, desde a edição da Emenda Constitucional nº 33, de 11 de dezembro de 2001.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto no *caput* do presente artigo, inclusive em relação aos contribuintes que tiveram reconhecido, por decisão judicial transitada em julgada, a não incidência da referida contribuição instituída pela Lei nº 7.689, de 1988."

JUSTIFICATIVA

O objetivo da presente Emenda é assegurar a isenção da incidência da contribuição sobre o lucro líquido em relação às receitas decorrentes das exportações.

Tal medida é de fundamental importância para assegurar a competitividade das exportações brasileiras.

Além disso, deve-se ressaltar que o texto constitucional determina, expressamente, a não-incidência de contribuições sociais sobre as receitas decorrentes de exportação, estendendo para o universo das contribuições sociais a regra que já havia sido fixada para a Cofins, o PIS e a Contribuição Social devida pela Agroindústria, criada pela Lei nº 10.256, de 9 de julho de 2001.

Esta nova relação jurídica passou a ter vigência com a nova redação do art. 149, § 2º, I da Constituição Federal, dada pela Emenda Constitucional n 33, de 2001.

Assim, face a não existência de qualquer norma na legislação ordinária que permita a exclusão das receitas de exportação da base de cálculo da CSSL, é qu e apresentamos a presente Medida.

ASSINA

Dep. LUIZ CARLOS HAULY – PSDB/PR

MPV - 413/08

00121

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

2 DATA	3 PROPOSIÇÃO
07/02/2008	Medida Provisória n.º 413,de 3 de janeiro de 2008

4 AUTOR	5 N. PRONTUÁRIO
Dep. Luiz Carlos Hauly – PSDB/PR	454

6

1- [ ] SUPRESIVA 2- [ ] SUBSTITUTIVA 3- [ ] MODIFICATIVA 4- [X] ADITIVA 9- [ ] SUBSTITUTIVO GLOBAL

0	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

TEXTO

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se o seguinte artigo à MP nº 413, de 2008

"Art. A redução de alíquota (zero) prevista no art. 1º., II, da Lei n º 10.925, de 23 de julho de 2007, é aplicável às matérias-prima do Monoisopropilamina (MIPA), quando este produto for empregado na produção de defensivos agrícolas".

JUSTIFICATIVA

O objetivo da emenda é tornar mais clara e eficaz, no plano da competitividade do produto nacional, a tributação incidente sobre a cadeia produtiva dos defensivos agrícolas.

A Monoisopropilamina (MIPA) é um produto químico utilizado como matéria-prima na produção do Glifosato, defensivo de amplo emprego na agricultura, e que goza, por força da Lei n º 10.925, de 2000, de alíquota zero na tributação do PIS e COFINS.

A saída sem tributação do MIPA tem gerado créditos fiscais de PIS e COFINS, em decorrência da tributação normal das entradas de matéria-prima. Estes créditos não podem ser compensados pelas empresas interessadas, sendo inviável financeiramente a restituição. Na prática, o crédito se acumula gerando uma situação de perda de competitividade em relação ao produto importado: o MIPA importado goza da alíquota zero, porém a sua matéria-prima no exterior não sofre a incidência dos tributos (COFINS e PIS). A perda de competitividade do produto nacional é grande.

ASSINA

Dep. LUIZ CARLOS HAULY – PSDB/PR

MPV - 413/08

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00122

2 DATA	3 PROPOSIÇÃO
07/02/2008	Medida Provisória n.º 413,de 3 de janeiro de 2008

4 AUTOR	5 N. PRONTUÁRIO
Dep. Luiz Carlos Hauly – PSDB/PR	454

6

1- [ ] SUPRESIVA 2- [ ] SUBSTITUTIVA 3- [X] MODIFICATIVA 4- [ ] ADITIVA 9- [ ] SUBSTITUTIVO GLOBAL

0	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

TEXTO

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se o seguinte artigo à MP nº 413, de 2008

"Art. . Os produtores de álcool a que se refere o *caput* do artigo 5º da Lei nº 9.718, de 27 de novembro de 1998, terão direito a crédito presumido da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS equivalente a, respectivamente, R$ 0,009 (nove décimos de centavo de real) e R$ 0,041 (quarenta e um décimos de centavo de real) por litro de álcool existente em seus estoques em 30 de abril de 2008.

Parágrafo único. Os referidos créditos poderão se compensados com a contribuição para o PIS/PASEP e a COFINS devidas pelos produtores de álcool incidentes sobre a receita auferida a partir de 1º de maio de 2008.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda prevê a concessão de crédito presumido para estoques nas mãos de produtores em 30 de abril, como regra de transição para o novo regime de incidência da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS sobre o álcool.

Os produtores, como não possuem créditos dessas contribuições em virtude de o álcool, até 30 de abril de 2008, ser tributado pelo regime cumulativo das contribuições, sofrerão excessiva tributação a partir de 1º de maio de 2008, se não lhes for garantido um crédito presumido sobre os seus estoques. Assim, se sugere a concessão de um crédito presumido de R$ 0,05 por litro de álcool existente em seus estoques um dia antes do início do novo regime. Esse crédito corresponde a um valor médio dos créditos que os produtores teriam caso pudessem ter se creditado das contribuições antes do novo regime.

Deve-se levar em conta, ainda, que a matéria-prima, cana-de-açúcar, até 30 de abril sofrerá a incidência de PIS/Cofins à alíquota de 9,25%. No entanto, em virtude de, até essa data, a tributação do álcool combustível permanecer no regime cumulativo, a indústria não poderá se creditar das referidas contribuições para compensação a partir de 1º de maio. Assim, o crédito presumido sugerido acima é medida adequada para corrigir esse problema.

ASSINA

Dep. LUIZ CARLOS HAULY – PSDB/PR

MPV - 413/08

00123

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

2 DATA	3 PROPOSIÇÃO
7/02/2008	Medida Provisória n.º 413, de 3 de janeiro de 2008

4 AUTOR	5 N. PRONTUÁRIO
Dep. Luiz Carlos Hauly – PSDB/PR	454

6

1- [ ] SUPRESIVA 2- [ ] SUBSTITUTIVA 3- [ ] MODIFICATIVA 4- [X] ADITIVA 9 - [ ] SUBSTITUTIVO GLOBAL

0	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

TEXTO

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se o seguinte artigo à Medida Provisória nº 413, de 2008

Art. XX. O artigo 1º, da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, passam a vigorar com seguinte redação:

"Art. 1º.....

XII - incrementar, em bases econômicas, sociais e ambientais, a participação dos biocombustíveis na matriz energética nacional, inclusive através da flexibilização de sua distribuição.

.....

JUSTIFICAÇÃO

A concentração da comercialização de combustíveis nos distribuidores possui diversos aspectos negativos, como a coibição da concorrência e a inibição do desenvolvimento de um mercado dinâmico de combustíveis. Com a alteração da sistemática de tributação do álcool, não há mais justificativa para a manutenção desse sistema, tendo em vista que essa tributação foi transferida para a esfera do produtor.

A adoção da redação proposta para os dispositivos referidos da Lei nº 9.478/97 contribui para a implantação de um modelo mais flexível de comercialização do álcool.

ASSINA

Dep. LUIZ CARLOS HAULY – PSDB/PR

MPV - 413/08

00124

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

11/02/2008	proposição Medida Provisória n.º 413, de 03/01/2008

autor Dep. Antonio Carlos Mendes Thame	n.º do prontuário 332

1 ☐ Supressiva 2. ☐ substitutiva 3. ☐ modificativa 4. X ☐ aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafos	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se um artigo à Medida Provisória nº 413, de 03 de janeiro de 2008, com a seguinte redação:

" Art. Os produtores de álcool etílico hidratado, para fins carburantes, ficam autorizados a vender os seus produtos diretamente para os consumidores finais ou para os postos revendedores, nos termos previstos em regulamentação do Poder Executivo. "

JUSTIFICAÇÃO

A legislação atual determina que a comercialização de álcool hidratado, para fins carburantes, se dê por meio de distribuidoras, impedindo, portanto, a venda direta para os consumidores ou para os postos revendedores. Esse impedimento implica verdadeiro "passeio" de mercadoria, com conseqüente aumento de preço para os consumidores. A Emenda tem por objetivo permitir a venda direta da usina para os postos revendedores ou mesmo para os consumidores finais. Atente-se que os eventuais riscos de fraude ou evasão fiscal já estarão minimizados, em função de dispositivos da Medida Provisória 413, de 2008, que concentra a tributação nos produtores e importadores e estabelece a obrigatoriedade de instalação de equipamentos de controle da produção nas usinas produtoras.

PARLAMENTAR

MPV - 413/08

00125

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

	proposição
	Medida Provisória n.º 413, de 03/01/2008

Autor	n.º do prontuário
Dep. Jutahy Junior	206

1 ☐ Supressiva 2. ☐ substitutiva 3. ☐ modificativa 4. X ☐ aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafos	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se um artigo à Medida Provisória nº 413, de 03 de janeiro de 2008, com a seguinte redação:

" Art. Fica revogado o Art. 10 da Lei 11.196, de 21 de novembro de 2005"

.....

JUSTIFICAÇÃO

O Regime Especial de Tributação para a Plataforma de Exportação de Serviços de Tecnologia da Informação – REPES, instituído pela Lei nº 11.196, de 27 de dezembro de 2005, tem por objetivo estimular as exportações de empresas de desenvolvimento de software e de prestação de serviços de tecnologia da informação, por meio da redução do custo dos investimentos em máquinas e equipamentos. A Emenda ora apresentada tem por objetivo ampliar o universo de beneficiários e viabilizar a participação de empresas de menor porte no desenvolvimento e exportação de serviços de tecnologia de informação, uma vez que elimina o dispositivo que impede que as pessoas jurídicas optantes do Simples se beneficiem do Regime.

MPV - 413/08

00126

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	proposição
11/02/2008	Medida Provisória nº 413, de 3 de janeiro de 2008

autor	nº do prontuário
Deputado Antonio Carlos Mendes Thame	332

1. ☐ Supressiva 2. ☐ substitutiva 3. ☐ modificativa 4. ☒ aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Art.	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se onde couber, à presente Medida Provisória, o seguinte artigo:

"Art. 2º - O art. 2º da Lei nº 8.001, de 03 de março de 1990, passa vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º .....

§ 1º .....

II – minério de ferro, carvão e demais substâncias minerais, *ressalvado o disposto nos incisos III, IV e V* deste parágrafo: 2% (dois por cento);

.....

V – **fertilizantes, inclusive as rochas fosfáticas, quando destinados aos uso na agricultura ou na fabricação de adubos, fertilizantes e produtos para alimentação animal**, e *rochas calcárias quando destinadas* ao uso como corretivo de solo: 0.2% (dois décimos por cento)."

JUSTIFICAÇÃO

Os fertilizantes minerais, principalmente a rocha fosfática (fosfato), quando extraídos no País, estão sujeitos à incidência da Compensação Financeira sobre a Exploração de Recursos Minerais – CFEM, calculada pela alíquota de 2% sobre o valor do faturamento líquido resultante da venda do produto mineral, enquanto que esse mesmo produto mineral, quando importado de outros países, não está sujeito a ese tipo de exigência.

Como não é possível exigir a cobrança da CFEM sobre os produtos minerais, a solução para atribuir um tratamento isonômico entre o produto nacional e o importado é reduzir a alíquota da CFEM de 2% para 0,2%.

Das 3.149.256 de toneladas de fosfato consumidos no ano de 2006, 58.2% foram produzidas no mercado nacional e as outras 41,8% foram importadas do exterior. Os insumos agropecuários já estão em flagrante desvantagem em relação aos importados, por conta da falta de isonomia na tributação do ICMS. Essa falta de isonomia, de acordo com a origem e destino dos insumos agropecuários, pode ser de 4,9% ou 8,4% (ICMS interestadual). Se considerarmos a incidência da CFEM somente sobre o fosfato produzido no País, essa desvantagem passa a ser de 6.9% ou 10,4%.

Portanto, para incentivar a produção nacional e reduzir a participação estrangeira, é imprescindível estabelecer um tratamento isonômico entre o produto nacional e o produto importado. No que diz respeito a CFEM, essa isonomia somente será alcançada com a redução da alíquota da CFEM para 0,2% (dois décimos por cento), que é a menor alíquota prevista na Lei nº 8.001, de 13 de março de 1990, e já aplicada sobre as rochas calcárias, quando destinadas como corretivo de solo.

PARLAMENTAR

MPV - 413/08

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00127

data	proposição
11/02/2008	Medida Provisória n.º 413 de 03/01/2008

autor	n.º do prontuário
Deputado Antonio Carlos Mendes Thame	332

1 ( ) Supressiva 2. ( ) substitutiva 3. ( ) modificativa 4. (X) aditiva 5. ( ) Substitutivo global

Página	Artigo 1º	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Adicione-se ao texto da Medida Provisória nº 413/08, onde couber, o seguinte artigo:

Art. XX. A Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, passa a contar com o seguinte artigo:

"Art. 56-A. Qualquer empresa ou consórcio de empresas poderá receber autorização da ANP para construir instalações e efetuar o transporte e a transferência por duto de biocombustíveis, seja para suprimento interno ou para importação e exportação.

§1º. Parágrafo único. Aplica-se o disposto no presente capítulo às autorizações referidas no caput, no que couber.

§2º. A expedição da autorização para a exploração de atividades previstas no caput é ato administrativo vinculado que faculta ao interessado o exercício desse direito, quando preenchidas as seguintes condições:

I - demonstrar ser empresa constituída sob as leis brasileiras, com sede e administração no País;

II - demonstrar sua regularidade fiscal;

III - apresentação de projeto viável tecnicamente e compatível com as normas técnicas aplicáveis;

IV - obtenção das licenças ambientais necessárias para a execução das atividades pretendidas.

§3º. Os requisitos do §2º se aplicam, no que couber, aos consórcios de empresas interessados na expedição de autorização de transporte dutoviário e transferência dutoviária de biocombustíveis.

§ 4º. A autorização de que trata este artigo não terá sua vigência sujeita a termo final, extinguindo-se somente por renúncia ou por caducidade, após o devido processo legal em que se demonstre a prática de infração administrativa ou a perda superveniente das condições legais para expedição da outorga."

JUSTIFICATIVA

A inserção do dispositivo busca solucionar pendência jurídica relativa ao regime de transporte de biocombustíveis *por meio de dutos*. Atualmente, não se tem uma baliza clara para pautar a exploração desse tipo de atividade, o que pode gerar controvérsias em torno do regime jurídico aplicável e paralisar o andamento de projetos de grande importância para o desenvolvimento do setor.

A inexistência de menção expressa da Lei 9.478/97 às autorizações para o transporte de biocomubustíveis por meio de dutos poderia ensejar uma equiparação indevida ao regime jurídico aplicável ao petróleo e seus derivados – que tem por base a atribuição de um monopólio constitucional em favor da União, na forma do art. 177 da CF. Contudo, o regime jurídico aplicável ao álcool e aos demais biocombustíveis remete à livre iniciativa, presente no art. 170 da CF.

Esse fato se reflete no teor do dispositivo. Busca-se atribuir uma competência à ANP para a regulação de uma atividade econômica explorada em regime privado. Contudo, essa autorização não é discricionária e não pode ser negada, salvo em caso de descumprimento dos requisitos legalmente impostos – que foram inspirados na Portaria ANP n.º 170, de 26.11.1998. Também não há margem para revogação ou cassação unilateral da autorização. Isso impede uma intervenção indevida no órgão regulador em uma infra-estrutura voltada à exploração de uma atividade econômica, ainda que de indiscutível interesse coletivo.

A inserção, se aprovada, fomentará e viabilizará o desenvolvimento de um tipo de infra-estrutura que ajuda a reduzir substancialmente os custos de transporte no longo prazo, ao atribuir uma competência clara à ANP para regular sua implantação – sem deixar de estabelecer limites claros a essa intervenção. Posto se tratar de uma atividade econômica.

PARLAMENTAR



MPV - 413/08

00128

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	proposição
11/02/2008	Medida Provisória nº 413, de 03 de janeiro de 2008

autor	nº do prontuário
Dep. Rômulo Gouveia	132

1. ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ☐ Modificativa 4. ☒ Aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Adicione-se ao texto da Medida Provisória nº 413/08, artigo com a seguinte redação:

"Art. XX. O valor das contribuições ao Pis/Pasep e da Cofins será excluído da base de cálculo das contribuições sociais, devidas pelas agroindústrias, conforme o art. 22-A da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991."

JUSTIFICAÇÃO

O art. 22-A da Lei nº 8.212.91 estabelece o recolhimento das contribuições previdenciárias e ao Senar (Serviço Nacional de Aprendizagem Rural) pelas agroindústrias.

Essas contribuições são calculadas sobre a receita bruta da venda dos produtos da agroindústria. Por conseqüência, incidem também sobre as contribuições ao Pis/Pasep e Cofins contidas no preço de venda desses produtos, ocorrendo um *bis in idem*.

Como todas essas contribuições têm a mesma finalidade específica, a saber, o custeio da seguridade social, essa bitributação majora injustificadamente a carga tributária suportada pelas agroindústrias.

Desta forma, propõe-se com a presente emenda excluir-se da base de cálculo da contribuição previdenciária devida pelas agroindústrias produtoras de álcool as contribuições ao PIS/PASEP e a COFINS.

PARLAMENTAR

MPV - 413/08

00129

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	Proposição
11/02/2008	Medida Provisória nº 413, de 03 de janeiro de 2008

autor	n.º do prontuário
Dep. Rômulo Gouveia	132

1. ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ☐ Modificativa 4. ☒ Aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Adicione-se ao texto da *Medida Provisória nº* 413/08, artigo com a seguinte redação:

"Art. XX. O valor das contribuições ao Pis/Pasep e da Cofins será excluído da base de cálculo das contribuições sociais, devidas pela agroindústria produtora de álcool, conforme o art. 22-A da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991."

JUSTIFICAÇÃO

O art. 22-A da Lei nº 8.212.91 estabelece o recolhimento das contribuições previdenciárias e ao Senar (Serviço Nacional de Aprendizagem Rural) pela agroindústria, calculadas sobre a receita bruta da venda de seus produtos.

Essas incidem, injustificadamente, sobre os valores recolhidos como contribuição ao Pis/Pasep e Cofins, sobretudo porque todas elas têm a mesma finalidade específica, a saber, o custeio da seguridade social.

Se aprovada a nova incidência monofásica das contribuições ao PIS/PASEP e COFINS nas indústrias, com relevante majoração das respectivas alíquotas, estar-se-á, adicionalmente, aumentando a base de cálculo das referidas contribuições previdenciárias e, portanto, aumentando uma tributação sem justificativa.

Desta forma, propõe-se com a presente emenda excluir-se da base de cálculo da contribuição previdenciária devida pelas agroindústrias produtoras de álcool as contribuições ao PIS/PASEP e a COFINS.

PARLAMENTAR

MPV - 413/08

00130

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	proposição
11/02/2008	Medida Provisória nº 413, de 03 de janeiro de 2008

autor	n.º do prontuário
Dep. Rômulo Gouveia	132

1. ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ☐ Modificativa 4. ☒ Aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Adicione-se ao texto da Medida Provisória nº 413/08, onde couber, o seguinte artigo:

"Art. XX. O revendedor varejista de combustíveis somente poderá adquirir álcool combustível:

I - De pessoa jurídica que possuir registro de distribuidor e autorização para o exercício da atividade de distribuição de combustíveis, concedidos pela ANP;

II – De produtor, cooperativa de produtores ou importador de álcool combustível;

III – De qualquer pessoa física ou jurídica que não tenha em seu objeto social atividade relacionada ao abastecimento do mercado interno de álcool combustível, que comprove a aquisição do álcool combustível em decorrência do exercício de opção pela entrega física na liquidação de posições em contratos futuros negociados em bolsas de mercadorias e futuros."

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda altera e traz para o texto da lei a norma estabelecida em resolução da ANP para as aquisições de álcool combustível pelo revendedor varejista de combustíveis.

Justifica-se tratar do assunto em lei pela sua importância econômica e social, seja pelo número de agentes econômicos envolvidos, seja pela importância do contato direto da atividade com o consumidor final do produto.

De outro lado, a alteração proposta em relação à norma hoje em vigor avança no sentido de adequar regra estabelecida com base na estrutura do mercado de combustíveis fósseis às características próprias do mercado de álcool combustível, ao mesmo tempo em que busca garantir a manutenção do controle de qualidade do produto oferecido ao consumidor. Tal adequação mostra-se imprescindível diante da alteração tributária realizada pela MP 413/08, que torna monofásica no produtor a incidência das contribuições ao Pis-Pasep e da Cofins, na medida em que a forte concentração no elo da distribuição da cadeia de álcool combustível pode elevar substancialmente a carga tributária efetiva do produtor de álcool e, por decorrência, o "prêmio" da sonegação.

PARLAMENTAR

MPV - 413/08

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS 00131

data	proposição
11/02/2008	Medida Provisória nº 413, de 03 de janeiro de 2008

autor	n.º do prontuário
Dep. Rômulo Gouveia	132

1. ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ☐ Modificativa 4. ☒ Aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Adicione-se ao texto da Medida Provisória 413/08 o seguinte dispositivo, onde couber:

"Art. XX. Aplica-se o disposto no art. 8º da Lei 10.925, de 23 de julho de 2004, às pessoas jurídicas que produzam produtos de origem vegetal classificados na posição 22.07 da Nomenclatura Comum do Mercosul – Sistema Harmonizado."

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda garante crédito presumido de PIS/COFINS sobre entradas de cana-de-açúcar destinadas para a produção de álcool, reconhecendo a essencialidade e a contribuição do etanol para a melhoria da qualidade ambiental.

No Brasil, o uso do etanol como substituto da gasolina tem sido experimentado desde 1920, tendo o País construído, durante a década de 1970, o maior programa de substituição de combustíveis fósseis do mundo, o Proálcool. Atualmente toda gasolina comercializada no País contém 25% de etanol e a venda de veículos novos com tecnologia de motores flex-fuel já responde por 89% do mercado. Quase que a totalidade destes novos veículos circula exclusivamente abastecidos com etanol.

Segundo diversas estimativas, calculadas com base na análise de ciclo de vida do produto, o etanol brasileiro, produzido a partir de cana-de-açúcar, reduz as emissões de gases de efeito estufa em cerca de 90% em substituição à gasolina; portanto, um forte aliado na mitigação do aquecimento global. Além disso, o uso do etanol (puro ou em mistura) tem levado a melhorias consideráveis na qualidade do ar nos centros urbanos, decorrentes da eliminação dos compostos de chumbo na gasolina e do enxofre, e das reduções nas emissões de CO e na reatividade e toxicidade de compostos orgânicos emitidos.

Estas externalidades positivas devem ser levadas em conta ao se determinar a incidência tributária de contribuições sociais, como o PIS/PASEP e a Cofins, destinadas ao custeio da seguridade social e, em especial, dos serviços de saúde. Com a redução da poluição local, por exemplo, não ha dúvidas que a coletividade se beneficia pela redução do uso da estrutura de saúde pública.

Posto isto, recomenda-se a concessão de crédito presumido às indústrias que adquirem essa matéria prima no valor de 35% da alíquota de 9,25% do PIS/COFINS aplicável sobre

o valor da cana entregue. Pelo sistema de pagamento da cana comumente adotado pelo mercado, essa redução da carga tributária é repassada pela indústria para o produtor rural, garantindo, ao menos em parte, a manutenção de sua renda e o repasse das externalidades positivas desse produto agrícola.

PARLAMENTAR

Lpp

MPV - 413/08

00132

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 413, DE 3 DE JANEIRO DE 2008.

Dispõe sobre medidas tributárias destinadas a estimular os investimentos e a modernização do setor de turismo, a reforçar o sistema de proteção tarifária brasileiro, a estabelecer a incidência de forma concentrada da Contribuição para o PIS/PASEP e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS na produção e comercialização de álcool, altera o art. 3º da Lei nº 7.689, de 15 de dezembro de 1988, e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se, onde couber, o seguinte artigo à Medida Provisória nº 413, de 3 de janeiro de 2008:

"Art. ... – O inciso IV do § 12 do artigo 8º e o inciso II do artigo 28 da Lei nº 10.865, de 2004, passam a vigorar com a seguinte redação:

'Art. 8º .....

.....

§ 12 .....

.....

IV – papéis classificados nos códigos 4801.00.10, 4801.00.90, 4802.61.91, 4802.61.99, 4810.19.89 e 4810.22.90, todos da TIPI, destinados à impressão de periódicos, pelo prazo de 4 (quatro) anos, contados a partir de 30 de abril de 2008, ou até que a produção nacional atenda 80% (oitenta pontos percentuais) do consumo interno; (NR)

.....

Art. 28 .....

.....

II – papéis classificados nos códigos 4801.00.10, 4801.00.90, 4802.61.91, 4802.61.99, 4810.19.89 e 4810.22.90, todos da TIPI, *destinados à impressão* de periódicos, pelo prazo de 4 (quatro) anos, contados a partir de 30 de abril de 2008, ou até que a produção nacional atenda 80% (*oitenta pontos percentuais*) *do consumo interno;* (NR)

....."

JUSTIFICAÇÃO

Por força da relevância social existente, a Lei Federal nº 10.865, de 30 de abril de 2004, alterada pela presente Medida Provisória, fixou alíquota zero *para a incidência* de PIS e COFINS sobre a importação e a venda *no mercado interno* de papel utilizado na produção de periódicos, *alíquota* que vigorará até o próximo dia 30 de abril, enquanto a produção nacional não venha a alcançar o patamar de 80%.

Como já reconhecido pelo Poder Constituinte (*conforme preceitua* a alínea "d" do inciso VI do artigo 150 da *Constituição Federal*), a edição de periódicos é atividade permanente e *contínua* e se caracteriza como meio fundamental de divulgação cultural e de conhecimento (como revistas e livros) e de veículos de utilidade pública (como listas telefônicas, que são de distribuição gratuita).

Assim, a presente emenda visa a prorrogar, por novo período de 4 anos e para os mesmos tipos de papéis, a isenção de PIS e COFINS já adotada, tendo em vista o interesse *público presente no benefício concedido e o fato de que a produção nacional ainda se encontra* no patamar de 10% do total utilizado.

Sala das sessões, em 7 de fevereiro de 2008.

LUIZA ERUNDINA DE SOUSA

PSB/SP

MPV - 413/08

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS **00133**

data	proposição
11/02/2008	Medida Provisória nº 413, de 03 de janeiro de 2008

autor	nº do prontuário
Dep. Rômulo Gouveia	132

1. ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ☐ Modificativa 4. ☒ Aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Adicione-se ao texto *da Medida Provisória 413, de 3 de janeiro de 2008, onde couber, o seguinte artigo:*

"Art. XX. Os produtores de álcool a que se refere o *caput* do artigo 5º da Lei nº 9.718, de 27 de novembro de 1998, terão direito a crédito presumido da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS equivalente a 40% das alíquotas específicas vigentes por litro de álcool existente em seus estoques em 30 de abril de 2008.

Parágrafo único. Os referidos créditos poderão se compensados com a contribuição para o PIS/PASEP e a COFINS devidas pelos produtores de álcool incidentes sobre a receita auferida a partir de 1º de maio de 2008.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda prevê a concessão de crédito presumido para estoques nas mãos de produtores em 30 de abril, como regra de transição para o novo regime de incidência da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS sobre o álcool.

Os produtores, como não possuem créditos dessas contribuições em virtude de o álcool, até 30 de abril de 2008, ser tributado pelo regime cumulativo das contribuições, sofrerão excessiva tributação a partir de 1º de maio de 2008, se não lhes for garantido um crédito presumido sobre os seus estoques. Assim, se sugere a concessão de um crédito presumido por litro de álcool existente em seus estoques um dia antes do início do novo regime. Esse crédito corresponde a um valor médio dos créditos que os produtores teriam caso pudessem ter se creditado das contribuições antes do novo regime.

Deve-se levar em conta, ainda, que a matéria-prima, cana-de-açúcar, até 30 de abril sofrerá a incidência de PIS/Cofins à alíquota de 9,25%. No entanto, em virtude de, até essa data, a tributação do álcool combustível permanecer no regime cumulativo, a indústria não poderá se creditar das referidas contribuições para compensação a partir de 1º de maio. Assim, o crédito presumido sugerido acima é medida adequada para corrigir esse problema.

PARLAMENTAR

MPV - 413/08

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS **00134**

data	proposição
11/02/2008	Medida Provisória nº 413, de 03 de janeiro de 2008

autor	n.º do prontuário
Dep. Rômulo Gouveia	132

1. ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ☐ Modificativa 4. ☒ Aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Adicione-se ao texto *da Medida Provisória 413, de 3 de janeiro de 2008, onde couber, o seguinte artigo:*

"Art. XX. Os produtores de álcool a que se refere o *caput* do artigo 5º da Lei nº 9.718, de 27 de novembro de 1998, terão direito a crédito presumido da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS equivalente a, respectivamente, R$ 0,009 (nove décimos de centavo de real) e R$ 0,041 (quarenta e um décimos de centavo de real) por litro de álcool existente em seus estoques em 30 de abril de 2008.

Parágrafo único. Os referidos créditos poderão se compensados com a contribuição para o PIS/PASEP e a COFINS devidas pelos produtores de álcool incidentes sobre a receita auferida a partir de 1º de maio de 2008.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda prevê a concessão de crédito presumido para estoques nas mãos de produtores em 30 de abril, como regra de transição para o novo regime de incidência da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS sobre o álcool.

Os produtores, como não possuem créditos dessas contribuições em virtude de o álcool, até 30 de abril de 2008, ser tributado pelo regime cumulativo das contribuições, sofrerão excessiva tributação a partir de 1º de maio de 2008, se não lhes for garantido um crédito presumido sobre os seus estoques. Assim, se sugere a concessão de um crédito presumido de R$ 0,05 por litro de álcool existente em seus estoques um dia antes do início do novo regime. Esse crédito corresponde a um valor médio dos créditos que os produtores teriam caso pudessem ter se creditado das contribuições antes do novo regime.

Deve-se levar em conta, ainda, que a matéria-prima, cana-de-açúcar, até 30 de abril sofrerá a incidência de PIS/Cofins à alíquota de 9,25%. No entanto, em virtude de, até essa data, a tributação do álcool combustível permanecer no regime cumulativo, a indústria não poderá se creditar das referidas contribuições para compensação a partir de 1º de maio. Assim, o crédito presumido sugerido acima é medida adequada para corrigir esse problema.

PARLAMENTAR

MPV - 413/08

00135

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	proposição
11/02/2008	Medida Provisória nº 413, de 03 de janeiro de 2008

autor	nº do prontuário
Dep. Rômulo Gouveia	132

1. ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ☐ Modificativa 4. ☒ Aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Adicione-se ao texto *da Medida Provisória 413, de 3 de janeiro de 2008, onde couber, o seguinte artigo:*

Art. XX. Os artigos 1º, 6º, 8º e 9º da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, passam a vigorar com seguinte redação:

"Art. 1º.....

XII - incrementar, em bases econômicas, sociais e ambientais, a participação dos biocombustíveis na matriz energética nacional, inclusive através da flexibilização de sua distribuição.

.....

Art. 6º .....

XXVI – Álcool Combustível: etanol, espécie de biocombustível, derivado de biomassa renovável para uso em motores a combustão interna com ignição por centelha ou, conforme o regulamento, para geração de outro tipo de energia, que possa substituir parcial ou totalmente combustíveis de origem fóssil;

XXVII - Comércio atacadista de álcool combustível: atividade de compra e venda de álcool combustível por atacado destinado ao mercado externo, a produtor de derivados de petróleo, ao segmento de distribuição de combustíveis líquidos automotivos e aos revendedores, exercida por empresa especializada, que não tenha em seu objeto social especificamente a atividade de distribuição relacionada ao abastecimento interno, na forma da Lei e da Regulamentação;"

"Art. 8º .....

.....

XVIII - especificar e fiscalizar a qualidade dos derivados de petróleo, gás natural e seus derivados e dos biocombustíveis, inclusive com a possibilidade de coletar amostras junto aos produtores e comercializadores em geral, bem como a apreensão em caso de descumprimento dos parâmetros mínimos de qualidade;

XIX – regular a atividade de comercialização direta de álcool combustível

entre fornecedores e revendedor varejista ou consumidor final, observados os parâmetros de qualidade de que trata o inciso anterior;

XX – regular o comércio atacadista de álcool combustível, principalmente no que tange à qualidade do produto comercializado."

"Art.9º .....

§ 1º. A competência de que trata este artigo deverá observar a liberdade de comercialização de biocombustíveis, incluindo a venda direta entre fornecedor e revendedor varejista.

§ 2º. Não haverá óbice regulamentar à celebração de contratos de fornecimento de álcool combustível com revendedor varejista que exponha marca de terceiros em seu estabelecimento, respeitadas eventuais limitações contratuais.

§ 3º. O revendedor varejista sempre deverá identificar a origem do combustível revendido, independentemente da marca associada ao seu estabelecimento, na forma da regulamentação."

JUSTIFICAÇÃO

A concentração da comercialização de combustíveis nos distribuidores possui diversos aspectos negativos, como a coibição da concorrência e a inibição do desenvolvimento de um mercado dinâmico de combustíveis. Com a alteração da sistemática de tributação do álcool, não há mais justificativa para a manutenção desse sistema, tendo em vista que essa tributação foi transferida para a esfera do produtor.

A adoção da redação proposta para os dispositivos referidos da Lei nº 9.478/97 contribui para a implantação de um modelo mais flexível de comercialização do álcool.

A criação da figura do comercializador atacadista contribuirá para o aumento do número de agentes no mercado de álcool combustível e, portanto, do grau de competição e da sua liquidez, sem comprometer a garantia da qualidade do produto e com benefícios ao consumidor final.

Adicionalmente, as alterações propostas respondem à necessidade de um regime jurídico próprio para o álcool combustível, estabelecendo competências específicas de fiscalização da ANP, para que se garanta efetivamente a qualidade do combustível comercializado.

Por fim, propõe-se a eliminação das limitações à liberdade de contratar dos agentes envolvidos na comercialização do álcool combustível, por ser este uma commodity cuja qualidade independe de marcas comerciais.

PARLAMENTAR

MPV - 413/08

00136

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	proposição
11/02/2008	Medida Provisória nº 413, de 03 de janeiro de 2008

autor	nº do prontuário
Dep. Rômulo Gouveia	132

1. ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ☐ Modificativa 4. ☒ Aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Adicione-se ao texto da Medida Provisória nº 413/08, onde couber, o seguinte artigo:

"Art. XX. Os arts. 6º e 8º da Lei nº 9.478/97 passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 6º Para os fins desta Lei e de sua regulamentação, ficam estabelecidas as seguintes definições:

(....)

XX - Distribuição: atividade de venda por atacado com a rede varejista ou com grandes consumidores de combustíveis, lubrificantes, asfaltos e gás liquefeito envasado, exercida por empresas especializadas, na forma das leis e regulamentos aplicáveis;

(...)

XXVI – Álcool Combustível: biocombustível derivado de biomassa renovável para uso em motores a combustão interna com ignição por centelha ou, conforme o regulamento, para geração de outro tipo de energia, que possa substituir parcial ou totalmente combustíveis de origem fóssil;

XXVII – Comercialização de Álcool Combustível: atividade de compra e/ou de venda de álcool combustível por atacado, no mercado interno, exercida como atividade principal, subsidiária ou eventual por pessoa jurídica, incluindo o distribuidor e o revendedor varejista, ou como atividade eventual por pessoa física.

XXVIII – Agente de Comercialização de Álcool Combustível: qualquer pessoa física ou jurídica que não tenha em seu objeto social atividade relacionada ao abastecimento do mercado interno de álcool combustível."

"Art. 8o A ANP terá como finalidade promover a regulação, a contratação e a fiscalização das atividades econômicas integrantes da indústria do petróleo, do gás natural e dos biocombustíveis, cabendo-lhe:

I - implementar, em sua esfera de atribuições, a política nacional de petróleo, gás natural e biocombustíveis, contida na política energética nacional, nos termos do Capítulo I desta Lei, com ênfase na garantia do suprimento de derivados de petróleo, gás natural e seus derivados, e de biocombustíveis, em todo o território nacional, e na proteção dos interesses dos consumidores quanto à qualidade dos

produtos;

(...)

XIX – regular e fiscalizar as atividades relacionadas à comercialização, distribuição e revenda de álcool combustível.

§ 1º Na implementação do disposto no inciso XIX do caput:

I- É vedado à ANP restringir, limitar ou proibir a comercialização do álcool combustível, exceto em decorrência da constatação de situação irregular, quando restrições limitações ou proibições podem ser aplicadas, nos termos da Lei nº 9.847/99;

II- A ANP estabelecerá normas a serem observadas pelos distribuidores, pelos agentes de comercialização e pelos revendedores varejistas que garantam a qualidade do álcool combustível para o consumidor final na venda de varejo.

§ 2º. A ANP deverá adequar-se ao disposto no parágrafo anterior, revogando os normativos em contrário, no prazo de 30 dias.

§ 3º As sessões deliberativas da Diretoria da ANP que se destinem a resolver pendências entre agentes econômicos e entre esses e consumidores e usuários de bens e serviços da indústria de petróleo, de gás natural e de biocombustíveis serão públicas, permitida a sua gravação por meios eletrônicos e assegurado aos interessados o direito de delas obter transcrições." (NR)

§ 4º. As iniciativas de projetos de lei ou de alteração de normas administrativas que impliquem afetação de direito dos agentes econômicos ou de consumidores e usuários de bens e serviços da indústria de petróleo, de gás natural e de biocombustíveis serão precedidas de audiência pública convocada e dirigida pela ANP."

JUSTIFICAÇÃO

A proposta de incidência monofásica da contribuição para o PIS/PASEP e da Cofins sobre a produção de álcool poderá gerar um irreparável prejuízo aos produtores de álcool na ausência de alteração substantiva das vigentes normas reguladoras do mercado de álcool combustível em vigor. De fato, ao basear-se na estrutura do mercado de combustíveis fósseis, que tem como base um único produtor, a Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) tem produzido normas que preservam o poder de mercado da distribuição. O que é solução para os combustíveis fósseis, no entanto, é um problema para o mercado de álcool combustível, desconcentrado na produção, que conta com mais de 350 produtores em todo o país.

Diante desse quadro, a presente emenda propõe alterações que, embora não sejam exaustivas, garantem um mínimo de condições para que o produtor de álcool, como agente arrecadador exclusivo da nova incidência das contribuições para o Pis-Pasep e da Cofins, não se torne também o único contribuinte ou vítima do grande incentivo à sonegação e à concorrência desleal que seria uma carga tributária excessiva no produtor.

Desse modo, as alterações propostas limitam-se à introdução de três novas definições importantes para o mercado de álcool combustível e a adaptação da definição de Distribuição (apenas substituindo a palavra "comercialização" pela palavra "venda", sem alteração de conteúdo) no art. 6º da Lei nº 9.478/97. Complementando, no art. 8º da Lei nº 9.478/97, a emenda propõe atualizar o inciso I e inserir um novo inciso XIX no caput, este para explicitar a competência da ANP com relação às atividades relacionadas ao

abastecimento de álcool combustível, e inserir os §§ 1º a 4º, que contextualizam a ação da ANP em um mercado em que é preservada a livre concorrência e é privilegiada a transparência das ações do órgão regulador.

PARLAMENTAR

MPV - 413/08

00137

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	proposição
11/02/2008	Medida Provisória nº 413 de 03/01/2008

Autor	nº do prontuário
Senador ARTHUR VIRGÍLIO	

1 X Supressiva 2. substitutiva 3. modificativa 4. aditiva 5. Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se, onde couber o seguinte artigo:

Art. Os investimentos feitos em ativos permanentes imobilizados de serviços públicos de saneamento básico, com recursos próprios dos titulares ou dos prestadores, ou com recursos originários da cobrança de tarifas, serão utilizados em sua totalidade como créditos para a dedução do valor devido a título de Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS e a Contribuição para o Programa de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PIS/PASEP.

JUSTIFICATIVA

A Constituição Federal prevê no capítulo sobre o Sistema Tributário Nacional que impostos como o Imposto de Renda (IR), o Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) e o Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) sejam de caráter progressivo e/ ou seletivo em função da essencialidade do bem.

Por entender que não há bem mais essencial do que a água, e que o acesso a água tratada e esgotamento sanitário são essenciais para reduzir a pobreza, tendo este tópico sido inclusive o tema central do último Relatório de Desenvolvimento Humano do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD), a proposta é permitir que as

empresas de serviços públicos de saneamento básico possam se creditar no valor dos seus investimentos para abaterem do PIS/ COFINS devido pelas mesmas.

Sala das Sessões, 11 de fevereiro de 2008.

Senador ARTHUR VIRGÍLIO

MPV - 413/08

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00138

data	proposição
11.02.2007	Medida Provisória nº 413, de 03 de janeiro de 2008

autor	nº do prontuário
DEPUTADO WILSON SANTIAGO	137

1 ☐ Supressiva 2. ☐ substitutiva 3. modificativa 4. X aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Adicione-se ao texto *da Medida Provisória 413, de 3 de janeiro de 2008, onde couber, o seguinte artigo:*

Art. XX. Os artigos 1º, 6º, 8º e 9º da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, passam a vigorar com seguinte redação:

"Art. 1º.....

XII - incrementar, em bases econômicas, sociais e ambientais, a participação dos biocombustíveis na matriz energética nacional, inclusive através da flexibilização de sua distribuição.

.....

Art. 6º .....

XXVI – Álcool Combustível: etanol, espécie de biocombustível, derivado de biomassa renovável para uso em motores a combustão interna com ignição por centelha ou, conforme o regulamento, para geração de outro tipo de energia, que possa substituir parcial ou totalmente combustíveis de origem fóssil;

XXVII - Comércio atacadista de álcool combustível: atividade de compra e venda de álcool combustível por atacado destinado ao mercado externo, a produtor de derivados de petróleo, ao segmento de distribuição de combustíveis líquidos automotivos e aos revendedores, exercida por empresa especializada, que não tenha em seu objeto social especificamente a atividade de distribuição relacionada ao abastecimento interno, na forma da Lei e da Regulamentação;"

"Art. 8º .....

.....

XVIII - especificar e fiscalizar a qualidade dos derivados de petróleo, gás natural e seus derivados e dos biocombustíveis, inclusive com a possibilidade de coletar amostras junto aos produtores e comercializadores em geral, bem como a apreensão em caso de descumprimento dos parâmetros mínimos de qualidade;

XIX – regular a atividade de comercialização direta de álcool combustível entre fornecedores e revendedor varejista ou consumidor final, observados os parâmetros de qualidade de que trata o inciso anterior;

XX – regular o comércio atacadista de álcool combustível, principalmente no que tange à qualidade do produto comercializado."

"Art. 9º .....

§ 1º. A competência de que trata este artigo deverá observar a liberdade de comercialização de biocombustíveis, incluindo a venda direta entre fornecedor e revendedor varejista.

§ 2º. Não haverá óbice regulamentar à celebração de contratos de fornecimento de álcool combustível com revendedor varejista que exponha marca de terceiros em seu estabelecimento, respeitadas eventuais limitações contratuais.

§ 3º. O revendedor varejista sempre deverá identificar a origem do combustível revendido, independentemente da marca associada ao seu estabelecimento, na forma da regulamentação."

JUSTIFICATIVA

A concentração da comercialização de combustíveis nos distribuidores possui diversos aspectos negativos, como a coibição da concorrência e a inibição do desenvolvimento de um mercado dinâmico de combustíveis. Com a alteração da sistemática de tributação do álcool, não há mais justificativa para a manutenção desse sistema, tendo em vista que essa tributação foi transferida para a esfera do produtor.

A adoção da redação proposta para os dispositivos referidos da Lei nº 9.478/97 contribui para a implantação de um modelo mais flexível de comercialização do álcool.

A criação da figura do comercializador atacadista contribuirá para o aumento do número de agentes no mercado de álcool combustível e, portanto, do grau de competição e da sua liquidez, sem comprometer a garantia da qualidade do produto e com benefícios ao consumidor final.

Adicionalmente, as alterações propostas respondem à necessidade de um regime jurídico próprio para o álcool combustível, estabelecendo competências específicas de fiscalização da ANP, para que se garanta efetivamente a qualidade do combustível comercializado.

Por fim, propõe-se a eliminação das limitações à liberdade de contratar dos agentes envolvidos na comercialização do álcool combustível, por ser este uma commodity cuja qualidade independe de marcas comerciais.

PARLAMENTAR

DEPUTADO WILSON SANTIAGO

MPV - 413/08

00139

COMISSÃO MISTA DESTINADA À APRECIAÇÃO DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 413 DE 2008

Dispõe sobre medidas tributárias destinadas a estimular os investimentos e a modernização do setor de turismo, a reforçar o sistema de proteção tarifária brasileiro, a estabelecer a incidência de forma concentrada da Contribuição para o PIS/PASEP e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS na produção e comercialização de álcool, altera o art. 3º da Lei nº 7.689, de 15 de dezembro de 1988, e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA Nº

Adicione-se ao texto da Medida Provisória nº 413 de 2008, onde couber, o seguinte artigo:

Art.X. A Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, passa a contar com o seguinte artigo:

"Art. 56-A. Qualquer empresa ou consórcio de empresas poderá receber autorização da ANP para construir instalações e efetuar o transporte e a transferência por duto de biocombustíveis, seja para suprimento interno ou para importação e exportação.

§1º. Parágrafo único. Aplica-se o disposto no presente capítulo às autorizações referidas no caput, no que couber.

§2º. A expedição da autorização para a exploração de atividades previstas no caput é ato administrativo vinculado que faculta ao interessado o exercício desse direito, quando preenchidas as seguintes condições:

I – demonstrar ser empresa constituída sob as leis brasileiras, com sede e administração no País;

II – demonstrar sua regularidade fiscal;

III – apresentação de projeto viável tecnicamente e compatível com as normas técnicas aplicáveis;

IV – obtenção das licenças ambientais necessárias para a execução das atividades pretendidas.

para pautar a exploração desse tipo de atividade, o que pode gerar controvérsias em torno do regime jurídico aplicável e paralisar o andamento de projetos de grande importância para o desenvolvimento do setor.

A inexistência de menção expressa da Lei 9.478/97 às autorizações para o transporte de biocomubustíveis por meio de dutos poderia ensejar uma equiparação indevida ao regime jurídico aplicável ao petróleo e seus derivados – que tem por base a atribuição de um monopólio constitucional em favor da União, na forma do art. 177 da CF. Contudo, o regime jurídico aplicável ao álcool e aos demais biocombustíveis remete à livre iniciativa, presente no art. 170 da CF.

Esse fato se reflete no teor do dispositivo. Busca-se atribuir uma competência à ANP para a regulação de uma atividade econômica explorada em regime privado. Essa autorização poderá ser negada em caso de descumprimento dos requisitos legalmente impostos – que foram inspirados na Portaria ANP n.º 170, de 26.11.1998. Com isso, embora se permitindo ao órgão regulador um adequado campo de apreciação administrativa quanto ao atendimento dos requisitos legais impostos, se elimina um campo de amplitude discricionária injustificado no âmbito de uma atividade econômica de natureza privada não monopolizada pelo Estado.

A inserção, se aprovada, fomentará e viabilizará o desenvolvimento de um tipo de infra-estrutura que ajuda a reduzir substancialmente os custos de transporte no longo prazo, ao atribuir uma competência clara à ANP para regular sua implantação – sem deixar de estabelecer limites claros a essa intervenção. Posto se tratar de uma atividade econômica.

> §3°. Os requisitos do §2° se aplicam, no que couber, aos consórcios de empresas interessados na expedição de autorização de transporte dutoviário e transferência dutoviária de biocombustíveis.
>
> § 4°. A autorização de que trata este artigo não terá sua vigência sujeita a termo final, extinguindo-se somente por renúncia ou por caducidade, após o devido processo legal em que se demonstre a prática de infração administrativa ou a perda superveniente das condições legais para expedição da outorga."

JUSTIFICATIVA

A inserção do dispositivo busca solucionar pendência jurídica relativa ao regime de transporte de biocombustíveis por meio de dutos. Atualmente, não se tem uma baliza clara

Sala das Comissões, em de de 2008.

Deputado JOSÉ EDUARDO CARDOZO

MPV - 413/08

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS 00140

data	proposição
11.02.2007	Medida Provisória nº 413, de 03 de janeiro de 2008

autor	nº do prontuário
DEPUTADO WILSON SANTIAGO	137

1 ☐ Supressiva 2. ☐ substitutiva 3. modificativa 4. X aditiva 5. ☐ Substitutivo global .

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Adicione-se ao texto da Medida Provisória nº 413/08, onde couber, o seguinte artigo:

"Art. XX. Os arts. 6º e 8º da Lei nº 9.478/97 passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 6º Para os fins desta Lei e de sua regulamentação, ficam estabelecidas as seguintes definições:

(....)

XX - Distribuição: atividade de venda por atacado com a rede varejista ou com grandes consumidores de combustíveis, lubrificantes, asfaltos e gás liquefeito envasado, exercida por empresas especializadas, na forma das leis e regulamentos aplicáveis;

(...)

XXVI – Álcool Combustível: biocombustível derivado de biomassa renovável para uso em motores a combustão interna com ignição por centelha ou, conforme o regulamento, para geração de outro tipo de energia, que possa substituir parcial ou totalmente combustíveis de origem fóssil;

XXVII – Comercialização de Álcool Combustível: atividade de compra e/ou de venda de álcool combustível por atacado, no mercado interno, exercida como atividade principal, subsidiária ou eventual por pessoa jurídica, incluindo o distribuidor e o revendedor varejista, ou como atividade eventual por pessoa física.

XXVIII – Agente de Comercialização de Álcool Combustível: qualquer pessoa física ou jurídica que não tenha em seu objeto social atividade relacionada ao abastecimento do mercado interno de álcool combustível."

"Art. 8o A ANP terá como finalidade promover a regulação, a contratação e a fiscalização das atividades econômicas integrantes da indústria do petróleo, do gás natural e dos biocombustíveis, cabendo-lhe:

I - implementar, em sua esfera de atribuições, a política nacional de petróleo, gás natural e biocombustíveis. contida na política energética nacional, nos termos do Capítulo I desta Lei, com ênfase na garantia do suprimento de derivados de petróleo, gás natural e seus derivados, e de biocombustíveis, em todo o território nacional, e na proteção dos interesses dos consumidores quanto à qualidade dos produtos;

(...)

XIX – regular e fiscalizar as atividades relacionadas à comercialização, distribuição e revenda de álcool combustível.

§ 1º Na implementação do disposto no inciso XIX do caput:

I- É vedado à ANP restringir, limitar ou proibir a comercialização do álcool combustível, exceto em decorrência da constatação de situação irregular, quando restrições limitações ou proibições podem ser aplicadas, nos termos da Lei nº 9.847/99;

II- A ANP estabelecerá normas a serem observadas pelos distribuidores, pelos agentes de comercialização e pelos revendedores varejistas que garantam a qualidade do álcool combustível para o consumidor final na venda de varejo.

§ 2º. A ANP deverá adequar-se ao disposto no parágrafo anterior, revogando os normativos em contrário, no prazo de 30 dias.

§ 3º As sessões deliberativas da Diretoria da ANP que se destinem a resolver pendências entre agentes econômicos e entre esses e consumidores e usuários de bens e serviços da indústria de petróleo, de gás natural e de biocombustíveis serão públicas, permitida a sua gravação por meios eletrônicos e assegurado aos interessados o direito de delas obter transcrições." (NR)

§ 4º. As iniciativas de projetos de lei ou de alteração de normas administrativas que impliquem afetação de direito dos agentes econômicos ou de consumidores e usuários de bens e serviços da indústria de petróleo, de gás natural e de biocombustíveis serão precedidas de audiência pública convocada e dirigida pela ANP."

JUSTIFICATIVA

A proposta de incidência monofásica da contribuição para o PIS/PASEP e da Cofins sobre a produção de álcool poderá gerar um irreparável prejuízo aos produtores de álcool na ausência de alteração substantiva das vigentes normas reguladoras do mercado de álcool combustível em vigor. De fato, ao basear-se na estrutura do mercado de combustíveis fósseis, que tem como base um único produtor, a Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) tem produzido normas que preservam o poder de mercado da distribuição. O que é solução para os combustíveis fósseis, no entanto, é um problema para o mercado de álcool combustível, desconcentrado na produção, que conta com mais de 350 produtores em todo o país.

Diante desse quadro, a presente emenda propõe alterações que, embora não sejam exaustivas, garantem um mínimo de condições para que o produtor de álcool, como agente arrecadador exclusivo da nova incidência das contribuições para o Pis-Pasep e da Cofins, não se torne também o único contribuinte ou vítima do grande incentivo à sonegação e à concorrência desleal que seria uma carga tributária excessiva no produtor.

Desse modo, as alterações propostas limitam-se à introdução de três novas definições importantes para o mercado de álcool combustível e a adaptação da definição de Distribuição (apenas substituindo a palavra "comercialização" pela palavra "venda", sem

alteração de conteúdo) no art. 6º da Lei nº 9.478/97. Complementando, no art. 8º da Lei nº 9.478/97, a emenda propõe atualizar o inciso I e inserir um novo inciso XIX no caput, este para explicitar a competência da ANP com relação às atividades relacionadas ao abastecimento de álcool combustível, e inserir os §§ 1º a 4º, que contextualizam a ação da ANP em um mercado em que é preservada a livre concorrência e é privilegiada a transparência das ações do órgão regulador.

PARLAMENTAR

DEPUTADO WILSON SANTIAGO

MPV - 413/08

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00141

2 DATA	3 PROPOSIÇÃO
7/02/2008	Medida Provisória n.º 413, de 3 de janeiro de 2008

4 AUTOR	5 N. PRONTUÁRIO
Dep. Luiz Carlos Hauly – PSDB/PR	454

6

1-		2-		3-		4-		9 -	
	SUPRESSIVA		SUBSTITUTIVA		MODIFICATIVA	X	ADITIVA		SUBSTITUTIVO GLOBAL

0	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

TEXTO

EMENDA ADITIVA

Adicione-se ao texto da Medida Provisória nº 413/08, onde couber, o seguinte artigo:

"Art. O art. 8º da Lei nº 9.478/97 passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 8º A ANP terá como finalidade promover a regulação, a contratação e a fiscalização das atividades econômicas integrantes da indústria do petróleo, do gás natural e dos biocombustíveis, cabendo-lhe:

I - implementar, em sua esfera de atribuições, a política nacional de petróleo, gás natural e biocombustíveis, contida na política energética nacional, nos termos do Capítulo I desta Lei, com ênfase na garantia do suprimento de derivados de petróleo, gás natural e seus derivados, e de biocombustíveis, em todo o território nacional, e na proteção dos interesses dos consumidores quanto à qualidade dos produtos;

(...)

XIX – regular e fiscalizar as atividades relacionadas à comercialização, distribuição e revenda de álcool combustível.

§ 1º Na implementação do disposto no inciso XIX do caput:

I- É vedado à ANP restringir, limitar ou proibir a comercialização do álcool combustível, exceto em decorrência da constatação de situação irregular, quando restrições limitações ou proibições podem ser aplicadas, nos termos da Lei nº 9.847/99;

II- A ANP estabelecerá normas a serem observadas pelos distribuidores, pelos agentes de comercialização e pelos revendedores varejistas que garantam a

qualidade do álcool combustível para o consumidor final na venda de varejo.

§ 2º. A ANP deverá adequar-se ao disposto no parágrafo anterior, revogando os normativos em contrário, no prazo de 30 dias.

§ 3º As sessões deliberativas da Diretoria da ANP que se destinem a resolver pendências entre agentes econômicos e entre esses e consumidores e usuários de bens e serviços da indústria de petróleo, de gás natural e de biocombustíveis serão públicas, permitida a sua gravação por meios eletrônicos e assegurado aos interessados o direito de delas obter transcrições." (NR)

§ 4º. As iniciativas de projetos de lei ou de alteração de normas administrativas que impliquem afetação de direito dos agentes econômicos ou de consumidores e usuários de bens e serviços da indústria de petróleo, de gás natural e de biocombustíveis serão precedidas de audiência pública convocada e dirigida pela ANP."

JUSTIFICAÇÃO

A proposta de incidência monofásica da contribuição para o PIS/PASEP e da Cofins sobre a produção de álcool poderá gerar um irreparável prejuízo aos produtores de álcool na ausência de alteração substantiva das vigentes normas reguladoras do mercado de álcool combustível em vigor. De fato, ao basear-se na estrutura do mercado de combustíveis fósseis, que tem como base um único produtor, a Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) tem produzido normas que preservam o poder de mercado da distribuição. O que é solução para os combustíveis fósseis, no entanto, é um problema para o mercado de álcool combustível, desconcentrado na produção, que conta com mais de 350 produtores em todo o país.

Diante desse quadro, a presente emenda propõe alterações que, embora não sejam exaustivas, garantem um mínimo de condições para que o produtor de álcool, como agente arrecadador exclusivo da nova incidência das contribuições para o Pis-Pasep e da Cofins, não se torne também o único contribuinte ou vítima do grande incentivo à sonegação e à concorrência desleal que seria uma carga tributária excessiva no produtor.

Desse modo, as alterações propostas limitam-se à introdução de três novas definições importantes para o mercado de álcool combustível e a adaptação da definição de Distribuição (apenas substituindo a palavra "comercialização" pela palavra "venda", sem alteração de conteúdo) no art. 6º da Lei nº 9.478/97. Complementando, no art. 8º da Lei nº 9.478/97, a emenda propõe atualizar o inciso I e inserir um novo inciso XIX no caput, este para explicitar a competência da ANP com relação às atividades relacionadas ao abastecimento de álcool combustível, e inserir os §§ 1º a 4º, que contextualizam a ação da ANP em um mercado em que é preservada a livre concorrência e é privilegiada a transparência das ações do órgão regulador.

ASSINA

Dep. LUIZ CARLOS HAULY – PSDB/PR

MPV - 413/08

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00142

2 DATA	3 PROPOSIÇÃO
7/02/2008	Medida Provisória n.º 413, de 3 de janeiro de 2008

4 AUTOR	5 N. PRONTUÁRIO
Dep. Luiz Carlos Hauly – PSDB/PR	454

6

1- [ ] SUPRESIVA 2- [ ] SUBSTITUTIVA 3- [ ] MODIFICATIVA 4- [X] ADITIVA 9 - [ ] SUBSTITUTIVO GLOBAL

0	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

TEXTO

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se o seguinte artigo à Medida Provisória nº 413, de 2008

Art. XX. O artigo 8º, da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, passam a vigorar com seguinte redação:

"Art. 8º .....

.....

XVIII - especificar e fiscalizar a qualidade dos derivados de petróleo, gás natural e seus derivados e dos biocombustíveis, inclusive com a possibilidade de coletar amostras junto aos produtores e comercializadores em geral, bem como a apreensão em caso de descumprimento dos parâmetros mínimos de qualidade;

XIX – regular a atividade de comercialização direta de álcool combustível entre fornecedores e revendedor varejista ou consumidor final, observados os parâmetros de qualidade de que trata o inciso anterior;

XX – regular o comércio atacadista de álcool combustível, principalmente no que tange à qualidade do produto comercializado."

JUSTIFICAÇÃO

A concentração da comercialização de combustíveis nos distribuidores possui diversos aspectos negativos, como a coibição da concorrência e a inibição do desenvolvimento de um mercado dinâmico de combustíveis. Com a alteração da sistemática de tributação do álcool, não há mais justificativa para a manutenção desse sistema, tendo em vista que essa tributação foi transferida para a esfera do produtor.

A adoção da redação proposta para os dispositivos referidos da Lei nº 9.478/97 contribui para a implantação de um modelo mais flexível de comercialização do álcool.

A criação da figura do comercializador atacadista contribuirá para o aumento do número de agentes no mercado de álcool combustível e, portanto, do grau de competição e da sua liquidez, sem comprometer a garantia da qualidade do produto e com benefícios ao consumidor final.

Adicionalmente, as alterações propostas respondem à necessidade de um regime jurídico próprio para o álcool combustível, estabelecendo competências específicas de fiscalização da ANP, para que se garanta efetivamente a qualidade do combustível comercializado.

ASSINA

Dep. LUIZ CARLOS HAULY – PSDB/PR

MPV - 413/08

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00143

2 DATA	3 PROPOSIÇÃO
7/02/2008	Medida Provisória n.º 413, de 3 de janeiro de 2008

4 AUTOR	5 N. PRONTUÁRIO
Dep. Luiz Carlos Hauly – PSDB/PR	454

6

1- [ ] SUPRESIVA 2- [ ] SUBSTITUTIVA 3- [ ] MODIFICATIVA 4- [X] ADITIVA 9 - [ ] SUBSTITUTIVO GLOBAL

0	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

TEXTO

EMENDA ADITIVA

Adicione-se ao texto da Medida Provisória nº 413/08, onde couber, o seguinte artigo:

"Art. O art. 6º da Lei nº 9.478/97 passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 6º Para os fins desta Lei e de sua regulamentação, ficam estabelecidas as seguintes definições:

(....)

XX – Distribuição: atividade de venda por atacado com a rede varejista ou com grandes consumidores de combustíveis, lubrificantes, asfaltos e gás liquefeito envasado, exercida *por empresas especializadas, na forma das leis e regulamentos aplicáveis;*

(...)

XXVI – Álcool Combustível: biocombustível derivado de biomassa renovável para uso em motores a combustão interna com ignição por centelha ou, conforme o regulamento, para geração de outro tipo de energia, que possa substituir parcial ou totalmente combustíveis de origem fóssil;

XXVII – Comercialização de Álcool Combustível: atividade de compra e/ou de venda de álcool combustível por atacado, no mercado interno, exercida como atividade principal, subsidiária ou eventual por pessoa jurídica, incluindo o distribuidor e o revendedor varejista, ou como atividade eventual por pessoa física.

XXVIII – Agente de Comercialização de Álcool Combustível: qualquer pessoa física ou jurídica que não tenha em seu objeto social atividade relacionada ao abastecimento do mercado interno de álcool combustível."

JUSTIFICAÇÃO

A proposta de incidência monofásica da contribuição para o PIS/PASEP e da Cofins sobre a produção de álcool poderá gerar um irreparável prejuízo aos produtores de álcool na ausência de alteração substantiva das vigentes normas reguladoras do mercado de álcool combustível em vigor. De fato, ao basear-se na estrutura do mercado de combustíveis fósseis, que tem como base um único produtor, a Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) tem produzido normas que preservam o poder de mercado da distribuição. O que é solução para os combustíveis fósseis, no entanto, é um problema para o mercado de álcool combustível, desconcentrado na produção, que conta com mais de 350 produtores em todo o país.

Diante desse quadro, a presente emenda propõe alterações que, embora não sejam exaustivas, garantem um mínimo de condições para que o produtor de álcool, como agente arrecadador exclusivo da nova incidência das contribuições para o Pis-Pasep e da Cofins, não se torne também o único contribuinte ou vítima do grande incentivo à sonegação e à concorrência desleal que seria uma carga tributária excessiva no produtor.

Desse modo, as alterações propostas limitam-se à introdução de três novas definições importantes para o mercado de álcool combustível e a adaptação da definição de Distribuição (apenas substituindo a palavra "comercialização" pela palavra "venda", sem alteração de conteúdo) no art. 6º da Lei nº 9.478/97. Complementando, no art. 8º da Lei nº 9.478/97, a emenda propõe atualizar o inciso I e inserir um novo inciso XIX no caput, este para explicitar a competência da ANP com relação às atividades relacionadas ao abastecimento de álcool combustível, e inserir os §§ 1º a 4º, que contextualizam a ação da ANP em um mercado em que é preservada a livre concorrência e é privilegiada a transparência das ações do órgão regulador.

ASSINA

Dep. LUIZ CARLOS HAULY – PSDB/PR

MPV - 413/08

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00144

2 DATA	3 PROPOSIÇÃO
7/02/2008	Medida Provisória n.º 413, de 3 de janeiro de 2008

4 AUTOR	5 N. PRONTUÁRIO
Dep. Luiz Carlos Hauly – PSDB/PR	454

6

1- [ ] SUPRESIVA 2- [ ] SUBSTITUTIVA 3- [ ] MODIFICATIVA 4- [X] ADITIVA 9 - [ ] SUBSTITUTIVO GLOBAL

0	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

TEXTO

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se o seguinte artigo à Medida Provisória nº 413, de 2008

Art. XX. O artigo 6º, da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, passam a vigorar com seguinte redação:

"Art. 6º .....

XXVI – Álcool Combustível: etanol, espécie de biocombustível, derivado de biomassa renovável para uso em motores a combustão interna com ignição por centelha ou, conforme o regulamento, para geração de outro tipo de energia, que possa substituir parcial ou totalmente combustíveis de origem fóssil;

XXVII - Comércio atacadista de álcool combustível: atividade de compra e venda de álcool combustível por atacado destinado ao mercado externo, a produtor de derivados de petróleo, ao segmento de distribuição de combustíveis líquidos automotivos e aos revendedores, exercida por empresa especializada, que não tenha em seu objeto social especificamente a atividade de distribuição relacionada ao abastecimento interno, na forma da Lei e da Regulamentação;"

JUSTIFICAÇÃO

A concentração da comercialização de combustíveis nos distribuidores possui diversos aspectos negativos, como a coibição da concorrência e a inibição do desenvolvimento de um mercado dinâmico de combustíveis. Com a alteração da sistemática de tributação do álcool, não há mais justificativa para a manutenção desse sistema, tendo em vista que essa tributação foi transferida para a esfera do produtor.

A adoção da redação proposta para os dispositivos referidos da Lei nº 9.478/97 contribui para a implantação de um modelo mais flexível de comercialização do álcool.

A criação da figura do comercializador atacadista contribuirá para o aumento do número de agentes no mercado de álcool combustível e, portanto, do grau de competição e da sua liquidez, sem comprometer a garantia da qualidade do produto e com benefícios ao consumidor final.

Adicionalmente, as alterações propostas respondem à necessidade de um regime jurídico próprio para o álcool combustível, estabelecendo competências específicas de fiscalização da ANP, para que se garanta efetivamente a qualidade do combustível comercializado.

ASSINA

Dep. LUIZ CARLOS HAULY – PSDB/PR

MPV - 413 / 08

00145

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data: 11/02/2008	Proposição: Medida Provisória nº 413, de 3 de janeiro de 2008	
Autor: Deputado Mário Negromonte		Nº do Prontuário 210

☐ Supressiva ☐ Substitutiva ☐ Modificativa ☒ Aditiva ☐ Substitutiva Global ☐

Artigo:	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:	Pág. 1 de 2

EMENDA ADITIVA

Adicione-se ao texto da Medida Provisória nº 413/08, onde couber, o seguinte artigo:

"Art. XX. O revendedor varejista de combustíveis somente poderá adquirir álcool combustível:

I - De pessoa jurídica que possuir registro de distribuidor e autorização para o exercício da atividade de distribuição de combustíveis, concedidos pela ANP;

II – De produtor ou importador de álcool combustível;

III – De qualquer pessoa física ou jurídica que não tenha em seu objeto social atividade relacionada ao abastecimento do mercado interno de álcool combustível, que comprove a aquisição do álcool combustível em decorrência do exercício de opção pela entrega física na liquidação de posições em contratos futuros negociados em bolsas de mercadorias e futuros."

JUSTIFICATIVA

A presente emenda altera e traz para o texto da lei a norma estabelecida em resolução da ANP para as aquisições de álcool combustível pelo revendedor varejista de combustíveis.

Justifica-se tratar do assunto em lei pela sua importância econômica e social, seja pelo número de agentes econômicos envolvidos, seja pela importância do contato direto da atividade com o consumidor final do produto.

De outro lado, a alteração proposta em relação à norma hoje em vigor avança no sentido de adequar regra estabelecida com base na estrutura do mercado de combustíveis fósseis às características próprias do mercado de álcool combustível, ao mesmo tempo em que busca garantir a manutenção do controle de qualidade do produto oferecido ao consumidor. Tal adequação mostra-se imprescindível diante da alteração tributária realizada pela MP 413/08, que torna monofásica no produtor a incidência das contribuições ao Pis-Pasep e da Cofins, na medida em que a forte concentração no elo da distribuição da cadeia de álcool combustível pode elevar substancialmente a carga tributária efetiva do produtor de álcool e, por decorrência, o "prêmio" da sonegação.

Sala das Sessões, 11 de fevereiro de 2008.

DEPUTADO MÁRIO NEGROMONTE

MPV - 413/08

APRESENTAÇÃO DE EMENDA

0046

DATA	PROPOSIÇÃO
08/02/2008	Medida Provisória nº 413

AUTOR	Nº PRONTUÁRIO
CARLOS ZARATTINI	398

TIPO

1 ( ) SUPRESSIVA 2 ( ) SUBSTIT 3 ( ) MODIFICATIVA 4 (X) ADITIVA 5 ( ) SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

Adicione ao texto da Medida Provisória nº 413, onde couber, o seguinte artigo:

"Art..... O Capítulo VII e o caput do Art. 56 da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, passam a ter a seguinte redação:

CAPÍTULO VII

Do Transporte de Petróleo e Seus Derivados, Gás Natural e **Biocombustíveis**

"Art.56 Observadas as disposições das leis pertinentes, qualquer empresa ou consórcio de empresas que atender ao disposto no art. 5º poderá receber autorização da ANP para construir instalações e efetuar qualquer modalidade de transporte de petróleo e seus derivados, gás natural e **biocombustíveis**, seja para suprimento interno ou para importação e exportação.

JUSTIFICATIVA

A inserção do dispositivo busca viabilizar a autorização pela ANP relativa ao regime de transporte de biocombustíveis por meio de dutos. A menção expressa na Lei nº 9.478, de 1997, que ora introduzimos extende aos biocombustíveis a legislação aplicável ao gás e ao petróleo.

A inserção, se aprovada, fomentará e viabilizará o desenvolvimento de um tipo de infra-estrutura que ajuda a reduzir substancialmente os custos de transporte no longo prazo, ao atribuir uma competência clara à ANP para regular sua implantação.

ASSINATURA

__/__/__

MPV - 413/08

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00147

2 DATA	3 PROPOSIÇÃO
7/02/2008	Medida Provisória n.º 413, de 3 de janeiro de 2008

4 AUTOR	5 N. PRONTUÁRIO
Dep. Luiz Carlos Hauly – PSDB/PR	454

6

1- [ ] SUPRESIVA 2- [ ] SUBSTITUTIVA 3- [ ] MODIFICATIVA 4- [X] ADITIVA 9 - [ ] SUBSTITUTIVO GLOBAL

0	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

TEXTO

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se o seguinte artigo à MP nº 413, de 2008.

Art. A alínea "a" do inciso III do § 1º do art. 15 da Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 15 - .....

.....

§ 1º .....

III - .....

a) prestação de serviços em geral, exceto a de serviços hospitalares e de auxílio diagnóstico" (NR).

JUSTIFICAÇÃO

A presente Emenda visa a possibilitar que os laboratórios de análises clínicas possam optar pela tributação do lucro presumido, equiparando-os aos serviços hospitalares.

Neste sentido, a isonomia de tratamento com os hospital permitirá que a população tenho melhor acesso aos serviços de saúde, permitindo que estas atividades tenham uma redução na sua carga tributária.

ASSINA

Dep. LUIZ CARLOS HAULY – PSDB/PR

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV - 413/08

00148

2 DATA	3 PROPOSIÇÃO
07/02/2008	Medida Provisória n.º 413, de 3 de janeiro de 2008

4 AUTOR	5 N. PRONTUÁRIO
Dep. Luiz Carlos Hauly – PSDB/PR	454

6

1- [ ] SUPRESIVA 2- [ ] SUBSTITUTIVA 3- [ ] MODIFICATIVA 4- [X] ADITIVA 9- [ ] SUBSTITUTIVO GLOBAL

0	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

TEXTO

EMENDA ADITIVA

Adicione-se ao texto da Medida Provisória nº 413/08, artigo com a seguinte redação:

"Art. XX. O valor das contribuições ao Pis/Pasep e da Cofins será excluído da base de cálculo das contribuições sociais, devidas pela agroindústria produtora de álcool, conforme o art. 22-A da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991."

JUSTIFICATIVA

O art. 22-A da Lei nº 8.212.91 estabelece o recolhimento das contribuições previdenciárias e ao Senar (Serviço Nacional de Aprendizagem Rural) pela agroindústria, calculadas sobre a receita bruta da venda de seus produtos, incidindo, injustificadamente, sobre os valores recolhidos como contribuição ao Pis/Pasep e Cofins, sobretudo porque todas elas têm a mesma finalidade específica, a saber, o custeio da seguridade social.

Se aprovada a nova incidência monofásica das contribuições ao PIS/PASEP e COFINS nas indústrias, com relevante majoração das respectivas alíquotas, estar-se-ia, adicionalmente, aumentando a base de cálculo das referidas contribuições previdenciárias e, portanto, aumentando uma tributação sem justificativa.
Desta forma, propõe-se com a presente emenda excluir-se da base de cálculo da contribuição previdenciária devida pelas agroindústrias produtoras de álcool as contribuições ao PIS/PASEP e a COFINS.

ASSINA

Dep. LUIZ CARLOS HAULY – PSDB/PR

MPV - 413/08

00149

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	proposição
07/02/2008	Medida Provisória nº 413 , de 3 de janeiro de 2008

autor	nº do prontuário
Deputado Waldir Neves	

1 ☐ Supressiva 2. ☐ substitutiva 3 ☐ modificativa 4. ☒ aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se, onde couber, à MP 413, o seguinte artigo:

"Art. . O art. 1º da Lei nº 10.925, de 23 de julho de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

'Art. 1º .....

.....

V - produtos classificados no capítulo 02 e nos códigos 0713.33.19, 0713.33.29, 0713.33.99, 1006.20, 1006.30 e 1106.20 da TIPI;

JUSTIFICAÇÃO

De acordo com o Relatório do Desenvolvimento Humano do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (Pnud), o Brasil é o país que galgou mais posições na classificação do Índice de Desenvolvimento Humano (IDH) desde 1975; foram 16 postos ganhos ao longo de 26 anos.

A maior evolução do índice brasileiro ocorreu nos anos 70 e 80, quando o país saltou dez posições. O Brasil ganhou mais duas colocações na década seguinte e, de 2000 para 2001, pulou mais quatro.

Das três dimensões do IDH (longevidade, educação e renda), a longevidade, que reflete as condições de saúde geral da população, foi onde o Brasil alcançou resultados mais significativos. Esses resultados foram fortemente influenciados pela melhoria das condições de nutrição dos brasileiros, garantida por uma oferta abundante de alimentos a preços compatíveis com a renda da população.

A relação entre salário mínimo e cesta básica mais que dobrou no período compreendido entre 1994 e 2007. Em julho de 1994 o salário mínimo comprava 0,96 cestas básicas e, em maio de 2007 era possível adquirir 2,05 cestas básicas com o salário mínimo.

A melhoria do padrão alimentar e os conseqüentes reflexos sobre as condições de saúde da população, foram fortemente influenciados pela maior oferta de proteínas contidas, especialmente, na carne.

Além de garantir o abastecimento interno, o setor de carnes foi responsável pela elevação do Brasil à condição de maior exportador mundial do produto. A cadeia produtiva da carne representa hoje um dos mais significativos segmentos econômicos do país, gerando emprego, renda e contribuindo de forma expressiva para o superávit comercial do País.

Paradoxal que um produto de tão grande importância tanto social, quanto econômica, de fundamental importância para a nutrição dos brasileiros, seja onerado com carga tributária de cerca de 10% sobre o produto final, somente na forma de contribuição para o PIS e a COFINS.

Com esta emenda, ao eliminar a cobrança de PIS e COFINS sobre carnes – cerca de 10% do preço do produto – pretende-se corrigir mais uma das impropriedades do nosso sistema tributário e reduzir pesado ônus sobre as populações mais pobres do país e que compromete a atividade e o emprego de milhões de brasileiros.

PARLAMENTAR

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV - 413/08

00150

2 DATA	3 PROPOSIÇÃO
7/02/2008	Medida Provisória n.º 413, de 3 de janeiro de 2008

4 AUTOR	5 N. PRONTUÁRIO
Dep. Luiz Carlos Hauly – PSDB/PR	454

6

1- [ ] SUPRESIVA 2- [ ] SUBSTITUTIVA 3- [ ] MODIFICATIVA 4- [X] ADITIVA 9 - [ ] SUBSTITUTIVO GLOBAL

0	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

TEXTO

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se o seguinte art. à MP nº 413/2008:

Art. ... O caput do art. 1º da Lei nº 10.925, de 23 julho de 2004, passa a vigorar acrescido dos seguintes incisos:

"Art. 1º.....

....

..... – produtos classificados nas posições 04.01,04.02, 04.03, 04,04, 04.05, 04.06, 04.07 e 04.08 do Código da Nomenclatura Comum do Mercosul-NCM

..... "(NR)

JUSTIFICATIVA

A tributação PIS/COFINS do queijo cremoso é de 9,25% do valor do produto na venda.

Excluir o Queijos Cremosos da lista de produtos beneficiados pela com a isenção do PIS/COFINS certamente irá prejudicar a comercialização do produto face ao seu principal concorrente, Requeijão, que não só pode lançar mão de outras matérias-primas não lácteas em sua composição mas ainda logrou a redução de impostos prevista na dita Medida.

O Queijo Cremoso é bastante similar ao Requeijão seja no que tange a sua forma de consumo, processo de produção, padrões de qualidade, mercado consumidor ou apresentação.

Internacionalmente, onde possui padrões de Identidade e é reconhecido como Cream Cheese. É um produto lácteo, um queijo de alta umidade que, em termos de processo, composição e principalmente consumo, é muito semelhante ao requeijão. É feito com matéria-prima 100¢ brasileira, de um leite e creme extremamente puros e de altíssima qualidade. O Ministério da Agricultura já classifica Philadelphia como queijo. O padrão de identidade e qualidade estão em aprovação.

É importante ainda lembrar que o Queijo Cremoso só utiliza de matérias-primas unicamente de base láctea, sem adição de amidos ou gorduras estranhas a do leite, que outrora inclusive descaracterizavam o Requeijão de ser denominado como tal (como foi o caso das Especialidades Lácteas, hoje não mais aprovadas pelo Ministério da Agricultura).

ASSINA

Dep. LUIZ CARLOS HAULY – PSDB/PR

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV - 413/08

00151

2 DATA	3 PROPOSIÇÃO
07/02/2008	Medida Provisória n.º 413,de 3 de janeiro de 2008

4 AUTOR	5 N. PRONTUÁRIO
Dep. Luiz Carlos Hauly – PSDB/PR	454

6
1- [ ] SUPRESIVA 2- [ ] SUBSTITUTIVA 3- [ ] MODIFICATIVA 4- [X] ADITIVA 9- [ ] SUBSTITUTIVO GLOBAL

0	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

TEXTO

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se o seguinte artigo à MP nº 413 de 2008.

Art. 51. O caput do art. 1º da Lei nº 10.925, de 23 julho de 2004, passa a vigorar acrescido dos seguintes incisos:

"Art. 1º.....

.....

XI – leite fluído pasteurizado ou Industrializado, na forma de ultrapasteurizado, e leite em pó, integral ou desnatado, destinados ao consumo humano;

XII – queijos tipo mussarela, minas, prato, queijo de coalho, cremoso, ricota, requeijão, ralados ou em pó de qualquer tipo, fundidos, de pasta mofada ou com teor de umidade.

..... "(NR)

JUSTIFICATIVA

A tributação PIS/COFINS do queijo cremoso é de 9,25% do valor do produto na venda.

Excluir o Queijos Cremosos da lista de produtos beneficiados pela com a isenção do PIS/COFINS certamente irá prejudicar a comercialização do produto face ao seu principal concorrente, Requeijão, que não só pode lançar mão de outras matérias-primas não lácteas em sua composição mas ainda logrou a redução de impostos prevista na dita Medida.

O Queijo Cremoso é bastante similar ao Requeijão seja no que tange a sua forma de consumo, processo de produção, padrões de qualidade, mercado consumidor ou apresentação.

É importante ainda lembrar que o Queijo Cremoso só utiliza de matérias-primas unicamente de base láctea, sem adição de amidos ou gorduras estranhas a do leite, que outrora inclusive descaracterizavam o Requeijão de ser denominado como tal (como foi o caso das *Especialidades* Lácteas, hoje não mais aprovadas pelo Ministério da Agricultura).

ASSINA

Dep. LUIZ CARLOS HAULY – PSDB/PR

MPV - 413/08

00152

EMENDA ADITIVA À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 413, DE 3 DE JANEIRO DE 2008

(Do Sr. PAULO MALUF)

Adicione-se ao texto da Medida Provisória nº 413, de 3 de janeiro de 2008, onde couber, o seguinte artigo:

"Art. XX. O revendedor varejista de combustíveis poderá adquirir álcool combustível:

I - de distribuidor de combustíveis, autorizado pela ANP;

II - de produtor ou importador de álcool combustível;

III - de agente de comercialização, pessoa física ou jurídica, na forma da regulação expedida pela ANP."

JUSTIFICATIVA

A alteração proposta busca alterar o atual regime de comercialização do álcool combustível que, incorretamente, segue a norma em vigor para o mercado de combustíveis fósseis.

O álcool combustível é uma *commodity*, com especificação definida pela ANP que não é alterada pelas distribuidoras, diferentemente da gasolina, por exemplo, à qual são adicionados álcool anidro e outros aditivos pela distribuidora.

A permissão de venda direta a postos pelo produtor de álcool, que em virtude da MP 413/08, será a agente arrecadador dos tributos federais faz sentido econômico, aumentando a competição do mercado de álcool e evitando o "passeio" desse combustível em regiões produtoras.

Além disso, com o recolhimento do PIS/Cofins pelos produtores, viabiliza-se a criação de novo agente de comercialização que inclusive poderá operar em mercados de futuro, aumentando a liquidez do mercado.

Sala das Sessões, em 11 de Fevereiro de 2008

Deputado PAULO MALUF

MPV - 413/08

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS 00153

data	proposição
07/02/2008	Medida Provisória nº 413 , de 3 de janeiro de 2008

autor	nº do prontuário
Deputado Leonardo Vilela	

1 ☐ Supressiva 2. ☐ substitutiva 3☐. modificativa 4. ☐ aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se, onde couber, à MP 413, o seguinte artigo:

"Art. . O art. 1º da Lei nº 10.925, de 23 de julho de 2004, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:

'Art. 1º .....

.....

XIV – algodão.

JUSTIFICAÇÃO

A Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS passou a ter incidência não cumulativa com a edição da Lei Nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003. O mesmo procedimento já havia sido adotado, com relação à contribuição para o PIS/PASEP, com a edição da Lei Nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002.

A principal característica de tributo NÃO-CUMULATIVO é o aproveitamento, em cada etapa do processo produtivo, da parcela recolhida até a etapa anterior. A NÃO-CUMULATIVIDADE, portanto, não se aplica ao segmento agropecuário que é constituído na quase totalidade – 99% - por pessoas físicas, impossibilitadas de compensar os créditos tributários.

PARLAMENTAR

MPV - 413 / 08

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00154

data	proj.
07/02/2008	Medida Provisória nº 413 , de 3 de janeiro de 2008

autor	nº do prontuário
Deputado Leonardo Vilela	

1 ☐ Supressiva 2. ☐ substitutiva 3 ☐. modificativa 4. ☒ aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescentem-se, onde couber, á presente Medida Provisória, os seguintes artigos:

"Art. O caput do art. 1º da Lei nº 11.491, de 20 de junho de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Fica criado o Fundo de Investimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FI-FGTS, caracterizado pela aplicação de recursos do FGTS, destinado a investimentos em empreendimentos dos setores de energia, rodovia, ferrovia, hidrovia, porto e saneamento e armazenagem rural, de acordo com as diretrizes, critérios e condições que dispuser o Conselho Curador do FGTS."

"Art. O caput do art. 2º da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º É beneficiária do Reidi a pessoa jurídica que tenha projeto aprovado para implantação de obras de infra-estrutura nos setores de transportes, portos, energia, saneamento básico e armazenagem rural."

JUSTIFICAÇÃO

As Leis nºs 11.488 e 11.491, de 2007, destinam recursos do PAC especificamente para empreendimentos nos setores de energia, rodovia, ferrovia porto e saneamento. Em nosso entendimento, o País, apresenta também problemas de infra-estrutura no que se refere à armazenagem de produtos agrícolas, gerando perdas relevantes para a agricultura e o abastecimento.

Nossa proposta de emenda, então, pretende incentivar a implantação de armazéns nas propriedades rurais, reduzindo os custos de armazenagem e minimizando os problemas de comercialização, na medida em que os produtores agrícolas poderão manter o produto armazenado na sua propriedade. Registre-se, como exemplo, que os agricultores americanos não sofrem com esse problema, uma vez que, praticamente, 100% deles possuem armazém no seu estabelecimento rural.

PARLAMENTAR

MPV - 413 / 08

00155

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	proposição
11/02/2008	Medida Provisória nº 413, de 1º de outubro de 2004

autor	nº do prontuário
Deputado Zonta	

1 ☐ Supressiva 2. ☐ substitutiva 3. ☐ modificativa 4. ☑ aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Adicione-se ao texto da Medida provisória 413, de 3 de janeiro de 2008, onde couber, o seguinte artigo:

"Art. XX. O faturamento de álcool por cooperativa de produtores dará direito a crédito presumido da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS equivalente a 30% das alíquotas específicas definidas pelo Poder Executivo, na forma do art. 5º, §§ 2º e 6º da Lei nº 9.718, de 27 de novembro de 1998, aplicadas sobre o volume de álcool comercializado".

JUSTIFICATIVA

O ato cooperativo tem tratamento diferenciado garantido pela constituição.

Assim, para que a mudança de incidência do PIS/Cofins sobre o álcool não provoque um excessivo desequilíbrio da competitividade das cooperativas em relação às outras indústrias, torna-se necessário, ao menos, garantir um crédito presumido equivalente à redução da base de cálculo do regime comulativo até então vigente.

PARLAMENTAR

Brasília 11 de fevereiro de 2008

MPV - 413 / 08

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS **00156**

data	Proposição
11/02/2008	Medida Provisória nº 413/07

Autor	Nº do prontuário
Deputado Eduardo Sciarra	

1. ☐ supressiva 2. ☐ substitutiva 3. ☐ modificativa 4. X aditiva 5. ☐ substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se à Medida Provisória 413/07, onde couber, o seguinte artigo:
"Art. Acrescente-se ao inciso I, do artigo 1°, da Lei 11.529/2007, a seguinte alínea:
e) no código 48.01 (papel jornal, em rolos ou em folhas)".

JUSTIFICATIVA

O segmento de papel de imprensa é o único grande segmento do competitivo setor de papel e celulose no qual o Brasil é importador líquido. Das 500.000 t de papel de imprensa consumidas por ano no país, cerca de 320.000 t são importados, representando perda de divisas da ordem de USD 220 milhões por ano.

Cientes deste fato, Governo Federal e o Congresso Nacional aprovaram a suspensão do recolhimento de PIS e COFINS para uma lista abrangente de equipamentos utilizados na fabricação de papel de imprensa e outros papéis (artigo 55 da lei 11.196/05). Esta suspensão (isenção), todavia, perderá sua validade em 30 de Abril de 2008 (inciso III do § 1° do mesmo artigo).

Há um projeto de investimentos de USD 200 milhões que, devido à dificuldade de contratação da energia elétrica requerida para o projeto, sofreu atrasos em sua aprovação e os equipamentos – nacionais e importados – não poderão ser fornecidos a tempo de os investidores se beneficiarem da suspensão prevista em lei.

Desta forma, o que se propõe é substituir a suspensão do PIS e da COFINS concedida pelo art. 55 da lei 11.196/05, para os equipamentos para a fabricação de papel de imprensa (TIPI 48.01), pelo pagamento na compra e desconto integral em seu mês de aquisição, conforme determina o artigo 1° da Lei 11.529/2007.

A inclusão desta proposta é justa, por estar em linha com a intenção do legislador quando aprovou o artigo 55 da lei 11.196/05: a suspensão não pôde ser utilizada dentro do prazo devido às dificuldades de contratação de energia hoje existentes no país. É, também, importante para o país, pois viabilizará investimentos de USD 200 milhões, gerando emprego e renda.

PARLAMENTAR



MPV - 413 / 08

00157

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	proposição
11.02.2007	Medida Provisória nº 413, de 03 de janeiro de 2008

autor	nº do prontuário
DEPUTADO WILSON SANTIAGO	137

1 ☐ Supressiva 2. ☐ substitutiva 3. modificativa 4. X aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Adicione-se ao texto *da Medida Provisória 413, de 3 de janeiro de 2008, onde couber, o seguinte artigo:*

"Art. XX. *Os produtores de álcool a que se refere o caput do artigo 5º da Lei nº* 9.718, de 27 *de novembro* de 1998, terão direito a crédito presumido da *Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS equivalente a, respectivamente, R$* 0,009 (nove *décimos de centavo de real)* e R$ 0,041 (quarenta e um décimos de centavo *de real) por litro de álcool existente em seus estoques em 30 de abril de* 2008.

Parágrafo *único. Os referidos créditos* poderão se compensados com a contribuição *para o PIS/PASEP e a COFINS devidas pelos produtores de álcool incidentes sobre* a receita *auferida a partir de 1º de maio de 2008.*

JUSTIFICATIVA

A presente emenda prevê a concessão de crédito presumido para estoques nas mãos de produtores em 30 de abril, como regra de transição para o novo regime de *incidência da Contribuição para o* PIS/PASEP e da COFINS sobre o álcool.

Os produtores, como não possuem créditos dessas contribuições em virtude de o álcool, até 30 de abril de 2008, ser tributado pelo regime cumulativo das *contribuições, sofrerão* excessiva tributação a partir de 1º de maio de 2008, se não lhes for garantido um crédito presumido sobre os seus estoques. Assim, se sugere a concessão *de um crédito presumido* de R$ 0,05 por litro de álcool existente em seus estoques um dia antes do início do novo regime. Esse crédito corresponde a um valor médio dos *créditos* que os *produtores* teriam caso pudessem ter se creditado das contribuições antes do novo regime.

Deve-se levar em conta, ainda, que a matéria-prima, *cana-de-açúcar,* até 30 de abril sofrerá a incidência de PIS/Cofins à alíquota de 9,25%. No entanto, em virtude de, até essa data, a tributação do álcool combustível permanecer *no regime* cumulativo, a indústria não poderá se creditar das referidas contribuições para compensação a partir de 1º de maio. Assim, o crédito presumido sugerido acima *é medida adequada* para corrigir esse problema.

PARLAMENTAR

DEPUTADO WILSON SANTIAGO

MPV - 413 / 08

00158

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	proposição
11/02/2008	Medida Provisória nº 413/08

autor	Nº do protocolário
Carlos Melles, José Pimentel e Luiz Carlos Hauly	

1. ☐ Supressiva 2. ☐ substitutiva 3. ☐ modificativa 4. X aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Adite-se, onde couber, na Medida Provisória nº 413, de 03 de janeiro de 2008 os seguintes dispositivos apresentados abaixo renumerando-se, se necessário, os artigos subseqüentes:

Art (...) As empresas inscritas no Programa de Recuperação Fiscal – REFIS, de que trata a Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000 e no Parcelamento Especial – PAES, de que trata a Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, mesmo que ainda não homologada sua opção, poderão antecipar o pagamento dos respectivos débitos consolidados, segundo o seu valor presente, calculado com base na projeção das parcelas vincendas, descontadas cada uma pela taxa de juros de que trata o § 4o do art. 39 da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, vigente no mês imediatamente anterior ao da opção pelo pagamento antecipado, capitalizada mensalmente até o vencimento das respectivas parcelas.

§ 1o A projeção das parcelas vincendas tomará por base as respectivas regras do programa ou do parcelamento, adotando-se:

I - valores das parcelas baseados na média aritmética dos valores mensais devidos nos 12 (doze) últimos meses;

II - taxa de juros vigente no mês imediatamente anterior ao da opção pelo pagamento antecipado.

§ 2o O prazo total da projeção a ser considerado para o cálculo do valor presente não poderá exceder 35 (trinta e cinco) anos, devendo o saldo devedor, se existente naquela data, ser considerado integralmente na última parcela.

§ 3o Para efeito do disposto no **caput** deste artigo, as pessoas jurídicas que apresentem qualquer espécie de pleito judicial contestando atos da administração federal previstos no Refis e no Paes deverão desistir da respectiva ação judicial e renunciar a qualquer alegação de direito sobre o qual se funda a referida ação judicial, hipótese em que não haverá condenação em honorários, protocolando requerimento de extinção do processo com resolução de mérito, nos termos do inciso V do caput do art. 269 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil - CPC.

§ 4o A antecipação do pagamento por parte da pessoa jurídica, nos termos do disposto no **caput** deste artigo, deverá ser realizada antes da desistência do pleito judicial referido no § 3o deste artigo e juntado o respectivo comprovante aos autos.

§ 5o O resultado apurado no momento do pagamento de que trata o caput deste artigo, será registrado como reserva de capital, aplicando-se tratamento tributário idêntico ao previsto no § 2º do art. 38 do Decreto-Lei nº 1.598, de 26 de dezembro de 1977, com a redação dada pelo inciso VIII do caput do art. 1º do Decreto-Lei nº 1.730, de 17 de dezembro de 1979, inclusive no que se refere a apuração da base de cálculo da contribuição social sobre o lucro líquido.

§ 6o O valor do débito apurado de acordo com o disposto no caput deste artigo poderá ser liquidado total ou parcialmente, mediante compensação de créditos próprios, relativos a tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pelo Instituto Nacional da Seguridade Social – INSS.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por intuito promover a troca de uma "moeda podre" para o Governo Federal, que são as parcelas advindas dos parcelamentos tributários, *por uma "moeda boa"*, líquida e certa, que é o valor presente, advindo com o pagamento antecipado do parcelamento.

Busca promover a troca de parte da dívida ativa da União por um valor presente, sendo que é *reconhecido que a dívida ativa constitui-se em recebíveis de difícil realização pelo Governo* Federal, originados por empresas com graves problemas financeiros e, assim, ativos com dificuldade de a eles se atribuir valor, não sendo abatidos da dívida bruta, no cálculo da *dívida líquida do setor público que, apurada pelo Banco Central do Brasil, é o principal indicador de* solvência do país.

E o comportamento de parcela sensível das empresas brasileiras que têm débitos tributários é o de percorrer todo o iter do processo administrativo e, depois, judicial tributário para, ao final, não apresentarem condições de saldar a dívida e, ou fecharem suas portas, ou esperarem por parcelamentos ou mesmo remissão de débitos por parte do Governo Federal. O perfil de grande parte das empresas endividadas, desta forma, se afigura como risco alto ao Governo Federal de vir a receber, como projetado, receitas advindas dos parcelamentos.

Assim, há incerteza da realização dos parcelamentos tributários promovidos pelo Governo e esta reside, no mínimo, em três pontos irrefutáveis: (i) o perfil das empresas que a eles aderem; (ii) a já constatada alta taxa de inadimplência e, assim, de exclusão, das empresas que aderiram aos parcelamentos tributários e (iii) a razão inversa que se verifica entre o valor consolidado da dívida e o prazo de parcelamento, em relação à longevidade das empresas, ou seja, uma empresa com dívida tributária alta é empresa com grandes dificuldades financeiras e, assim, maior será o prazo do parcelamento, vez que este lhe é conferido a partir de percentual de sua receita bruta, diminuta. Este quadro indica que, ao final do prazo de parcelamento, provavelmente a empresa já não mais exista.

Quanto ao conceito de equivalência econômica, é conceito do mercado e da matemática financeira. Como afirma o Ministro Eros Roberto Grau, do Supremo Tribunal Federal, em sua obra O direito posto e o Direito pressuposto, "o que importa (...) é a verificação de que o direito

é, sempre, um instrumento, um instrumento de mudança social. O direito produzido pela estrutura econômica mas, também, interagindo em relação a ela, nela produz alterações. A economia condiciona o direito, mas o direito condiciona a economia". Não há, pois, qualquer ilegitimidade e imoralidade administrativa em uma norma jurídica vir a ser produzida a partir da estrutura econômica vigente. Por outro lado, esta norma também servirá para transformar esta mesma estrutura. É o caso que ora se propõe.

A presente emenda, traz o conceito de equivalência de duas moedas – um fluxo de pagamento com um valor presente antecipado pelo contribuinte -, com a vantagem de que o primeiro membro da equação é considerado "moeda podre", pelas razões já indicadas.

Assim, é indiferente ao credor que todo e qualquer fluxo de pagamento venha a ser substituído por um montante pago antecipadamente de uma só vez, desde que o repagamento se faça pelo valor presente corretamente calculado. E se calcula corretamente aquele valor utilizando para o devedor taxa de desconto idêntica ao "custo de oportunidade" de captação de recursos pelo credor. No caso do Governo Federal, para que capte recursos junto ao mercado, deverá fazê-lo sob a taxa SELIC. Assim, o "custo de oportunidade" ao credor está em oferecer a mesma taxa de desconto ao contribuinte da que lhe é imposta na captação de recursos do mercado.

A matéria acima foi objeto do projeto de lei de conversão da Medida Provisória nº 321 de 12 de setembro de 2006, aprovada no Congresso e vetada pelo Presidente da República. Em se aprovando a presente emenda, as vantagens para o Governo Federal seriam inúmeras, pois teria um fluxo de caixa corrente e presente, que poderia ser por ele utilizado para investimentos sociais e de infra-estrutura; resgate de parcelas de sua dívida mobiliária em poder do mercado; cumprimento das metas de superávit fiscal, com a entrada antecipada de recursos no caixa do tesouro; com mais dinheiro no caixa, o Banco Central do Brasil deixaria de colocar no mercado papéis de valor idêntico que lhe custam a taxa SELIC; diminuição dos recursos empregados na administração dos programas de parcelamento, entre outros e compensando a perda de arrecadação pelo Governo Federal, decorrente da extinção da CPMF .

É possível se fazer uma estimativa, pelas informações disponíveis no site da Receita Federal, que o valor presente para as operações de parcelamento seria em torno de 23% do valor original das dívidas, ou seja, a possibilidade do Governo Federal arrecadar R$ 20 bilhões, valor este superior em muitas vezes ao dos atuais fluxos que ingressam nos cofres públicos pela via dos parcelamentos.

E o contribuinte também teria benefícios, que se refletiriam, no final, para toda a sociedade, com o aumento da saúde financeira das empresas e, consequentemente, crescimento do país com geração de empregos; aumento da competitividade interna e externa das empresas; maior alavancagem de garantias, seguros e empréstimos, pois o parcelamento, em caso de inadimplemento, vence antecipadamente acrescido de outras cominações e os bancos e seguradoras consideram este valor na análise de risco e não o débito a valor do presente.

Como já dito, o direito confere legitimidade à presente proposta e não há qualquer ofensa ao princípio da moralidade administrativa. Inclusive, a possibilidade de antecipação do pagamento pelo valor presente, de dívidas junto ao Governo Federal, não é novidade no ordenamento jurídico brasileiro, sendo que a Lei nº 10.150, de 21 de dezembro de 2000 prevê a possibilidade que, mediante acordo entre as partes, as instituições financiadoras do Sistema Financeiro da

Habitação – SFH concedam aos mutuários que tenham firmado contrato com previsão de cobertura de eventuais saldos devedores residuais pelo Fundo de Compensação de Variações Salariais – FCVS, a possibilidade de liquidação antecipada de suas dívidas mediante pagamento do montante correspondente ao valor atual das prestações vincendas.

A contabilização da dívida consolidada pelas companhias abertas também se faz pelo valor presente, como autoriza a Instrução CVM nº 346, de 29 de setembro de 2000, da Comissão de Valores Mobiliários, a qual dispõe como aquelas companhias, que aderirem ao ao programa de recuperação fiscal devem contabilizar os efeitos decorrentes desta adesão, sendo que o montante da dívida consolidada, sujeita à liquidação com base em percentual da receita bruta, poderá ser registrado pelo seu valor presente.

O § 1º da emenda dispõe sobre o cálculo da projeção das parcelas vincendas, que se fará de acordo com as regras do programa ou do parcelamento e os valores das parcelas considerará a média aritmética dos valores mensais devidos nos 12 (doze) últimos meses. Quanto à taxa aplicada àquelas parcelas, será a TJLP, que é a que fundamentou o parcelamento e, assim, se tem como direito adquirido do contribuinte que adere à antecipação, por já ter aderido aos parcelamentos tributários indexados a citada taxa.

O § 2º da emenda estabelece uma condição para o cálculo do valor presente, ou seja, o fator multiplicador das parcelas calculadas não poderá exceder a 35 (trinta e cinco) anos e, em assim se procedendo e havendo saldo devedor, deverá ser este considerado integralmente na última parcela.

Os §§ 3º e 4º condicionam a opção pelo pagamento antecipado à desistência de ações judiciais que contestem atos da administração federal previstos no respectivo programa de parcelamento, visando diminuição de demandas perante o Poder Judiciário.

O § 5º traz regra para tributação do resultado apurado no momento do pagamento antecipado e o § 6º, a possibilidade de compensação, corroborando direito já consagrado no artigo 74, da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996.

PARLAMENTAR

CARLOS MELLES	**JOSÉ PIMENTEL**	**LUIZ CARLOS HAULY**
DEPUTADO FEDERAL	***DEPUTADO FEDERAL***	***DEPUTADO FEDERAL***

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV - 413 / 08
00159

data	proposição
	Medida Provisória nº 413/08

autor	Nº do prontuário
Carlos Melles, José Pimentel e Luiz Carlos Hauly	

1 ☐ Supressiva 2. ☐ substitutiva 3. ☐ modificativa 4. X aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

"Do Crédito Presumido Acumulado da Contribuição ao PIS e da Cofins"

Art. Fica acrescido ao artigo 8°, da lei n.º 10.925, de 23 de julho de 2004, o § 8° com a seguinte redação:

§ 8° As pessoas jurídicas, inclusive cooperativas, que acumularem o crédito presumido da Contribuição ao PIS/PASEP e da COFINS previsto no caput e no § 1° deste artigo, poderão valer-se do referido crédito acumulado nas seguintes situações:

I – para o pagamento dos bens descritos no Anexo I adquiridos para o desenvolvimento de infra-estrutura ou ainda, em investimentos com construção civil, seja na aquisição de materiais, seja na empreitada integral; ou

II – Para o pagamento de dívida agrária, decorrente de crédito rural instituído pela Lei n.º 4.829, de 05 de novembro de 1965;

III – para o pagamento de dívidas renegociadas ou alongadas por meio de securitização, conforme a Lei nº 9.138, de 29 de novembro de 1995, e a Resolução do Conselho Monetário Nacional n.º 2.238, de 31 de janeiro de 1996, ou por meio do Programa Especial de Saneamento de Ativos (PESA), conforme a Resolução do Conselho Monetário Nacional n.º 2.471, de 26 de fevereiro de 1998; ou

IV – para o pagamento de financiamentos concedidos sob a égide do Programa de Revitalização de Cooperativas de Produção Agropecuária (Recoop), disposto na Medida Provisória n.º 2.168-40, de 24 de agosto de 2001.

V – compensação com débitos próprios vencidos ou vincendos relativos a tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil observada a legislação específica aplicada a matéria.

Incluir no Anexo I o bem NCM/SH 8437 - A máquina para limpeza, seleção ou peneiração de grãos ou de produtos hortículas secos; máquinas e aparelhos para indústria de moagem ou tratamento de cereais ou de produtos hortículas secos, exceto dos tipos utilizados em fazendas.

Anexo I

Descrição	NCM / SH
Aparelhos para projetar, dispensar ou pulverizar, fungicidas, inseticidas e outros produtos para combate a pragas.	8424.81.1
Irrigadores e sistemas de irrigação.	8424.81.2
Carregadores para serem acoplados a trator agrícola	8427.90.00
Raspo-transportador ("scraper"), rebocável de 2 (duas) rodas, comcapacidade de carga de 1,00 m3 a 3.00 m3, do tipo utilizado exclusivamente em trabalhos agrícolas.	8430.69.90
Enxadas rotativas.	8432.29.00
Máquinas e aparelhos para preparação de alimentos ou rações para animais	8436.10.00
Outras máquinas e aparelhos de uso agrícola	8436.80.00
Moto-serras portáteis de corrente, com motor incorporado, não elétrico, de uso agrícola	8467.81.00
Silos de quaisquer matérias, com dispositivos mecânicos incorporados de uso agrícola	8479.89.99
Motocultores	8701.10.00
Reboques e semi-reboques, para transportes de mercadorias	8716.3
Máquina para limpeza, seleção ou peneiração de grãos ou de produtos hortículas secos; máquinas e aparelhos para indústria de moagem ou tratamento de cereais ou de produtos hortículas secos, exceto dos tipos utilizados em fazendas.	84.37
ARTIGOS DE TRANSPORTE OU DE EMBALAGEM, DE PLÁSTICOS, ROLHAS, TAMPAS, CÁPSULAS E OUTROS DISPOSITIVOS PRA FECHAR RECIPIENTES DE PLÁTICOS. De polímeros de etileno De outros plásticos Garrafões, garrafas, frascos e artigos semelhantes. Outros	 3923.21 3923.29 3923.30.00 3923.90.00
RESERVATÓRIO, BARRIS, TAMBORES, LATAS, CAIXAS E RECIPIENTES SEMELHANTES PARA QUAISQUER MATÉRIAS (EXCETO GASES COMPRIMIDOS OU LIQUEFEITOS), DE FERRO FUNDIDO, FERRO OU AÇO DE CAPACIDADE NÃO SUPERIOR A 300 LITROS, SEM DISPOSITIVOS MECÂNICOS OU TERMICOS, MESMO COM REVESTIMENTO INTERIOR OU CALORÍFUGO. De capacidade igual ou Superior a 50 litros. Outros	 7310.10 7310.29
OUTRAS OBRAS DE COBRE Outras	 7419.29
ARTEFATOS PARA APETRECHAMENTO DE CONSTRUÇÕES, DE PLÁSTICO, NÃO ESPECIFICADAS NEM COMPREENDIDAS EM OUTRAS POSIÇÕES. Reservatórios, cistemas cubas e recipientes análogos, de capacidade superior a 300 litros. "De matéria plástica artificial ou de lona plastificada, de uso agrícola"	 3925.10.00
RESERVATÓRIOS, TONÉIS, CUBAS E RECIPIENTES SEMELHANTES PARA QUAISQUER MATÉRIAS(EXCETO GASES COMPRIMIDOS OU LIQUEFEITOS), DE FERRO FUNDIDO, FERRO OU AÇO, DE CAPACIDADE SUPERIOR A 300 LITROS, SEM DISPOSITIVOS MECÂNICOS TÉRMICOS, MESMO COM REVESTIMENTO INTERIOR OU CALORÍFUGO. "Para armazenamento de grãos e outras matérias sólidas. De ferro ou aço, de uso agrícola"	 7309.00.10
Recipientes tubulares flexíveis. Outros.	7312.90.19
Outras máquinas e implementos agrícolas, inclusive as respectivas peças e partes.	8201 8432 8433 8436
Moinhos de vento(Cata-vento) destinados a bombear água.	8412.80.00
Bombas de uso agrícola.	8413.81.00
Ventiladores.	8414.59.90
Compressores de ar.	8414.80.1
Coifas (exaustores)	8414.80.90
Secadores: a) para produtos agrícolas b) Outros	 8419.31.00 8419.39.00
Silos com dispositivos de ventilação ou aquecimento(Ventiladores ou aquecedores) incorporados, de qualquer matéria, de uso agrícola.	8419.89.99

JUSTIFICAÇÃO

Considerando o benefício do crédito presumido da Contribuição ao PIS/PASEP e da COFINS concedido pelo artigo 8º, do § 8º institui formas alternativas para o seu aproveitamento, visando evitar o acúmulo destes créditos por aqueles cuja etapa subseqüente não é tributada pelas referidas contribuições, como é o caso das pessoas jurídicas ou cooperativas que exportam as mercadorias que produzem.

A primeira alternativa – utilização dos créditos acumulados para o pagamento de bens de infra-estrutura – tem por objetivo, além de evitar o acúmulo do crédito presumido, incentivar o desenvolvimento de infra-estrutura no País.

As alternativas seguintes – utilização dos créditos acumulados para pagamento de dívida agrária; dívidas renegociadas ou alongadas (por meio de Securitização ou do Programa Especial de Saneamento de Ativos – PESA); ou pagamento de financiamentos concedidos sobre a égide do Programa de Revitalização de Cooperativas de Produção Agropecuária (RECOOP) – tem por objetivo aproveitar os créditos que as pessoas jurídicas ou cooperativas possuem em face da União, decorrentes do acúmulo do crédito presumido, para o pagamento de débitos, ainda que de natureza diversa, existentes perante o mesmo ente. A utilização do crédito presumido para efetuar tais pagamentos visa evitar o acúmulo de créditos, bem como representa uma forma alternativa das empresas de agronegócios liquidarem suas dívidas agrícolas com a União.

PARLAMENTAR

CARLOS MELLES
DEPUTADO FEDERAL

JOSÉ PIMENTEL
DEPUTADO FEDERAL

LUIZ CARLOS HAULY
DEPUTADO FEDERAL

MPV - 413 / 08

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00160

data	proposição
11.02.2007	Medida Provisória nº 413, de 03 de janeiro de 2008

autor	nº do prontuário
DEPUTADO WILSON SANTIAGO	137

1 ☐ Supressiva 2. ☐ substitutiva 3. modificativa 4. X aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Adicione-se ao texto da Medida Provisória nº 413/08, onde couber, o seguinte artigo:

"Art. XX. O revendedor varejista de combustíveis somente poderá adquirir álcool combustível:

I - De pessoa jurídica que possuir registro de distribuidor e autorização para o exercício da atividade de distribuição de combustíveis, concedidos pela ANP;

II – De produtor, cooperativa de produtores ou importador de álcool combustível;

III – De qualquer pessoa física ou jurídica que não tenha em seu objeto social atividade relacionada ao abastecimento do mercado interno de álcool combustível, que comprove a aquisição do álcool combustível em decorrência do exercício de opção pela entrega física na liquidação de posições em contratos futuros negociados em bolsas de mercadorias e futuros."

JUSTIFICATIVA

A presente emenda altera e traz para o texto da lei a norma estabelecida em resolução da ANP para as aquisições de álcool combustível pelo revendedor varejista de combustíveis.

Justifica-se tratar do assunto em lei pela sua importância econômica e social, seja pelo número de agentes econômicos envolvidos, seja pela importância do contato direto da atividade com o consumidor final do produto.

De outro lado, a alteração proposta em relação à norma hoje em vigor avança no sentido de adequar regra estabelecida com base na estrutura do mercado de combustíveis fósseis às características próprias do mercado de álcool combustível, ao mesmo tempo em que busca garantir a manutenção do controle de qualidade do produto oferecido ao consumidor. Tal adequação mostra-se imprescindível diante da alteração tributária realizada pela MP 413/08, que torna monofásica no produtor a incidência das contribuições ao Pis-Pasep e da Cofins, na medida em que a forte concentração no elo da distribuição da cadeia de álcool combustível pode elevar substancialmente a carga tributária efetiva do produtor de álcool e, por decorrência, o "prêmio" da sonegação.

PARLAMENTAR

DEPUTADO WILSON SANTIAGO

MPV - 413 / 08

00161

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	proposição
11.02.2007	Medida Provisória nº 413, de 03 de janeiro de 2008

autor	nº do prontuário
DEPUTADO WILSON SANTIAGO	137

1 ☐ Supressiva 2. ☐ substitutiva 3. modificativa 4. X aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Adicione-se ao texto *da Medida Provisória 413, de 3 de janeiro de 2008, onde couber, o seguinte artigo:*

"Art. XX. Os produtores de álcool a que se refere o *caput* do artigo 5º da Lei nº 9.718, de 27 de novembro de 1998, terão direito a crédito presumido da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS equivalente a 40% das alíquotas específicas vigentes por litro de álcool existente em seus estoques em 30 de abril de 2008.

Parágrafo único. Os referidos créditos poderão se compensados com a contribuição para o PIS/PASEP e a COFINS devidas pelos produtores de álcool incidentes sobre a receita auferida a partir de 1º de maio de 2008.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda prevê a concessão de crédito presumido para estoques nas mãos de produtores em 30 de abril, como regra de transição para o novo regime de incidência da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS sobre o álcool.

Os produtores, como não possuem créditos dessas contribuições em virtude de o álcool, até 30 de abril de 2008, ser tributado pelo regime cumulativo das contribuições, sofrerão excessiva tributação a partir de 1º de maio de 2008, se não lhes for garantido um crédito presumido sobre os seus estoques. Assim, se sugere a concessão de um crédito presumido por litro de álcool existente em seus estoques um dia antes do início do novo regime. Esse crédito corresponde a um valor médio dos créditos que os produtores teriam caso pudessem ter se creditado das contribuições antes do novo regime.

Deve-se levar em conta, ainda, que a matéria-prima, cana-de-açúcar, até 30 de abril sofrerá a incidência de PIS/Cofins à alíquota de 9,25%. No entanto, em virtude de, até essa data, a tributação do álcool combustível permanecer no regime cumulativo, a indústria não poderá se creditar das referidas contribuições para compensação a partir de 1º de maio. Assim, o crédito presumido sugerido acima é medida adequada para corrigir esse problema.

PARLAMENTAR

DEPUTADO WILSON SANTIAGO

MPV - 413 / 08

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00162

data	proposição
07/02/2008	Medida Provisória nº 413 , de 3 de janeiro de 2008

autor	nº do prontuário
Deputado Duarte Nogueira	350

1 ☐ Supressiva 2. ☐ substitutiva 3 ☐. modificativa 4. ☒ aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se, onde couber, à MP 413, o seguinte artigo:

"Art. . O art. 1º da Lei nº 10.925, de 23 de julho de 2004, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:

'Art. 1º .....

.....

XIV – borracha.

JUSTIFICAÇÃO

A Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS passou a ter incidência não cumulativa sobre máquinas e implementos agrícolas com a edição da Lei Nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003. O mesmo procedimento já havia sido adotado, com relação à contribuição para o PIS/PASEP, com a edição da Lei Nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002.

A principal característica de tributo NÃO-CUMULATIVO é o aproveitamento, em cada etapa do processo produtivo, da parcela recolhida até a etapa anterior. A NÃO-CUMULATIVIDADE, portanto, não se aplica ao segmento agropecuário que é constituído na quase totalidade – 99% - por pessoas físicas, impossibilitadas de compensar os créditos tributários.

Sensível a essa peculiaridade do setor, o Senado Federal, por ocasião da tramitação da PEC nº 74-A, de 2003, que tratou da Reforma Tributária, adotou o seguinte tratamento para o Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços – ICMS:

"Art. 155 .....

§ 2º .....

V ----------

b) a menor alíquota será aplicada aos gêneros alimentícios de primeira necessidade, à energia elétrica de baixo consumo, às máquinas e implementos agrícolas, aos insumos agropecuários, inclusive material reprodutivo destinado ao melhoramento genético animal e vegetal, e aos medicamentos de uso humano, segundo condições e listas definidas em lei complementar e as mercadorias, bens e serviços definidos pelo órgão colegiado de que trata o, inciso XII, g;"

Parcela dos gêneros alimentícios de primeira necessidade já foi contemplada com alíquota zero na tributação de PIS/COFINS, faltando estender o mesmo tratamento aos demais itens, inclusive a máquinas e implementos agrícolas.

A emenda proposta irá corrigir mais uma das impropriedades existentes no nosso sistema tributário que vem penalizando, sobretudo, o setor primário.

PARLAMENTAR

MPV - 413/08

00163

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	proposição
11.02.2007	Medida Provisória nº 413, de 03 de janeiro de 2008

autor	nº do prontuário
DEPUTADO WILSON SANTIAGO	137

1 ☐ Supressiva 2. ☐ substitutiva 3. modificativa 4. X aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Adicione-se ao texto da Medida Provisória 413/08 o seguinte dispositivo, onde couber:

"Art. XX. Aplica-se o disposto no art. 8º da Lei 10.925, de 23 de julho de 2004, às pessoas jurídicas que produzam produtos de origem vegetal classificados na posição 22.07 da Nomenclatura Comum do Mercosul – Sistema Harmonizado."

JUSTIFICATIVA

A presente emenda garante crédito presumido de PIS/COFINS sobre entradas de cana-de-açúcar destinadas para a produção de álcool, reconhecendo a essencialidade e a contribuição do etanol para a melhoria da qualidade ambiental.

No Brasil, o uso do etanol como substituto da gasolina tem sido experimentado desde 1920, tendo o País construído, durante a década de 1970, o maior programa de substituição de combustíveis fósseis do mundo, o Proálcool. Atualmente toda gasolina comercializada no País contém 25% de etanol e a venda de veículos novos com tecnologia de motores flex-fuel já responde por 89% do mercado. Quase que a totalidade destes novos veículos circula exclusivamente abastecidos com etanol.

Segundo diversas estimativas, calculadas com base na análise de ciclo de vida do produto, o etanol brasileiro, produzido a partir de cana-de-açúcar, reduz as emissões de gases de efeito estufa em cerca de 90% em substituição à gasolina; portanto, um forte

aliado na mitigação do aquecimento global. Além disso, o uso do etanol (puro ou em mistura) tem levado a melhorias consideráveis na qualidade do ar nos centros urbanos, *decorrentes da eliminação dos compostos de chumbo na gasolina e do enxofre, e das* reduções nas emissões de CO e na reatividade e toxicidade de compostos orgânicos emitidos.

Estas externalidades positivas devem ser levadas em conta ao se determinar a incidência tributária de contribuições sociais, como o PIS/PASEP e a Cofins, destinadas ao custeio da seguridade social e, em especial, dos serviços de saúde. Com a redução da poluição local, por exemplo, não há dúvidas que a coletividade se beneficia pela redução do uso da estrutura de saúde pública.

Posto isto, recomenda-se a concessão de crédito presumido às indústrias que adquirem essa matéria prima no valor de 35% da alíquota de 9,25% do PIS/COFINS aplicável sobre o valor da cana entregue. Pelo sistema de pagamento da cana comumente adotado pelo mercado, essa redução da carga tributária é repassada pela indústria para o produtor rural, garantindo, ao menos em parte, a manutenção de sua renda e o repasse das externalidades positivas desse produto agrícola.

PARLAMENTAR

DEPUTADO WILSON SANTIAGO

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV - 413/08
00164

data	proposição
11.02.2007	Medida Provisória nº 413, de 03 de janeiro de 2008

autor	nº do prontuário
DEPUTADO WILSON SANTIAGO	137

1 ☐ Supressiva 2. ☐ substitutiva 3. modificativa 4. X aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Adicione-se ao texto da Medida Provisória nº 413/08, onde couber, o seguinte artigo:

"Art. XX. O revendedor varejista de combustíveis somente poderá adquirir álcool combustível:

I - De pessoa jurídica que possuir registro de distribuidor e autorização para o exercício da atividade de distribuição de combustíveis, concedidos pela ANP;

II – De produtor, cooperativa de produtores ou importador de álcool combustível;

III – De qualquer pessoa física ou jurídica que não tenha em seu objeto social atividade relacionada ao abastecimento do mercado interno de álcool combustível, que comprove a aquisição do álcool combustível em decorrência do exercício de opção pela entrega física na liquidação de posições em contratos futuros negociados em bolsas de mercadorias e futuros."

JUSTIFICATIVA

A presente emenda altera e traz para o texto da lei a norma estabelecida em resolução da ANP para as aquisições de álcool combustível pelo revendedor varejista de combustíveis.

Justifica-se tratar do assunto em lei pela sua importância econômica e social, seja pelo número de agentes econômicos envolvidos, seja pela importância do contato direto da atividade com o consumidor final do produto.

De outro lado, a alteração proposta em relação à norma hoje em vigor avança no sentido de adequar regra estabelecida com base na estrutura do mercado de combustíveis fósseis às características próprias do mercado de álcool combustível, ao mesmo tempo em que busca garantir a manutenção do controle de qualidade do produto oferecido ao consumidor. Tal adequação mostra-se imprescindível diante da alteração tributária realizada pela MP 413/08, que torna monofásica no produtor a incidência das contribuições ao Pis-Pasep e da Cofins, na medida em que a forte concentração no elo da distribuição da cadeia de álcool combustível pode elevar substancialmente a carga tributária efetiva do produtor de álcool e, por decorrência, o "prêmio" da sonegação.

PARLAMENTAR

DEPUTADO WILSON SANTIAGO

MPV - 413/08

00165

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	proposição
11.02.2007	Medida Provisória nº 413, de 03 de janeiro de 2008

autor	nº do prontuário
DEPUTADO WILSON SANTIAGO	137

1 ☐ Supressiva 2. ☐ substitutiva 3. modificativa 4. X aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Adicione-se ao texto da Medida Provisória nº 413/08, artigo com a seguinte redação:

"Art. XX. O valor das contribuições ao Pis/Pasep e da Cofins será excluído da base de cálculo das contribuições sociais, devidas pela agroindústria produtora de álcool, conforme o art. 22-A da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991."

JUSTIFICATIVA

O art. 22-A da Lei nº 8.212.91 estabelece o recolhimento das contribuições previdenciárias e ao Senar (Serviço Nacional de Aprendizagem Rural) pela agroindústria, calculadas sobre a receita bruta da venda de seus produtos.

Essas incidem, injustificadamente, sobre os valores recolhidos como contribuição ao Pis/Pasep e Cofins, sobretudo porque todas elas têm a mesma finalidade específica, a saber, o custeio da seguridade social.

Se aprovada a nova incidência monofásica das contribuições ao PIS/PASEP e COFINS nas indústrias, com relevante majoração das respectivas alíquotas, estar-se-á, adicionalmente, aumentando a base de cálculo das referidas contribuições previdenciárias e, portanto, aumentando uma tributação sem justificativa.

Desta forma, propõe-se com a presente emenda excluir-se da base de cálculo da contribuição previdenciária devida pelas agroindústrias produtoras de álcool as contribuições ao PIS/PASEP e a COFINS.

PARLAMENTAR

DEPUTADO WILSON SANTIAGO

MPV - 413/08

00166

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	proposição
11.02.2007	Medida Provisória nº 413, de 03 de janeiro de 2008

autor	nº do prontuário
DEPUTADO WILSON SANTIAGO	137

1 ☐ Supressiva 2. ☐ substitutiva 3. modificativa 4. X aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Adicione-se ao texto da Medida Provisória nº 413/08, artigo com a seguinte redação:

"Art. XX. O valor das contribuições ao Pis/Pasep e da Cofins será excluído da base de cálculo das contribuições sociais, devidas pelas agroindústrias, conforme o art. 22-A da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991."

JUSTIFICATIVA

O art. 22-A da Lei nº 8.212.91 estabelece o recolhimento das contribuições previdenciárias e ao Senar (Serviço Nacional de Aprendizagem Rural) pelas agroindústrias.

Essas contribuições são calculadas sobre a receita bruta da venda dos produtos da agroindústria. Por conseqüência, incidem também sobre as contribuições ao Pis/Pasep e Cofins contidas no preço de venda desses produtos, ocorrendo um *bis in idem*.

Como todas essas contribuições têm a mesma finalidade específica, a saber, o custeio da seguridade social, essa bitributação majora injustificadamente a carga tributária suportada pelas agroindústrias.

Desta forma, propõe-se com a presente emenda excluir-se da base de cálculo da contribuição previdenciária devida pelas agroindústrias produtoras de álcool as contribuições ao PIS/PASEP e a COFINS.

PARLAMENTAR

DEPUTADO WILSON SANTIAGO

MPV - 413/08

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS 00167

Data: 11 / 02 / 2008	Proposição: Medida Provisória ...
Autor: Deputado Paulo Piau	N.º Prontuário:

1. ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ☐ Modificativa 4. X Aditiva 5. ☐ Substitutiva/Global

Página:	Artigo:	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:

Texto

Inclua-se onde couber na Medida Provisória 413 de 2008 o seguinte artigo:

Art... "O art. 129 da Lei 11.196, de 21 de novembro de 2005, por ter natureza interpretativa, aplica-se, inclusive, a fatos geradores ocorridos anteriormente à data de sua publicação".

Justificativa

O art. 129 da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, não inovou, mas *apenas expressou* entendimento que já se extraía da legislação em vigor na época da sua publicação, tratando-se, portanto, de norma de caráter meramente interpretativo, conforme já expressava a "Justificação" da sua inclusão no projeto de lei de conversão da Medida Provisória nº 252, de 15.06.2005 (PLV 23/05), abaixo transcrita:

"Os princípios da valorização do trabalho humano e da livre iniciativa previstos no art. 170 da Constituição Federal asseguram a todos os cidadãos o poder de empreender e organizar seus próprios negócios. O crescimento da demanda por serviços de natureza intelectual em nossa economia requer a edição de norma interpretativa que norteie a atuação dos agentes da Administração e as atividades dos prestadores de serviços intelectuais, esclarecendo eventuais controvérsias sobre a matéria." (grifou-se)

Para evitar qualquer dúvida quanto à aplicação retroativa do referido dispositivo, a presente emenda visa deixar claro que ele se aplica, inclusive, a fatos geradores ocorridos anteriormente à publicação da Lei nº 11.196/05.

Assinatura

MPV - 413/08

00168

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data: 11 / 02 / 2008	**Proposição: Medida Provisória N.º 413/2008**
Autor: Deputado Paulo Piau	**N.º Prontuário:**

1. ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ☐ Modificativa 4. X Aditiva 5. ☐ Substitutiva/Global

Página:	Artigo:	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:

Texto

Inclua-se onde couber na Medida Provisória 413 de 2008 o seguinte artigo:

Art... "O art. 129 da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, tem natureza interpretativa, com efeitos *ex-nunc* e *ex-tunc*."

Justificativa

O art. 129 da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, em nada inovou em relação ao tratamento tributário e previdenciário dispensado à prestação de serviços intelectuais por uma pessoa jurídica a outra. Teve tão-somente o propósito de esclarecer a matéria, ante as controvérsias geradas por procedimentos fiscais fundados em premissas insubsistentes.

Na justificação da emenda parlamentar da qual resultou o mencionado art. 129 se faz alusão expressa ao caráter interpretativo da norma. Malgrado isso, algumas instâncias de julgamento administrativo teimam em não reconhecer esse caráter interpretativo, na errônea presunção de que os efeitos da norma seriam exclusivamente *ex-nunc*, como se decorresse de um regime tributário especial.

Esta emenda tem o propósito de por fim aos equívocos na aplicação do art. 129 da Lei nº 11.196, de 2005, e desse modo remover circunstâncias que, lamentavelmente, promovem insegurança jurídica e custos para a administração fiscal e para o contribuinte.

Assinatura

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV - 413/08
00169

Data: 11 / 02 / 2008	**Proposição: Medida Provisória N.º 413/2008**
Autor: Deputado Paulo Piau	**N.º Prontuário:**

1. ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ☐ Modificativa 4. X Aditiva 5. ☐ Substitutiva/Global

Página:	Artigo:	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:

Texto

Inclua-se onde couber na Medida Provisória 413 de 2008 o seguinte artigo:

Art... "Para efeito de interpretação, o prazo de decadência para o lançamento das contribuições sociais, previstas no art.195 da Constituição, é de cinco anos, contado, conforme o caso, em conformidade com o disposto no art. 150, § 4º, ou no art. 173, I, da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional)."

Justificativa

Desde novembro de 2005, consolidou-se no âmbito do Superior Tribunal de Justiça (STJ) entendimento de que o prazo de decadência para lançamento de tributos é de cinco anos, contado da seguinte forma: desde a data de ocorrência do fato gerador, nos casos de tributos sujeitos a lançamento por homologação, em que há pagamento antecipado pelo contribuinte, conforme o art. 150, § 4º, do Código Tributário Nacional (CTN); desde o primeiro dia do exercício seguinte à data de ocorrência do fato gerador, quando inexiste o assinalado pagamento antecipado, nos termos do art. 173, I, do CTN.

O posicionamento do STJ começou a firmar-se a partir da decisão da 2ª Turma daquela Corte no julgamento do RESP nº 642.314, em 8 de novembro de 2005, cujo relator foi o Ministro Castro Meira, tendo como objeto as contribuições previdenciárias.

Decisão da 1ª Seção do STJ, em 23 de novembro de 2005, no AgRgERESP nº 180.879/SP, tendo como relator o Ministro Teori Albino Zavascki, consolidou definitivamente o entendimento daquele Tribunal sobre a matéria.

A despeito de algumas controvérsias sobre a natureza tributária das contribuições previdenciárias, a referência expressa, no art. 149 da CF, justamente na Seção que trata dos Princípios Gerais do Sistema Tributário Nacional, àquelas contribuições e às demais contribuições sociais a que se refere o art. 195 da CF parece não deixar dúvidas sobre a questão.

Esse entendimento encontra amparo no acórdão do Supremo Tribunal Federal, no julgamento da ADIN 3.105 – DF. O voto condutor proferido pelo Ministro Cezar Peluso assinala:

> "Salvo raras vozes hoje dissonantes sobre o caráter tributário das contribuições sociais como gênero e das previdenciárias como espécie, pode-se dizer assentada e concorde a postura da doutrina e, sobretudo, desta Corte em qualificá-las como verdadeiros tributos (RE nº 146.733, rel. Min. Moreira Alves, RTJ 143/684; RE nº 158.577, rel. Min. Celso de Mello, RTJ 149/654)..."

De igual forma, se pronunciou o STJ no acórdão proferido pela 1ª Seção, no julgamento do ERESP nº 408.617-SC, tendo como relator o Ministro João Otávio de Noronha, cuja ementa consigna:

> "1. A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça pacificou o entendimento de que os créditos previdenciários têm natureza tributária."

A natureza tributária das contribuições sociais impõe exigência de lei complementar para fixação do prazo de decadência, conforme estipula o art. 146, III, *b*, da CF:

> "Art. 146. Cabe à lei complementar:
> .....
> .....
> III – estabelecer normas gerais em matéria de legislação tributária, especialmente sobre:
> .....
> .....
> b) obrigação, lançamento, crédito, prescrição e decadência tributários;" (sem grifo no original).

Em favor desse entendimento, assinale-se o acórdão do STF no julgamento do RE nº 396.266-SC. No voto condutor, proferido pelo Ministro Carlos Velloso, se destaca:

> ".....Então, o que fez o constituinte de 1988? Acabou com as discussões, estabelecendo que às contribuições sociais aplica-se a lei complementar de normas gerais, vale dizer, aplica-se o Código Tributário Nacional, especialmente, no que diz respeito a obrigação, lançamento, crédito, prescrição e decadência tributários (CF, art. 146, III, *b*);...."

Em conformidade com jurisprudência do STJ e do STF, restam, pois, incontroversos os seguintes fatos: a) as contribuições sociais, inclusive as previdenciárias, têm natureza tributária; b) prazo de decadência para lançamento de tributos é matéria reservada à lei complementar.

Isto posto, padece de inconstitucionalidade formal, o prazo de dez anos, fixado no art. 45 da Lei nº 8.212, de 1991, para decadência no lançamento das contribuições previdenciárias.

A propósito, em 15 de agosto de 2007, a Corte Especial do STJ, no julgamento da Argüição de Inconstitucionalidade no Recurso Especial nº 616.348-MG, de que foi relator o Ministro Teori Albino Zavascki, por unanimidade de votos, julgou inconstitucional o referido art. 45 da Lei nº 8.212, de 1991.

Essa inconstitucionalidade também foi reconhecida, no STF, em decisões monocráticas proferidas pelos Ministros Celso de Mello (RE nº 560.115-3), Eros Grau (RE nº 456.750/SC, RE nº 548.785/RS e RE nº 552.824/PR), Marco Aurélio (RE nº 534.856/PR, RE nº 552.710/SC e RE nº 559.991/SC) e Carlos Britto (RE nº 552.757/RS).

O propósito desta Emenda é por fim a intermináveis processos judiciais, cujo desfecho é mais que previsível, com custos para União e para o contribuinte, fixando interpretação uniforme quanto ao prazo de decadência aplicável ao lançamento de impostos, taxas e contribuições.

Assinatura

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 413, DE 3 DE JANE

MPV - 413/08

00170

Dispõe sobre medidas tributárias destinadas a estimular os investimentos e a modernização do setor de turismo, a reforçar o sistema de proteção tarifária brasileiro, a estabelecer a incidência de forma concentrada da Contribuição para o PIS/PASEP e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS na produção e comercialização de álcool, altera o art. 3º da Lei nº 7.689, de 15 de dezembro de 1988, e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA

Adicione-se ao texto *da Medida Provisória 413, de 3 de janeiro de 2008, onde couber, o seguinte artigo:*

"Art. XX. Os produtores de álcool a que se refere o *caput* do artigo 5º da Lei nº 9.718, de 27 de novembro de 1998, terão direito a crédito presumido da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS equivalente a, respectivamente, R$ 0,009 (nove décimos de centavo de real) e R$ 0,041 (quarenta e um décimos de centavo de real) por litro de álcool existente em seus estoques em 30 de abril de 2008.

Parágrafo único. Os referidos créditos poderão se compensados com a contribuição para o PIS/PASEP e a COFINS devidas pelos produtores de álcool incidentes sobre a receita auferida a partir de 1º de maio de 2008.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda prevê a concessão de crédito presumido para estoques nas mãos de produtores em 30 de abril, como regra de transição para o novo regime de incidência da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS sobre o álcool.

Os produtores, como não possuem créditos dessas contribuições em virtude de o álcool, até 30 de abril de 2008, ser tributado pelo regime cumulativo das contribuições, sofrerão excessiva tributação a partir de 1º de maio de 2008, se não lhes for garantido um crédito presumido sobre os seus estoques. Assim, se sugere a concessão de um crédito presumido de R$ 0,05 por litro de álcool existente em seus estoques um dia antes do início do novo regime. Esse crédito corresponde a um valor médio dos créditos que os produtores teriam caso pudessem ter se creditado das contribuições antes do novo regime.

Deve-se levar em conta, ainda, que a matéria-prima, cana-de-açúcar, até 30 de abril sofrerá a incidência de PIS/Cofins à alíquota de 9,25%. No entanto, em virtude de, até essa data, a tributação do álcool combustível permanecer no regime cumulativo, a indústria não poderá se creditar das referidas contribuições para compensação a partir de 1º de maio. Assim, o crédito presumido sugerido acima é medida adequada para corrigir esse problema.

Sala das Sessões, em de de 2008.

ROCHA LOURES

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 413, DE 3 DE JANEIRO DE 2008

MPV - 413/08

00171

Dispõe sobre medidas tributárias destinadas a estimular os investimentos e a modernização do setor de turismo, a reforçar o sistema de proteção tarifária brasileiro, a estabelecer a incidência de forma concentrada da Contribuição para o PIS/PASEP e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS na produção e comercialização de álcool, altera o art. 3º da Lei nº 7.689, de 15 de dezembro de 1988, e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA

Adicione-se ao texto da Medida Provisória nº 413/08, onde couber, o seguinte artigo:

"Art. XX. O revendedor varejista de combustíveis somente poderá adquirir álcool combustível:

I - De pessoa jurídica que possuir registro de distribuidor e autorização para o exercício da atividade de distribuição de combustíveis, concedidos pela ANP;

II – De produtor, cooperativa de produtores ou importador de álcool combustível;

III – De qualquer pessoa física ou jurídica que não tenha em seu objeto social atividade relacionada ao abastecimento do mercado interno de álcool combustível, que comprove a aquisição do álcool combustível em decorrência do exercício de opção pela entrega física na liquidação de posições em contratos futuros negociados em bolsas de mercadorias e futuros."

JUSTIFICATIVA

A presente emenda altera e traz para o texto da lei a norma estabelecida em resolução da ANP para as aquisições de álcool combustível pelo revendedor varejista de combustíveis.

Justifica-se tratar do assunto em lei pela sua importância econômica e social, seja pelo número de agentes econômicos envolvidos, seja pela importância do contato direto da atividade com o consumidor final do produto.

De outro lado, a alteração proposta em relação à norma hoje em vigor avança no sentido de adequar regra estabelecida com base na estrutura do mercado de combustíveis fósseis às características próprias do mercado de álcool combustível, ao mesmo tempo em que busca garantir a manutenção do controle de qualidade do produto oferecido ao consumidor. Tal adequação mostra-se imprescindível diante da alteração tributária realizada pela MP 413/08, que torna monofásica no produtor a incidência das contribuições ao Pis-Pasep e da Cofins, na medida em que a forte concentração no elo da distribuição da cadeia de álcool combustível pode elevar substancialmente a carga tributária efetiva do produtor de álcool e, por decorrência, o "prêmio" da sonegação.

Sala das Sessões, em de de 2008.

ROCHA LOURES

Deputado Federal PMDB/PR

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 413, DE 3 DE JANEIRO DE 2008

MPV - 413 / 08

00172

Dispõe sobre medidas tributárias destinadas a estimular os investimentos e a modernização do setor de turismo, a reforçar o sistema de proteção tarifária brasileiro, a estabelecer a incidência de forma concentrada da Contribuição para o PIS/PASEP e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS na produção e comercialização de álcool, altera o art. 3º da Lei nº 7.689, de 15 de dezembro de 1988, e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA

Adicione-se ao texto da Medida Provisória nº 413/08, artigo com a seguinte redação:

"Art. XX. O valor das contribuições ao Pis/Pasep e da Cofins será excluído da base de cálculo das contribuições sociais, devidas pela agroindústria produtora de álcool, conforme o art. 22-A da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991."

JUSTIFICATIVA

O art. 22-A da Lei nº 8.212.91 estabelece o recolhimento das contribuições previdenciárias e ao Senar (Serviço Nacional de Aprendizagem Rural) pela agroindústria, calculadas sobre a receita bruta da venda de seus produtos.

Essas incidem, injustificadamente, sobre os valores recolhidos como contribuição ao Pis/Pasep e Cofins, sobretudo porque todas elas têm a mesma finalidade específica, a saber, o custeio da seguridade social.

Se aprovada a nova incidência monofásica das contribuições ao PIS/PASEP e COFINS nas indústrias, com relevante majoração das respectivas alíquotas, estar-se-á, adicionalmente, aumentando a base de cálculo das referidas contribuições previdenciárias e, portanto, aumentando uma tributação sem justificativa.

Desta forma, propõe-se com a presente emenda excluir-se da base de cálculo da contribuição previdenciária devida pelas agroindústrias produtoras de álcool as contribuições ao PIS/PASEP e a COFINS.

Sala das Sessões, em de de 2008.

ROCHA LOURES

Deputado Federal PMDB/PR

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 413, DE JANEIRO DE 2008

MPV - 413 / 08

00173

Dispõe sobre medidas tributárias destinadas a estimular os investimentos e a modernização do setor de turismo, a reforçar o sistema de proteção tarifária brasileiro, a estabelecer a incidência de forma concentrada da Contribuição para o PIS/PASEP e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS na produção e comercialização de álcool, altera o art. 3º da Lei nº 7.689, de 15 de dezembro de 1988, e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA

Adicione-se ao texto da Medida Provisória nº 413/08, artigo com a seguinte redação:

"Art. XX. O valor das contribuições ao Pis/Pasep e da Cofins será excluído da base de cálculo das contribuições sociais, devidas pelas agroindústrias, conforme o art. 22-A da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991."

JUSTIFICATIVA

O art. 22-A da Lei nº 8.212.91 estabelece o recolhimento das contribuições previdenciárias e ao *Senar (Serviço Nacional de Aprendizagem Rural)* pelas agroindústrias.

Essas contribuições são calculadas sobre a receita bruta da venda dos produtos da agroindústria. Por conseqüência, incidem também sobre as contribuições ao *Pis/Pasep e Cofins* contidas no *preço de venda* desses produtos, ocorrendo um *bis in idem*.

Como *todas essas contribuições* têm a mesma finalidade específica, a saber, o custeio da seguridade social, essa bitributação majora injustificadamente a carga tributária *suportada* pelas agroindústrias.

Desta forma, propõe-se com *a presente emenda* excluir-se da base de cálculo da contribuição previdenciária devida pelas agroindústrias produtoras de álcool as contribuições ao PIS/PASEP e a COFINS.

Sala das Sessões, em de de 2008.

ROCHA LOURES

Deputado Federal PMDB/PR

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 413, DE JANEIRO DE 2008

MPV - 413 / 08

00174

Dispõe sobre medidas tributárias destinadas a estimular os investimentos e a modernização do setor de turismo, a reforçar o sistema de proteção tarifária brasileiro, a estabelecer a incidência de forma concentrada da Contribuição para o PIS/PASEP e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS na produção e comercialização de álcool, altera o art. 3º da Lei nº 7.689, de 15 de dezembro de 1988, e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA

Adicione-se ao texto *da Medida Provisória 413, de 3 de janeiro de 2008, onde couber, o seguinte artigo:*

Art. XX. Os artigos 1º, 6º, 8º e 9º da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, passam a vigorar com seguinte redação:

"Art. 1º.....

XII - incrementar, em bases econômicas, sociais e ambientais, a participação dos biocombustíveis na matriz energética nacional, inclusive através da flexibilização de sua distribuição.

.....

Art. 6º .....

XXVI – Álcool Combustível: etanol, espécie de biocombustível, derivado de biomassa renovável para uso em motores a combustão interna com ignição por centelha ou, conforme o regulamento, para geração de outro tipo de energia, que possa substituir parcial ou totalmente combustíveis de origem fóssil;

XXVII - Comércio atacadista de álcool combustível: atividade de compra e venda de álcool combustível por atacado destinado ao mercado externo, a produtor de derivados de petróleo, ao segmento de distribuição de combustíveis líquidos automotivos e aos revendedores, exercida por empresa especializada, que não tenha em seu objeto social especificamente a atividade de distribuição relacionada ao abastecimento interno, na forma da Lei e da Regulamentação;"

"Art. 8º .....

.....

XVIII - especificar e fiscalizar a qualidade dos derivados de petróleo, gás natural e seus derivados e dos biocombustíveis, inclusive com a possibilidade de coletar amostras junto aos produtores e comercializadores em geral, bem como a apreensão em caso de descumprimento dos parâmetros mínimos de qualidade;

XIX – regular a atividade de comercialização direta de álcool combustível entre fornecedores e revendedor varejista ou consumidor final, observados os parâmetros de qualidade de que trata o inciso anterior;

XX – regular o comércio atacadista de álcool combustível, principalmente no que tange à qualidade do produto comercializado."

"Art.9º .....

§ 1º. A competência de que trata este artigo deverá observar a liberdade de comercialização de biocombustíveis, incluindo a venda direta entre fornecedor e revendedor varejista.

§ 2º. Não haverá óbice regulamentar à celebração de contratos de fornecimento de álcool combustível com revendedor varejista que exponha marca de terceiros em seu estabelecimento, respeitadas eventuais limitações contratuais.

§ 3º. O revendedor varejista sempre deverá identificar a origem do combustível revendido, independentemente da marca associada ao seu estabelecimento, na forma da regulamentação."

JUSTIFICATIVA

A concentração da comercialização de combustíveis nos distribuidores possui diversos aspectos negativos, como a coibição da concorrência e a inibição do desenvolvimento de um mercado dinâmico de combustíveis. Com a alteração da sistemática de tributação do álcool, não há mais justificativa para a manutenção desse sistema, tendo em vista que essa tributação foi transferida para a esfera do produtor.

A adoção da redação proposta para os dispositivos referidos da Lei nº 9.478/97 contribui para a implantação de um modelo mais flexível de comercialização do álcool.

A criação da figura do comercializador atacadista contribuirá para o aumento do número de agentes no mercado de álcool combustível e, portanto, do grau de competição e da sua liquidez, sem comprometer a garantia da qualidade do produto e com benefícios ao consumidor final.

Adicionalmente, as alterações propostas respondem à necessidade de um regime jurídico próprio para o álcool combustível, estabelecendo competências específicas de fiscalização da ANP, para que se garanta efetivamente a qualidade do combustível comercializado.

Por fim, propõe-se a eliminação das limitações à liberdade de contratar dos agentes envolvidos na comercialização do álcool combustível, por ser este uma commodity cuja qualidade independe de marcas comerciais.

Sala das Sessões, em de de 2008.

ROCHA LOURES

Deputado Federal PMDB/PR

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 413, DE 3 DE JANE

MPV - 413 / 08

00175

Dispõe sobre medidas tributárias destinadas a estimular os investimentos e a modernização do setor de turismo, a reforçar o sistema de proteção tarifária brasileiro, a estabelecer a incidência de forma concentrada da Contribuição para o PIS/PASEP e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS na produção e comercialização de álcool, altera o art. 3º da Lei nº 7.689, de 15 de dezembro de 1988, e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA

Adicione-se ao texto da Medida Provisória 413/08 o seguinte dispositivo, onde couber:

"Art. XX. Aplica-se o disposto no art. 8º da Lei 10.925, de 23 de julho de 2004, às pessoas jurídicas que produzam produtos de origem vegetal classificados na posição 22.07 da Nomenclatura Comum do Mercosul – Sistema Harmonizado."

JUSTIFICATIVA

A presente emenda garante crédito presumido de PIS/COFINS sobre entradas de cana-de-açúcar destinadas para a produção de álcool, reconhecendo a essencialidade e a contribuição do etanol para a melhoria da qualidade ambiental.

No Brasil, o uso do etanol como substituto da gasolina tem sido experimentado desde 1920, tendo o País construído, durante a década de 1970, o maior programa de substituição de combustíveis fósseis do mundo, o Proálcool. Atualmente toda gasolina comercializada no País contém 25% de etanol e a venda de veículos novos com tecnologia de motores flex-fuel já responde por 89% do mercado. Quase que a totalidade destes novos veículos circula exclusivamente abastecidos com etanol.

Segundo diversas estimativas, calculadas com base na análise de ciclo de vida do produto, o etanol brasileiro, produzido a partir de cana-de-açúcar, reduz as emissões de gases de efeito estufa em cerca de 90% em substituição à gasolina; portanto, um forte aliado na mitigação do aquecimento global. Além disso, o uso do etanol (puro ou em mistura) tem levado a melhorias consideráveis na qualidade do ar nos centros urbanos, decorrentes da eliminação dos compostos de chumbo na gasolina e do enxofre, e das reduções nas emissões de CO e na reatividade e toxicidade de compostos orgânicos emitidos.

Estas externalidades positivas devem ser levadas em conta ao se determinar a incidência tributária de contribuições sociais, como o PIS/PASEP e a Cofins, destinadas ao custeio da seguridade social e, em especial, dos serviços de saúde. Com a redução da poluição local, por exemplo, não há dúvidas que a coletividade se beneficia pela redução do uso da estrutura de saúde pública.

Posto isto, recomenda-se a concessão de crédito presumido às indústrias que adquirem essa matéria prima no valor de 35% da alíquota de 9,25% do PIS/COFINS aplicável sobre o valor da cana entregue. Pelo sistema de pagamento da cana comumente adotado pelo mercado, essa redução da carga tributária é repassada pela indústria para o produtor rural, garantindo, ao menos em parte, a manutenção de sua renda e o repasse das externalidades positivas desse produto agrícola.

Sala das Sessões, em de de 2008.

ROCHA LOURES

Deputado Federal PMDB/PR

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS **MPV - 413 / 08**

00176

Data: 11 / 02 / 2008	Proposição: Me
Autor: Senador Renato Casagrande	N.º Prontuário:

1. ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ☐ Modificativa 4. ☒ Aditiva 5. ☐ Substitutiva/Global

Página: 1 / 6	Artigo:	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:

TEXTO

Inclua-se, na Medida Provisória nº 413, de 03 de janeiro de 2008, onde couber:

Na relação das moléstias a que se refere o inciso XIV do art. 6º da Lei nº. 7.713, de 22 de dezembro de 1988, e acréscimo pelo § 2º do art. 30 da lei nº. 9.250, de 26 de dezembro de 1995 e redação dada pelo art. 1º da lei nº. 11.052, de 29 de dezembro de 2004, fica incluída a narcolepsia.

JUSTIFICATIVA

A Constituição da República de 1988 garante a todos, além da igualdade perante a lei o direito à saúde e define como obrigação do Estado o atendimento às demandas de saúde da população.

O imposto de renda rege-se por preceitos constitucionais que pregam no inc. I, § 2º, letra "b", do art. 153, seja o imposto informado pelos critérios da generalidade, universalidade e da progressividade. Alem disso, deve atender aos preceitos da isonomia e da capacidade contributiva.

Na busca de quantificar a capacidade de contribuir dos indivíduos submetidos ao imposto, que são permitidas deduções especificas como a agora proposta.

Nesse sentido, leis ordinárias já existentes garantem aos portadores de 17 doenças crônicas direitos específicos e benefícios legais que objetivam garantir eqüidade entre esses doentes e o restante da sociedade.

Apesar dos avanços da Ciência Médica, que propiciam melhorias e modificações no tratamento de várias doenças, algumas pessoas são acometidas pelas chamadas doenças crônicas, e sobre as quais pouco se tem melhorado na condição de sobrevida de seus portadores. Inclui-se nesse caso a NARCOLEPSIA (conhecida como doença do sono diurno sem controle).

Por similaridade entre essas doenças e seus efeitos maléficos e incapacitantes e, diante das dificuldades e limites vividos diariamente por seu portador, torna-se necessário incluir os doentes da NARCOLEPSIA como beneficiários do direito à isenção do pagamento do imposto de renda sobre os proventos e benefícios de aposentadoria. Isso como forma de garantir-lhes mais recursos financeiros par custear as despesas médicas diárias que não são atendidas pelo Estado.

Tributariamente a inclusão da narcolepsia na relação de doenças que isentam seus portadores do pagamento do Imposto de Renda pode ser considerada como mera extensão de benefício qualificado, provocando a pulverização dos valores previstos, porquanto destinado a maior número de beneficiários, sem, contudo alterar os montantes renunciados.

Os pequenos valores que os narcolepticos pagam ao IR, por menor que seja, e agora almejado como desconto pelos narcolepticos aposentados, produz estragos no orçamento familiar, uma vez que sua falta dificulta a aquisição dos medicamentos que não são todos fabricados no Brasil e nem são distribuídos pelo SUS, ademais ainda há que se considerar as despesas de transporte até os centros de tratamento e, ainda, as despesas com os multi-profissionais que assistem ao paciente. Dessa feita tais doentes, e seus familiares, são obrigados a gastarem até R$ 1.500,00 mensais na aquisição de medicamentos e continuidade do tratamento clínico.

A DOENÇA E O DIAGNOSTICO

A NARCOLEPSIA (CID 10: G47.4) não é doença nova, porém é pouco conhecida, inclusive nas faculdades de medicina. Seu acometimento não se dá de forma epidemiológica haja vista sua origem na deficiência genética do cromossomo 6.

Essa doença, que incapacita seus portadores para o trabalho e para atividades sociais obriga seus portadores a viverem em vigilância constante por estarem vulneráveis a risco iminente de morte em razão do conjunto clínico da doença; Sonolência Excessiva Diurna (sono sem controle independente do local e da situação), Cataplexia (perda do tônus muscular), Paralisia do Sono (imobilidade do doente durante e após o sono) e Alucinações Hipinagógicas (condição que impede o portador da narcolepsia distinguir sua condição entre a realidade e o sonho durante o sono).

O diagnostico da narcolepsia se dá por exames de Polissonografia, pelo Teste de latências múltiplas de sono e, quando necessário, pelo exame genético de antígeno de leucócitos humanos (HLA). A combinação desses exames impede qualquer tipo de fraude no diagnostico da doença.

ACOMETIMENTO DA DOENÇA

Segundo a SOBRAN – Sociedade Brasileira dos Portadores de Narcolepsia, no Brasil não existe estatística oficial sobre o acometimento da narcolepsia. Atualmente, menos de 400 pessoas, em todo o Brasil, estão diagnosticadas e, destas, menos da metade realizando o tratamento adequado. Todo esse grupo representa, atualmente, apenas 0,00021% (21 centésimos de milésimo por cento) da população brasileira. Felizmente um índice populacionalmente ínfimo.

O TRATAMENTO E OS CENTROS DE TRATAMENTO

O principal medicamento utilizado no controle da sonolência excessiva diurna é derivado do *modafinil (modafinilo)* e somente comercializados na Europa, EUA e Canadá (Alertec® e Provigil®). A importação torna-se grande dificultador para o tratamento. O custo somente desse medicamento ultrapassa R$ 1.000,00 mensais e, nem esse nem outros medicamentos necessários são fornecidos pelo Sistema Único de Saúde – SUS.

Esse e outros medicamentos utilizados pelos narcolépticos são classificados como psicotrópicos e, por causarem dependência química, somente são adquiridos com a apresentação de receitas específicas. Daí a necessidade mensal de deslocamentos até os centros de tratamento. Dos poucos centros existentes no Brasil, dois são referenciados nessa doença e se localizam em São Paulo; Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo – HCFMUSP e Instituto do Sono da Universidade Federal de São Paulo – UNIFESP. Tal localização por um lado é benéfica, os profissionais envolvidos no acompanhamento e tratamento fazem parte do que há de mais seleto entre os pares. Por outro lado, dificulta sobremaneira o início e a continuidade do tratamento haja vista o custo de deslocamento dos pacientes desde os rincões do país.

Para tratar a cataplexia e as doenças secundarias originarias do quadro narcolepico, acrescenta-se ao Modafinil o uso de psicoestimulantes, antidepressivos triciclicos, inibidores de dor e bio-estimulantes. Todo esse coquetel medicamentoso, de uso diário, é complementado com freqüentes consultas e acompanhamento com diversos especialistas médicos; neurologista, neurofisiologista, psicólogo, psiquiatra, gastrointerologista e fisioterapeuta, para corrigir os efeitos da cataplexia, da depressão e das dores insuportáveis causadas pelo sono noturno não reparador.

O TRANSPORTE PÚBLICO

O transporte público inadequado é outro enorme empecilho para os doentes e familiares. É comum quando o narcoléptico dorme no ônibus e metrô e quando acorda já se encontra muito distante de onde devia ter descido. O uso do táxi torna elevado o custo de transporte para locais de tratamento, mas, o taxista torna-se o guardião do doente por garantir segurança de ida e volta e também afastando o "sonolento" da chance de ser assaltado.

O COMPROMETIMENTO NO MERCADO DE TRABALHO

Em função do estado de sonolência vivido diariamente, os narcolepticos possuem alterações cognitivas que podem ser detectadas em vários setores da vida: social, pessoal, acadêmico e profissional. Entre as dificuldades dos doentes vislumbra maior incidência a incapacidade para manter a concentração, para conseguir memorizar e processar informações.

No mercado de trabalho capitalista não se admite que o empregado possa dormir varias vezes ao dia durante o turno de serviço, nem tão pouco, que possa não se lembrar como repetir uma tarefa já feita anteriormente.

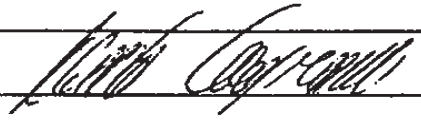
Dessa forma os portadores de narcolepsia não conseguem permanecer longo tempo num mesmo emprego, acrescendo sempre as filas dos desempregados e comprometendo ainda mais o orçamento familiar.

A ADEQUAÇAO FINANCEIRA E ORÇAMENTARIA DA PROPOSTA

Tal proposta encontra adequação financeiro-orçamentária.

Como dito anteriormente, não se propõe a criação de nova isenção tributaria mas, tão somente, a inclusão da narcolepsia na relação que já contempla outras 17 doenças. Portanto trata-se de mera extensão de beneficio qualificado, provocando a pulverização dos valores previstos, porquanto destinado a maior número de beneficiários, sem, contudo alterar os montantes renunciados.

Dessa feita o número pequeno de pessoas a serem beneficiadas pela isenção do Imposto de Renda comporta-se na estimativa de impacto financeiro-orçamentário prevista no plano plurianual anual nos termos dos artigos nº. 12 e 14 da LRF, e ainda, porque a receita a ser renunciada, com a presente Emenda, possui quantitativo ínfimo, nesse exercício e nos dois posteriores.

Assinatura 

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 413, DE 3 DE JANEIRO DE 20..

MPV - 413 / 08

001.77

Dispõe sobre medidas tributárias destinadas a estimular os investimentos e a modernização do setor de turismo, a reforçar o sistema de proteção tarifária brasileiro, a estabelecer a incidência de forma concentrada da Contribuição para o PIS/PASEP e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS na produção e comercialização de álcool, altera o art. 3º da Lei nº 7.689, de 15 de dezembro de 1988, e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA

Adicione-se ao texto da Medida Provisória nº 413/08, onde couber, o seguinte artigo:

Art. XX. A Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, passa a contar com o seguinte artigo:

"Art. 56-A. Qualquer empresa ou consórcio de empresas poderá receber autorização da ANP para construir instalações e efetuar o transporte e a transferência por duto de biocombustíveis, seja para suprimento interno ou para importação e exportação.

§1º. Parágrafo único. Aplica-se o disposto no presente capítulo às autorizações referidas no caput, no que couber.

§2º. A expedição da autorização para a exploração de atividades previstas no caput é ato administrativo vinculado que faculta ao interessado o exercício desse direito, quando *preenchidas as seguintes condições:*

I – demonstrar ser empresa constituída sob as leis brasileiras, com sede e administração no País;

II – demonstrar sua regularidade fiscal;

III – apresentação de projeto viável tecnicamente e compatível com as normas técnicas aplicáveis;

IV – obtenção das licenças ambientais necessárias para a execução das atividades pretendidas.

§3º. Os requisitos do §2º se aplicam, *no que couber*, aos consórcios de empresas interessados na expedição de autorização de transporte dutoviário e transferência dutoviária de biocombustíveis.

§ 4º. A autorização de que trata este artigo não terá sua *vigência sujeita* a termo final, extinguindo-se somente por renúncia ou por caducidade, após o devido processo legal em que se demonstre a prática de infração administrativa ou a perda superveniente das condições *legais para expedição* da outorga."

JUSTIFICATIVA

A inserção do dispositivo busca solucionar pendência jurídica relativa ao regime de transporte de biocombustíveis por meio de dutos. Atualmente, não se tem uma baliza clara para pautar a exploração desse tipo de atividade, o que pode gerar controvérsias em torno do regime jurídico aplicável e paralisar o andamento de projetos de grande importância para o desenvolvimento do setor.

A inexistência de menção expressa da Lei 9.478/97 às autorizações para o transporte de biocomubustíveis por meio de dutos poderia ensejar uma equiparação indevida ao regime jurídico aplicável ao petróleo e seus derivados – que tem por base a atribuição de um monopólio constitucional em favor da União, na forma do art. 177 da CF. Contudo, o regime jurídico aplicável ao álcool e aos demais biocombustíveis remete à livre iniciativa, presente no art. 170 da CF.

Esse fato se reflete no teor do dispositivo. Busca-se atribuir uma competência à ANP para a regulação de uma atividade econômica explorada em regime privado. Contudo, essa autorização não é discricionária e não pode ser negada, salvo em caso de descumprimento dos requisitos legalmente impostos – que foram inspirados na Portaria ANP n.º 170, de 26.11.1998. Também não há margem para revogação ou cassação unilateral da autorização. Isso impede uma intervenção indevida no órgão regulador em uma infra-estrutura voltada à exploração de uma atividade econômica, ainda que de indiscutível interesse coletivo.

A inserção, se aprovada, fomentará e viabilizará o desenvolvimento de um tipo de infra-estrutura que ajuda a reduzir substancialmente os custos de transporte no longo prazo, ao atribuir uma competência clara à ANP para regular sua implantação – sem deixar de estabelecer limites claros a essa intervenção. Posto se tratar de uma atividade econômica.

Sala das Sessões, em de de 2008.

ROCHA LOURES

Deputado Federal PMDB/PR

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 413, DE 3 DE JANEIRO DE 2008

MPV - 413 / 08

00178

Dispõe sobre medidas tributárias destinadas a estimular os investimentos e a modernização do setor de turismo, a reforçar o sistema de proteção tarifária brasileiro, a estabelecer a incidência de forma concentrada da Contribuição para o PIS/PASEP e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS na produção e comercialização de álcool, altera o art. 3º da Lei nº 7.689, de 15 de dezembro de 1988, e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA

Adicione-se ao texto *da Medida Provisória 413, de 3 de janeiro de 2008, onde couber, o seguinte artigo:*

"Art. XX. O faturamento de álcool por cooperativa de produtores dará direito a crédito presumido da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS equivalente a 30% das alíquotas específicas definidas pelo Poder Executivo, na forma do art. 5º, §§ 2º e 6º da Lei nº 9.718, de 27 de novembro de 1998, aplicadas sobre o volume de álcool comercializado."

JUSTIFICATIVA

O ato cooperativo tem tratamento diferenciado garantido pela Constituição. Hoje, parte da receita das cooperativas que comercializam álcool, quando auferidas em nome de seus cooperados, não é tributada pelas contribuições ao PIS e Cofins.

Isso mudará com a proposta da MP 413/08, que dá, às cooperativas, um tratamento tributário similar àquele dado às outras indústrias produtoras de álcool.

Assim, para que a mudança de incidência do PIS/Cofins sobre o álcool não provoque um excessivo desequilíbrio da competitividade das cooperativas em relação às outras indústrias, torna-se *necessário, ao menos, garantir um crédito presumido* equivalente à atual parcela das receitas delas que hoje não é tributada.

Sala das Sessões, em de de 2008.

ROCHA LOURES

Deputado Federal PMDB/PR

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 413, DE 3 DE JANEIRO DE 2008

MPV - 413 / 08

00179

Dispõe sobre medidas tributárias destinadas a estimular os investimentos e a modernização do setor de turismo, a reforçar o sistema de proteção tarifária brasileiro, a estabelecer a incidência de forma concentrada da Contribuição para o PIS/PASEP e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS na produção e comercialização de álcool, altera o art. 3º da Lei nº 7.689, de 15 de dezembro de 1988, e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA

Adicione-se ao texto da Medida Provisória nº 413/08, onde couber, o seguinte artigo:

Art. XX. Ficam isentas da incidência da Contribuição para o PIS/PASEP e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) as receitas de vendas de energia elétrica, gerada a partir de biomassa, realizadas por estabelecimento produtor, como tal definido e autorizado por órgão federal competente para esse fim.

Parágrafo único. Aplica-se também o disposto no "caput" às sucessivas saídas de biomassa com destino a estabelecimento produtor de energia elétrica a partir da biomassa, como tal definido e autorizado por órgão federal competente para esse fim.

JUSTIFICATIVA

A cogeração de energia elétrica a partir da biomassa (bioeletricidade) pode viabilizar uma oferta adicional de 14.000 MW para os próximos anos para o sistema nacional. Além de mitigar o risco de déficit de energia elétrica, cujas conseqüências, especialmente para a economia nacional são imprevisíveis, estimular essa forma de geração proporcionará importantes impactos positivos em termos ambientais, tecnológicos e sociais. Lembre-se que, em a biomassa, além de renovável, sequestra o carbono existente na atmosfera no seu período de crescimento, mitigando as emissões de gases efeito estufa.

O incentivo à bioeletricidade contribuirá: 1. para a elevação da eficiência energética e melhoria das condições ambientais já que será estimulada a utilização da biomassa como combustível em processo de cogeração de energia; 2. a modernização das indústrias existentes e incorporação de tecnologias eficientes de cogeração de energia, elevando o balanço de carbono já bastante favorável; 3. a eliminação dos custos de instalação de longas linhas de transmissão de energia, bem com a redução das perdas de transmissão; e 4. o aumento da margem de segurança do Sistema Interligado Nacional - SIN, correspondente a um ganho de armazenamento entre 4 e 5% da energia (estudos do ONS indicam que para cada 1.000 MW médios de bioeletricidade injetada no SIN, no período seco permite um aumento considerável dos níveis dos reservatórios de hidroeletricidade).

O sucesso dos novos projetos para oferta de bioeletricidade depende de uma série de medidas de ajuste da política tributária vigente. Entre elas, a isenção do PIS/COFINS incidente sobre a receita de vendas (saídas) de bioeletricidade é considerada essencial.

Posto isto, se propõe a desoneração da incidência do PIS/Cofins sobre a cogeração de energia elétrica a partir da biomassa.

Sala das Sessões, em de de 2008.

ROCHA LOURES

Deputado Federal PMDB/PR

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV - 413 / 08
00180

2 DATA	3 PROPOSIÇÃO
07/02/2008	Medida Provisória n.º 413,de 3 de janeiro de 2008

4 AUTOR	5 N. PRONTUÁRIO
Dep. Luiz Carlos Hauly – PSDB/PR	454

6
1- [ ] SUPRESIVA 2- [ ] SUBSTITUTIVA 3- [ ] MODIFICATIVA 4- [X] ADITIVA 9- [ ] SUBSTITUTIVO GLOBAL

0	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

TEXTO

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se o seguinte artigo à MP nº 413, de 2008

"Art. As cooperativas de créditos estão isentas da alíquota de contribuição prevista no art. 3º, I da Lei nº 7.689, de 15 de dezembro de 1988.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa a desonerar o setor do cooperativismo que teve as alíquotas sobre o ato realizado entre as cooperativas de credito e seus associados majoradas.
Assim, com o intuito de incentivar a atuação das cooperativas, a presente medida visa a estimular os atos cooperativos e evitar um aumento de carga tributária sobre este setor.

ASSINA

Dep. LUIZ CARLOS HAULY – PSDB/PR

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS **MPV - 413 / 08**
00181

Data: 11/02/2008	Proposição: Medida Provisória nº 413, de 3 de janeiro de 2008	
Autor: Deputado Mário Negromonte		Nº do Prontuário 210

☐ Supressiva ☐ Substitutiva ☐ Modificativa ☒ Aditiva ☐ Substitutiva Global ☐

Artigo:	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:	Pág. 1 de 2

EMENDA ADITIVA

Adicione-se ao texto da Medida Provisória nº 413/08, artigo com a seguinte redação:

"Art. XX. O valor das contribuições ao Pis/Pasep e da Cofins será excluído da base de cálculo das contribuições sociais, devidas pela agroindústria produtora de álcool, conforme o art. 22-A da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991."

JUSTIFICATIVA

O art. 22-A da Lei nº 8.212.91 estabelece o recolhimento das contribuições previdenciárias e ao Senar (Serviço Nacional de Aprendizagem Rural) pela agroindústria, calculadas sobre a receita bruta da venda de seus produtos, incidindo, injustificadamente, sobre os valores recolhidos como contribuição ao Pis/Pasep e Cofins, sobretudo porque todas elas têm a mesma finalidade específica, a saber, o custeio da seguridade social.

Se aprovada a nova incidência monofásica das contribuições ao PIS/PASEP e COFINS nas indústrias, com relevante majoração das respectivas alíquotas, estar-se-ia, adicionalmente, aumentando a base de cálculo das referidas contribuições previdenciárias e, portanto, aumentando uma tributação sem justificativa.

Desta forma, propõe-se com a presente emenda excluir-se da base de cálculo da contribuição previdenciária devida pelas agroindústrias produtoras de álcool as contribuições ao PIS/PASEP e a COFINS.

Sala das Sessões, 11 de fevereiro de 2008.

DEPUTADO MÁRIO NEGROMONTE

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS **MPV - 413 / 08**
00182

Data: 11/02/2008	Proposição: Medida Provisória nº 413, de 3 de janeiro de 2008
Autor: Deputado Mário Negromonte	Nº do Prontuário 210

Supressiva	Substitutiva	Modificativa	X Aditiva	Substitutiva Global	

Artigo:	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:	Pág. 1 de 2

EMENDA ADITIVA

Adicione-se ao texto da Medida Provisória 413/08 o seguinte dispositivo, onde couber:

> *"Art. XX. Aplica-se o disposto no art. 8º da Lei 10.925, de 23 de julho de 2004, às pessoas jurídicas que produzam produtos de origem vegetal classificados na posição 22.07 da Nomenclatura Comum do Mercosul - Sistema Harmonizado."*

JUSTIFICATIVA

A presente emenda garante crédito presumido de PIS/COFINS sobre entradas de cana-de-açúcar destinadas para a produção de álcool, reconhecendo a essencialidade e a contribuição do etanol para a melhoria da qualidade ambiental.

No Brasil, o uso do etanol como substituto da gasolina tem sido experimentado desde 1920, tendo o País construído, durante a década de 1970, o maior programa de substituição de combustíveis fósseis do mundo, o Proálcool. Atualmente toda gasolina comercializada no País contém 25% de etanol e a venda de veículos novos com tecnologia de motores flex-fuel já responde por 89% do mercado. Quase que a totalidade destes novos veículos circula exclusivamente abastecidos com etanol.

Segundo diversas estimativas, calculadas com base na análise de ciclo de vida do produto, o etanol brasileiro, produzido a partir de cana-de-açúcar, reduz as emissões de gases de efeito estufa em cerca de 90% em substituição à gasolina;

portanto, um forte aliado na mitigação do aquecimento global. Além disso, o uso do etanol (puro ou em mistura) tem levado a melhorias consideráveis na qualidade do ar nos centros urbanos, decorrentes da eliminação dos compostos de chumbo na gasolina e do enxofre, e das reduções nas emissões de CO e na reatividade e toxicidade de compostos orgânicos emitidos.

Estas externalidades positivas devem ser levadas em conta ao se determinar a incidência tributária de contribuições sociais, como o PIS/PASEP e a Cofins, destinadas ao custeio da seguridade social e, em especial, dos serviços de saúde. Com a redução da poluição local, por exemplo, não ha dúvidas que a coletividade se beneficia pela redução do uso da estrutura de saúde pública.

Posto isto, recomenda-se a concessão de crédito presumido às indústrias que adquirem essa matéria prima no valor de 35% da alíquota de 9,25% do PIS/COFINS aplicável sobre o valor da cana entregue. Pelo sistema de pagamento da cana comumente adotado pelo mercado, essa redução da carga tributária é repassada pela indústria para o produtor rural, garantindo, ao menos em parte, a manutenção de sua renda e o repasse das externalidades positivas desse produto agrícola.

Sala das Sessões, 11 de fevereiro de 2008.

DEPUTADO MÁRIO NEGROMONTE

MPV - 413 / 08
00183

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data: 11/02/2008	Proposição: Medida Provisória nº 413, de 3 de janeiro de 2008	
Autor: Deputado Mário Negromonte		Nº do Prontuário 210

Supressiva	Substitutiva	Modificativa	X Aditiva	Substitutiva Global	

Artigo:	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:	Pág. 1 de 4

EMENDA ADITIVA

Adicione-se ao texto *da Medida Provisória 413, de 3 de janeiro de 2008, onde couber, o seguinte artigo:*

Art. XX. Os artigos 1º, 6º, 8º e 9º da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, passam a vigorar com seguinte redação:

"Art. 1º.....

XII - incrementar, em bases econômicas, sociais e ambientais, a participação dos biocombustíveis na matriz energética nacional, inclusive através da flexibilização de sua distribuição.

.....

Art. 6º .....

XXVI – Álcool Combustível: etanol, espécie de biocombustível, derivado de biomassa renovável para uso em motores a combustão interna com ignição por centelha ou, conforme o regulamento, para geração de outro tipo de energia, que possa substituir parcial ou totalmente combustíveis de origem fóssil;

XXVII - Comércio atacadista de álcool combustível: atividade de compra e venda de álcool combustível por atacado destinado ao mercado externo, a produtor de derivados de petróleo, ao segmento de distribuição de combustíveis líquidos automotivos e aos revendedores, exercida por empresa especializada, que não tenha em seu objeto social especificamente a atividade de distribuição relacionada ao abastecimento interno, na forma da Lei e da Regulamentação;"

"Art. 8º .....
.....

XVIII - especificar e fiscalizar a qualidade dos derivados de petróleo, gás natural e seus derivados e dos biocombustíveis, inclusive com a possibilidade de coletar amostras junto aos produtores e comercializadores em geral, bem como a apreensão em caso de descumprimento dos parâmetros mínimos de qualidade;

XIX – regular a atividade de comercialização direta de álcool combustível entre fornecedores e revendedor varejista ou consumidor final, observados os parâmetros de qualidade de que trata o inciso anterior;

XX – regular o comércio atacadista de álcool combustível, principalmente no que tange à qualidade do produto comercializado."

"Art. 9º .....

§ 1º. A competência de que trata este artigo deverá observar a liberdade de comercialização de biocombustíveis, incluindo a venda direta entre fornecedor e revendedor varejista.

§ 2º. Não haverá óbice regulamentar à celebração de contratos de fornecimento de álcool combustível com revendedor varejista que exponha marca de terceiros em seu estabelecimento, respeitadas eventuais limitações contratuais.

§ 3º. O revendedor varejista sempre deverá identificar a origem do combustível revendido, independentemente da marca associada ao seu estabelecimento, na forma da regulamentação."

JUSTIFICATIVA

A concentração da comercialização de combustíveis nos distribuidores possui diversos aspectos negativos, como a coibição da concorrência e a inibição do desenvolvimento de um mercado dinâmico de combustíveis. Com a alteração da sistemática de tributação do álcool, não há mais justificativa para a manutenção desse sistema, tendo em vista que essa tributação foi transferida para a esfera do produtor.

A adoção da redação proposta para os dispositivos referidos da Lei nº 9.478/97 contribui para a implantação de um modelo mais flexível de comercialização do álcool.

A criação da figura do comercializador atacadista contribuirá para o aumento do número de agentes no mercado de álcool combustível e, portanto, do grau de competição e da sua liquidez, sem comprometer a garantia da qualidade do produto e com benefícios ao consumidor final.

Adicionalmente, as alterações propostas respondem à necessidade de um regime jurídico próprio para o álcool combustível, estabelecendo competências específicas de fiscalização da ANP, para que se garanta efetivamente a qualidade do combustível comercializado.

Por fim, propõe-se a eliminação das limitações à liberdade de contratar dos agentes envolvidos na comercialização do álcool combustível, por ser este uma commodity cuja qualidade independe de marcas comerciais.

Sala das Sessões, 11 de fevereiro de 2008.

DEPUTADO MÁRIO NEGROMONTE

MPV - 413 / 08
00184

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data: 11/02/2008	Proposição: Medida Provisória nº 413, de 3 de janeiro de 2008	
Autor: Deputado Mário Negromonte		Nº do Prontuário 210

☐ Supressiva ☐ Substitutiva ☐ Modificativa ☒ Aditiva ☐ Substitutiva Global ☐

Artigo:	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:	Pág. 1 de 2

EMENDA ADITIVA

Adicione-se ao texto *da Medida Provisória 413, de 3 de janeiro de 2008, onde couber, o seguinte artigo:*

"Art. XX. Os produtores de álcool a que se refere o *caput* do artigo 5º da Lei nº 9.718, de 27 de novembro de 1998, terão direito a crédito presumido da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS equivalente a, respectivamente, R$ 0,009 (nove décimos de centavo de real) e R$ 0,041 (quarenta e um décimos de centavo de real) por litro de álcool existente em seus estoques em 30 de abril de 2008.

Parágrafo único. Os referidos créditos poderão se compensados com a contribuição para o PIS/PASEP e a COFINS devidas pelos produtores de álcool incidentes sobre a receita auferida a partir de 1º de maio de 2008.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda prevê a concessão de crédito presumido para estoques nas mãos de produtores em 30 de abril, como regra de transição para o novo regime de incidência da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS sobre o álcool.

Os produtores, como não possuem créditos dessas contribuições em virtude de o álcool, até 30 de abril de 2008, ser tributado pelo regime cumulativo das contribuições, sofrerão excessiva tributação a partir de 1º de maio de 2008, se não lhes for garantido um crédito presumido sobre os seus estoques. Assim, se sugere a concessão de um crédito presumido de R$ 0,05 por litro de álcool existente em seus estoques um dia antes do início do novo regime. Esse crédito corresponde a um valor médio dos créditos que os produtores teriam caso pudessem ter se creditado das contribuições antes do novo regime.

Deve-se levar em conta, ainda, que a matéria-prima, cana-de-açúcar, até 30 de abril sofrerá a incidência de PIS/Cofins à alíquota de 9,25%. No entanto, em virtude de, até essa data, a tributação do álcool combustível permanecer no regime cumulativo, a indústria não poderá se creditar das referidas contribuições para compensação a partir de 1º de maio. Assim, o crédito presumido sugerido acima é medida adequada para corrigir esse problema.

Sala das Sessões, 11 de fevereiro de 2008.

DEPUTADO MÁRIO NEGROMONTE

MPV - 413 / 08

00185

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA	PROPOSIÇÃO
11/02/2008	MEDIDA PROVISÓRIA N.º 413/2008

AUTOR	Nº PRONTUÁRIO
ARNALDO JARDIM – PPS/SP	339

TIPO

1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 () MODIFICATIVA 4 () ADITIVA 5 (x) SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

A Medida Provisória 413, de 03 de janeiro de 2008, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º Para efeito de apuração da base de cálculo do imposto de renda, a pessoa jurídica que explore a atividade de hotelaria poderá utilizar depreciação acelerada incentivada de bens móveis integrantes do ativo imobilizado, adquiridos a partir da data da publicação desta Medida Provisória até 31 de dezembro de 2010, calculada pela aplicação da taxa de depreciação admitida pela legislação tributária, sem prejuízo da depreciação contábil.

§ 1º A quota de depreciação acelerada incentivada de que trata o caput constituirá exclusão do lucro líquido para fins de determinação do lucro real e será controlada no livro fiscal de apuração do lucro real.

§ 2º O total da depreciação acumulada, incluindo a contábil e a acelerada incentivada, não poderá ultrapassar o custo de aquisição do bem.

§ 3º A partir do período de apuração em que for atingido o limite de que trata o § 2º, o valor da depreciação, registrado na contabilidade, deverá ser adicionado ao lucro líquido para efeito de determinação do lucro real.

Art. 2º O art. 4º da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, fica acrescido do seguinte § 2º, passando o parágrafo único a vigorar como § 1º:

'§ 2º O disposto no inciso I do caput aplica-se também na hipótese de receita de aluguel de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos para utilização em obras de infra-estrutura quando contratado por pessoa jurídica beneficiária do REIDI.' (NR)

Art. 3º Os valores retidos na fonte a título da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS, quando não for possível sua dedução dos valores a pagar das respectivas contribuições no

mês de apuração, poderão ser restituídos ou compensados com débitos relativos a outros tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, observada a legislação específica aplicável à matéria.

§ 1º Fica configurada a impossibilidade da dedução de que trata o caput quando o montante retido no mês exceder o valor da respectiva contribuição a pagar no mesmo mês.

§ 2º Para efeito da determinação do excesso de que trata o § 1º, considera-se contribuição a pagar no mês da retenção o valor da contribuição devida descontada dos créditos apurados naquele mês.

§ 3º A partir da publicação desta Medida Provisória, o saldo dos valores retidos na fonte a título da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS, apurados em períodos anteriores, poderá também ser restituído ou compensado com débitos relativos a outros tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal Brasil, a partir de 03/01/2003.

Art. 4º O art. 28 da Lei nº 10.865, de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

'Art. 28.....

.....

VIII – veículos novos montados sobre chassis, com capacidade para 23 (vinte e três) a 44 (quarenta e quatro) pessoas, classificados nos códigos 8702.10.00 Ex 02 e 8702.90.90 Ex 02, da TIPI, destinados ao transporte escolar para a educação básica na zona rural das redes estadual e municipal, que atendam aos dispositivos da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro, quando adquiridos pela União, Estados, Municípios e pelo Distrito Federal, na forma a ser estabelecida em regulamento do Poder Executivo;

IX - embarcações novas, com capacidade para 20 (vinte) a 35 (trinta e cinco) pessoas, classificadas no código 8901.90.00 da TIPI, destinadas ao transporte escolar para a educação básica na zona rural das redes estadual e municipal, quando adquiridas pela União, Estados, Municípios e pelo Distrito Federal, na forma a ser estabelecida em regulamento do Poder Executivo.

.....' (NR)

Art. 5º Fica suspensa a incidência da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS na venda de cana-de-açúcar, classificada na posição 12.12 da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM, efetuada para pessoa jurídica produtora de álcool, inclusive para fins carburantes.

§ 1º É vedado à pessoa jurídica vendedora de cana-de-açúcar o aproveitamento de créditos vinculados à receita de venda efetuada com suspensão na forma do caput.

§ 2º Não se aplicam as disposições deste artigo no caso de venda de cana-de-açúcar para pessoa jurídica que apura as contribuições no regime de cumulatividade.

Art. 6º Os produtores de álcool, inclusive para fins carburantes, ficam obrigados à instalação de equipamentos de controle de produção nos termos, condições e prazos estabelecidos pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

§ 1º A Secretaria da Receita Federal do Brasil poderá dispensar a instalação dos equipamentos previstos no caput, em função de limites de produção ou faturamento que fixar.

§ 2º No caso de inoperância de qualquer dos equipamentos previstos no caput, o produtor deverá comunicar a ocorrência à unidade da Secretaria da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre seu domicílio fiscal, no prazo de vinte e quatro horas, devendo manter controle do volume de produção enquanto perdurar a interrupção.

§ 3º O descumprimento das disposições deste artigo ensejará a aplicação de multa:

I - correspondente a cinqüenta por cento do valor comercial da mercadoria produzida no período de inoperância, não inferior a R$ 5.000,00 (cinco mil reais), se, a partir do décimo dia subseqüente ao prazo fixado para a entrada em operação do sistema, os equipamentos referidos no caput não tiverem sido instalados em virtude de impedimento criado pelo produtor; e,

II - no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), sem prejuízo do disposto no inciso I, no caso de falta da comunicação da inoperância do medidor na forma do § 2º.

§ 4º Para fins do disposto no inciso I do § 3º, considera-se impedimento qualquer ação ou omissão praticada pelo fabricante tendente a impedir ou retardar a instalação dos equipamentos ou, mesmo após a sua instalação, prejudicar o seu normal funcionamento.

Art. 7º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Ficam revogados:

I - a partir da data da publicação desta Medida Provisória, os §§ 1º e 2º do art. 126 da Lei 8.213, de 24 de julho de 1991; e,

II - a partir do primeiro dia do quarto mês subseqüente ao da publicação desta Medida Provisória o art. 2º da Lei nº 7.856, de 24 de outubro de 1989."

JUSTIFICATIVA

Primeiro ponto, o Governo Federal não se atentou para os Acordos Internacionais com outros países no momento de aumentar das alíquotas do Imposto de Importação – II, podendo, conseqüentemente, causar sanções impostas pela Organização Mundial do Comércio – OMC, uma vez que alterou a forma de tributação do II sobre diversos produtos (*bebidas, líquidos alcoólicos e vinagres; plásticos e suas obras; borracha e suas obras; fios, tecidos, tapetes, tênis, cordas, cabos papéis e chapéus; ferramentas e talheres; obras de metais; instrumentos e aparelhos de óptica fotografia ou cinematografia, medida de controle ou precisão e instrumentos e aparelhos médico*

cirúrgicos; relógios; e, móveis, colchões, aparelhos de iluminação, anúncios, cartazes ou placas indicadoras luminosas, brinquedos, jogos ou artigos para divertimento ou esporte e obras diversas) de forma unilateral e sem qualquer consulta ou discussão com a OMC.

Segundo ponto, o setor turístico foi prejudicado, sem a devida justificação para tal e diante de um recorde de arrecadação no ano-base de 2007, em vista da tributação da Contribuição para o Programa de Integração Social e de Formação do Servidor Público – PIS/PASEP-Importação e Contribuição para a Seguridade Social – COFINS-Importação sob as alíquotas de 1,65% e 7,6%, respectivamente, uma vez que na legislação anterior o setor era tributado com alíquota de 0%.

Terceiro ponto, o setor produtor e importador de álcool foi, também, prejudicado por conta da elevação das alíquotas de PIS/PASEP e COFINS que serão de 3,75% e 17,25%, respectivamente, e não mais 1,46% e 6,74%, respectivamente, como era na legislação anterior.

A elevação destas alíquotas não prejudica somente este setor, uma vez que todas as empresas usam combustíveis para a locomoção no momento da prestação de serviços e do transporte de mercadorias e, conseqüentemente, repassarão aos consumidores finais a elevação nos custos das empresas.

Por fim, o aumento da alíquota da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL de 9% para 15% das instituições financeiras, que irá elevar o cálculo do empréstimo feito pelas PFs e PJs nos bancos. Ou seja, os bancos irão repassar aos correntistas a elevação da CSLL.

Além de desrespeitar o acordo com a oposição no Congresso Nacional em não aumentar as alíquotas dos impostos, em dezembro de 2007, no momento da votação da Desvinculação da Receita da União – DRU, o Poder Executivo elevou a alíquota da CSLL sem qualquer justificativa orçamentária, uma vez que no ano-base de 2007 a Secretaria da Receita Federal do Brasil – SRFB divulgou um recorde na arrecadação nunca visto antes.

Por todo o exposto, peço aos nobres pares que aprovem esta Emenda com o intuito de desonerar a carga tributária suportada pela população brasileira como um todo.

Sala das Sessões, de fevereiro de 2008.

Dep. ARNALDO JARDIM

PPS/SP

Publicado no **Diário do Senado Federal** em, 14/02/2008

SECRETARIA DE COMISSÕES

SUBSECRETARIA DE APOIO ÀS COMISSÕES MISTAS

TERMO DE REUNIÃO

Convocada Reunião de Instalação para o dia treze de fevereiro de dois mil e oito, quarta-feira, às quatorze horas, na sala número 19 da Ala Senador Alexandre Costa, Senado Federal, da Comissão Mista destinada a examinar e emitir parecer sobre a Medida Provisória nº 407, adotada em 26 de dezembro de 2007 e publicada no dia 27 do mesmo mês e ano, que "Autoriza, em caráter excepcional, a prorrogação de contratos temporários no âmbito de projetos de cooperação com prazo determinado, implementados mediante acordos com organismos internacionais, altera as Leis nºs 10.480, de 2 de julho de 2002, prorrogando o prazo de recebimento de gratificações pelos servidores ou empregados requisitados pela Advocacia-Geral da União, 11.171, de 2 de setembro de 2005, e 11.233, de 22 de dezembro de 2005, prorrogando o prazo de manutenção de Funções Comissionadas Técnicas no DNIT e no Ministério da Cultura, respectivamente, e 11.539, de 8 de novembro de 2007, no tocante à Carreira de Analista de Infra-Estrutura", sem a presença de membros, **a reunião não foi realizada.**

Para constar, foi lavrado o presente Termo, que vai assinado por mim, Maria de Fátima Maia de Oliveira (matrícula 28396), Diretora, em exercício, da Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas.

Sala das Comissões, 13 de fevereiro de 2008.

Maria de Fátima Maia de Oliveira

SECRETARIA DE COMISSÕES

SUBSECRETARIA DE APOIO ÀS COMISSÕES MISTAS

TERMO DE REUNIÃO

Convocada Reunião de Instalação para o dia treze de fevereiro de dois mil e oito, quarta-feira, às quatorze horas e trinta minutos, na sala número 19 da Ala Senador Alexandre Costa, Senado Federal, da Comissão Mista destinada a examinar e emitir parecer sobre a **Medida Provisória nº 410,** adotada e publicada em 28 de dezembro de 2007, que "Acrescenta artigo à Lei nº 5.889, de 8 de junho de 1973, criando o contrato de trabalhador rural por pequeno prazo, estabelece normas transitórias sobre a aposentadoria do trabalhador rural e prorroga o prazo de contratação de financiamentos rurais de que trata o § 6º do art. 1º da Lei nº 11.524, de 24 de setembro de 2007.", sem a presença de membros, a reunião não foi realizada.

Para constar, foi lavrado o presente Termo, que vai assinado por mim, Maria de Fátima Maia de Oliveira (matrícula 28396), Diretora, em exercício, da Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas.

Sala das Comissões, 13 de fevereiro de 2008.

Maria de Fátima Maia de Oliveira

SECRETARIA-GERAL DA MESA

SECRETARIA DE COMISSÕES

SUBSECRETARIA DE APOIO ÀS COMISSÕES MISTAS

TERMO DE REUNIÃO

Convocada Reunião de Instalação para o dia treze do mês de fevereiro de dois mil e oito, às quinze horas, na sala número dezenove da Ala Senador Alexandre Costa, Senado Federal, da Comissão Mista destinada a examinar e emitir parecer sobre a **MEDIDA PROVISÓRIA nº 411,** adotada em 28 de dezembro de 2007 e publicada no dia 28 do mesmo mês e ano, que "Dispõe sobre o Programa Nacional de Inclusão de Jovens - ProJovem, instituído pela Lei nº 11.129, de 30 de junho de 2005, altera a Lei nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004, e dá outras providências.", sem a presença de membros, **a reunião não foi realizada.**

Para constar, foi lavrado o presente Termo, que vai assinado por mim, Maria de Fátima Maia de Oliveira (matrícula 28396), Diretora, em exercício, da Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas.

Sala das Comissões, 13 de fevereiro de 2008.

Maria de Fátima Maia de Oliveira

COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL NA 53ª LEGISLATURA
(por Unidade da Federação)

Bahia
Minoria-DEM - Antonio Carlos Júnior* (S)
Bloco-PR - César Borges*
PDT - João Durval**

Rio de Janeiro
Bloco-PRB - Marcelo Crivella*
Maioria-PMDB - Paulo Duque* (S)
Bloco-PP - Francisco Dornelles**

Maranhão
Minoria-DEM - Lobão Filho* (S)
Maioria-PMDB - Roseana Sarney*
PTB - Epitácio Cafeteira**

Pará
Minoria-PSDB - Flexa Ribeiro* (S)
PSOL - José Nery* (S)
Minoria-PSDB - Mário Couto**

Pernambuco
Minoria-DEM - Marco Maciel*
Minoria-PSDB - Sérgio Guerra*
Maioria-PMDB - Jarbas Vasconcelos**

São Paulo
Bloco-PT - Aloizio Mercadante*
PTB - Romeu Tuma*
Bloco-PT - Eduardo Suplicy**

Minas Gerais
Minoria-PSDB - Eduardo Azeredo*
Maioria-PMDB - Wellington Salgado de Oliveira* (S)
Minoria-DEM - Eliseu Resende**

Goiás
Minoria-DEM - Demóstenes Torres*
Minoria-PSDB - Lúcia Vânia*
Minoria-PSDB - Marconi Perillo**

Mato Grosso
Minoria-DEM - Jonas Pinheiro*
Bloco-PT - Serys Slhessarenko*
Minoria-DEM - Jayme Campos**

Rio Grande do Sul
Bloco-PT - Paulo Paim*
PTB - Sérgio Zambiasi*
Maioria-PMDB - Pedro Simon**

Ceará
PDT - Patrícia Saboya*
Minoria-PSDB - Tasso Jereissati*
Bloco-PC DO B - Inácio Arruda**

Paraíba
Minoria-DEM - Efraim Morais*
Maioria-PMDB - José Maranhão*
Minoria-PSDB - Cícero Lucena**

Espírito Santo
Maioria-PMDB - Gerson Camata*
Bloco-PR - Magno Malta*
Bloco-PSB - Renato Casagrande**

Piauí
Minoria-DEM - Heráclito Fortes*
Maioria-PMDB - Mão Santa*
PTB - João Vicente Claudino**

Rio Grande do Norte
Maioria-PMDB - Garibaldi Alves Filho*
Minoria-DEM - José Agripino*
Minoria-DEM - Rosalba Ciarlini**

Santa Catarina
Bloco-PT - Ideli Salvatti*
Maioria-PMDB - Neuto De Conto* (S)
Minoria-DEM - Raimundo Colombo**

Alagoas
Minoria-PSDB - João Tenório* (S)
Maioria-PMDB - Renan Calheiros*
PTB - Fernando Collor**

Sergipe
Maioria-PMDB - Almeida Lima*
Bloco-PSB - Antonio Carlos Valadares*
Minoria-DEM - Maria do Carmo Alves**

Amazonas
Minoria-PSDB - Arthur Virgílio*
PDT - Jefferson Peres*
Bloco-PT - João Pedro** (S)

Paraná
Bloco-PT - Flávio Arns*
PDT - Osmar Dias*
Minoria-PSDB - Alvaro Dias**

Acre
Maioria-PMDB - Geraldo Mesquita Júnior*
Bloco-PT - Sibá Machado* (S)
Bloco-PT - Tião Viana**

Mato Grosso do Sul
Bloco-PT - Delcídio Amaral*
Maioria-PMDB - Valter Pereira* (S)
Minoria-PSDB - Marisa Serrano**

Distrito Federal
Minoria-DEM - Adelmir Santana* (S)
PDT - Cristovam Buarque*
PTB - Gim Argello** (S)

Tocantins
Bloco-PR - João Ribeiro*
Maioria-PMDB - Leomar Quintanilha*
Minoria-DEM - Kátia Abreu**

Amapá
Maioria-PMDB - Gilvam Borges*
Minoria-PSDB - Papaléo Paes*
Maioria-PMDB - José Sarney**

Rondônia
Bloco-PT - Fátima Cleide*
Maioria-PMDB - Valdir Raupp*
Bloco-PR - Expedito Júnior**

Roraima
Bloco-PT - Augusto Botelho*
Maioria-PMDB - Romero Jucá*
PTB - Mozarildo Cavalcanti**

Mandatos

*: Período 2003/2011 **: Período 2007/2015

Endereço na Internet: http://www.senado.gov.br/sf/atividade/plenario
Informações: Subsecretaria de Informações - 3311-3325/3572/7279

COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO

1) Comissão Parlamentar de Inquérito composta de 11 Senadores titulares e 7 suplentes, destinada a apurar, no prazo de cento e vinte dias, a liberação, pelo Governo Federal, de recursos públicos para organizações não governamentais – ONGs - e para organizações da sociedade civil de interesse público - OSCIPs, bem como a utilização, por essas entidades, desses recursos e de outros por elas recebidos do exterior, a partir do ano de 1999 até o ano de 2006.

(Requerimento nº 201, de 2007, lido em 15.3.2007)
(Aditado pelo Requerimento nº 217, de 2007, lido em 20.3.2007)

Titulares	Suplentes
BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA (1) **(DEM/PSDB)**	
Heráclito Fortes (DEM)	1.César Borges (DEM)
Raimundo Colombo (DEM)	
Flexa Ribeiro (PSDB)	2. Marconi Perillo (PSDB)
Marisa Serrano (PSDB)	
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO **(PT/PTB/PR/PSB/PCdoB/PRB/PP)**	
Flávio Arns (PT)	1. João Ribeiro (PR)
Eduardo Suplicy (PT)	2. Mozarildo Cavalcanti (PTB)
João Vicente Claudino (PTB)	
PMDB	
Valdir Raupp	1. Valter Pereira
Wellington Salgado de Oliveira	2. Romero Jucá
Leomar Quintanilha	
PDT	
Jefferson Peres	

(1) De acordo com o cálculo de proporcionalidade partidária, cabe ao Bloco Parlamentar da Minoria a indicação de três membros suplentes.

Leitura: 15.3.2007
Designação: 5.6.2007
Instalação:
Prazo Final:

2) Comissão Parlamentar de Inquérito, composta de 13 Senadores titulares e 8 suplentes, para, no prazo de cento e oitenta dias, apurar as causas, condições e responsabilidades relacionadas aos graves problemas verificados no sistema de controle do tráfego aéreo, bem como nos principais aeroportos do país, evidenciados a partir do acidente aéreo, ocorrido em 29 de setembro de 2006, envolvendo um Boeing 737-800 da Gol e um jato Legacy da American ExcelAire, e que tiveram seu ápice no movimento de paralisação dos controladores de vôo ocorrido em 30 de março de 2007.

(Requerimento nº 401, de 2007)

(13 titulares e 8 suplentes)

Presidente: Senador Tião Viana – (PT-AC)
Vice-Presidente: Senador Renato Casagrande – (PSB-ES)
Relator: Senador Demóstenes Torres – (DEM-GO)

Titulares	Suplentes
BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA (DEM/PSDB)	
(vago) [3]	1.Raimundo Colombo (DEM)
Demóstenes Torres (DEM)	2.Romeu Tuma (DEM)
José Agripino (DEM)	
Mário Couto (PSDB)	3. Tasso Jereissati (PSDB)
Sérgio Guerra (PSDB)	
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT/PTB/PR/PSB/PCdoB/PRB/PP)	
Tião Viana (PT)	1. Ideli Salvatti (PT)
Sibá Machado (PT)	2. João Pedro (PT)[2]
Sérgio Zambiasi (PTB)	3. Inácio Arruda (PCdoB)
Renato Casagrande (PSB)	
PMDB	
Leomar Quintanilha	1. Romero Jucá
Gilvam Borges	2. Valdir Raupp
Wellington Salgado	
PDT	
(vago)[1]	

[1] O Senador Osmar Dias deixa de compor esta Comissão, a partir de 29.05.2007 (Ofício nº 70/07 – GLPDT).
[2]. O Senador Expedito Júnior foi substituído pelo Senador João Pedro, conforme número 114/2007 – da liderança do Bloco de Apoio do Governo, lido na sessão de 16/05/2007.
[3] Em virtude do falecimento do Senador Antonio Carlos Magalhães, ocorrido em 20.7.2007.

Leitura: 25.4.2007
Designação: 15.5.2007
Instalação: 17.5.2007
Prazo Final: 26.11.2007

COMISSÕES TEMPORÁRIAS

1) Comissão Temporária Externa, composta de três Senadores, com o intuito de avaliar as condições da pista do aeroporto de Congonhas.

(Requerimento nº 50, de 2007, aprovado em 13.2.2007)

Aloizio Mercadante – PT
Eduardo Suplicy – PT
Romeu Tuma – DEM

Leitura: 8.2.2007
Designação: 13.2.2007
Instalação:
Prazo Final:

COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

1) COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS - CAE

(27 titulares e 27 suplentes)

Presidente: Senador Aloizio Mercadante – PT
Vice-Presidente: Senador Eliseu Rezende - DEM

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PTB, PR, PSB, PC do B, PRB e PP)	
Eduardo Suplicy – PT	1. Flávio Arns – PT
Francisco Dornelles – PP	2. Paulo Paim – PT
Delcídio Amaral – PT	3. Ideli Salvatti – PT
Aloizio Mercadante – PT	4. Sibá Machado – PT
Fernando Collor – PTB	5. Marcelo Crivella – PRB
Renato Casagrande – PSB	6. Inácio Arruda – PC do B
Expedito Júnior – PR	7. Patrícia Saboya – PSB
Serys Slhessarenko – PT	8. Antonio Carlos Valadares – PSB
João Vicente Claudino – PTB	9. João Ribeiro – PR
PMDB	
Romero Jucá	1. Valter Pereira
Valdir Raupp	2. Roseana Sarney
Pedro Simon	3. Wellington Salgado de Oliveira
Mão Santa	4. Leomar Quintanilha
Gilvam Borges	5. (vago)
Neuto De Conto	6. Paulo Duque
Garibaldi Alves Filho	7. Jarbas Vasconcelos
Bloco da Minoria (DEM e PSDB)	
Adelmir Santana - DEM	1. Jonas Pinheiro - DEM
Edison Lobão - DEM	2. (vago) [1]
Eliseu Resende - DEM	3. Demóstenes Torres - DEM
Jayme Campos - DEM	4. Rosalba Ciarlini - DEM
Kátia Abreu - DEM	5. Marco Maciel - DEM
Raimundo Colombo - DEM	6. Romeu Tuma - DEM
Cícero Lucena – PSDB	7. Arthur Virgílio – PSDB
Flexa Ribeiro – PSDB	8. Eduardo Azeredo – PSDB
Sérgio Guerra – PSDB	9. Marconi Perillo – PSDB
Tasso Jereissati – PSDB	10. João Tenório – PSDB
PDT	
Osmar Dias	1. Jefferson Péres

[1] Em virtude do falecimento do Senador Antonio Carlos Magalhães, ocorrido em 20.7.2007.

Secretário: Luiz Gonzaga Silva Filho
Reuniões: Terças – Feiras às 10:00 horas – Plenário nº 19 – Ala Alexandre Costa.
Telefones: 3311-4605 e 3311-3516 Fax: 3311-4344
E – Mail: scomcae@senado.gov.br

1.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE – ASSUNTOS MUNICIPAIS
(9 titulares e 9 suplentes)

Presidente: Senador Cícero Lucena - PSDB
Vice-Presidente: Senador Garibaldi Alves Filho - PMDB

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PTB, PR, PSB, PC do B, PRB e PP)	
Antonio Carlos Valadares – PSB	1. Delcídio Amaral – PT
Sibá Machado – PT	2. Serys Slhessarenko – PT
Expedito Júnior – PR	3. João Vicente Claudino – PTB
PMDB	
Valdir Raupp	1. Mão Santa
Garibaldi Alves Filho	2. Renato Casagrande – PSB[1]
Bloco da Minoria (DEM e PSDB)	
Jayme Campos - DEM	1. Jonas Pinheiro - DEM
Raimundo Colombo - DEM	2. Flexa Ribeiro – PSDB
Sérgio Guerra – PSDB	3. Eduardo Azeredo – PSDB
(PMDB, PSDB, PDT) [2]	
Cícero Lucena - PSDB	1. vago

[1] Vaga do PMDB cedida ao PSB
[2] Vaga compartilhada entre PMDB, PSDB e PDT

1.2) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA – PREVIDÊNCIA SOCIAL
(7 titulares e 7 suplentes)

1.3) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA – REFORMA TRIBUTÁRIA
(7 titulares e 7 suplentes)

Presidente: Senador Tasso Jereissati - PSDB
Vice-Presidente: Senador Neuto De Conto – PMDB
Relator: Senador Francisco Dornelles - PP

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PTB, PR, PSB, PC do B, PRB e PP)	
Eduardo Suplicy – PT	1. Renato Casagrande – PSB
Francisco Dornelles – PP	2. Ideli Salvatti – PT
PMDB	
Mão Santa	1. vago
Neuto De Conto	2. vago
Bloco da Minoria (DEM e PSDB)	
Raimundo Colombo - DEM	1. João Tenório – PSDB [2]
Osmar Dias – PDT [1]	2. Cícero Lucena – PSDB [2]
Tasso Jereissati – PSDB	1. Flexa Ribeiro – PSDB

[1] Vaga cedida ao PDT
[2] Vaga cedida ao PSDB

1.4) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA – REGULAMENTAÇÃO DOS MARCOS REGULATÓRIOS
(7 titulares e 7 suplentes)

Presidente:
Vice-Presidente:

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PTB, PR, PSB, PC do B, PRB e PP)	
Delcídio Amaral – PT	1. Francisco Dornelles – PP
Inácio Arruda – PC do B	2. Renato Casagrande – PSB
PMDB	
Valdir Raupp	1. Romero Jucá
Garibaldi Alves Filho	2. Valter Pereira
Bloco da Minoria (DEM e PSDB)	
Kátia Abreu - DEM	1. José Agripino - DEM
Eliseu Resende - DEM	2. Romeu Tuma - DEM
Sérgio Guerra – PSDB	1. Tasso Jereissati – PSDB

2) COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS - CAS
(21 titulares e 21 suplentes)

Presidente: Senadora Patrícia Saboya - PSB
Vice-Presidente: Senadora Rosalba Ciarlini – DEM

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PTB, PR, PSB, PC do B, PRB e PP)	
Patrícia Saboya – PSB	1.Fátima Cleide – PT
Flávio Arns –PT	2. Serys Slhessarenko – PT
Augusto Botelho – PT	3. Expedito Júnior – PR
Paulo Paim – PT	4. Fernando Collor – PTB
Marcelo Crivella – PRB	5. Antonio Carlos Valadares – PSB
Inácio Arruda – PC do B	6. Ideli Salvatti – PT
João Pedro - PT	7. Magno Malta - PR
	8. (vago)
PMDB	
Romero Jucá	1. Leomar Quintanilha
Geraldo Mesquita Júnior	2. Valter Pereira
Garibaldi Alves Filho	3. Pedro Simon
Valdir Raupp	4. Neuto De Conto
Wellington Salgado de Oliveira	5. (vago)
Bloco da Minoria (DEM e PSDB)	
Demóstenes Torres – DEM	1. Adelmir Santana – DEM
Jayme Campos – DEM	2. Heráclito Fortes – DEM
Kátia Abreu – DEM	3. Raimundo Colombo – DEM
Rosalba Ciarlini – DEM	4. Romeu Tuma – DEM
Eduardo Azeredo – PSDB	5. Cícero Lucena – PSDB
Lúcia Vânia – PSDB	6. Sérgio Guerra – PSDB
Papaléo Paes – PSDB	7. Marisa Serrano – PSDB
PDT	
João Durval	1. Cristovam Buarque
PSOL	
José Nery	

Secretária: Gisele Ribeiro de Toledo Camargo
Reuniões: Quintas – Feiras às 11:30 horas – Plenário nº 09 – Ala Alexandre Costa.
Telefone: 3311-3515 Fax: 3311-3652
E – Mail: scomcas@senado.gov.br

2.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA.
(5 titulares e 5 suplentes)
Presidente: Senador Paulo Paim - PT
Vice-Presidente: Senador Marcelo Crivella - PRB

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PTB, PR, PSB, PC do B, PRB e PP)	
Paulo Paim - PT	1. Flávio Arns – PT
Marcelo Crivella - PRB	2. (vago)
PMDB e PDT	
Geraldo Mesquita Júnior – PMDB	1. (vago)
Bloco da Minoria (DEM e PSDB)	
Lúcia Vânia – PSDB	1. Cícero Lucena – PSDB
Jayme Campos– DEM	2. Kátia Abreu - DEM

Secretária: Gisele Ribeiro de Toledo Camargo
Plenário nº 09 – Ala Alexandre Costa.
Telefone: 3311-3515 Fax: 3311-3652
E – Mail: scomcas@senado.gov.br

2.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE ASSUNTOS SOCIAIS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA.
(5 titulares e 5 suplentes)
Presidente: Senador Eduardo Azeredo - PSDB
Vice-Presidente: Senador Flávio Arns - PT

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PTB, PR, PSB, PC do B, PRB e PP)	
Flávio Arns - PT	1. Fátima Cleide - PT
Paulo Paim - PT	2. (vago)
PMDB e PDT	
Geraldo Mesquita Júnior – PMDB	1. (vago)
Bloco da Minoria (DEM e PSDB)	
Eduardo Azeredo – PSDB	1. Papaléo Paes – PSDB
Rosalba Ciarlini – DEM	2. Marisa Serrano - PSDB

Secretária: Gisele Ribeiro de Toledo Camargo
Plenário nº 09 – Ala Alexandre Costa.
Telefone: 3311-3515 Fax: 3311-3652
E – Mail: scomcas@senado.gov.br

2.3) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE PROMOÇÃO, ACOMPANHAMENTO E DEFESA DA SAÚDE.
(5 titulares e 5 suplentes)
Presidente: Senador Papaléo Paes - PSDB
Vice-Presidente: Senador Augusto Botelho - PT

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PTB, PR, PSB, PC do B, PRB e PP)	
Augusto Botelho - PT	1. (vago)
Flávio Arns – PT	2. (vago)
DEM ou PDT	
João Durval - PDT	1. Adelmir Santana - DEM
Bloco da Minoria (DEM e PSDB)	
Papaléo Paes – PSDB	1. Cícero Lucena – PSDB
Rosalba Ciarlini – DEM	2. Kátia Abreu - DEM

Secretária: Gisele Ribeiro de Toledo Camargo
Plenário nº 09 – Ala Alexandre Costa.
Telefone: 3311-3515 Fax: 3311-3652
E – Mail: scomcas@senado.gov.br

3) COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA - CCJ
(23 titulares e 23 suplentes)

Presidente: (vago) [1]
Vice-Presidente: Senador Valter Pereira - PMDB

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PTB, PR, PSB, PC do B, PRB e PP)	
Serys Slhessarenko – PT	1. Paulo Paim - PT
Sibá Machado – PT	2. Ideli Salvatti - PT
Eduardo Suplicy – PT	3. Patrícia Saboya - PSB
Aloizio Mercadante – PT	4. Inácio Arruda – PC do B
Epitácio Cafeteira - PTB	5. João Ribeiro - PR
Mozarildo Cavalcanti - PTB	6. Magno Malta - PR
Antonio Carlos Valadares - PSB	
PMDB	
Pedro Simon	1. Roseana Sarney
Valdir Raupp	2. Wellington Salgado de Oliveira
Romero Jucá	3. Leomar Quintanilha
Jarbas Vasconcelos	4. Paulo Duque
Valter Pereira	5. José Maranhão
Gilvam Borges	6. Neuto De Conto
Bloco da Minoria (DEM e PSDB)	
Adelmir Santana – DEM	1. Eliseu Resende – DEM
(vago) [1]	2. Jayme Campos – DEM
Demóstenes Torres – DEM	3. José Agripino – DEM
Edison Lobão – DEM	4. Kátia Abreu – DEM
Romeu Tuma – DEM	5. Maria do Carmo Alves – DEM
Arthur Virgílio - PSDB	6. Flexa Ribeiro - PSDB
Eduardo Azeredo - PSDB	7. João Tenório - PSDB
Lúcia Vânia - PSDB	8. Marconi Perillo - PSDB
Tasso Jereissati - PSDB	9. Mário Couto - PSDB
PDT	
Jefferson Péres	1. Osmar Dias
PSOL	
	José Nery

[1] Em virtude do falecimento do Senador Antonio Carlos Magalhães, ocorrido em 20.7.2007.

Secretária: Gildete Leite de Melo
Reuniões: Quartas – Feiras às 10:00 horas. – Plenário nº 3 – Ala Alexandre Costa
Telefone: 3311-3972 Fax: 3311-4315
E – Mail: scomccj@senado.gov.br

3.1) SUBCOMISSÃO – IMAGEM E PRERROGATIVAS PARLAMENTARES
(5 titulares)

3.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE SEGURANÇA PÚBLICA
(7 titulares e 7 suplentes)

4) COMISSÃO DE EDUCAÇÃO
(27 titulares e 27 suplentes)

Presidente: Senador Cristovam Buarque - PDT
Vice-Presidente: Senador Gilvam Borges – PMDB

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PTB, PR, PSB, PC do B, PRB e PP)	
Flávio Arns - PT	1. Patrícia Saboya - PSB
Augusto Botelho - PT	2. João Pedro - PT
Fátima Cleide - PT	3. Aloizio Mercadante - PT
Paulo Paim - PT	4. Antonio Carlos Valadares - PSB
Ideli Salvatti - PT	5. Francisco Dornelles - PP
Inácio Arruda – PC do B	6. Marcelo Crivella – PRB
Renato Casagrande - PSB	7. João Vicente Claudino – PTB
Sérgio Zambiasi - PTB	8. Magno Malta – PR
João Ribeiro - PR	9. (vago)
PMDB	
Wellington Salgado de Oliveira	1. Romero Jucá
Gilvam Borges	2. Leomar Quintanilha
Mão Santa	3. Pedro Simon
Valdir Raupp	4. Valter Pereira
Paulo Duque	5. Jarbas Vasconcelos
Geraldo Mesquita Júnior	6. (vago)
(vago)	7. Neuto De Conto
Bloco da Minoria (DEM e PSDB)	
Edison Lobão - DEM	1. Adelmir Santana - DEM
Heráclito Fortes - DEM	2. Demóstenes Torres - DEM
Maria do Carmo Alves - DEM	3. Jonas Pinheiro - DEM
Marco Maciel - DEM	4. José Agripino - DEM
Raimundo Colombo - DEM	5. Kátia Abreu - DEM
Rosalba Ciarlini - DEM	6. Romeu Tuma - DEM
Marconi Perillo - PSDB	7. Cícero Lucena - PSDB
Marisa Serrano - PSDB	8. Eduardo Azeredo - PSDB
Papaléo Paes - PSDB	9. (vago) [1]
Flexa Ribeiro- PSDB	10. Lúcia Vânia - PSDB
PDT	
Cristovam Buarque	1. Jefferson Péres

[1] Em virtude do retorno do titular, Senador Alvaro Dias.

Secretário: Júlio Ricardo Borges Linhares
Reuniões: Terças – Feiras às 11:00 horas – Plenário nº 15 – Ala Alexandre Costa.
Telefone: 3311-3498 Fax: 3311-3121
E – Mail: julioric@senado.gov.br.

4.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE CINEMA, TEATRO, MÚSICA E COMUNICAÇÃO SOCIAL

Presidente: Senador Demóstenes Torres - DEM
Vice-Presidente: Senadora Marisa Serrano - PSDB

(12 titulares e 12 suplentes)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PTB, PR, PSB, PC do B, PRB e PP)	
Paulo Paim - PT	1. (vago)
Flávio Arns - PT	2. (vago)
Sérgio Zambiasi - PTB	3. Magno Malta - PR
PMDB	
Geraldo Mesquita Júnior	1. Valdir Raupp
Valter Pereira	2. (vago)
Paulo Duque	3. (vago)
Bloco da Minoria (DEM e PSDB)	
Demóstenes Torres - DEM	1. Maria do Carmo Alves - DEM
Romeu Tuma - DEM	2. Marco Maciel - DEM
Rosalba Ciarlini - DEM	3. Raimundo Colombo - DEM
Marisa Serrano - PSDB	4. Eduardo Azeredo - PSDB
Marconi Perillo - PSDB	5. Flexa Ribeiro- PSDB
PDT	
Francisco Dornelles - PP	1. Cristovam Buarque

Secretário: Júlio Ricardo Borges Linhares
Plenário nº 15 – Ala Alexandre Costa.
Telefone: 3311-3498 Fax: 3311-3121
E – Mail: julioric@senado.gov.br.

4.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA
(9 titulares e 9 suplentes)

4.3) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DO LIVRO
(7 titulares e 7 suplentes)

4.4) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DO ESPORTE
(7 titulares e 7 suplentes)

5) COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, DEFESA DO CONSUMIDOR E FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - CMA
(17 titulares e 17 suplentes)

Presidente: Senador Leomar Quintanilha- PMDB
Vice-Presidente: Senadora Marisa Serrano – PSDB

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PTB, PR, PSB, PC do B, PRB e PP)	
Renato Casagrande – PSB	1. Flávio Arns – PT
Sibá Machado – PT	2. Augusto Botelho –PT
Fátima Cleide – PT	3. Serys Slhessarenko – PT
João Ribeiro – PR	4. Inácio Arruda – PC do B
Fernando Collor – PTB	5. Expedito Júnior – PR
PMDB	
Leomar Quintanilha	1. Romero Jucá
Wellington Salgado de Oliveira	2. Gilvam Borges
Valdir Raupp	3. Garibaldi Alves Filho
Valter Pereira	4. Geraldo Mesquita Júnior
Bloco da Minoria (DEM e PSDB)	
Eliseu Resende – DEM	1. Adelmir Santana – DEM
Heráclito Fortes – DEM	2. César Borges – DEM
Jonas Pinheiro – DEM	3. Edison Lobão – DEM
José Agripino – DEM	4. Raimundo Colombo – DEM
Cícero Lucena – PSDB	5. Lúcia Vânia – PSDB
Marisa Serrano – PSDB	6. Flexa Ribeiro – PSDB
Marconi Perillo – PSDB	7. Sérgio Guerra – PSDB
PDT	
Jefferson Péres	1. (vago)

Secretário: José Francisco B. de Carvalho
Reuniões: Terças – Feiras às 11:30 horas – Plenário nº 6 – Ala Nilo Coelho.
Telefone: 3311-3935 Fax: 3311-1060
E – Mail: jcarvalho@senado.gov.br.

5.1) SUBCOMISSÃO DAS AGÊNCIAS REGULADORAS
(5 titulares e 5 suplentes)

5.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE – AQUECIMENTO GLOBAL
(5 titulares e 5 suplentes)

Presidente: Senador Renato Casagrande- PSB
Vice-Presidente: Senador Marconi Perillo – PSDB

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PTB, PR, PSB, PC do B, PRB e PP)	
Renato Casagrande – PSB	1. Flávio Arns – PT
Inácio Arruda – PC do B	2. Expedito Júnior – PR
PMDB	
Valter Pereira	1. Garibaldi Alves Filho
Bloco da Minoria (DEM e PSDB)	
	1. Adelmir Santana – DEM
Marconi Perillo – PSDB	2. Marisa Serrano – PSDB
Cícero Lucena – PSDB	

5.3) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA SOBRE O GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS
(5 titulares e 5 suplentes)

Presidente: Senador Cícero Lucena- PSDB
Vice-Presidente: Senador João Ribeiro – PR

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PTB, PR, PSB, PC do B, PRB e PP)	
João Ribeiro – PR	1. Inácio Arruda – PC do B
Serys Slhessarenko – PT	2. Augusto Botelho –PT
PMDB	
Wellington Salgado de Oliveira	1. Garibaldi Alves Filho
Bloco da Minoria (DEM e PSDB)	
Jonas Pinheiro – DEM	1. Adelmir Santana – DEM
Cícero Lucena – PSDB	5. Marisa Serrano – PSDB

6) COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA - CDH
(19 titulares e 19 suplentes)

Presidente: Senador Paulo Paim- PT
Vice-Presidente: Senador Cícero Lucena – PSDB

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PTB, PR, PSB, PC do B, PRB e PP)	
Flávio Arns – PT	1. Serys Slhessarenko- PT
Fátima Cleide – PT	2. Eduardo Suplicy – PT
Paulo Paim – PT	3. Sérgio Zambiasi – PTB
Patrícia Saboya – PSB	4. Sibá Machado - PT
Inácio Arruda – PC do B	5. Ideli Salvatti- PT
	6. Marcelo Crivella - PRB
PMDB	
Leomar Quintanilha	1. Mão Santa
Geraldo Mesquita Júnior	2. Romero Jucá
Paulo Duque	3. (vago)
Wellington Salgado de Oliveira	4. Valter Pereira
Gilvam Borges	5. Jarbas Vasconcelos
Bloco da Minoria (DEM e PSDB)	
César Borges – DEM	1. Edison Lobão – DEM
Eliseu Resende – DEM	2. Heráclito Fortes – DEM
Romeu Tuma – DEM	3. Jayme Campos – DEM
Jonas Pinheiro – DEM	4. Maria do Carmo Alves – DEM
Arthur Virgílio – PSDB	5. Mário Couto – PSDB
Cícero Lucena – PSDB	6. Lúcia Vânia – PSDB
(vago) [1]	7. Papaléo Paes
PDT	
Cristovam Buarque	1. (vago)
PSOL	
José Nery	

[1] Em virtude do retorno do titular, Senador Alvaro Dias.

Secretário: Altair Gonçalves Soares
Reuniões: Terças – Feiras às 12:00 horas – Plenário nº 2 – Ala Nilo Coelho.
Telefone: 3311-4251/2005 Fax: 3311-4646
E – Mail: scomcdh@senado.gov.br.

6.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DA IGUALDADE RACIAL E INCLUSÃO
(7 titulares e 7 suplentes)

6.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DO IDOSO
(7 titulares e 7 suplentes)

Presidente: Senador Leomar Quintanilha - PMDB
Vice-Presidente: Senadora Lúcia Vânia – PSDB

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PTB, PR, PSB, PC do B, PRB e PP)	
Paulo Paim – PT	1. Flávio Arns – PT
Serys Slhessarenko- PT	2. Sibá Machado - PT
PMDB	
Leomar Quintanilha	1. Gilvam Borges
Geraldo Mesquita Júnior	2. (vago)
Bloco da Minoria (DEM e PSDB)	
Maria do Carmo Alves – DEM	1. (vago)
Heráclito Fortes – DEM	2. (vago)
Lúcia Vânia – PSDB	3. Papaléo Paes – PSDB

6.3) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DA CRIANÇA, ADOLESCENTE E JUVENTUDE
(7 titulares e 7 suplentes)

6.4) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA DO TRABALHO ESCRAVO
(5 titulares e 5 suplentes)

Presidente: Senador José Nery - PSOL
Vice-Presidente: Senador Inácio Arruda – PCdoB

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PTB, PR, PSB, PC do B, PRB e PP)	
Eduardo Suplicy – PT	1. Flávio Arns - PT
	2. Patrícia Saboya – PSB .
PMDB	
Inácio Arruda – PcdoB	1. Geraldo Mesquita Júnior
Bloco da Minoria (DEM e PSDB)	
Maria do Carmo Alves – DEM	1. Edison Lobão – DEM
Lúcia Vânia – PSDB	5. Cícero Lucena – PSDB
PSOL	
José Nery	

7) COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL - CRE
(19 titulares e 19 suplentes)

Presidente – Senador Heráclito Fortes - DEM
Vice-Presidente – Senador Eduardo Azeredo - PSDB

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PTB, PR, PSB, PC do B, PRB e PP)	
Eduardo Suplicy – PT	1. Inácio Arruda – PC do B
Marcelo Crivella – PRB	2. Aloizio Mercadante – PT
Fernando Collor – PTB	3. Augusto Botelho – PT
Antonio Carlos Valadares – PSB	4. Serys Slhessarenko – PT
Mozarildo Cavalcanti – PTB	5. Fátima Cleide – PT
João Ribeiro – PR	6. Francisco Dornelles – PP
PMDB	
Pedro Simon	1. Valdir Raupp
Mão Santa	2. Leomar Quintanilha
(vago)	3. Wellington Salgado de Oliveira
Jarbas Vasconcelos	4. Gilvam Borges
Paulo Duque	5. Garibaldi Alves Filho
Bloco da Minoria (DEM e PSDB)	
Heráclito Fortes – DEM	1. Edison Lobão – DEM
Marco Maciel – DEM	2. César Borges – DEM
Maria do Carmo Alves – DEM	3. Kátia Abreu – DEM
Romeu Tuma – DEM	4. Rosalba Ciarlini – DEM
Arthur Virgílio – PSDB	5. Flexa Ribeiro – PSDB
Eduardo Azeredo – PSDB	6. (vago)[1]
João Tenório – PSDB	7. Sérgio Guerra – PSDB
PDT	
Cristovam Buarque	1. Jefferson Péres

[1] Em virtude do retorno do titular, Senador Alvaro Dias.

Secretário: José Alexandre Girão M. da Silva
Telefone 3311-3496 Fax: 3311-3546 – Plenário nº 7 – Ala Alexandre Costa
Reuniões: Quintas–feiras às 10:00 horas.
E – Mail: giraomot@senado.gov.br

7.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE PROTEÇÃO DOS CIDADÃOS BRASILEIROS NO EXTERIOR
(7 titulares e 7 suplentes)

7.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DA AMAZÔNIA
(7 titulares e 7 suplentes)
Presidente: Senador Mozarildo Cavalcanti - PTB
Vice-Presidente: Senador Augusto Botelho - PT

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PTB, PR, PSB, PC do B, PRB e PP)	
Augusto Botelho - PT	1. João Ribeiro - PR
Mozarildo Cavalcanti - PTB	2. Fátima Cleide - PT
PMDB	
Valdir Raupp	1. Leomar Quintanilha
Pedro Simon	2. Gilvam Borges
Bloco da Minoria (DEM e PSDB)	
Romeu Tuma – DEM	1. Marco Maciel – DEM
Flexa Ribeiro - PSDB	2. Arthur Virgílio – PSDB
PDT	
Jefferson Péres	1. Cristovam Buarque

Secretário: José Alexandre Girão M. da Silva
Telefone 3311-3496 Fax: 3311-3546 – Plenário nº 7 – Ala Alexandre Costa
E – Mail: giraomot@senado.gov.br

7.3) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE ACOMPANHAMENTO DO REGIME INTERNACIONAL SOBRE MUDANÇAS CLIMÁTICAS
(7 titulares e 7 suplentes)
Presidente: Senador Fernando Collor - PTB
Vice-Presidente: Senador João Ribeiro - PR

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PTB, PR, PSB, PC do B, PRB e PP)	
Fernando Collor - PTB	1. Inácio Arruda – PC do B
João Ribeiro - PR	2. Augusto Botelho - PT
PMDB	
Mão Santa	1. Valdir Raupp
(vago)	2. Leomar Quintanilha
Bloco da Minoria (DEM e PSDB)	
Romeu Tuma – DEM	1. Rosalba Ciarlini – DEM
Eduardo Azeredo - PSDB	2. Papaléo Paes – PSDB
PDT	
Cristovam Buarque	1. Jefferson Péres

Secretário: José Alexandre Girão M. da Silva
Telefone 3311-3496 Fax: 3311-3546 – Plenário nº 7 – Ala Alexandre Costa
E – Mail: giraomot@senado.gov.br

7.4) SUBCOMISSÃO PERMANENTE PARA MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DAS FORÇAS ARMADAS
(5 titulares e 5 suplentes)
Presidente: Senador Romeu Tuma - DEM
Vice-Presidente: Senador Eduardo Azeredo - PSDB

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PTB, PR, PSB, PC do B, PRB e PP)	
Fernando Collor - PTB	1. Marcelo Crivella – PRB
PMDB	
Paulo Duque	1. Pedro Simon
Bloco da Minoria (DEM e PSDB)	
Romeu Tuma – DEM	1. Marco Maciel – DEM
Eduardo Azeredo - PSDB	2. Flexa Ribeiro – PSDB
PDT	
Jefferson Péres	1.

Secretário: José Alexandre Girão M. da Silva
Telefone 3311-3496 Fax: 3311-3546 – Plenário nº 7 – Ala Alexandre Costa
E – Mail: giraomot@senado.gov.br

8) COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRA-ESTRUTURA - CI
(23 titulares e 23 suplentes)

Presidente - Senador Marconi Perillo - PSDB
Vice-Presidente – Senador Delcídio Amaral - PT

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PTB, PR, PSB, PC do B, PRB e PP)	
Serys Slhessarenko – PT	1. Flávio Arns– PT
Delcídio Amaral– PT	2. Fátima Cleide– PT
Ideli Salvatti– PT	3. Aloizio Mercadante– PT
Francisco Dornelles– PP	4. João Ribeiro– PR
Inácio Arruda– PC do B	5. Augusto Botelho – PT
Fernando Collor– PTB	6. João Vicente Claudino – PTB
Expedito Júnior– PR	7. Renato Casagrande– PSB
PMDB	
Romero Jucá	1. Garibaldi Alves Filho
Valdir Raupp	2. José Maranhão
Leomar Quintanilha	3. Gilvam Borges
(vago)	4. Neuto De Conto
Valter Pereira	5. Geraldo Mesquita Júnior
Wellington Salgado de Oliveira	6. Pedro Simon
Bloco da Minoria (DEM e PSDB)	
Adelmir Santana – DEM	1. Demóstenes Torres – DEM
Eliseu Resende – DEM	2. Marco Maciel – DEM
Jayme Campos – DEM	3. Jonas Pinheiro – DEM
Heráclito Fortes – DEM	4. Rosalba Ciarlini – DEM
Raimundo Colombo – DEM	5. Romeu Tuma – DEM
João Tenório – PSDB	6. Cícero Lucena – PSDB
Marconi Perillo – PSDB	7. Eduardo Azeredo – PSDB
Flexa Ribeiro – PSDB	8. Mário Couto – PSDB
Sérgio Guerra – PSDB	9. Tasso Jereissati – PSDB
PDT	
João Durval	1. (vago)

Secretária: Dulcídia Ramos Calhao
Reuniões: Terças – Feiras às 14:00 horas. – Plenário nº 13 – Ala Alexandre Costa
Telefone: 3311-4607 Fax: 3311-3286
E – Mail : scomci@senado.gov.br

8.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DESTINADA A ACOMPANHAR A IMPLEMENTAÇÃO DO PLANO DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO - PAC
(7 titulares e 7 suplentes)

9) COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO - CDR
(17 titulares e 17 suplentes)

Presidente - Senadora Lúcia Vânia - PSDB
Vice-Presidente – Senador Jonas Pinheiro - DEM

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PTB, PR, PSB, PC do B, PRB e PP)	
Fátima Cleide – PT	1. Sibá Machado – PT
Patrícia Saboya – PSB	2. Expedito Júnior – PR
João Pedro - PT	3. Inácio Arruda – PC do B
João Vicente Claudino – PTB	4. Antonio Carlos Valadares – PSB
Mozarildo Cavalcanti – PTB	
PMDB	
José Maranhão	1. Leomar Quintanilha
Geraldo Mesquita Júnior	2. Wellington Salgado de Oliveira
Garibaldi Alves Filho	3. Pedro Simon
Valter Pereira	4. Valdir Raupp
Bloco da Minoria (DEM e PSDB)	
Demóstenes Torres – DEM	1. Adelmir Santana – DEM
Jonas Pinheiro – DEM	2. Jayme Campos – DEM
Marco Maciel – DEM	3. Kátia Abreu – DEM
Rosalba Ciarlini – DEM	4. Maria do Carmo Alves – DEM
Lúcia Vânia – PSDB	5. Tasso Jereissati – PSDB
Marisa Serrano – PSDB	6. Flexa Ribeiro – PSDB
Cícero Lucena – PSDB	7. João Tenório – PSDB
PDT	
Jefferson Péres	1. Osmar Dias
PSOL	
	José Nery

Secretário: Ednaldo Magalhães Siqueira
Reuniões: Quartas – Feiras às 14 horas
Telefone: 3311-4282 Fax: 3311-1627
E – Mail: scomcdr@senado.gov.br

10) COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA - CRA
(17 titulares e 17 suplentes)

Presidente – Senador Neuto De Conto - PMDB
Vice-Presidente - Senador Expedito Júnior - PR

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PTB, PR, PSB, PC do B, PRB e PP)	
Sibá Machado – PT	1. Paulo Paim – PT
Delcídio Amaral – PT	2. Aloizio Mercadante – PT
Antonio Carlos Valadares – PSB	3. João Ribeiro – PR
Expedito Júnior – PR	4.Augusto Botelho - PT
João Pedro – PT	5. José Nery – PSOL
PMDB	
Garibaldi Alves Filho	1. Valdir Raupp
Leomar Quintanilha	2. Romero Jucá
Pedro Simon	3. Valter Pereira
Neuto De Conto	4. Mão Santa
Bloco da Minoria (DEM e PSDB)	
Heráclito Fortes – DEM	1. Edison Lobão – DEM
César Borges – DEM	2. Eliseu Resende – DEM
Jonas Pinheiro – DEM	3. Raimundo Colombo – DEM
Kátia Abreu – DEM	4. Rosalba Ciarlini – DEM
Cícero Lucena – PSDB	5. Marconi Perillo – PSDB
Flexa Ribeiro – PSDB	6. João Tenório – PSDB
Marisa Serrano – PSDB	7. Sérgio Guerra – PSDB
PDT	
Osmar Dias	1. João Durval

Secretário: Marcello Varella
Reuniões: Quintas – Feiras às 12 horas –
Telefone: 3311-3506 Fax:
E – Mail: marcello@senado.gov.br

10.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DOS BIOCOMBUSTÍVEIS
(7 titulares e 7 suplentes)

Presidente – Senador João Tenório - PSDB
Vice-Presidente - Senador Sibá Machado - PT

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PTB, PR, PSB, PC do B, PRB e PP)	
Sibá Machado – PT	1. Paulo Paim – PT
Antonio Carlos Valadares – PSB	2. João Ribeiro – PR
PMDB	
Valter Pereira	1. Valdir Raupp
Neuto De Conto	2. Mão Santa
Bloco da Minoria (DEM e PSDB)	
Jonas Pinheiro – DEM	1. Raimundo Colombo – DEM – DEM
	2. Rosalba Ciarlini – DEM – DEM
João Tenório – PSDB	3. Cícero Lucena - PSDB
Marisa Serrano – PSDB	

11) COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA - CCT
(17 titulares e 17 suplentes)

Presidente – Senador Wellington Salgado de Oliveira - PMDB
Vice-Presidente – Senador Marcelo Crivella - PRB

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PTB, PR, PSB, PC do B, PRB e PP)	
Marcelo Crivella – PRB	1. Expedito Júnior – PR
Augusto Botelho – PT	2. Flávio Arns – PT
Renato Casagrande – PSB	3. João Ribeiro – PR
Sérgio Zambiasi – PTB	4. Francisco Dornelles – PP
Ideli Salvatti – PT	5. Fátima Cleide – PT
PMDB	
Valdir Raupp	1. Romero Jucá
Wellington Salgado de Oliveira	2. Garibaldi Alves Filho
Gilvam Borges	3. Mão Santa
Valter Pereira	4. Leomar Quintanilha
Bloco da Minoria (DEM e PSDB)	
Demóstenes Torres – DEM	1. Eliseu Resende – DEM
Romeu Tuma – DEM	2. Heráclito Fortes – DEM
Maria do Carmo Alves – DEM	3. Marco Maciel – DEM
José Agripino – DEM	4. Rosalba Ciarlini – DEM
João Tenório – PSDB	5. Flexa Ribeiro – PSDB
Eduardo Azeredo – PSDB	6. Marconi Perillo – PSDB
Cícero Lucena – PSDB	7. Papaléo Paes – PSDB
PDT	
(vago)	1. (vago)

Secretária: Égli Lucena Heusi Moreira
Reuniões: Quartas-Feiras às 8:45 horas
Telefone: 3311-1120 Fax: 3311-2025
E – Mail: scomcct@senado.gov.br.

11.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA
(5 titulares e 5 suplentes)

Presidente – Senador Eduardo Azeredo - PSDB
Vice-Presidente – Senador Renato Casagrande - PSB

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PTB, PR, PSB, PC do B, PRB e PP)	
Flávio Arns – PT	1. Sérgio Zambiasi – PTB
Renato Casagrande – PSB	2. Expedito Júnior – PR
PMDB	
Valter Pereira	1. Gilvam Borges
Bloco da Minoria (DEM e PSDB)	
Demóstenes Torres – DEM	1. Heráclito Fortes – DEM
Eduardo Azeredo – PSDB	2. Cícero Lucena – PSDB

11.2) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA PARA O ESTUDO, ACOMPANHAMENTO E APOIO AO DESENVOLVIMENTO DOS PÓLOS TECNOLÓGICOS
(5 titulares e 5 suplentes)

Presidente –
Vice-Presidente –

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PTB, PR, PSB, PC do B, PRB e PP)	
Marcelo Crivella – PRB	1. Francisco Dornelles – PP
Augusto Botelho – PT	2. Fátima Cleide – PT
PMDB	
Mão Santa	1. Garibaldi Alves Filho
Bloco da Minoria (DEM e PSDB)	
Romeu Tuma – DEM	1. Rosalba Ciarlini – DEM
Cícero Lucena – PSDB	2. Eduardo Azeredo – PSDB

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

(Resolução do Senado Federal nº 20/93)

COMPOSIÇÃO

(Eleita na Sessão do Senado Federal de 06/03/2007)

1ª Eleição Geral: 19.04.1995
2ª Eleição Geral: 30.06.1999
3ª Eleição Geral: 27.06.2001
4ª Eleição Geral: 13.03.2003
5ª Eleição Geral: 23.11.2005
6ª Eleição Geral: 06.03.2007

Presidente: Senador Leomar Quintanilha [8]
Vice-Presidente: Senador Adelmir Santana [3]

BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT/PTB/PR/PSB)					
Titulares	**UF**	Ramal	**Suplentes**	**UF**	**Ramal**
Augusto Botelho (PT)	RR	2041	1. (vago)		
João Pedro (PT) [9]	PT	1166	2. Fátima Cleide (PT) [5]	RO	2391
Renato Casagrande (PSB)	ES	1129	3. Ideli Salvatti (PT)[2]	SC	2171
João Vicente Claudino (PTB) [1]	PI	2415	4. (vago)		
Eduardo Suplicy (PT)	SP	3213	5. (vago)		
MAIORIA (PMDB)					
Wellington Salgado de Oliveira	MG	2244	1. Valdir Raupp	RO	2252
Almeida Lima [4]	SE	1312	2. Gerson Camata	ES	3235
Gilvam Borges	AP	1713	3. Romero Jucá	RR	2112
Leomar Quintanilha	TO	2073	4. José Maranhão	PB	1891
DEM					
Demóstenes Torres	GO	2091	1. Jonas Pinheiro	MT	2271
Heráclito Fortes	PI	2131	2. César Borges (PR)[10]	BA	2212
Adelmir Santana	DF	4702	3. Maria do Carmo Alves	SE	1306
PSDB					
Marconi Perillo	GO	1961	1. Arthur Virgílio [6]	MS	3016
Marisa Serrano [7]	AM	1413	2. Sérgio Guerra	PE	2382
PDT					
Jefferson Péres	AM	2063	1. (vago)		
Corregedor do Senado (Membro nato – art. 25 da Resolução nº 20/93)					
Senador Romeu Tuma [11] (PTB/SP)					2051

(Atualizada em 17.10.2007)

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento - SCOP
Ala Senador Dinarte Mariz, sala nº 6
Telefones: 3311-4561 e 3311-5258
scop@senado.gov.br; www.senado.gov.br/etica

[1] Eleito na Sessão de 29.5.2007 para a vaga anteriormente ocupada pela Senadora Serys Slhessarenko (PT/MT), que renunciou ao mandato de titular de acordo com o Ofício GSSS nº 346, lido nessa mesma Sessão, Senador Epitácio Cafeteira renunciou ao mandato de titular, conforme Ofício 106/2007-GSECAF, lido na sessão do Senado de 26.09.2007. Senador João Vicente Claudino foi eleito em 16.10.2007 (Ofício nº 158/2007 – GLDBAG))DSF 18.10.2007).

[2] Eleitos na Sessão de 29.5.2007.

[3] Eleito em 30.5.2007, na 1ª Reunião de 2007 do CEDP.

[4] Eleito na sessão de 27.06.2007, em vaga anteriormente ocupada pelo Senador Valter Pereira, que renunciou em 25.6.2007.

[5] Eleita na Sessão de 27.6.2007.

[6] Eleito na Sessão de 04.07.2007, em vaga anteriormente ocupada pela Senadora Marisa Serrano, que renunciou em 04.07.2007.

[7] Eleita na Sessão de 04.07.2007, em vaga anteriormente ocupada pelo Senador Arthur Virgílio, que renunciou em 04.07.2007.

[8] Eleito em 27.06.2007, na 5ª Reunião de 2007 do CEDP.

[9] Eleito na Sessão de 16.08.2007.

[10] O Senador César Borges deixou o Partido dos Democratas (DEM) e filiou-se ao Partido da República (PR), conforme comunicado de 1º.10.2007.

[11] O Senador Romeu Tuma comunicou, em 11.10.2007, filiação ao PTB (DSF 12.10.2007)

CORREGEDORIA PARLAMENTAR
(Resolução do Senado Federal nº 17, de 1993)

COMPOSIÇÃO

Senador Romeu Tuma[1](PTB-SP)	Corregedor
(Vago)	1º Corregedor Substituto
(Vago)	2º Corregedor Substituto
(Vago)	3º Corregedor Substituto

(Atualizada em 17.10.2007)

Notas:
[1] Eleito na Reunião Preparatória da 1ª Sessão Legislativa da 53ª Legislatura, realizada em 1º.2.2007, nos termos da Resolução nº 17, de 17.3.93. O Senador Romeu Tuma, comunicou, em 11.10.2007, filiação ao PTB (DSF 12.10.2007)

SECRETARIA-GERAL DA MESA DO SENADO FEDERAL
Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SCOP)
Ala Senador Dinarte Mariz, sala nº 6
Telefones: 3311-4561 e 3311-5259
scop@senado.gov.br

PROCURADORIA PARLAMENTAR

(Resolução do Senado Federal nº 40/95)

COMPOSIÇÃO

(Vago)	
(Vago)	
(Vago)	
(Vago)	
(Vago)	

Atualizado em 23.11.2007

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SCOP)
Telefones: 3311-4561 e 3311-5255
scop@senado.gov.br

CONSELHO DO DIPLOMA MULHER-CIDADÃ BERTHA LUTZ

Constituído pela Resolução nº 2, de 2001, oriunda do Projeto de Resolução nº 25, de 1998, aprovado na Sessão Deliberativa Ordinária do Senado Federal do dia 15.3.2001

COMPOSIÇÃO

1ª Designação Geral: 03.12.2001
2ª Designação Geral: 26.02.2003
3ª Designação Geral: 03.04.2007

Presidente: Senadora Serys Slhessarenko
Vice-Presidente: Senador Inácio Arruda

PMDB
Senadora Roseana Sarney (MA)
PFL
Senadora Maria do Carmo Alves (SE)
PSDB
Senadora Lúcia Vânia (GO)
PT
Senadora Serys Slhessarenko (MT)
PTB
Senador Sérgio Zambiasi (RS)
PR
(vago)
PDT
Senador Cristovam Buarque
PSB (PDT)
Senadora Patrícia Saboya (CE) - PDT
PC do B
Senador Inácio Arruda (CE)
PRB
Senador Marcelo Crivella (RJ)
PP
(vago)
PSOL
(vago)

(Atualizada em 02.10.2007)

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SCOP)
Ala Senador Dinarte Mariz, sala nº 6
Telefones: 3311-4561 e 3311-5259
scop@senado.gov.br

CONSELHO DA ORDEM DO CONGRESSO NACIONAL

(Criado pelo Decreto Legislativo nº 70, de 23.11.1972)
(Regimento Interno baixado pelo Ato nº 1, de 1973-CN)

COMPOSIÇÃO

Grão-Mestre: Presidente do Senado Federal
Chanceler: Presidente da Câmara dos Deputados

MESA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS	MESA DO SENADO FEDERAL
PRESIDENTE Deputado Arlindo Chinaglia (PT-SP)	**PRESIDENTE**
1º VICE-PRESIDENTE Deputado Narcio Rodrigues (PSDB-MG)	**1º VICE-PRESIDENTE** Senador Tião Viana (PT-AC)
2º VICE-PRESIDENTE Deputado Inocêncio Oliveira (PR-PE)	**2º VICE-PRESIDENTE** Senador Álvaro Dias (PSDB-PR)
1º SECRETÁRIO Deputado Osmar Serraglio (PMDB-PR)	**1º SECRETÁRIO** Senador Efraim Morais (DEM-PB)
2º SECRETÁRIO Deputado Ciro Nogueira (PP-PI)	**2º SECRETÁRIO** Senador Gerson Camata (PMDB-ES)
3º SECRETÁRIO Deputado Waldemir Moca (PMDB-MS)	**3º SECRETÁRIO** Senador César Borges (DEM-BA)
4º SECRETÁRIO Deputado José Carlos Machado (DEM-SE)	**4º SECRETÁRIO** Senador Magno Malta (PR-ES)
LÍDER DA MAIORIA Deputado Henrique Eduardo Alves (PMDB-RN)	**LÍDER DA MAIORIA** Senador Valdir Raupp (PMDB-RO)
LÍDER DA MINORIA Deputado Zenaldo Coutinho (PSDB-PA)	**LÍDER DO BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA** Senador Demóstenes Torres (DEM-GO)
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA Deputado Leonardo Picciani (PMDB-RJ)	**PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA** Senador Marco Maciel (DEM-PE)
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL Deputado Vieira da Cunha (PDT-RS)	**PRESIDENTE DA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL** Senador Heráclito Fortes (DEM-PI)

(Atualizada em 12.12.2007)

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SCOP)
Ala Senador Dinarte Mariz, sala nº 6
Telefones: 3311-4561 e 3311-5258
scop@senado.gov.br

CONGRESSO NACIONAL
CONSELHO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

(13 titulares e 13 suplentes)

(Criado pela Lei nº 8.389, de 30 de dezembro de 1991)
(Regimento Interno aprovado nos termos do Ato da Mesa nº 1, de 2004)
Presidente: Arnaldo Niskier
Vice-Presidente: João Monteiro de Barros Filho[1]

LEI Nº 8.389/91, ART. 4º	TITULARES	SUPLENTES
Representante das empresas de rádio (inciso I)	PAULO MACHADO DE CARVALHO NETO[2]	EMANUEL SOARES CARNEIRO[2]
Representante das empresas de televisão (inciso II)	GILBERTO CARLOS LEIFERT	ANTÔNIO DE PÁDUA TELES DE CARVALHO[2]
Representante de empresas da imprensa escrita (inciso III)	PAULO R. TONET CAMARGO	SIDNEI BASILE[2]
Engenheiro com notórios conhecimentos na área de comunicação social (inciso IV)	FERNANDO BITTENCOURT[2]	ROBERTO DIAS LIMA FRANCO
Representante da categoria profissional dos jornalistas (inciso V)	CELSO AUGUSTO SCHRÖDER[3]	(VAGO)
Representante da categoria profissional dos radialistas (inciso VI)	EURÍPEDES CORRÊA CONCEIÇÃO	MÁRCIO LEAL
Representante da categoria profissional dos artistas (inciso VII)	BERENICE ISABEL MENDES BEZERRA[2]	STEPAN NERCESSIAN[2]
Representante das categorias profissionais de cinema e vídeo (inciso VIII)	GERALDO PEREIRA DOS SANTOS[2]	ANTÔNIO FERREIRA DE SOUSA FILHO[2]
Representante da sociedade civil (inciso IX)	DOM ORANI JOÃO TEMPESTA	SEGISNANDO FERREIRA ALENCAR
Representante da sociedade civil (inciso IX)	ARNALDO NISKIER	GABRIEL PRIOLLI NETO
Representante da sociedade civil (inciso IX)	LUIZ FLÁVIO BORGES D'URSO	PHELIPPE DAOU
Representante da sociedade civil (inciso IX)	ROBERTO WAGNER MONTEIRO[2]	FLÁVIO DE CASTRO MARTINEZ[2]
Representante da sociedade civil (inciso IX)	JOÃO MONTEIRO DE BARROS FILHO	PAULO MARINHO

1ª Eleição Geral: Sessão do Congresso Nacional de 5.6.2002
2ª Eleição Geral: Sessão do Congresso Nacional de 22.12.2004

SECRETARIA-GERAL DA MESA DO SENADO FEDERAL
Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SCOP)
Telefones: (61) 3311-4561 e 3311-5258
scop@senado.gov.br - www.senado.gov.br/ccs

[1] Eleito na 2ª Reunião de 2006 do CCS, em 3.4.2006, em substituição ao Conselheiro Luiz Flávio Borges D'Urso.
[2] Reeleitos na sessão do Congresso Nacional de 22.12.2004.
[3] Eleito como suplente na Sessão do Congresso Nacional de 22.12.2004. Foi convocado como titular na 6ª Reunião de 2006 do CCS, realizada em 7.8.2006, em função do falecimento, em 30.5.2006, do Conselheiro Daniel Koslowsky Herz.

CONGRESSO NACIONAL
CONSELHO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
(Criado pela Lei nº 8.389, de 30 de dezembro de 1991)
(Regimento Interno aprovado nos termos do Ato da Mesa nº 1, de 2004)
COMISSÕES DE TRABALHO

01 – COMISSÃO DE REGIONALIZAÇÃO E QUALIDADE DA PROGRAMAÇÃO E DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA[4]

- Paulo Machado de Carvalho Neto (Representante das empresas de rádio)
- Gilberto Carlos Leifert (Representante das empresas de televisão)
- Paulo R. Tonet Camargo (Representante das empresas da imprensa escrita)
- Fernando Bittencourt (Engenheiro com notórios conhecimentos na área de comunicação social)
- Celso Augusto Schröder (Representante da categoria profissional dos jornalistas)
- Eurípedes Corrêa Conceição (Representante da categoria profissional dos radialistas)
- Berenice Isabel Mendes Bezerra (Representante da categoria profissional dos artistas)
- Geraldo Pereira dos Santos (Representante das categorias profissionais de cinema e vídeo)
- Dom Orani João Tempesta (Representante da sociedade civil)
- Roberto Wagner Monteiro (Representante da sociedade civil)
- João Monteiro de Barros Filho (Representante da sociedade civil)

02 – COMISSÃO DE TECNOLOGIA DIGITAL

- Fernando Bittencourt (Eng. com notórios conhec. na área de comunicação social) - **Coordenador**
- Paulo Machado de Carvalho Neto (Representante das empresas de rádio)
- Paulo R. Tonet Camargo (Representante de empresas da imprensa escrita)
- Celso Augusto Schröder (Representante da categoria profissional dos jornalistas)
- Eurípedes Corrêa Conceição (Representante da categoria profissional dos radialistas)
- Berenice Isabel Mendes Bezerra (Representante da categoria profissional dos artistas)
- Geraldo Pereira dos Santos (Representante das categorias profissionais de cinema e vídeo)
- Luiz Flávio Borges D'Urso (Representante da sociedade civil)
- Roberto Wagner Monteiro (Representante da sociedade civil)

03 – COMISSÃO DE TV POR ASSINATURA

- Berenice Isabel Mendes Bezerra (Representante da cat. profissional dos artistas) - **Coordenadora**
- Paulo Machado de Carvalho Neto (Representante das empresas de rádio)
- Gilberto Carlos Leifert (Representante das empresas de televisão)
- Paulo R. Tonet Camargo (Representante de empresas da imprensa escrita)
- Celso Augusto Schröder (Representante da categoria profissional dos jornalistas)
- Roberto Wagner Monteiro (Representante da sociedade civil)
- João Monteiro de Barros Filho (Representante da sociedade civil)

04 – COMISSÃO DE MARCO REGULATÓRIO

- Roberto Wagner Monteiro (Representante da sociedade civil) – **Coordenador**
- Paulo Machado de Carvalho Neto (Representante das empresas de rádio)
- Paulo R. Tonet Camargo (Representante de empresas da imprensa escrita)
- Fernando Bittencourt (Engenheiro com notórios conhecimentos na área de comunicação social)
- Celso Augusto Schröder (Representante da categoria profissional dos jornalistas)
- Eurípedes Corrêa Conceição (Representante da categoria profissional dos radialistas)
- Gilberto Carlos Leifert (Representante das empresas de televisão) [5]

05 – COMISSÃO DE LIBERDADE DE EXPRESSÃO

- Gilberto Carlos Leifert (Representante das empresas de televisão) – **Coordenador**
- Paulo Machado de Carvalho (Representante das empresas de rádio)
- Paulo R. Tonet Camargo (Representante de empresas da imprensa escrita)
- Celso Augusto Schröder (Representante da categoria profissional dos jornalistas)
- Geraldo Pereira dos Santos (Representante das categorias profissionais de cinema e vídeo)
- Dom Orani João Tempesta (Representante da sociedade civil)
- Roberto Wagner Monteiro (Representante da sociedade civil)

SECRETARIA-GERAL DA MESA DO SENADO FEDERAL
Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SCOP)
Telefones: (61) 3311-4561 e 3311-5258

[4] Constituída na 11ª Reunião do CCS, de 5.12.2005, como união da Comissão de Regionalização e Qualidade da Programação com a Comissão de Radiodifusão Comunitária. Todos os membros de cada uma das duas comissões originais foram considerados membros da nova comissão. Aguardando escolha do coordenador (art. 31, § 5º, do Regimento Interno do CCS).
[5] Passou a fazer parte desta Comissão na Reunião Plenária de 5.6.2006.

REPRESENTAÇÃO BRASILEIRA NO PARLAMENTO DO MERCOSUL

COMPOSIÇÃO

18 Titulares (9 Senadores e 9 Deputados) e 18 Suplentes (9 Senadores e 9 Deputados)

Designação: 27/04/2007

Presidente: Senador Geraldo Mesquita Júnior (PMDB-AC)[2]
Vice-Presidente: Deputado George Hilton (PP-MG)[2]
Vice-Presidente: Deputado Claudio Diaz (PSDB – RS)[2]

SENADORES

TITULARES	SUPLENTES
Maioria (PMDB)	
PEDRO SIMON (PMDB/RS)	1. NEUTO DE CONTO (PMDB/SC)
GERALDO MESQUITA JÚNIOR (PMDB/AC)	2. VALDIR RAUPP (PMDB/RO)
DEM	
EFRAIM MORAIS (DEM/PB)	1. ADELMIR SANTANA (DEM/DF)
ROMEU TUMA (DEM/SP)	2. RAIMUNDO COLOMBO (DEM/SC)
PSDB	
MARISA SERRANO (PSDB/MS)	1. EDUARDO AZEREDO (PSDB/MG)
PT	
ALOIZIO MERCADANTE (PT/SP)	1. FLÁVIO ARNS (PT/PR)
PTB	
SÉRGIO ZAMBIASI (PTB/RS)	1. FERNANDO COLLOR[3] (PTB/AL)
PDT	
CRISTOVAM BUARQUE (PDT/DF)	1. JEFFERSON PÉRES (PDT/AM)
PCdoB	
INÁCIO ARRUDA (PCdoB/CE)	1.

DEPUTADOS

TITULARES	SUPLENTES
PMDB/PT/PP/PR/PTB/PSC/PTC/PTdoB	
CEZAR SCHIRMER (PMDB/RS)	1. ÍRIS DE ARAÚJO (PMDB/GO)
DR. ROSINHA (PT/PR)	2. NILSON MOURÃO (PT/AC)
GEORGE HILTON (PP/MG)	3. RENATO MOLLING (PP/RS)
MAX ROSENMANN (PMDB/PR)	4. VALDIR COLATTO (PMDB/SC)
PSDB/DEM/PPS	
CLAUDIO DIAZ (PSDB/RS)	1. FERNANDO CORUJA (PPS/SC)
GERALDO RESENDE (PPS/MS)	2. ANTONIO CARLOS PANNUNZIO[4] (PSDB/SP)
GERMANO BONOW (DEM/RS)	3. (vago)[1]
PSB/PDT/PCdoB/PMN/PAN	
BETO ALBUQUERQUE (PSB/RS)	1. VIEIRA DA CUNHA (PDT/RS)
PV	
JOSÉ PAULO TÓFFANO (PV/SP)	1. DR. NECHAR (PV/SP)

(Atualizada em 20.12.2007)

Secretaria: Câmara dos Deputados - Anexo II - Sala T/28 – 70160-900 Brasília – DF / Brasil
Fones: (55) 61 3216-6871 / 6878 Fax: (55) 61 3216-6880
e-mail: **cpcm@camara.gov.br**
www.camara.gov.br/mercosul

[1] Vago em virtude do falecimento do Deputado Júlio Redecker (PSDB-RS), ocorrido em 17.07.2007.
[2] Eleito em 14.8.2007, para o biênio 2007/2008.
[3] Encontra-se licenciado do exercício do mandato a partir de 29 de agosto, pelo prazo de 121 dias conforme Requerimento nº 968, de 2007, publicado no DSF de 29.8.2007.
[4] Indicado conforme Of. PSDB nº 856/2007, de 28.11.2007, do Líder do PSDB, Deputado Antonio Carlos Pannunzio, lido na Sessão do SF de 19.12.2007.

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE CONTROLE DAS ATIVIDADES DE INTELIGÊNCIA

(Art. 6º da Lei nº 9.883, de 1999)

COMPOSIÇÃO

CÂMARA DOS DEPUTADOS	SENADO FEDERAL
LÍDER DA MAIORIA HENRIQUE EDUARDO ALVES PMDB-RN	**LÍDER DA MAIORIA** VALDIR RAUPP PMDB-RO
LÍDER DA MINORIA ZENALDO COUTINHO PSDB-PA	**LÍDER DO BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA** DEMOSTENES TORRES DEM-GO
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL VIEIRA DA CUNHA PDT-RS	**PRESIDENTE DA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL** HERÁCLITO FORTES PFL-PI

(Atualizada em 1º.10.2007)

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SCOP)
Ala Senador Dinarte Mariz, sala nº 6
Telefones: 3311-4561 e 3311- 5258
scop@senado.gov.br
www.senado.gov.br/ccai

PODER LEGISLATIVO
SENADO FEDERAL
SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL
PREÇO DE ASSINATURA

SEMESTRAL

Diário do Senado Federal ou Diário da Câmara dos Deputados – s/o porte (cada)	**R$ 58,00**
Porte do Correio	**R$ 488,40**
Diário do Senado Federal ou Diário da Câmara dos Deputados – c/o porte (cada)	**R$ 546,40**

ANUAL

Diário do Senado Federal ou Diário da Câmara dos Deputados – s/o porte (cada)	**R$ 116,00**
Porte do Correio	**R$ 976,80**
Diário do Senado Federal ou Diário da Câmara dos Deputados – c/o porte (cada)	**R$ 1.092,80**

NÚMEROS AVULSOS

Valor do Número Avulso	**R$ 0,50**
Porte Avulso	**R$ 3,70**

ORDEM BANCÁRIA

UG – 020055	**GESTÃO – 00001**

Os pedidos deverão ser acompanhados de **Nota de empenho, a favor do FUNSEEP ou fotocópia da Guia de Recolhimento da União-GRU, que poderá ser retirada no SITE: http://consulta.tesouro.fazenda.gov.br/gru/gru–simples.asp Código de Recolhimento apropriado e o número de referência: 20815-9 e 00002 e o código da Unidade Favorecida – UG/GESTÃO: 020055/00001 preenchida e quitada no valor correspondente à quantidade de assinaturas pretendidas e enviar a esta Secretaria.**

OBS: NÃO SERÁ ACEITO CHEQUE VIA CARTA PARA EFETIVAR ASSINATURA DOS DCN'S.

Maiores informações pelo telefone (0XX–61) 3311-3803, FAX: 3311-1053, Serviço de Administração Econômica Financeira/Controle de Assinaturas, falar com, Mourão ou Solange.
Contato internet: 3311-4107

SECRETARIA ESPECIAL DE EDITORAÇÃO E PUBLICAÇÕES
PRAÇA DOS TRÊS PODERES, AV. N/2, S/Nº – BRASÍLIA–DF
CNPJ: 00.530.279/0005–49 CEP 70 165–900

SENADO FEDERAL
Secretaria Especial de Editoração e Publicações
Subsecretaria de Edições Técnicas

Legislações Brasileiras



Coletânea de publicações, com atualização periódica, sobre temas diversos da legislação brasileira.

Conheça nosso catálogo na Internet

www.senado.gov.br/catalogo

Para adquirir essa ou outra publicação:

1) Confirme a disponibilidade de estoque utilizando os nossos telefones, *e-mail* ou por via postal.
2) Efetue depósito na conta única do tesouro (enfatizamos a importância do código identificador).

Banco: Banco do Brasil S/A (001)
Agência: 4201-3
A crédito de: Conta Única do Tesouro Nacional / FUNSEEP
Conta-corrente: 170.500-8
Código Identificador (imprescindível): 02.00.55.00.00.12.08.15-9

Observação: não é possível a utilização de DOC ou TED na transferência de valores para a Conta Única do Tesouro. É necessário que o depósito seja feito em uma agência do Banco do Brasil. Os correntistas do Banco do Brasil que utilizam o *internet banking* podem acessar o menu "Transferências", escolher a opção "para Conta Única do Tesouro", informando seu CPF/CNPJ, o valor da compra e, no campo "UG Gestão finalidade", o código identificador acima citado.

3) Encaminhe-nos, por via postal, fax ou *e-mail* (digitalizado), o comprovante do depósito, a relação do que está sendo adquirido, nome e endereço completo para remessa e informe um telefone para contato.



EDIÇÃO DE HOJE: 478 PÁGINAS